ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 189

Brasília - DF, sexta-feira, 1 de outubro de 2010

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 4
Ministério da Ciência e Tecnologia 5
Ministério da Cultura 10
Ministério da Defesa 13
Ministério da Educação 13
Ministério da Fazenda 15
Ministério da Integração Nacional 45
Ministério da Justiça 46
Ministério da Pesca e Aquicultura 61
Ministério da Previdência Social 61
Ministério da Saúde 61
Ministério das Cidades 74
Ministério das Comunicações 77
Ministério de Minas e Energia 83
Ministério do Desenvolvimento Agrário 93
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 93
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 94
Ministério do Meio Ambiente 96
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 97
Ministério do Trabalho e Emprego 106
Ministério dos Transportes 107
Ministério Público da União 112
Tribunal de Contas da União 114
Poder Judiciário 133
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 134

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.452 (1)
ORIGEM :ADI - 56630 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :SÃO PAULO
RELATOR :MIN. EROS GRAU

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

REQTE. :GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVDOS. :ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO-MG - MARCO ANTÔNIO REBELLO ROMANELLI E OUTRO(A/S)
REQTE.(S) :PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL
ADV.(A/S) :ANDRÉ BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI E OUTRO(A/S)
REQDO. :GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
REQDA. :ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) :DIANA COELHO BARBOSA
ADV.(A/S) :YURI CARAJELESCOV

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação direta, contra o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Impedida a Senhora Ministra Cármen Lúcia. Falaram, pelo requerente, Governador do Estado de Minas Gerais, o Dr. Nabil El Bizri, Procurador do Estado e, pelo requerido, Governador do Estado de São Paulo, o Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Procurador do Estado. Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 17.06.2010.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PROPOSTA PELO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. ARTIGO 24, § 2º, DA LEI N. 9.361, DE 5 DE JULHO DE 1996, DO ESTADO DE SÃO PAULO, QUE VEDA A PARTICIPAÇÃO, COMO PROPONENTE À AQUISIÇÃO DE AÇÕES DE PROPRIEDADE DAQUELA UNIDADE FEDERATIVA NO CAPITAL DAS CONCESSIONÁRIAS DE ELETRICIDADE, DE TODA E QUALQUER EMPRESA ESTATAL ESTADUAL, EXCLUÍDAS AS DO PRÓPRIO ESTADO. MEDIDA LIMINAR INDEFERIDA. RAZÕES ECONÔMICAS, POLÍTICAS E JURÍDICAS JUSTIFICAM AS RESTRIÇÕES CONTIDAS NO ATO NORMATIVO QUESTIONADO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. AÇÃO DIRETA JULGADA IMPROCEDENTE.

1. Vedação à aquisição pelos demais Estados-membros de ações de propriedade do Estado de São Paulo no capital das concessionárias de eletricidade paulistas.

2. Razões econômicas e políticas legitimam a restrição contida no preceito impugnado. A limitação mencionada afasta possível tensão nas relações entre as unidades federativas envolvidas.

3. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

Secretaria Judiciária
ANA LUCIA DA COSTA NEGREIROS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.322, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Dá nova redação ao **caput** do art. 7º do Estatuto da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, aprovado pelo Decreto nº 1.808, de 7 de fevereiro de 1996.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 fevereiro de 1979, e no Decreto de 15 de dezembro de 2009,

D E C R E T A :

Art. 1º O **caput** do art. 7º do Estatuto da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, aprovado pelo Decreto nº 1.808, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O capital social da FINEP, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 901.551.931,35 (novecentos e um milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, novecentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos), dividido em trezentos milhões de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o art. 2º do Decreto nº 2.209, de 18 de abril de 1997, e o art. 3º do Decreto nº 3.987, de 29 de outubro de 2001.

Brasília, 30 de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Paulo Bernardo Silva
Sergio Machado Rezende

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 7.302, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

Dá nova redação ao Decreto nº 5.577, de 8 de novembro de 2005, que instituiu, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, o Programa Nacional de Conservação e Uso Sustentável do Bioma Cerrado - Programa Cerrado Sustentável.

(Publicado no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2010, Seção 1)

No art. 1º, na parte em que altera o art. 3º do Decreto nº 5.577, de 8 de novembro de 2005,

onde se lê:

"I - acompanhar e avaliar a implementação do Programa Cerrado Sustentável, inclusive a execução de suas ações;

.....

III - propor medidas e acompanhar, no que afetem o bioma cerrado, a implementação da Política Nacional da Biodiversidade, a Política Nacional de Recursos Hídricos, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, a Política Nacional do Meio Ambiente, a Política Nacional de Combate à Desertificação e a Política Nacional sobre Mudança do Clima;"

leia-se:

"I - acompanhar e avaliar a implementação do Programa Cerrado Sustentável, inclusive a execução de suas ações;

II - propor medidas e acompanhar, no que afetem o bioma cerrado, a implementação da Política Nacional da Biodiversidade, a Política Nacional de Recursos Hídricos, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, a Política Nacional do Meio Ambiente, a Política Nacional de Combate à Desertificação e a Política Nacional sobre Mudança do Clima;"

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Ranchão", situado no Município de Pontalinda, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Ranchão", com área registrada de quatrocentos e oitenta e seis hectares e vinte e seis centiares, e área medida de quinhentos e dois hectares, oito ares, e trinta e dois centiares, situado no Município de Pontalinda, objeto das Matrículas nºs 25.193, fls. 01/02, Livro 2; e 28.054, fls. 01/02, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jales, Estado de São Paulo (Processo INCRA/SR-08/nº 54190.001623/2008-02).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento ad-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ministrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Nossa Senhora Aparecida", situado no Município de Aparecida D'Oeste, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Nossa Senhora Aparecida", com área registrada de seiscentos e quatorze hectares e sessenta e três ares, e área medida de seiscentos e onze hectares, setenta e quatro ares e quarenta e oito centiares, situado no Município de Aparecida D'Oeste, objeto dos Registros nºs R-1-154, fls. 01v, Livro 2; R-2-1.758, fls. 01v, Livro 2; R-1-2.866, fls. 128v, Livro 2-D; R-1-2.867, fls. 129v, Livro 2-D; R-3-1.713, fls. 02, Livro 2; e Matrícula nº 1.174, fls. 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira D'Oeste, Estado de São Paulo (Processo INCRA/SR-08/nº 54190.003095/2007-37).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Santa Terezinha, situado nos Municípios de Japoatã e Neópolis, Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Santa Terezinha, com área registrada de cento e oitenta e um hectares e cinquenta ares, e área medida de duzentos e quarenta e um hectares, noventa e sete ares e oitenta e nove centiares, situado nos Municípios de Japoatã e Neópolis, objeto da Matrícula nº 5.117-A, fls. 79, Livro 3-F, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Neópolis, Estado de Sergipe (Processo INCRA/SR-23/nº 54370.000723/2008-95).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Céu e Mar, situado no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Céu e Mar, com área registrada de mil, setecentos e cinquenta e sete hectares, trinta e oito ares e cinquenta e sete centiares, e área medida de mil, setecentos e sessenta e nove hectares, quarenta e nove ares e sete centiares, situado no Município de Conceição do Araguaia, objeto do R-5-12.845, fl. 1 V/2, livro 2 AU e da Matricula nº 22.219, fls. 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará (Processo INCRA/SR-27/nº 54102.000039/2008-73).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, os seguintes imóveis rurais:

I - "Fazenda São Francisco/Boca da Mata", com área registrada de seis mil, trezentos e quarenta e oito hectares, sessenta e quatro ares e oito centiares, e área medida de seis mil, quatrocentos e trinta e seis hectares, sete ares e cinquenta e um centiares, situado no Município de Ananás, objeto dos Registros nºs R-1-777, Ficha 02, Livro 2; R-1-404, Ficha 02, Livro 2; R-3-218, Ficha 02, Livro 2; R-3-219, Ficha 02, Livro 2; R-3-364, Ficha 02, Livro 2; R-3-365, Ficha 02, Livro 2; R-2-788, Ficha 02, Livro 2; R-2-787, Ficha 02, Livro 2; R-3-342, Ficha 02, Livro 2; R-2-786, Ficha 02, Livro 2; R-2-1.056, Ficha 02, Livro 2; e R-2-1.055, Ficha 02, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins (Processo INCRA/SR-26/nº 54400.003324/2007-09); e

II - "Fazendas Antônio Baiano, Sertaneja, Alvorada I e II", com área registrada de mil, trezentos e setenta e oito hectares, cinquenta e sete ares e quarenta e dois centiares, e área medida de mil, trezentos e setenta e seis hectares, nove ares e oitenta e cinco centiares, situado no Município de Xambioá, objeto dos Registros nºs R-1-786, Livro Ficha 2; R-1-500, Livro Ficha 2; R-4-63, Livro Ficha 2; e R-1-1.051, Livro Ficha 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins (Processo INCRA/SR-26/nº 54400.001938/2007-48).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das mencionadas áreas planimetradas, fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, os seguintes imóveis rurais:

I - "Fazenda Curisco", com área registrada de dois mil e trinta e dois hectares, cinquenta e dois ares e oitenta e seis centiares, e área medida de dois mil, quatrocentos e setenta e oito hectares, quarenta e sete ares e cinquenta e nove centiares, situado no Município de Boa Vista do Gurupi, objeto do Registro nº R-1-42, fls. 47, Livro 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carutapera, Estado do Maranhão (Processo INCRA/SR-12/nº 54230.004524/2007-70); e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil - Interino e Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

II - "Fazenda Massapê", com área registrada de mil, quinhentos e vinte e três hectares e sessenta centiares, e área medida de mil, quinhentos e três hectares, trinta e sete ares e quarenta centiares, situado no Município de Boa Vista do Gurupi, objeto do Registro nº R-1-41, fls. 46, Livro 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carutapera, Estado do Maranhão (Processo INCRA/SR-12/nº 54230.002333/2004-21).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das mencionadas áreas planimetradas, fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Oriental", situado nos Municípios de Wenceslau Guimarães e Gandú, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Oriental", com área registrada de quatrocentos e sessenta e seis hectares, quarenta e seis ares e setenta e dois centiares, e área medida de quatrocentos e cinquenta e cinco hectares, quarenta ares e vinte e seis centiares, situado nos Municípios de Wenceslau Guimarães e Gandú, objeto da Matrícula nº 25, Livro 2-Q, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Guimarães, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.004952/2007-73).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 242.986.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 242.986.000,00 (duzentos e quarenta e dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 30 de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Joao Bernardo de Azevedo Bringel

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1293		**ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS**							**242.986.000**
		ATIVIDADES							
10 303	**1293 4705**	**APOIO PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS**							**242.986.000**
10 303	1293 4705 0001	APOIO PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NACIONAL							77.050.000
			S	3	1	90	0	178	77.050.000
10 303	1293 4705 0011	APOIO PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DE RONDONIA							375.000
			S	3	1	30	0	178	375.000
10 303	1293 4705 0012	APOIO PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DO ACRE							157.000
			S	3	1	30	0	178	157.000
10 303	1293 4705 0013	APOIO PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DO AMAZONAS							523.000
			S	3	1	30	0	178	523.000
10 303	1293 4705 0014	APOIO PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DE RORAIMA							67.000
			S	3	1	30	0	178	67.000
10 303	1293 4705 0015	APOIO PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DO PARA							1.175.000
			S	3	1	30	0	178	1.175.000
10 303	1293 4705 0016	APOIO PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DO AMAPA							87.000
			S	3	1	30	0	178	87.000
10 303	1293 4705 0017	APOIO PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DE TOCANTINS							374.000
			S	3	1	30	0	178	374.000
10 303	1293 4705 0021	APOIO PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DO MARANHAO							1.497.000
			S	3	1	30	0	178	1.497.000
10 303	1293 4705 0022	APOIO PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DO PIAUI							1.419.000
			S	3	1	30	0	178	1.419.000
10 303	1293 4705 0023	APOIO PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DO CEARA							5.909.000
			S	3	1	30	0	178	5.909.000
10 303	1293 4705 0024	APOIO PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							2.896.000
			S	3	1	30	0	178	2.896.000
10 303	1293 4705 0025	APOIO PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DA PARAIBA							2.248.000
			S	3	1	30	0	178	2.248.000
10 303	1293 4705 0026	APOIO PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							3.402.000
			S	3	1	30	0	178	3.402.000
10 303	1293 4705 0027	APOIO PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DE ALAGOAS							1.321.000
			S	3	1	30	0	178	1.321.000
10 303	1293 4705 0028	APOIO PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DE SERGIPE							1.317.000
			S	3	1	30	0	178	1.317.000
10 303	1293 4705 0029	APOIO PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DA BAHIA							3.760.000
			S	3	1	30	0	178	3.760.000
10 303	1293 4705 0031	APOIO PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							16.289.000
			S	3	1	30	0	178	16.289.000
10 303	1293 4705 0032	APOIO PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							4.174.000
			S	3	1	30	0	178	4.174.000
10 303	1293 4705 0033	APOIO PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							9.008.000
			S	3	1	30	0	178	9.008.000
10 303	1293 4705 0035	APOIO PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DE SAO PAULO							76.088.000
			S	3	1	30	0	178	76.088.000
10 303	1293 4705 0041	APOIO PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DO PARANA							9.342.000
			S	3	1	30	0	178	9.342.000
10 303	1293 4705 0042	APOIO PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							8.663.000
			S	3	1	30	0	178	8.663.000
10 303	1293 4705 0043	APOIO PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							6.732.000
			S	3	1	30	0	178	6.732.000
10 303	1293 4705 0051	APOIO PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DO MATO GROSSO							1.869.000
			S	3	1	30	0	178	1.869.000
10 303	1293 4705 0052	APOIO PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DE GOIAS							1.646.000
			S	3	1	30	0	178	1.646.000
10 303	1293 4705 0053	APOIO PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO DISTRITO FEDERAL							3.636.000
			S	3	1	30	0	178	3.636.000
10 303	1293 4705 0054	APOIO PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL							1.962.000
			S	3	1	30	0	178	1.962.000

TOTAL - FISCAL	0
TOTAL - SEGURIDADE	242.986.000
TOTAL - GERAL	242.986.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ORGAO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
		OPERACOES ESPECIAIS							
99	**0999 0998**	**RESERVA DE CONTINGENCIA**							**242.986.000**
99	0999 0998 0105	RESERVA DE CONTINGENCIA - FISCAL	F	9	0	99	0	178	242.986.000
									242.986.000
		TOTAL - FISCAL							242.986.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							242.986.000

0999 RESERVA DE CONTINGENCIA **242.986.000**

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

CONCEDER

I - a Insígnia da Ordem do Mérito Aeronáutico aos Estandartes e à Bandeira das seguintes Organizações Militares:

Estado-Maior do Exército;

Diretoria de Saúde da Marinha;

Centro de Comunicação Social do Comando da Aeronáutica;

Nono Batalhão de Engenharia de Combate - "Batalhão Carlos Camisão";

Comissão Aeronáutica Brasileira na Europa;

Quarto Esquadrão do Sétimo Grupo de Aviação; e

Terceiro Esquadrão do Primeiro Grupo de Comunicações e Controle;

II - a Insígnia da Ordem do Mérito Aeronáutico à seguinte Bandeira de Guerra:

Gonfalão da Força Expedicionária Brasileira na Itália.

Brasília, 30 de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 387, de 23 de setembro de 2010. Sobrevoo no território nacional de aeronave pertencente ao País abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado de aeronave, com a seguinte programação:

dia 27 de setembro de 2010 - decolagem de Brasília e destino a San Fernando, Argentina; e

dia 3 de outubro de 2010 - procedente de San Fernando, pouso em Brasília.

Homologo e autorizo. Em 30 de setembro de 2010.

Nº 388, de 23 de setembro de 2010. Sobrevoo no território nacional de aeronave pertencente ao País abaixo relacionado:

República da Argentina:

- aeronave tipo BOEING 767-200, pertencente à Jordan Aviation, em missão de transporte de tropa - missão de paz no Haiti, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2010:

dia 26 - procedente de Buenos Aires, Argentina, e destino a Porto Príncipe, Haiti;

dia 26 - procedente de Maiquetia, Venezuela, e destino a Buenos Aires;

dia 30 - procedente de Buenos Aires e destino a Porto Príncipe; e

dia 30 - procedente de Maiquetia e destino a Buenos Aires.

Autorizo. Em 30 de setembro de 2010.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 28 de setembro de 2010

Entidade: AR CERTNET
CNPJ: 10.273.574/0001-97
Processo Nº: 00100.000234/2010-17

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 43/47), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR CERTNET, operacionalmente vinculada à SERASA CD, na cadeia da SERASA ACP, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR CERTNET
CNPJ: 10.273.574/0001-97
Processo Nº: 00100.000243/2010-08

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 47/51), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR CERTNET, operacionalmente vinculada à AC SERASA RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Em 29 de setembro de 2010

Entidade: AC CERTISIGN TEMPO
CNPJ: 01.554.285/0001-75
Processo Nº: 00100.000244/2010-15

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 56/63), RECEBO as solicitações de credenciamento da CERTSIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A. para operar como Autoridade Certificadora vinculada à AC CERTISIGN, sob a denominação de AC CERTISIGN TEMPO e como Autoridade de Registro, denominada de AR CERTISIGN. RECEBO, também, a solicitação da GLOBAL CROSSING COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA para operar como sua Prestadora de Serviço e Suporte, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 779, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Atribui competências aos órgãos de execução que especifica e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 1.459, de 28 de setembro de 2010, e na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Seccional Federal em São Bernardo do Campo/SP exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no art. 2º.

Art. 2º A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em São Bernardo do Campo/SP prestará a consultoria e o assessoramento jurídicos da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em São Bernardo do Campo/SP.

Parágrafo único. A atribuição de que trata o **caput** não inclui a consultoria e o assessoramento jurídicos em matéria de benefícios.

Art. 3º A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Procuradoria Seccional Federal em São Bernardo do Campo/SP prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela última.

Art. 4º Todas as citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Seccional Federal em São Bernardo do Campo/SP, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 310, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas das atribuições legais; e CONSIDERANDO o teor do Processo CDP nº 2991/2010, de 18.08.2010, que versa a respeito de apuração de responsabilidade da empresa MAQBEL - MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA face ao possível descumprimento de obrigações decorrente do Pregão nº.20/2010 - Aquisição de Materiais Elétricos; CONSIDERANDO ter sido assegurada à aludida empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma da Lei, por meio da CARTA DIRPRE nº 613/2010, de 24.08.2010, sem que, contudo, a mesma tenha encaminhado qualquer manifestação à CDP; CONSIDERANDO o parecer SUPPRO/GERJUR nº 062/2010, de 09.09.2010, acolhido por esta Presidência; CONSIDERANDO o dever-poder da Administração de gerir a res publica, bem como o dever de zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, no uso das prerrogativas conferidas especialmente pela Lei nº 8.666/93; CONSIDERANDO a reincidência do descumprimento de obrigações da empresa MAQBEL - MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA com esta Companhia; RESOLVE: I - aplicar à empresa MAQBEL - MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA a penalidade de suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, com fulcro no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, Art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/05, item 21.1, 21.2, 21.2.3 e 21.2.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2010 e cláusula sétima alínea "d" da Ata de Registro de Preço; II- aplicar, ainda, a referida empresa, multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto não entregue, itens 109 a 114, que corresponde a R$3.070,75 (três mil, setenta reais e setenta e cinco centavos), conforme estabelecido nos itens 21.1 e 21.1.3 do Edital e cláusula sétima alínea "c"da Ata de Registro de Preço; III- determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 377, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, tendo em vista o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.005817/2008-13, resolve:

Art. 1º Credenciar a PROTERRA ENGENHARIA AGRONÔMICA LTDA, CNPJ nº 03.018.963/0001-00, localizada na Rodovia BR 116, nº 7320, no município de Vacaria/RS para, na qualidade de entidade privada de pesquisa e assistência técnica, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins na área de FITOPATOLOGIA, objetivando a emissão de laudos técnicos de eficiência, praticabilidade agronômica para fins de registro.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NATAL SIGNOR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 815, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.000007/2010-18, de 04/01/2010, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Provolt Tecnologia Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 80.663.883/0001-59, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Conversor estático de corrente alternada para corrente contínua, baseado em técnica digital, com função de carregador de acumulador incorporada;

II - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para conversor estático de corrente alternada para corrente contínua;

III - Carregador de acumulador, baseado em técnica digital;

IV - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para carregador de acumulador;

V - Inversor de frequência, baseado em técnica digital;

VI - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para inversor de frequência;

VII - Painel eletrônico de sinalização visual, baseado em técnica digital; e

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.000007/2010-18, de 04/01/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 816, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.003294/2009-84, de 09/09/2009, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Foxconn CMMSG Indústria de Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.285.374/0001-02, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Impressora e copiadora a jato-de-tinta policromática, com conexão USB, com velocidade de impressão, medida no formato A4, inferior ou igual a 45 ppm e largura de impressão inferior ou igual a 420mm; e

II - Impressora a jato-de-tinta policromática, com conexão USB, com velocidade de impressão, medida no formato A4, inferior ou igual a 45 ppm e largura de impressão inferior ou igual a 420mm.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 645, de 03 de agosto de 2009.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.003294/2009-84, de 09/09/2009.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 817, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.002846/2009-37, de 07/08/2009, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa V2 Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.967.175/0001-59, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Roteador digital, com capacidade de conexão sem fio.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 260, de 25 de abril de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.002846/2009-37, de 07/08/2009.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 818, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.001883/2010-61, de 02/06/2010, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa NKL Produtos Eletrônicos Ltda. ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.920.239/0001-30, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho eletromédico de terapia por estimulação muscular, baseado em técnica digital;

II - Aparelho para medição de líquidos em tanques reservatórios, baseado em técnica digital;

III - Detector de nível de líquidos para tanques reservatórios, baseado em técnica digital;

IV - Aparelho para teste de detectores de nível de líquidos, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.001883/2010-61, de 02/06/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 819, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.003433/2009-70, de 21/09/2009, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa DIGICART Indústria e Comércio de Circuitos Impressos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 79.018.982/0001-07, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.003433/2009-70, de 21/09/2009.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 820, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.004008/2009-06, de 03/11/2009, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Full Gauge Eletrocontroles Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 90.446.048/0001-10, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Temporizador baseado em técnica digital, para tensão superior a 60V e inferior a 1000V;

II - Aparelho para proteção de equipamentos elétricos, baseados em técnica digital;

III - Conversor de interface serial em rede com fio;

IV - Conversor de interface serial em rede sem fio, com freqüência de operação inferior a 15 Ghz e taxa de transmissão inferior a 1 mbps; e

V - Unidade de entrada com saída para controlador Lógico programável.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 74, de 31 de janeiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.004008/2009-06, de 03/11/2009.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 821, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.000284/2009-97, de 12/02/2009, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Padtec S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.549.807/0001-76, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Concentrador de linha de assinante, para comunicação por fibra óptica; II - Terminal sobre linha de fibra óptica, com taxa de transmissão inferior ou igual a 2,5 Gb/s; eIII - Aparelho comutador de dados para comunicação por fibra óptica.§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 451, de 22 de julho de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.000284/2009-97, de 12/02/2009.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 822, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 18 e 27 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, no art. 36 c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.001124/2010-07, de 13 de abril de 2010, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF n° 431, de 15 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, à empresa Tegra Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.930.339/0001-48.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 823, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 18 e 27 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, no art. 36 c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.001704/2010-96, de 19 de maio de 2010, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF n° 908, de 28 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 4 de janeiro de 2002, à empresa então denominada Superchip Indústria de Eletrônica Ltda., cuja atual denominação é Genesis Devices Equipment Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.651.228/0001-00.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 824, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 18 e 27 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, no art. 36 c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.001214/2010-90, de 19 de abril de 2010, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF n° 190, de 21 de março de 2002, publicada no DOU de 26 de março de 2002, à empresa GMK Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.678.723/0001-80.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 825, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 18 e 27 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, no art. 36 c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.001219/2010-12, de 19 de abril de 2010, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF n° 667, de 31 de dezembro de 2004, publicada no DOU de 3 de janeiro de 2005, à empresa Marc Comercial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.461.178/0001-90.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 826, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 18 e 27 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, no art. 36 c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.001218/2010-78, de 19 de abril de 2010, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF n° 518, de 22 de agosto de 2002, publicada no DOU de 26 de agosto de 2002, à empresa KW Indústria Nacional de Tecnologia Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 56.913.627/0001-98.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 827, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 18 e 27 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, no art. 36 c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.001126/2010-98, de 13 de abril de 2010, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF n° 882, de 31 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 2 de janeiro de 2003, à empresa Senelbra Indústria, Comércio e Serviços Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 68.127.927/0001-20.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 828, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.001220/2010-47, de 19 de abril de 2010, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF n° 159, de 21 de março de 2007, publicada no DOU de 22 de março de 2007, à empresa Rittal Sistemas Eletromecânicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.295.548/0001-79.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 829, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 18 e 27 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, no art. 36 c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.001119/2010-96, de 13 de abril de 2010, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF n° 464 de 13 de julho de 2005, publicada no DOU de 15 de julho de 2005, à empresa TEX-ON Sistemas e Tecnologia da Informação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.644.246/0001-10.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 830, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 18 e 27 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, no art. 36 c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.001128/2010-87, de 13 de abril de 2010, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF n° 395, de 21 de junho de 2002, publicada no DOU de 25 de junho de 2002, à empresa OFS Brightwave do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.641.971/0001-71.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 831, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.001216/2010-89, de 19 de abril de 2010, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF n° 551, de 30 de agosto de 2007, publicada no DOU de 31 de agosto de 2007, à empresa Infocuritiba Comércio de Produtos para Informática e Papelaria Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.604.497/0001-04.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 832, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 18 e 27 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, no art. 36 c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.001212/2010-09, de 19 de abril de 2010, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF n° 711, de 11 de novembro de 2005, publicada no DOU de 16 de novembro de 2005, à empresa Ecitec Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.651.231/0001-41.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 833, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 18 e 27 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, no art. 36 c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.001208/2010-32, de 19 de abril de 2010, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF n° 71, de 30 de janeiro de 2002, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2002, à empresa Airtech Equipamentos de Automação Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 85.519.742/0001-80.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 834, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 18 e 27 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, no art. 36 c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.001110/2010-85, de 13 de abril de 2010, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, concedida pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF n° 396 de 21 de junho de 2002, publicada no DOU de 25 de junho de 2002, e MCT/MDIC/MF nº 819, de 17 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 18 de dezembro de 2002, à empresa então denominada Cyclades Brasil S.A., cuja atual denominação á Avocent do Brasil Informática Ltda., que mantém a mesma inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 59.904.466/0002-45.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 835, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 18 e 27 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, no art. 36 c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.001703/2010-41, de 19 de maio de 2010, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF n° 788, de 13 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 14 de dezembro de 2001, à empresa Planet 3 Importação Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.072.278/0001-74.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 836, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 18 e 27 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, no art. 36 c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.001205/2010-07, de 19 de abril de 2010, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, concedida pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF n° 822, de 14 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2001 e MCT/MDIC/MF nº 648, de 10 de outubro de 2002, publicada no DOU de 14 de outubro de 2002, à empresa ACBR Computadores Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 67.440.313/0001-31.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 837, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 18 e 27 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, no art. 36 c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.001114/2010-63, de 13 de abril de 2010, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, concedida pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF n° 277 de 26 de maio de 2003, publicada no DOU de 28 de maio de 2003, e MCT/MDIC/MF nº 378, de 14 de junho de 2006, publicada no DOU de 16 de junho de 2006, à empresa Digitron da Bahia Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.384.883/0001-02.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 838, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 18 e 27 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, no art. 36 c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.001211/2010-56, de 19 de abril de 2010, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF n° 317, de 14 de maio de 2002, publicada no DOU de 16 de maio de 2002, à empresa Eagle Bahia Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.029.015/0001-33.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 839, DE 30 DE SETEMBRO DE

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.001216/2010-89, de 19 de abril de 2010, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF n° 551, de 30 de agosto de 2007, publicada no DOU de 31 de agosto de 2007, à empresa Infocuritiba Comércio de Produtos para Informática e Papelaria Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.604.497/0001-04.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 840, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 18 e 27 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, no art. 36 c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.001127/2010-32, de 13 de abril de 2010, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF n° 112, de 27 de fevereiro de 2002, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2002, à empresa Samurai Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.204.498/0001-77.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 801, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Autorizar a inclusão dos estrangeiros ISSEI LIJIMA, HIROSHI MITSUI, NOBUTAKA BANDO e YOSHIMI SHIMBO, naturais do Japão, no Experimento denominado FITE (Far Infrared Telescope Experiment), destinado ao lançamento de balões estratosféricos no Brasil, no âmbito do Programa de Cooperação Técnico-Científica celebrado em 1º de abril de 2010 entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, representado pelo Engenheiro JOSÉ OSCAR FERNANDES, contraparte brasileira, e o Instituto de Espaço e Ciência Astronáutica (ISAS) da Agência de Exploração Espacial do Japão (JAXA), representado pelo Dr. TETSUYA YOSHIDA, contraparte estrangeira, autorizado pela Portaria MCT nº 665, de 30 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2010, conforme nova lista de pesquisadores abaixo:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Pesquisador	Nacionalidade	Instituição
Hideyuki Fuke	Japonesa	ISAS/JAXA
Naoki Izutsu	Japonesa	ISAS/JAXA
Yoichi Kato	Japonesa	ISAS/JAXA
Yukihiko Matsuzaka	Japonesa	ISAS/JAXA
Eiichi Mizuta	Japonesa	ISAS/JAXA
Yoshitaka Saito	Japonesa	ISAS/JAXA
Takatoshi Sato	Japonesa	ISAS/JAXA
Yasuhiro Shoji	Japonesa	ISAS/JAXA
Keisuke Tamura	Japonesa	ISAS/JAXA
Tetsuya Yoshida	Japonesa	ISAS/JAXA
Masanao Narita	Japonesa	ISAS/JAXA
Issei Iijima	Japonesa	ISAS/JAXA
Hiroshi Mitsui	Japonesa	ISAS/JAXA
Nobutaka Bando	Japonesa	ISAS/JAXA
Hiroshi Shibai	Japonesa	Universidade de Osaka
Tetsuo Kano	Japonesa	Universidade de Osaka
Tsunehito Koyama	Japonesa	Universidade de Osaka
Kodai Yamamoto	Japonesa	Universidade de Osaka
Eri Kato	Japonesa	Universidade de Osaka
Yusuke Ito	Japonesa	Universidade de Osaka
Mina Shimoura	Japonesa	Universidade de Osaka
Misato Fukagawa	Japonesa	Universidade de Osaka
Yoshihiro Kuwada	Japonesa	Universidade de Osaka
Yuki Kaneko	Japonesa	Universidade de Osaka
Yukako Aimi	Japonesa	Universidade de Osaka
Dimitrios Kontopoulos/	República Helênica	Universidade de Osaka
Mihoko Konishi	Japonesa	Universidade de Osaka
Michiyo Tsutsumi	Japonesa	Universidade de Osaka
Yoshimi Shimbo	Japonesa	Universidade de Osaka

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 811, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, bem como o art. 12 c/c o caput do art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º. Conceder autorização ao representante da contraparte brasileira, Dr. Humberto Ribeiro da Rocha, do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas da Universidade de São Paulo (IAG/USP), representando também, neste ato, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), o Centro de Energia Nuclear na Agricultura (CENA/USP), a Universidade Federal do Acre (UFAC), o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), o Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares IPEN), e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), com vistas à realização do projeto de pesquisa científica intitulado "Análise Integrada de Carbono na Amazônia (AMAZONICA)", Processo nº 010160/2009-4, a ser implementado no Estado do Tocantins (Município: Pium), no Estado do Acre (Municípios: Sena Madureira, Cruzeiro do Sul, Porto Walter e Santa Rosa do Purus), e no Estado do Pará (Municípios: Melgaço e Belterra), em cooperação com a University of Leeds, School of Geography (Reino Unido), representada pelo Dr. Emanuel Ulrich Gloor, contraparte estrangeira, pelo prazo inicial de dois anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. Conceder autorização aos pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados, para, sob a responsabilidade do representante da contraparte brasileira, participar do Processo nº 010160/2009-4 citado no art. 1º desta Portaria.

Pesquisador	Nacionalidade	Instituição
Emanuel Ulrich Gloor	Suíça	University of Leeds
John Bharat Miller	Indiana	National Oceanic and Atmospheric Administration
Daniel Benjamin Metcalfe	Britânica	University of Oxford
Roel Jacobus Wilhelmus Brienen	Holandesa	University of Leeds
Michael Ian Bird	Australiana	University of St Andrews
Timothy Russell Baker	Britânica	University of Leeds
Susan Waldron	Britânica	University of Glasgow
Oliver Phillips	Britânica	University of Leeds
Ted Ronald Feldpausch	Norte-americana	University of Leeds
John Grace	Britânica	University of Edinburgh
Jake James Charles Bryant	Britânica	University of Oxford
Cecilia Chavana-Bryant	Britânica	University of Oxford
Anitra Emily Fraser	Neozelandesa	University of Edinburgh
Jaudoin Olivier	Francesa	University of Oxford
Yadvinder Singh Malhi	Britânica	University of Oxford

Art. 3º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 812, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, bem como o art. 12 c/c o caput do art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º. Conceder autorização ao representante da contraparte brasileira, Dr. ALEX VLADIMIR KRUSCHE, do Centro de Energia Nuclear na Agricultura (CENA) da Universidade de São Paulo (USP), representando também, neste ato, a Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) e a Universidade Estadual do Pará (UEPA), com vistas à realização do projeto de pesquisa científica intitulado "Contínuo Fluvial-Marinho do Rio Amazonas", Processo nº 000541/2010-9, a ser implementado no Estado do Amazonas e no Estado do Pará (Municípios: Óbidos, Santarém, Belém e Macapá), em cooperação com a University of Georgia, representada pela Dra. PATRICIA LYNN YAGER, natural dos Estados Unidos da América, a qual, na condição de contraparte estrangeira, representará, também, a Universidade de Washington (UGA), a Universidade de Maryland (UMCES), a Universidade do Sul da Flórida (USF) e a Universidade de Columbia (UC), pelo prazo inicial de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. Conceder autorização aos pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados, para, sob a responsabilidade do representante da contraparte brasileira, participar do Processo nº 000541/2010-9 citado no art. 1º desta Portaria.

Pesquisador	Nacionalidade	Instituição
Patricia Lynn Yager	norte-americana	Universidade da Georgia
Karie Ann Sines	norte-americana	Universidade da Georgia
Mary Ann Moran	norte-americana	Universidade da Georgia
Christa Belle Smith	norte-americana	Universidade da Georgia
Brandon Meyer Satinsky	norte-americana	Universidade da Georgia
Byron C. Crump	norte-americana	Universidade de Maryland
Caroline Fortunato	norte-americana	Universidade de Maryland
John H. Paul III	norte-americana	Universidade do Sul da Florida
Brian L. Zielinski	norte-americana	Universidade do Sul da Florida
Ajit Subramaniam	indiana	Universidade da Columbia
Jeffrey Edward Richey	norte-americana	Universidade de Washington
Erin Elizabeth Ellis	norte-americana	Universidade de Washington
Nicholas Ward	norte-americana	Universidade de Washington
Katherine Elisabeth Wetzel	norte-americana	Universidade de Washington
Victoria Janet Coles	norte-americana	Universidade de Maryland
Raleigh Robert Hood	norte-americana	Universidade de Maryland

Art. 3º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Parecer nº 2.664/2010, publicado no D.O.U. Nº 182, de 22/09/2010, Seção 1, página 11; no que se refere ao monitoramento dos genes cry2Ab2 e cry1Ac, que conferem resistência a insetos, exclua-se "o banco de diásporos do solo".

No Extrato de Parecer nº 2.666/2010, publicado no D.O.U. Nº 182, de 22/09/2010, Seção 1, página 12; no que se refere ao monitoramento dos genes cry1A.105 e cry2Ab2, que conferem resistência a insetos, exclua-se "o banco de diásporos do solo".

No Extrato de Parecer nº 2.669/2010, publicado no D.O.U. Nº 182, de 22/09/2010, Seção 1, página 13; no que se refere ao monitoramento do gene vip3Aa20, que confere resistência a insetos, exclua-se "o banco de diásporos do solo".

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 29 de setembro de 2010

383ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Instituto Nacional de Câncer - INCA/MS	900.0211/1991	00.394.544/0171-50
Instituto Ludwig de Pesquisa sobre o Câncer - ILPC	900.0243/1991	50.560.085/0001-30

ERNESTO COSTA DE PAULA

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de setembro de 2010

OBJETO: COMPROMETIMENTO ORÇAMENTÁRIO DO FNDCT nº 99/2010

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	0337/09	2010nc000267 4886	50.124,50	1/9/2011
Fundação Zoobotânica do Rio grande do Sul	0218/08 639132	2010ne004482 4886	129.059,00	30/11/2010

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Em 29 de setembro de 2010

OBJETO: COMPROMETIMENTO ORÇAMENTÁRIO DA UG FINEP - CONTRATOS & CONVêNIOS nº 100/2010.

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento da UG FINEP - CONTRATOS & CONVÊNIOS , na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Faculdades Católicas	0018/09 652488	2010ne000335 7744	454.557,00	16/2/2011
Fundação CPQD Centro de Pesquisas e Desenvolvimento em Telecomunicações	1387/08 652771	2010ne000337 7744	726.413,00	8/7/2011
Fundação Médica do Rio Grande do Sul	4241/05 552400	2010ne000336 7744	484.595,92	16/12/2010
Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC	0306/08 637740	2010ne000272 7744	370.742,60	22/12/2010
União Brasileira de Educação e Assistência	1372/08 638322	2010ne000344 7744	195.669,02	26/12/2010
Fundação CPQD Centro de Pesquisas e Desenvolvimento em Telecomunicações	1954/07 638108	2010ne000338 7744	397.000,00	17/12/2011

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 181, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0283- Filme Sujo
Processo: 01580.030631/2010-12
Proponente: Caliban Produções Cinematográficas Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 27.651.181/0001-72
Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.305.497,29
Valor aprovado no artigo 1º da Lei Nº 8.685/93: R$ 1.240.222,43
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 27.806-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 369, realizada em 21/09/2010.
Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0255- Agora
Processo: 01580.026861/2010-87
Proponente: Arte Lux Produções Cinematográficas Ltda
Cidade/UF: Curitiba/PR
CNPJ: 05.145.815/0001-82
Valor total do orçamento aprovado: R$ 789.131,49
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 749.674,92
Banco: 001- agência: 1622-5 conta corrente: 16.027-x
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 369, realizada em 21/09/2010.
Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0392- Cidade do Funk
Processo: 01580.034011/2010-52
Proponente: Fidalgo Produções Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 01.420.297/0001-07
Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.413.523,20
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 35.273-x
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 369, realizada em 21/09/2010.
Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0087- 11 de Janeiro
Processo: 01580.011616/2010-75
Proponente: Cavídeo Locadora e Comércio de Conveniências Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 01.666.326/0001-15
Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.957.419,50
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.859.548,52
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 22.191-0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 369, realizada em 21/09/2010.
Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0311- Belomundo
Processo: 01580.032116/2010-77
Proponente: Dona Rosa Produções Artísticas Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 06.130.502/0001-13
Valor total do orçamento aprovado: R$ 2.861.475,79
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17.533-1
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 800.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17.537-4
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.418.402,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17.535-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 369, realizada em 21/09/2010.
Período de captação: até 31/12/2010.

Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista no art. 18 da Lei nº. 8.313/91, de 23/12/1991.

10-0414- Cine Fest Brasil - Montevidéu e Buenos Aires
Processo: 01580.038616/2010-12
Proponente: Inffinito Núcleo de Arte e Cultura
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.723.125/0001-75
Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.049.671,26
Valor aprovado no artigo 18 da Lei nº. 8.313/91: R$ 1.049.671,26
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 27.805-x
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 369, realizada em 21/09/2010.
Período de captação: até 31/12/2010.

Art. 5º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0236- Construção
Processo: 01580.025193/2010-71
Proponente: Doralice Produções Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.670.307/0001-25
Valor total do orçamento aprovado: R$ 479.144,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 335.186,80
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17536-6
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 120.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17534-x
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 369, realizada em 21/09/2010.
Período de captação: até 31/12/2010.
10-0219- Casais Inteligentes Enriquecem Juntos
Processo: 01580.023368/2010-13
Proponente: Gullane Entretenimento S.A.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Valor total do orçamento aprovado: R$ 6.499.191,75
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.174.232,16
Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 15219-6
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 15218-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 369, realizada em 21/09/2010.
Período de captação: até 31/12/2010.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 184, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei Nº 11.437, de 28/12/2008, no Decreto Nº 6.304, de 12/12/2007, e na Instrução Normativa Nº 80, de 20/10/2008, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, nos termos do artigo 9º da Instrução Normativa Nº 80 da ANCINE, a proposta de política de investimento apresentada pelo administrador abaixo nomeado, com vistas à constituição do FUNCINE RIO 1.

FUNCINE RIO 1
CNPJ: 11.870.275/0001-00
Processo: 01580.037768/2010-06
Administrador: BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A..
CNPJ: 02.201.501/0001-61
Aprovado na Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada Nº 369, realizada em 21/09/2010.

Art. 2º Cópia desta decisão será encaminhada pela ANCINE à Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 182, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei Nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto Nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93.

08-0153 - Jardim Atlântico
Processo: 01580.014689/2008-02
Proponente: William Cubits Capela
Cidade/UF: Olinda/PE
CNPJ: 05.246.567/0001-66
Valor total do orçamento aprovado: R$ 417.752,32
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 396.864,70
Banco: 001- agência: 2365-5 conta corrente: 55.993-8
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 396.864,70 para R$ 0,00
Prazo de captação: até 31/12/2010

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

DELIBERAÇÃO Nº 183, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

10-0067 - O Tempo e o Vento
Processo: 01580.010014/2010-09
Proponente: Nexus Cinema e Vídeo Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 53.976.478/0001-18

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Valor total do orçamento aprovado: R$ 8.031.756,45
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 630.378,66
Banco: 001- agência: 3017-1 conta corrente: 13.205-5
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 880.000,00 para R$ 1.629.789,96
Banco: 001- agência: 3017-1 conta corrente: 13.207-1
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.500.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2010
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 503, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 2010 - Projeto Benjamim- Circo de Cultura
OCA - Organização Cultural Ambiental
CNPJ/CPF: 06.986.135/0001-54
Processo: 01400.005566/20-10
MG - Ouro Preto
Valor do Apoio R$: 379.508,00
Prazo de Captação: 01/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Manutenção das atividades com 60 crianças e adolescentes de bx renda da preriferia de Ouro Preto. Estão previstas oficinas de técnicas circenses e artes integradas para os educandos, oficinas complementares, intercambio de alguns alunos c/ escola de Circo de Belo Horizonte, além de palestras da história do circo, apresentaçãoes de espetáculos de grupos de circo convidados, criação e apresentações de 02 espetáculos dos alunos p/ comunidade e região entorno. Todas as ativid. são gratuitas.

10 1563 - Los Catedrásticos- O Eterno Retorno
Isabela Pastore Promoções e Eventos
CNPJ/CPF: 03.127.317/0001-81
Processo: 01400.005035/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 668.710,00
Prazo de Captação: 01/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Este projeto visa à concepção e produção de um novo espetáculo do grupo teatral Los Catedrásticos. Um dos mais populares e prestigiados grupos da Bahia, criador de espetáculos antológicos que satirizam e debatem a música e a cultura "pop" baiana (o Axé Music), Los Catedrásticos está completando 21 anos de uma trajetória que se confunde com a história desta poderosa indústria cultural, conhecida em todo mundo.

10 2666 - Sassaricando - temporada popular 2011
Tema Eventos Culturais S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 97.453.393/0001-20
Processo: 01400.006635/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 895.818,00
Prazo de Captação: 01/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O objetivo deste projeto é viabilizar uma temporada popular da peça "Sassaricando - e o Rio inventou a marchinha" no Teatro Carlos Gomes, no Rio de Janero. A peça Sassaricando, de Rosa Maria Araújo e Sérgio Cabral está em cartaz desde 2007 e é um dos maiores sucessos do teatro musical brasileiro nos últimos anos.

10 3635 - É com esse que eu vou - temporada popular
Tema Eventos Culturais S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 97.453.393/0001-20
Processo: 01400.009077/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 1.326.500,00
Prazo de Captação: 01/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O objetivo deste projeto é a realização de uma temporada de quatro meses do espetáculo "É com esse que eu vou" a preços acessíveis. O musical, que tem como tema o "samba de carnaval", no Rio de Janeiro no Teatro Oi Casagrande. Nossa proposta é realizarmos, logo em seguida uma nova temporada mais popular no teatro João Caetano. A direção geral, pesquisa e roteiro serão feitos por Rosa Maria Araújo e Sérgio Cabral. A direção cênica é de Charles Moeller e Claudio Botelho.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 5744 - JURERÊ JAZZ FESTIVAL
Abel da Silva
CNPJ/CPF: 785.184.319-72
Processo: 01400.013141/20-10
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R$: 294.586,60
Prazo de Captação: 01/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto visa o lançamento do evento Jurerê Jazz Festival. Será realizado um show gratuito em espaço aberto com alguns dos importantes nomes de expressão do jazz local, nacional e internacional da atualidade, assim como, a apresentação do projeto visual e a criação do Instituto Jurerê Jazz. O evento será realizado no dia 06 de novembro de 2010 na Plataforma Nova, Praia de Jurerê Internacional.

10 2528 - ORQUESTRA DE CÂMARA BRASILEIRA: Turnê no Interior de SP
Regina Aparecida Alves Rib. Preto-ME
CNPJ/CPF: 00.919.309/0001-80
Processo: 01400.006418/20-10
SP - Ribeirão Preto
Valor do Apoio R$: 672.650,00
Prazo de Captação: 01/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
A Orquestra de Câmara Brasileira realizará uma turnê no interior do Estado de São Paulo. Cinco cidades deverão ser contempladas com concertos gratuitos e de cunho didático com o intuito de formar público. Os programas deverão conter primordialmente a música brasileira além de obras do repertório conhecido como tradicional (música erudita européia).

10 5483 - 6º Aleluia, é Natal!
Associação de Amigos da Pinacoteca Benedicto Calixto
CNPJ/CPF: 06.115.706/0001-85
Processo: 01400.012621/20-10
SP - Santos
Valor do Apoio R$: 72.750,00
Prazo de Captação: 01/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Produzir, pelo 6º ano consecutivo, a tradicional apresentação de corais na Pinacoteca Benedito Calixto gALELUIA! É NATAL! h, com entrada franca e shows de corais de Santos, Cubatão, e São Paulo.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
09 7879 - Exposição Permanente Museu da Indústria do Ceará
EMC - Empresa de Marketing Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 40.306.946/0001-03
Processo: 01400.027312/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 882.695,00
Prazo de Captação: 01/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Será criada uma exposição permanente sobre a história da indústria cearense e sua relação com a cultura e as transformações sociais. Informações, objetos, documentos, fotos e filmes, serão resgatados e dispostos em suportes digitais interativos (projeções, computadores touch screen, simuladores) na forma de filmes, animações gráficas, aplicativos de interatividade (como jogos), juntamente com objetos museológicos.

10 1600 - DO DESENHO À XILOGRAVURA –
Uma exposição de arte de Sandra Lapage
Luana Claudia Pereira Batista Franco
CNPJ/CPF: 071.253.098-36
Processo: 01400.005077/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 263.450,00
Prazo de Captação: 01/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto consiste na realização de uma exposição da artista plástica Sandra Lapage, que contará com cerca de 30 obras em papel (cadernos de artista, desenhos e estampas pintadas em várias técnicas), telas e matrizes de xilogravura. A exposição terá um caráter didático na abordagem das técnicas, favorecendo a compreensão de novos públicos. Será em São Paulo, em centro cultural de fácil acesso, que possibilite ações educativas e acessibilidade a portadores de necessidades especiais.

10 1313 - Embaixada da Arte
Raquel Gonçalves Machado
CNPJ/CPF: 098.429.067-28
Processo: 01400.004692/20-10
RJ - Belford Roxo
Valor do Apoio R$: 233.672,73
Prazo de Captação: 01/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Trata-se de uma iniciativa no ramo das artes plásticas que visa promover o intercâmbio das artes produzidas por artistas da Baixada Fluminense com o público da cidade do Rio de Janeiro. Consiste em uma exposição, onde artistas de reconhecido mérito no mercado de arte, com projetos desenvolvidos na Baixada, indicarão novos artistas, lançando-os no cenário das artes plásticas do Estado do Rio de Janeiro. O projeto conta ainda com a realização de colóquios e exibição de filmes.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 3025 - Niemayer: Concepção e Arrojo da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Drummond Consultores Associados Ltda.
CNPJ/CPF: 03.900.849/0001-00
Processo: 01400.007588/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 292.534,00
Prazo de Captação: 01/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Esse projeto tem por objetivo a edição da obra "Niemayer: Concepção e Arrojo da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves" (título provisório). A publicação bilíngüe (português/ inglês) é uma compilação dos aspectos técnicos e artístico do projeto de maior porte de Oscar Niemayer, a Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves.

10 3352 - Luis Orsini, Vol 2
Editora Décor Ltda.
CNPJ/CPF: 07.263.605/0001-14
Processo: 01400.008387/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 318.851,50
Prazo de Captação: 01/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Daremos continuidade a biografia e mais de 30 obras concretizadas pelo arquiteto, Sr. Luis Orsini.

10 3424 - WELCOME RIO - livro
Múltiplos Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.913.845/0001-17
Processo: 01400.008559/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 180.589,20
Prazo de Captação: 01/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Edição do livro Welcome Rio que é, ao mesmo tempo, um livro de arte e um guia conceitual da cidade, com características educacionais. De autoria do artista plástico Eduardo Coimbra, o livro mapeia, de forma inédita e original, um percurso de 14 km da cidade, com cerca de 300 imagens, acompanhadas de verbetes e textos críticos. Esse percurso é delimitado por duas instalações virtuais, sendo o início na Linha Vermelha, na altura do Fundão, e o término no Pão de Açúcar.

10 3483 - Projeto Às margens: Rio Paraíba do Sul
Pablo Schettini Loureiro
CNPJ/CPF: 274.698.208-09
Processo: 01400.008640/20-10
SP - São José dos Campos
Valor do Apoio R$: 78.471,80
Prazo de Captação: 01/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Produção de livro sobre a cultura ribeirinha presente no rio Paraíba do Sul

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 1832 - `A Moda Brasileira
Priscilla Goulart Coutinho
CNPJ/CPF: 222.281.588-60
Processo: 01400.005360/20-10
SP - São José dos Campos
Valor do Apoio R$: 296.076,00
Prazo de Captação: 01/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
A intenção é incentivar novos artistas, bem como levar ao público um pouco da música que nasceu no Vale do Paraíba. Homenagear os diversos compositores e ritmos populares que fazem a nossa música conhecida no mundo todo. Em cinco anos de carreira profissional , a artista Priscilla Coutto, obteve uma identidade musical, influenciada pelo funk, samba, samba-funk e samba rock. . Agora, a artista deseja registrar em um CD, cujo repertório foi minuciosamente selecionado.

10 6159 - Aquarius â€" Joyce e João
Acre Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 28.324.069/0001-90
Processo: 01400.013848/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 901.780,00
Prazo de Captação: 01/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realização da turnê de shows de lançamento do CD Aquarius, uma parceria de Joyce Moreno e João Donato, gravado em 2009 para o mercado japonês e que será licenciado no Brasil pela gravadora Biscoito Fino em 2011. Serão 10 capitais contempladas com o melhor e mais inédito da música brasileira, a saber: Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Curitiba, Porto Alegre, Brasília, Salvador, Recife, São Luís e Belém. Ao final da turnê, pretendemos registrar em DVD o último show, no Rio de Janeiro.

10 5418 - Cantos e Canções - Ana Martins
Acre Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 28.324.069/0001-90
Processo: 01400.012506/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 382.349,00
Prazo de Captação: 01/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Gravação do CD duplo Cantos e Canções – Ana Martins, 4º CD da carreira da cantora - e segundo para o mercado brasileiro, com show de lançamento no Teatro Rival - RJ. No repertório, arranjos confeccionados por Dori Caymmi, para a regravação de músicas gravadas por Nara Leão em diversos momentos de sua carreira.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10 1765 - Noel Rosa - um novo século
Tema Eventos Culturais S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 97.453.393/0001-20
Processo: 01400.005273/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 266.825,00
Prazo de Captação: 01/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
A série "Noel Rosa, um novo século" homenageia o centenário do compositor em quatro diferentes shows, no CCBB de São Paulo. Programação: 1) "Século do progresso", com Arto Lindsay, Kassin, Moreno Veloso e Domenico Lancellotti. 2) "O orvalho vem caindo", com Giana Viscardi e André Abujamra 3) "Último desejo", com Brothers of Brazil 4) "O xis do problema", com Jards Macalé e a banda Brasøv.
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
10 3001 - Dasartes 2
Indexa Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 07.328.108/0001-57
Processo: 01400.007512/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 555.906,12
Prazo de Captação: 01/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Publicação de 6 edições da revista DASartes: revista sobre artes visuais brasileiras Edições bimestrais de circulação nacional, em formato impresso e eletrônico, 12mil exemplares por edição, sendo 4.500 para distribuição gratuita, 500 para patrocinadores, 500 para divulgação e 6.500 para distribuição em bancas e por assinatura. Destes, venda prevista de 2.000 e encalhe de 4.500 distribuido gratuitamente após recolhimento em eventos e exposições.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
09 7248 - CENTRO CULTURAL DE JARAGUÁ DO SUL
SCAR ETAPA FINAL
Sociedade Cultural Artística
CNPJ/CPF: 82.901.638/0001-68
Processo: 01400.026177/20-09
SC - Jaraguá do Sul
Valor do Apoio R$: 299.503,21
Prazo de Captação: 01/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Garantir a finalização das obras de implantação do centro Cultural de Jaraguá do Sul; SCAR no quesito Emergência e Segurança. O Centro Cultural foi construído com apoio da Lei Rouanet de Incentivo à Cultura.

PORTARIA Nº 504, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 8344 - Faces Ocultas Temporada Sul
Alex Jonatan Lassakoski
CNPJ/CPF: 010.652.410-03
RS - Novo Hamburgo
Período de captação: 28/09/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
08 9706 - Restauração, Reforma e Requalificação do Palácio da Luz (sede da academia Cearense de Letras)
Academia Cearense de Letras
CNPJ/CPF: 07.369.952/0001-26
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 0861 - Contrastes Simultâneos
Kinofilme Produções Artísticas S/C Ltda ME
CNPJ/CPF: 02.725.763/0001-25
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/10/2010 a 31/12/2010
09 3361 - Cenários Brasileiros
Kavantan & Associados Projetos e Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 56.568.884/0001-30
SP - São Paulo
Período de captação: 01/10/2010 a 31/12/2010

ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 0890 - CD - Mauro Sérgio & Leone
Mauro Sergio Coelho Costa
CNPJ/CPF: 497.729.961-20
GO - Goiânia
Período de captação: 01/10/2010 a 31/12/2010
10 0617 - A Seresta nos Caminhos de Minas Gerais
JK CULTURAL LTDA
CNPJ/CPF: 09.618.066/0001-14
MG - Raposos
Período de captação: 08/09/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 505, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:
PRONAC: 09-8344 -"Faces Ocultas - Temporada Sul 2010", publicado na portaria n. 0152/10 de 14/04/2010, publicada no D.O.U. em 15/04/2010, para "Faces Ocultas Temporada Sul".
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 141, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 362, de 12 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2010, torna público a todos os interessados que:
Art. 1º. O Ministério da Cultura, por meio da Secretaria do Audiovisual (SAv/MinC), ENCERROU, em 30 de agosto de 2010, as inscrições para a seleção de 01 (hum) filme brasileiro de longa-metragem apto a concorrer ao prêmio de melhor filme em língua estrangeira na 83ª Premiação Anual promovida pela "Academy of Motion Pictures Arts and Sciences - Oscar® 2011".
Art. 2º. A SAv/MinC recebeu 23 (Vinte e três) inscrições (Anexo I) para disputar uma indicação à 83ª edição do Oscar® 2011.
Art. 3º. A Comissão Especial de Seleção, designada pela Portaria nº. 92 de 17 de agosto de 2010 e à qual competia indicar o filme, selecionou o longa-metragem "Lula, o Filho do Brasil", dirigido por Fabio Barreto, para representar o Brasil na busca da premiação do Melhor Filme de Língua Estrangeira na 83ª Premiação Anual promovida pela "Academy of Motion Pictures Arts and Sciences - Oscar® 2011".
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEWTON CANNITO

ANEXO I

RELAÇÃO DOS FILMES ENTREGUES PARA A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DO OSCAR 2010

A Suprema Felicidade. Dir. Arnaldo Jabor. Empresa Responsável: Francisco Ramalho Junior Filmes Ltda. (Ramalho Filmes).
Antes que o mundo acabe. Dir. Ana Luiza Azevedo. Empresa responsável: Casa de Cinema de Porto Alegre
As Melhores Coisas do Mundo. Dir. Laís Bodanzky. Empresa responsável: Gullane Entretenimento S/A.
Bróder. Dir. Jeferson De. Empresa responsável: Glaz Entretenimento.
Cabeça a Prêmio. Dir. Marco Ricca. Empresa responsável: Academia de Filmes
Carregadores de Sonhos. Dir. Deivison Fonseca Fiuza. Empresa responsável: WG Produções.
Cinco Vezes Favela, Agora Por Nós Mesmos. "Arroz com feijão" Dir. Rodrigo Felha e Cacau Amaral, "Deixa voar" Dir. Cadu Barcellos, "Concerto para violino" Dir. Luciano Vidigal, "Fonte de renda" Dir. Manaíra Carneiro e Wavá Novais, "Acende a luz" Dir. Luciana Bezerra Empresa responsável: Luz Mágica Produções Audiovisual Ltda.
Chico Xavier. Dir. Daniel Filho. Empresa responsável: Lereby Produções Ltda.
É Proibido Fumar. Dir. Anna Muylaert. Empresa Responsável: África Filmes Ltda.
Em Teu Nome. Dir. Paulo Nascimento. Empresa Responsável: Accorde Filmes Ltda.
Hotel Atlântico. Dir. Suzana Amaral. Empresa Responsável: Planfilmes Ltda.
Lula, o Filho do Brasil Dir. Fabio Barreto. Empresa Responsável: Produções Cinematográficas LC Barreto Ltda.
Nosso Lar. Dir. Wagner de Assis. Empresa Responsável: Cinética Filmes e Produções Ltda.
Olhos Azuis. Dir. José Joffily. Empresa Responsável: Coevos Filmes Ltda.
Ouro Negro. Dir. Isa Albuquerque. Empresa Responsável: Iris Cinematográfica TV.
O Bem Amado. Dir. Guel Arras. Empresa Responsável: Natasha Enterprises Ltda.
O Grão. Dir. Petrus Cariry. Empresa Responsável: Iluminura Filmes.
Os Inquilinos. Dir. Sergio Bianchi. Empresa Responsável: Agravo Produções Cinematográficas S/C Ltda.
Os Famosos e os Duendes da Morte. Dir. Esmi Filho. Empresa Responsável: Dezenove Som e Imagens.
Utopia e Barbárie. Dir. Silvio Tendler. Empresa Responsável: Caliban Produções Cinematográfica Ltda.
Quincas Berro D' água. Dir. Sérgio Machado. Empresa Responsável: Videofilmes Produções Artísticas Ltda.
Reflexões de um Liquidificador. Dir. André Klotzel. Empresa Responsável: Brás Filmes Ltda. ME
Sonhos Roubados. Dir. Sandra Werneck. Empresa Responsável: Cineluz Produções Cinematográficas Ltda.

RETIFICAÇÃO

Na portaria Nº 139, de 27 de setembro de 2010, publicada no D. O. U. de 28 de setembro de 2010, Seção I, caderno eletrônico, página 5.
ONDE SE LÊ:
Art. 2º Aprovar a complementação do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.
09 7675 - Projeto de restauro digital da obra do cineasta Leon Hirszman - Fase 3
Cinefilmes Ltda
CNPJ/CPF: 30.713.390/0001-08
Processo: 01400.026957/2009-82
RJ - Rio de Janeiro
Valor complementar aprovado R$: 180.600,00
LEIA-SE:
Art. 2º Aprovar a complementação do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.
09 7675 - Projeto de restauro digital da obra do cineasta Leon Hirszman - Fase 3Cinefilmes LtdaCNPJ/CPF: 30.713.390/0001-08Processo: 01400.026957/2009-82RJ - Rio de JaneiroValor complementar aprovado R$: 180.600,00

SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL

PORTARIA Nº 43, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CIDADANIA CULTURAL, Vanderlei dos Santos Catalão, no uso de suas atribuições legais e com base:
a) Nas Portarias MinC nº 156 e no 82, de 06 de julho de 2004 e de 18 de maio de 2005.
b) Nos Sub-ítens 10.9 e 10.10 do Edital de Divulgação no nº 08, de 09 de março de 2010 - Prêmio Economia Viva 2010, publicado no Diário Oficial da União em 11 de março de 2010.
c) Na reunião realizada em 20 de agosto, pela comissão que avaliou os recursos administrativos com pedidos de reconsideração dos projetos encaminhados ao referido edital, vem estabelecer o que segue:
Art. 1o - Tornar público a lista de proponentes Desclassificados e Inabilitados que encaminharam recurso administrativo solicitando a reconsideração de seus projetos e o resultado desta avaliação.
Parágrafo único: Não foram julgados os pedidos de reconsideração dos projetos Classificados, com notas acima de 60 pontos conforme disposto no edital, Art. 10.09 e 10.10.
Julgamento dos recursos:

Proponente	Projeto	Cidade	UF	Parecer
AACP - Associação Artística e Cultural da Periferia	Ação Periférica	Porto Alegre	RS	Indeferido. Recurso improcedente.
Instituto Lidas	Mapeamento, articulação, empreendedorismo na rede	São Paulo	SP	Recurso Indeferido. CP - DL-002.848 . Art. 327 § 1º - CF - Art. 37 - Lei n. 8.429/Art. 1°, 2º, 4º - Lei 6.029 Art. 11º § único

VANDERLEI DOS SANTOS CATALÃO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 1/MB/MPA, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Estabelece norma complementar para autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União, regulamentado pelo Decreto nº 4.895/2003.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e o COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4, 17, parágrafo único da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e alíneas b) e l) inciso I e inciso VIII do artigo 4º da Lei nº 9.537 de 11 de dezembro de 1997, tendo em vista o disposto no art.19 do Decreto nº 4.895, de 25 de novembro de 2003, resolvem:

Art. 1º Não será gerada qualquer restrição de acesso e de tráfego, ou outra, nos espaços físicos intermediários entre as áreas aquícolas ou seus conjuntos, circunscritos aos limites dos parques aquícolas, circunstância que deverá ser enunciada no projeto de delimitação dos parques e áreas aquícolas e ratificada no Parecer do representante da Autoridade Marítima.

§1º - Em caso de necessária restrição a quaisquer atividades, deverá haver previsão no projeto específico encaminhado pelo MPA e anuência expressa no Parecer conclusivo emitido pelo representante da Autoridade Marítima, visando à segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana no mar, à prevenção da poluição por embarcações e ao ordenamento do tráfego aquaviário, conforme as Normas da Autoridade Marítima.

§2º - As restrições tratadas no parágrafo anterior deverão estar, prévia e formalmente, em conformidade com o Zoneamento Ecológico Econômico Costeiro e o respectivo Plano de Gestão Costeira dos Planos de Gerenciamento Costeiro Estadual e Municipal, quando estes instrumentos estiverem disponíveis.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES DE MOURA NETO
Comandante da Marinha

PORTARIA Nº 357/MB, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

Altera a Portaria nº 211/MB, de 25 de agosto de 2005, que dá baixa do Serviço Ativo da Armada do Contratorpedeiro Pernambuco.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e o art. 26, incisos III e V, do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria nº 211/MB, de 25 de agosto de 2005, cujo texto passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Designar a Empresa Gerencial de Projetos Navais para proceder à alienação do casco do ex-Contratorpedeiro Pernambuco."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 312/MB, de 23 de agosto de 2010.

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES DE MOURA NETO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 29 de Setembro de 2010

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 366/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, que conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, favorável à autorização do curso de Engenharia Química, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade Pitágoras de Londrina, situada na Rua Edwy Taques de Araújo, nº 1.100, bairro Gleba Palhano, mantida pela União Metropolitana de Ensino Paranaense Ltda., ambas com sede no município de Londrina, Estado do Paraná, conforme consta do processo e-MEC nº 200803090.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 321/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, favorável: (1) pelo conhecimento do recurso; (2) pela suspensão dos efeitos da Portaria SESu nº 528/2009, artigos 1º e 2º; e, (3) no mérito, pelo deferimento do reconhecimento do curso de Biomedicina, habilitação em Análises Clínicas, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em regime presencial, a ser ministrado pela Faculdade Ingá, localizada na Avenida Colombo, nº 9.727, Rodovia BR 376 - Km 130, Bairro Parque Industrial Bandeirantes, no município de Maringá, Estado do Paraná, mantida pela Unidade de Ensino Superior Ingá Ltda., com sede no mesmo endereço, conforme consta do processo e-MEC nº 20074136.

FERNANDO HADDAD

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.344, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O Secretário Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Servidor: Cargo vago
Cargo: Bibliotecário-Documentalista
Código da vaga: 0875367
Do(a): Fundação Universidade Federal do Maranhão
Para: Universidade Federal do Pará
Processo: 23073.027355/2010-78

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.580, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o artigo 61 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, a Resolução CNE/CES nº 03, de 10 de fevereiro de 2009, e o Relatório SESu/DESUP/CGFP nº 46/ 2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.010427/2010-00, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aditar, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores de Administração (bacharelado) e Psicologia ministrados pela Faculdade do Espírito Santo, IES 1970, mantida pelo Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo, com sede na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, conforme planilha anexa.

Parágrafo Único: Os cursos referidos nesta Portaria permanecem com o mesmo número de vagas e os mesmos turnos estabelecidos pelos devidos atos autorizativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

Nº de Ordem	Curso	Atos Autorizativos	Endereço Anterior	Novo Endereço de Funcionamento
1	81066 - Administração (bacharelado)	Autorização-Portaria MEC nº 286 de 27/01/2005, DOU de 28/01/2005.	Avenida Joaquim Vieira, s/n. Bairro Guandu -CEP: 29300-784 - Cachoeiro de Itapemirim/ES.	Rua Moreira, nº 23, Independência - CEP: 29306-320 - Cachoeiro de Itapemirim/ES.
2	88642 - Psicologia	Autorização-Portaria MEC nº 3.773 de 26/10/2005, DOU de 27/10/2005.		

RETIFICAÇÃO

Na Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 1.027, de 17 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2010, Seção 1, Página 15.

Onde se Lê:

Processo SIDOC	Denominação Anterior	Nova Denominação	Mantenedora	Dados da Criação	Endereço da IES
23000.010727/20010-81	Faculdade de Educação, Ciências e Tecnologia	Faculdade Noroeste	Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda.	Portaria MEC 1.389 de 14/11/2008, Publicada em 17/11/2008.	Av. Mangalo, 2385. Qd 21/216, Lt 34, Goiânia - GO. CEP 74475-115

Leia-se:

Processo SIDOC	Denominação Anterior	Nova Denominação	Mantenedora	Dados da Criação	Endereço da IES
23000.010727/20010-81	Faculdade de Educação, Ciências e Tecnologia	Faculdade Noroeste	**Centro de Ensino Noroeste Ltda.**	Portaria MEC 1.389 de 14/11/2008, Publicada em 17/11/2008.	Av. Mangalo, 2385. Qd 21/216, Lt 34, Goiânia - GO. CEP 74475-115

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Na Portaria da Secretaria de Educação Superior nº. 1.028, de 17 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2010, Seção 1, Página 15.
Onde se Lê:

Processo	Mantenedora	Instituição de Ensino Superior solicitante	Instituição de Ensino Superior unificada à solicitante	Denominação da Instituição de Ensino Superior após a unificação de mantidas	Endereço da sede da Instituição após a unificação de mantidas
20080002978	Fundação Educandário Santarritense, CNPJ 24.4926.860.000-58	Faculdade de Administração e Informática (166)	Instituto Superior de educação Santa Rita do Sapucaí - ISE (3152)	Centro de Ensino Superior em Gestão, Tecnologia e Educação (166)	Av. Antônio de Cassia, Nº. 472, C.P. 53, Bairro Jardim Sto. Antônio, Sta. Rita do Sapucaí - MG
20080003390	Instituto Educacional do estado de São Paulo, CNPJ 63.083.869/0001-67	Faculdades Integradas Teresa Martin (416)	Faculdade Renascença (459)	Faculdade de São Paulo (416)	Rua Antonieta Leitão, Nº. 129 - Freguesia do O, São Paulo - SP

Leia-se:

Processo	Mantenedora	Instituição de Ensino Superior solicitante	Instituição de Ensino Superior unificada à solicitante	Denominação da Instituição de Ensino Superior após a unificação de mantidas	Endereço da sede da Instituição após a unificação de mantidas
20080002978	Fundação Educandário Santarritense, CNPJ 24.4926.860.000-58	Faculdade de Administração e Informática (166)	Instituto Superior de Educação Santa Rita do Sapucaí - ISE (3152)	**FAI - Centro de Ensino Superior em Gestão, Tecnologia e Educação (166)**	Av. Antônio de Cassia, Nº. 472, C.P. 53, Bairro Jardim Sto. Antônio, Sta. Rita do Sapucaí - MG
20080003390	Instituto Educacional do estado de São Paulo, CNPJ 63.083.869/0001-67	Faculdades Integradas Teresa Martin (416)	Faculdade Renascença (459)	Faculdade de São Paulo (416)	**Rua Conselheiro Crispiniano, 116/120, Centro, São Paulo-SP**.

Tornar sem efeito a Portaria da Secretaria de Educação Superior nº. 738, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2010, seção 1, página 18. (Processo SIDOC 23000.005230/2010-41).

Cancela-se a publicação da Portaria Nº 858, de 05 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 128, de 07 de julho de 2010, seção 1, página 25;
Onde se lê:

Universidade Federal do Acre.	23000.012245/2009-21	2.115.083,08	0112915004	0112915030	2010NC001314

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA NORMATIVA Nº 30, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:

Alterar, conforme quadro anexo, a Portaria Normativa n.º 01/97, que trata da Distribuição dos cargos de Direção-CD e Funções Gratificadas-FG da Universidade Federal de Pernambuco, publicada no Diário Oficial da União nº 10, seção 2, página 304, de 15 de janeiro de 1997, republicada no Diário Oficial da União nº 142, seção 2, página 5155, de 28 de julho de 1997. (Processo n° 23076.034878/2010-41)

GILSON EDMAR GONÇALVES E SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL
FUNCÃO:Chefe de Apoio Administrativo/Financeiro, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida
CD/FG: FG-05
SITUAÇÃO NOVA
FUNCÃO: Chefe da Seção de Funções de Confiança, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida
CD/FG: FG-05

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS E DA NATUREZA
INSTITUTO DE QUÍMICA

PORTARIA Nº 196, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

A Diretora do Instituto de Química do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 2.840, de 14/10/2008, publicada no DOU nº 200, Seção 2, de 15/10/2008, resolve tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Visitante Estrangeiro (PVE), referente ao Edital n.º 02, de 09 de setembro de 2010, publicado no DOU nº 175, de 13/09/2010, discriminando, abaixo, o nome do candidato aprovado:

Programa de Pós-Graduação em Química
Setorização: Química e Controle de Dopagem
Xavier de La Torre Fornell

CÁSSIA CURAN TURCI

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
COLÉGIO DE APLICAÇÃO

PORTARIA Nº 37, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

A Diretora do Colégio de Aplicação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela portaria nº 229, de 26 de janeiro de 2010, publicada no DOU nº 18 - Seção 2, de 27 de janeiro de 2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contração de professores substitutos referente ao edital nº 77, de 17/09/2010, publicado no DOU nº 180, de 20/09/2010, Seção III, p. 105-6, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

QUÍMICA
Marília Ribeiro Mello
Wagner Campos da Silva
Juliana Rocha Rodrigues Barcellos

CELINA MARIA DE SOUZA COSTA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MACHADO DE ASSIS

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

IMPRENSA NACIONAL 1808

MACHADO DE ASSIS

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 501, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Medida Provisória nº 501, de 8 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Os Estados e o Distrito Federal deverão prestar as informações a seguir discriminadas, por mês de competência, relativas aos estabelecimentos de contribuintes do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) que realizam operações e prestações que destinem ao exterior mercadorias ou serviços, bem como operações equiparadas, nos termos do art. 3º, II, e parágrafo único, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996:

I - valor das operações e prestações que destinem ao exterior mercadorias ou serviços, bem como operações equiparadas, nos termos do art. 3º, II e parágrafo único, da Lei Complementar nº 87, de 1996;

II - valor do total das operações e prestações;

III - valor dos créditos de ICMS;

IV - o valor das transferências de saldo credor;

V - saldo credor acumulado registrado no final do mês de competência;

§ 1º As informações deverão ser encaminhadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil em arquivo magnético para o endereço eletrônico dadosexportacao@receita.fazenda.gov.br, devendo ser requerida a opção de confirmação automática de entrega da mensagem.

§ 2º O arquivo magnético deverá observar o seguinte formato:

I - o nome do arquivo magnético deverá ser composto pela sigla da Unidade da Federação seguida de hífen e de quatro dígitos indicativos do ano e dois dígitos indicativos do mês de competência a que se referem as informações (UF-AAAAMM).

II - o arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, classificados na ordem abaixo:

Tipos de Registros	Observações
01	1ª registro
02	demais registros: informações de cada estabelecimento exportador

III - o tamanho de cada registro será de 190 bytes, acrescidos de quebra de linha - CR/LF (carriage return/line feed) - ao final de cada registro, observando organização seqüencial e codificação ASCII;

IV - o Registro Tipo 01 - Totalizador da Unidade Federada - será assim composto:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo do registro	"01"	02	1	2	N
02	UF	Sigla da Unidade da Federação de localização do estabelecimento exportador	02	3	4	X
03	Ano/mês	Ano e mês de competência ao qual se referem as informações	06	5	10	N
04	Total das exportações	Valor total das operações e prestações de exportação dos estabelecimentos exportadores	13	11	23	N
05	Total das operações e prestações	Valor total das operações e prestações dos estabelecimentos exportadores	13	24	36	N
06	Total dos créditos de ICMS	Valor total dos créditos de ICMS dos estabelecimentos exportadores	13	37	49	N
07	Total dos saldos credores do ICMS	Valor total dos saldos credores dos estabelecimentos exportadores	13	50	62	N
08	Transferências de saldo credor	Valor total dos créditos acumulados que os estabelecimentos exportadores transferiram no mês de competência	13	63	75	N
09	Quantidade de registros tipo 02	Quantidade de registros tipo 02 referentes ao mês de competência	4	76	79	N
10	Observações	Informações complementares	109	80	190	X

V - o Registro Tipo 02 - Informações dos Estabelecimentos Exportadores - será assim composto:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo do registro	"02"	02	1	2	N
02	UF	Sigla da Unidade da Federação de localização do estabelecimento exportador	02	3	4	X
03	Ano/mês	Ano e mês de competência ao qual se referem as informações	06	5	10	N
04	CNPJ	CNPJ do estabelecimento exportador	14	11	24	N
05	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do estabelecimento exportador	14	25	38	X
06	Exportações	Valor das operações e prestações de exportação do estabelecimento exportador	13	39	51	N
07	Operações e Prestações	Valor total das operações e prestações do estabelecimento exportador	13	52	64	N
08	Créditos de ICMS	Valor total dos créditos dos ICMS do estabelecimento exportador	13	65	77	N
09	Saldo credor do ICMS	Valor do saldo credor total apurado pelo estabelecimento exportador no mês de competência	13	78	90	N
10	Transferências de saldo credor	Valor de créditos acumulados que o estabelecimento exportador transferiu no mês de competência	13	91	103	N
11	Observações	Informações complementares	87	104	190	X

VI - o formato dos campos será:

a) numérico (N), sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas.

b) alfanumérico (X) - alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco.

VII - preenchimento dos campos:

a) numérico - na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros, sendo que o campo ano/mês de competência deverá ser expresso no formato "AAAAMM".

b) alfanumérico - na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com espaços em brancos.

§ 3º Preferencialmente, o arquivo magnético de que trata o § 2º deste artigo será do tipo Microsoft Excel, seguindo, nas colunas da planilha, o padrão estabelecido para cada campo dos respectivos registros, sendo que os campos relativos a valores deverão ter separador de centavos delimitado por vírgula, com duas casas decimais.

§ 4º Considera-se mês de competência, para efeito desta Portaria, o mês da ocorrência das respectivas operações e prestações.

§ 5º Em cada mês de competência, deverão ser incluídas as informações de todos os estabelecimentos que realizaram as operações ou prestações a que se refere o art. 1º no ano de 2009, mesmo que não as tenham realizado no mês de competência, incluindo-se aqueles que passem a realizar esse tipo de operações ou prestação no exercício de 2010.

§ 6º As informações prestadas deverão ser preferencialmente coletadas a partir das guias de informação dos contribuintes do ICMS.

§ 7º A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá editar instruções complementares quanto à forma de prestação das informações prevista nesta Portaria.

Art. 2º As informações relativas a cada mês de competência deverão ser prestadas pelas Unidades da Federação nos seguintes prazos:

I - até 15 de outubro de 2010, em relação aos meses de janeiro a agosto de 2010 e dos meses de 2009, em relação a Estados que não tenham efetuado a remessa de todas as informações requeridas na Portaria 363, de 2 julho de 2009 (DOU de 07/07/2009);

II - até o 5º dia útil do segundo mês subseqüente, em relação aos demais meses de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 28 de setembro de 2010

Processo nº: 00190.016073/2006-27.
Interessado: Banco Central do Brasil - BACEN.
Assunto: Termo Aditivo de Re-Ratificação ao Contrato Nº 574 PGFN/CAF, de 13 de setembro de 2010, relativo à segunda novação de dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS com o Banco Central do Brasil, no valor total bruto de R$31.218.058,23 (trinta e um milhões, duzentos e dezoito mil, cinquenta e oito reais e vinte e três centavos), posicionado em 1º de junho de 2003, a ser celebrado entre a União e o Banco Central do Brasil.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do Termo Aditivo de Re-Ratificação ao Contrato Nº 574 PGFN/CAF, de 13 de setembro de 2010, a ser celebrado entre a União e o Banco Central do Brasil, desde que atendidos os requisitos legais, especialmente os constantes da Lei no 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e observadas as formalidades de praxe.

PROCESSO N.º: 17944.0001684/2009-56
INTERESSADO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSUNTO: Operação de crédito externo entre o Estado de Mato Grosso do Sul e Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos serão destinados a financiar, em parte, o "Programa de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul (PROFISCO-MS)".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal n.º 48, de 21 de dezembro de 2007, e suas alterações posteriores, e considerando a permissão contida na Resolução n. º 40, de 6 de agosto de 2010, também daquela Casa Legislativa, e, no uso da competência que me confere o art. 6.º do Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a formalização dos contratos de empréstimo e garantia epigrafados, condicionada à celebração do contrato de contragarantia entre o Estado e a União, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe.

Em 30 de setembro de 2010

PROCESSO Nº: 00190.015688/2010-12
INTERESSADO: BBC Administração e Participações S.A - Em Liquidação Ordinária
ASSUNTO: Contrato da Quarta Novação de Dívida a ser celebrado entre a União e a BBC Administração e Participações S.A. - Em Liquidação Ordinária, nos termos da legislação em vigor, em especial o disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, no montante líquido de R$ 2.898.025,71 (dois milhões, oitocentos e noventa e oito mil e vinte e cinco reais e setenta e um centavos), posicionado em 1º de fevereiro de 2009, correspondente a 31 (trinta e um) contratos homologados.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do contrato em referência, nos termos da minuta apresentada.

PROCESSO Nº: 17944.0001521/2009-73
INTERESSADO: Estado de São Paulo
ASSUNTO: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 112.910.000,00 (cento e doze milhões, novecentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de "Modernização da Linha 11 - Coral da CPTM".

Tendo em vista os Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Resolução nº 56, de 31 de agosto de 2010, do Senado Federal, e considerando a permissão contida na Resolução nº 30, de 14 de julho de 2010, também daquela Casa Legislativa, e no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão da garantia à operação de que se trata.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 30 de Setembro de 2010

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 465 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que estão habilitados a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
SISAUT TECNOLOGIA LTDA	12.160.182/0001-47	Rua Santo Anibal Maria de Francia, 127 Sala 01 - Centro Passos - MG CEP: 37.900-038
AUTOMATECH SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA	03.385.913/0001-61	Rua Lusitana, 161 São João -RS CEP: 90.520-060
SERV LOC COMERCIAL LOCACAO IMPORTAÇÃO E SERVICOS LTDA	61.095.717/0001-59	Rua do Carmo, 123 - Sé São Paulo - SP CEP: 01.019-020
SOUZA LIMA E VIEIRA INFORMÁTICA LTDA	06.102.947/0002-70	Avenida Espanha, nº 526 - Bairro Tibery - Uberlândia-MG CEP: 38.405-048
PKL COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	00.599.568/0001-70	Av. São José, 10 - Centro Varginha - MG CEP: 37.002-130
GUARUCOM - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA ME	08.979.599/0001-69	Rua Abraham Lincoln, 93 - Jardim Guarulhos Guarulhos - SP CEP: 07.090-100
COMERCIAL COMP STORE LTDA. ME.	10.462.378/0001-60	Rua Santo Anibal Maria de Francia, 125 sala 05 - Centro Passos - MG CEP: 37.900-038
WTEC INFORMATICA LTDA	03.534.804/0001-69	Rua Santo Anibal Maria de Francia, 127 - Centro Passos - MG CEP: 37.900-038

Nº 466 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS, celebrados entre as respectivas unidades federadas:

PROTOCOLO ICMS 149, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a permuta de informações e fiscalização relativa aos prestadores de serviço de comunicação

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, reunidos em Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e o disposto no Convênio ICMS 113/04, de 10 de dezembro de 2004, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Para fins de fiscalização, as Fazendas Públicas dos Estados e a do Distrito Federal permutarão informações relativas aos prestadores de serviços de comunicação.

§1º Poderão ser solicitados quaisquer livros, documentos fiscais ou contábeis, informações cadastrais e arquivos exigidos pela legislação tributária, em especial os previstos nos Convênios ICMS 57/95 e 115/03 e no Ato COTEPE 09/08.

§2º Para fins do disposto na cláusula primeira deste protocolo, a solicitação deverá ser formalizada mediante ofício, ou por meio eletrônico, expedido pelo fisco solicitante a UF de localização do prestador, a qual terá o prazo de até sessenta dias para se manifestar.

Cláusula segunda Nos casos em que o estabelecimento sede do prestador de serviço de comunicação estiver localizado em outra UF, a fiscalização será exercida mediante credenciamento prévio na Secretaria da Fazenda, Economia ou Finanças da unidade federada do estabelecimento a ser fiscalizado.

§1º O credenciamento previsto nesta cláusula será dispensado quando a fiscalização for exercida sem a presença física da autoridade fiscal no local do estabelecimento a ser fiscalizado.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, o fisco solicitante intimará o contribuinte a fornecer as informações previstas na cláusula primeira, cuja cópia ficará à disposição do fisco de localização do estabelecimento.

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Acre -Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas -Maurício Acioli Toledo; Amapá -Arnaldo Santos Filho; Amazonas -Isper Abrahim Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - João Marcos Maia; Distrito Federal -André Clemente Lara de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris; Goiás -Célio Campos de Freitas; Maranhão -Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso -Edmilson José dos Santos; Mato Grosso do Sul -Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima; Pará - Vando Vidal de Oliveira Rego; Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho; Paraná -Heron Arzua; Pernambuco -Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Antonio Silvano Alencar de Almeida; Rio de Janeiro -Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul -Ricardo Englert; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina -Cleverson Siewert; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

PROTOCOLO ICMS 150, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 41/06 que dispõe sobre a análise de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) e sobre a apuração de irregularidade no funcionamento de ECF.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Fazenda, e de Receita e Controle, reunidos em Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1966, considerando ainda o disposto no Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Os dispositivos do Protocolo ICMS 41/06, de 15 de dezembro de 2006, a seguir elencados, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso VI do § 1º da cláusula primeira:

"VI - encaminhar, para as unidades federadas e para a Secretaria Executiva do CONFAZ, para os efeitos previstos nos parágrafos da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137/06, de 15 de dezembro de 2006, o Termo Descritivo Funcional a que se refere o inciso V do § 3º desta cláusula ou o Despacho de Indeferimento a que se refere o § 2º da cláusula décima quinta e o relatório da análise funcional.";

II - o inciso II da cláusula terceira:

"II - análise funcional de revisão no caso de ECF já aprovado que sofrer alteração apenas no software básico, implicando tal alteração em modificação da identificação da versão desse software básico, desde que sejam mantidos:

a) a compatibilidade do software básico aprovado anteriormente;

b) o formato de gravação da Memória Fiscal e da Memória de Fita Detalhe;".

III - o inciso III da cláusula terceira:

"III - análise estrutural de revisão e análise funcional de revisão, no caso de ECF já aprovado que sofrer alteração no hardware, implicando tal alteração em modificação da identificação da versão do software básico, ainda que este não tenha sofrido alterações, desde que sejam mantidos:"

IV - o caput do § 7º da cláusula terceira:

"§ 7º Entende-se por compatibilidade de software básico, para fins do disposto nas alíneas "a" dos incisos II e III, respectivamente, do caput desta cláusula, a capacidade:"

V - a alínea "e" do inciso II da cláusula quarta:

"e) a implementação de rotina de reconhecimento de senha gerada pelo fabricante ou importador do ECF, que habilite a gravação dos dados relativos às inscrições municipal, estadual e no CNPJ, conforme especificado na cláusula décima primeira do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009;"

VI - o caput da cláusula quinta:

"Cláusula quinta: Vale-Equipamento é o documento emitido pelo fabricante ou importador de ECF em conformidade com o modelo constante no Anexo I, contendo a indicação de tipo, marca e modelo de ECF para o qual foi emitido Termo Descritivo Funcional em decorrência de análise funcional inicial, de análise funcional de revisão de software e hardware e de análise funcional de revisão de software."

VII - o § 1° da cláusula quinta:

§ 1° O Vale-Equipamento será fornecido pelo fabricante ou importador do ECF às unidades federadas, quando solicitadas por estas e nos termos estabelecidos em sua legislação, e poderá ser trocado por um ECF de tipo, marca e modelo nele indicado, junto ao próprio fabricante ou importador do ECF ou a qualquer estabelecimento revendedor do ECF, para verificação e utilização pela unidade federada, que observará a conformidade do equipamento produzido com o Termo Descritivo Funcional emitido.

VIII - o item 2 da alínea "c" do inciso III da cláusula sétima:

2. laudo técnico emitido pelo fabricante do lacre utilizado no dispositivo de armazenamento do software básico e na Memória de Fita-detalhe, atestando o atendimento aos requisitos estabelecidos na cláusula sexta do Convênio ICMS 09/09 de 03 de abril de 2009;

IX - a alínea "c" do inciso II da cláusula oitava:

c) lacrar os ECF analisados utilizando o sistema de lacração do equipamento e lacres fornecidos pelo fabricante ou importador que atenda às especificações estabelecidas na cláusula sexta do Convênio ICMS 09/09 de 03 de abril de 2009;

X - a alínea "a" do inciso I da cláusula décima:

a) lacrar o ECF a que se refere o inciso II da cláusula nona utilizando o sistema de lacração do equipamento e lacres fornecidos pelo fabricante ou importador que atenda às especificações estabelecidas na cláusula sexta do Convênio ICMS 09/09 de 03 de abril de 2009;

XI - a alínea "a" do inciso II da cláusula décima:

a) lacrar o ECF a que se refere o inciso II da cláusula nona utilizando o sistema de lacração do equipamento e lacres fornecidos pelo fabricante ou importador que atenda às especificações estabelecidas na cláusula sexta do Convênio ICMS 09/09 de 03 de abril de 2009;

XII - a alínea "f" do inciso II da cláusula décima:

f) lacrar os ECF analisados utilizando o sistema de lacração do equipamento e lacres fornecidos pelo fabricante ou importador que atenda às especificações estabelecidas na cláusula sexta do Convênio ICMS 09/09 de 03 de abril de 2009;

XIII - o inciso I do § 2º da cláusula décima segunda:

I - pedido de análise funcional de revisão de software de ECF produzido com base no Convênio ICMS 156/94, de 7 de dezembro de 1994, que não tenha sido objeto de análise realizada por órgão técnico credenciado;

XIV - o caput da cláusula décima quinta:

"Cláusula décima quinta: O pedido de análise funcional será indeferido quando o fabricante ou importador não apresentar qualquer documento ou material exigido para a realização da análise ou quando ocorrer o encerramento da análise previstas nas cláusulas vigésima, vigésima quinta e vigésima nona."

XV - a alínea "a" do inciso VII da cláusula décima oitava:

"a): dois dispositivos de Memória de Fita-detalhe, com suas respectivas capacidades de armazenamento total ocupadas com todos os tipos de documentos emitidos pelo ECF de forma aleatória, com uma delas entre 96,90 (noventa e seis inteiros e noventa centésimos por cento) e 96,99 % (noventa e seis inteiros e noventa e nove centésimos por cento) e a outra entre 99,90 % (noventa e noves inteiros e noventa centésimos por cento) e 99,99 % (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento);"

XVI - a alínea "b" do inciso VII da cláusula décima oitava:

"b) seis dispositivos não inicializados de Memória de Fita Detalhe;"

XVII - a alínea "d" do inciso VII da cláusula décima oitava:

"d): dois dispositivos de Memória Fiscal inicializados, um apresentando conteúdo do indicador de número de reduções restantes igual a 68 (sessenta e oito) Reduções Z e outro igual a 5 (cinco) Reduções Z;"

XVIII - o § 4º da cláusula vigésima terceira:

"§ 4º Na hipótese de alteração no conteúdo de qualquer documento ou material relativo ao ECF em decorrência da análise funcional de revisão de software, o documento ou material deverá ser acondicionado em novo envelope identificado como Env.(A1), onde também será inserido o envelope de segurança identificado como Env.(A) antes da realização dos procedimentos estabelecidos na cláusula vigésima sexta."

XIX - o § 4º da cláusula vigésima sétima:

"§ 4º Na hipótese de alteração no conteúdo de qualquer documento ou material relativo ao ECF em decorrência da análise funcional de revisão de software e hardware, o documento ou material deverá ser acondicionado em novo envelope identificado como Env.(A1),), onde também será inserido o envelope de segurança identificado como Env.(A) antes da realização dos procedimentos estabelecidos na cláusula trigésima."

Cláusula segunda Ficam acrescidos os dispositivos abaixo elencados ao Protocolo ICMS 41/06, de 15 de dezembro de 2006:

I - a alínea "f" ao inciso III da cláusula terceira:

"f) a quantidade de receptáculos adicionais, da MF ou MFD;"

II - o inciso III à cláusula nona:

"III - dois novos equipamentos emissores de cupons fiscais com Memória Fiscal gravada apenas com o número de fabricação, sendo:

a) um ECF, com as resinas aplicadas no hardware, identificado como ECF(A);

b) um ECF, sem a resina de fixação do dispositivo de armazenamento da Memória Fiscal ou qualquer outra resina aplicada no hardware, identificado como ECF(B);".

III - o § 4º à cláusula décima terceira:

"§ 4º A análise funcional de revisão de equipamento produzido com base no Convênio ICMS 156/94, de 7 de dezembro de 1994, somente será realizada com objetivo exclusivo de correção do parque instalado por determinação do Fisco e desde que contemple o disposto nos incisos I e II da cláusula quarta.".

IV- os §§ 1º a 5º à cláusula décima quinta:

"§ 1º A Equipe de análise encaminhará relatório ao Coordenador Geral, sugerindo indeferimento do pedido de análise, indicando os documentos e/ou materiais não apresentados ou os motivos que ocasionaram o encerramento da análise".

§ 2º O Coordenador Geral encaminhará à Secretaria Executiva do CONFAZ, para publicação, Despacho de Indeferimento de Pedido de Análise Funcional de ECF, conforme modelo constante no Anexo XIII, no caso de análise funcional inicial ou de revisão de software e hardware, ou no Anexo XIV, no caso de analise funcional de revisão de software.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 3º A publicação do Despacho de Indeferimento de Pedido de Análise Funcional de ECF, no caso de análise funcional inicial ou de revisão de software e hardware, torna nulo, para todos os efeitos, o respectivo Laudo de Conformidade de Hardware à Legislação e o seu registro na Secretaria na Secretaria Executiva do CONFAZ previsto no parágrafo único da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 137/06, de 15 de dezembro de 2006, exceto no caso de análise de revisão de software e hardware com o objetivo exclusivo de correção do parque instalado.

§ 4º Na hipótese prevista no parágrafo anterior para novo pedido de analise funcional do mesmo modelo deverá ser apresentado novo Certificado de Conformidade de Hardware à Legislação emitido por Órgão Técnico credenciado, em cuja análise deverá ser observada a legislação vigente na data de protocolo do novo pedido de análise hardware, exceto no caso de análise de revisão de software e hardware, com o objetivo exclusivo de correção do parque instalado.

§ 5º A falta de conclusão da análise funcional motivada pelo fabricante, em qualquer fase do processo, bem como os erros e não conformidades constatadas, conforme cláusulas vigésima, vigésima quinta e vigésima nona, acarretarão o indeferimento do pedido de análise funcional, sendo observado o disposto nos §§ 1º a 4º desta cláusula."

V - o § 5º à cláusula vigésima terceira:

"§ 5º Para verificação do atendimento ao disposto no § 7º da cláusula terceira a equipe de análise funcional deverá executar testes verificando no mínimo a impressão das leituras da MF e MFD a geração de arquivos eletrônicos previstos em Atos COTEPE/ICMS."

VI - o § 5º à cláusula vigésima sétima:

"§ 5º Para verificação do atendimento ao disposto no § 7º da cláusula terceira a equipe de análise funcional deverá executar testes verificando no mínimo a impressão das leituras da MF e MFD a geração de arquivos eletrônicos previstos em Atos COTEPE/ICMS."

VII - os Anexos XIII e XIV:

"

ANEXO XIII

DESPACHO DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Em XX de XXXXX de 20XX

Indeferimento de Pedido de Analise Funcional de ECF.

Nº XX - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, comunica o indeferimento do pedido de analise funcional inicial ou de revisão de software e hardware do equipamento Emissor de Cupom Fiscal marca xxxxxxxxx modelo xxxxxxxxx, e nos termos do disposto no parágrafo terceiro da cláusula décima quinta do Protocolo ICMS 41/06, de 15 de dezembro de 2006, cancela o Registro ECF SE/CONFAZ nº XXX/XX a que se refere o Despacho nº XX, de xx de xxxxx de xxxx.

ANEXO XIV

DESPACHO DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Em XX de XXXXX de 20XX

Indeferimento de Pedido de Analise Funcional de ECF.

Nº XX - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, comunica o indeferimento do pedido de analise funcional de revisão de software do equipamento Emissor de Cupom Fiscal marca xxxxxxxxx modelo xxxxxxxxx versão XX.XX.XX

Cláusula terceira Ficam revogadas as cláusulas vigésima segunda e trigésima primeira do Protocolo ICMS 41/06, de 15 de dezembro de 2006.

Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de sua publicação.

Acre -Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas -Maurício Acioli Toledo; Amapá -Arnaldo Santos Filho; Amazonas -Isper Abrahim Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - João Marcos Maia; Distrito Federal -André Clemente Lara de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris; Goiás -Célio Campos de Freitas; Maranhão -Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso do Sul -Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima; Pará -Vando Vidal de Oliveira Rego; Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho; Paraná -Heron Arzua; Pernambuco -Djalmo de Oliveira Leão; Piauí -Antonio Silvano Alencar de Almeida; Rio de Janeiro -Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul -Ricardo Englert; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Cleverson Siewert; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

PROTOCOLO ICMS 151, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Revoga os Protocolos ICMS de nº 120 a 133 de 2009, que dispõem sobre a substituição tributária nas operações entre os Estados do Maranhão e de Minas Gerais

Os Estados do Maranhão e de Minas Gerais, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, reunidos em Brasília, DF, no dia 2 julho de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam revogados os Protocolos ICMS de nº 120 a 133, de 25 de setembro de 2009.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da implementação por cada um dos signatários de acordo com sua legislação.

Maranhão -Claudio José Trinchão Santos; Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima;

PROTOCOLO ICMS 152, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 176/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno

Os Estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira A cláusula primeira do Protocolo ICMS 176/09, de 05 de outubro, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas ao Estado de Minas Gerais ou ao Estado do Rio Grande do Sul, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subseqüentes.

Parágrafo único: .....".

Cláusula segunda A cláusula segunda do Protocolo ICMS 176/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

....

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria;

....

§ 2º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito, o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente.

Cláusula terceira A cláusula terceira do Protocolo ICMS 176/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira .....

§ 1º .....

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou ao percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.".

Cláusula quarta A cláusula sétima do Protocolo ICMS 176/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Cláusula sétima Fica condicionada a aplicação deste Protocolo à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária na legislação interna do Estado signatário de destino.

§ 1º Os Estados signatários deverão observar, em relação às operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, as mesmas regras de definição de base de cálculo e as mesmas margens de valor agregado previstas neste protocolo.

§ 2º .....

§ 3º - Os Estados signatários comprometem-se em não aplicar margem de valor agregado inferior às previstas neste protocolo, tanto nas operações internas como nas operações interestaduais com as mercadorias relacionadas no Anexo Único, provenientes de outros Estados não signatários deste protocolo.".

Cláusula quinta O Anexo Único do Protocolo ICMS 176/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

" ANEXO ÚNICO

Item	NCM/SH	Descrição das mercadorias	MVA (%) ORIGINAL
1	3214.90.00 3816.00.1 3824.50.00	Argamassas, seladoras e massas para revestimento	37
2	35.06	Produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, com peso líquido não superior a 1 kilo, exceto cola bastão, cola instantânea e cola branca escolar	48,02
3	39.16	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC, para uso na construção civil	44
4	39.17	Tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção civil	33
5	39.18	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos	38
6	39.19	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na construção civil.	39
7	39.19 39.20 39.21	Veda rosca, lona plástica, fitas isolantes e afins	28
8	39.21	Telhas plásticas, chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção civil	42
9	39.22	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos.	41
10	39.24	Artefatos de higiene / toucador de plástico	52
11	3925.10.00, 3925.90.00	Telhas, cumeeiras e caixas d'água de polietileno e outros plásticos	40
12	3925.20.00	Portas, janelas e afins, de plástico	37
13	3925.30.00	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes	48
14	3926.90	Outras obras de plástico, para uso na construção civil	36
15	4005.91.90	Fitas emborrachadas	27
16	40.09	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões) para uso na construção civil	43
17	4016.91.00	Revestimentos para pavimentos (pisos) e capachos de borracha vulcanizada não endurecida	69,43
18	4016.93.00	Juntas, gaxetas e semelhantes, de borracha vulcanizada não endurecida, para uso não automotivo	47
19	44.08	Folhas para folheados (incluídas as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para outras madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas em folhas ou desenroladas, mesmo aplainadas, polidas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6mm	69,43
20	44.09	Pisos de madeira	36
21	4410.11.21	Painéis de partículas, painéis denominados "oriented strand board" (OSB) e painéis semelhantes (por exemplo, "waferboard"), de madeira ou de outras matérias lenhosas, recobertos na superfície com papel impregnado de melamina, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, em ambas as faces, com película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, dos tipos utilizados para pavimentos	38
22	44.11	Pisos laminados com base de MDF (Médium Density Fiberboard) e/ou madeira	37
23	44.18	Obras de marcenaria ou de carpintaria para construções, incluídos os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos) e as fasquias para telhados "shingles e shakes", de madeira	38
24	48.14	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais.	51
25	57.03	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, tufados, mesmo confeccionados	49
26	57.04	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de feltro, exceto os tufados e os flocados, mesmo confeccionados	44

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

27	59.04	Linóleos, mesmo recortados revestimentos para pavimentos (pisos) constituídos por um induto ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados	63
28	63.03	Persianas de materiais têxteis	47
29	68.02	Ladrilhos de mármores, travertinos, lajotas, quadrotes, alabastro, ônix e outras rochas carbonáticas, e ladrilhos de granito, cianito, charnokito, diorito, basalto e outras rochas silicáticas, com área de até 2m²	44
30	68.05	Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo.	41
31	6807.10.00	Manta asfáltica	37
32	6808.00.00	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serragem (serradura) ou de outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais, para uso na construção civil	69,43
33	68.09	Obras de gesso ou de composições à base de gesso	30
34	68.10	Obras de cimento, de concreto ou de pedra artificial, mesmo armadas, exceto poste acima de 3 m de altura e tubos, laje, pré laje e mourões	33
35	68.11	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto	39
36	69.07 69.08	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento	39
37	69.10	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica	40
38	6912.00.00	Artefatos de higiene/toucador de cerâmica	54
39	70.03	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	39
40	70.04	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	69,43
41	70.05	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	39
42	7007.19.00	Vidros temperados	36
43	7007.29.00	Vidros laminados	39
44	7008.00.00	Vidros isolantes de paredes múltiplas	50
45	70.09	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, excluídos os de uso automotivo	37
46	70.16	Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefatos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para construção; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes	61,20
47	7019 e 90.19	Banheira de hidromassagem	34
48	72.13 7214.20.00 7308.90.10	Vergalhões	33
49	7214.20.00, 7308.90.10	Barras próprias para construções, exceto os vergalhões	40
50	7217.10.90 73.12	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos	42
51	7217.20.90	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados	40
52	73.07	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço	33
53	7308.30.00	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço	34
54	7308.40.00 7308.90	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção	39
55	73.10	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro ou aço, próprias para a construção civil; de ferro fundido, ferro ou aço	59
56	7313.00.00	Arame farpado, de ferro ou aço arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas	42
57	73.14	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço	33
58	7315.11.00	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço	69,43
59	7315.12.90	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço	69,43
60	7315.82.00	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço	42
61	7317.00	Tachas, pregos, percevejos, escápulas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre	41
62	73.18	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço	46
63	73.23	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço	69,43
64	73.24	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes; pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço	57
65	73.25	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção civil	57
66	73.26	Abraçadeiras	52
67	74.07	Barra de cobre	38
68	7411.10.10	Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás, de uso na construção civil	32
69	74.12	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas, para uso na construção civil	31
70	74.15	Tachas, pregos, percevejos, escápulas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre	37
71	7418.20.00	Artefatos de higiene/toucador de cobre	44
72	7607.19.90	Manta de subcobertura aluminizada	34
73	7609.00.00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio, para uso na construção civil	40
74	76.10	Construções e suas partes (inclusive pontes e elementos de pontes, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas, e estruturas de box), de alumínio, exceto as construções, pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções	32
75	7615.20.00	Artefatos de higiene/toucador de alumínio	46
76	76.16	Outras obras de alumínio, próprias para construções, incluídas as persianas	37
77	8302.4 76.16	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construções, inclusive puxadores, exceto persianas de alumínio.	36
78	83.01	Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes, fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns, chaves para estes artigos, de metais comuns excluídos os de uso automotivo	41
79	8302.10.00	Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo.	46
80	8302.50.00	Pateras, porta-chapéus, cabides, e artigos semelhantes de metais comuns	50
81	83.07	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios, para uso na construção civil	37
82	83.11	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção	
83	8419.1	Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação	33
84	84.81	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes	34
85	8515.90.00 8515.1 8515.2	Partes de máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca e de máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência	39

"

Cláusula sexta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação a cada unidade federada, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.

Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima; Rio Grande do Sul -Ricardo Englert;

PROTOCOLO ICMS Nº 153, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Protocolo que entre si celebram os Estados do Rio Grande do Sul e de São Paulo, o primeiro autorizando o uso do portal/sistema/programa autorizador de documentos fiscais eletrônicos, denominado "SEFAZ Virtual", a ser instalado em infra-estrutura do segundo, criando um ambiente autorizador de documentos fiscais eletrônicos.

Os Estados do Rio Grande do Sul e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, tendo em vista o disposto no art. 199 da Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado cedente, compromete-se a ceder, ao Estado de São Paulo, doravante denominado cessionário, sem ônus, cópia do portal/sistema/programa autorizador de documentos fiscais eletrônicos, denominado "SEFAZ Virtual", de sua propriedade, desenvolvido em ambiente da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, para ser exclusivamente implantado no ambiente da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

§ 1º O disposto nesta cláusula inclui o fornecimento dos arquivos fonte e demais componentes de software do portal/sistema/programa, diagramas e documentação respectivos da "SEFAZ Virtual", bem como suas atualizações, de modo a que se disponha, com fidelidade, do código original da versão em operação na SEFAZ Virtual do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º A cessão do portal/sistema/programa não implica transferência de propriedade e nem a alteração do nome do aplicativo "SEFAZ Virtual", assim como não impede o cedente de fazer modificações no programa original sem o consentimento do cessionário.

§ 3º É terminantemente proibido ao cessionário divulgar os arquivos fonte dos programas cedidos ou revelar informações que possam vulnerabilizá-los, bem como exercer qualquer forma de comercialização ou distribuição dos mesmos.

§ 4º A cessão de que trata esta cláusula será efetivada com a entrega do mencionado portal/sistema/programa "SEFAZ Virtual" à Coordenadoria de Planejamento e Modernização da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Cláusula segunda O cessionário deverá, mediante protocolo, disponibilizar o ambiente a ser implementado para a Unidade Federada que tiver interesse em que os documentos fiscais eletrônicos de seus contribuintes sejam processados mediante a utilização da infra-estrutura tecnológica da "SEFAZ Virtual".

Cláusula terceira A denúncia ou a revogação deste protocolo não desobriga o cessionário quanto ao cumprimento das vedações nele previstas

Cláusula quarta Para fins de implementação e operacionalização do presente protocolo, o cedente e o cessionário poderão estabelecer intercâmbio técnico entre os servidores da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul ou profissionais por esta indicados e do Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, na forma de reuniões, vídeo conferências, treinamentos, cursos e troca de informações e experiências.

Cláusula quinta Este protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio Grande do Sul -Ricardo Englert; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa

PROTOCOLO ICMS 154, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 26/10, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno

Os Estados da Bahia e de Minas Gerais, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira A cláusula segunda do Protocolo ICMS 26/10 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

.....

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria;

....

Cláusula segunda A cláusula terceira do Protocolo ICMS 26/10 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira .....

§ 1º .....

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou ao percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.".

Cláusula terceira A cláusula sexta do Protocolo ICMS 26/10 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula sexta Fica condicionada a aplicação deste Protocolo à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária na legislação interna do Estado signatário de destino.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 1º Os Estados signatários deverão observar, em relação às operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, as mesmas regras de definição de base de cálculo e as mesmas margens de valor agregado previstas neste protocolo.

§ 2º .....

§ 3º - Os Estados signatários comprometem-se em não aplicar margem de valor agregado inferior às previstas neste protocolo, tanto nas operações internas como nas operações interestaduais com as mercadorias relacionadas no Anexo Único, provenientes de outros Estados não signatários deste protocolo.".

Cláusula quarta O Anexo Único do Protocolo ICMS 26/10 passa a vigorar com a seguinte redação:

" ANEXO ÚNICO

Item	NCM/SH	Descrição das mercadorias	MVA (%) Original
1	3214.90.003816.00.1 3824.50.00	Argamassas, seladoras e massas para revestimento	37
2	35.06	Produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, com peso líquido não superior a 1 kilo, exceto cola bastão, cola instantânea e cola branca escolar	48,02
3	39.16	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC, para uso na construção civil	44
4	39.17	Tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção civil	33
5	39.18	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos	38
6	39.19	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na construção civil.	39
7	39.19 39.20 39.21	Veda rosca, lona plástica, fitas isolantes e afins	28
8	39.21	Telhas plásticas, chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção civil	42
9	39.22	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos.	41
10	39.24	Artefatos de higiene / toucador de plástico	52
11	3925.10.00, 3925.90.00	Telhas, cumeeiras e caixas d'água de polietileno e outros plásticos	40
12	3925.20.00	Portas, janelas e afins, de plástico	37
13	3925.30.00	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes	48
14	3926.90	Outras obras de plástico, para uso na construção civil	36
15	4005.91.90	Fitas emborrachadas	27
16	40.09	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões) para uso na construção civil	43
17	4016.91.00	Revestimentos para pavimentos (pisos) e capachos de borracha vulcanizada não endurecida	69,43
18	4016.93.00	Juntas, gaxetas e semelhantes, de borracha vulcanizada não endurecida, para uso não automotivo	47
19	44.08	Folhas para folheados (incluídas as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para outras madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas em folhas ou desenroladas, mesmo aplainadas, polidas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6mm	69,43
20	44.09	Pisos de madeira	36
21	4410.11.21	Painéis de partículas, painéis denominados "oriented strand board" (OSB) e painéis semelhantes (por exemplo, "waferboard"), de madeira ou de outras matérias lenhosas, recobertos na superfície com papel impregnado de melamina, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, em ambas as faces, com película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, dos tipos utilizados para pavimentos	38
22	44.11	Pisos laminados com base de MDF (Médium Density Fiberboard) e/ou madeira	37
23	44.18	Obras de marcenaria ou de carpintaria para construções, incluídos os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos) e as fasquias para telhados "shingles e shakes", de madeira	38
24	48.14	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais.	51
25	57.03	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, tufados, mesmo confeccionados	49
26	57.04	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de feltro, exceto os tufados e os flocados, mesmo confeccionados	44
27	59.04	Linóleos, mesmo recortados revestimentos para pavimentos (pisos) constituídos por um induto ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados	63
28	63.03	Persianas de materiais têxteis	47
29	68.02	Ladrilhos de mármores, travertinos, lajotas, quadrotes, alabastro, ônix e outras rochas carbonáticas, e ladrilhos de granito, cianito, charnokito, diorito, basalto e outras rochas silicáticas, com área de até 2m²	44
30	68.05	Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo.	41
31	6807.10.00	Manta asfáltica	37
32	6808.00.00	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serragem (serradura) ou de outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais, para uso na construção civil	69,43
33	68.09	Obras de gesso ou de composições à base de gesso	30
34	68.10	Obras de cimento, de concreto ou de pedra artificial, mesmo armadas, exceto poste acima de 3 m de altura e tubos, laje, pré laje e mourões	33
35	68.11	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto	39
36	69.07 69.08	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento	39
37	69.10	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica	40
38	6912.00.00	Artefatos de higiene/toucador de cerâmica	54
39	70.03	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	39
40	70.04	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	69,43
41	70.05	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	39
42	7007.19.00	Vidros temperados	36
43	7007.29.00	Vidros laminados	39
44	7008.00.00	Vidros isolantes de paredes múltiplas	50
45	70.09	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, excluídos os de uso automotivo	37
46	70.16	Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefatos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para construção; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes	61,20
47	7019 e 90.19	Banheira de hidromassagem	34
48	72.13 7214.20.00 7308.90.10	Vergalhões	33
49	7214.20.00, 7308.90.10	Barras próprias para construções, exceto os vergalhões	40
50	7217.10.9073.12	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos	42
51	7217.20.90	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados	40
52	73.07	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço	33
53	7308.30.00	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço	34
54	7308.40.00 7308.90	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção	39
55	73.10	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro ou aço, próprias para a construção civil; de ferro fundido, ferro ou aço	59
56	7313.00.00	Arame farpado, de ferro ou aço arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas	42
57	73.14	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço	33
58	7315.11.00	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço	69,43
59	7315.12.90	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço	69,43
60	7315.82.00	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço	42
61	7317.00	Tachas, pregos, percevejos, escápulas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre	41
62	73.18	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço	46
63	73.23	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço	69,43
64	73.24	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes; pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço	57
65	73.25	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção civil	57
66	73.26	Abraçadeiras	52
67	74.07	Barra de cobre	38
68	7411.10.10	Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás, de uso na construção civil	32
69	74.12	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas, para uso na construção civil	31
70	74.15	Tachas, pregos, percevejos, escápulas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre	37
71	7418.20.00	Artefatos de higiene/toucador de cobre	44
72	7607.19.90	Manta de subcobertura aluminizada	34
73	7609.00.00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio, para uso na construção civil	40
74	76.10	Construções e suas partes (inclusive pontes e elementos de pontes, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas, e estruturas de box), de alumínio, exceto as construções, pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções	32
75	7615.20.00	Artefatos de higiene/toucador de alumínio	46
76	76.16	Outras obras de alumínio, próprias para construções, incluídas as persianas	37
77	8302.4 76.16	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construções, inclusive puxadores	36
78	83.01	Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns chaves para estes artigos, de metais comuns excluídos os de uso automotivo	41
79	8302.10.00	Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo.	46
80	8302.50.00	Pateras, porta-chapéus, cabides, e artigos semelhantes de metais comuns	50
81	83.07	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios, para uso na construção civil	37
82	83.11	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção	41
83	8419.1	Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação	33
84	84.81	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes	34
85	8515.90.00 8515.1 8515.2	Partes de máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca e de máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência	39

"

Cláusula quinta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação a cada unidade federada, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.

Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima

PROTOCOLO ICMS 155, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 158/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com outras máquinas e outras ferramentas

Os Estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Belo Horizonte, MG no dia 24 de setembro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira A cláusula segunda do Protocolo ICMS 158/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

.....

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria;

....

Cláusula segunda A cláusula terceira do Protocolo ICMS 158/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira .....

§ 1º .....

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou ao percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.".

Cláusula terceira A cláusula sexta do Protocolo ICMS 158/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula sexta Fica condicionada a aplicação deste Protocolo à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária na legislação interna do Estado signatário de destino.

§ 1º Os Estados signatários deverão observar, em relação às operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, as mesmas regras de definição de base de cálculo e as mesmas margens de valor agregado previstas neste protocolo.

§ 2º .....

§ 3º - Os Estados signatários comprometem-se em não aplicar margem de valor agregado inferior às previstas neste protocolo, tanto nas operações internas como nas operações interestaduais com as mercadorias relacionadas no Anexo Único, provenientes de outros Estados não signatários deste protocolo.".

Cláusula quarta O Anexo Único do Protocolo ICMS 158/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA (%) ORIGINAL
1.	84.05	Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, com ou sem depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, com ou sem depuradores	37,00
2.	8413.20.00	Bombas manuais para líquidos, exceto das subposições 8413.11 e 8413.19	37,00
3.	8413.50.90	Bombas volumétricas alternativas	37,00
4.	8425.49	Macacos	37,00
5.	8515.39.00	Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma, excluídas as automáticas-NCM 8515.31	37,00
6.	9024.10.20	Máquinas e aparelhos para ensaios de dureza	37,00
7.	9028.10 9028.90.90	Contadores de gases, suas partes e acessórios	37,00
8.	9028.20 9028.90.90	Contadores de líquidos, suas partes e acessórios	37,00
9.	90.29	Outros contadores (por exemplo: contadores de voltas, contadores de produção, totalizadores de caminho percorrido, podômetros, excluídos os taxímetros); indicadores de velocidade e tacômetros, exceto os das posições 90.14 ou 90.15; estroboscópios; inclusive suas partes e acessórios	37,00
10.	90.31	Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controle, não especificados nem compreendidos em outras posições do presente capítulo; projetores de perfis; suas partes e acessórios; exceto aparelhos digitais de uso em veículos automóveis-NCM 9031.80.40, aparelhos para análise de têxteis, computadorizados-NCM 9031.80.50 e células de carga-NCM 9031.80.60	37,00
11.	8424.81	Aparelhos mecânicos para agricultura ou horticultura	37,00

"

Cláusula quinta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação a cada unidade federada, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.

Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima; Rio de Janeiro -Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos

PROTOCOLO ICMS 156, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 27/10, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza

Os Estados da Bahia e de Minas Gerais, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Belo Horizonte, MG no dia 24 de setembro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira A cláusula segunda do Protocolo ICMS 27/10 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

.....

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria;

....

Cláusula segunda A cláusula terceira do Protocolo ICMS 27/10 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira .....

§ 1º .....

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou ao percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.".

Cláusula terceira A cláusula sexta do Protocolo ICMS 27/10 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula sexta Fica condicionada a aplicação deste Protocolo à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária na legislação interna do Estado signatário de destino.

§ 1º Os Estados signatários deverão observar, em relação às operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, as mesmas regras de definição de base de cálculo e as mesmas margens de valor agregado previstas neste protocolo.

§ 2º .....

§ 3º - Os Estados signatários comprometem-se em não aplicar margem de valor agregado inferior às previstas neste protocolo, tanto nas operações internas como nas operações interestaduais com as mercadorias relacionadas no Anexo Único, provenientes de outros Estados não signatários deste protocolo.".

Cláusula quarta O Anexo Único do Protocolo ICMS 27/10 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

ITEM	CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA (%) ORIGINAL
1	2828.90.11 2828.90.19 3206.41.00 3402.20.00 3808.94.19 (ex 02 à base de hipoclorito de sódio)	Água sanitária, branqueador ou alvejante	70
2	3307.41.00 3307.49.00 3307.90.00 3808.94.19	Odorizantes / desodorizantes de ambiente e superfície	56
3	3402	outros agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza (inclusive multiuso e limpadores), mesmo contendo sabão, exceto as da posição 34.01. da classificação NCM.	40,88
4	3405.10.00	Pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçados ou para couros.	62
5	3405.40.00	Pastas, pós, saponéceos e outras preparações para arear	57
6	3505.10.00 3506.91.20 3905.12.00	Facilitadores e goma para passar roupa	71
7	3808.50.10 3808.91 3808.92.1 3808.99	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, raticidas, repelentes e outros produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto	28
8	3808.94	Desinfetantes apresentados em quaisquer formas ou embalagens	42
9	3809.91.90	Amaciante/Suavizante	27
10	3924.10.00 3924.90.00 6805.30.10 6805.30.90	Esponjas para limpeza	59
11	2207.10.00 2207.20.10	Álcool etílico para limpeza	31
12	2710.11.90	Óleo para conservação e limpeza de móveis e outros artigos de madeira	49
13	2801.10.00 2828.10.00 2933.69.11 2933.69.19 3808.94	Cloro estabilizado , ácido tricoloro, isocianúrico todos na forma líquida, em pó, granulado, pastilhas ou em tabletes e demais desinfetantes para uso em piscinas; flutuador 3x1 ou 4x1	46
14	2803.00.90	Carbonato de sódio 99%	53
15	2806.10.20 2806.20.00	Cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico), ácido clorossufúlrico, em solução aquosa	49
16	28.15	Limpador abrasivo e/ou soda cáustica em forma ou embalagem para uso direto	61
17	2827.20.90	Desumidificador de ambiente	40
18	2827.32.00 2827.49.21 2833.22.00 2924.1	Floculantes clarificantes, decantadores à base de cloretos, oxicloretos, hidrocloretos; sulfatos de alumínio e outros sais de alumínio; todos na forma líquida, granulada, em pó, pastilhas, tabletes, todos utilizados em piscinas	55
19	2832.20.00 2901.10.00	Tira-manchas e produtos para pré-lavagem de roupas	52
20	2836.20.10 2836.30.00 2836.50.00	Barrilha carbonatos de sódio, carbonato de cálcio, hidrogeno carbonato de sódio ou bicarbonato de sódio, todos utilizados em piscinas	53
21	2902.90.20	Naftalina	28
22	2917.11.10	Antiferrugem	55
23	2923.90.90	Clarificante	55
24	2931.00.39	Controlador de metais	41
25	2933.69.19	Flutuador 4x1	46
26	3402.90.39	Limpa-bordas	51
27	34.03	Preparações lubrificantes e preparações dos tipos utilizados para lubrificar e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peleteria e outras matérias	49
28	38.02	Neutralizador/eliminador de odor	58
29	2815.30.00 2842.10.90 2922.13 2923.90.90 3808.92 3808.93 3808.94 3808.99	Algicidas, removedores de gorduras e oleosidade, à base de sais, peróxido-sulfato de sódio ou potássio, todos utilizados em piscinas	60
30	3822.00.90	Kit teste pH/cloro, fita-teste	51
31	3824.90.49	Produtos para limpeza pesada	49
32	2806.10.20 2807.00.10 2809.20.1 3824.90.79	Redutor de pH: produtos em solução aquosa ou não, de ácidos clorídricos, sulfúrico fosfórico, e outros redutores de pH da subposição 3824.90.79, todos utilizados em piscinas	28
33	3923.2	Sacos de lixo de conteúdo igual ou inferior a 100 litros	49
34	6307.10.00	Rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artefatos de limpeza semelhantes	53
35	7323.10.00	esponjas e palhas de lã de aço ou ferro para limpeza doméstica	35
36	8424.89 8516.79.90	Aparelhos mecânicos ou elétricos odorizantes, desinfetantes e afins	49
37	9603.90.00	Vassouras, rodos, cabos e afins	64
38	9603.10.00	Vassouras e escovas, constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixes, com ou sem cabo	71

"

Cláusula quinta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação a cada unidade federada, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.

Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima

PROTOCOLO ICMS 157, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 28/10, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artigos de papelaria.

Os Estados da Bahia e de Minas Gerais, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROTOCOLO

Cláusula primeira A cláusula segunda do Protocolo ICMS 28/10 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

.....

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria;

....

Cláusula segunda A cláusula terceira do Protocolo ICMS 28/10 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira .....

§ 1º .....

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou ao percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.".

Cláusula terceira A cláusula sexta do Protocolo ICMS 28/10 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula sexta Fica condicionada a aplicação deste Protocolo à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária na legislação interna do Estado signatário de destino.

§ 1º Os Estados signatários deverão observar, em relação às operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, as mesmas regras de definição de base de cálculo e as mesmas margens de valor agregado previstas neste protocolo.

§ 2º .....

§ 3º - Os Estados signatários comprometem-se em não aplicar margem de valor agregado inferior às previstas neste protocolo, tanto nas operações internas como nas operações interestaduais com as mercadorias relacionadas no Anexo Único, provenientes de outros Estados não signatários deste protocolo.".

Cláusula quarta O Anexo Único do Protocolo ICMS 28/10 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

ITEM	CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA (%) ORIGINAL
1.	3213.10.00	Tinta guache	34
2.	3703.10.10 3703.10.29 3703.20.00 3703.90.10 3704.00.00 4802.20	Papel fotográfico, exceto: (i) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante, matte ou lustre, em rolo e, com largura igual ou superior a 102 mm e comprimento igual ou inferior a 350 m, (ii) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante ou fosco, em folha e com largura igual ou superior a 152 mm e comprimento igual ou inferior a 307 mm, (iii) papel de qualidade fotográfica com tecnologia "Thermo-autoChrome", que submetido a um processo de aquecimento seja capaz de formar imagens por reação química e combinação das camadas cyan, magenta e amarela	57
3.	3824.90.29	Corretivo	56
4.	4016.92.00	Borracha de apagar, inclusive caneta borracha e lápis borracha	63
5.	4202.1 4202.9	Maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefatos semelhantes	43
6.	4421.90.00 3926.90.90	Prancheta	57
7.	5509.53.00 5202.99.00	Barbante de algodão e de fibra sintética combinada com algodão	57
8.	8214.10.00	Apontador de lápis	54
9.	9017.20.00	Instrumento de desenho, de traçado ou de cálculo	57
10.	9603.30.00	Pincéis de escrever e desenhar	75
11.	96.08	Canetas-tinteiro e outras canetas, estiletes para duplicadores, canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes, suas partes (incluídas as tampas e prendedores)	57
12.	9608.10.00	Canetas esferográficas	49
13.	9608.20.00	Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas	65
14.	9608.40.00	Lapiseiras	50
15.	96.09	Lápis, minas, pastéis, carvões, gizes para escrever ou desenhar e gizes de alfaiate	57
16.	3407.00.10	Massas ou pastas para modelar, próprias para recreação de crianças	57
17.	39.01 a 39.14 3916.20.00	Espiral - perfil para encadernação, de plástico e outros materiais das posições 39.01 a 39.14, 3916.20.00	57
18.	3920.20.19	Papel celofane	57
19.	39.01 a 39.14	Artigos de escritório e artigos escolares de plástico e outros materiais das posições 39.01 a 39.14, exceto estojos, 3926.10.00	57
20.	4802.54.9	Papel seda	57
21.	4421.90.00	Quadro branco, verde e cortiça	57
22.	4802.20.90 4811.90.90	Bobina para fax	49
23.	4802.54.99 4802.57.99 4816.20.00	Bobina para máquina de calcular ou PDV	68
24.	4802.56.9 4802.57.9 4802.58.9	Cartolina escolar e papel cartão, brancos e coloridos; recados auto adesivos (LP note); papéis de presente - todos cortados em tamanho prontos para uso escolar e doméstico	57
25.	4806.20.00	Papel impermeável	57
26.	4808.10.00	Papel crepon	57
27.	4810.13.90	Papel almaço	57
28.	4810.22.90	Papel fantasia	69
29.	48.09 48.16	papel-carbono, papel autocopiativo (exceto os vendidos em rolos de diâmetro igual ou maior do que 60 cm e os vendidos em folhas de formato igual ou maior do que 60 cm de altura e igual ou maior que 90 cm de largura) e outros papéis para cópia ou duplicação (incluídos os papéis para estênceis ou para chapas ofsete), estênceis completos e chapas ofsete, de papel, em folhas, mesmo acondicionados em caixas	57
30.	4816.90.10	Papel hectográfico	57
31.	48.17	envelopes, aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência, de papel ou cartão, caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência	52
32.	48.20	livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes, cadernos, pastas para documentos, classificadores, capas para encadernação (de folhas soltas ou outras), capas de processos e outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, incluídos os formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono, de papel ou cartão, álbuns para amostras ou para coleções e capas para livros, de papel ou cartão	65
33.	4909.00.00	cartões postais impressos ou ilustrados, cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, com ou sem envelopes, guarnições ou aplicações (conhecidos como cartões de expressão social - de época / sentimento)	82
34.	5210.59.90	Papel camurça	57
35.	7607.11.90	Papel laminado e papel espelho	57
36.	9603.90.00	Apagador para quadro	57
37.	9610.00.00	Lousas e quadros para escrever ou desenhar, mesmo emoldurados	57
38.	4802.56	Papel cortado "*cut size*" (tipo A3, A4, ofício I e II, carta e outros)	25
39.	3926.10.00 4420.90.00 4202.3	Estojo escolar; estojo para objetos de escrita	43
40.	8304.00.00	Porta-canetas	57
41.	3506.10.90 3506.91.90	Colas escolares branca e colorida, em bastão ou líquida	71

"

Cláusula quinta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação a cada unidade federada, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.

Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima

PROTOCOLO ICMS 158, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 29/10, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com brinquedos

Os Estados da Bahia e de Minas Gerais, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira A cláusula segunda do Protocolo ICMS 29/10 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

.....

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria;

....

Cláusula segunda A cláusula terceira do Protocolo ICMS 29/10 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira .....

§ 1º .....

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou ao percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.".

Cláusula terceira A cláusula sexta do Protocolo ICMS 29/10 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula sexta Fica condicionada a aplicação deste Protocolo à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária na legislação interna do Estado signatário de destino.

§ 1º Os Estados signatários deverão observar, em relação às operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, as mesmas regras de definição de base de cálculo e as mesmas margens de valor agregado previstas neste protocolo.

§ 2º .....

§ 3º - Os Estados signatários comprometem-se em não aplicar margem de valor agregado inferior às previstas neste protocolo, tanto nas operações internas como nas operações interestaduais com as mercadorias relacionadas no Anexo Único, provenientes de outros Estados não signatários deste protocolo.".

Cláusula quarta O Anexo Único do Protocolo ICMS 29/10 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

Item	**Código NCM/SH**	**Descrição**	**MVA-ST Original (%)**
1	9503.00	Triciclos, patinetes, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas; carrinhos para bonecos, bonecos, outros brinquedos, modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados, e quebra-cabeças ("puzzles") de qualquer tipo.	57

"

Cláusula quinta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação a cada unidade federada, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.

Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima

PROTOCOLO ICMS 159, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 25/10, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bicicletas

Os Estados da Bahia e de Minas Gerais, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROTOCOLO

Cláusula primeira A cláusula segunda do Protocolo ICMS 25/10 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

.....

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria;

....

Cláusula segunda A cláusula terceira do Protocolo ICMS 25/10 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira .....

§ 1º .....

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou ao percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.".

Cláusula terceira A cláusula sexta do Protocolo ICMS 25/10 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula sexta Fica condicionada a aplicação deste Protocolo à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária na legislação interna do Estado signatário de destino.

§ 1º Os Estados signatários deverão observar, em relação às operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, as mesmas regras de definição de base de cálculo e as mesmas margens de valor agregado previstas neste protocolo.

§ 2º .....

§ 3º - Os Estados signatários comprometem-se em não aplicar margem de valor agregado inferior às previstas neste protocolo, tanto nas operações internas como nas operações interestaduais com as mercadorias relacionadas no Anexo Único, provenientes de outros Estados não signatários deste protocolo.".

Cláusula quarta O Anexo Único do Protocolo ICMS 25/10 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

Item	Código NCM/SH	Descrição	MVA (%) ORIGINAL
1	8712.00	Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos) sem motor.	47,00
2	4011.50.00	Pneus novos de borracha dos tipos utilizados em bicicletas	64,67
3	4013.20.00	Câmaras de ar de borracha novas dos tipos utilizados em bicicletas	64,67
4	8512.10.00	Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual dos tipos utilizados em bicicletas	64,67
5	8714.9	Partes e acessórios das bicicletas	64,67

"

Cláusula quinta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação a cada unidade federada, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.

Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima

PROTOCOLO ICMS 160, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o recolhimento do ICMS decorrente de operações interestaduais de entrada de carvão vegetal nativo ou plantado no estabelecimento mineiro industrial e/ou comercial

Os Estados de Minas Gerais e Mato Grosso do Sul, Tocantins e Paraná, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira - Nas operações interestaduais com carvão vegetal oriundo de floresta nativa ou plantada, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH (0220-9/02 - floresta nativa e 0210-1/08 - floresta plantada) destinadas ao Estado de Minas Gerais por contribuinte dos Estados signatários, fica atribuída ao estabelecimento mineiro destinatário do carvão, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo as operações de entrada do carvão em seu estabelecimento, incluído o valor do frete.

Cláusula segunda - Fica facultado ao fisco dos Estados e/ou DF signatário deste protocolo exigir do contribuinte mineiro inscrição estadual de substituto tributário em seu cadastro de contribuintes para realização destas operações.

Cláusula terceira - A Nota Fiscal do remetente do carvão será emitida em observância as normas e instruções vigentes nos Estados e/ou DF daquele contribuinte, devendo conter, além das indicações exigidas, a observação de que o imposto sobre o carvão e o frete nela destacados será recolhido no prazo previsto e determinado por este Protocolo.

Cláusula quarta - A base de cálculo do imposto para os fins da apuração do valor a ser lançado por substituição tributária será o resultante do valor do carvão acrescido do frete constantes na Nota Fiscal do remetente, somada ou subtraída à diferença de carvão apurada pelo destinatário mineiro na quantidade e/ou preço do carvão recebido sobre o preço de venda e/ou o de pauta do remetente.

Cláusula quinta - O valor do ICMS a ser apurado pelo destinatário mineiro será o resultado calculado mediante a aplicação da alíquota interestadual vigente para as operações nos Estados e/ou DF signatário deste protocolo para cálculo do imposto sobre a base de cálculo apurada na forma da cláusula anterior, sendo registrado em Demonstrativo de Apuração do Carvão - DAC, Anexo I.

Cláusula sexta - O destinatário mineiro a que se refere à cláusula primeira deverá:

I - registrar a Nota Fiscal do remetente do carvão no Livro Registro de Entradas sem as informações de base de cálculo, alíquota e ICMS nela destacados;

II - emitir Nota Fiscal eletrônica de entrada mensal, global e por remetente, destacando o valor da base de cálculo, a alíquota e o ICMS apurado na forma da cláusula anterior, relacionando no corpo da nota os números das notas fiscais do remetente do carvão com respectivas datas de emissão. Registrar esta Nota Fiscal eletrônica no Livro Registro de Entradas;

III - utilizar CFOP próprio na nota fiscal eletrônica; e

IV - enviar cópias dos DANFE para os Estados de origem; e

V - observar outras condições ou mecanismos de controle estabelecidos na legislação de cada estado ou DF.

Cláusula sétima - O contribuinte mineiro deverá enviar, mensalmente, via internet, pelo programa de Transmissão Eletrônica de Documentos - TED o Demonstrativo de Apuração do Carvão - DAC, mesmo que não tenha realizado operações durante o mês a que se refira a DAC sem movimento.

Cláusula oitava - O imposto apurado no contribuinte mineiro destinatário do carvão será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.

§ 1º - Fica facultada aos Estados e/ou DF que optar por inscrever o destinatário mineiro como substituto tributário em seu cadastro de contribuinte exigir que o recolhimento do ICMS seja efetuado através de Documento de Arrecadação do Estado de origem do carvão, disponibilizando-o em site na internet.

Cláusula nona - As Secretarias de Fazenda, Finanças, Economia, Receita ou Tributação das Unidades Federadas signatárias prestará assistência mútua para a fiscalização das operações abrangidas por este protocolo, podendo, também, mediante acordo prévio, designar servidores para exercer atividade de interesse da Unidade Federada junto às repartições da outra.

Cláusula décima - Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula décima primeira - Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir 1º de dezembro de 2010.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE APURAÇÃO DE CARVÃO

(EM MEIO MAGNÉTICO)

(http://sinter82.sefaz.ba.gov.br/cgi-bin/om_isapi.dll?clientID=623956425&infobase=Ricms97&jump=350&softpage=Doc_Frame_Pga que se refere o art. 150, Anexo IX, RICMS/2002)

Nota: A redação atual deste anexo. Alteração nº 5 (De. nº....., de ../.../..., DOE de .../.../....).

MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA O PREENCHIMENTO DA DAC EM MEIO MAGNÉTICO

1 - A DAC deverá ser informada por OPERAÇÂO, em moeda nacional e corresponderá aos valores acumulados no período.

2 - A DAC será recepcionada exclusivamente em meio magnético e será preenchida na forma que se segue:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

- preencher com o número da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Minas Gerais ou com o número da inscrição de substituto tributário no cadastro de contribuintes da Unidade da Federação remetente do carvão;

PERÍODO DE REFERÊNCIA:

- preencher com o mês e o ano a que se referem as informações declaradas;

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL

- preencher com o nome da firma ou razão social constante do cartão de inscrição;

CNPJ - preencher com o número da inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

RETIFICADORA

- Assinalar com SIM ou NÃO, em se tratando de DAC;

ENTRADAS:

- Preencher informando os dados das notas fiscais de origem (interno e interestadual) para as operações de entradas (CNPJ, IE, data de emissão, UF, número da nota fiscal, CFOP, produto, quantidade em kg, ou m3, preço unitário, preço unitário, valor total da nota fiscal, valor da base de cálculo, alíquota, valor do ICMS) e a diferença encontrada na quantidade em kg ou m3 e no preço em R$ do carvão;

APURAÇÃO:

- Preencher informando os dados da nota fiscal de entrada global emitida referente à somatória dos valores apurados nas notas fiscais do remetente do carvão (identificação do remetente, CNPJ, IE, data emissão, UF, número da nota fiscal, CFOP, produto, quantidade em kg ou m3, preço unitário, valor do frete, valor total da nota fiscal, valor da base de cálculo, alíquota, valor do ICMS) e o valor global apurado em kg ou m3 na quantidade e em R$ no preço do carvão.

- Efetuar a apuração por Estado de origem - Demonstrativo

- Identificar por remetente a apuração do frete e do carvão em relação à quantidade em kg ou m3 e ao preço em R$;

- Valor da base de cálculo;

- Alíquota aplicada;

- ICMS devido.

DECLARO SOB AS PENAS DA LEI (no recibo de entrega)

- informar o CPF e nome do declarante, o dia, mês e ano do preenchimento da DAC e assinar.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Mato Grosso do Sul -Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima; Pará -Vando Vidal de Oliveira Rego; Tocantins -Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

PROTOCOLO ICMS 161, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Dispões sobre a exclusão do Estado do Paraná do Protocolo ICMS 98/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.

Os Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica o Estado do Paraná excluído das disposições constantes no Protocolo ICMS 98/09, de 23 de julho de 2009.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor da data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2010.

Paraná -Heron Arzua; Rio Grande do Sul -Ricardo Englert; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa

PROTOCOLO ICMS 162, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 98/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador

Os Estados do Rio Grande do Sul e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Belo Horizonte, MG no dia 24 de setembro 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira A cláusula segunda do Protocolo ICMS 98/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

.....

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria;

.....

§ 1º Na hipótese prevista no inciso III, não se aplica também às operações destinadas a estabelecimento industrial localizado no Estado de São Paulo que seja fabricante de mercadoria constante no Anexo único;

§ 2º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal;

§ 3º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Estado do Rio Grande do Sul, o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente.".

Cláusula segunda A cláusula terceira do Protocolo ICMS 98/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira .....

§ 1º .....

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou ao percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º;

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.".

Cláusula terceira A cláusula sétima do Protocolo ICMS 98/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula sétima Fica condicionada a aplicação deste Protocolo à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária na legislação interna do Estado signatário de destino.

§ 1º Os Estados signatários deverão observar, em relação às operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, as mesmas regras de definição de base de cálculo e as mesmas margens de valor agregado previstas neste protocolo;

§ 2º .....

§ 3º Os Estados signatários comprometem-se em não aplicar margem de valor agregado inferior às previstas neste protocolo, tanto nas operações internas como nas operações interestaduais com as mercadorias relacionadas no Anexo Único, provenientes de outros Estados não signatários deste protocolo.".

Cláusula quarta O Anexo Único do Protocolo ICMS 98/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA (%) ORIGINAL
1	1211.90.90	Henna (envelope em pó até 50g)	51
2	2712.10.00	Vaselina	51
3	2814.20.00	Amoníaco em solução aquosa (amônia)	51
4	2847.00.00	Peróxido de Hidrogênio (água oxigenada - frasco de até 100 ml)	51
5	2914.11.00	Acetona (frasco em até 30 ml)	51
6	3006.70.00	Lubrificação íntima	51
7	3301	Óleos essenciais (frasco em até 10 ml)	51
8	3303.00.10	Perfumes (extratos)	51
9	3303.00.20	Águas-de-colônia	74
10	3304.10.00	Produtos de Maquilagem para os Lábios	51
11	3304.20.10	Sombra, Delineador, Lápis para sobrancelhas e rímel	51
12	3304.20.90	Outros produtos de maquilagem para os olhos	51
13	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros	64
14	3304.91.00	Pós, incluídos os compactos, para maquilagem	51
15	3304.99.10	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas	70
16	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquilagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele	28
17	3305.10.00	Xampus para o cabelo	31
18	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	51
19	3305.30.00	Laquês para o cabelo	51
20	3305.90.00	Outras preparações capilares	40
21	3305.90.00	Tintura para o cabelo	35
22	3306.10.00	Dentifrícios	32
23	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fio dental)	91
24	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	44
25	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)	76
26	3307.20.10	Desodorantes corporais e antiperspirantes, líquidos	47
27	3307.20.90	Outros desodorantes corporais e antiperspirantes	47
28	3307.30.00	Sais perfumados e outras preparações para banhos	51
29	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados	51
30	3401.11.90	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados	20
31	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados, inclusive lenços umedecidos	51
32	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas	51
33	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	42
34	4014.90.10	Bolsa para gelo ou para água quente	51
35	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras	51
36	4202.1	Malas e maletas de toucador	51
37	4818.10.00	Papel higiênico - folha simples	45
38	4818.10.00	Papel higiênico - folha dupla	44
39	4818.20.00	Lenços (incluídos os de maquilagem) e toalhas de mão	79
39.1	4818.20.00	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos acima de 100 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas	49
40	4818.30.00	Toalhas e guardanapos de mesa	56
41	4818.40.10	Fraldas	32
42	4818.40.20	Tampões higiênicos	56
43	4818.40.90	Absorventes higiênicos externos	62
44	5601.10.00	Absorventes e tampões higiênicos e fraldas de fibras têxteis	56
45	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	51
46	5603.92.90	Sutiã descartável, assemelhados e papel para depilação	51
47	8203.20.90	Pinças para sobrancelhas	51
48	8214.10.00	Espátulas (artigos de cutelaria)	51
49	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)	51
50	9025.11.10 9025.19.90	Termômetros, inclusive o digital	51
51	9603.2	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes	51
52	9603.21.00	Escovas de dentes	62
53	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos	51
54	9605.00.00	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas	51
55	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinceguiches), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os da posição 8516 e suas partes	51
56	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	51
57	3923.30.00 3924.10.00 3924.90.00 4014.90.907010.20.00	Mamadeiras	51

"

Cláusula quinta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2010.

Rio Grande do Sul -Ricardo Englert; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa

PROTOCOLO ICMS 163, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.

Os Estados do Paraná e do Rio Grande do Sul, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, reunidos em Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas ao Estado do Paraná ou ao Estado do Rio Grande do Sul, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subseqüentes.

Parágrafo único O disposto no "caput" aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos, e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso ou consumo ou ativo permanente.

Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

I - às transferências promovidas pelo estabelecimento responsável pela retenção do imposto se, cumulativamente:

a) o estabelecimento destinatário da mesma pessoa jurídica não for varejista;

b) a mercadoria tiver sido fabricada, importada ou arrematada, quando importada do exterior e apreendida, por qualquer estabelecimento do mesmo titular.

II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria.

Parágrafo único Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço único ou máximo de venda a varejo fixado pelo órgão público competente.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 1º Inexistindo o valor de que trata o "caput", a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1, onde:

I - "MVA-ST original" é a margem de valor agregado indicada no Anexo Único deste Protocolo;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou ao percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.

Cláusula quarta Nas operações interestaduais realizadas entre estabelecimentos de empresas interdependentes, o remetente deverá adotar as seguintes MVAs ajustadas:

MVA Ajustada			
Alíquota interna no Estado de destino			
12%	17%	18%	25%
177,19%	193,89%	197,47%	225,24%

§ 1° Para fins do disposto no "caput" desta cláusula, consideram-se estabelecimentos de empresas interdependentes quando:

a) uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores, for titular de mais de 50% (cinqüenta por cento) do capital da outra;

b) uma delas tiver participação na outra de 15% (quinze por cento) ou mais do capital social, por si, seus sócios ou acionistas, bem assim por intermédio de parentes destes até o segundo grau e respectivos cônjuges, se a participação societária for de pessoa física (Lei federal 4.502/64, art. 42, I, e Lei federal 7.798/89, art. 9°);

c) uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação (Lei federal 4.502/64, art. 42, II);

d) uma tiver vendido ou consignado à outra, no ano anterior, mais de 20% (vinte por cento), no caso de distribuição com exclusividade em determinada área do território nacional, e mais de 50% (cinqüenta por cento), nos demais casos, do seu volume de vendas (Lei federal 4.502/64, art. 42, III);

e) uma delas, por qualquer forma ou título, for a única adquirente, de um ou de mais de um dos produtos da outra, ainda quando a exclusividade se refira à padronagem, marca ou tipo do produto (Lei federal 4.502/64, art. 42, parágrafo único, I);

f) uma vender à outra, mediante contrato de participação ou ajuste semelhante, produto que tenha fabricado ou importado (Lei federal 4.502/64, art. 42, parágrafo único, II);

g) uma delas promover transporte de mercadoria utilizando veículos da outra, sendo ambas contribuintes do setor de cosméticos.

§ 2º Na hipótese do "caput" desta cláusula, a unidade federada de destino poderá determinar que a retenção e o recolhimento do imposto devido por substituição tributária sejam efetuados pelo estabelecimento destinatário interdependente em relação às saídas subseqüentes que promover.

§ 3° Não caracteriza a interdependência referida nas alíneas "d" e "e" do § 1° a venda de matéria-prima ou produto intermediário, destinados exclusivamente à industrialização de produtos do comprador.

Cláusula quinta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regulamente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subseqüente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou através de documento de arrecadação previsto na legislação da unidade federada destinatária.

Cláusula sexta Fica condicionada a aplicação deste Protocolo à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária na legislação interna do Estado signatário de destino.

§ 1º Os Estados signatários deverão observar, em relação às operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, as mesmas regras de definição de base de cálculo e as mesmas margens de valor agregado previstas neste protocolo

§ 2º Os Estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação.

§ 3º Os Estados signatários comprometem-se em não aplicar margem de valor agregado inferior às previstas neste protocolo, tanto nas operações internas como nas operações interestaduais com as mercadorias relacionadas no Anexo Único, provenientes de outros Estados não signatários deste protocolo.

Cláusula sétima Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula oitava Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2010.

ANEXO ÚNICO

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA (%) ORIGINAL
1	1211.90.90	Henna (envelope em pó até 50g)	51
2	2712.10.00	Vaselina	51
3	2814.20.00	Amoníaco em solução aquosa (amônia)	51
4	2847.00.00	Peróxido de Hidrogênio (água oxigenada - frasco de até 100 ml)	51
5	2914.11.00	Acetona (frasco em até 30 ml)	51
6	3006.70.00	Lubrificação íntima	51
7	3301	Óleos essenciais (frasco em até 10 ml)	51
8	3303.00.10	Perfumes (extratos)	51
9	3303.00.20	Águas-de-colônia	74
10	3304.10.00	Produtos de Maquilagem para os Lábios	51
11	3304.20.10	Sombra, Delineador, Lápis para sobrancelhas e rímel	51
12	3304.20.90	Outros produtos de maquilagem para os olhos	51
13	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros	64
14	3304.91.00	Pós, incluídos os compactos, para maquilagem	51
15	3304.99.10	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas	70
16	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquilagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele	28
17	3305.10.00	Xampus para o cabelo	31
18	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	51
19	3305.30.00	Laquês para o cabelo	51
20	3305.90.00	Outras preparações capilares	40
21	3305.90.00	Tintura para o cabelo	35
22	3306.10.00	Dentifrícios	32
23	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fio dental)	91
24	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	44
25	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)	76
26	3307.20.10	Desodorantes corporais e antiperspirantes, líquidos	47
27	3307.20.90	Outros desodorantes corporais e antiperspirantes	47
28	3307.30.00	Sais perfumados e outras preparações para banhos	51
29	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados	51
30	3401.11.90	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados	20
31	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados, inclusive lenços umedecidos	51
32	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas	51
33	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	42
34	4014.90.10	Bolsa para gelo ou para água quente	51
35	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras	51
36	4202.1	Malas e maletas de toucador	51
37	4818.10.00	Papel higiênico - folha simples	45
38	4818.10.00	Papel higiênico - folha dupla	44
39	4818.20.00	Lenços (incluídos os de maquilagem) e toalhas de mão	79
39.1	4818.20.00	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos acima de 100 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas	49
40	4818.30.00	Toalhas e guardanapos de mesa	56
41	4818.40.10	Fraldas	32
42	4818.40.20	Tampões higiênicos	56
43	4818.40.90	Absorventes higiênicos externos	62
44	5601.10.00	Absorventes e tampões higiênicos e fraldas de fibras têxteis	56
45	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	51
46	5603.92.90	Sutiã descartável, assemelhados e papel para depilação	51
47	8203.20.90	Pinças para sobrancelhas	51
48	8214.10.00	Espátulas (artigos de cutelaria)	51
49	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)	51
50	9025.11.10 9025.19.90	Termômetros, inclusive o digital	51
51	9603.2	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes	51
52	9603.21.00	Escovas de dentes	62
53	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos	51
54	9605.00.00	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas	51
55	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinceguiches), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os da posição 8516 e suas partes	51
56	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	51
57	3923.30.00 3924.10.00 3924.90.00 4014.90.907010.20.00	Mamadeiras	51

Paraná -Heron Arzua; Rio Grande do Sul -Ricardo Englert

PROTOCOLO ICMS 164, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.

Os Estados do Paraná e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, reunidos em Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas ao Estado do Paraná ou ao Estado de São Paulo, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subseqüentes.

Parágrafo único. O disposto no "caput" aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos, e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso ou consumo ou ativo permanente.

Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

I - às transferências promovidas pelo estabelecimento responsável pela retenção do imposto se, cumulativamente:

a) o estabelecimento destinatário da mesma pessoa jurídica não for varejista;

b) a mercadoria tiver sido fabricada, importada ou arrematada, quando importada do exterior e apreendida, por qualquer estabelecimento do mesmo titular.

II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria;

IV - às operações interestaduais promovidas por contribuinte varejista com destino a estabelecimento de contribuinte localizado no Estado de São Paulo.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso III, não se aplica também às operações destinadas a estabelecimento industrial localizado no Estado de São Paulo que seja fabricante de mercadoria constante no Anexo único.

§ 2º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 3º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Estado do Paraná, o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço único ou máximo de venda a varejo fixado pelo órgão público competente.

§ 1º Inexistindo o valor de que trata o "caput", a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1, onde:

I - "MVA-ST original" é a margem de valor agregado indicada no Anexo Único deste Protocolo;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou ao percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.

Cláusula quarta Nas operações interestaduais realizadas entre estabelecimentos de empresas interdependentes, o remetente deverá adotar as seguintes MVAs ajustadas:

MVA Ajustada			
Alíquota interna no Estado de destino			
12%	17%	18%	25%
177,19%	193,89%	197,47%	225,24%

§ 1° Para fins do disposto no "caput"desta cláusula, consideram-se estabelecimentos de empresas interdependentes quando:

a) uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores, for titular de mais de 50% (cinqüenta por cento) do capital da outra;

b) uma delas tiver participação na outra de 15% (quinze por cento) ou mais do capital social, por si, seus sócios ou acionistas, bem assim por intermédio de parentes destes até o segundo grau e respectivos cônjuges, se a participação societária for de pessoa física (Lei federal 4.502/64, art. 42, I, e Lei federal 7.798/89, art. 9°);

c) uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação (Lei federal 4.502/64, art. 42, II);

d) uma tiver vendido ou consignado à outra, no ano anterior, mais de 20% (vinte por cento), no caso de distribuição com exclusividade em determinada área do território nacional, e mais de 50% (cinqüenta por cento), nos demais casos, do seu volume de vendas (Lei federal 4.502/64, art. 42, III);

e) uma delas, por qualquer forma ou título, for a única adquirente, de um ou de mais de um dos produtos da outra, ainda quando a exclusividade se refira à padronagem, marca ou tipo do produto (Lei federal 4.502/64, art. 42, parágrafo único, I);

f) uma vender à outra, mediante contrato de participação ou ajuste semelhante, produto que tenha fabricado ou importado (Lei federal 4.502/64, art. 42, parágrafo único, II);

g) uma delas promover transporte de mercadoria utilizando veículos da outra, sendo ambas contribuintes do setor de cosméticos.

§ 2º Na hipótese do "caput" desta cláusula, a unidade federada de destino poderá determinar que a retenção e o recolhimento do imposto devido por substituição tributária sejam efetuados pelo estabelecimento destinatário interdependente em relação às saídas subseqüentes que promover.

§ 3° Não caracteriza a interdependência referida nas alíneas "d" e "e" do § 1° a venda de matéria-prima ou produto intermediário, destinados exclusivamente à industrialização de produtos do comprador.

Cláusula quinta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regulamente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subseqüente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou através de documento de arrecadação previsto na legislação da unidade federada destinatária.

Cláusula sexta Fica condicionada a aplicação deste Protocolo à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária na legislação interna do Estado signatário de destino.

§ 1º Os Estados signatários deverão observar, em relação às operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, as mesmas regras de definição de base de cálculo e as mesmas margens de valor agregado previstas neste protocolo.

§ 2º Os Estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação.

§ 3º Os Estados signatários comprometem-se em não aplicar margem de valor agregado inferior às previstas neste protocolo, tanto nas operações internas como nas operações interestaduais com as mercadorias relacionadas no Anexo Único, provenientes de outros Estados não signatários deste protocolo.

Cláusula sétima Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula oitava Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2010.

ANEXO ÚNICO

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA (%) ORIGINAL
1	1211.90.90	Henna (envelope em pó até 50g)	51
2	2712.10.00	Vaselina	51
3	2814.20.00	Amoníaco em solução aquosa (amônia)	51
4	2847.00.00	Peróxido de Hidrogênio (água oxigenada - frasco de até 100 ml)	51
5	2914.11.00	Acetona (frasco em até 30 ml)	51
6	3006.70.00	Lubrificação íntima	51
7	3301	Óleos essenciais (frasco em até 10 ml)	51
8	3303.00.10	Perfumes (extratos)	51
9	3303.00.20	Águas-de-colônia	74
10	3304.10.00	Produtos de Maquilagem para os Lábios	51
11	3304.20.10	Sombra, Delineador, Lápis para sobrancelhas e rímel	51
12	3304.20.90	Outros produtos de maquilagem para os olhos	51
13	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros	64
14	3304.91.00	Pós, incluídos os compactos, para maquilagem	51
15	3304.99.10	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas	70
16	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquilagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele	28
17	3305.10.00	Xampus para o cabelo	31
18	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	51
19	3305.30.00	Laquês para o cabelo	51
20	3305.90.00	Outras preparações capilares	40
21	3305.90.00	Tintura para o cabelo	35
22	3306.10.00	Dentifrícios	32
23	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fio dental)	91
24	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	44
25	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)	76
26	3307.20.10	Desodorantes corporais e antiperspirantes, líquidos	47
27	3307.20.90	Outros desodorantes corporais e antiperspirantes	47
28	3307.30.00	Sais perfumados e outras preparações para banhos	51
29	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados	51
30	3401.11.90	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados	20
31	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados, inclusive lenços umedecidos	51
32	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas	51
33	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	42
34	4014.90.10	Bolsa para gelo ou para água quente	51
35	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras	51
36	4202.1	Malas e maletas de toucador	51
37	4818.10.00	Papel higiênico - folha simples	45
38	4818.10.00	Papel higiênico - folha dupla	44
39	4818.20.00	Lenços (incluídos os de maquilagem) e toalhas de mão	79
39.1	4818.20.00	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos acima de 100 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas	49
40	4818.30.00	Toalhas e guardanapos de mesa	56
41	4818.40.10	Fraldas	32
42	4818.40.20	Tampões higiênicos	56
43	4818.40.90	Absorventes higiênicos externos	62
44	5601.10.00	Absorventes e tampões higiênicos e fraldas de fibras têxteis	56
45	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	51
46	5603.92.90	Sutiã descartável, assemelhados e papel para depilação	51
47	8203.20.90	Pinças para sobrancelhas	51
48	8214.10.00	Espátulas (artigos de cutelaria)	51
49	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)	51
50	9025.11.109025.19.90	Termômetros, inclusive o digital	51
51	9603.2	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes	51
52	9603.21.00	Escovas de dentes	62
53	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos	51
54	9605.00.00	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas	51
55	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinceguiches), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os da posição 8516 e suas partes	51
56	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	51
57	3923.30.00 3924.10.00 3924.90.00 4014.90.907010.20.00	Mamadeiras	51

Paraná -Heron Arzua; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa

PROTOCOLO ICMS 165, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 98/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador

Os Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira A cláusula segunda do Protocolo ICMS 98/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

.....

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria;

.....

§ 1º Na hipótese prevista no inciso III, não se aplica também às operações destinadas a estabelecimento industrial localizado no Estado de São Paulo que seja fabricante de mercadoria constante no Anexo único;

§ 2º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal;

§ 3º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Estado do Paraná e Rio Grande do Sul o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente.".

Cláusula segunda A cláusula terceira do Protocolo ICMS 98/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira .....

§ 1º .....

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou ao percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º;

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.".

Cláusula terceira A cláusula sétima do Protocolo ICMS 98/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula sétima Fica condicionada a aplicação deste Protocolo à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária na legislação interna do Estado signatário de destino.

§ 1º Os Estados signatários deverão observar, em relação às operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, as mesmas regras de definição de base de cálculo e as mesmas margens de valor agregado previstas neste protocolo;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 2º .....

§ 3º Os Estados signatários comprometem-se em não aplicar margem de valor agregado inferior às previstas neste protocolo, tanto nas operações internas como nas operações interestaduais com as mercadorias relacionadas no Anexo Único, provenientes de outros Estados não signatários deste protocolo.".

Cláusula quarta O Anexo Único do Protocolo ICMS 98/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA (%) ORIGINAL
1	1211.90.90	Henna (envelope em pó até 50g)	51
2	2712.10.00	Vaselina	51
3	2814.20.00	Amoníaco em solução aquosa (amônia)	51
4	2847.00.00	Peróxido de Hidrogênio (água oxigenada - frasco de até 100 ml)	51
5	2914.11.00	Acetona (frasco em até 30 ml)	51
6	3006.70.00	Lubrificação íntima	51
7	3301	Óleos essenciais (frasco em até 10 ml)	51
8	3303.00.10	Perfumes (extratos)	51
9	3303.00.20	Águas-de-colônia	74
10	3304.10.00	Produtos de Maquilagem para os Lábios	51
11	3304.20.10	Sombra, Delineador, Lápis para sobrancelhas e rímel	51
12	3304.20.90	Outros produtos de maquilagem para os olhos	51
13	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros	64
14	3304.91.00	Pós, incluídos os compactos, para maquilagem	51
15	3304.99.10	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas	70
16	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquilagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele	28
17	3305.10.00	Xampus para o cabelo	31
18	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	51
19	3305.30.00	Laquês para o cabelo	51
20	3305.90.00	Outras preparações capilares	40
21	3305.90.00	Tintura para o cabelo	35
22	3306.10.00	Dentifrícios	32
23	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fio dental)	91
24	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	44
25	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)	76
26	3307.20.10	Desodorantes corporais e antiperspirantes, líquidos	47
27	3307.20.90	Outros desodorantes corporais e antiperspirantes	47
28	3307.30.00	Sais perfumados e outras preparações para banhos	51
29	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados	51
30	3401.11.90	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados	20
31	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados, inclusive lenços umedecidos	51
32	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas	51
33	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	42
34	4014.90.10	Bolsa para gelo ou para água quente	51
35	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras	51
36	4202.1	Malas e maletas de toucador	51
37	4818.10.00	Papel higiênico - folha simples	45
38	4818.10.00	Papel higiênico - folha dupla	44
39	4818.20.00	Lenços (incluídos os de maquilagem) e toalhas de mão	79
39.1	4818.20.00	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos acima de 100 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas	49
40	4818.30.00	Toalhas e guardanapos de mesa	56
41	4818.40.10	Fraldas	32
42	4818.40.20	Tampões higiênicos	56
43	4818.40.90	Absorventes higiênicos externos	62
44	5601.10.00	Absorventes e tampões higiênicos e fraldas de fibras têxteis	56
45	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	51
46	5603.92.90	Sutiã descartável, assemelhados e papel para depilação	51
47	8203.20.90	Pinças para sobrancelhas	51
48	8214.10.00	Espátulas (artigos de cutelaria)	51
49	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)	51
50	9025.11.109025.19.90	Termômetros, inclusive o digital	51
51	9603.2	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes	51
52	9603.21.00	Escovas de dentes	62
53	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos	51
54	9605.00.00	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas	51
55	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinceguiches), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os da posição 8516 e suas partes	51
56	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	51
57	3923.30.00 3924.10.00 3924.90.00 4014.90.907010.20.00	Mamadeiras	51

"

Cláusula quinta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação às operações destinadas:

I - aos Estados do Paraná e do Rio Grande do Sul, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo;

II - ao Estado de São Paulo, a partir de 1º de julho de 2010.

Paraná -Heron Arzua; Rio Grande do Sul -Ricardo Englert; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nºs.

Nº 467 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1.Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
IBM Brasil - Industria, Maquinas e Serviços Ltda	33.372.251/0001-56	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5172010, nome: IBM Torex Retail POS Business Edition, versão: 5.19.1, código MD-5: 29B7185CDC8FA44A6F81EFC833B97DD4 *dynapostouch
TOTVS S.A	53.113.791/0001-22	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4232010, nome: SigaLoja, versão: 11, código MD-5: B34333127E9454BAFFFD8495B62C2C29 *SIGALOJA_PAF
TOTVS S.A	53.113.791/0001-22	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4262010, nome: FrontLoja, versão: 11, código MD-5: 7DE07D8BB2BAA699F79F38798D3A8EF2 *SIGAFRT_PAF
Interlig Informática Ltda	00.761.071/0001-07	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5322010, nome: Guardiao, versão: 2.0, código MD-5: A07018494C05F23374BB5D063C4BD28D *Guardiao

2. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Tecnocoop Informática C. de T. de A. T. A. e de P. dados Ltda	28.194.652/0029-24	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0812010, nome: Tecnocoop PDV, versão: 2.5, código MD-5: bd9729b2a20b06239fac01c8904a4ee7

3. Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Joani Brazil Comércio e Serviços Ltda - EPP	31.697.881/0001-75	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0452010, nome: Sistema Integrado Joani Brazil, versão: 1.0.0.0, código MD-5: 2ED65F36C9828E402B4E59DFA29E6F11
Casal Garden Center Ltda - EPP	10.394.540/0001-50	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0442010, nome: Sistema Integrado Casal Garden, versão: 1.0.0.0, código MD-5: 498FB5ED49E93CBBEF618D6E148FA9D1

4. Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Elizamar Casagrande - ME	01.272.811/0001-04	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0702010, nome: Cash Pdv, versão: 5.0.0, código MD-5: 0c190b57eeed00246c2ca444dd3b7148
Nautilus Informática Ltda	00.368.887/0001-75	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0722010, nome: FCIA, versão: 4.02, código MD-5: de6dbdd6c552f90ef5a5c7ca59834dbd
Time Informática Ltda	00.562.734/0001-64	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0732010, nome: TBYTE, versão: 2010.10, código MD-5: b0d3c67c48db96ed5a35207a524f0fcd
Spectrum Informática Ltda	95.830.048/0001-33	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0752010, nome: Spectrum Frente de Caixa, versão: 7.00, código MD-5: c130f87eb7129d029656fa75c370af97
Podium Informática Ltda	73.711.814/0001-08	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0762010, nome: SGF- DATAFLEX, versão: 1.00, código MD-5: 6f416998c758dbcbc38808e0a0173078
Podium Informática Ltda	73.711.814/0001-08	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0772010, nome: SGF, versão: 1.01, código MD-5: e8c67ea6a5658491c9ddadac0b39fcc6

5. Fundação Percival Farquhar - UNIVALE

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Queiroz Moura Sistemas de Automação Ltda	07.420.452/0001-71	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FPF0072010, nome: BITFARMA, versão: 3.00, código MD-5: c51aa70236c1e7d8304b1581bdd82e1b

6.Universidade Federal de Goiás - UFG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Siagre Sistemas de Gestão Ltda	02.435.301/0001-73	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UFG0192010, nome: Siagre Agribusiness - Ponto de Vendas, versão: 3.3.0.2, código MD-5: 86f3146a6dd82d03752ac7aeba18fe42 *SAgrVEcf

7.Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
PrestServ Soluções em Informática Ltda-ME	02.143.500/0001-08	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IPT0182010, nome: Eclética Food Manager, versão: 8.1.0, código MD-5: 1d86d55bf06bfc18f7b9d1f040cc8c24
Max Scalla Informática Ltda	58.472.416/0001-92	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IPT0192010, nome: Control Shop Max TEF, versão: 3011SA, código MD-5: 3724eeba1c294d3edb4918695bd38288

8. Universidade católica Dom Bosco - UDB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Jocsan Bezerra Santos - ME	05.864.986/0001-61	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UDB0212010, nome: SisECF, versão: 6.1, código MD-5: c8a219a283284651581e8a2522242736

9. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
M. A. N Cardoso Internet - EPP	06.780.989/0001-80	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL9262010, nome: WM SISTEMA 10, versão: 4.0, código MD-5: EFA5915C07DF6562F1063CAA64B2090F
Xpert Empreendimentos Eltrônicos Ltda	01.425.713/0001-60	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0282010, nome: AtxPDV, versão: 2.0, código MD-5: de88c4796a6cae11b2f1b93660d50375
Sisand Soluções em Sistemas de Gestão - ME	07.722.850/0001-42	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0292010, nome: Vision PAF, versão: 1.0, código MD-5: ea4f7781bd2eddd62f04498da76da949
Econtabil Informática Ltda	05.350.853/0001-77	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0302010, nome: Econtabil PAF, versão: 4.0, código MD-5: 7f841cdefc1159d93266bbd3097ce9cc

10. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Ibrazil Comercio de Serviços Ltda	12.389.873/0001-17	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0302010, nome: Efficace, versão: 1.0, código MD-5: eedfad2af47163a2ee41a324e0a3620e

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERLÂNDIA/MG, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 81 c/c art. 79 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts 1º e 7º da MP Nº 303, de 29 de junho de 2006, no art 12 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, de que recebe supedâneo o parágrafo 4º, do art. 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 2, de 20 de julho de 2006, e inciso II do art 6º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 001, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (PAEX) que trata o art.1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do PAEX, ou que tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos I e II do parágrafo 2º, do art. 3º, da MP 303, de 29 de junho de 2006.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, com utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Uberlândia, situada na Praça Tubal Vilela n 41, Centro, Uberlândia/MG.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES DE MOURA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX).
Inadimplência de duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos I e II do parágrafo 2º, do art. 3º da MP 303, de 29 de junho de 2006, qualificadas por seus respectivos CPFs/CNPJs, com indicação dos correspondentes processos administrativos de rescisão/exclusão:

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Processo Administrativo
64.331.713/0001-10	ADIVAIR BARCELOS BERNARDES	11309.004507/2010-74
04.030.996/0001-39	ADRIANA MARIA FIUZA	11309.004505/2010-85
19.536.663/0001-53	ALAIZA MARIA DE CASTRO	11309.004523/2010-67
01.943.985/0001-51	ALESSANDRA RESENDE CUNHA BORGES AGUIAR	11309.004532/2010-58
20.171.013/0001-30	CHRISTIAN JÓIAS LTDA	11309.004518/2010-54
19.463.264/0001-00	DIVALMI MOTA	11309.004528/2010-90
25.416.876/0001-44	FASHION MANIA LTDA	11309.004525/2010-56
03.624.452/0001-32	FLÁVIA CRISTINA MOTA GRISPE	11309.004526/2010-09
03.973.792/0001-79	GERVANO EDUARDO DA SILVA	11309.004512/2010-87
00.871.885/0001-02	GILDA APARECIDA FERREIRA SATURNINO	11309.004527/2010-45
20.727.913/0001-11	HIDRAUTE LTDA	11309.004511/2010-32
04.299.321/0001-90	IRMA REZENDE	11309.004509/2010-63
16.827.842/0001-51	IRMÃOS CORREA LTDA	11309.004513/2010-21
21.972.088/0001-83	JOSÉ MARIA APOLINÁRIO	11309.004510/2010-98
04.480.454/0001-68	JOSÉ MARIA DA SILVEIRA	11309.004520/2010-23
71.360.085/0001-67	LOJAS RAVELLI LTDA	11309.004524/2010-10
01.627.574/0001-57	LUIZ SÉRGIO DIAS VIANA	11309.004531/2010-11
04.173.372/0001-70	MIMP XAVIER MINIMERCADO E PADARIA	11309.004529/2010-34
25.249.129/0001-69	MARCO ANDRÉ DE FREITAS HIPÓLITO	11309.004530/2010-69
04.712.757/0001-69	MERCEARIA SILVEIRA E PIRES LTDA	11309.004506/2010-20
01.483.893/0001-36	PRODUTOS NATURAIS IDEAL FARMA LTDA	11309.004521/2010-78
00.610.533/0001-95	REI DO SABOR PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	11309.004514/2010-76
41.837.204/0001-69	REIS & CARVALHO LTDA	11309.004522/2010-12
17.791.922/0001-67	RUBENS PAULO DOS SANTOS	11309.004508/2010-19
19.041.557/0001-07	SEBASTIÃO CARDOSO DA SILVA	11309.004533/2010-01
04.533.874/0001-65	VINICIUS DE LIMA SOARES	11309.004519/2010-07

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.072, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Aprova a tradução das atualizações das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias decorrentes de atualizações publicadas pela Organização Mundial das Alfândegas (OMA), bem como a revisão de textos anteriormente traduzidos.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 435, de 28 de janeiro de 1992, e no art. 1º da Portaria MF nº 91, de 24 de fevereiro de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo Único a esta Instrução Normativa, a tradução para a língua portuguesa das atualizações, de nº 1 a 8, das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (NESH) e a revisão do texto consolidado aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

ANEXO ÚNICO

ATUALIZAÇÕES DAS NOTAS EXPLICATIVAS DO SISTEMA HARMONIZADO DE DESIGNAÇÃO E DE CODIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

REGRAS GERAIS INTERPRETATIVAS

Regra 1. Item V). Nova redação:

"V) na disposição III) b) :

a) A frase "desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas", destina-se a precisar, sem deixar dúvidas, que os dizeres das posições e das Notas de Seção ou de Capítulo prevalecem, para a determinação da classificação, sobre qualquer outra consideração. Por exemplo, no Capítulo 31, as Notas estabelecem que certas posições só englobam determinadas mercadorias. Consequentemente, o alcance dessas posições não pode ser ampliado para englobar mercadorias que, de outra forma, aí se incluiriam por aplicação da Regra 2 b).

b) A referência à Regra 2 na expressão "de acordo com as disposições das Regras 2, 3, 4 e 5" significa que:

1) as mercadorias incompletas ou inacabadas (uma bicicleta sem selim e sem pneumáticos, por exemplo) e

2) as mercadorias desmontadas ou por montar (por exemplo, uma bicicleta desmontada ou por montar, com todos os seus componentes apresentados conjuntamente), cujos componentes poderiam, individualmente, ser classificados em suas próprias posições (por exemplo, os pneumáticos, as câmaras de ar) ou como partes dessa mercadoria,

devem ser classificadas como completas ou acabadas, desde que as disposições da Regra 2 a) sejam satisfeitas e que não sejam contrárias aos termos dessas posições e Notas.

CAPÍTULO 2

CONSIDERAÇÕES GERAIS. Nova Nota Explicativa de Subposição.

Após o último parágrafo das Considerações Gerais, inserir a seguinte nova Nota Explicativa de Subposição:

"º

º º

Nota Explicativa de Subposição.

Não desossados.

A expressão "não desossados" aplica-se à carne com todos os ossos intactos, bem como à carne da qual parte dos ossos foi retirada (por exemplo, presuntos sem osso do jarrete ou semidesossados). Essa expressão não compreende os produtos dos quais os ossos tenham sido retirados e em seguida reintroduzidos e que, por essa razão, não estão mais ligados ao tecido da carne."

Posição 02.10.

1. Texto da posição.

Suprimir "(+)" ao fim do texto.

2. Nota Explicativa de Subposições. Subposição 0210.11.

Suprimir esta Nota Explicativa de Subposição.

CAPÍTULO 8

Posição 08.10.

Item 2). Suprimir: "as groselhas verdes."

Item 6). Incluir ao final da frase: "as groselhas verdes."

CAPÍTULO 9

Posição 09.02.

1. Primeiro parágrafo. Nova redação.

"Esta posição inclui as diversas variedades de chá produzidas pelas plantas da espécie botânica Thea (Camellia)."

2. Quarto parágrafo.

Substituir: "tabletes."

por: "tabletes, bem como os chás comprimidos apresentados em diversas formas."

3. Último parágrafo (exclusões). Primeira frase.

Substituir: "de certos arbustos"

por: "de certas plantas"

CAPÍTULO 12

CONSIDERAÇÕES GERAIS. Segundo parágrafo. Duas últimas frases. Nova redação:

"Podem, além disso, ter sido submetidos a um tratamento térmico, destinado principalmente a garantir-lhes uma melhor conservação (tornando, por exemplo, inativas as enzimas lipolíticas e eliminando uma parte da umidade) com vista à eliminação do amargor, a inativar fatores antinutricionais, ou a facilitar a sua utilização. No entanto, esse tratamento é permitido apenas se não modificar a característica das sementes e frutas como produtos naturais e desde que não os torne particularmente aptos para usos específicos de preferência à sua aplicação geral."

CAPÍTULO 14

Posição 14.01. Último parágrafo (exclusões). Item b).

Substituir: "(posições 53.03 a 53.05)."

por: "(posições 53.03 ou 53.05)."

CAPÍTULO 15

Posição 15.02.

1. Primeiro parágrafo. Nova redação:

"Esta posição inclui as gorduras que envolvem as vísceras e os músculos dos animais das espécies bovina, ovina ou caprina. As gorduras da espécie bovina são as mais importantes. As gorduras da presente posição podem estar em bruto, denominadas "em ramas" (frescas, refrigeradas, congeladas), salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas, bem como fundidas (sebo). Os processos de fusão utilizados são os mesmos que os utilizados para obter as gorduras da posição 15.01. Incluem-se também aqui as gorduras obtidas por prensagem ou por extração por meio de solventes."

2. Segundo parágrafo

Substituir: "de sebo"

por: "de sebo comestível"

CAPÍTULO 17

Posição 17.01. Segundo parágrafo. Primeira frase. Nova redação:

"Os açúcares de cana ou de beterraba, em bruto, apresentam-se na forma de cristais castanhos ou em outras formas sólidas, sendo essa coloração devida à presença de impurezas."

CAPÍTULO 26

Posição 26.20. Novo Item 14). Inserir o seguinte novo Item 14):

"14) Escórias, cinzas e resíduos provenientes dos desperdícios da fabricação, da formulação e do uso de tintas, corantes, pigmentos, tinturas, lacas e vernizes, do tipo dos utilizados na recuperação de metais e seus compostos."

CAPÍTULO 27

Posição 27.10. Parte II). Novo Item 4). Inserir o seguinte novo Item 4):

"4) os desperdícios de óleos provenientes da fabricação, da produção e do uso de tintas, corantes, pigmentos, tinturas, lacas e vernizes."

CAPÍTULO 28

CONSIDERAÇÕES GERAIS DO SUBCAPÍTULO I - ELEMENTOS QUÍMICOS. Laurêncio. Segunda coluna (Símbolo).

Substituir: "Lw"

por: "Lr"

Posição 28.05. Parte D). Último parágrafo (exclusão).

Suprimir este parágrafo.

Posição 28.14. Primeiro parágrafo. Segunda linha.

Substituir: "(ver a Nota Explicativa da posição 38.24 parte C) 3))."

por: "(ver a Nota Explicativa da posição 38.25 parte A) 3))."

Posição 28.23.

1. Segundo parágrafo.

Suprimir este parágrafo.

2. Quarto parágrafo. Nova redação:

"Esta posição compreende o dióxido de titânio não misturado nem tratado à superfície, mas exclui o dióxido de titânio ao qual foram intencionalmente adicionados componentes durante o processo de fabricação de modo a obter certas propriedades físicas capazes de torná-lo próprio para uso como pigmento (posição 32.06) ou para outros fins (por exemplo, posições 38.15 ou 38.24)."

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3. Quinto parágrafo. Frase inicial.
Substituir: "Excluem-se da presente posição:"
por: "Excluem-se também da presente posição:"
Posição 28.52.
1. Item 1). Última frase. Nova redação:
"Também servem para preparar tintas náuticas ou sais de mercúrio, ou como catalisadores."
2. Item 2) a). Nova redação:
"a) Cloreto mercuroso (protocloreto, calomelano) (Hg2Cl2). Apresenta-se em massas amorfas, em pó ou em cristais brancos, insolúveis em água. O cloreto mercuroso utiliza-se em pirotecnia, na indústria da porcelana, etc."
3. Item 2) b). Duas últimas frases. Nova redação:
"É utilizado para "bronzear" o ferro, para tornar incombustível a madeira, como reforçador em fotografia, como catalisador em química orgânica e para preparar o óxido mercúrico."
4. Item 3) a). Última frase. Nova redação:
"Emprega-se em síntese orgânica."
5. Item 5) c). Nova redação:
"c) Dioxissulfato de trimercúrio (HgSO4.2HgO) (sulfato mercúrico básico)."
6. Item 6) b). Antepenúltima frase. Nova redação:
"Emprega-se em chapelaria e em douradura."
7. Item 6) c). Nova redação:
"c) Nitratos básicos de mercúrio."
8. Item 7). Nova redação:
"7) Cianetos de mercúrio.
a) Cianeto Mercúrico (Hg(CN)2).
b) Oxicianeto de mercúrio (Hg(CN)2.HgO)."
9. Item 12) a). Última frase. Nova redação:
"Emprega-se em pirotecnia."
10. Item 13). Última frase. Nova redação:
Substituir: "pirotecnia ou em farmácia."
por: "pirotecnia."
CAPÍTULO 29
CONSIDERAÇÕES GERAIS
Parte C). Inserir o novo último parágrafo abaixo:
"Incluem-se, além disso, neste Capítulo os derivados peguilados (polímeros de polietilenoglicol (ou PEG)) dos produtos das posições 29.36 a 29.39 e da posição 29.41. Para esses produtos, um derivado peguilado permanece classificado na mesma posição que a sua forma não peguilada. Todavia, os derivados peguilados dos produtos que se classificam noutras posições do Capítulo 29 estão excluídos (geralmente, posição 39.07)."
Nova parte H). Inserir a seguinte nova parte H):
"H) Classificação nas posições 29.32, 29.33 e 29.34
(Nota 7 do Capítulo).
As posições 29.32, 29.33 e 29.34 não incluem os epóxidos com três átomos no ciclo, os peróxidos de cetonas, os polímeros cíclicos dos aldeídos ou dos tioaldeídos, os anidridos de ácidos carboxílicos polibásicos, os ésteres cíclicos de poliálcoois ou de polifenóis com ácidos polibásicos e as imidas de ácidos polibásicos, se a estrutura heterocíclica resultar exclusivamente das funções ciclizantes aqui enumeradas.
Se, além das funções enumeradas na primeira frase da Nota 7 do Capítulo 29, houver outra estrutura heterocíclica , a classificação deve ser feita com base em todas as funções ciclizantes existentes. Assim, por exemplo, anaxirona (DCI) e pradefovir (DCI) classificam-se na posição 29.34 como compostos heterocíclicos com dois ou mais heteroátomos diferentes e não na posição 29.33 como compostos heterocíclicos exclusivamente com heteroátomos de nitrogênio.

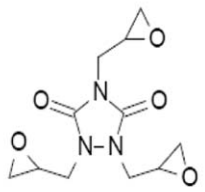

Anaxirona (DCI)

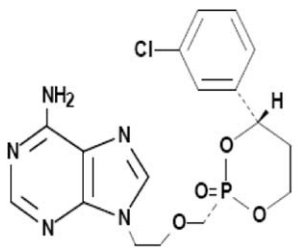

Pradefovir (DCI)"

As atuais partes H) e IJ) passam para IJ) e K), respectivamente.
Posição 29.09. Parte D). Primeira frase. Nova redação:
"São compostos dos tipos ROOH e ROOR, nos quais R é um radical orgânico."
Posição 29.22. Parte A). Novo item 11). Inserir o seguinte novo item 11):
"11) Metildietanolamina."
Posição 29.23. Primeira frase. Nova redação:
"Os sais orgânicos de amônio quaternário contêm um cátion nitrogenado (azotado) tetravalente R1R2R3R4N+ onde R1, R2, R3 e R4 podem ser radicais alquílicos ou arílicos (metila, etila, tolila, etc.)."
Posição 29.28. Terceiro parágrafo Nova redação:
"A hidroxilamina (H2NOH) pode também dar origem a numerosos derivados por substituição de um ou de mais átomos de hidrogênio."
Posição 29.31. Item 7). Inserir o seguinte novo parágrafo antes das exclusões:
"Este grupo compreende:
a) Dimetil metilfosfonato.
b) Metilfosfonato de sódio e de 3-(trihidroxisilil)propil.
c) Metilfosfonofluoridato de O-isopropil (sarin).
d) Metilfosfonofluoridato de O-pinacolil (soman)."
Posição 29.41. Nota Explicativa da Subposição 2941.30. Segunda frase.
Substituir: "clorotetraciclina (DCI)"
por: "clortetraciclina (DCI)"
Fim do Capítulo.
LISTA DOS PRECURSORES E PRODUTOS QUÍMICOS ESSENCIAIS MAIS COMUMENTE UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO ILÍCITA DE CERTAS SUBSTÂNCIAS CONTROLADAS.
MESCALINA .
2ª coluna.
Substituir: "2º) Ácido 3,4,5-trimetoxibenzóico (P) (2918.90) e 3º) Cloreto de 3,4,5-trimetoxibenzoíla (P) 2918.90"
Por: "2º) Ácido 3,4,5-trimetoxibenzóico (P) (2918.99) e 3º) Cloreto de 3,4,5- trimetoxibenzoíla (P) (2918.99), respectivamente."
CAPÍTULO 30
Considerações Gerais. Acrescentar o seguinte novo texto:
"CONSIDERAÇÕES GERAIS
O presente Capítulo compreende os produtos peguilados constituídos por polímeros de polietilenoglicol (ou PEG) ligados a produtos farmacêuticos do Capítulo 30 (por exemplo, proteínas e peptídeos funcionais, fragmentos de anticorpos) para melhorar a sua eficácia medicamentosa. Os produtos peguilados das posições deste Capítulo permanecem classificados na mesma posição onde se inclui a sua forma não peguilada (O Peginterferon (DCI) da posição 30.02, por exemplo)."
Posição 30.02.
1. Parte C). Título. Nova redação:
"C) Os antissoros e outras frações do sangue e os produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica."
2. Item C) 1). Título e os dois primeiros parágrafos. Nova redação:
"1) Os antissoros e outras frações do sangue, mesmo obtidos por via biotecnológica.
Os soros são as frações fluidas do sangue que se separam após a coagulação.
Estão compreendidos nesta posição, entre outros, os seguintes produtos derivados do sangue: os soros "normais", a imunoglobulina humana normal, o plasma, a trombina, o fibrinogênio, a fibrina e outros fatores de coagulação do sangue, as globulinas do sangue, as soroglobulinas e a hemoglobina. Pertencem igualmente a este grupo as hemoglobinas modificadas obtidas por processos biotecnológicos, por exemplo, as hemoglobinas reticuladas tais como hemoglobina crosfumaril (DCI), hemoglobina glutâmer (DCI) e hemoglobina rafimer (DCI).
Esta posição também compreende a albumina do sangue (por exemplo, a albumina humana obtida por fracionamento do plasma do sangue humano total) preparada para fins terapêuticos ou profiláticos."
3. Item C) 2). Primeiro parágrafo. Primeira frase depois do título. Nova redação:
"Consideram-se como produtos deste grupo os produtos utilizados para fins de diagnóstico, de análises imunológicas ou para fins terapêuticos."
4. Item C) 2) c). Nova redação:
"c) Conjugados de anticorpos e de fragmentos de anticorpos - conjugados que contêm pelo menos um anticorpo ou um fragmento de anticorpo. Os tipos mais simples são uma combinação dos seguintes elementos:
1º) anticorpo - anticorpo;
2º) fragmento de anticorpo - fragmento de anticorpo;
3º) anticorpo - fragmento de anticorpo;
4º) anticorpo - outra substância;
5º) fragmento de anticorpo - outra substância.
Os conjugados dos tipos 4º) e 5º) compreendem, por exemplo, enzimas ligadas por covalência à estrutura protéica (por exemplo, fosfatase alcalina, peroxidase, betagalactosidase) ou corantes (fluoresceína) utilizados para reações de dosagens simples."
5. Item D) 1). Nova redação:
"1) Vacinas.
As vacinas mais comuns consistem em preparações profiláticas de origem microbiana contendo vírus ou bactérias em suspensão em soluções salinas, óleo (lipovacinas) ou qualquer outro suporte. Essas preparações são geralmente submetidas a certos tratamentos com o fim de reduzir a sua toxidade sem destruir as suas propriedades imunológicas.
As outras vacinas compreendem também as vacinas recombinantes, as vacinas peptídicas e as vacinas a base de hidratos de carbono. Essas vacinas contêm, geralmente, um antígeno ou uma parte reconhecível de um antígeno ou um gene codificado para uma parte reconhecível de um antígeno (peptídeos, recombinantes ou conjugados de proteína e de outras substâncias). Entende-se por "parte reconhecível de um antígeno" a parte que desencadeia a reação imunológica no organismo. Muitas dessas vacinas visam atingir um vírus ou uma bactéria específica. Essas vacinas são utilizadas com fins profiláticos ou terapêuticos.
A presente posição também abrange as misturas constituídas por vacinas e toxóides, tais como a vacina antidiftérica, antitetânica e contra a coqueluche ou tosse convulsa (vacina tríplice ou DPT)."
Posição 30.03. Item 4). Primeira frase.
Suprimir: ", o mercúrio coloidal"
CAPÍTULO 32
Posição 32.06. Parte A). Item 1). Nova redação:
"1) Os pigmentos à base de dióxido de titânio. Estes produtos compreendem, principalmente, o dióxido de titânio tratado à superfície ou misturado com sulfato de cálcio ou sulfato de bário ou com outras substâncias. Este grupo compreende também o dióxido de titânio ao qual foram intencionalmente adicionados componentes durante o processo de fabricação de modo a obter certas propriedades físicas capazes de torná-lo próprio para uso como pigmento. Os outros tipos de dióxido de titânio, especialmente preparados, que em razão de suas propriedades particulares não são aptos a ser utilizados como pigmento, classificam-se em outras posições (por exemplo, posições 38.15 ou 38.24). O dióxido de titânio não tratado à superfície e não misturado classifica-se na posição 28.23."
Posição 32.14. Parte I. Item 9). Nova redação:
"9) Os mástiques à base de plásticos (por exemplo, resinas poliésteres, poliuretanos, silicones e epóxidas) mesmo adicionados de elevada proporção (até 80%) de matérias de carga muito variadas, tais como argila, areia e outros silicatos, dióxido de titânio e pós metálicos. Alguns deste mástiques empregam-se depois da adição de um endurecedor. Alguns não endurecem e mantêm-se macios e aderentes após aplicação (um selante acústico, por exemplo). Outros endurecem por evaporação de solventes, no arrefecimento (mástiques termofusíveis), por reação após contato com a atmosfera ou por reação de diferentes compostos misturados simultaneamente (mástiques multi-elementos).
Os produtos deste tipo permanecem nesta posição apenas quando são inteiramente formulados para ser utilizados como mástiques. Os mástiques podem ser utilizados para assegurar a estanqueidade de certas juntas na construção ou efetuar reparações domésticas; para assegurar a estanqueidade ou a reparação de artigos em vidro, em metal ou em porcelana; como mástique para trabalhos de carroçarias ou no caso dos selantes adesivos, para fixar várias peças ao mesmo tempo."
CAPÍTULO 33
Posição 33.01. Parte A.-. Penúltimo parágrafo. Primeira frase.
Substituir: "uma parte do ingrediente principal"
por: "uma parte dos ingredientes principais"
CAPÍTULO 38
CONSIDERAÇÕES GERAIS. Último parágrafo.
1. Nova segunda frase. Inserir a nova segunda frase seguinte:
"As substâncias cujo valor nutritivo seja de importância secundária face à sua função como produtos químicos, utilizados, por exemplo, como aditivos alimentícios ou auxiliares tecnológicos, não se consideram, para os fins da presente Nota, como "substâncias alimentícias ou outras, possuindo valor nutritivo"."
A atual segunda frase, torna-se, assim, terceira e última frase.
2. Última frase. Nova redação:
"As misturas que são excluídas do Capítulo 38 em virtude dessa Nota pertencem às categorias de produtos que são utilizados na preparação de produtos destinados à alimentação humana e cujo valor reside em suas qualidades nutritivas."
Posição 38.24.
1. Parte B. Quinto parágrafo (exclusões). Nova redação:
"Todavia, a presente posição não compreende as misturas de produtos químicos com substâncias alimentícias ou outras substâncias possuindo valor nutritivo dos tipos das utilizadas na preparação de certos alimentos para consumo humano, seja como componentes desses alimentos, seja para melhorar

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

algumas de suas características (por exemplo, melhoradores de panificação, de pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos), desde que o valor dessas misturas ou substâncias resida em seu próprio conteúdo nutritivo. Esses produtos classificam-se, geralmente, na posição 21.06. (Ver as Considerações Gerais do Capítulo 38)."

2. Inserir o seguinte novo item 22):

"22) As fitas corretivas acondicionadas em embalagens para venda a retalho. Trata-se de rolos de fitas corretivas apresentados geralmente em um dispensador de plásticos, utilizadas para esconder erros de datilografia, escrita manual ou outras marcas indesejáveis nos textos datilografados, manuscritos, fotocópias, folhas ou pranchas para máquina ofsetes, ou artigos semelhantes. Podem ser de diferentes comprimentos e larguras. A fita corretiva é revestida numa superfície por um pigmento opaco. Este pigmento é aplicado manualmente pressionando-se firmemente uma cabeça de transferência sobre a parte a corrigir.

Excluem-se, todavia, da presente posição:

a) As fitas corretivas compostas de uma fita de papel recoberta com uma película adesiva (Capítulo 48).

b) As fitas impressoras para máquinas de escrever e fitas impressoras semelhantes, tintadas ou preparadas de outro modo com a finalidade de deixar impressões (posição 96.12)."

3. Os itens 22) a 48) atuais passam a ser numerados 23) a 49), respectivamente.

4. Novo item 50). Inserir o novo item 50) seguinte:

"50) Os ésteres de ácido diacetil-tartárico de mono- e diglicerídeos misturados a fosfato tricálcico ou a carbonato de cálcio, utilizados como emulsificantes."

Posição 38.25. Parte D).

1. Item I):

Substituir: "1) Os lixos clínicos, isto é, os lixos contaminados"

por : "1) Os resíduos clínicos, isto é, os resíduos contaminados"

2. Item 4. Nova redação:

"4) Outros resíduos das indústrias químicas ou das indústrias conexas. Este grupo inclui, entre outros, resíduos provenientes da fabricação, da preparação e do uso de tintas, corantes, pigmentos, tinturas, lacas e vernizes, com exceção de lixos municipais e resíduos de solventes orgânicos. São, geralmente, misturas heterogêneas que podem se apresentar sob a forma de líquidos ou de dispersões semissólidas em meio aquoso ou não aquoso, podendo possuir diversos graus de viscosidade. No estado em que se apresentam, não podem mais ser utilizados como produtos primários.

Todavia, a presente posição exclui as escórias, as cinzas e os resíduos de desperdícios provenientes da fabricação, da preparação e do uso de tintas, corantes, pigmentos, tinturas, lacas e vernizes, do tipo dos utilizados na recuperação de metais e seus compostos (posição 26.20) e desperdícios contendo principalmente óleos de petróleo ou óleos de minerais betuminosos (posição 27.10)."

CAPÍTULO 39

CONSIDERAÇÕES GERAIS.

Título: Alcance das posições 39.01 a 39.11. Letra c). Exemplo b).

Nova redação:

"b) Poliamida-6,6

A cadeia seguinte representa quatro motivos monoméricos:

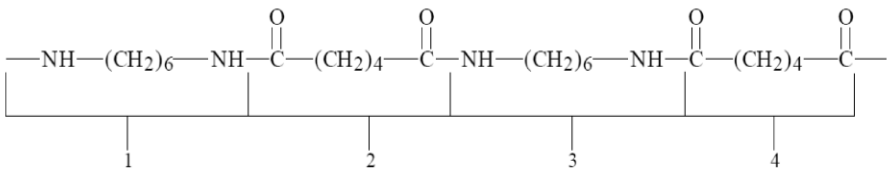

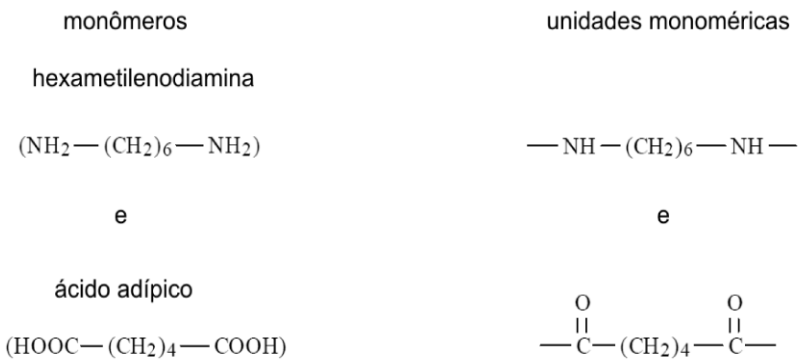

(Neste caso, há dois motivos monoméricos diferentes e a unidade constitucional repetitiva é constituída por um motivo de cada tipo)."

Título "Formas primárias". Item 1). Inserir o seguinte novo último parágrafo:

"Os polímeros em formas primárias, formulados com aditivos que tornam os produtos próprios para serem utilizados expressamente como mástiques, classificam-se na posição 32.14."

Posição 39.07.

1. Item 2) Acrescentar, depois do parágrafo atual, o seguinte novo segundo parágrafo:

"A presente posição inclui também os derivados peguilados (polímeros de polietilenoglicol (ou PEG)) dos produtos do Capítulo 29 (Subcapítulos I a X e posições 29.40 e 29.42).

Os produtos peguilados cujas formas não peguiladas classificam-se no Capítulo 29 (posições 29.36 a 29.39 e 29.41), ou no Capítulo 30, estão excluídos e classificam-se, em geral, na mesma posição que a sua forma não peguilada."

2. Item 5) b).

Substituir: "ver alínea d), abaixo)"

por: "ver alínea e), abaixo)"

CAPÍTULO 41

CONSIDERAÇÕES GERAIS.

Item VI). Dois últimos parágrafos.

Nova redação:

"Os couros e peles deste Capítulo podem apresentar-se sob a forma de couros e peles inteiros (ou seja, sob a forma de couros ou peles que apresentem o contorno do animal, mas cujas cabeça e patas podem ter sido removidas) ou ainda como partes (meias peles, ilhargas, cabeções, dorsos (crepões*), etc.) ou outras peças. Todavia, as partes preparadas, cortadas para determinada aplicação, incluem-se em outros Capítulos e em especial nos Capítulos 42 ou 64.

Os couros e peles divididos classificam-se nas mesmas posições dos couros e peles inteiros correspondentes. A divisão é um processo que separa horizontalmente os couros e peles em várias camadas, e que se efetua quer antes, quer depois da curtimenta. O objetivo da divisão é obter-se uma espessura mais uniforme para fins de tratamento e um couro final mais uniforme. A camada externa da pele, conhecida como "dividida, com a flor", é nivelada passando-a por uma lâmina sem fim com uma precisão de alguns milímetros; a camada interna, também chamada "carnal do couro", tem forma e espessura irregulares. Podem-se obter várias camadas a partir de uma pele excepcionalmente espessa como a dos búfalos. Nesse caso, todavia, as camadas intermediárias possuem uma estrutura mais fraca do que as camadas externas."

Posição 41.01.

1. Título.

Suprimir: "(+)" no fim do texto da posição.

2. Nota Explicativa de Subposições. Subposição 4101.20.

Suprimir esta Nota Explicativa de Subposições.

CAPÍTULO 42

Posição 42.02. Notas Explicativas de Subposições.

Subposições 4202.11, 4202.21, 4202.31 e 4202.91. Nova redação:

"Para os fins das subposições acima, a expressão "com a superfície exterior de couro natural" inclui igualmente:

a) os produtos recobertos com uma fina camada de plásticos ou de borracha sintética, não perceptível à vista desarmada (geralmente com uma espessura inferior a 0,15 mm), que protege a superfície de couro, abstraindo-se as mudanças de cor ou de brilho;

b) couros revestidos."

CAPÍTULO 44

Posição 44.12. Nota Explicativa de Subposições.

Subposições 4412.10, 4412.31, 4412.32 e 4412.39.

Substituir: "penúltimo"

por: "antepenúltimo"

CAPÍTULO 48

Posição 48.14. Parágrafo de exclusões. Exclusão c).

Substituir: "posição 48.11"

por: "posição 48.23"

CAPÍTULO 49

Posição 49.11. Exclusão e). Nova redação:

"e) Os cartões inteligentes (smart cards) impressos (incluindo os cartões ou etiquetas de acionamento por aproximação), conforme definidos na Nota 4 b) do Capítulo 85 (posição 85.23)."

CAPÍTULO 57

Posição 57.02. Item 7). Primeiro parágrafo. Terceira frase.

Nova redação:

"Todavia, no que respeita ao desenho, o Kilim geralmente não apresenta flores nem folhagem, mas principalmente motivos geométricos retilíneos."

CAPÍTULO 63

Posição 63.02. Primeiro parágrafo.

Suprimir o advérbio: "periodicamente"

CAPÍTULO 82

Posição 82.15. Terceiro parágrafo.

Substituir: "de um número mais ou menos igual de artefatos"

por: "de quantidade pelo menos igual de artefatos"

CAPÍTULO 83

Posição 83.02. Letra D). Item 8).

Substituir: "a seguir."

por: "a seguir)."

CAPÍTULO 84

CONSIDERAÇÕES GERAIS.

Parte C). Segundo parágrafo (exclusões).

Suprimir: "e microestruturas eletrônicas"

Parte D).

1. Subtítulo. Nova redação:

"(Notas 2, 7 e 9 D) do Capítulo)"

2. Novo primeiro parágrafo. Inserir o seguinte novo primeiro parágrafo:

"Ressalvado o disposto na Nota 1 da Seção XVI e na Nota 1 do Capítulo 84, as máquinas e aparelhos que correspondam à descrição da posição 84.86 classificam-se nessa posição e em nenhuma outra posição da Nomenclatura."

3. Antepenúltimo parágrafo.

Substituir:

"No que concerne a posição 84.24, ela não abrange:

As máquinas de impressão de jato de tinta (posição 84.43)."

por:

"Do mesmo modo, as máquinas de impressão de jato de tinta, ainda que potencialmente abrangidas pela posição 84.24, são, de fato, classificadas na posição 84.43."

Posição 84.15.

1. PARTES. Nova redação:

"De acordo com as disposições da Nota 2 b) da Seção XVI, as unidades internas e externas de aparelhos de ar-condicionado split-system (sistema com elementos separados) desta posição, quando apresentados separadamente classificam-se sempre nesta mesma posição.

As outras partes das máquinas e aparelhos de ar-condicionado, quer sejam ou não concebidos para serem reunidos num único corpo, classificam-se segundo as disposições da Nota 2 a) da Seção XVI (posições 84.14, 84.18, 84.19, 84.21, 84.79, etc.), ou, no caso de a Nota 2 a) não ser aplicável, de acordo com as disposições da Nota 2 b) ou da Nota 2 c) da Seção XVI, conforme sejam ou não reconhecíveis como destinadas exclusiva ou principalmente às máquinas de ar-condicionado das quais elas são partes."

2. Notas Explicativas de Subposições. Nova Nota Explicativa de Subposição para a subposição 8415.90.

Inserir após as Notas Explicativas de Subposições atuais:

"Subposição 8415.90

Esta subposição compreende, quando apresentadas separadamente, as unidades internas e externas de aparelhos de ar-condicionado split-system da subposição 8415.10. Essas unidades são concebidas para ser conectadas entre si por fios elétricos e tubos de cobre pelos quais o fluido frigorígeno circula entre as unidades internas e externas."

Posição 84.19. Primeiro parágrafo (exclusões). Exclusão c). Nova redação:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010100100029

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- DA IMPRENSA NACIONAL

"c) Aparelhos domésticos para cozinhar ou aquecer da posição 74.18;"

Posição 84.24. Nota Explicativa de Subposição.

1. Título. Nova redação:

"Notas Explicativas de Subposições."

Nova Nota Explicativa de Subposição 8424.81.

Inserir a seguinte nova Nota Explicativa de Subposição após a Nota Explicativa de Subposição existente:

"Subposição 8424.81

Esta subposição compreende os pulverizadores de pressão (que podem ser comercializados sob o nome de "pistolas aerográficas" ou "pistolas tipo aerógrafos"), constituídos por um reservatório pressurizado provido de um funil e uma bomba de pressão integrada, uma alça de transporte, um tubo flexível e um pulverizador manual com lança de cobre e bico regulável, todos apresentando características técnicas que os tornam claramente aptos ao uso agrícola ou hortícola (por exemplo, funcionando com uma pressão de 3 bars, capacidade de 5 litros e bico ajustável)."

Posição 84.28. Último parágrafo (exclusões). Inserir a nova exclusão c) seguinte:

"c) As passarelas de embarque para passageiros (posição 84.79)."

As exclusões c) a e) tornam-se exclusões d) a f), respectivamente.

Posição 84.36. Parte I. Último parágrafo (exclusões).

Inserir a nova exclusão k) seguinte:

"k) Os aparelhos do tipo aspirador especialmente concebidos para limpeza de animais das espécies cavalar, asinina ou muar (posição 85.08)."

As exclusões k) a m) tornam-se exclusões l) a n), respectivamente.

Posição 84.51. Parte F. Item 13). Nova redação:

"13) Os aparelhos de limpar tapetes e carpetes no próprio local, por injeção de solução de limpeza líquida nos carpetes, a qual é, em seguida, extraída por aspiração, concebidos para serem utilizados em ambientes interiores (exceto os domésticos), tais como hotéis, motéis, hospitais, escritórios, restaurantes e escolas."

Posição 84.71. Parte B. Primeiro parágrafo.

Substituir: "sistemas para processamento de dados"

por: "sistemas automáticos para processamento de dados"

Posição 84.72.

1. Quinto parágrafo. Item 1), segundo subparágrafo (exclusões). Nova redação:

"Pelo contrário, não se incluem nesta posição as pequenas máquinas de imprimir (por exemplo, impressoras tipográficas, litográficas ou por ofsete), mesmo que se destinem a ser utilizadas em escritórios, e os duplicadores que utilizem folhas de plástico ou de metal (incluindo as máquinas desse tipo que também podem operar por policópia (stencil)), bem como os aparelhos de fotocópia ou termocópia (posição 84.43). Excluem-se, igualmente, os aparelhos de registro fotográfico em microfilmes ou microfichas (Capítulo 90)."

2. Último parágrafo (exclusões).

A exclusão c) torna-se exclusão a).

As exclusões a) e b) atuais tornam-se b) e c), respectivamente.

Posição 84.79.

1. Parte III. Novo item 32). Inserir o novo item 32) seguinte:

"32) As passarelas de embarque para passageiros, que permitem tanto aos passageiros, quanto aos funcionários, caminharem de um terminal a uma aeronave estacionada na pista, a um transatlântico de cruzeiro, ou ainda a um ferry-boat, sem terem de sair para o ar livre. As passarelas são geralmente constituídas por um conjunto rotativo, com dois ou mais túneis telescópicos retangulares, colunas elevatórias verticais equipadas com rodas e uma cabina situada na parte dianteira da passarela. Comportam dispositivos eletromecânicos ou hidráulicos concebidos para pivotear e deslocar vertical e horizontalmente as passarelas (isto é, os seus túneis telescópicos, a cabina, as colunas elevatórias verticais, etc.), a fim de ajustar o seu posicionamento com a porta de acesso da aeronave, do transatlântico de cruzeiro ou do ferry-boat. As passarelas de embarque para passageiros do tipo das utilizadas em instalações portuárias podem, além disso, ser equipadas com um dispositivo intermediário instalado em sua parte dianteira, que pode adentrar a porta do transatlântico de cruzeiro ou do ferry-boat. Essas passarelas não permitem elevar, manipular, carregar ou descarregar quaisquer mercadorias."

2. Parte III. Primeiro parágrafo após o novo item 32) (exclusões). Nova redação:

"Os aparelhos de limpar tapetes e carpetes no próprio local, por injeção de solução de limpeza líquida nos carpetes, a qual é, em seguida, extraída por aspiração, concebidos para serem utilizados em ambientes interiores (exceto os domésticos), tais como hotéis, motéis, hospitais, escritórios, restaurantes e escolas classificam-se na posição 84.51."

Posição 84.81. Oitavo parágrafo (iniciado por "Além disso, estes órgãos..."). Última linha.

Substituir: "posição 84.85"

por: "posição 84.87"

CAPÍTULO 85

Considerações Gerais. B) Partes. Item 3º). Última linha.

Substituir: "posição 84.85."

por: "posição 84.87."

Posição 85.08.

1. Novo terceiro parágrafo. Inserir o novo terceiro parágrafo seguinte:

"Incluem-se aqui, entre outros, os aparelhos do tipo aspirador especialmente concebidos para limpeza de animais das espécies cavalar, asinina ou muar."

2. Terceiro parágrafo (exclusões), que após inclusão do novo terceiro parágrafo acima, passará a ser o quarto parágrafo. Nova redação:

"Excluem-se, todavia, os aparelhos para limpar tapetes e carpetes no próprio local por injeção de solução de limpeza líquida no tapete ou carpete, sendo essa solução, em seguida, extraída por aspiração, que não sejam aspiradores que combinem a aspiração de matérias secas e líquidas (posição 84.51 ou 85.09). Excluem-se igualmente desta posição os aspiradores dos tipos utilizados em medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (posição 90.18)."

Posição 85.09.

1. DISPOSITIVOS AUXILIARES APRESENTADOS COM OS APARELHOS DA PRESENTE POSIÇÃO. Primeiro parágrafo.

Suprimir: "dos aspiradores providos de dispositivos para escovar, lustrar, pulverizar inseticidas;"

2. Último parágrafo (exclusões).

Exclusão h).

Suprimir a exclusão h) atual.

As exclusões ij) a n) tornam-se exclusões h) a m), respectivamente.

3. Exclusão h) renomeada. Nova redação.

"h) Os aparelhos de limpar tapetes e carpetes no próprio local, por injeção de solução de limpeza líquida nos carpetes, a qual é, em seguida, extraída por aspiração, concebidos para serem utilizados em ambientes interiores (exceto os domésticos), tais como hotéis, motéis, hospitais, escritórios, restaurantes e escolas (posição 84.51)."

Posição 85.13. Terceiro parágrafo. Primeira frase. Nova redação:

"A expressão "lanternas portáteis" refere-se apenas às lanternas (dispositivo de iluminação e fonte de energia) concebidas para serem utilizadas à mão ou sobre as pessoas, ou ainda para serem fixadas a um artigo ou objeto portáteis."

Posição 85.18.

1. Parte A. Inserir o seguinte novo parágrafo após o item 5):

"A presente posição inclui também os conjuntos de microfones sem fio, consistindo cada conjunto em um ou vários microfones e um receptor, sem fio. O microfone sem fio emite um sinal correspondente às ondas sonoras que recebe, por intermédio de circuitos de emissão e de uma antena interna ou externa. O receptor está equipado com uma ou várias antenas para receber as ondas de rádio emitidas, circuitos internos para converter as ondas de rádio num sinal áudio elétrico e podem ter um ou vários dispositivos de regulação do volume sonoro e tomadas de saída."

2. Item B. Segundo parágrafo (parágrafo depois do número 3) e que se inicia por "Às vezes...". Penúltima e última frases.

Nova redação:

"Geralmente, o sinal elétrico de entrada recebido pelos alto-falantes está na forma analógica. Em alguns casos, porém, esse sinal de entrada está no formato digital. Nesses casos, os alto-falantes incorporam conversores digital-analógicos e amplificadores, sendo as vibrações mecânicas comunicadas ao ar."

Posição 85.19. Parte IV. Item B). Nova última frase. Inserir, ao fim do texto atual, a seguinte nova frase:

"Este grupo compreende também os aparelhos que utilizam suportes combinando as tecnologias magnética e óptica, tais como os discos magneto-ópticos, nos quais as áreas de variação reflexiva são criadas usando uma tecnologia magnética, mas são lidas usando um raio óptico (por exemplo, o laser)."

Posição 85.21. Exclusões. Alínea a).

Nova redação:

"a) Os suportes de gravação da posição 85.23."

Posição 85.23. Parte C. Item 2). Segundo parágrafo. Segunda frase. Nova redação:

"Os cartões e etiquetas de acionamento por aproximação são constituídos por um circuito integrado de memória apenas de leitura (ROM) ligado a uma antena impressa."

Posição 85.36. Parte IV). Final do parágrafo.

Substituir: "posição 85.44 ou 90.01"

por: "posição 85.44 ou posição 90.01"

Posição 85.41. Parte D. Primeiro parágrafo. Última frase.

Substituir: "da posição 90.33"

por:"(geralmente classificado por aplicação da Nota 2 b) do Capítulo 90 ou na posição 90.33, conforme o caso)"

Posição 85.43.

1. Parágrafo após o item 17 e que antecede às exclusões.

Suprimir o parágrafo.

2. Exclusões. Exclusão c). Nova redação:

"c) Os cartões inteligentes (smart cards) (incluindo os cartões ou etiquetas de acionamento por aproximação) conforme definidos na Nota 4 b) deste Capítulo (posição 85.23)."

CAPÍTULO 87

Posição 87.04. Último parágrafo antes das exclusões. Nova redação.

"Os chassis de veículos automóveis, equipados com motor e cabina, também se classificam na presente posição."

Posição 87.06. Exclusão a). Nova redação.

"a) Os chassis equipados com motor e cabina mesmo incompleta (por exemplo, sem assento) (posições 87.02 a 87.04) (ver a Nota 3 do presente Capítulo)."

Posição 87.11.

1. Segundo parágrafo.

Retirar as aspas antes e depois da palavra velomotores.

2. Novo terceiro parágrafo. Inserir o seguinte novo terceiro parágrafo:

"A presente posição compreende também os aparelhos de transporte de duas rodas de propulsão elétrica concebidos para o transporte de uma só pessoa sobre vias de circulação de baixa velocidade, tais como calçadas, caminhos e ciclovias. A tecnologia utilizada permite ao condutor manter-se de pé enquanto um sistema composto de sensores giroscópicos e de um conjunto de microprocessadores embutidos mantém o equilíbrio tanto do aparelho como do condutor sobre as duas rodas independentes, situadas lado a lado."

CAPÍTULO 90

CONSIDERAÇÕES GERAIS. Item I). ALCANCE GERAL E ESTRUTURA DO CAPÍTULO.

Terceiro parágrafo. Inserir a seguinte nova última frase:

"O presente Capítulo compreende também os aspiradores dos tipos utilizados em medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (posição 90.18)."

Quarto parágrafo. Última frase (Iniciada por "O presente Capítulo ..."):

Suprimir essa frase.

Posição 90.06. Último parágrafo (exclusões).

Substituir:

"b) Os aparelhos fotográficos digitais (posição 85.25).

c) Os corpos para aparelhos fotográficos digitais (posição 85.29).

d) As lâmpadas elétricas de descarga para produção de luz-relâmpago (flash) (posição 85.39).

e) Os aparelhos para ampliação ou redução fotográficas (posição 90.08).

f) Os aparelhos de fotocópia ou de termocópia (posição 84.43)."

por:

"b) Os aparelhos de fotocópia ou de termocópia (posição 84.43).

c) Os aparelhos fotográficos digitais (posição 85.25).

d) Os corpos para aparelhos fotográficos digitais (posição 85.29).

e) As lâmpadas elétricas de descarga para produção de luz-relâmpago (flash) (posição 85.39).

f) Os aparelhos para ampliação ou redução fotográficas (posição 90.08)."

Posição 90.10. Item I. Título.

Suprimir "(INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA PROJEÇÃO OU EXECUÇÃO DE TRAÇADOS DE CIRCUITOS SOBRE SUPERFÍCIES SENSIBILIZADAS DE MATERIAIS SEMICONDUTORES)"

Posição 90.21. Parte II

1. Título. Nova redação:

"II.- TALAS, GOTEIRAS E OUTROS ARTIGOS E APARELHOS PARA FRATURAS"

2. Primeiro parágrafo. Nova redação:

"Os artigos e aparelhos para fraturas destinam-se quer a imobilizar as partes do corpo atingidas (para permitir sua extensão ou proteção), quer a reduzir as fraturas. São igualmente utilizados no tratamento das luxações e de outras lesões articulares."

3. Segundo parágrafo. Nova redação:

"Entre estes artigos e aparelhos, alguns podem ser fixados no paciente (é especialmente o caso das goteiras de fios metálicos, de zinco, de madeira, etc., para imobilizar os membros, das talas de tiras (ataduras) gessadas para o cotovelo, por exemplo, dos suportes para a caixa torácica, etc.), ou ser adaptados a uma cama ou a uma mesa ou a um outro suporte (arcos de proteção, aparelhos para fraturas denominados "extensão de dispositivos tubulares" que se destinam a substituir as goteiras ou talas, etc.). Todavia, entre estes últimos aparelhos, os que não podem ser separados da cama estão excluídos da presente posição."

Posição 90.25.

1. Parte D).

Primeiro parágrafo. Primeira frase. Nova redação:

"Os higrômetros destinam-se a avaliar o grau de umidade do ar ou de outros gases (estado higrométrico)."

2. Parte D). A seguir ao último parágrafo.

Inserir a nova exclusão seguinte:

"Esta posição não inclui os instrumentos que determinam o teor de umidade das matérias sólidas (posição 90.27)."

Posição 90.27. Item 26).

Nova redação:

"26) Os instrumentos de análise - por vezes denominados "umidímetros" ("medidores de umidade para sólidos"), baseados na constante dielétrica, na condutividade elétrica, na absorção da energia eletromagnética ou na radiação infravermelha das substâncias."

CAPÍTULO 91

Posição 91.11. Exclusão c). Nova redação:

"c) As caixas e semelhantes de aparelhos de relojoaria das posições 91.03 a 91.07 e suas partes (posição 91.12)."

CAPÍTULO 95

Posição 95.04. Item 2).

1. Primeiro parágrafo.

Nova redação :

"Os consoles para jogos de vídeo que permitam visualizar imagens na tela de um receptor de televisão, de um monitor ou em outra tela ou superfície externa; as máquinas de jogos de vídeo com tela incorporada, portáteis ou não; e ainda os consoles ou máquinas de jogos de vídeo funcionando pela introdução de uma moeda, cédula, cartão de banco, ficha ou qualquer outro meio de pagamento."

2. Segundo parágrafo. Primeira linha.

Substituir: "Os aparelhos (consoles) para jogos de vídeo"

por: "Os consoles e máquinas para jogos de vídeo"

3. Terceiro parágrafo. Primeira linha.

Inserir "e máquinas" depois de "de consoles".

4. Terceiro parágrafo. Segunda frase (iniciada por "No entanto, ..."):

Suprimir essa frase.

5. Novo parágrafo de exclusão do Item 2). Inserir o seguinte novo parágrafo de exclusão do Item 2):

"No entanto, excluem-se da presente posição:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

a) Os periféricos opcionais (teclados, mouses, unidades de memória de discos, etc.) que atendam às condições da Nota 5 C) do Capitulo 84 (Seção XVI).

b) Os discos ópticos gravados com programas (softwares) de jogos e usados exclusivamente com uma máquina de jogos desta posição (posição 85.23)."

CAPÍTULO 96

Posição 96.05. Segundo parágrafo.

1. Item 1). Primeira linha.

Substituir: "tecido ou plásticos,"

por: "tecido, plásticos, etc.,"

2. Item 2). Primeira linha.

Substituir: "tecido ou de plásticos,"

por: "tecido, plásticos, etc.,"

3. Item 3). Primeira e segunda linhas.

Substituir: "plásticos ou cartão recoberto de plástico,"

por: "plásticos, cartão recoberto de plásticos, etc.,"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 154, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Declara suspensa a imunidade tributária pleiteada na declaração de rendimentos de pessoa jurídica dos anos-calendário de 2004 e 2005 da instituição que menciona, por prática de infração à legislação tributária.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe conferem o artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de março de 2007, declara:

Art. 1º A suspensão da isenção da contribuinte FLAMENGO ESPORTIVO DE BRASÍLIA, CNPJ 01.225.721/0001-62, conforme o processo administrativo Nº 10166.721905/2010-68, em face da prática reiterada de infração à legislação tributária nos anos-calendário de 2004 e 2005, nos termos do § 10 do artigo 32 da Lei Nº 9.430 de 27/12/1996 e artigo 12, parágrafo 2°, alíneas "c" e "d" e artigos 13, 14 e 15 da Lei Nº 9.532 de 10/12/1997, caracterizada pela falta de comprovação por parte da fiscalizada em manter a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, a conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial, por remunerar seu diretor presidente por serviços prestados, por deixar de aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais e por não apresentar anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Art. 2º A suspensão surtirá efeito a partir de 01/01/2004 e 01/01/2005, conforme informação constante da Notificação Fiscal objeto do processo administrativo mencionado no art. 1º deste Ato e o disposto do artigo 32, § 5º da Lei Nº 9.430 de 27/12/1996.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à suspensão, nos termos do artigo 32, § 6º, inciso I e § 10 da Lei Nº 9.430 de 27/12/1996.

Parágrafo único. Não havendo a manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a suspensão tornar-se-á definitiva.

JOEL MIYAZAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 155, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por ter sido considerada inexistente de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das competências que lhe confere o artigo 243 do Regimento Interno da Receita Federa do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo Fiscal Nº 12539.000001/2009-10 e em cumprimento ao estabelecido no art. 39, inciso II da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição da pessoa jurídica BMG INFORMATICA LTDA (CNPJ 04.722.108/0001-49) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, como inexistente de fato por não ter sido localizada no endereço informado à RFB.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica ora declarada inapta, a partir de 12 de novembro de 2007.

JOEL MIYAZAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 156, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica que menciona, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por ter sido considerada inexistente de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das competências que lhe confere o artigo 243 do Regimento Interno da Receita Federa do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo Fiscal Nº 12539.000002/2009-56 e em cumprimento ao estabelecido no art. 39, inciso II da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição da pessoa jurídica BROWSER INFORMATICA LTDA (CNPJ 01.709.805/0001-71) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, como inexistente de fato por não ter sido localizada no endereço informado à RFB.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica ora declarada inapta, a partir de 15 de janeiro de 2009.

JOEL MIYAZAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 401, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O Delegado Adjunto da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 6 de Março de 2009, e Portaria DRF - Cuiabá n° 125/2009, considerando o disposto no art. 1° da Medida Provisória n° 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto n° 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1°. Fica reconhecido o direito da empresa Fiagril Ltda CNPJ: 02.734.023/0001-55, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2008, com base no LAUDO CONSTITUTIVO N° 125/2008 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo n° 13153.001611/2008-39.

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 02.734.023/0008-21(Filial);

II - Localização: Rod. MT 449 - Km 5 - Zona Rural, CEP: 78.445-000 - Lucas do Rio Verde/MT.

III - A atividade enquadra-se nos termos do Inciso VI, alínea "e", do Art. 2º do Decreto n° 4.212/2002 - químicos (exclusive de explosivos) e petroquímico, materiais plásticos, inclusive produção de petróleo e seus derivados(Biodiesel).

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto n° 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3°. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4°. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 402, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atua ção da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O Delegado Adjunto da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 6 de Março de 2009, e Portaria DRF - Cuiabá n° 125/2009, considerando o disposto no art. 1° da Medida Provisória n° 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto n° 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1°. Fica reconhecido o direito da empresa Fiagril Ltda CNPJ: 02.734.023/0001-55, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2008, com base no LAUDO CONSTITUTIVO N° 126/2008 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo n° 13153.001611/2008-39.

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 02.734.023/0008-21(Filial);

II - Localização: Rod. MT 449 - Km 5 - Zona Rural, CEP: 78.445-000 - Lucas do Rio Verde/MT.

III - A atividade enquadra-se nos termos do Inciso VI, alínea "e", do Art. 2º do Decreto n° 4.212/2002 - químicos (exclusive de explosivos) e petroquímico, materiais plásticos, inclusive produção de petróleo e seus derivados(Glicerina).

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto n° 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3°. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4°. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 411, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

Co-habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1° da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições previstas no artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 1° a 5° da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, Decreto n° 6.144, de 3 de julho de 2007, Instrução Normativa RFB n° 758, de 25 de julho de 2007, com as alterações introduzidas pelas Instruções Normativas RFB nos 778/2007 e 955/2009, considerando ainda que a empresa EBTE - Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A., CNPJ: 10.319.371/0001-94, titular do projeto aprovado pela Portaria MME n° 410, de 24 de novembro de 2008, publicada no D.O.U. do dia 25/11/2008, foi habilitada ao REIDI pelo ADE, Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo, n° 82, de 18 de dezembro de 2008, publicado no D.O.U. do dia 24/12/2008, e o que consta do processo administrativo n° 10183.002612/2010-70, declara:

Art. 1°. Co-habilitada no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) a pessoa jurídica SME - Sociedade de Montagens E Engenharia Ltda, CNPJ: 37.458.221/0001-18, para utilização da suspensão do PIS/PASEP e da COFINS nas aquisições no mercado interno ou nas importações, de que trata o art. 2° do Decreto n° 6.144/2007, destinadas ao empreendimento de Transmissão de Energia Elétrica, localizado no Estado do Meto Grosso, segundo Instrumento Particular de Contrato de Empreitada Global celebrado entre as empresas, EBTE - Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A. e SME - Sociedade de Montagens E Engenharia Ltda.

Art. 2°. Nos caso de aquisição com suspensão do PIS/Pasep e da Cofins, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto n° 6.144/2007.

I - o número da portaria que aprovou o projeto: Portaria MME n° 410, de 24 de novembro de 2008, e;

II - o número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação a empresa adquirente: Ato Declaratório Executivo DRF/Cuiabá n° 411, de 16 de setembro de 2010, e conforme o caso a expressão;

a - "Venda de bens efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", art. 3° da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007; ou

b - "Venda de serviços efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", art. 4° da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 3°. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída até 30/05/2013, art. 5° da Lei n° 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória n° 472/2009, ressalvado o disposto no art. 4° deste Ato Declaratório.

Art. 4°. Concluída a participação da pessoa jurídica co-habilitada no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de dez dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou co-habilitação, art. 9° do Decreto n° 6.144/2007.

Art. 5°. A ausência da solicitação de que trata o art. 4° sujeita a pessoa jurídica à multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9° do Decreto n° 6.144/2007.

Art.6°. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

2ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 590, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Define atribuições e delega competência para emissão de MPF na execução de atividades de pesquisa e fiscalização aduaneira e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 278 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e o art. 6º da Portaria RFB n° 11.371, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Portaria RFB n° 11.438, de 28 de dezembro de 2007, publicada no Boletim de Pessoal do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º Compete aos Núcleos de Pesquisa e Seleção Aduaneira na 2ª Região Fiscal (Nupel) a execução de diligências visando, entre outras finalidades:

I - atender exigência de instrução processual no âmbito interno;

II - subsidiar a seleção de sujeitos passivos e a determinação de operações adequadas à realização de procedimentos de fiscalização aduaneira, inclusive para fins de aplicação de procedimento especial de controle no despacho; e

III - coletar dados e informações para atendimento a solicitações de órgãos externos.

Art. 2º Os procedimentos de diligência de que trata o art. 1º serão instaurados a partir de Mandado de Procedimento Fiscal - Diligência (MPF-D) emitido nos termos da Portaria RFB Nº 11.371, de 12 de dezembro de 2007, devendo indicar a descrição sumária das verificações a serem realizadas, observado o modelo aprovado pela referida Portaria.

Art. 3º Delegar a competência para emissão do MPF-D, nos termos dos arts. 1º e 2º desta Portaria, ao chefe da Divisão de Administração Aduaneira da 2ª Região Fiscal (Diana) conforme dispõe o Inciso I, art. 19, da Portaria RFB Nº 11.371, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 4º A instauração de procedimento de fiscalização aduaneira ou de diligência não exclui a possibilidade de emissão de outros MPF para o mesmo sujeito passivo, atendidas as condições da Portaria RFB Nº 11.371, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 5º A realização das atividades a que se refere o art. 1º será registrada por meio de Registro de Procedimento Fiscal (RPF) no sistema Ação Fiscal Aduaneiro (AFA), independentemente do resultado e da emissão de MPF.

Art. 6º Para execução dos procedimentos relativos às atividades elencadas no art. 1º desta Portaria, assim como a emissão do respectivo MPF-D, aplicam-se as disposições da Portaria RFB Nº 11.371, de 12 de dezembro de 2007 e da Portaria Coana Nº 5, de 2 de fevereiro de 2009.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ESDRAS ESNARRIAGA JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Declara anulada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por multiplicidade.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO - RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 35, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e o que consta do processo administrativo de Nº 10240.001062/2010-40, declara:

Artigo único. Anulada, de ofício, a inscrição Nº 12.246.496/0001-67, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa REI - COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E CELULARES LTDA - ME, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica.

AFONSO TOMAL JUNIOR

3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 179, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura - REIDI.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 203, inciso IV, art. 280, inciso II, c/c o art. 281, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e considerando o teor da Portaria Nº 234, de 11/11/2009 (DOU de 12/11/2009, seção 1, página 118), que aprova o enquadramento do projeto de implantação da Ferrovia Nova Transnordestina, nos trechos entre Eliseu Martins - Trindade, Trindade - Salgueiro, Salgueiro - Missão Velha, Missão Velha - Porto de Pecém e Salgueiro - Porto de Suape, de titularidade da empresa concessionária Transnordestina Logística S.A., no presente Regime, e, ainda, o contido no processo administrativo Nº 10380.011358/2010-74, DECLARA:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica DEMAS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 63.455.976/0001-79, estabelecida à Rua Barão de Ibiapaba, 636, Sala 53, Centro, Caucaia, Ceará, CEP:61605-180, para operar no Regime Especial de Incentivos Para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura - REIDI, de que trata a Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, artigos 1º ao 5º, regulamentada pelo Decreto Nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER SILVA NOBRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 180, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

Declara cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), que menciona, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo contribuinte.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 203, c/c Art. 280, inciso III, c/c o art. 281, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6.3.2009, com fundamento no inciso VI, art.2º; inciso II, art.23; inciso I, art.25 e art.26, da Instrução Normativa RFB Nº 864, 25 de julho de 2008, e tendo em vista o que consta no processo administrativo Nº 10380.723596/2010-26, DECLARA:

CANCELADA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de número 606.561.113-13, por ter sido atribuído, por equívoco, mais de um número de inscrição para o mesmo contribuinte de nome Lucas Miguel de Magalhães, CPF Nº 606.561.333-92.

HELDER SILVA NOBRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 181, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

Declara cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), que menciona, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo contribuinte.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 203, c/c Art. 280, inciso III, c/c o art. 281, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6.3.2009, com fundamento no inciso VI, art.2º; inciso II, art.23; inciso I, art.25 e art.26, da Instrução Normativa RFB Nº 864, 25 de julho de 2008, e tendo em vista o que consta no processo administrativo Nº 10380.723590/2010-59, declara:

CANCELADA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de número 606.606.563-70, por ter sido atribuído, por erro de digitação do nome da pessoa física, mais de um número de inscrição para o mesmo contribuinte de nome Bruna Michaelen Mendes, CPF Nº 052. 358.053-30.

HELDER SILVA NOBRE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 29 DE AGOSTO DE 2010

Declara inscrita no Registro Especial para o Papel Imune à empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e alterações posteriores, em face do disposto nos art. 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, publicada no DOU de 5 de junho de 2009, e no art. 7º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 24 de fevereiro de 2010, e pela Instrução Normativa RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo 10320.002288/2001-87 e na Decisão Judicial exarada nos autos do processo 32962-20.2010.4.01.3700, resolve declarar:

Art. 1º - Fica concedido à EMPRESA PACOTILHA S.A., CNPJ 06.271.258/0001-09, localizada na Rua Assis Chateaubriand, nº1, Renascença II, São Luís/MA, CEP 65.075-670, o Registro Especial para o Papel Imune na atividade de Usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), através da inscrição Nº UP-03201/03, até a análise final do processo administrativo Nº 10320.002644/2010-53.

Art. 2º - Após a concessão do Registro Especial para o Papel Imune, as alterações verificadas nos elementos constantes do art. 3º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, deverão ser comunicadas pela empresa à DRF ou à Defis/SP ou à Demac/RJ do seu domicílio fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua efetivação, ou quando for o caso, do arquivamento no registro de comércio, juntando cópia dos documentos de alteração.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

4ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 47, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: As receitas decorrentes da locação de lojas em "Shopping Center" e da prestação de serviços de estacionamento compõem a base de cálculo da Cofins não cumulativa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 1º, §§ 1º e 2º.

ASUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: As receitas decorrentes da locação de lojas em "Shopping Center" e da prestação de serviços de estacionamento compõem a base de cálculo do PIS/Pasep não cumulativo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 1º, §§ 1º e 2º.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 48, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: As agroindústrias do ramo de usinas e destilarias, por empregarem técnicas com maior grau de sofisticação e mão-de-obra especializada, assim como dependerem de estrutura industrial complexa a configurar etapa posterior à industrialização rudimentar, não se enquadram no item II do subtítulo 2.2 do Anexo Único da Instrução Normativa RFB n.º 1.027, de 2010. As agroindústrias que desenvolvam atividades não relacionadas nos itens II, IV, V e VI do citado anexo terão como FPAS de enquadramento o 604 (setor rural) e 833 (setor industrial).

O enquadramento na tabela de alíquotas por códigos FPAS é de responsabilidade do sujeito passivo, descabendo, em sede de consulta, confirmar a sua condição de agroindústria bem como os códigos FPAS a serem utilizados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 22-A da Lei Nº 8.212, de 1991, introduzido pela Lei Nº 10.256, de 2001; art. 2º do Decreto-Lei Nº 1.146, de 1970; Anexo Único, subtítulo 2.2, item II e VII da Instrução Normativa RFB Nº 1.027, de 2010; art. 109, § 2º da IN RFB Nº 971, de 2009.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 49, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: IOGURTE. ALÍQUOTA ZERO. A redução a zero da alíquota da Cofins prevista no art. 1º, XI, da Lei Nº 10.925, de 2004, na redação que lhe foi dada pelo art. 32 da Lei Nº 11.488, de 2007, aplica-se às receitas de venda de iogurtes, a partir de 15 de junho de 2007.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

INEFICÁCIA PARCIAL DA CONSULTA. Não produz efeitos a consulta formulada sobre fato que estiver disciplinado em ato normativo publicado na imprensa oficial antes de sua apresentação

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.925, de 2004, art. 1º XI, com redação do art. 32 da Lei Nº 11.488, de 2007; Decreto Nº 70.235, de 1972, art. 52, V; Decreto Nº 30.691, de 1952, arts. 681 e 682; Instrução Normativa RFB Nº 740, de 2007, art. 15, VII; Instrução Normativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Nº 46, de 2007.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: IOGURTE. ALÍQUOTA ZERO. A redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep prevista no art. 1º, XI, da Lei Nº 10.925, de 2004, na redação que lhe foi dada pelo art. 32 da Lei Nº 11.488, de 2007, aplica-se às receitas de venda de iogurtes, a partir de 15 de junho de 2007.

INEFICÁCIA PARCIAL DA CONSULTA. Não produz efeitos a consulta formulada sobre fato que estiver disciplinado em ato normativo publicado na imprensa oficial antes de sua apresentação

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.925, de 2004, art. 1º XI, com redação do art. 32 da Lei Nº 11.488, de 2007; Decreto Nº 70.235, de 1972, art. 52, V; Decreto Nº 30.691, de 1952, arts. 681 e 682; Instrução Normativa RFB Nº 740, de 2007, art. 15, VII; Instrução Normativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Nº 46, de 2007.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe em Exercício

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 50, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: EMPRESÁRIO. FIRMA INDIVIDUAL. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL. OBRIGATORIEDADE. O empresário, como definido no art. 966 do Código Civil, ou a firma ou empresa individual, como se denominava anteriormente, não está obrigado a escrituração contábil digital para o ano-calendário 2009.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.406, de 2002, arts. 966, 981, 982 e 983; Decreto Nº 3.000, de 1999, arts. 150 e 160; Instrução Normativa RFB Nº 787, de 2007, com alterações, art. 3º, II.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 51, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: Salário de contribuição. Majoração. Efeitos no tempo.

Para efeitos fiscais, o limite máximo do salário de contribuição estabelecido pela Portaria MF/MPS Nº 333, de 2010, incidirá a partir de 16 de junho de 2010, por força do disposto na Portaria MF/MPS Nº 408, de 2010.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 12.254, de 2010.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 52, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: As importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas para beneficiário residente ou domiciliado no exterior, sob regime fiscal privilegiado, a título de juros sobre o capital próprio, sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento). Na espécie, trata-se de pessoa jurídica constituída sob a forma de "Limited Liability Company", situada em Delaware, Estados Unidos da América, cuja participação é composta de não residentes, não sujeita ao Imposto de Renda Federal, no tocante à legislação norte-americana.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 150, inciso I; Lei Nº 9.249, de 1995, art. 9º; Lei Nº 9.430, de 1996, arts. 24, 24-A e 24-B, com redação da Lei Nº 11.727, de 2008; Lei Nº 9.779, de 1999, art. 8º; Lei Nº 12.249, de 2010, arts. 24 a 27; Decreto Nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 347, 668 e 685, II, "b"; IN SRF Nº 252, de 2002, art. 13; IN RFB Nº 1.037, de 2010, alterada pela IN RFB Nº 1.045, de 2010.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 53, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: BASE DE CÁLCULO. SERVIÇOS DE APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA. Na apuração da base de cálculo da CSLL, aplica-se sobre as receitas decorrentes da prestação de serviço de apoio ao diagnóstico e terapia o percentual de presunção de 12% (doze por cento), desde que o prestador destes serviços seja organizado sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.249, de 1995, arts. 15, § 1º, III, "a", e 20, com redação da Lei Nº 11.727, de 2008.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: BASE DE CÁLCULO. SERVIÇOS DE APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA. Na apuração da base de cálculo do IRPJ, aplica-se sobre as receitas decorrentes da prestação de serviço de apoio ao diagnóstico e terapia o percentual de presunção de 8% (oito por cento), desde que o prestador destes serviços seja organizado sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a", com redação da Lei Nº 11.727, de 2008.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 54, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

EMENTA: IPI. SUSPENSÃO. ART. 29 DA LEI Nº 10.637, DE 2002.

Não fazem jus à suspensão do IPI as aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem realizadas por cooperativa de produtores rurais, com a finalidade de fornecê-los a seus cooperados pessoas físicas, ainda que por meio de ato cooperativo.

Por outro lado, gozarão de suspensão do IPI as aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem realizadas por cooperativa de agricultores, utilizados por esta na elaboração de produtos classificados no Capítulo 8 da TIPI.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 29; Decreto Nº 7.212, de 2010 (RIPI), arts. 4º, 11, II, 21, I, 31 e 46, I; IN RFB Nº 740, de 2007, art. 12, "caput"; IN RFB Nº 948, de 2009, arts. 4º, 21, 23 e 27, II; Solução de Consulta Cosit Nº 19, de 2008.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 55, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: BASE DE CÁLCULO. SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA. Na apuração da base de cálculo da CSLL, aplica-se sobre as receitas decorrentes da prestação de serviços de radioterapia o percentual de presunção de 12% (doze por cento), desde que o prestador destes serviços seja organizado sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.249, de 1995, arts. 15, § 1º, III, "a", e 20, com redação da Lei Nº 11.727, de 2008; RDC Anvisa Nº 50, de 2002, Item 4.10.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: BASE DE CÁLCULO. SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA. Na apuração da base de cálculo do IRPJ, aplica-se sobre as receitas decorrentes da prestação de serviços de radioterapia o percentual de presunção de 8% (oito por cento), desde que o prestador destes serviços seja organizado sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a", com redação da Lei Nº 11.727, de 2008; RDC Anvisa Nº 50, de 2002, Item 4.10.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

5ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO DE SALVADOR, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, e tendo em vista a competência estabelecida pela Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, bem como a Portaria ALF/SSA de 23/04/2010 e o que consta do processo 12689.000711/2010-51, declara:

Art. 1º Fica outorgado o credenciamento dos peritos a seguir relacionados, para a prestação de perícia especializada em identificação de mercadorias, importadas ou a exportar, no curso de procedimentos fiscais de competência da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto de Salvador (ALF/SSA) no período de 01/10/2010 a 30/09/2012.

PERITOS CREDENCIADOS	
ENGENHARIA ELÉTRICA/ELETROTÉCNICA	JOEL PLANA ALCAZAR
	LUCAS ATAIDE BARRETO
ENGENHARIA ELÉTRICA/ELETRÔNICA	JOEL PLANA ALCAZAR
	RUI BARBOSA BOANOVA
ENGENHARIA ELÉTRICA/TELECOMUNICAÇÕES	JOEL PLANA ALCAZAR
	RUI BARBOSA BOANOVA
ENGENHARIA MECÂNICA	ARISTÓTELES MÁRIO SOUZA ARAÚJO
	CARLOS QUINTAS RODAMILANS
	LUIZ CLAUDIO DE ARAUJO
ENGENHARIA QUÍMICA	ENISTEVALDO PEREIRA DE CARVALHO
	FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA BRUNO
	LUIZ AURÉLIO ALONSO
QUÍMICA	JOSÉ CARLOS SPERANDÉO
	REGINALDO CONDEIÇÃO COUTINHO
	VERA REGINA MACHADO BRUNO
QUÍMICA/ESPECIALIZAÇÃO EM MATERIAIS	FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA BRUNO
	LUIZ AURÉLIO ALONSO
	REGINALDO CONCEIÇÃO COUTINHO
ENGENHARIA/ESPECIALIZAÇÃO EM TÊXTEIS	ALEXANDRE EDUARDO SANTOS RATTON
	FÁBIO CAMPOS FATALLA
	JOSÉ ANTONIO BAUAB FILHO
ENGENHARIA DE PETRÓLEO	CARLOS ALBERTO FALCÃO PIMENTA
	JOSÉ CARLOS SPERANDÉO
ENGENHARIA DE GÁS NATURAL	CARLOS ALBERTO FALCÃO PIMENTA
	JOSÉ CARLOS SPERANDÉO
GEOLOGIA	NEOLINDA RIBEIRO SANTOS
	RENILDA FÁTIMA GONÇALVES DE LIMA
ENGENHARIA AGRONÔMICA	SILVIA BARBOSA DOS SANTOS

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 01/10/2010 a 30/09/2012.

IURI DA SILVA SILVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SALVADOR, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, e tendo em vista a competência estabelecida pela Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, e o que consta do processo 12689.000711/2010-51, declara:

Art. 1º Fica outorgado o credenciamento dos peritos a seguir relacionados, para a prestação de perícia especializada em identificação de mercadorias, importadas ou a exportar, no curso de procedimentos fiscais de competência da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Salvador (ALF/SDR) e da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Aratu (IRF/ARU), no período de 01/10/2010 a 30/09/2012.

PERITOS CREDENCIADOS	
ENGENHARIA ELÉTRICA/ELETROTÉCNICA	JOEL PLANA ALCAZAR
	LUCAS ATAIDE BARRETO
ENGENHARIA ELÉTRICA/ELETRÔNICA	JOEL PLANA ALCAZAR
	RUI BARBOSA BOANOVA
ENGENHARIA ELÉTRICA/TELECOMUNICAÇÕES	JOEL PLANA ALCAZAR
	RUI BARBOSA BOANOVA
ENGENHARIA MECÂNICA	ARISTÓTELES MÁRIO SOUZA ARAÚJO
	CARLOS QUINTAS RODAMILANS
	LUIZ CLAUDIO DE ARAUJO
ENGENHARIA QUÍMICA	ENISTEVALDO PEREIRA DE CARVALHO
	FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA BRUNO
	LUIZ AURÉLIO ALONSO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

QUÍMICA	JOSÉ CARLOS SPERANDÉO
	REGINALDO CONDEIÇÃO COUTINHO
	VERA REGINA MACHADO BRUNO
QUÍMICA/ESPECIALIZAÇÃO EM MATERIAIS	FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA BRUNO
	LUIZ AURÉLIO ALONSO
	REGINALDO CONCEIÇÃO COUTINHO
ENGENHARIA/ESPECIALIZAÇÃO EM TÊXTEIS	ALEXANDRE EDUARDO SANTOS RATTON
	FÁBIO CAMPOS FATALLA
	JOSÉ ANTONIO BAUAB FILHO
ENGENHARIA DE PETRÓLEO	CARLOS ALBERTO FALCÃO PIMENTA
	JOSÉ CARLOS SPERANDÉO
ENGENHARIA DE GÁS NATURAL	CARLOS ALBERTO FALCÃO PIMENTA
	JOSÉ CARLOS SPERANDÉO
GEOLOGIA	NEOLINDA RIBEIRO SANTOS
	RENILDA FÁTIMA GONÇALVES DE LIMA
ENGENHARIA AGRONÔMICA	SILVIA BARBOSA DOS SANTOS

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 01/10/2010 a 30/09/2012.

RICARDO DA SILVA MACHADO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA-BA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280 c/c o artigo 281, ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 30 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e face ao constante no processo administrativo 10952.000147/2010-84, DECLARA:

Art.1° - Baixada de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por inexistência de fato, do estabelecimento da empresa PREVIEW COMPUTADORES LTDA, CNPJ Nº 96.695.374/0002-29.

Art.2° - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO BARRETTO SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA-BA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280 c/c o artigo 281, ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 30 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e face ao constante no processo administrativo 10952.000066/2010-84, DECLARA:

Art.1° - Baixada de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por inexistência de fato, do estabelecimento da empresa LION PECUARIA E EMPREENDIMENTOS, CNPJ Nº 02.550.799/0001-15.

Art.2° - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO BARRETTO SOUZA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 56, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ .

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. A pessoa jurídica que tenha auferido no ano-calendário receita bruta de até R$120.000,00 (cento e vinte mil reais), oriunda exclusivamente da representação comercial por conta de terceiros (intermediação de negócios), pode utilizar o percentual de 16% (dezesseis por cento), aplicável sobre a receita bruta dessa atividade, para a determinação da base de cálculo do imposto de renda, no regime do lucro presumido.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Nº 3.000/1999, Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR/1999, arts. 518 e 519; Lei Nº 4.886/1965, art. 1º; IN SRF Nº 93/1997, arts. 3º e 36; PN CST Nº 15/1983.

LÍCIA MARIA ALENCAR SOBRINHO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 57, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO IRPJ MENSAL. BASE DE CÁLCULO. SERVIÇOS DE APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA. . A Lei Nº 11.727, de 2008, incluiu as atividades de apoio ao diagnóstico e terapia, nas quais se inserem as atividades hemoterápicas e hematológicas, entre as exceções constantes da alínea "a" do inciso terceiro do parágrafo primeiro do artigo 15 da Lei Nº 9.249, de 1995, remetendo-as à regra geral prescrita no caput do mesmo artigo e no artigo 20 dessa mesma Lei. Essa alteração somente se aplica aos fatos ocorridos a partir de primeiro de janeiro de 2009 e está condicionada ao atendimento das demais condições ali constantes, ou seja, que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 15 da Lei Nº 9.249, de 1995; art.. 29 e inciso VI, do art. 47, da Lei Nº 11.727, de 2008.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO IRPJ MENSAL. BASE DE CÁLCULO. SERVIÇOS DE APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA. . A Lei Nº 11.727, de 2008, incluiu as atividades de apoio ao diagnóstico e terapia, nas quais se inserem as atividades hemoterápicas e hematológicas, entre as exceções constantes da alínea "a" do inciso terceiro do parágrafo primeiro do artigo 15 da Lei Nº 9.249, de 1995, remetendo-as à regra geral prescrita no caput do mesmo artigo. Essa alteração somente se aplica aos fatos ocorridos a partir de primeiro de janeiro de 2009 e está condicionada ao atendimento das demais condições ali constantes, ou seja, que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 15 e 20 da Lei Nº 9.249, de 1995; art.. 29 e inciso VI, do art. 47, da Lei Nº 11.727, de 2008.

LÍCIA MARIA ALENCAR SOBRINHO
Chefe

7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL /AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO-ANTÔNIO CARLOS JOBIM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO (RJ), no uso da competência outorgada pelo artigo 7° da IN SRF n° 409, de 19 de março de 2004, e considerando o disposto na Portaria SRF n° 969, de 22 de setembro de 2006, e os artigos 203, XIX e XXIII 280, VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 200 e artigo 7º da Instrução Normativa SRF Nº 409, de 19 de março de 2004, declara:

Habilitada a empresa IBERIA lineas aereas de españa, inscrita sob o CNPJ/MF Nº 33.000.431/0001-07, localizada na AV. 20 de Janeiro, S/Nº, Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão, ATP - ÁREA DE TERMINAL DE PASSAGEIROS 1, 1º subsolo, nível 4,50, entre os eixos 37-38/A-C, área Nº 0121, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.941-570, a operar, a título precário, o regime aduaneiro especial de depósito afiançado, conforme documentos e decisões constantes nos autos do processo Nº 10715.001916/2004-16.

CLÉBER MAGALHÃES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3.º do artigo 15 da Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3.º da Lei n.º 9.732, de 11/12/1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 9.º, 12, 14, inciso I, e 15 da Lei n.º 9.317/96, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1.º - Fica o contribuinte PINHEIRO SPEED CAR SERVIÇE LTDA ME, inscrito no CNPJ sob Nº 30.138.937/0001-99, excluído do SIMPLES pela ocorrência das situações excludentes indicadas abaixo:

- Evento 304: Exclusão do SIMPLES por ultrapassar os limites de receita bruta.
- Data da ocorrência: 31/12/2006
- Data de opção pelo Simples: 16/04/2002
- Fundamentação legal: Lei n.º 9.317, de 05/12/1996: Art. 9.º, inciso I, art. 14, inciso I e art. 15, inciso IV da mesma lei, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação para Exclusão do Simples, devidamente acostada no processo administrativo-fiscal nº. 15540.000376/2010-64.

Art. 2.º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2007, conforme previstos nos artigos 15 e 16 da Lei n.º 9.317, de 1996.

Art. 3.º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto n.º 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3.º do artigo 15 da Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3.º da Lei n.º 9.732, de 11/12/1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 9.º, 12, 14, inciso I, e 15 da Lei n.º 9.317/96, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1.º - Fica o contribuinte HIGICENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob Nº 73.496.770/0001-40, excluído do SIMPLES pela ocorrência das situações excludentes indicadas abaixo:

- Evento 304: Exclusão do SIMPLES por ultrapassar os limites de receita bruta.
- Data da ocorrência: 31/12/2005
- Data de opção pelo Simples: 01/01/1999
- Fundamentação legal: Lei n.º 9.317, de 05/12/1996: Art. 9.º, inciso II, art. 14, inciso I e art. 15, inciso IV da mesma lei, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizada na Representação para Exclusão do Simples, devidamente acostada no processo administrativo-fiscal nº. 15540.000337/2010-67.

Art. 2.º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2006, conforme previstos nos artigos 15 e 16 da Lei n.º 9.317, de 1996.

Art. 3.º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto n.º 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3.º do artigo 15 da Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3.º da Lei n.º 9.732, de 11/12/1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 9.º, 12, 14, inciso I, e 15 da Lei n.º 9.317/96, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1.º - Fica o contribuinte RADICK COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrito no CNPJ sob Nº 07.608.027/0001-40, excluído do SIMPLES pela ocorrência das situações excludentes indicadas abaixo:

- Evento 304: Exclusão do SIMPLES por ultrapassar os limites de receita bruta.
- Data da ocorrência: 31/12/2006
- Data de opção pelo Simples: 19/09/2005
- Fundamentação legal: Lei n.º 9.317, de 05/12/1996: Art. 9.º, inciso II, art. 14, inciso I e art. 15, inciso IV da mesma lei, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizada na Representação para Exclusão do Simples, devidamente acostada no processo administrativo-fiscal nº. 15540.000409/2010-76.

Art. 2.º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2007, conforme previstos nos artigos 15 e 16 da Lei n.º 9.317, de 1996.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 3.º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto n.º 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

JULIO CÉSAR DO COUTO CANDIDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

Declara excluído do Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3.º do artigo 15 da Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3.º da Lei n.º 9.732, de 11/12/1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 9.º, 12, 14, inciso I, e 15 da Lei n.º 9.317/96, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1.º - Fica o contribuinte BÚZIOS GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA. ME, inscrito no CNPJ sob Nº 07.217.387/0001-81, excluído do SIMPLES, a partir de 01/03/2005, pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo:

- Evento 306: Exclusão do SIMPLES por atividade econômica vedada: 8130-3/00: Serviço de limpeza, conservação, manutenção e plantio de jardins.
- Data da ocorrência: 02/02/2005
- Data de opção pelo Simples: 02/02/2005
- Fundamentação legal: Lei n.º 9.317, de 05/12/1996: Art. 9.º, inciso XIII, e art. 15, inciso II da mesma lei, consubstanciada na representação administrativa formalizada no processo nº. 10730.009033/2010-12, informando o exercício de atividades econômicas vedadas pelo interessado.

Art. 2.º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos conforme previstos nos artigos 15 e 16 da Lei n.º 9.317, de 1996, observado o Art.173, I da Lei Nº 5172/1966.

Art. 3.º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data do recebimento deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto n.º 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, ao Delegado da Receita Federal de sua jurisdição, por meio do formulário Solicitação de Revisão da Exclusão (SRS), disponível na página da Secretaria da Receita Federal na Internet (www.receita.fazenda.gov.br/publico/formularios/srs.rtf), ou em suas unidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4.º - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

Defere em caráter precário, pedido de habilitação ao Regime de Suspensão do IPI sobre a saída de matérias-primas, produtos intermediários e materias de embalagem para pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata a Lei Nº 10.637/2002, no caso que especifica.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso da atribuição conferida pelo art. 17º caput, da Instrução Normativa - SRF Nº 948, de 15 de junho de 2009, lastreada no Parecer SEORT Nº 2266 no processo Nº 13766.000224/2010-91, declara:

Artigo Único - Fica concedida à empresa TEC TEAR GRANITOS LTDA, inscrita no CNPJ: sob o Nº 01.173.320/0001-06, a habilitação necessária ao Regime de Suspensão do IPI de que trata o art. 29 § 1º inciso II da Lei Nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002, que assegura a suspensão do IPI sobre a saída de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem quando adquiridos por pessoas jurídicas preponderantemente exportadoras cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido superior a 70% (setenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens ou serviços no mesmo período, após excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda.

LAURA GADELHA XAVIER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

Solicitação do Registro Especial - Papel Imune, na condição de GRÁFICA - impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributaria.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso da atribuição conferida pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125/2009 e considerando o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 1.048 de 29 de junho de 2010 e ainda considerando os autos do autos do processo Nº 11543.000818/2010-91, resolve:

Art 1º Conceder o Registro Especial Nº GP 07201/0062, na condição de Gráfica, em nome do estabelecimento TALKACTIVE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ Nº 05.942.029/0001-06, sito à Avenida Desembargador Santos Neves, 320 loja 06, SANTA Helena Vitória - ES

Art. 2º Este Registro Especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa, devendo a mesma cumprir todas as obrigações citadas na IN RFB Nº 976/2009 e alteração posterior.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LAURA GADELHA XAVIER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 136, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º da IN/SRF Nº 504/2005 e, tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 11543.002063/2002-50, declara que:

A empresa CISA TRADING S/A, CNPJ Nº 39.373.782/0001-40, localizada à Rua Jerônimo Monteiro, 1000, 10, salas 1014 e 1016, Centro, Vitória-ES 29.014-900, habilitada no Regime Especial Nº 07201/00241, passa a estar habilitada como estabelecimento importador de todas bebidas alcoólicas constantes no Anexo I da IN/SRF Nº 504/2005.

Esta autorização, implica no cumprimento das obrigações citadas na IN/RFB Nº 504/2005, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 8.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LAURA GADELHA XAVIER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 475, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280, 284, 284-A, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com as alterações da Portaria MF n° 206, de 3 de março de 2010, publicada no DOU de 4 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo Nº 15471.003093/2010-35, resolve:

Artigo 1º Habilitar, a empresa, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e suas alterações posteriores, com relação ao projeto aprovado pela Portaria Nº 724, de 12 de agosto de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 16 de agosto 2010.

EMPRESA AFLUENTE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S/A.

CNPJ 10.338.320/0001-00.

PROJETO Conforme descrito nos Anexos I e II da Portaria Nº 724, de 12 de agosto de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 16 de agosto 2010.

TIPO Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.

ATOS AUTORIZATIVOS: Resolução Autorizativa ANEEL Nº 1.894, de 28 de abril de 2009 e Resolução Autorizativa ANEEL Nº 2.151, de 4 de novembro de 2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 476, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280, 284, 284-A, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com as alterações da Portaria MF n° 206, de 3 de março de 2010, publicada no DOU de 4 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo Nº 10768.005626/2010-74, resolve:

Artigo 1º Habilitar, a empresa, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e suas alterações posteriores, com relação ao projeto aprovado pela Portaria Nº 734, de 17 de agosto de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 18 de agosto 2010.

EMPRESA: LIGHTGER S/A.

CNPJ: 04.430.725/0001-70.

PROJETO: Conforme descrito no Anexo I da Portaria Nº 734, de 17 de agosto de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 18 de agosto 2010.

TIPO: Pequena Central Hidrelétrica.

ATO AUTORIZATIVO: Resolução ANEEL Nº 63, de 16 de fevereiro de 2010, e Despachos ANEEL Nº 910, de 7 de abril de 2010, e Nº 2.079, de 19 de julho de 2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 248, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 230, de 10 de setembro de 2010, publicado no DOU de 13 de setembro de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.018255/00-93				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº NO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
	Campos em Exploração:			
	Bacias sedimentares:			
	Amazonas: BA-1 e 3.	32.319.931/0001-43		
	Ceará-Potiguar: BPOT-4, 10 (RNS-143)	32.319.931/0002-24		
	e 100.	32.319.931/0003-05		
	Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4,	32.319.931/0005-77		
	SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2.	32.319.931/0007-39	2050.0037282.07-2	25.11.2010
	Camamu-Almada: BCAM-40 e	32.319.931/0008-10		
	BM-CAL -1	32.319.931/0009-09		
	Espírito Santo:	32.319.931/0010-34		
	BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31	32.319.931/0018-91		
	e 38; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35.			
	Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200,			

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	400, 500, 600; BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área CES-066, Área SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa -Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Tambaú, Siri, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola,Voador e Xaréu.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	2050.0039746.08-2 2050.0026463.06-2 2050.0034714.07-2 2050.0039350.08-2 Processo Administrativo 10768.001633/2009-63 Termo Cooperação 0020.0023587.06-4 Ferramentas 2050.0041018.08-2	29.01.2012 22.03.2011 30.07.2011 20.02.2011 26.07.2010 22.04.2012
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS				
Devon Energy do Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BM-C-8 (Polvo)	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00	Processo Administrativo 10768.007221/2009-37 WORK ORDER CWO-DVN-REG-001-C 2007	20.12.2010
	Campos em Exploração: Bacias sedimentares: Barreirinhas: BM-BAR-3 Campos: BMC-32 e 34		WORK ORDER WO-08DWD05-01 WORK ORDER WO-08DWD06-01 WORK ORDER WO-08DWD08-01	14.12.2010
Repsol YPF Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-48 e 55. Bacia Sed. de Campos: BM-C-33. Bacia Sed. do Esp. Santo: BM-ES-29.		s/Nº de 21.01.2008 (MAS de 27.11.2007)	19.01.2012
Shell Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BC-10		SBEP-UC-1-16.20/06 Wireline SBEP-UC-1-16.21/06 Perfuração direcional SBEP-UC-1-16.23/06 Cimentação	25.01.2011
Chevron Brasil Ltda.	Campo em Produção: Frade		Service Order 10005-OK-B (Nº IMA/001) Service Order 10006-OK-B (Nº IMA/001) Service Order 10056-OK-C (Nº IMA/001) Service Order CW614840 (Nº IMA/001)	31.12.2011 31.08.2011 02.08.2011
Esso Exploração Santos Brasileira Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-22		A2128327 (C-57383)	02.10.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000824/2009-16

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Esso Exploração Santos Brasileira Ltda.	Campos em Exploração: BM-S-22	32.319.931/0001-43 32.319.931/0007-39 32.319.931/0014-68 32.319.931/0002-24 32.319.931/0008-10 32.319.931/0016-20 32.319.931/0003-05 32.319.931/0009-09 32.319.931/0018-91	Acessório A2149613	30.09.2010
		32.319.931/0005-77 32.319.931/0010-34		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004638/2009-48

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Star Fish Oil & Gás S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Sergipe-Alagoas: BT-SEAL-18	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00	Aditivo Nº 03 de 16.06.2008	16.06.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.003266/2009-32

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S. A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478, de 1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00	2050.0031773.07.2 (Aditivo Nº 4, de 17.04.2009)	23.04.2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004373/2009-88

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Eni Oil do Brasil S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BMS-4 : Poço Belmonte 3	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	0340SCH09	20.05.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000095/2010-23

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-30	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-09-AEPL-BMC-30-0039	31.12.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000094/2010-89

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-30	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-09-AEPL-BMC-30-0038	31.12.2010

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

		32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000919/2010-65

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei Nº 9478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0018-91 32.319.931/0022-78	2050.0029703.07.2 Anexo 03	19.02.2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005547/2009-20

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63	BGEP/2006/015 (Aditivo Nº 03, de 22.06.2009) serviço de cimentação	30.06.2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000624/2010-99

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei Nº 9478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0018-91 32.319.931/0025-10	2050.0056081.09.2 Anexo 02 perfilagem a poço aberto e revestido, e canhoneio	10.01.2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001035/2010-28

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-30	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-09-AEPL-BMC-30-0071 Estimulação de poço	31.12.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005545/2009-31

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30	BGEP/2006/007 (Aditivo Nº 03, de 22.06.2009) serviço de perfuração	30.06.2012

		32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005548/2009-74

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	BG 103784 (Aditivos Nº 02, de 22.06.2009, Nº 03, de 26/08/2009 e Nº 04, de 15/01/2010) serviço de perfilagem (Wireline)	28.06.2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004414/2009-36

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: C-M-466, C-M-499, C-M-592, C-M-620 e C-M-621. Bacia Sedimentar de Santos: S-M-226, S-M-268, S-M-270 e S-M-314. Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA-M-407, PAMA-M-408, PAMA-M-443, PAMA-M-591 e PAMA-M-624.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0021-97	OGXLT/2008/115 E & F, de 19.02.2009. OGXLT/2008/115 H & I, de 14.04.2009.	30.06.2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004544/2010-11

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: Bloco BM-C-29	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0011-15 32.319.931/0013-87 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0022-78 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0027-82 32.319.931/0028-63 32.319.931/0029-44	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-10-AEPL-BMC-29-0035	14.05.2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004546/2010-00

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: Bloco BM-C-29	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0011-15 32.319.931/0013-87 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0022-78 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0027-82 32.319.931/0028-63 32.319.931/0029-44	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-10-AEPL-BM-C-29-0048	14.06.2011

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 249, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa Westerngeco Serviços de Sísmica Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 04.612.284/0001-28, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 45, de 11 de fevereiro de 2010, publicado no D.O.U. de 17 de fevereiro de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo Nº 10768.007346/2009-07				
Nº no CNPJ	Contratante	Área de Concessão	Contrato	Termo Final
04.612.284/0001-28	Petróleo Brasileiro S/A	Albacora, Bacia de Campos Complexo de Golfinho, ES Cangoá/Peroá, ES	2200.0046213.08.2 Western Monarch 2200.0046214.08.2 (equipamentos constantes do Anexo 1)	01.12.2010
Processo Nº 10768.002192/2009-17				
Nº no CNPJ	Contratante	Área de Concessão	Contrato	Termo Final
04.612.284/0001-28	ANP	Bacias Potiguar, Ceará, Barreirinhas Pará-Maranhão, Foz do Amazonas	Toisa Vigilant Autorização ANP Nº 158	16.05.2010
Processo Nº 10768.007346/2009-07				
Nº no CNPJ	Contratante	Área de Concessão	Contrato	Termo Final
04.612.284/0001-28 04.612.284/0002-09	Petróleo Brasileiro S/A	Bacia de Campos	2200.0046011.08.2 2200.0046010.08.2 Western Neptune Geco Diamond	02/12/2010
Processo Nº 10768.007617/2009-84				
Nº no CNPJ	Contratante	Área de Concessão	Contrato	Termo Final
04.612.284/0001-28	ANP	Pará-Maranhão	Western Patriot Western Trident Autorização ANP Nº 374/2009	01.04.2010
Processo Nº 10768.008441/2009-88				
Nº no CNPJ	Contratante	Área de Concessão	Contrato	Termo Final
04.612.284/0001-28 04.612.284/0002-09	KAROON PETRÓLEO E GÁS LTDA	S-M-1037, S-M-1101, S-M-1102, S-M-1165 e S-M-1166	Western Patriot Geco Diamond	BZ-001 31.03.2010

Processo no. 10768.100003/2010-12				
Nº no CNPJ	Contratante	Área de Concessão	Contrato	Termo Final
04.612.284/0001-28	CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA	Campo de Frade e Bacia de Campos	M/V WG AMUNDSEN Contrato CW745652B-afretamento Contrato CW 745652A serviços	01/02/2010 a 30/08/2010
Nº no CNPJ	Contratante	Processo Nº 10768.004064/2010-41 Área de Concessão	Contrato	Termo Final
04.612.284/0001-28	ANP	Bacia Sedimentar Potiguar	WG Tasman Autorização ANP Nº 343/2010	10/06/2011

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 250, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa SENIOR NAVEGAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 06.082.991/0001-85, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5o Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 473, de 02 de dezembro de 2008, publicado no DOU, de 04 de dezembro de 2008.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

PROCESSO 10768.100001/2010-15				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
06.082.991/0001-85	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0039033.08.2 2050.0039035.08.2 PSV 3000 "SCAN CARRIER"	24/03/2011 (cessão de direitos Galáxia Marítima Ltda.)

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 81, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: LIVROS - ALÍQUOTA ZERO. Impõe-se a interpretação literal de dispositivo legal quando da sua aplicação resultar renúncia fiscal. As receitas advindas da atividade de impressão e montagem de livros, realizada por encomenda, não fazem jus à redução a zero da alíquota da Cofins, nos termos do inciso VI do artigo 28 da Lei Nº 10.865, de 2004, por não se configurar na relação entre gráfica e editora o ato negocial de venda, requisito que, de forma indelével, deve estar presente para a fruição do benefício.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.865, de 2004, artigo 28, inciso VI; Lei Nº 10.753, de 2003, artigos 2º e 5º; Lei Nº 10.406, de 2002 (Código Civil), artigo 481; Lei Nº 9.610, de 1998, artigo 53; Lei Nº 5.172, de 1966 (CTN), artigo 111.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: LIVROS - ALÍQUOTA ZERO. Impõe-se a interpretação literal de dispositivo legal quando da sua aplicação resultar renúncia fiscal. As receitas advindas da atividade de impressão e montagem de livros, realizada por encomenda, não fazem jus à redução a zero da alíquota da Contribuição para o Pis/Pasep, nos termos do inciso VI do artigo 28 da Lei Nº 10.865, de 2004, por não se configurar na relação entre gráfica e editora o ato negocial de venda, requisito que, de forma indelével, deve estar presente para a fruição do benefício.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.865, de 2004, artigo 28, inciso VI; Lei Nº 10.753, de 2003, artigos 2º e 5º; Lei Nº 10.406, de 2002 (Código Civil), artigo 481; Lei Nº 9.610, de 1998, artigo 53; Lei Nº 5.172, de 1966 (CTN), artigo 111.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 82, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: BASE DE CÁLCULO - RECEITA BRUTA. Na receita operacional bruta (receita de venda de produtos e prestação de serviços), base de cálculo da Cofins não cumulativa, estão incluídos os valores do tributos incidentes sobre as vendas, a exemplo do ICMS, ISS e da própria contribuição, em consonância com a legislação tributária vigente e os princípios contábeis incidentes, não havendo nenhum permissivo legal para a sua exclusão. Resta prejudicado, em conseqüência, o enfrentamento das questões relativas à potencial direito à restituição e compensação dos valores das referidas contribuições que, em razão de alegado erro na metodologia de cálculo, houvessem sido recolhidos a maior pelo contribuinte.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003, artigos 1º, 2º e 3º; Lei 6.404, de 1976, artigo 187; Lei Nº 5.172, de 1966, artigo 97; Decreto Nº 3.000, de 1999, artigo 279.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: BASE DE CÁLCULO - RECEITA BRUTA. Na receita operacional bruta (receita de venda de produtos e prestação de serviços), base de cálculo da Contribuição para o Pis/Pasep não cumulativa, estão incluídos os valores do tributos incidentes sobre as vendas, a exemplo do ICMS, ISS e da própria contribuição, em consonância com a legislação tributária vigente e os princípios contábeis incidentes, não havendo nenhum permissivo legal para a sua exclusão. Resta prejudicado, em conseqüência, o enfrentamento das questões relativas à potencial direito à restituição e compensação dos valores das referidas contribuições que, em razão de alegado erro na metodologia de cálculo, houvessem sido recolhidos a maior pelo contribuinte.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.637, de 2002, artigos 1º, 2º e 3º; Lei 6.404, de 1976, artigo 187; Lei Nº 5.172, de 1966, artigo 97; Decreto Nº 3.000, de 1999, artigo 279.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 88, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DE PERFUMARIA, TOUCADOR E HIGIENE - MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS MAGISTRAIS E OFICINAIS - INCIDÊNCIA -ALÍQUOTAS. As disposições do artigo 1º da Lei Nº 10.147, de 2000, que estabelecem a incidência de alíquotas concentradas (majoradas) do Pis/Pasep e da Cofins nas operações de venda dos produtos classificados nas posições, códigos e itens da TIPI nele expressamente citados, alcançam apenas as pessoas jurídicas que os industrializam ou importam; A redução a zero da alíquota do Pis/Pasep e da Cofins, nos termos do artigo 2º da Lei Nº 10.147, de 2000, alcança as receitas de venda dos produtos citados no artigo 1º, auferidas nas etapas posteriores de sua comercialização, desde que a receita de venda da pessoa jurídica que procedeu à sua industrialização ou importação tenha sido tributada na forma do artigo 1º ; A manipulação de medicamentos oficinais e magistrais é considerada prestação de serviços farmacêuticos, não estando, portanto, o produto de tal atividade incluído no escopo do artigo 1º da Lei Nº 10.147, de 2000, que apenas alcança os produtos nele citados quando resultantes de industrialização ou importação, sendo, conseqüentemente, inaplicável, neste caso, a redução a zero das alíquotas do Pis/Pasep e da

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Cofins incidentes sobre a receita bruta de venda, prevista no artigo 2º da Lei Nº 10.147, de 2000. Caso a interessada industrialize ou importe qualquer dos produtos citados no artigo 1º da Lei Nº 10.147, de 2000, deverá tributar a receita de venda deles decorrente na forma do inciso I; Caso apenas revenda (não industrialize, nem importe) os produtos, ou algum dos produtos, citados no artigo 1º da Lei Nº 10.147, de 2000, fará jus à redução para zero por cento das alíquotas do Pis e da Cofins incidentes sobre a receita bruta obtida nesta operação; A receita auferida com a manipulação de medicamentos magistrais e oficinais, conforme definidos na literatura técnica, é considerada decorrente da prestação de serviço farmacêutico, estando sujeita às alíquotas do Pis/Pasep e da Cofins próprias do regime de apuração a que a interessada estiver submetida (cumulativo ou não cumulativo).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.147, de 2000, artigos 1º e 2º; Decreto Nº 7.212, de 2010, artigos 4º e 5º, inciso VI; Decreto Nº 85.878, de 1981, artigo 1º, inciso I; Lei Complementar Nº 116, de 2003.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DE PERFUMARIA, TOUCADOR E HIGIENE - MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS MAGISTRAIS E OFICINAIS - INCIDÊNCIA -ALÍQUOTAS. As disposições do artigo 1º da Lei Nº 10.147, de 2000, que estabelecem a incidência de alíquotas concentradas (majoradas) do Pis/Pasep e da Cofins nas operações de venda dos produtos classificados nas posições, códigos e itens da TIPI nele expressamente citados, alcançam apenas as pessoas jurídicas que os industrializam ou importam; A redução a zero da alíquota do Pis/Pasep e da Cofins, nos termos do artigo 2º da Lei Nº 10.147, de 2000, alcança as receitas de venda dos produtos citados no artigo 1º, auferidas nas etapas posteriores de sua comercialização, desde que a receita de venda da pessoa jurídica que procedeu à sua industrialização ou importação tenha sido tributada na forma do artigo 1º ; A manipulação de medicamentos oficinais e magistrais é considerada prestação de serviços farmacêuticos, não estando, portanto, o produto de tal atividade incluído no escopo do artigo 1º da Lei Nº 10.147, de 2000, que apenas alcança os produtos nele citados quando resultantes de industrialização ou importação, sendo, conseqüentemente, inaplicável, neste caso, a redução a zero das alíquotas do Pis/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta de venda, prevista no artigo 2º da Lei Nº 10.147, de 2000. Caso a interessada industrialize ou importe qualquer dos produtos citados no artigo 1º da Lei Nº 10.147, de 2000, deverá tributar a receita de venda deles decorrente na forma do inciso I; Caso apenas revenda (não industrialize, nem importe) os produtos, ou algum dos produtos, citados no artigo 1º da Lei Nº 10.147, de 2000, fará jus à redução para zero por cento das alíquotas do Pis e da Cofins incidentes sobre a receita bruta obtida nesta operação; A receita auferida com a manipulação de medicamentos magistrais e oficinais, conforme definidos na literatura técnica, é considerada decorrente da prestação de serviço farmacêutico, estando sujeita às alíquotas do Pis/Pasep e da Cofins próprias do regime de apuração a que a interessada estiver submetida (cumulativo ou não cumulativo).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.147, de 2000, artigos 1º e 2º; Decreto Nº 7.212, de 2010, artigos 4º e 5º, inciso VI; Decreto Nº 85.878, de 1981, artigo 1º, inciso I; Lei Complementar Nº 116, de 2003.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

8ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo/SRRF08 Nº 97, de 20 de setembro de 2010, publicado no DOU de 27 de setembro de 2010 - seção 1, pag. 26

ONDE SE LÊ:

1)... "FIAT GT1 WORLD CHAMPIONSHIP" ...

LEIA-SE:

1) ..."FIA GT1 WORLD CHAMPIONSHIP" ...

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Inscrevem contribuintes no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO Nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, declara:

Nº 1.457 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01445, o estabelecimento da empresa POLO CULTURAL EDITORA LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o número 03.665.279/0001-10, localizado na R Nossa Senhora da Saude 656 - Jardim Previdencia - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19515.002829/2010-55.

Nº 1.458 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01446, o estabelecimento da empresa TOPPRESS GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 11.071.041/0001-95, localizado na Av Corifeu de Azevedo Marques 1260 - Butanta - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.005368/2010-82.

Nº 1.459 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01447, o estabelecimento da empresa ESPERANCA FOTOLITO E ARTES GRAFICAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 47.669.668/0001-90, localizado na R Edgar de Campos 193 - V Brasilio Machado - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19515.002828/2010-19.

Nº 1.460 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, sob o número GP-08190/00517, o estabelecimento da empresa TOPPRESS GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 11.071.041/0001-95, localizado na Av Corifeu de Azevedo Marques 1260 - Butanta - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.005368/2010-82.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

WALDIR UZZO JUNIOR

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 285, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Declara a baixa da inscrição no CNPJ por inexistência de fato.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, com fundamentado no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 30 da IN RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 e considerando o que consta do processo administrativo Nº 10920.002512/2010-62, declara:

Art. 1º. A baixa da inscrição no CNPJ da empresa H W Moldagem de Peças Plásticas Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob Nº 09.332.761/0001-15, por inexistência de fato, conforme disposto na alínea "a", inciso II do artigo 28 da IN RFB n° 1.005/2010.

Art. 2º. A baixa surtirá efeitos a partir de 24 de janeiro de 2008.

MARCONDES WITT

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 286, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Declara a baixa da inscrição no CNPJ por inexistência de fato.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, com fundamentado no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 30 da IN RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 e considerando o que consta do processo administrativo Nº 10920.002513/2010-15, declara:

Art. 1º. A baixa da inscrição no CNPJ da empresa T. T. P. Usinagem Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob Nº 10.456.105/0001-03, por inexistência de fato, conforme disposto na alínea "a", inciso II do artigo 28 da IN RFB n° 1.005/2010.

Art. 2º. A baixa surtirá efeitos a partir de 05 de novembro de 2008.

MARCONDES WITT

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 287, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Declara a baixa da inscrição no CNPJ por inexistência de fato.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, com fundamentado no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 30 da IN RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 e considerando o que consta do processo administrativo Nº 10920.002591/2010-10, declara:

Art. 1º. A baixa da inscrição no CNPJ da empresa Oxiplasma Serviços de Apoio as Indústrias Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob Nº 01.972.765/0001-56, por inexistência de fato, conforme disposto na alínea "a", inciso II do artigo 28 da IN RFB n° 1.005/2010.

Art. 2º. A baixa surtirá efeitos a partir de 01 de julho de 1997.

MARCONDES WITT

10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Pelotas, na Rua Professor Dr. Araújo, Nº 216 - Pelotas/RS

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS LUIZ FAGUNDES LARROSSA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.
Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

322.030.980-15	194.901.270-00	065.481.800-20
372.420.240-72	096.987.010-87	

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PORTO ALEGRE/RS, usando da atribuição que lhe confere o artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Instrução Normativa RFB Nº 747, de 14 de Junho de 2007, e ainda o que consta no Processo Administrativo 10521.000704/2007-31, declara:

Art. 1º Fica habilitada, em caráter precário, a utilizar os procedimentos simplificados para aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária a empresa AGCO DO BRASIL COM E IND LTDA, estabelecida na Av. Guilherme Shell Nº 10.260, Canoas/RS, inscrita no CNPJ sob o número 59.876.003/0001-36, para: 800 racks metálicos com capacidade para 3 eixos dianteiros cada, cód. 940099, em aço perfilado, dimensões 1950 mm x 1390 mm x 460 mm, NCM 7326.90.90; 200 racks metálicos com capacidade para 2 eixos dianteiros cada, cód. 572905, em aço perfilado, dimensões 1950 mm x 1390 mm x 460 mm, NCM 7326.90.90; 200 embalagens metálicas desmontáveis com capacidade para 3 rotores de colheitadeiras, cód. 402000595, dimensões 3,75m x 2,32m x 1,12m, NCM 7326.90.90, de aço perfilado; 200 embalagens metálicas desmontáveis com capacidade para 12 côncavos de colheitadeiras, cód. 402000585, dimensões 1,18m x 1,15m x 1,64m, NCM 7326.90.90, de aço perfilado; 200 embalagens metálicas desmontáveis com capacidade para 12 laterais de colheitadeiras, cód. 402000586, dimensões 5,26m x 1,48m x 1,55m, NCM 7326.90.90, de aço perfilado; 200 embalagens metálicas desmontáveis com capacidade para 1 batedor de colheitadeiras, cód. 402000587, dimensões 1,51m x 0,55m x 0,60m, NCM 7326.90.90, de aço perfilado; 200 embalagens metálicas desmontáveis com capacidade para 4 separadores de colheitadeiras, cód. 402000588, dimensões 1,86m x 1,75m x 0,47m, NCM 7326.90.90, de aço perfilado; 200 embalagens metálicas desmontáveis com capacidade para 3 bandejas de colheitadeiras, cód. 402000589, dimensões 2,54m x 1,80m x 0,79m, NCM 7326.90.90, de aço perfilado; 200 embalagens metálicas desmontáveis com capacidade para 1 eixo/pivô traseiro de colheitadeiras, cód. 402000590, dimensões 1,91m x 0,82m x 0,53m, NCM 7326.90.90, de aço perfilado; 200 embalagens metálicas desmontáveis com capacidade para 6 caixas de peneiras de colheitadeiras, cód. 402000591, dimensões 2,88m x 1,76m x 2,34m, NCM 7326.90.90, de aço perfilado; 200 embalagens metálicas desmontáveis com capacidade para 12 côncavos de colheitadeiras, cód.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

402000592, dimensões 1,13m x 0,59m x 1,64m, NCM 7326.90.90, de aço perfilado; 200 embalagens metálicas desmontáveis com capacidade para 12 côncavos de colheitadeiras, cód. 402000593, dimensões 1,12m x 0,61m x 1,14m, NCM 7326.90.90, de aço perfilado; 200 embalagens metálicas desmontáveis com capacidade para 6 chapas separadoras de colheitadeiras, cód. 402000594, dimensões 1,71m x 0,72m x 0,71m, NCM 7326.90.90, de aço perfilado; 200 embalagens metálicas desmontáveis com capacidade para 24 tampas de colheitadeiras, cód. 402000596, dimensões 1,42m x 0,67m x 0,65m, NCM 7326.90.90, de aço perfilado; 200 embalagens metálicas desmontáveis com capacidade para 9 côncavos para colheitadeiras, cód. 402000597, dimensões 1,71m x 0,72m x 0,71m, NCM 7326.90.90, de aço perfilado; 600 rodas de ferro dianteiras utilizadas para transportar tratores standart, cód. EE123222H91, dimensões 25cm x 25cm x 5cm, NCM 7326.90.90, de aço 1020; 600 rodas de ferro dianteiras utilizadas para transportar tratores tracionados, cód. EE123226H91, dimensões 50cm x 50cm x 7cm, NCM 7326.90.90, de ferro fundido; 200 embalagens metálicas em forma de suporte fixação inferior para embocador, cód. 402000524, dimensões 1950mm x 1750mm x 75mm, NCM 7326.90.90, de aço perfilado; 400 embalagens metálicas em forma de gancho para amarrar embocador, cód. 402000326, dimensões: 10mm x 10mm x 100mm, NCM 7326.90.90, de aço perfilado; 400 embalagens metálicas em forma de suporte fixação superior para embocador, cód. 402000527, dimensões 1500mm x 50mm x 80mm, NCM 7326.90.90, de aço perfilado e 2000 suportes apoio traombetas cód. EE123326H91, dimensões 26,5cm x 15cm x 54,2cm, NCM 7326.90.90, de aço 1020.

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo IRF/POA Nº 012, de 23/09/2009.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

ARNALDO DIEFENTHAELER DORNELLES

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 534, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, resolve:

Art. 1° Divulgar os valores nominais atualizados (VNA) e juros para os seguintes títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - DPMFI, decorrentes de dívidas securitizadas:

ATIVO	DATA DE ANIVERSÁRIO	VNA E JUROS NA DATA DE ANIVERSÁRIO EM R$
BNCC920116	16/9/2010	42,911160
CVSA970101	1/9/2010	2.269,66
CVSB970101	1/9/2010	1.801,97
CVSC970101	1/9/2010	2.269,66
CVSD970101	1/9/2010	1.801,97
ESTA980625	25/8/2010	218,20
ESTB980601	1/9/2010	443,48
ESTF980615	15/9/2010	634,32
ESTI980815	15/9/2010	1.155,15
EXTE990115	15/9/2010	5.707,27
JUST920116	16/9/2010	42,910134
NUCL910801	30/9/2010	93,912566
SOTV911001	30/9/2010	70,011880
SOTV910901	1/9/2010	115,583627
SOTV911114	14/9/2010	67,528461
SOTV920116	16/9/2010	42,911160
SUMA920199	16/9/2010	42,911160

Art. 2º Os valores nominais atualizados (VNA) e juros elencados no artigo anterior referem-se à ocorrência da última data de aniversário dos respectivos títulos.

Art. 3º Os valores nominais atualizados (VNA) das seguintes Notas do Tesouro Nacional - NTN, das Letras Financeiras do Tesouro - LFT e dos Certificados do Tesouro Nacional - CFT, para o dia de referência em setembro de 2010, são os seguintes:

TÍTULO	DATA DE REFERÊNCIA	EMISSÃO	BASE	VENCIMENTO	VNA
CDP	1/9/2010	21/9/2000		21/9/2030	865,25
CDP	1/9/2010	17/2/2000		17/2/2030	879,63
CDP	1/9/2010	18/11/1999		18/11/2029	885,13
CDP	1/9/2010	23/9/1999		23/9/2029	920,32
CDP	1/9/2010	18/6/1999		18/6/2029	938,41
CDP	1/9/2010	22/4/1999		22/4/2029	937,60
CDP	1/9/2010	29/12/1998		29/12/2028	968,23
CDP	1/9/2010	17/12/1998		17/12/2028	976,17
CDP	1/9/2010	15/10/1998		15/10/2028	974,78
CDP	1/9/2010	20/8/1998		20/8/2028	998,35
CDP	1/9/2010	19/3/1998		19/3/2028	1.061,91
CDP	1/9/2010	22/3/2001		22/3/2031	861,00
CDP	1/9/2010	17/5/2001		17/5/2031	862,09
CDP	1/9/2010	28/3/2002		28/3/2032	869,99
CDP	1/9/2010	16/8/2001		16/8/2031	858,39
CFT-A1	1/9/2010	15/1/2000		diversos	2.398,51
CFT-A1	1/9/2010	15/9/1999		diversos	2.573,87
CFT-A1	1/9/2010	15/9/1998		15/9/2028	2.899,12
CFT-A3	1/9/2010	15/9/2006	15/7/2000	15/3/2011	2.324,94
CFT-A4	1/9/2010	15/7/2000		diversos	2.324,94
CFT-A4	1/9/2010	15/12/1999		diversos	2.428,07
CFT-A5	1/9/2010	15/9/2001	15/7/2000	15/9/2024	1.774,11
CFT-A5	1/9/2010	15/4/2000		15/1/2016	1.402,03
CFT-B	1/9/2010	1/1/2006		1/1/2036	1,063699
CFT-B	1/9/2010	1/1/2005		1/1/2035	1,093839
CFT-B	1/9/2010	1/1/2004		1/1/2034	1,113730
CFT-B	1/9/2010	1/1/2003		1/1/2033	1,165503
CFT-B	1/9/2010	1/1/2002	1/7/2000	1/1/2032	1,198167
CFT-B	1/9/2010	1/1/2001		1/1/2031	1,225548
CFT-B	1/9/2010	1/1/2000		1/1/2030	1,251239
CFT-B	1/9/2010	1/12/1999		1/12/2029	1,254990
CFT-B	1/9/2010	1/11/1999		1/11/2029	1,257498
CFT-B	1/9/2010	1/10/1999		1/10/2029	1,260346
CFT-B	1/9/2010	1/8/1999		1/8/2029	1,267490
CFT-B	1/9/2010	1/6/1999		1/6/2029	1,275158
CFT-B	1/9/2010	1/1/1999		1/1/2029	1,322930
CFT-B	1/9/2010	1/11/1998		1/11/2028	1,340942
CFT-B	1/9/2010	1/1/1998		1/1/2028	1,426037
CFT-B	1/9/2010	1/12/1997		1/12/2027	1,444697
CFT-B	1/9/2010	1/1/1997		1/1/2027	1,565574
CFT-D1	1/9/2010	19/4/2002	1/7/2000	1/5/2031	975,56
CFT-D5	1/9/2010	15/4/2000		15/1/2016	583,64
CFT-E	1/9/2010	diversos	1/7/2000	diversos	2,348063
CFT-E	1/9/2010	1/10/2003	1/7/2000	1/10/2016	1.121,57
CFT-E	1/9/2010	1/9/2003	1/7/2000	1/9/2016	1.132,98
CFT-E	1/9/2010	1/8/2002	1/7/2000	1/8/2012	2.348,06
CFT-E	1/9/2010	1/6/2001		1/6/2031	2,132445
CFT-E	1/9/2010	1/4/2001		1/4/2031	2,172366
CFT-E	1/9/2010	1/12/2000		1/12/2030	2,217097
CFT-E3	1/9/2010	1/3/2001	1/7/2000	1/3/2011	2.348,06
CFT-E5	1/9/2010	1/6/2002	1/7/2000	1/3/2022	1.677,73
CTN	1/9/2010	1/8/2004		1/8/2024	279,76
CTN	1/9/2010	1/7/2004		1/7/2024	286,11
CTN	1/9/2010	1/6/2004		1/6/2024	292,80
CTN	1/9/2010	1/4/2004		1/4/2024	305,94
CTN	1/9/2010	1/3/2004		1/3/2024	312,34
CTN	1/9/2010	1/2/2004		1/2/2024	317,49
CTN	1/9/2010	1/9/2003		1/9/2023	344,81
CTN	1/9/2010	1/8/2003		1/8/2023	349,40
CTN	1/9/2010	1/7/2003		1/7/2023	351,25
CTN	1/9/2010	1/6/2003		1/6/2023	351,04
CTN	1/9/2010	1/5/2003		1/5/2023	353,42
CTN	1/9/2010	1/4/2003		1/4/2023	360,07
CTN	1/9/2010	1/3/2003		1/3/2023	369,07
CTN	1/9/2010	1/2/2003		1/2/2023	381,08
CTN	1/9/2010	1/1/2003		1/1/2023	393,65
CTN	1/9/2010	1/12/2002		1/12/2022	412,29
CTN	1/9/2010	1/11/2002		1/11/2022	437,80
CTN	1/9/2010	1/10/2002		1/10/2022	459,08
CTN	1/9/2010	1/9/2002		1/9/2022	474,54
CTN	1/9/2010	1/8/2002		1/8/2022	490,17
CTN	1/9/2010	1/7/2002		1/7/2022	504,47
CTN	1/9/2010	1/6/2002		1/6/2022	517,12
CTN	1/9/2010	1/5/2002		1/5/2022	526,33
CTN	1/9/2010	1/4/2002		1/4/2022	534,29
CTN	1/9/2010	1/3/2002		1/3/2022	539,85
CTN	1/9/2010	1/2/2002		1/2/2022	545,31
CTN	1/9/2010	1/1/2002		1/1/2022	552,47
CTN	1/9/2010	1/12/2001		1/12/2021	558,95
CTN	1/9/2010	1/11/2001		1/11/2021	570,46
CTN	1/9/2010	1/10/2001		1/10/2021	582,67
CTN	1/9/2010	1/9/2001		1/9/2021	589,99
CTN	1/9/2010	1/8/2001		1/8/2021	603,84
CTN	1/9/2010	1/7/2001		1/7/2021	618,60
CTN	1/9/2010	1/6/2001		1/6/2021	630,60
CTN	1/9/2010	1/5/2001		1/5/2021	642,09
CTN	1/9/2010	1/4/2001		1/4/2021	654,66
CTN	1/9/2010	1/3/2001		1/3/2021	664,60
CTN	1/9/2010	1/2/2001		1/2/2021	672,44
CTN	1/9/2010	1/1/2001		1/1/2021	683,03
CTN	1/9/2010	1/12/2000		1/12/2020	693,86
CTN	1/9/2010	1/11/2000		1/11/2020	702,46
CTN	1/9/2010	1/10/2000		1/10/2020	711,86
CTN	1/9/2010	1/9/2000		1/9/2020	726,93
CTN	1/9/2010	1/8/2000		1/8/2020	751,33
CTN	1/9/2010	1/7/2000		1/7/2020	770,39
CTN	1/9/2010	1/6/2000		1/6/2020	784,34
CTN	1/9/2010	1/5/2000		1/5/2020	794,19
CTN	1/9/2010	1/4/2000		1/4/2020	803,61
CTN	1/9/2010	1/3/2000		1/3/2020	812,48
CTN	1/9/2010	1/2/2000		1/2/2020	823,06
CTN	1/9/2010	1/1/2000		1/1/2020	841,16
CTN	1/9/2010	1/12/1999		1/12/2019	864,47
CTN	1/9/2010	1/11/1999		1/11/2019	893,51
CTN	1/9/2010	1/10/1999		1/10/2019	917,35
CTN	1/9/2010	1/9/1999		1/9/2019	939,44
CTN	1/9/2010	1/8/1999		1/8/2019	963,17
CTN	1/9/2010	1/7/1999		1/7/2019	987,35
CTN	1/9/2010	1/6/1999		1/6/2019	1.000,33
CTN	1/9/2010	1/5/1999		1/5/2019	1.006,90
CTN	1/9/2010	1/4/1999		1/4/2019	1.023,68
CTN	1/9/2010	1/3/1999		1/3/2019	1.062,70
CTN	1/9/2010	1/2/1999		1/2/2019	1.111,52
CTN	1/9/2010	1/1/1999		1/1/2019	1.131,48
CTN	1/9/2010	1/12/1998		1/12/2018	1.147,35
CTN	1/9/2010	1/11/1998		1/11/2018	1.154,53
CTN	1/9/2010	1/10/1998		1/10/2018	1.166,39
CTN	1/9/2010	1/9/1998		1/9/2018	1.176,48
CTN	1/9/2010	1/8/1998		1/8/2018	1.185,79
CTN	1/9/2010	1/7/1998		1/7/2018	1.195,04
CTN	1/9/2010	1/6/1998		1/6/2018	1.210,99
CTN	1/9/2010	1/5/1998		1/5/2018	1.224,16
BTNBIB	1/9/2010	diversos		diversos	1,542328
LFT	1/9/2010	diversos	1/7/2000	diversos	4.350,233709
LFT-A	1/9/2010	20/6/2000		20/6/2015	1.451,832623
LFT-A	1/9/2010	4/5/2000		4/5/2015	1.459,308564
LFT-A	1/9/2010	22/12/1999		22/12/2014	1.419,425089
LFT-A	1/9/2010	1/12/1999		1/12/2014	1.406,828453
LFT-A	1/9/2010	25/8/1999		25/8/2014	1.387,240987
LFT-A	1/9/2010	2/8/1999		2/8/2014	1.404,275129
LFT-A	1/9/2010	5/5/1999		5/5/2014	1.386,130607
LFT-A	1/9/2010	29/3/1999		29/3/2014	1.364,757589
LFT-A	1/9/2010	18/3/1999		18/3/2014	1.378,801480
LFT-A	1/9/2010	18/2/1999		18/2/2014	1.384,795596
LFT-A	1/9/2010	22/1/1999		22/1/2014	1.381,256099
LFT-A	1/9/2010	13/1/1999		13/1/2014	1.391,751930
LFT-A	1/9/2010	25/11/1998		25/11/2013	1.372,303752
LFT-A	1/9/2010	21/10/1998		21/10/2013	1.381,589812
LFT-A	1/9/2010	27/8/1998		27/8/2013	1.368,955698
LFT-A	1/9/2010	19/8/1998		19/8/2013	1.374,758606
LFT-A	1/9/2010	25/6/1998		25/6/2013	1.336,246338
LFT-A	1/9/2010	28/5/1998		28/5/2013	1.316,111582
LFT-B	1/9/2010	6/2/2003		diversos	2.820,659260
LFT-B	1/9/2010	10/12/2002		diversos	2.920,469694
LFT-B	1/9/2010	7/11/2002		diversos	2.970,525013
LFT-B	1/9/2010	10/10/2002		diversos	3.014,706582

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

LFT-B	1/9/2010	30/9/2002		diversos	3.030,507199
LFT-B	1/9/2010	27/9/2002		diversos	3.032,488090
LFT-B	1/9/2010	diversos	1/7/2000	diversos	4.350,233709
NTN-A1	1/9/2010	15/9/2000		15/9/2013	258,132095
NTN-A1	1/9/2010	15/11/2000		15/9/2013	243,207941
NTN-A1	1/9/2010	15/5/2000		15/9/2013	249,373918
NTN-A1	1/9/2010	15/1/2000		15/9/2013	244,017358
NTN-A3	1/9/2010	10/12/1997		15/4/2024	1.578,852724
NTN-A6	1/9/2010	15/10/2000		15/4/2014	356,618482
NTN-B	15/9/2010	diversos	15/7/2000	diversos	1.927,568096
NTN-C	1/9/2010	diversos	1/7/2000	diversos	2.348,063892
NTN-I	1/9/2010	15/4/2001	1/7/2000	diversos	0,975555
NTN-I	1/9/2010	15/2/2001		diversos	0,882678
NTN-I	1/9/2010	15/12/2000		diversos	0,894321
NTN-I	1/9/2010	15/11/2000		diversos	0,903245
NTN-I	1/9/2010	15/10/2000		diversos	0,935834
NTN-I	1/9/2010	15/9/2000		diversos	0,958672
NTN-I	1/9/2010	15/10/1999		diversos	0,893729
NTN-I	1/9/2010	15/9/1999		diversos	0,927971
NTN-I	1/9/2010	15/7/1999		diversos	0,969683
NTN-I	1/9/2010	15/5/1999		diversos	1,059746
NTN-I	1/9/2010	15/4/1999		diversos	1,059426
NTN-I	1/9/2010	15/3/1999		diversos	0,921736
NTN-I	1/9/2010	15/2/1999		diversos	0,924989
NTN-I	1/9/2010	15/1/1999		diversos	1,330907
NTN-I	1/9/2010	15/12/1998		diversos	1,457503
NTN-I	1/9/2010	15/11/1998		diversos	1,473772
NTN-I	1/9/2010	15/10/1998		diversos	1,477119
NTN-I	1/9/2010	15/9/1998		diversos	1,487757
NTN-I	1/9/2010	15/8/1998		diversos	1,498805
NTN-I	1/9/2010	15/6/1998		diversos	1,519951
NTN-I	1/9/2010	15/5/1998		diversos	1,530549
NTN-I	1/9/2010	15/4/1998		diversos	1,539810
NTN-I	1/9/2010	15/2/1998		diversos	1,557289
NTN-I	1/9/2010	15/1/1998		diversos	1,569258
NTN-I	1/9/2010	15/11/1997		diversos	1,584551
NTN-I	1/9/2010	15/10/1997		diversos	1,598107
NTN-I	1/9/2010	15/9/1997		diversos	1,607322
NTN-I	1/9/2010	15/8/1997		diversos	1,616347
NTN-I	1/9/2010	15/7/1997		diversos	1,625023
NTN-I	1/9/2010	15/6/1997		diversos	1,634248
NTN-I	1/9/2010	15/5/1997		diversos	1,643733
NTN-I	1/9/2010	15/3/1997		diversos	1,663824
NTN-P	1/9/2010	1/1/2006		1/1/2022	1,063699
NTN-P	1/9/2010	1/1/2005		1/1/2021	1,093839
NTN-P	1/9/2010	1/1/2004		1/1/2020	1,113730
NTN-P	21/9/2010	21/3/2003		21/3/2018	1,150598
NTN-P	19/9/2010	19/4/2002		19/4/2017	1,190871
NTN-P	4/9/2010	4/12/2001		4/12/2016	1,200867
NTN-P	15/9/2010	15/2/2001		15/2/2016	1,224944
NTN-P	28/9/2010	28/12/2000		28/12/2015	1,226702
NTN-P	28/9/2010	28/9/2000		28/9/2015	1,231162
NTN-P	16/9/2010	16/6/2000		16/6/2015	1,238695
NTN-P	28/9/2010	28/12/1999		28/12/2014	1,253221
NTN-P	17/9/2010	17/11/1999		17/11/2014	1,259230
NTN-P	9/9/2010	9/7/1999		9/7/2014	1,266723
NTN-P	15/9/2010	15/6/1999		15/6/2014	1,275451
NTN-P	1/9/2010	1/6/1999		diversos	1,275158
NTN-P	24/9/2010	24/5/1999		24/5/2014	1,274643
NTN-P	26/9/2010	26/4/1999		26/4/2014	1,282844
NTN-P	6/9/2010	6/1/1999		6/1/2014	1,319085
NTN-P	10/9/2010	10/12/1998		10/12/2013	1,322782
NTN-P	28/9/2010	28/10/1998		28/10/2013	1,342026
NTN-P	22/9/2010	22/7/1998		22/7/2013	1,366691
NTN-P	2/9/2010	2/3/1998		2/3/2013	1,399558
NTN-P	27/9/2010	27/1/1998		27/1/2013	1,412592
NTN-P	9/9/2010	9/7/1997		9/7/2012	1,493911
NTN-P	1/9/2010	1/6/1997		diversos	1,515013
NTN-P	26/9/2010	26/2/1997		26/2/2012	1,532433
NTN-P	6/9/2010	6/1/1997		6/1/2012	1,558864

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria STN n° 553, de 28 de setembro 2010, publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 2010, Seção 1, página 13, no artigo 1º onde se lê: "Letras do Tesouro Nacional - LFT"", leia-se: "Letras Financeiras do Tesouro - LFT".

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 551, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto n° 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 28.09.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 29.09.2010;

V - data da liquidação financeira: 29.09.2010;

VI - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

X - quantidade para o público: até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo e;

XI - características da emissão:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em reais)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-B	959	6%	Até 1.500	1.000,000000	15.05.2013	Público
NTN-B	1.689	6%	Até 1.500	1.000,000000	15.05.2015	Público
NTN-B	3.608	6%	Até 1.500	1.000,000000	15.08.2020	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira, mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-base	VNA
NTN-B	15.07.2000	1.931,611142

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 28.09.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 29.09.2010 e;

V - características da emissão:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Valor Nominal (em reais)	Data do Vencimento
NTN-B	959	6%	1.000,000000	15.05.2013
NTN-B	1.689	6%	1.000,000000	15.05.2015
NTN-B	3.608	6%	1.000,000000	15.08.2020

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinqüenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art.2(Grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinqüenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art.2(Grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 552, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 18, de 10 de fevereiro de 2010;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 28.09.2010;

III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 29.09.2010;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

IX - quantidade para o público: até 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo, respeitados os limites especificados; e

Título	Código SELIC	Prazo a partir da liquidação (dias)	Quantidade (em mil)	Data do Vencimento
NTN-B	760199	686	Até 2.500	15.08.2012
NTN-B	760199	1.416	Até 2.500	15.08.2014
NTN-B	760199	5.069	Até 2.500	15.08.2024
NTN-B	760199	8.994	Até 2.500	15.05.2035

X - Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	1.931,611142

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 554, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o cancelamento de 15.470.429 (quinze milhões, quatrocentos e setenta mil, quatrocentos e vinte e nove) Letras Financeiras do Tesouro - LFT, no valor financeiro de R$ 67.815.921.649,51 (sessenta e sete bilhões, oitocentos e quinze milhões, novecentos e vinte e um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinqüenta e um centavos), recebidas da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, para pagamento da cessão onerosa do exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluídos de que trata o inciso I do artigo 177 da Constituição Federal, de acordo com o disposto no artigo 1, § 3º da Lei Nº 12.276, de 30.06.2010, observando-se a equivalência econômica da operação e as seguintes características:

TÍTULO	CÓDIGO	VENCIMENTO	QUANTIDADE	PU EM 29.09.2010	FINANCEIRO
LFT	210100	7/9/2014	15.443.674	4.383,583781	67.698.638.865,45
LFT	210100	7/3/2015	26.755	4.383,583781	117.282.784,06
TOTAL			**15.470.429**		**67.815.921.649,51**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 570, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar o cancelamento dos TDAs abaixo relacionados, em cumprimento a acordos judiciais e despachos autorizativos, conforme os Ofícios INCRA nºs 392/2010/DA, de 25/08/2010 e 411/2010/DA, de 1º/09/2010:

Data de Lançamento	Valor Nominal	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade de TDA	Financeiro Total (R$)
1/5/2010	91,87	15	3% a.a.	79.046	7.261.956,02
1/5/2010	91,87	18	2% a.a.	161.982	14.881.286,34
Total				**241.028**	**22.143.242,36**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 3.901, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Ajusta as normas das linhas de crédito destinadas aos financiamentos para Aquisição de Café (FAC) ao amparo de recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé), dos Empréstimos do Governo Federal (EGF) e da Linha Especial de Crédito (LEC).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 30 de setembro de 2010, tendo em vista as disposições do art. 4º, incisos VI e VIII, da Lei Nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º, 5º e 14 da Lei Nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, do § 1º do art. 49 da Lei Nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e do art. 6º da Lei Nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º Os arts. 5° e 6° da Resolução n° 3.856, de 27 de maio de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

III - limite de crédito por beneficiário: 50% (cinquenta por cento) da capacidade anual de beneficiamento ou industrialização, limitado a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), observado, ainda, o disposto no art. 6º;

.....

X - os beneficiários de que trata o inciso I devem entregar à instituição financeira, relativamente ao valor do financiamento, as seguintes informações:

a) se a compra for realizada de produtores rurais: relação que indique, para cada produtor, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a quantidade adquirida, o valor pago, a data da compra, a safra, o produto, o município e a Unidade da Federação (UF) da origem do produto;

b) se a compra for realizada de cooperativa de produtores rurais: relação que indique, para cada cooperado que vendeu para a cooperativa o produto objeto do financiamento, o número de inscrição no CPF ou CNPJ, a quantidade adquirida, o valor pago, a data da compra, a safra, o produto, o município e a UF da origem do produto;

c) comprovação de que o produto foi adquirido por valor não inferior ao preço mínimo vigente para os cafés arábica e robusta, admitidos ágios ou deságios em face das características que definem a qualidade do produto, estimados conforme processo adotado pela Conab;

d) quando se tratar de aquisição indireta: relação dos produtores rurais que venderam ao intermediário o produto objeto da operação de crédito, com o respectivo CPF ou CNPJ, a quantidade vendida por produtor, o valor correspondente, a data da compra, a safra, o produto, o município e a UF da origem do produto, observadas as condições de que trata o § 2º do art. 6º.

§ 1º As informações prestadas em face do disposto no inciso X devem ser registradas pelas instituições financeiras no sistema Registro Comum de Operações Rurais (Recor), referentes às operações contratadas a partir de 1° de janeiro de 2011, na forma definida pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º O Banco Central do Brasil deve encaminhar ao Ministério da Fazenda (MF), até o trigésimo dia após cada trimestre civil, relatório contendo as informações de que trata o § 1º, na forma acordada por ambos." (NR)

"Art. 6º

.....

II - 50% (cinquenta por cento) da capacidade anual de beneficiamento ou industrialização, para cooperativas de produtores rurais que beneficiem ou industrializem o produto, respeitado o limite de R$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) por cooperado, observado o disposto no § 2º;

III - 50% (cinquenta por cento) da capacidade anual de beneficiamento ou industrialização no caso de créditos de FAC ou EGF, para indústrias e beneficiadores, respeitados os limites de R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) por beneficiário, observado o disposto no MCR 3-4-3, e de R$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) por produtor rural, respeitado o disposto no § 2º.

§ 1º Para fins de obtenção do crédito pelos beneficiários de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo, o limite de R$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) por cooperado ou produtor rural pode ser considerado por instituição financeira.

§ 2º Os beneficiários de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo somente podem utilizar, para fins de comprovação do valor financiado, até R$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) por cooperado ou produtor rural na mesma instituição financeira, independentemente do número de operações efetuadas, observado que:

I - é vedada a utilização da mesma nota fiscal de aquisição do produto para fins de comprovação de diferentes operações em uma ou mais instituição financeira;

II - devem apresentar à instituição financeira declaração de que cumpriram as condições estabelecidas neste artigo, sob as penas da lei.

§ 3º O limite de R$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) por produtor rural ou cooperado, de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo, são independentes entre si.

§ 4º É permitido que mais de um beneficiário do crédito de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo adquira a produção de um mesmo produtor rural, observados os limites previstos neste artigo." (NR)

Art. 2º Os itens 9, 16 e 20 da Seção 1 do Capítulo 4 do Manual de Crédito Rural (MCR), passam a vigorar com a seguinte redação:

"9 -

.....

.....

e) os limites estabelecidos neste item podem ser elevados nos casos em que houver contratação de crédito de custeio, na mesma safra, com a utilização das prerrogativas previstas no MCR 3-2-6, respeitados os percentuais de elevação concedidos para o crédito de custeio." (NR)

"16 -

.....

.....

b) limite de crédito: 50% (cinquenta por cento) da capacidade anual da unidade de beneficiamento ou industrialização, observado que, no caso das unidades de beneficiamento ou industrialização não vinculadas a cooperativa de produtores rurais, o valor dos créditos fica limitado a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), respeitado o disposto no MCR 3-4-3 e o limite por produtor rural e produto constante no item 9 desta Seção, observado ainda que:

I - para fins de obtenção do crédito pelos beneficiários de que trata este item, o limite por produtor rural e produto, constante no item 9 desta seção, pode ser considerado por instituição financeira;

II - os beneficiários de que trata este item podem utilizar, para fins de comprovação do valor financiado, independentemente do número de operações efetuadas na mesma instituição financeira, até o limite por produtor rural e produto constante no item 9;

III - é vedada a utilização da mesma nota fiscal de aquisição do produto para fins de comprovação de diferentes operações em uma ou mais instituição financeira;

IV - os beneficiários de que trata este item devem apresentar à instituição financeira declaração de que cumpriram as condições estabelecidas neste item, sob as penas da lei;

V - o limite por produtor rural e produto, nos financiamentos concedidos aos beneficiários de que trata este item, e o limite por produtor rural e produto de que trata o item 9 são independentes entre si;

VI - é permitido que mais de um beneficiário do crédito de que trata este item adquira a produção de um mesmo produtor rural, observados os limites previstos neste item e no item 9;

c) os beneficiários do EGF devem apresentar à instituição financeira, relativamente ao valor do financiamento, as seguintes informações:

I - se a operação for realizada com cooperativa que atue na atividade de beneficiamento ou industrialização: relação que indique, por produtor rural que vendeu o produto objeto do financiamento, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a quantidade adquirida, o valor pago, a data da compra, a safra, o produto, o município e a Unidade da Federação (UF) da origem do produto;

II - se a operação for realizada com beneficiadores e indústrias que adquiriram a produção diretamente de produtores rurais: relação que indique, por produtor rural que vendeu o produto objeto do financiamento, o número de inscrição no CPF ou CNPJ, a quantidade adquirida, o valor pago, a data da compra, a safra, o produto, o município e a UF da origem do produto;

III - se a operação for realizada com beneficiadores e indústrias que adquiriram a produção de cooperativa de produtores rurais: relação que indique, por cooperado que vendeu o produto objeto do financiamento para a cooperativa, o número de inscrição no CPF ou CNPJ, a quantidade adquirida, o valor pago, a data da compra, a safra, o produto, o município e a UF da origem do produto;

d) as informações prestadas em face do disposto neste item devem ser registradas pelas instituições financeiras no Recor, referentes às operações contratadas a partir de 1° de janeiro de 2011, na forma definida pelo Banco Central do Brasil;

e) o Banco Central do Brasil deve encaminhar ao Ministério da Fazenda (MF), até o trigésimo dia após cada trimestre civil, relatório contendo as informações de que trata a alínea "d", na forma acordada por ambos." (NR)

"20 - No caso de EGF relativo a produtos vinculados a financiamento de custeio, a instituição financeira deve transferir os recursos liberados ao credor da operação de custeio, até o valor necessário à liquidação do respectivo saldo devedor." (NR)

Art. 3º Os itens 5, 8, 9 e 11 da Seção 5 do Capítulo 4 do MCR, passam a vigorar com a seguinte redação:

"5 -

.....

.....

d) admite-se a concessão de LEC a cooperativa de produtores rurais, para repasse mediante emissão de cédula totalizadora (cédula-mãe), com base em relação indicando os nomes dos cooperados beneficiários e respectivos números do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), desde que a instituição financeira adote os seguintes procedimentos:

I - exija da cooperativa cópia dos recibos emitidos pelos cooperados comprovando os respectivos repasses;

II - efetue normalmente os registros no sistema Registro Comum de Operações Rurais (Recor) de cada operação de repasse realizada com os cooperados citados na relação;

III - observe as condições e os limites por produtor rural de que tratam as alíneas "a", "b", "c" e "f" deste item;

e) beneficiadores, agroindústrias e cooperativas de produtores rurais na atividade de beneficiamento e industrialização: 50% (cinquenta por cento) da capacidade anual da unidade de beneficiamento ou industrialização, observado o disposto na alínea "f", sendo que:

I - para unidades de beneficiamento ou industrialização não vinculadas a cooperativa de produtores rurais, o valor dos créditos fica limitado a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observado o disposto no MCR 3-4-3 e o limite por produtor rural e produto constante nas alíneas "a", "b" e "c" deste item;

II - nas aquisições efetuadas de produtores rurais devem ser observados, no mínimo, os valores de referência estabelecidos no item 4 e os limites individuais de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" deste item;

III - nas aquisições efetuadas de cooperativas de produtores rurais o financiamento não pode ultrapassar o valor correspondente ao resultado da soma das quantidades do produto objeto da LEC, efetivamente entregues pelos cooperados, observados os limites de que tratam as alíneas "a", "b" e "c";

f) para fins de obtenção do crédito pelos beneficiários de que tratam as alíneas "d" e "e", o limite por produtor rural e produto, constante deste item, pode ser considerado por instituição financeira;

g) os beneficiários de que tratam as alíneas "d" e "e" podem utilizar, para fins de comprovação do valor financiado, até o limite por produtor rural e produto, constante nas alíneas "a", "b" e "c", na mesma instituição financeira, independentemente do número de operações efetuadas, observado que:

- é vedada a utilização da mesma nota fiscal de aquisição do produto para fins de comprovação de diferentes operações em uma ou mais instituição financeira;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

II - devem apresentar à instituição financeira declaração de que cumpriram as condições estabelecidas neste item, sob as penas da lei;

h) o limite por produtor rural e produto, nos financiamentos concedidos aos beneficiários de que tratam as alíneas "d" e "e", e o limite por produtor rural e produto de que tratam as alíneas "a", "b" e "c", são independentes entre si;

i) é permitido a mais de um beneficiário do crédito de que tratam as alíneas "d" e "e" adquirir a produção de um mesmo produtor, observados os limites e condições estabelecidos neste item." (NR)

"8 - O prazo de reembolso é de até 180 (cento e oitenta) dias, admitidas amortizações intermediárias a critério da instituição financeira." (NR)

"9 - O valor dos saldos devedores das operações de comercialização deve ser deduzido dos limites de financiamento definidos no item 5 desta seção." (NR)

"11 - Os beneficiários da LEC, de que tratam as alíneas "d" e "e" do item 5, devem entregar à instituição financeira, relativamente ao valor do financiamento, as seguintes informações:

a) se a operação for realizada com cooperativa que atue na atividade de beneficiamento ou industrialização: relação que indique, por produtor rural que vendeu o produto objeto do financiamento, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a quantidade adquirida, o valor pago, a data da compra, a safra, o produto, o município e a Unidade da Federação (UF) da origem do produto;

b) se a operação for realizada com beneficiadores e indústrias que adquiriram a produção diretamente de produtores rurais: relação que indique, por produtor rural que vendeu o produto objeto do financiamento, o número de inscrição no CPF ou CNPJ, a quantidade adquirida, o valor pago, a data da compra, a safra, o produto, o município e a UF da origem do produto;

c) se a operação for realizada com beneficiadores e indústrias que adquiriram a produção de cooperativa de produtores rurais: relação que indique, por cooperado que vendeu o produto objeto do financiamento para a cooperativa, o número de inscrição no CPF ou CNPJ, a quantidade adquirida, o valor pago, a data da compra, a safra, o produto, o município e a UF da origem do produto;

d) as informações prestadas em face do disposto neste item devem ser registradas pelas instituições financeiras no sistema Registro Comum de Operações Rurais (Recor), referentes às operações contratadas a partir de 1° de janeiro de 2011, na forma definida pelo Banco Central do Brasil;

e) o Banco Central do Brasil deve encaminhar ao Ministério da Fazenda (MF), até o trigésimo dia após cada trimestre civil, relatório contendo as informações de que trata a alínea "d", na forma acordada por ambos." (NR)

Art. 4° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GUSTAVO MATOS DO VALE
Presidente do Banco
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 3.902, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza a renegociação de dívidas de crédito rural de custeio de maçã da safra 2009/2010.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 30 de setembro de 2010, tendo em vista as disposições do art. 4º, incisos VI, da Lei Nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei Nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e do art. 5º da Lei Nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º Fica autorizado, a critério da instituição financeira e mediante solicitação do mutuário até 15 de outubro de 2010, a reprogramação dos pagamentos das parcelas vencidas e vincendas em 2010 de operações de crédito rural de custeio de maçã da safra 2009/2010, contratadas com recursos obrigatórios de que trata o Manual de Crédito Rural - MCR 6-2 ou equalizados da poupança rural ao abrigo do MCR 6-4 ou ao amparo do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), para reembolso em até três parcelas, com vencimento nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2010.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GUSTAVO MATOS DO VALE
Presidente do Banco
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 3.903, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o redirecionamento dos recursos do Funcafé e sobre a linha de crédito destinada ao Financiamento para Aquisição de Café (FAC) amparada em recursos do Funcafé.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional (CMN), em sessão realizada em 30 de setembro de 2010, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei Nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei Nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e do art. 6º da Lei Nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º O art. 5º da Resolução Nº 3.856, de 27 de maio de 2010, fica acrescido dos seguintes §§ 3º, 4º e 5º:

"§ 3º Fica estendido, excepcionalmente, para até 31 de janeiro de 2011, o prazo final de contratação de Financiamento para Aquisição de Café (FAC), de que trata o inciso V do caput deste artigo, quando destinado à aquisição de café da safra 2010/2011, observadas as demais condições desta Resolução.

§ 4º Fica permitido, excepcionalmente, que os beneficiários do FAC contratem operações dessa modalidade de crédito para a aquisição de café do estoque do Funcafé que vier a ser posto à venda pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), na sistemática de leilões públicos, até 31 de janeiro de 2011, respeitadas as demais condições dessa linha de crédito.

§ 5º Fica autorizada, exclusivamente para aquisição de café dos estoques públicos de que trata o § 4º, a concessão de limite adicional de crédito de até R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) por beneficiário do FAC ao limite de que trata o inciso III do caput deste artigo." (NR)

Art. 2º Os recursos consignados no Orçamento Geral da União para o Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé), no exercício de 2010, serão direcionados para financiamentos destinados à produção e à comercialização de café, da seguinte forma:

I - operações de custeio: até R$313.000.000,00 (trezentos e treze milhões de reais);

II - operações de colheita: até R$262.000.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões de reais);

III - operações de estocagem: até R$1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de reais);

IV - operações de Financiamento para Aquisição de Café (FAC): R$463.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e três milhões de reais).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Resolução Nº 3.855, de 27 de maio de 2010.

ANTONIO GUSTAVO MATOS DO VALE
Presidente do Banco
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 3.904, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Altera normas da linha especial de Crédito de Investimento para Produção de Alimentos (Pronaf Mais Alimentos) no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 30 de setembro de 2010, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei Nº 4.595, de 1964, e dos arts. 4º e 14, da Lei Nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º O item 1 da Seção 18 do Capítulo 10 do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 - .....

.....

b)

.....

I - de açafrão, arroz, café, cana-de-açúcar, centeio, erva-mate, feijão, mandioca, milho, soja, sorgo e trigo;

II - para fruticultura, cultura de palmeiras para produção de palmito, olericultura, apicultura, aquicultura, avicultura, bovinocultura de corte, bovinocultura de leite, caprinocultura, ovinocultura, pesca e suinocultura.

....." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GUSTAVO MATOS DO VALE
Presidente do Banco
"Substituto

RESOLUÇÃO Nº 3.905, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Promove ajustes nas normas do financiamento direcionado aos orizicultores do Rio Grande do Sul, no âmbito do Programa de Estímulo à Produção Agropecuária Sustentável (Produsa).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 30 de setembro de 2010, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei Nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei Nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1° O item 3 da Seção 8 do Capítulo 13 do Manual de Crédito Rural passa a vigorar com a seguinte redação:

"3 - .....

f) prazo para contratação: até 20 de dezembro de 2010;

....." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GUSTAVO MATOS DO VALE
Presidente do Banco
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 3.906, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Institui fator de ponderação para fins de cumprimento da exigibilidade do MCR 6-4.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 30 de setembro de 2010, com base nos arts. 4º, inciso VI, da referida lei, 4º, 14, 15, inciso I, alínea "l", e 21 da Lei Nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 81, inciso III, da Lei Nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, resolveu:

Art. 1º Fica instituído fator de ponderação 3 (três) incidente sobre o saldo das operações de crédito rural contratadas com recursos da exigibilidade da Poupança Rural (MCR 6-4), cuja utilização sujeita a instituição financeira à observância das condições a seguir:

I - período de contratação: de 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2011;

II - operações permitidas: crédito de custeio para os produtores amparados no Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) e crédito de custeio e de EGF para os demais beneficiários do crédito rural;

III - limites de financiamento: os definidos para os recursos controlados e, no caso do Pronamp, os previstos no MCR 8-1;

IV - taxa efetiva de juros:

a) operações do Pronamp: 6,25% a.a. (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano);

b) demais operações: 6,75% a.a. (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano);

V - instituições financeiras: todas as que operam com recursos do MCR 6-4;

VI - limite: o saldo médio diário dos financiamentos concedidos com base no disposto neste artigo fica limitado, no período de contratação, a 20% (vinte por cento) da exigibilidade total de cada instituição financeira.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GUSTAVO MATOS DO VALE
Presidente do Banco
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 3.907, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Acrescenta o art. 9°-U à Resolução Nº 2.827, de 30 de março de 2001, e autoriza a contratação de financiamento por empresas estaduais de energia elétrica sediadas em estados-sede dos jogos da Copa do Mundo FIFA 2014 (COPA 2014), para empreendimentos de geração, transmissão e distribuição de eletricidade.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 30 de setembro de 2010, com base no art. 4º, incisos VI e VIII, da Lei Nº 4.595, de 1964, resolveu:

Art. 1º Fica incluído na Resolução Nº 2.827, de 30 de março de 2001, o art. 9º-U, com a seguinte redação:

"Art. 9º-U Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito com empresas estaduais de energia elétrica sediadas em estados-sede dos jogos da Copa do Mundo FIFA 2014 (COPA 2014), até o valor de R$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), para empreendimentos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, por meio de linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GUSTAVO MATOS DO VALE
Presidente do Banco
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 3.908, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a indicação de diretor responsável pelos processos de consulta a informações relativas a posições em instrumentos financeiros derivativos.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 30 de setembro de 2010, com base nos arts. 3º, incisos V e VI, e 4º, inciso VIII, da referida lei, na Lei Nº 4.728, de 14 de julho de 1965, nos arts. 7º da Lei Nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, e 1º, § 1º, da Lei Complementar Nº 130, de 17 de abril de 2009, resolveu:

Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, se optarem por consulta a informações relativas às posições em instrumentos financeiros derivativos detidos por pessoas naturais ou jurídicas, devem previamente ter indicado diretor responsável por tais procedimentos de consulta.

Parágrafo único. Para fins da responsabilidade referida no caput, admite-se que o diretor indicado desempenhe outras funções na instituição, exceto as relativas à administração de recursos de terceiros.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar as normas complementares e a adotar as medidas que se fizerem necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GUSTAVO MATOS DO VALE
Presidente do Banco
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 3.909, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Altera a Resolução Nº 3.517, de 6 de dezembro de 2007, estendendo a obrigatoriedade de informação do Custo Efetivo Total (CET) a operações envolvendo microempresas e empresas de pequeno porte.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 30 de setembro de 2010, com base no art. 4º, inciso VI, da referida lei, e na Lei Nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, resolveu:

Art. 1º Os arts. 1º, 3º e 4º da Resolução Nº 3.517, de 6 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As instituições financeiras e as sociedades de arrendamento mercantil, previamente à contratação de operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro com pessoas naturais e com microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devem informar o custo total da operação, expresso na forma de taxa percentual anual, calculada de acordo com a fórmula constante do anexo a esta resolução.

.....

§ 5º No caso de operações de adiantamento a depositantes, de desconto, de cheque especial e de crédito rotativo, devem ser considerados os seguintes parâmetros:

I - o prazo de trinta dias; e

II - o valor do limite de crédito pactuado.

....." (NR)

"Art. 3º Nos informes publicitários das operações de que trata o art. 1º destinadas à aquisição de bens e de serviços por pessoas naturais e por microempresas e empresas de pequeno porte, deve ser informado o CET correspondente às condições ofertadas.

....." (NR)

"Art. 4º O disposto nesta resolução não se aplica a operações de crédito rural e de repasses de recursos externos." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de maio de 2011.

ANTONIO GUSTAVO MATOS DO VALE
Presidente do Banco
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 3.910, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Estabelece as condições para a concessão de financiamentos passíveis de subvenção econômica pela União ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) destinados à aquisição e produção de bens de capital, à produção de bens de consumo para exportação, à inovação tecnológica e ao setor de energia elétrica.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 30 de setembro de 2010, com base no art. 4º, inciso VI, da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, no § 6º do art. 1° da Lei Nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, resolveu:

Art. 1º O art. 1º da Resolução Nº 3.759, de 9 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

I -

.....

.....

h) sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, associações e fundações, com receita operacional bruta anual de até R$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), para produção de bens de capital e bens de consumo destinados à exportação (pré-embarque);

II - recursos (total e fonte): o total dos financiamentos a serem subvencionados pela União obedecerá ao limite de R$134.000.000.000,00 (cento e trinta e quatro bilhões de reais), com recursos do BNDES;

.....

V -

.....

a) até R$31.500.000.000,00 (trinta e um bilhões e quinhentos milhões de reais) para os financiamentos de que trata a alínea "a" do inciso I, com taxas de juros de sete por cento ao ano, para operações contratadas até 30 de junho de 2010, e de oito por cento ao ano, para operações contratadas a partir de 1º de julho de 2010, e prazo de reembolso de até noventa e seis meses, incluídos três ou seis meses de carência para o principal;

b) até R$10.100.000.000,00 (dez bilhões e cem milhões de reais) para os financiamentos de que trata a alínea "b" do inciso I, com taxa de juros de quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano e prazo de reembolso de até noventa e seis meses, incluídos três ou seis meses de carência para o principal;

c) até R$67.000.000.000,00 (sessenta e sete bilhões de reais) para os financiamentos de que trata a alínea "c" do inciso I, com taxas de juros de quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano, para operações contratadas até 30 de junho de 2010, e de cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano, para operações contratadas a partir de 1º de julho de 2010, e prazo de reembolso de até cento e vinte meses, incluídos de três a vinte e quatro meses de carência para o principal, sendo que para operações de financiamento de valor acima de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), destinadas à aquisição de bens de capital, inclusive de embarcações de apoio, pelos setores portuário, de petróleo e gás, de energia elétrica, de transporte metroviário e de transportes ferroviário e marítimo de carga, o prazo de carência é de três a trinta e seis meses para o principal;

.....

h) até R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para os financiamentos de que trata a alínea "h" do inciso I, observadas as seguintes condições:

1. taxa de juros de cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano, para operações contratadas a partir de 1º de julho de 2010, nos financiamentos à produção de bens de capital destinados à exportação;

2. taxa de juros de oito por cento ao ano, para operações contratadas a partir de 1º de julho de 2010, nos financiamentos à produção de bens de consumo destinados à exportação; e

3. prazo de reembolso de até trinta e seis meses, com carência para o principal a critério do BNDES;

.....

VIII - prazo de contratação: até 31 de março de 2011." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GUSTAVO MATOS DO VALE
Presidente do Banco
Substituto

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COLEGIADO

DECISÕES DE 31 DE AGOSTO DE 2010

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
Objeto do processo: Apurar eventuais práticas irregulares relacionadas a negócios realizados ou registrados na BM&F, especialmente pela Ipanema S/A Corretora de Mercadorias, envolvendo pessoas ligadas, clientes, outros intermediários e comitentes, no período de março de 2000 a fevereiro de 2002.

ACUSADOS	ADVOGADOS
IPANEMA S.A. CM (ATUAL BRIGADEIRO S.A. PARTICIPAÇÕES)	ALEXANDRE ZANOTTAe outros
IPANEMA S/A CCTVM (ATUAL FORTE S.A. CCTVM)	MARCELLO KLUG VIEIRA e outros
ALCYR DUARTE COLLACO FILHO	MARCELLO KLUG VIEIRA e outros
ANTÔNIO CLÁUDIO LAGE BUFFARA	MARCELLO KLUG VIEIRA e outros
CÂNDIDO VINICIUS BOCAIUVA BARNSLEY PESSOA	MARCELLO KLUG VIEIRA e outros
WILLY ALBACHIARA	MARCELLO KLUG VIEIRA e outros

APRECIAÇÃO DE NOVA PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS 06/2004 - IPANEMA S.A. CORRETORA DE MERCADORIAS

Reg. Nº 5343/06
Relator: DAB

Trata-se de apreciação de nova proposta de Termo de Compromisso apresentada por Forte S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários (atual denominação de Ipanema S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários), Brigadeiro S.A. Participações (sucessora legal da Ipanema S.A. Corretora de Mercadorias), Alcyr Duarte Collaço Filho, Antonio Claudio Lage Buffara, Cândido Vinícius Bocaiúva Barnsley Pessoa e Willy Albachiara, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador 06/2004.

Os proponentes foram acusados de criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço, operações fraudulentas, e práticas não eqüitativas, no âmbito do mercado de balcão da Bolsa de Mercadorias e Futuros - BM&F, envolvendo operações de swap e opção flexível no período de março de 2000 a fevereiro de 2002 (infração ao disposto nas alíneas "a", "c" e "d" do item II c/c item I da Instrução 08/79).

Em reunião realizada em 03.01.07, o Colegiado rejeitou a proposta anteriormente apresentada, acompanhando o parecer do Comitê de Termo de Compromisso.

Posteriormente, os proponentes apresentaram nova proposta em que se comprometeram a pagar à CVM, em conjunto, o valor total de R$ 150.000,00 e patrocinar e organizar palestra para as áreas técnicas e de fiscalização da CVM sobre os aspectos técnicos, mercadológicos e regulatórios dos derivativos, com a análise de casos polêmicos.

Os proponentes Brigadeiro S.A. Participações, Alcyr Collaço Filho e Antonio Claudio Lage Buffara propõem, ainda, assumir a obrigação de não operar nos mercados administrados pela BM&FBovespa - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros S.A., direta ou indiretamente, por si ou por terceiros, pelo prazo de cinco anos a contar da publicação do Termo de Compromisso no Diário Oficial da União.

O Colegiado, nos termos da decisão de 03.01.07, deliberou a rejeição da nova proposta de termo de compromisso apresentada por Ipanema S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, Brigadeiro S.A. Participações, Alcyr Duarte Collaço Filho, Antonio Claudio Lage Buffara, Cândido Vinícius Bocaiúva Barnsley Pessoa e Willy Albachiara, por entender que, nos termos do art. 11, § 5º, II, da Lei Nº 6.385/76, a proposta deveria contemplar o ressarcimento dos prejuízos experimentados pelo Banco Santander Brasil S.A. e pela Fundação de Previdência da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Fundiágua, decorrentes das condutas irregulares apontadas na peça acusatória, considerando-se a realidade fática manifestada nos autos.

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR
ELI LORIA- DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
Objeto do processo: Apurar a responsabilidade do DRI da PETROBRAS por suposta infração ao disposto no parágrafo 4º do art. 157 da Lei Nº 6.404/76, combinado ao art. 3º da Instrução CVM Nº 358/02, por não ter divulgado Fato Relevante sobre a existência de petróleo leve na 2ª perfuração do campo de Tupi, no momento em que tal informação foi transmitida à ANP, em 08.08.07.

ACUSADO	ADVOGADOS
ALMIR GUILHERME BARBASSA	MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER e outros

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2009/6713 - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Reg. Nº 6957/10
Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado pelo Sr. Almir Guilherme Barbassa, aprovado na reunião de Colegiado de 25.05.10, no âmbito do PAS RJ2009/6713.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do presente processo, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelo único acusado.

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2008/10302 - POTHENCIA TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.
Reg. Nº 6349/09
Relator: SRE

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Pothencia Tecnologia Ambiental Ltda., aprovado na reunião de Colegiado de 09.02.10, no âmbito do Proc. RJ2008/10302.

Baseado na manifestação da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado deliberou o arquivamento do presente processo em relação à compromitente.

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - VALDIR ROQUE - PROC. RJ2008/7414
Reg. Nº 6394/09
Relatores: SAD e SEP

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado pelo Sr. Valdir Roque, aprovado na reunião de Colegiado de 10.03.09, no âmbito do Proc. RJ2008/7414.

Baseado nas manifestações da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD e da Superintendência de Relações com Empresas - SEP, áreas responsáveis por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do presente processo em relação ao compromitente.

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2009/13069 - ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Reg. Nº 6167/08
Relator: SAD
Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes nos Termos de Compromisso celebrados pelos Srs. Roberto Egydio Setúbal, Pedro Moreira Salles, Israel Vainboim e Francisco Eduardo de Almeida Pinto, aprovados na reunião de Colegiado de 13.04.10, no âmbito do Proc. RJ2009/13069.
Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que os pagamentos previstos nos Termos de Compromisso ocorreram na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do presente processo em relação aos compromitentes e únicos acusados no processo.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2010
SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
Coordenadora da Secretaria Executiva

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.301, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a(s) pessoa(s) física(s) relacionada(s) abaixo a prestar o serviço de Analista de Valores Mobiliários previsto na Instrução CVM Nº 388, 30 de abril de 2003:
RICARDO CAVALCANTE RIBEIRO - C.P.F. Nº 731.419.416-53

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.303, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a REAL INVESTOR GESTÃO DE RECURSOS LTDA., C.N.P.J. Nº 11.570.951, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.304, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. HELIO MARCOS COUTINHO BELTRÃO, C.P.F. Nº 008.786.367-73, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.305, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA., C.N.P.J. Nº 11.695.155, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.306, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LUIZ PAULO RODRIGUES DE FREITAS PARREIRA, C.P.F. Nº 126.368.538-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.307, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO, C.P.F. Nº 073.813.338-80, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.308, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. NEY FERRAZ DIAS, C.P.F. Nº 813.465.577-72, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 23 da Lei Nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.309, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ENIO SHINOHARA, C.P.F. Nº 275.237.628-67, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.310, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. GUSTAVO ABREU PEREIRA DA SILVA, C.P.F. Nº 044.455.057-73, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.311, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FERNANDO MANUEL PEREIRA AFONSO RIBEIRO, C.P.F. Nº 633.364.137-53, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.312, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a BLUX CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LTDA., C.N.P.J. Nº 12.488.733, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM

I - Marcação de novos julgamentos: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM Nº 538, de 05/03/2008, comunicamos que será realizado julgamento de Processo Administrativo Sancionador, na data, horário e local a seguir mencionados.

Ficam desde já convocados os indiciados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à sessão de julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventual alteração na presente pauta será objeto de publicação do Diário Oficial da União.

19/10/2010 - terça-feira
Horário: 15h
PAS CVM Nº RJ2010/1737
Relator: Diretor Marcos Barbosa Pinto
Procuradora: Adriana Cristina Dullius
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34° andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: não apresentação, nas propostas de aumento de capital deliberadas nas AGEs de 27.03.2002; 20.05.2004; 28.07.2005 e 22.08.2007, de justificativas pormenorizadas para a fixação do preço de emissão por parte dos administradores da CAIXA SEGURADORA.

ACUSADOS	ADVOGADOS
CNP Assurance S/A	José Lopes Coelho
Thierry Marc Claude Claudon	Rubens Opice Filho

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2010
NILZA PINTO NOGUEIRA
Chefe

RETIFICAÇÃO

No extrato da Sessão de Julgamento do PAS CVM Nº 16/05 Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus, publicado no DOU de 02 de setembro de 2010, Seção I, páginas 62 e 63, no tocante aos acusados relacionados, deixamos de incluir a ClickTrade Empreendimentos e Participações Ltda. (ex-Agente CTVM Ltda.)

Dessa forma, onde se lê:
EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 16/05
Acusados: Afonso Arno Arnhold
Carlos Renato Mamede Noval
City CCVM Ltda.
Clube de Investimento 9

Leia-se:
EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 16/05
Acusados: Afonso Arno Arnhold
Carlos Renato Mamede Noval
City CCVM Ltda.
ClickTrade Empreendimento e Participações Ltda. (ex-Agente CTVM Ltda.)
Clube de Investimento 9

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de setembro de 2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº SP2010/49
Objeto do Inquérito: Apurar a responsabilidade de FINABANK CCTVM LTDA., e seu diretor responsável, por eventuais infrações aos artigos 3º, caput; §1º, I, "a" e "f", da Instrução CVM Nº 301/99, bem como aos artigos 9º e 7º, II, da mesma Instrução.
Assunto: Dilação de prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
INTERBOLSA DO BRASIL CCTVM LTDA	Dr. Cláudio José Gonçalves Guerreiro
JOSÉ AUGUSTO DE LIMA	Dr. Eduardo Telles Pereira

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM Nº SP2010/49.

Considerando que os prazos de defesa vencem em 09/10/2010, determino a dilação do prazo, extensiva a todos os acusados, fixando novo prazo para apresentação de defesas em 09/11/2010.

WALDIR DE JESUS NOBRE

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 865, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza transferência de recursos para ações de recuperação e reconstrução para o Município de Laguna/SC

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória n° 494, de 2 de julho de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o repasse de recursos para a execução de ações para restabelecimento da normalidade no cenário de desastres, descritas no Plano de Trabalho constante no Processo n° 59050.001980/2010-03, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Laguna/SC.

Art. 2º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 4° Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000602, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 329, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 868, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza transferência de recursos para ações de recuperação e reconstrução para o Município de Imigrante/RS

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória n° 494, de 2 de julho de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o repasse de recursos para a execução de ações para restabelecimento da normalidade no cenário de desastres, descritas no Plano de Trabalho constante no Processo n°

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

59050.002596/2010-10, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Imigrante/RS.

Art. 2º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 4° Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000610, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 329, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 869, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza transferência de recursos para ações de recuperação e reconstrução para o Município de Santo Expedito do Sul/RS

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória n° 494, de 2 de julho de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o repasse de recursos para a execução de ações para restabelecimento da normalidade no cenário de desastres, descritas no Plano de Trabalho constante no Processo n° 59050.002656/2010-02, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Santo Expedito do Sul/RS.

Art. 2º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 4° Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000598, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 329, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 877, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza transferência de recursos para ações de recuperação e reconstrução para o Município de São Miguel das Matas/BA

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória n° 494, de 2 de julho de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o repasse de recursos para a execução de ações para restabelecimento da normalidade no cenário de desastres, descritas no Plano de Trabalho constante no Processo n° 59050.002571/2010-16, necessárias ao retorno da normalidade no Município de São Miguel das Matas/BA.

Art. 2º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 4° Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R$ 784.000,00 (setecentos e oitenta e quatro mil reais) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000592, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 329, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.017367/2005-97, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.081 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PRINCE SUNDAY NWANKWO, de nacionalidade nigeriana, filho de Ben Nwankwo e de Helen Nwankwo, nascido em Okija, Nigéria, em 18 de outubro de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012965/2008-12, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.082 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, BRIGITTE MUSSERT, de nacionalidade holandesa, filha de Simon Mussert e de Marie José Mussert Murer, nascida em Rotterdam, Holanda, em 24 de março de 1961, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 080205.000269/2010-81, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.083 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARIA NOMBULELO KAMANA, de nacionalidade sul-africana, filha de Hencefort Kamana e de Esther Kamana, nascida em Johannesburg, África do Sul, em 16 de setembro de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008509/2008-78, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.084 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, GREGÓRIO RIVAS ORTIZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Elizeu Rivas e de Celestina Ortiz, nascido em Pedro Juan Caballero, Paraguai, em 12 de março de 1978.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022635/2009-27, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.085 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FRANCISCO KAMENGA, de nacionalidade angolana, filho de Cláudio Kamenga e de Maria Merbeje, nascido em Luanda, Angola, em 6 de fevereiro de 1978.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.023202/2009-99, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.086 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CIENDA JOSEFINA, de nacionalidade angolana, filha de Stevo Mbulu e de Mônica Carla, nascida em Luanda, Angola, em 30 de março de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024092/2009-82, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.087 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, IULIAN VLAD, de nacionalidade romena, filho de Ion e de Paraschiva, nascido em Bucarest, Romênia, em 29 de agosto de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000894/2008-16, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.088 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ELVIS FREDDY HUILCCA VERDE, de nacionalidade peruana, filho de Alfonso Huilcca Quisuruco e de Lílian Astuquipan Verde, nascido em Huanco, Peru, em 18 de agosto de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012807/2009-54, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.089 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ETELVINA FLORENTIN, de nacionalidade paraguaia, filha de Vitória Florentin, nascida em Caballero, Paraguai, em 18 de dezembro de 1959, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.022.701/2005-24, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.090 - Expulsar do território nacional, na conformidade do art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JIMMY RICHARD ou JIMMY RICHARD MAYO, de nacionalidade burundiana, filho de Richard Mayo e de Maliya Mayo, nascido em Buyebi, República do Burundi, em 24 de junho de 1979.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.018532/2006-17, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.091 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, INGOLFUR RUNAR SIGURZ, de nacionalidade islandesa, filho de Ingolfur Sigurz e de Sigren Hasfstein, nascido na Reykjavik, Islândia, em 3 de julho de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, que regulamentou a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e pelos motivos fáticos e jurídicos comunicados diretamente aos requerentes, resolve: :

Nº 3.092 - Art. 1º Arquivar os autos de representação administrativa processado em face da SOCIEDADE ASSISTENCIAL BARRAMENSESE DE ENSINO E CULTURAL, com sede na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 28.674.489/0001-04 (Processo MJ nº 08026.007794/2005-79).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve: :

Nº 3.093 - Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - "ASSOCIAÇÃO CRESCER NO CAMPO", com sede na cidade do Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 07.417.051/0001-62 (Processo MJ nº 08071.006128/2010-35);

II - "CASA ACOLHEDORA VOVÔ ANTÔNIO", com sede na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 02.708.120/0001-73 (Processo MJ nº 08071.025529/2009-51);

III - ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO, com sede na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 01.460.690/0001-24 (Processo MJ nº 08071.002877/2010-93);

IV - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO DO MENOR CARENTE DE CAMPO ERÊ - SC "PRÓ-MENOR DE CAMPO ERÊ", com sede na cidade de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 75.440.776/0001-21 (Processo MJ nº 08071.024533/2009-00);

V - ASSOCIAÇÃO DE AUXÍLIO AO DEFICIENTE FÍSICO - ASADEF, com sede na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 20.920.252/0001-46 (Processo MJ nº 08071.002802/2010-11);

VI - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE VALENTE - APAEB, com sede na cidade de Valente, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 63.104.020/0001-22 (Processo MJ nº 08071.001565/2006-86);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

VII - ASSOCIAÇÃO NOVOS HORIZONTES, com sede na cidade de Quixadá, Estado do Ceará, registrada no CNPJ nº 05.763.912/0001-39 (Processo MJ nº 08071.005330/2009-14);

VIII - ASSOCIAÇÃO QUERUBINS, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 03.396.776/0001-60 (Processo MJ nº 08071.024345/2009-73);

IX - INSTITUTO CRESCER, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrado no CNPJ nº 03.607.789/0001-31 (Processo MJ nº 08071.025993/2009-47);

X - INSTITUTO RAIMUNDA ANTONIA DE PAULA MELO - IRAPAM, com sede na cidade de Parintins, Estado do Amazonas, registrado no CNPJ nº 08.888.123/0001-12 (Processo MJ nº 08071.020895/2009-13);

XI - LAR DA CRIANÇA DIVINA LUCAS DA SILVA, com sede na cidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 26.035.527/0001-45 (Processo MJ nº 08071.005570/2010-44);

XII - OBRAS SOCIAIS ESPÍRITAS JORGE FAIN FILHO, com sede na cidade de Catalão, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 00.570.180/0001-47 (Processo MJ nº 08071.024291/2009-46);

XIII - OCA - ASSOCIAÇÃO DA ALDEIA DE CARAPICUÍBA, com sede na cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 04.069.395/0001-30 (Processo MJ nº 08071.003852/2010-15);

XIV - REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE ASTORGA, com sede na cidade de Astorga, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 05.777.789/0001-05 (Processo MJ nº 08071.024283/2009-08);

XV - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - S.O.S., com sede na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 21.404.082/0001-00 (Processo MJ nº 08071.024295/2009-24).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve: :

Nº 3.094 - Art. 1º Cancelar o título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - CENTRO EDUCACIONAL MARIETA MORSE, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 62.219.761/0001-96 (Processo MJ nº 08001.002964/2010-74);

II - MOVIMENTO ASSISTENCIAL DE CERRO LARGO - MACEL, com sede na cidade de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul, registrado no CNPJ nº 89.182.273/0001-08 (Processo MJ nº 08071.013996/2010-71).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve: :

Nº 3.095 - Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS, COMERCIANTES E MORADORES DA REGIÃO CENTRAL DO SANTA CÂNDIDA, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 07.969.237/0001-24 (Processo MJ nº 08071.024296/2009-79);

II - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FERRAZ DE VASCONCELOS - APAE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, com sede na cidade de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 07.029.546/0001-14 (Processo MJ nº 08071.011402/2009-54);

III - CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO DE URÂNIA (CAMU), com sede na cidade de Urânia, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 65.713.620/0001-13 (Processo MJ nº 08000.004193/2010-60);

IV - CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO NA COMUNIDADE - CEMIC - CRECHE RECANTO DO AMOR, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 78.187.002/0001-29 (Processo MJ nº 08071.001545/2010-91);

V - CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO MENOR - CIME, com sede na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 81.501.652/0001-01 (Processo MJ nº 08071.014279/2009-23);

VI - CENTRO SOCIAL PAPA JOÃN XXIII, com sede na cidade de Jordânia, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 02.220.976/0001-03 (Processo MJ nº 08071.001601/2010-98);

VII - CHAPADA - CENTRO DE HABILITAÇÃO E APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR DO ARARIPE, com sede na cidade de Araripina, Estado de Pernambuco, registrado no CNPJ nº 35.449.743/0001-28 (Processo MJ nº 08071.025555/2009-89).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve: :

Nº 3.096 - Art. 1º Indeferir os recursos dos pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ADEDH - ASSOCIAÇÃO EM DEFESA DOS DIREITOS HOMOSSEXUAIS, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 72.359.862/0001-16 (Processo MJ nº 08071.016159/2009-61);

II - ASSOCIAÇÃO DOM BOSCO, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 04.793.344/0001-56 (Processo MJ nº 08071.003466/2009-81);

III - FUNDAÇÃO SÃO PEDRO, com sede na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 03.624.668./0001-06 (Processo MJ nº 08071.003853/2010-51);

IV - INSTITUIÇÃO DE CARIDADE LAR IRMÃ MARIA LUIZA, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 33.964.461/0001-33 (Processo MJ nº 08071.001610/2010-89);

V - ISNTITUTO PATERNIDADE RESPONSÁVEL - P.A.I., com sede na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, registrado no CNPJ nº 07.078.487/0001-74 (Processo MJ nº 08071.014424/2009-76);

VI - REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE CASSILÂNDIA, com sede na cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ nº 09.342.578/0001-09 (Processo MJ nº 08071.019263/2009-15);

VII - SOCIEDADE MUSICAL "FILARMÔNICA NOSSA SENHORA DA BOA HORA", com sede na cidade de Campo do Brito, Estado de Sergipe, registrada no CNPJ nº 13.002.449/0001-30 (Processo MJ nº 08071.021100/2009-94).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

PORTARIA Nº 3.097, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Prorroga o prazo de emprego da Força Nacional de Segurança Pública no Estado de Alagoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria MJ nº 178, de 04 de fevereiro de 2010;

CONSIDERANDO a solicitação expressa do Governador do Estado de Alagoas, constante no Ofício nº 127/10.01.1, de 23 de julho de 2010, de manutenção da Força Nacional de Segurança Pública para atuação em apoio a Secretaria de Estado e Defesa Social, a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio público; resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 02 de outubro de 2010, a permanência da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, mantendo-se os termos da Portaria nº 2.026, de 30 de julho de 2010 e suas alterações.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado, se necessário, conforme art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.098 - Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ADILSON DE ALMEIDA BORGES, filho de Epaminondas Afonso Borges e de Helena de Almeida Borges, nascido em 19 de janeiro de 1959, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais e residente na cidade de Santos, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.009137/2010-22);

ÁTILA SANTOS PINHEIRO, filho de Francisco Ventilari Pinheiro e de Esmeralda Santos Monteiro, nascido em 9 de outubro de 1965, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas e residente na mesma cidade (Processo nº 08000.011066/2008-01);

NATANAEL CORREA BARCELOS, filho de Isaias Correa Barcelos, nascido em 15 de junho de 1965, na cidade de Rio do Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na cidade de Jacarepaguá, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.002227/2010-92);

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, filho de Waldomiro de Oliveira e de Therezinha Sutti de Oliveira, nascido em 30 de abril de 1956, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo e residente na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 08506.002601/2010-58);

ROGÉRIO FRANCISCO DOS REIS, filho de Sebastião Francisco dos Reis e de Leonice Campos dos Reis, nascido em 24 de fevereiro de 1964, na cidade de Batatais, Estado de São Paulo e residente na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.009138/2010-77) e

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, filho de Vicente Pereira de Lima e de Robertina Pereira da Silva, nascido em 19 de janeiro de 1962, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.014096/2008-71).

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.099 - Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ALEXANDRE GONÇALVES DA ROCHA, filho de José Aderaldo da Rocha e de Orlandina Justino Gonçalves da Rocha, nascido em 15 de fevereiro de 1964, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na cidade de Curicica, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.010864/2010-32);

ANTONIO WALBER RODRIGUES DE SOUSA, filho de João Rodrigues de Souza e de Joana Rodrigues de Souza, nascido em 29 de abril de 1967, na cidade de União, Estado do Piauí e residente na cidade de Teresina, Estado do Piauí (Processo nº 08018.015747/2009-21);

HERBERT MONTEIRO DE CARVALHO, filho de Levi Monteiro de Carvalho e de Júlia Maranho de Carvalho, nascido em 23 de dezembro de 1965, na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo e residente na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo (Processo nº 08000.015665/2007-12);

JOÃO MARCOS TENORIO DE OLIVEIRA, filho de Severiano Marcos de Oliveira e de Josefa de Holanda Tenório de Oliveira, nascido em 27 de maio de 1958, na cidade de Palmeira dos Indios, Estado de Alagoas e residente na cidade de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas (Processo nº 08018.004595/2010-75);

LUIZ CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA, filho de Deusdete Pereira de Souza e de Eunice Dias de Souza, nascido em 15 de julho de 1968, na cidade de Maringuá, Estado do Paraná e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.010823/2010-46) e

ORLANDO DA SILVA, filho de Ercilio da Silva e de Adelaide Ferreira da Luz Silva, nascido em 17 de outubro de 1962, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.013856/2009-12).

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.100 - Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

BENEDITO DOS SANTOS, filho de Vicente Manoel dos Santos e de Enedina Mariano dos Santos, nascido em 2 de fevereiro de 1957, na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas e residente na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.009142/2010-35);

CLAUDIO COLARES ALVES, filho de Pedro Quintana Alves e de Jonana Maria Colares Alves, nascido em 26 de fevereiro de 1963, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.006614/2010-06);

DORIVAL SOARES VENTURINI, filho de Ângelo Venturini e de Jesuína Alves Soares, nascido em 14 de dezembro de 1957, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.009141/2010-91);

ELI DOS SANTOS LOBO, filho de José Pedreira Lobo e de Valdelice dos Santos Pedreira, nascido em 21 de agosto de 1965, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.009140/2010-46);

FREDERICO MANFRIM ALVES, filho de Lamartine Alves de Sousa e de Dalcy Manfrim Alves, nascido em 14 de junho de 1958, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais e residente na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 08018.011179/2010-23) e

JOSIMAR PEREIRA DE ESPÍNDOLA, filho de João Pereira de Espíndola e de Maria Erelvina Espíndola, nascido em 28 de julho de 1961, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.009127/2010-97)

LUIZ PAULO BARRETO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DESPACHOS DO MINISTRO

Nº 212 - Ref.: Processo nº 08000.016555/99-16. Interessado: LOUIS ETOUKE.

Nos termos do art. 1º do Decreto nº 3.447/2000, indefiro o pedido de revogação da expulsão, por falta de amparo legal.

Em 30 de setembro de 2010

Nº 214 - Ref.: Processos nº 08200.023579/2009-81. Interessado: Ana Letícia Pereira Andrade e Sílvia Carla Acciaris Barbosa. Assunto: Recurso Hierárquico em face de decisão do Diretor-Geral do DPF.

Conheço do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal nos termos do Parecer CEP/CGLEG/CONJUR/MJ nº 76/2010, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão. Dê-se ciência as interessadas.

LUIZ PAULO BARRETO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 1.559 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ANA PATRICIA BUSTILLOS CACERES - V400486-5, natural da Bolívia, nascida em 21 de janeiro de 1977, filha de José Fernando Bustillos Anez e de Patricia Liliana Caceres Ribera, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08311.000630/2010-62);

CHANG TI HAO - Y258556-4, natural da China (Taiwan), nascido em 18 de dezembro de 1982, filho de Chang Fu Yang e de Chang Wu Chiu Hsia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.010073/2009-15);

CHOU YUNG FU - Y236404-C, natural da China (Taiwan), nascido em 17 de outubro de 1962, filho de Chou Wan Yi e de Chou Tsai Hsiu Lan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.003594/2006-21);

ESBEL GONZALEZ GARCIA - V546212-I, natural de Cuba, nascido em 14 de fevereiro de 1971, filho de Esbel Gonzalez Avilleira e de Norma Maximina Garcia Cardenas, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08102.002994/2009-17);

GUAN YONGCHUN - Y253318-8, natural da China, nascida em 23 de abril de 1975, filha de Guan Si Wei e de Li Ruo Lan, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.015929/2007-11);

MARCO ANTONIO QUINIAO MANQUIAN - V015616-F, natural do Chile, nascido em 20 de abril de 1965, filho de Jose Dolorindo Quiniao Trunce e de Dina Isabel Manquian Huaito, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.008072/2008-02);

MARCO MENSI - V404778-9, natural da Itália, nascido em 7 de julho de 1972, filho de Roberto Pietro Mensi e de Serena Guardione, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.000580/2009-34);

MAURICIO AGAPITO ORTIZ OCARIZ - V409448-5, natural do Paraguai, nascido em 27 de outubro de 1958, filho de Justino Nery Ortiz Mosquera e de Maura Dolores Ocariz de Ortiz, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.017150/2008-48); e

OLGA ELENA ANZARDO LICEA - V223319-B, natural de Cuba, nascida em 9 de janeiro de 1964, filha de Bienvenido Anzardo Rosales e de Maria Elena Licea Anzardo, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.002201/2010-29).

Nº 1.560 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

CARMEN MARIA DEL SOCORRO CASTILLO DE HIDALGO - V215132-N, natural do Peru, nascida em 25 de fevereiro de 1955, filha de Ernesto Castillo e de Noemi Romero, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.001977/2009-16);

DANIZA GONZALES RODRIGUEZ DO AMARAL - V345181-M, natural do Peru, nascida em 3 de abril de 1979, filha de Danilo Gonzales Campana e de Kady Rodriguez Flores, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.018481/2009-69);

DIEGO ARMANDO EFFIO SOLIS - V098933-E, natural do Peru, nascido em 27 de novembro de 1988, filho de Fernando Agusto Effio Vallejos e de Rosa Angelica Solis Gonzales, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.005679/2008-90);

FLORIAN GOURCY - V487835-Y, natural da França, nascido em 11 de julho de 1975, filho de Helier Gourcy e de Maryse Gourcy, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.031928/2009-95);

JHON EDWARD QUIROGA GOMEZ - V407263-R, natural do Uruguai, nascido em 12 de dezembro de 1962, filho de Magdaleno Teofilo Quiroga e de Adela Gomez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08438.001664/2007-42);

JORGE LUIS GARCIA CRESPO - V383695-E, natural de Cuba, nascido em 23 de outubro de 1965, filho de Heriberto Garcia Fernandez e de Magnolia Crespo Lopez, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.009261/2005-14);

PERCY SIMON JURADO ZUÑIGA - Y232795-S, natural do Peru, nascido em 17 de abril de 1972, filho de Simon Jurado Egoavil e de Delia Emidia Zuñiga Bellido, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.024602/2009-10);

RACHIDA ZIDANE MOKDAD - V450042-B, natural da Argélia, nascida em 19 de agosto de 1970, filha de Ali Zidane e de Fatima Saker, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066490/2008-01); e

RUTH MARLENI HUAMAN ABAD BARBOSA - V229664-1, natural do Peru, nascida em 25 de outubro de 1970, filha de Mauricio Huaman Leon e de Eufemia Abad Reynacuna, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.018346/2009-31).

Nº 1.561 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ANGEL ALBERTO GRANIZO SILVA - V094643-6, natural do Peru, nascido em 27 de janeiro de 1957, filho de Juan Granizo Merino e de Julia Silva Vilchez, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.016940/2009-70);

ANNA MARIA CAPELLA MANTEGAZZA - W439548-C, natural da Itália, nascida em 24 de fevereiro de 1943, filha de Luigi Capella e de Viviana Palma Capella, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.077014/2006-46);

HSU CHU LING, que ao amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se CATARINA HSU CHU LING - Y283784-Z, natural da China, nascida em 11 de Setembro de 1972, filha de Hsu Tien Tung e de Lin Min Sang, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.025780/2008-97);

CELESTE ELIZABETH FURTADO VIEIRA - Y236125-G, natural do Uruguai, nascida em 31 de março de 1947, filha de Edelmiro Gregorio Furtado Pereira e de Juana Zobeida Vieira Eguiguren, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000593/2010-87);

DAVID LUIS LEAL PISETTA - Y086784-Y, natural do Uruguai, nascido em 30 de dezembro de 1967, filho de Donald Leal e de Agueda Dominga Isabel Pisetta, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.005011/2006-96);

JULIO CESAR KONG ORMENO - V121242-0, natural do Peru, nascido em 29 de fevereiro de 1988, filho de Julio Cesar Kong Tamloc e de Juana Marlene Ormeno De Kong, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.003056/2006-26);

PABLO DANIEL RUBIANO - V285244-7, natural da Argentina, nascido em 3 de maio de 1970, filho de Hector Hugo Rubiano e de Elena Tori de Rubiano, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.008540/2009-80);

RINO MONTIBELLER - V438907-N, natural da Itália, nascido em 16 de setembro de 1964, filho de Lino Montibeller e de Gemma Dalsasso, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000168/2009-59); e

SAIDA ESTHER AGUDO BLONDELL - Y246069-V, natural da Venezuela, nascida em 31 de março de 1989, filha de Aisur Ignacio Agudo Padron e de Saida Josefina Blondell de Agudo, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000613/2009-81).

Nº 1.562 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

BEATRIZ LORELEY BENTOS DE LARROSA - Y258385-5, natural do Uruguai, nascida em 27 de novembro de 1955, filha de Enzo Adan Bentos Seoanes e de Mirtha Azucena Huelmo de Bentos, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08437.001260/2009-21);

EDUARDO CONCEPCION BATIZ - V202460-R, natural de Cuba, nascido em 13 de outubro de 1954, filho de Remigio Concepcion Perez e de Maria Caridad Batiz Arocho, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.000116/2007-21);

FIORELLA MACCHIAVELLO FERRADAS - V338749-M, natural do Peru, nascida em 13 de outubro de 1980, filha de Jose Aquiles Macchiauello Rodriguez e de Maria Cristina Ferradas Zegarra, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.001400/2009-76);

GONZALO JAVIER PIGNOLO - Y000821-L, natural da Argentina, nascido em 9 de outubro de 1978, filho de Gustavo Adolfo Pignolo e de Rosa Mirta Ricciardi de Pignolo, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.009314/2009-31);

MANUEL FERNANDEZ BARRIOS - V294856-C, natural de Cuba, nascido em 14 de junho de 1961, filho de Manuel Marcelino Fernandez Mendez e de Hilda Barrios Castellanos, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.031094/2008-37);

MILCIADES ATILIO VILLALBA - V303355-C, natural do Paraguai, nascido em 9 de setembro de 1979 , filho de Ida Amparo Villalba Gucciones, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.001238/2009-09);

TANG KENG LIN - Y248061-0, natural da China, nascido em 29 de abril de 1982, filho de Tang Chi Lin e de Hsieh Hsiu Li, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.005291/2007-16);

WEYDEN DANIEL CASTRO BRAVO - V323632-0, natural do Peru, nascido em 25 de novembro de 1986, filho de Ausberto Silverio Castro Vera e de Elba Orocia Bravo Asenjo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.038645/2008-10); e

ZHOU ZIJUN - Y244011-Z, natural da China, nascido em 8 de outubro de 1975, filho de ZHOU BAISHENG e de HUANG MEIYUN, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.005666/2007-02).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.040604/2010-08, resolve:

Nº 1.563 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a JORGE ISAAC MOSCOSO LINARES, natural do Peru, nascido em 1 de setembro de 1994, filho de Isaac Samuel Moscoso Sanchez e de Obdulia Esperanza Linares Camacho, residente no Estado de São Paulo, a fim de que, até 1 de setembro de 2014, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.040603/2010-55, resolve:

Nº 1.564 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a LANNA ELNOUR SALIH AWOUDA, natural da Tailândia, nascida em 8 de fevereiro de 2001, filha de Elnour Salih Ali Awouda e de Songsri Chulasatid, residente no Estado de São Paulo, a fim de que, até 8 de fevereiro de 2021, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08460.017620/2010-52, resolve:

Nº 1.565 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a PAOLA ELETTRA HUGUETTE BURGER, natural da Inglaterra, nascida em 6 de outubro de 1998, filha de Bernard Hector Burger e de Adriana Schiappoli, residente no Estado do Rio de Janeiro, a fim de que, até 6 de outubro de 2018, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.040602/2010-19, resolve:

Nº 1.566 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a SALIH ELNOUR SALIH AWOUDA, natural da Tailândia, nascido em 3 de outubro de 2003, filho de Elnour Salih Ali Awouda e de Songsri Chulasatid, residente no Estado de São Paulo, a fim de que, até 3 de outubro de 2023, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

RAFAEL THOMAZ FAVETTI

PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 1.576 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

CARLOS VICTOR PLASENCIA AGUIRRE - W014540-J, natural do Peru, nascido em 21 de dezembro de 1967, filho de Victor Carlos Plasencia Morales e de Adriana Virginia Aguirre de Plasencia, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08257.000972/2009-41);

CHIANG SHIH MIN - Y012106-T, natural da China (Taiwan), nascido em 6 de dezembro de 1947, filho de Perng Chin Chung e de Chiang Ming Yuen, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.019741/2009-10);

FAIQ MAHMUD ALI MAHMUD - W633564-U, natural da Jordânia, nascido em 5 de junho de 1940, filho de Mahmud Ali Mahmud e de Amina Mahmud, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08435.017454/2009-68);

HASSAN AHMAD OSMAN - Y044944-Z, natural do Líbano, nascido em 18 de dezembro de 1968, filho de Ahmad Osman e de Mariam kassem, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.013832/2009-37);

JAN PIERRE IDA LEEMANS - W407230-Y, natural da Bélgica, nascido em 30 de dezembro de 1952, filho de Franciscus Karel Leemans e de Marie Antoinette Minne, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.044319/2009-14);

JOLITA LOPEZ - V657430-R, nascida em 7 de novembro de 1946, filha de Carlos Lopez e de Margarete Lopez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.001353/2010-72);

MARTA ILDA JAURIGUE CANDIDO - Y007313-5, natural do Peru, nascida em 20 de janeiro de 1953, filha de Hilario Jaurigue e de Izabel Rivera, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08241.001276/2009-21);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

OLGA DELIA VIDAL PEREZ - V053714-1, natural do Chile, nascida em 1 de outubro de 1957, filha de Galvarino Miguel Vidal Jana e de Ana Teodolinda Perez Figueroa, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.012443/2009-15); e

SARA REDA MANSOUR - Y081531-E, natural do Kuwait, nascida em 8 de novembro de 1985, filha de Reda Moussa Abdou Mansour e de Fatme Reda Moussa Mansour, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.029776/2009-52).

Nº 1.577 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ANAKREON EPAMINONDAS KARAGIANNIS - W009679-6, natural da Grécia, nascido em 2 de agosto de 1938, filho de Epaminondas Karagiannis e de Grammatiki Epaminondas Karagiannis, residente no Distrito Federal(Processo nº 08280.031003/2008-63);

EMILIA MOBINI KESHEH - V031054-2, natural do Irã, nascida em 16 de janeiro de 1986, filha de Iraj Mobini Kesheh e de Rouhangiz Hamidi Vadeghani, residente no Estado de Santa Catarina(Processo nº 08494.005833/2009-19);

HYUNG SUK SHIN - W106557-S, natural da Coréia do Sul, nascido em 3 de fevereiro de 1958, filho de Ki Taek Shin e de Yang Sook Song, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.023603/2006-12);

LEOPOLDO VOLK - W305967-0, natural da República Árabe do Egito, nascido em 5 de julho de 1946, filho de Emilio Volk e de Maria Bouyouclis Volk, residente no Estado do Rio de Janeiro(Processo nº 08461.000689/2005-70);

SAKIKO UWAIDE - W355056-B, natural do Japão, nascida em 26 de agosto de 1949, filha de Shohei kosai e de Ayako kosai, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08506.008042/2009-56);

SILVERIA RODRIGUES ORTIZ - W544363-0, natural do Paraguai, nascida em 20 de junho de 1929, filha de Vicente Rodrigues e de Eleutéria Ortiz Rodrigues, residente no Estado de Mato Grosso do Sul(Processo nº 08335.011963/2009-13);

TEOFILA UMANA DE YUPANQUI - V092620-S, natural da Bolívia, nascida em 25 de agosto de 1951, filha de Lucio Umana e de Teodora Espinoza, residente no Estado de Mato Grosso do Sul(Processo nº 08335.020973/2009-31);

VASCO MARIA DE VASCONCELOS PESSANHA DE PAULA SOARES - W238983-D, natural de Portugal, nascido em 28 de outubro de 1965, filho de Jose Maria Leal Pessoa de Paula Soares e de Maria Clara de Vasconcelos Pessanha de Paula Soares, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08391.000341/2010-11); e

WEN CHENG LING - V019546-R, natural da China (Taiwan), nascido em 2 de junho de 1958, filho de Wen Ching Lai e de Wen Wu Ho, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.011410/2005-20).

Nº 1.578 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria nº 11, de 4 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial de 5 subseqüente, que concedeu naturalização a MARIA PEREIRA DE FREITAS, RNE W367932-A, natural de Portugal, nascida em 20 de junho de 1950, filha de Manuel Pereira de Freitas e de Carolina de Freitas Coelho, uma vez que a naturalizanda requereu a desistência do pedido de naturalização nº 08505.051820/2008-56.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08460.026455/2010-20, resolve:

Nº 1.579 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a VITTORIO BRUNO BURGER, natural da Inglaterra, nascido em 20 de janeiro de 2000, filho de Bernard Hector Burger e de Adriana Schiappoli, residente no Estado do Rio de Janeiro, a fim de que, até 20 de janeiro de 2020, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

RAFAEL THOMAZ FAVETTI

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 455, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O Defensor Público-Geral Federal e Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994, resolve:

I - Convocar a 119ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União a se realizar em 06 de outubro 2010, às 10h, na Sala de Sessões do Conselho.

II - Publicar a Pauta da Reunião supracitada.

JOSÉ RÔMULO PLÁCIDO SALES

ANEXO

PAUTA DA 119ª SESSÃO ORDINÁRIA

1º Grupo: Relatórios funcionais

Item 1

Processo: 08038.018271/2010-86; 08038.019037/2010-76; 08038.018779/2010-84; 08038.018632/2010-94; 08038.019093/2010-19; 08038.014529/2010-75; 08038.016013/2010-65; 08038.019316/2010-30

Relator: Conselheiro Gustavo de Almeida Ribeiro

Assunto: Relatório de atividades funcionais: Dra. Ana Lúcia Marcondes Faria de Oliveira, Dr. Emerson Lemes Franco, Dra. Fernanda Theodoro Benfica, Dr. Jorge Ferraz de Oliveira Júnior, Dra. Flávia Serizawa e Silva, Dr. Renato Tavares de Paula, Dr. Rodrigo Gonçalves de Souza, Dr. Sérgio Murilo Fonseca Marques Costa

Item 2

Processos: 08038.017823/2010-39, 08038.018043/2010-14, 08038.017586/2010-14, 08038.017285/2010-82, 08038.017203/2010-08, 08038.017037/2010-31, 08038.017233/2010-14, 08038.017079/2010-72, 08038.017218/2010-68, 08038.019212/2010-25, 08038.018780/2010-17

Relatora: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos.

Assunto: Relatório de atividades funcionais: Dr. Carlos Eduardo Cals de Vasconcelos, Dra. Luciana Moraes Rosa, Dra. Karine de Carvalho Guimarães, Dr. José Geraldo Benjamin dos Santos, Dr. João Roberto de Toledo, Dra. Francisca das Chagas Polianna de Sousa Maia, Dra. Michelle Leite de Souza Santos, Dr. Lucas Aguilar Sette, Dr. Lucas Aguilar Sette, Dr. Carlos de Almeida Sales Macedo, Dr. Pablo Luiz Amaral

Item 3

Processos: 08038.016821/2010-22, 08038.016947/2010-05, 08038.017673/2010-63, 08038.017990/2010-80, 08038.018578/2010-87, 08038.019041/2010-34

Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes.

Assunto: Relatório de atividades funcionais: Dr. Rodrigo Luis Caparica Módolo, Dra. Caroline de Paula Oliveira Piloni, Dr. Luciano Antonio Fiorot, Dra. Suzana de Queiroz Alves, Dr. Thales Arcoverde Treiger, Dra. Fernanda Serrano Zanetti

Item 4

Processos:08038.017365/2010-38; 08038.017261/2010-23; 08038.017995/2010-11; 08038.018042/2010-61; 08038.017994/2010-68; 08038.018060/2010-43; 08038.019017/2010-03; 08038.018825/2010-45; 08038.019077/2010-18

Relator: Conselheiro Jânio Urbano Marinho Júnior.

Assunto: Relatório de atividades funcionais: Dra. Fernanda Ayala Bianchi, Dra. Adriana Ribeiro Barbato, Dr. Eduardo Duilio Lopes Piragibe, Dra. Diana Alves Argentino, Dra. Fabrizia da Fonseca. P. Bittencourt Ordagcy, Dra. Aline Pacheco Sartório, Dr. Dionísio Borges de Oliveira Júnior, Dr. Erico Lima de Oliveira, Dra. Leticia Sjoman Torrano.

Item 5

Processos: 08038.018349/2010-62, 08038.016619/2010-09, 08038.018092/2010-49

Relator: Conselheiro Marcos Antônio Paderes Barbosa.

Assunto: Relatório de atividades funcionais: Dr. Vinícius Diniz Monteiro de Barros, Dr. Eduardo Levin, Dr. Feliciano de Carvalho.

Item 6

Processos: 08038.013457/2010-49, 08038.014344/2010-61, 08038.015219/2010-78, 08038.013932/2010-87, 08038.015501/2010-55, 08038.016630/2010-61, 08038.016631/2010-13, 08038.016250/2010-26.

Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima

Assunto: Relatório de atividades funcionais: Dr. Leonardo Cardoso de Magalhães, Dr. Leonardo Jose da Silva Beraldo, Dra. Larissa Amantea Pereira, Dr. Luiz Marcelo Dias Martins, Dr. Pedro Alves Dimas Junior, Dr. Luiz Henrique de Vasconcelos Quaglietta Correa, Dr. Lycia Kameda, Dr. Adriano Henrique de Oliveira Afonso.

2º Grupo: Julgamentos ainda não iniciados

Item 7

Processo: 08038.018960/2010-91

Relator:Conselheiro Gustavo de Almeida Ribeiro

Assunto: Requerimento de autorização para cursar mestrado no exterior

Item 8

Processo: 08038.009793/2010-97.

Relatora: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos.

Assunto: Consulta atribuição DPF para atuar em processo de extradição perante o STF com expedição de carta de ordem para 1ª instância (Dr. Ricardo Emílio)

Item 9

Processo: Processo: 08038.016859/2010-03.

Relatora: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos.

Assunto: Informações quanto a serviços relevantes prestados por Defensores da DPU/PR para fins de pontuação para promoção

Item 10

Processo: 08038.012220/2010-41

Relatora: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos.

Assunto: Solicitação de normatização e consulta acerca da aplicação do art. 10, da Portaria DPGU 183/2008 para as audiências colidentes.

Item 11

Processo: 08038.010285/2010-51

Relatora:Conselheira Tatiana Siqueira Lemos

Assunto:Conflito de atribuição suscitado pela Dra. Heloísa Elaine Pigatto.

Item 12

Processo: 08038.016409/2010-11

Relatora: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos

Assunto:Averbação de tempo de serviço do Dr. Carlos de Almeida Sales Macedo.

Item 13

Processo: 08038.010089/2010-87

Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes.

Assunto: Consulta sobre a colidência de defesa e a prevenção de DPF em PAJ'S criminais de assistidos contumazes. Interessado: Dr. Pedro Paulo Raveli Chiavini.

Item 14

Processo: 08038.014465/2010-11

Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes.

Assunto: Consulta feita pela Dra. Suzana de Queiroz Alves sobre a possibilidade de firmar convênio junto a DPE para viabilizar o atendimento junto às varas eleitorais fora do Tocantins.

Item 15

Processo: 08038.014421/2010-82

Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes.

Assunto: Solicitação feita pelo Exmo. Dr. Gabriel Faria de Oliveira sobre a possibilidade de deprecação de atos de uma Defensoria Pública a outra.

Item 16

Processo: 08038.003289/2010-83.

Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes.

Assunto: Consulta da DPU/ RN quanto a não atuação da DPU em cartas precatórias.

Item 17

Processo: 08038.006408/2010-50

Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes.

Assunto: Enunciado das Câmaras de Coordenação.

Item 18

Processo: 08038.007906/2010-10.

Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes.

Assunto: Solicitação de convalidação dos atos praticados para fins de promoção.

Item 19

Processo: 08038.017754/2010-63.

Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes.

Assunto: Proposta de resolução para alteração dos critérios de promoção por merecimento

Item 20

Processo: 08038.017379/2008-37.

Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes.

Assunto: Proposta de alteração de Regimento Interno do CSDPU.

Item 21

Processo: 08038.016303/2010-17.

Relator: Conselheiro Jânio Urbano Marinho Júnior.

Assunto: Recurso administrativo interposto pelo Dr. André Silva Gomes contra a decisão proferida no processo nº 08038.014255/2010-14.

Item 22

Processos: 08038.018459/2010-24, 08038.018458/2010-80, 08038.018460/2010-59, 08038.018469/2010-60.

Relator: Conselheiro Jânio Urbano Marinho Júnior

Assunto: Requerimento de lotação da Dra. Juliana Sousa Feitoza, Dr. André Luiz Naves Silva Ferraz, Dr. Leonardo de Castro Trindade, Giselton de Alvarenga.

Item 23

Relator: Conselheiro Marcos Antônio Paderes Barbosa.

Assunto: 12º Concurso de Promoção para Defensor Público Federal de Categoria Especial.

Item 24

Processo: 08038.017011/2010-93

Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima

Assunto: Impugnação à lista de antiguidade pela Dra. Ilcelena de Souza Queiroz

3º Grupo: Matérias Sigilosas

Item 25

Processo: 08038.011450/2010-92.

Relatora: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos.

Item 26

Processo: 08038.013588/2010-26.

Relatora: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos.

Item 27

Processo: 08038.014154/2009-18.

Relatora: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos.

Item 28

Processo: 08038.016257/2007-42.

Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes.

Item 29

Processo: 08038.005414/2010-90

Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes.

Item 30

Processo: 08038.016719/2010-27.

Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes.

Item 31

Processo: 08038.012721/2010-27

Relator: Conselheiro Marcos Antônio Paderes Barbosa.

Item 32

Processo: 08038.012720/2010-82

Relator: Conselheiro Marcos Antônio Paderes Barbosa.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.971, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº CGCSP/DIREX - 08105.001418/2010-58 - DELESP/SR/DPF/BA 2010-000354-CGCSP/DIREX/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa BRK- Segurança Integrada Ltda, CNPJ/MF nº 10.014.549/0001-99, sediada no Estado da BAHIA, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas nas seguintes quantidades e naturezas:

-13 (treze) Revólveres CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.098, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08508.006570/2010-94-CV/DPF/RPO/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OS INDEPENDENTES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.791.994/0001-87, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: MARCOS MURTA, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.099, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.002599/2010-38-SR/DPF/MG; resolve: Conceder autorização à empresa GUARDSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: nº 05.891.583/0001-01, para exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA no Estado de MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.110, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08475.040513/2009-25 - SR/DPF/RO, resolve:

Alterar a Autorização de Funcionamento da empresa ROMULO DE OLIVEIRA GONÇALVES, CNPJ nº 10.739.606/0001-05, no que se refere à razão social, que passa a ser HR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, tendo como sócios: ROMULO DE OLIVEIRA GONÇALVES e HEVELIN DE OLIVEIRA GONÇALVES, autorizando a empresa a promover alteração em seus atos constitutivos.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.115, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.008692/2010-56-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FERROLENE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.881.017/0001-90, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOSE ROGERIO YOPPO ZANON, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.116, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08386.009986/2010-98-DPF/LDA/PR, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING ROYAL PLAZA LONDRINA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.908.059/0001-82, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: MARCOS AURÉLIO BLANCO E LUIZ ROBERTO PARIZOTTO, para exercer suas atividades no Estado no Paraná.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.153, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08086.002279/2010-55-DPF/CXA/MA, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.319.846/0001-42, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: VIVIANE DE ARRUDA VESPASIANO BORGES, para exercer suas atividades no Estado do Maranhão.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.971, DE 5 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001049/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento de Serviço ORGÂNICO de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa CATHARINA CAFE RESTAURANTE E EVENTOS LTDA., CNPJ/MF: 07.427.168/0002-08, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ALVARO MAURICIO AMARAL JUNIOR, para exercer suas atividades em MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.195, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003040/DPF/STS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa FALCÃO - CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA S/C LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.012.499/0001-89, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação tendo como Sócio(s): Vilma Fortes Guimarães, Ricardo Fortes Guimarães, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000719, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.259, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003538/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa MAGNA VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 11.804.114/0001-00, tendo como Sócio(s): ANDRÉA DORE XAVIER FALCÃO DE ALBUQUERQUE, SIMONE VASCONCELLOS TETTAMANTI, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº000780, expedido pelo DREX/SR/DPF/RJ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.267, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0001676/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa ACESSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 09.537.039/0001-17, tendo como Sócio(s): MARCOS ANTONIO CESAR BARBOSA, ITALO ALVES BRAGA, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades em PERNAMBUCO, com Certificado de Segurança nº000787, expedido pelo DREX/SR/DPF/PE.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.277, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004018/DPF/NRI/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa ALCANCY CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇAS, CNPJ/MF: 07.028.291/0001-75, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 01 (UMA) PISTOLA CALIBRE .380;
- 2000 (DOIS MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;
- 65000 (SESSENTA E CINCO MIL) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38/.380;
- 5000 (CINCO MIL) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE .380;
- 1000 (MIL) ESTOJOS PARA MUNIÇÃO CALIBRE .380;
- 16250 (DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA) GRAMAS DE PÓLVORA;
- 60000 (SESSENTA MIL) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 2000 (DOIS MIL) ESTOJO PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.279, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002497/DPF/CAC/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PIRÂMIDE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.620.353/0001-69, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): CLEONICE MARINI, EDITH MARIA BONATTO, CLEONICE MARINI, EDITH MARIA BONATTO, para exercer suas atividades no PARANA, com Certificado de Segurança nº 000790, expedido pelo DREX/SR/DPF/PR.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.315, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004797/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF: 01.111.567/0003-60, tendo como Sócio(s): JOAO ELIEZER PALHUCA, WALTER MARTINS RODRIGUES, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº000797, expedido pelo DREX/SR/DPF/RJ.

ADELAR ANDERLE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ALVARÁ Nº 11.316, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002613/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa AGIL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA , CNPJ/MF: 72.619.976/0001-58, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-10 (dez) Revolver(s) CALIBRE 38,

-100 (cem) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.323, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003824/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 73.946.238/0001-88, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 50 (Cinquenta) Revolver(s) CALIBRE 38,

- 900 (Novecentos) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.324, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003630/DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve: CONCEDER autorização à empresa TRANSNORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 05.562.593/0001-01, sediada em RONDÔNIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-28 (vinte e oito) Revolver(s) CALIBRE 38,

-336 (trezentos e trinta e seis) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.326, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003715/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa EMFORVIGIL EMPRESA ESPECIALIZADA FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/A, CNPJ/MF: 58.805.508/0001-47, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-13.000 (TREZE MIL) Cartuchos de Munição CALIBRE 12,

-10.000 (DEZ MIL) Estojos para Munição CALIBRE .380,

-450.000 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL) Cartuchos de Munição CALIBRE 38 TREINA,

-330.000 (TREZENTOS E TRINTA MIL) Espoletas para Munição CALIBRE 38,

-266.000 (DUZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL) Projéteis para Munição CALIBRE 38,

-50.000 (CINQUENTA MIL) Estojos para Munição CALIBRE 38,

-86.000 (OITENTA E SEIS MIL) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.329, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004242/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 03.497.401/0001-97, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 7812 (SETE MIL, OITOCENTOS E DOZE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.330, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003717/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SERVI - SEGURANCA E VIGILANCIA DE INSTALACOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.437.326/0002-24, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): ANNIBAL CROSARA, ANNIBAL CROSARA JUNIOR, para exercer suas atividades no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 000800, expedido pelo DREX/SR/DPF/DF.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 3.224, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08452.002413/2010-01 - DPF/PFO/RS, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 10090, de 11/03/2009, publicada no D.O.U. de 13/03/2009, à empresa CAIERON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/MF nº 10.321.922/0001-54, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 29 de setembro de 2010

Nº 764 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.005630/2010-23. Requerente: Comtech Telecommunications Corp.. Advs.: Barbara Rosenberg, Gabriela Ribeiro Nolasco e Outros.

Considerando o pedido de fls. apresentado pela Requerente Comtech Telecommunications Corp., opino, pois, pelo arquivamento do presente Ato de Concentração sem julgamento de mérito, por perda de objeto, e determino o encaminhamento dos autos ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, para providências cabíveis.

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 765 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.006523/2010-12 em que são Requerentes: Braskem S/A; Chevron Oronite do Brasil Ltda. e Polibutenos S/A Indústrias Químicas. Advs.: Ubiratan Mattos e outros.

N° 766 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.006561/2010-75 em que são Requerentes: EADS Deutschland GmbH e Odebrecht Plantas Industriais e Participações Ltda. Advs.: Ubiratan Mattos e outros.

N° 767 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009257/2010-80 em que são Requerentes: GDF SUEZ S.A. e International Power plc. Advs.: Paola Regina Petrozziello Pugliese e Ticiana Nogueira da Cruz Lima.

N° 768 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009597/2010-19 em que são Requerentes: Triton III Holding 6 GmbH e Wittur Holding GmbH. Advs.: Paola Regina Petrozziello Pugliese e Ticiana Nogueira da Cruz Lima.

N° 769 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009801/2010-93 em que são Requerentes: Anhanguera Educacional S/A e Centro de Ensino Superior de Mato Grosso Ltda. Advs.: Sonia Maria Giannini Marques Döbler e outros.

N° 770 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009829/2010-21 em que são Requerentes: Odebrecht Plantas Industriais e Participações S/A; Athec Negócios em Tecnologia S/A e Penta Prospectiva Estratégia Ltda. Advs.: Ubiratan Mattos e outros.

Em 30 de setembro de 2010

Nº 771 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.007693/2010-14. Requerentes: Zodiac Aerospace S/A e Premium Aircraft Interiors Group Luxembourg S.A.R.L. Advs.: Henrique Dias Carneiro e Cynthia C. O. Bertini.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 772 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.001793/2010-37. Requerentes: Braskem S.A. e Sunoco Chemicals. Advs.: Ubiratan Mattos e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 773 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.007743/2010-63. Requerentes: Delta Air Lines, Inc.; Société Air France e Koninklijke Luchtvaart Maatschappij N.V. e Alitalia - Compagnia Aérea Italiana S.p.A. Advs.: Barbara Rosenberg e Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 774 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.008724/2009-11. Requerentes: Hypermarcas S.A. e Indústria Nacional de Artefatos de Látex S.A. Advs.: José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 775 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.003320/2009-31. Requerentes: Meridian Automotive Systems - Composites Operation, Inc.; Citadel Plastics Holding, Inc. e Meridian do Brasil Ltda. Advs.: José Augusto Regazzini e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 776 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.003266/2010-67. Requerentes: Hypermarcas S.A. e Luper Indústria Farmacêutica Ltda. Advs.: José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 777 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.006487/2010-97. Requerentes: United Phosphorus Limited; E.I. DuPont de Nemours and Company e DuPont do Brasil S.A. Advs.: Mauro Grinberg e outros.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 778 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009814/2010-62 em que são Requerentes: Philips Medical Systems Ltda. e Wheb Informática Ltda. Advs.: Ari Marcelo Solon e outros.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Administrativa n° 05/2003.

Processo n° 46880.000113/2007-22 - Deborah Horna Vargas

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.

Processo n° 46000.007399/2010-31 - Lola Sabirova

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.

Processo n° 46208.001505/2010-46 - Francisco Alcaina Granell

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.

Processo n° 46000.011807/2010-59 - Nadia Barek Nourine

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.

Processo n° 46000.020902/2009-18 - Angelo Oneta

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.

Processo n° 08377.001054/2008-91 - Hubert Claude Arvet-thouvet

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.

Processo n° 08270.009472/2008-15 - Luis Alfonso Molina Siza

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.

Processo n° 08390.002558/2009-31 - Jocelyn Selene Lopez Gonzalez

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.

Processo n° 08711.005799/2008-81 - Roberto Carlos Nunes de Sa

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.

Processo n° 08390.002529/2009-70 - Bernd Eckel

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.

Processo n° 08260.001760/2008-41 - Wolfgang Scherwat

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.

Processo n° 08711.000851/2007-22 - Luca De Munari

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.

Processo n° 08362.003248/2008-91 - Leonidas Rafael Rodriguez Chu

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.

Processo n° 08310.005157/2009-86 - Antonio Mazzarella

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.

Processo n° 08260.003385/2008-73 - Tomas Paz Peñuelas Guallar

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.

Processo n° 08460.019640/2009-24 - JOEL ALBERT MARIE GIRARD

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.

Processo n° 08461.003457/2008-16 - Daniel Victor Buri

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.

Processo n° 08089.002761/2009-21 - Gianfranco Contro

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.

Processo n° 46000.005543/2010-02 - Fuminari Shiga

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.

Processo n° 46094.001365/2010-31 - Alexandros Athanasiou

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.

Processo n° 46000.017833/2010-91 - Peter Maier

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 27/98.

Processo n° 46094.000425/2010-06 - Virginio Danesin

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08709.006118/2009-22 - Gustavo Abel Guerrero Rodriguez

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08065.004660/2010-05 - Rosy Edith Delgadillo Montenegro

Processo Nº 08091.004413/2008-69 - Lurdes Beatril Antunes

Processo Nº 08102.002578/2010-44 - Anibal José Moutinho dos Santos

Processo Nº 08125.000235/2010-87 - Eduard Klassen, Jonas Klassen, Liane Klassen e Lilli Klassen

Processo Nº 08220.012853/2009-58 - Cecilia Yraci Hidalgo Castillo e Gustavo Salhuana Ferreira

Processo Nº 08240.017818/2008-14 - Cláudia Celia Albarracin Fabra, Cecilia Pohle Albarracin e German Pohle Albarracin

Processo Nº 08257.000104/2009-61 - Lucia Filipa Pereira Diz Araujo

Processo Nº 08257.001100/2010-33 - Mario Cesar Banega

Processo Nº 08260.001443/2005-81 - Narcisi Gabriella e Amirante Ottavio

Processo Nº 08260.003449/2009-17 - Peter Christian Reist

Processo Nº 08260.006173/2007-67 - Pere Olive Campanya

Processo Nº 08260.007454/2009-07 - Kimberly Dawn Vasconcelos

Processo Nº 08260.007639/2007-41 - Sonia Teresa Guillen Guillen, Eliade Herrera Guillen e Ruben Dario Oliveira Herrera

Processo Nº 08286.000682/2009-50 - Claes Nicklas Michael Synnergren

Processo Nº 08295.023417/2009-31 - Peter Treu

Processo Nº 08296.001508/2010-49 - Angel Garay Gil

Processo Nº 08297.001090/2010-60 - Ignacio Munoz

Processo Nº 08297.001102/2010-56 - Luis Manuel Correia Ferreira

Processo Nº 08321.006249/2009-54 - Silvia Alejandra Tacoo Eguez e Francieli Pires Tacoo

Processo Nº 08335.020913/2009-19 - Amelia de Jesus Conceição Fortunato Braz e Sara Salomé Fortunato Pires

Processo Nº 08336.001896/2010-44 - Amélio Costas Rodriguez

Processo Nº 08337.000946/2010-66 - Gloria Zarate Torres Barbosa

Processo Nº 08337.000947/2010-19 - Orlando Nascimento Ribeiro

Processo Nº 08340.000229/2009-41 - Miriana Maarouf Macarios Rahal

Processo Nº 08354.000368/2010-50 - Malek Youssef Aoude

Processo Nº 08354.001224/2010-11 - Marco Filipe Jorge Alves de Leizico Nobre

Processo Nº 08354.005310/2009-69 - Aishan Ji e Xuejiao Wang

Processo Nº 08375.000935/2009-96 - Alan Young Lindsay

Processo Nº 08389.008685/2010-17 - Prima Elsa Saavedra Ruiz Diaz e Lucas Elias Saavedra Ruiz Diaz

Processo Nº 08389.012302/2009-71 - Carmen Graciela Godoy

Processo Nº 08389.013940/2010-43 - Mirna El Khatie e Ramzi Abbas

Processo Nº 08389.014030/2010-88 - Augusto Geronimo Busse e Maria Guadalupe Del Rosario Busse

Processo Nº 08389.035838/2008-84 - Blas Cespedes Gonzalez

Processo Nº 08390.002522/2010-91 - Edgar Melgarejo Portillo

Processo Nº 08442.001373/2009-57 - Carlos Ramon Gimenez Leguizamon

Processo Nº 08444.002117/2008-86 - Aurora Cecília Salomoni Frutos

Processo Nº 08444.003308/2007-84 - Patrick John Hughes

Processo Nº 08451.003543/2010-62 - Jad Aljeghami

Processo Nº 08451.043538/2009-59 - Alberto Andres Espinoza Espinoza

Processo Nº 08451.043556/2009-31 - Merylin Martinez Moreira

Processo Nº 08457.000122/2009-96 - Elikaya Masanzambi Domingos e Helene Mieki

Processo Nº 08457.000225/2010-90 - Florinda Ramirez Aban de Medeiros

Processo Nº 08457.000979/2009-14 - Kirk Chambers

Processo Nº 08458.010944/2009-75 - Lilian Elizabeth Orellana Jimenez

Processo Nº 08460.000036/2010-68 - Aurelino dos Santos

Processo Nº 08460.001556/2009-54 - Kjell Stale Valdal e Cinderella Ibanez Valdal

Processo Nº 08460.002344/2010-28 - Claudia Andrea Díaz-Muñoz Carrasco

Processo Nº 08460.010353/2009-59 - Haizhu Zhen

Processo Nº 08460.010369/2009-61 - Ernesto De Santi e Fernanda Kilduff

Processo Nº 08460.011938/2010-20 - Miguel Domingos Pacheco e Valeria Francisco Jose

Processo Nº 08460.012204/2010-68 - Eustace Valentine Roach

Processo Nº 08460.014004/2010-40 - Olivier Maily

Processo Nº 08460.016411/2009-58 - Nathalie Kalonji

Processo Nº 08460.016796/2009-53 - Bastien Thomas Antoine Viltart

Processo Nº 08460.018676/2009-91 - Jose Marques Saraiva

Processo Nº 08460.020810/2009-13 - Sandro Scherzinger

Processo Nº 08460.021612/2009-77 - Antonio da Costa Bonifacio

Processo Nº 08460.037354/2009-41 - Igor Orlik Nunes Mendes e Ermelinda Chinakussoki Dias Vasconcelo

Processo Nº 08460.037399/2009-15 - Lars Gustav Ryden

Processo Nº 08461.000498/2007-70 - Ignacio Martinez Fernandez

Processo Nº 08461.003431/2008-78 - Wolfgang Heinrich Lenz

Processo Nº 08461.003822/2007-10 - Dirk Chouten

Processo Nº 08461.007136/2009-71 - Gerardo Castillo Cueva

Processo Nº 08461.007226/2009-62 - Veronica Mendez Leites

Processo Nº 08476.000410/2010-56 - Maria Carmen Rosas Arredondo

Processo Nº 08495.006548/2009-05 - Amado Jorge Martinez Gonzalez

Processo Nº 08501.003049/2010-65 - Maria Magdalena Garcia Zarate

Processo Nº 08504.009948/2010-41 - Joan Manuel Jesus Castillo Chiri

Processo Nº 08504.019113/2009-66 - Edgardo Aviles

Processo Nº 08505.002067/2010-90 - Herman Condori Perez e Santusa Gimena Leon Llanos

Processo Nº 08505.007656/2010-64 - Ernest Jean Louis

Processo Nº 08505.013235/2010-72 - Ismael Lomar Yauri e Monica Hermini Choque Condori

Processo Nº 08505.014026/2010-46 - Jose Luis Manuel Torreblanca Vargas

Processo Nº 08505.019368/2010-52 - Gustavo Hideki Shimizu Nagai

Processo Nº 08505.024524/2010-05 - Carlos Fao Benedito

Processo Nº 08505.044247/2009-13 - Vinay Jalachandran

Processo Nº 08505.067536/2008-00 - Walter Sebastian Angelo Moioli

Processo Nº 08505.067667/2009-60 - Jhonny Villarroel Sandoval, Elizabeth Velasco Herrera e Guisely Nicole Villarroel Velasco

Processo Nº 08505.067678/2009-40 - Dennys Abelardo Montaño Daza e Yabel Lourdes Donaire Aparicio

Processo Nº 08507.001219/2010-17 - Antonio Morales Chiza e Suzana Loza Castaneda

Processo Nº 08514.003807/2009-62 - Scott Chesters

Processo Nº 08705.003562/2010-60 - Veruska Cespedes Merubia

Processo Nº 08792.001175/2010-57 - Ayah Q A Shqair

Processo Nº 08796.002213/2010-59 - Rosa Mariana Barroso Camejo

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08070.000550/2008-72 - Prudenciana de Lurdes Rafael

Processo Nº 08240.012818/2006-58 - Juanita Amparo Perez Perez e Henry Francisco Murga Guerrero

Processo Nº 08240.019115/2009-01 - Maria Trifonia Hurtado Guerrero

Processo Nº 08364.000209/2010-36 - Chikako Asada

Processo Nº 08502.004715/2009-39 - Graziosa Agnese Sormani Schnopp

Processo Nº 08505.009769/2010-02 - Paula Mirjami Horberg

Processo Nº 08505.031924/2009-25 - Severa Paniagua Seas

Processo Nº 08707.002647/2009-77 - Sophia Kiss

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08072.002825/2009-73 - Anibal Andres Semblat Machado

Processo Nº 08096.000218/2009-09 - Dora Elizabeth Lorenzo Leites

Processo Nº 08432.003395/2008-90 - Alicia Daniela Balado Olivera

Processo Nº 08436.004192/2009-61 - Gustavo Gabriel Guimaraes Silva

Processo Nº 08441.003141/2010-87 - Gustavo Alfredo Daga Trujillo

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo Nº 08441.003145/2010-65 - Cristian Aldry Yona Pereira

Processo Nº 08495.002806/2010-18 - Bernardo Damian Yaquira Iursevitz

Processo Nº 08505.024578/2010-62 - Eduardo Blanco Cardoso

Processo Nº 08792.004123/2010-32 - Pablo Alejandro Arrigonni Alonso

Processo Nº 08792.004125/2010-21 - Rosália Olivera Pereira

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08102.005215/2010-61 - Rafael Alberto Regner

Processo Nº 08240.018650/2010-71 - Maria Roxana Flores

Processo Nº 08260.003815/2010-71 - Claudio Gabriel Trujillo

Processo Nº 08260.003870/2010-61 - Luis Antonio Schwab, Maria Isabel Errazti de Schwab e Ignácio di Luca

Processo Nº 08338.002474/2010-76 - Nahuel Adrian Schechtel

Processo Nº 08389.014000/2010-71 - Gregorio Kolesnik

Processo Nº 08389.019047/2010-21 - Natalia Andrea Valdez

Processo Nº 08389.019050/2010-45 - Marcos Ariel Zarate

Processo Nº 08492.010728/2010-47 - Miguel Indalicio Urizar

Processo Nº 08492.010774/2010-46 - Fernando Matias Mule

Processo Nº 08492.012466/2010-55 - Horacio German Hugo La Padula

Processo Nº 08494.003640/2010-59 - Nicanor Marta Sanchez

Processo Nº 08495.002973/2010-51 - Juan Carlos Sansotta

Processo Nº 08495.003690/2010-26 - Dalila Ariadna Roberts

Processo Nº 08508.009618/2010-16 - Alvaluz Ybarra

Processo Nº 08711.004199/2010-11 - Pedro Raul Perez

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08260.003275/2010-26 - Massimo Marchi

Processo Nº 08434.002839/2010-74 - Isabel Escarfuller Caminero

Processo Nº 08452.002423/2010-38 - Osvaldo Carballosa Gonzalez

Indefiro o pedido de Republicação, tendo em vista o não cumprimento de exigências formuladas por esta divisão.

Processo N° 08389.003156/97-52 - Raquel Cristina Aranda Poma

Defiro o presente pedido de permanência definitiva para o Sr. João Manuel Leal Marques e o Indeferimento para a Sra. Maria Inês Ramos Marques, tendo em vista que a mesma encontra-se fora do país.

Processo N° 08444.005215/2009-56 - João Manuel leal Marques

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, e que o ato persistirá enquando for dententor(a) da condição que lhe deu origem e determino o ARQUIVAMENTO para a nacional boliviana Mariela Edith Lucana Chambi por já ter obtido a permanência definitiva.

Processo N° 08505.008787/2008-44 - Efrain Gregório Garcia Charcas e Mariela Edith Lucana Chambi

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 16/01/2007, pois não mais persistem as condições que deram origem a condição de permanente.

Processo N° 08420.000681/2005-90 - Maria Luisa Nappi da Silva

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 27/10/2009, pois não mais persistem as condições que deram origem a condição de permanente.

Processo N° 08270.005871/2007-26 - Jose Eurialo de Sousa Martins Carvalhao

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 05/10/2009, pois não mais persistem as condições que deram origem a condição de permanente.

Processo N° 08410.001416/2009-71 - Markus Muller

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 22/06/2005, tendo em vista não mais persistirem as condições que deram origem a concessão da permanência.

Processo N° 08706.001498/2005-13 - Ali Moselmani

Indefiro o pedido de Republicação, tendo em vista a intempestividade do recurso.

Processo N° 08220.000169/2008-42 - Tabita Sofia Inacio Garrido do Rosário

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 14/09/2009, pois não mais persistem as condições que deram origem a condição de permanente.

Processo N° 08514.004569/2008-21 - Ahmed Mustafa Mohamed Shehada

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08070.001852/2009-49 - Pascal Dalon e Helene Nicole Stora

Processo Nº 08241.000164/2010-96 - Gustavo Jimenez Perez

Processo Nº 08241.000291/2010-95 - Juan Dario Santos Espinoza

Processo Nº 08241.001262/2009-15 - Jesus Maria Zuluaga Gomez

Processo Nº 08241.001377/2009-00 - William Daniel Dias Lozano

Processo Nº 08241.001512/2009-17 - Reylen Vela Ramirez

Processo Nº 08241.001541/2009-71 - Nelson James Angulo Cabezas

Processo Nº 08241.001612/2009-35 - Luz Del Pilar Ruiz Ruiz

Processo Nº 08241.001799/2009-77 - Yu Tao e Shan Li

Processo Nº 08260.001466/2009-10 - Alexandra Hidalgo Rodriguez de Medina, Jorge Antonio Medina Reyes e Yaneiris Alexandra Medina Hidalgo

Processo Nº 08260.001958/2010-49 - Volodymyr Smereka

Processo Nº 08260.002436/2008-40 - Guido Cavoli

Processo Nº 08270.001725/2009-93 - Susana De Jesus Cardoso Nascimento

Processo Nº 08280.002340/2010-68 - Yasmin Mohamed Fouad Adli Abdel Samad Kishar

Processo Nº 08286.001874/2008-01 - Nikoloz Kirtadze

Processo Nº 08322.000950/2009-50 - Leopoldo Dos Santos Coelho

Processo Nº 08335.003608/2010-04 - Gabriel Ramon Mendoza Ayala

Processo Nº 08335.007542/2010-13 - Arminda Escurra Benitez

Processo Nº 08339.000256/2010-97 - Huaqin Zheng e Yong Lin

Processo Nº 08354.000455/2010-15 - Elias Aaron Lopez Hernandez

Processo Nº 08354.000764/2010-87 - Pasquale Cavaterra

Processo Nº 08354.001630/2008-69 - Gregorio Najera Bandera

Processo Nº 08389.020917/2009-71 - Viviana Beatriz Muller Davila

Processo Nº 08390.001283/2010-52 - Zelfa Lugardo Justo

Processo Nº 08390.002729/2010-66 - Manuel De Jesus Gomez Pineda

Processo Nº 08437.000592/2010-21 - Daniela Del Lourdes Astegui Ferreira

Processo Nº 08437.000776/2010-91 - Karina Paola Ancibar Bentos

Processo Nº 08438.000994/2010-16 - Daminton Techera Rodriguez

Processo Nº 08441.004454/2010-52 - Wafa Bajes Hussein Abdel Qader Kudsi

Processo Nº 08458.002370/2009-61 - Noelia Laura Scarsello

Processo Nº 08460.000049/2010-37 - Manuel Fernando Monteiro Freitas

Processo Nº 08460.002998/2006-75 - Su Zhaolin

Processo Nº 08460.003205/2009-88 - Franco Monti

Processo Nº 08460.007892/2010-44 - Irina Fedotova

Processo Nº 08460.010421/2009-80 - Sebastian Mario Sarrido, Abril Sarrido e Carolina Venter

Processo Nº 08460.021081/2008-31 - Peng Lu e Min Xu

Processo Nº 08461.001173/2010-18 - Ranni Shanti Perry

Processo Nº 08475.015792/2010-22 - Carla Lorena Arza Arza

Processo Nº 08477.001211/2010-55 - Angie Rosario Beteta Alayo Saraiva

Processo Nº 08502.008702/2009-39 - Joaquim Antonio Paulino Santana

Processo Nº 08502.012150/2009-63 - Luis Gonzaga Almendra

Processo Nº 08504.011050/2010-33 - Laura Maria Poiares Brandão Serrador Mariano Leite

Processo Nº 08505.001502/2010-69 - Jung Kwon Lee, Enrique Sebastian Lee Kim, Paula Alexandra Lee Kim e Yoo Jung Kim

Processo Nº 08505.003484/2010-50 - Fidel Flavio Huaranca Leon

Processo Nº 08505.004723/2010-99 - Jose Luis Calle Ticona

Processo Nº 08505.007705/2010-69 - Ariana Maribeth Cantaro Conceição

Processo Nº 08505.013171/2010-18 - Yangwen Wang e Xiuli Zhang

Processo Nº 08505.013211/2010-13 - Freddy Mamani Cordero

Processo Nº 08505.013401/2009-05 - Chinedu Josiah Anyika e Lilian Otito Anyika

Processo Nº 08505.016988/2010-30 - Ivania Hellen Hidalgo Gutierrez

Processo Nº 08505.017951/2010-29 - Vanessa Mart Cahuana Huanca

Processo Nº 08505.022841/2009-45 - Paul Chinonso Ekwe

Processo Nº 08505.069635/2009-07 - Jean Eric Collot

Processo Nº 08505.070226/2009-45 - Fernando Manuel Gouveia de Oliveira

Processo Nº 08505.071020/2009-32 - Ausberto Huanca Mamani, Abel Huanca Cordova, Ilda Cordova Flores e Sandro Huanca Cordova

Processo Nº 08505.071079/2009-21 - Zong Xie e Juanxia Lin

Processo Nº 08505.097909/2009-40 - Luis Manuel Lança Lourenço e Susana Graells Sanches

Processo Nº 08505.097932/2009-34 - Uchenna Mmduka Odumodu e Ann Ogochukwu Odumodu

Processo Nº 08505.098022/2009-79 - Guido Ticona Limachi, Guido Ronnald Ticona Villegas e Hilda Villegas Cusicanqui

Processo Nº 08505.098321/2009-11 - Yaopeng Yang e Shuyan Jiang

Processo Nº 08506.008757/2009-17 - Celia Matsuo

Processo Nº 08532.000112/2008-20 - Daniela Aquino

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08260.003609/2010-61 - Diego Gustavo Mato Toledo e Roxana Paola Direnna Sattler

Processo Nº 08390.003167/2010-78 - Roberto Javier Rodriguez

Processo Nº 08437.000759/2010-54 - Gustavo Emilio Zapata Postiglione

Processo Nº 08437.000801/2010-37 - Gloria Esther Senorano Paz

Processo Nº 08441.003436/2010-53 - Eber Jesus Machado Barbosa

Processo Nº 08441.004017/2010-39 - Ana Cecilia Arezo Culshaw

Processo Nº 08441.004438/2010-60 - Sergio Raul Pizzarro Muniz

Processo Nº 08441.004750/2010-53 - Jorge Daniel Molina Garcia

Processo Nº 08444.002603/2010-19 - Ana Margarita Larranaga Uriarte

Processo Nº 08444.002607/2010-05 - Saul Lebed Potasz

Processo Nº 08451.003377/2010-02 - Elcirio Varela Beleda

Processo Nº 08460.012187/2010-69 - Noali Solange Mendez Morales

Processo Nº 08495.002852/2010-17 - Julio Cesar Montiel Tomeo

Processo Nº 08495.003511/2010-51 - Juan Luis Berterretche Vinas

Processo Nº 08505.024679/2010-33 - Do Su Han e In Suk Han Seuk

Processo Nº 08507.002075/2010-16 - Nery Daniel Marquez Demetrio

Processo Nº 08792.003788/2010-29 - Fabrizzio Sandonato Bigi

Processo Nº 08794.002318/2010-28 - Carlos Javier Bengoechea Antonio

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08072.003706/2007-76 - Hector Adan Irastorza

Processo Nº 08354.008975/2009-24 - James Francis Gardner

Processo Nº 08460.003373/2009-73 - Marcelo Alejandro Barreto

Processo Nº 08460.006709/2010-93 - Emilio Landi

Processo Nº 08460.009340/2009-37 - Miguel Menezes De Sá Gonçalves Pereira

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08240.008383/2004-85 - Hector Gonzalo Quispe Carrascal

Processo Nº 08241.000063/2007-10 - Fernando Alberto Saavedra Garcia e Sara Mercedes Del Aguila Padilla

Processo Nº 08437.000055/2009-48 - Maria Gabriela Trindade Machado

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08270.016172/2007-10 - Lin Huang

Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva, pela lei 11.961 de 02/02/2009.

Processo N° 08340.000103/2009-77 - Oscar Antonio Villalba Oliveira

Face às diligencias procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente Pedido de Permanência, nos termos do art. 75,II, b, da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que verificado a qualquer momento o abandono da prole o ato poderá ser revisto.

Processo Nº 08505.071012/2009-96 - Dawiye El Zeint

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08096.004980/2009-56 - Mario Ramosn Cuevas Silva

Processo Nº 08096.004982/2009-45 - Juan Martin Paredes Machaca

Processo Nº 08097.002989/2008-31 - Huang Zhenheng

Processo Nº 08102.003387/2010-08 - Kurt-Christoph Heidelberg

Processo Nº 08102.003631/2009-91 - Alfredo Javier Gamarra Laorden

Processo Nº 08240.015938/2008-79 - Luis Martin Baca Verdeguer

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo Nº 08240.020749/2009-07 - Lilia Tamani Ricopa
Processo Nº 08240.022702/2009-70 - Edward Edgardo Rodriguez Hilario
Processo Nº 08256.002782/2009-78 - Octavio Aranda Medina
Processo Nº 08256.002827/2010-48 - Sylvie de Magalhaes
Processo Nº 08280.002019/2010-83 - Julie Stephanie Vuillermoz
Processo Nº 08280.010937/2010-86 - Emad Mah Al Dahmani, Eman Salem Omar Elzubidi e Kays Emad Mah Aldahmani
Processo Nº 08286.002166/2009-60 - Nelson Roberto Vargas Rodriguez
Processo Nº 08286.002255/2009-14 - Rui Manuel Antunes
Processo Nº 08321.004041/2009-09 - Melba Fatima Espinoza Eguez
Processo Nº 08321.004071/2009-15 - Dilcia Franco Imanareico
Processo Nº 08322.000411/2010-54 - Luis Miguel Dos Reis Nogueira
Processo Nº 08335.002865/2010-11 - Maria Silvia Arvigo Ginez
Processo Nº 08337.000940/2010-99 - Hilda Mabel Ojeda Zayas
Processo Nº 08337.001408/2010-99 - Celina Ortega
Processo Nº 08351.001847/2008-07 - Yu Liqin
Processo Nº 08354.000135/2010-57 - Antonio Jose Ramalho Guerreiro
Processo Nº 08354.001460/2009-01 - Thomas George Rourke
Processo Nº 08364.000294/2010-32 - Eliza Angela Tavares Brito
Processo Nº 08364.000557/2010-11 - Emma Claire Handman Sheppard
Processo Nº 08390.000545/2010-61 - Irma Leticia Medina Muñoz
Processo Nº 08390.001243/2010-19 - Carlos Oscar Cuellar Gonzalez
Processo Nº 08390.001893/2010-56 - Mauro Luongo
Processo Nº 08390.002547/2010-95 - Nasser Laieb
Processo Nº 08410.014394/2008-29 - Néstor Martinez Carreras
Processo Nº 08437.000435/2010-16 - Maria Teresa Eirin Mazzucco
Processo Nº 08444.005523/2009-81 - Cristian Eduardo Alvarado Basualto
Processo Nº 08451.001586/2009-70 - Maria Valeria Gomez
Processo Nº 08458.003310/2008-85 - Diego Amado Roman Chamba
Processo Nº 08458.008871/2009-51 - Bruno Chahal Cabanellas
Processo Nº 08460.000271/2010-30 - Audete Maria Gonçalves Dos Santos
Processo Nº 08460.000797/2009-86 - Alistair Kevin Dobb
Processo Nº 08460.007137/2010-60 - Gerardo Enrique Cerdas Vega
Processo Nº 08460.007860/2010-49 - Elsa Nada Gabrielle Laure Hubert
Processo Nº 08460.007881/2010-64 - Jose David Pinto Hernandez
Processo Nº 08460.008513/2010-33 - Mirael François Felix Colboc
Processo Nº 08460.009304/2009-73 - Liu Jianfen e Li Aizi
Processo Nº 08460.009857/2008-45 - Rabie Marjane
Processo Nº 08460.011984/2009-95 - Alexander Rühle
Processo Nº 08460.013546/2008-81 - Ana Elizabeth Duarte Ledesma
Processo Nº 08460.014176/2010-13 - Homero Maciel Da Rosa
Processo Nº 08460.016301/2009-96 - Dinand Blom
Processo Nº 08460.016469/2009-00 - Angela Mendes Da Silva
Processo Nº 08460.023396/2008-13 - Simone Prete
Processo Nº 08460.026196/2009-01 - David Norbert Koch
Processo Nº 08460.029214/2009-07 - Luis Garcia Monge Piedra
Processo Nº 08460.029215/2009-43 - Daniel Allen Royalty
Processo Nº 08460.030122/2009-61 - Alejandra Saori Araki e Jose de Jesus Leal Carvajalino
Processo Nº 08460.033271/2009-82 - Claudio Armando Escobedo Macias
Processo Nº 08460.037161/2009-90 - Alexandre Jorge Leite Ferreira
Processo Nº 08461.003902/2009-29 - Donald Boyd Cook
Processo Nº 08461.007685/2009-46 - Marta Beatriz Collova
Processo Nº 08495.000283/2010-67 - Kevin John Vanderpol
Processo Nº 08495.001753/2010-18 - David Johannes Willert
Processo Nº 08495.002447/2010-91 - Karolina Oraczewska
Processo Nº 08495.003412/2009-35 - Valeria Viviana Blanco
Processo Nº 08495.004223/2009-80 - Klaus Bloch
Processo Nº 08502.010033/2009-65 - Ruben Calisaya Callacondo
Processo Nº 08505.002060/2010-78 - Abdellah Ait Bennasser
Processo Nº 08505.002085/2010-71 - Jesus Bujan Lazare
Processo Nº 08505.003404/2010-66 - Victor Rafael Condori Duran e Anna Carina Mayta Chavez
Processo Nº 08505.003412/2010-11 - Arminda Verastigue Geronimo
Processo Nº 08505.003492/2010-04 - Charles During
Processo Nº 08505.005045/2010-81 - Williams Chipana Colque e Sinca Tereza Geronimo Quispe
Processo Nº 08505.007078/2010-66 - Valerien Frederic Joaus
Processo Nº 08505.007717/2010-93 - Graciela Del Valle Moran Silva Azevedo
Processo Nº 08505.008150/2010-72 - Mariajose Valasquez Orsini e Sofia Isabella Bartolozzi Velasquez
Processo Nº 08505.009468/2010-71 - Alisha Stafford Feitosa
Processo Nº 08505.009502/2010-15 - Sean Thomas Foley
Processo Nº 08505.009809/2010-16 - Maria Magdalena Bonilla Y Diaz da Silveira
Processo Nº 08505.009821/2010-12 - Marius Grewe
Processo Nº 08505.009830/2010-11 - Emma Lesley Batchelor
Processo Nº 08505.009855/2010-15 - German Delgado Sanchez
Processo Nº 08505.009859/2010-95 - Serena Abeille Tanus
Processo Nº 08505.009867/2010-31 - Nathalie Annabelle Croquelois Kehdi
Processo Nº 08505.009870/2010-55 - Paola Sardi Arango
Processo Nº 08505.013970/2010-86 - Yanjian Chen e Aixia Li
Processo Nº 08505.013988/2010-88 - Hsien Chao Wu, Lu Chian yuh e Ryan Wu Lu
Processo Nº 08505.017071/2010-52 - Qiming Wu
Processo Nº 08505.017089/2010-54 - Ruben Vargas Laura e Micaela Claros
Processo Nº 08505.017092/2010-78 - Nkemdilim Edith Abofor
Processo Nº 08505.018147/2010-67 - Cristian Gabriel Yonoff
Processo Nº 08505.019297/2010-98 - Roberto Agustin Moreno Maeda
Processo Nº 08505.019310/2010-17 - Gladys Ejiuwa Ufondu
Processo Nº 08505.019339/2010-91 - Luigi Fiorentino
Processo Nº 08505.019409/2010-19 - Jianguo Tao e Lianqin Lou
Processo Nº 08505.024536/2010-21 - Sharon Elizabeth Simnitt
Processo Nº 08505.025833/2009-51 - Zhu Wenjie e Sayaka Katsura
Processo Nº 08505.030219/2010-44 - Ariel Mamani Patzi e Maria Huanca Huasco
Processo Nº 08505.068494/2009-05 - Michel de Carvalho
Processo Nº 08505.073481/2009-40 - Barbara Milano Silva
Processo Nº 08505.089173/2009-36 - Roberto Anaximandro Garcia Rejas, Dubeiza Jimena Orellana Vargas e Joseph Santiago Garcia Orellana
Processo Nº 08505.089743/2009-98 - Ketty Maeda Vasquez
Processo Nº 08505.098297/2009-11 - Edwin Calle Burgoa e Ximena Magy Rojas Quisbert
Processo Nº 08506.002699/2010-43 - Francesco Geremia
Processo Nº 08506.009853/2009-74 - Edgar Erber Almendras Cespedes
Processo Nº 08514.012062/2009-22 - Isaac Salinas Soto
Processo Nº 08520.007791/2010-11 - André Macedo de Sá
Processo Nº 08520.007850/2010-51 - Eleanor Louise Kitching Larrosa
Processo Nº 08702.003819/2010-11 - Lourdes Veronica Ramirez Tapari e Natasha Ramirez Tapari
Processo Nº 08706.001374/2010-97 - Mary Doty de Camargo
Processo Nº 08709.009604/2009-01 - Josep Ramon Freixanet Casas
Processo Nº 08710.001644/2010-09 - Hugo Andrés Macagno
Processo Nº 08711.001845/2009-54 - Rossano Brogi

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08230.003859/2010-59 - Fernando Varsky
Processo Nº 08230.007231/2010-22 - Alejandro Cirilo Camarero
Processo Nº 08270.011527/2010-71 - Marina Ardanaz
Processo Nº 08444.002836/2010-11 - Federico Sebastian Oviedo
Processo Nº 08460.011917/2010-12 - Victor Hugo Rovello, Marina Rovello, Santiago Vladimir Rovello e Silvina Nogues de Rovello
Processo Nº 08460.011920/2010-28 - Laura Leonor Rohak
Processo Nº 08460.014099/2010-00 - Oscar Osvaldo Cardozo
Processo Nº 08460.023219/2010-51 - Julio Cesar Picciola
Processo Nº 08460.023251/2010-37 - Fernando Abalsamo
Processo Nº 08460.023253/2010-26 - Maximiliano German Correa Juarez
Processo Nº 08460.023323/2010-46 - Viviana Lilian Rodoni De Navarro
Processo Nº 08460.025585/2010-45 - Ignacio Manuel Grosso
Processo Nº 08492.010726/2010-58 - Fernando Emanuel Lopez Sauque
Processo Nº 08492.010870/2010-94 - Alejandro Loza Zapata
Processo Nº 08492.011304/2010-08 - Francisco Matias Lecot
Processo Nº 08492.012470/2010-13 - Maria Leonor Diaz
Processo Nº 08492.012532/2010-97 - Elba Otero de Asin
Processo Nº 08492.012543/2010-77 - Roque D`Alessandro
Processo Nº 08711.000859/2010-94 - Fabian Raul Marrero

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08280.010959/2009-11 - Leonarda Rojas Cosio
Processo Nº 08375.019896/2009-09 - Filipe Delfim Colaço Tavares de Almeida
Processo Nº 08477.000662/2009-31 - Luz Angelica Bardales Flores
Processo Nº 08506.006525/2009-16 - Manuel Francisco Pereira Moço
Processo Nº 08506.011314/2009-03 - Guillermo Leonardo Bravo Campusano
Processo Nº 08709.008516/2010-17 - Alicia de Las Mercedes Henriquez Vargas

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08437.000786/2010-27 - Elida Demesia Maldonado Garay
Processo Nº 08437.001033/2010-39 - Herman Gabriel Alsina Bentancor
Processo Nº 08458.003992/2010-41 - Luana Gianelli Capobianco
Processo Nº 08458.003995/2010-84 - Fabiana Capobianco Latorre
Processo Nº 08460.007827/2010-19 - Neusa Luciana Massitta Yannicelli

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08260.002400/2008-66 - Riccardo Cassieri
Processo Nº 08260.005333/2008-31 - Joaquin Campillo Navarro

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 06/06/2008, página 45, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08505.006221/2007-05 - Daniel Eduardo Montenegro Leiva e Leslie Maria Reyes Robledo

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 04/03/2009, página 65, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08505.010904/2008-30 - Maritza Marcela Osswald Ramirez

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 24/04/2009, página 22, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08792.001849/2007-18 - Kalil Ali Ibrahim

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 13/05/2009, página 31, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08505.037399/2008-71 - Nabil Ahmad Hijazi

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 15/08/2008, página 70, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08505.068918/2007-61 - Giulia Bonomi

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08460.005372/2006-11 - Ronny Brehmer
Processo Nº 08505.056806/2006-87 - Chang Hoon Oh
Processo Nº 08505.011653/2006-49 - Franz Abel Mamani Torres e Lidia Carlota Choqueta Villca
Processo Nº 08505.009577/2008-73 - Wile Huanca Guitierrez e Sofia Nely Mamani Choque

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que no momento da solicitação o estrangeiro(a) encontrava-se em situação irregular no país.

Processo Nº 08339.001332/2004-33 - Luis Ayala Andino

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08505.022732/2009-28 - Jinyuan Xu e Zhanghua Sun

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08072.001668/2010-12 - Juan Jose Barrios Rodriguez

Processo Nº 08086.002596/2010-71 - Ronald Enrique Delgado Bocanegra

Processo Nº 08097.001878/2009-99 - Gustavo Fernando Valdez

Processo Nº 08097.003694/2009-63 - Alberto Luigi Giovanni Operti

Processo Nº 08102.000792/2010-66 - Julia Magdalena Kliem Gesteira Costa

Processo Nº 08110.000505/2010-19 - Dario Alexandre dos Santos Pereira

Processo Nº 08110.001596/2010-18 - Quentin Conrad Hughes

Processo Nº 08125.000020/2010-66 - Jesus Wagner Plantarrosa Guevara

Processo Nº 08240.003546/2010-81 - Mauro Gerardo Giovanardi Ghersi

Processo Nº 08240.008489/2009-93 - Mahmoud Yousef Abdelhamid Amwas

Processo Nº 08240.008700/2010-10 - Blanca Violeta Bendezu Salazar

Processo Nº 08240.017606/2009-18 - Tomas Fleischmann

Processo Nº 08260.001568/2010-79 - José Carlos da Silva Ambrósio Rodrigues Cabeço

Processo Nº 08260.002076/2009-67 - Paolo Colosimo

Processo Nº 08260.002180/2009-51 - Manuel Gonçalves Montanha

Processo Nº 08260.002360/2009-33 - Pedro Miguel Freire Lucas

Processo Nº 08260.004177/2009-72 - Fanny Rosa Novas Curvas, Pascual Antonio Acosta Gonzalez e Rosa Carolina Cuevas Novas

Processo Nº 08260.004638/2009-15 - Gianluca Oteri

Processo Nº 08260.004933/2009-63 - Hans Rohner

Processo Nº 08260.005427/2008-19 - Adriano Terzoli

Processo Nº 08270.010428/2009-39 - Jose Diogo Passinhas dos Anjos

Processo Nº 08270.010654/2009-10 - Carlos Jorge dos Santos Figueiredo e Silva

Processo Nº 08270.010759/2009-79 - Enrique Hernandez Hernandez

Processo Nº 08270.010761/2009-48 - Daniel Marian Conjocaru

Processo Nº 08270.031638/2009-61 - Teofilo Cernadela De Magalhaes

Processo Nº 08280.036509/2009-40 - Mufid Muhamad Salem

Processo Nº 08280.040776/2009-11 - Jhon Lester Quezada Torres

Processo Nº 08286.000013/2010-11 - Richard Rego

Processo Nº 08286.000069/2010-76 - José António Da Silva Brito

Processo Nº 08286.000429/2010-30 - Fabio Massimo Biselli

Processo Nº 08310.005923/2010-46 - Michele Ricucci

Processo Nº 08321.000762/2009-31 - Rafael Fuentes Siles

Processo Nº 08321.001717/2010-38 - Roxana Rivero Zarraga e Maria Fernanda Serrano Rivero

Processo Nº 08335.001611/2010-85 - Gema Payo Revuelta de Souza

Processo Nº 08335.003617/2010-97 - Alejandro Ariel Sciaini

Processo Nº 08337.000953/2010-68 - Ramona Yrene Fernandez Acosta

Processo Nº 08337.001114/2009-23 - Ricardo José Mendes Pinto de Carvalho

Processo Nº 08337.001394/2010-11 - Maria Victoria Nacimento Ramos

Processo Nº 08337.001398/2010-91 - Francisco Ramon Careaga Sanchez

Processo Nº 08339.002414/2009-18 - Antonio Talavera

Processo Nº 08339.002450/2009-73 - Maria De Lo Santa Benitez Caballero

Processo Nº 08339.002499/2009-26 - Venâncio Peralta

Processo Nº 08354.001862/2010-31 - Brian Christopher Sitton

Processo Nº 08354.001896/2010-26 - Loay Mahmoud Mohamed Mohamed Ismail

Processo Nº 08354.002013/2010-03 - Russel Alvin Brown

Processo Nº 08354.005085/2008-80 - Roland Jacob Grunenfelder

Processo Nº 08364.000249/2010-88 - Piergiorgio Beato

Processo Nº 08388.003396/2010-31 - Hugo Filipe Lourenço Rodrigues Simplicio

Processo Nº 08388.004225/2010-20 - Michael Stephen Odd

Processo Nº 08389.013109/2009-58 - Monica Beatriz Melgarejo Benitez e Amal Nabih Zein Melgarejo

Processo Nº 08389.013899/2010-13 - Natti Susana Peralta Narváez dos Santos

Processo Nº 08389.016642/2010-13 - Chun Wei Chiang

Processo Nº 08389.019065/2010-11 - Juan Carlos Cordoves Garcia

Processo Nº 08389.021911/2010-55 - Darina Lyubchik Meyreles

Processo Nº 08390.001004/2010-51 - Librada Babon Morimoto

Processo Nº 08390.004552/2009-07 - Francisco Vazquez

Processo Nº 08410.004964/2010-97 - Hsu Chin-te

Processo Nº 08420.004668/2009-33 - Shaofen Chen e Chao Hong

Processo Nº 08437.000213/2010-01 - Anibal Fabrizio Marzano Casella

Processo Nº 08444.001008/2010-66 - Cristina Eva Vielma Oyanedel

Processo Nº 08451.004766/2010-47 - Mohamed Soliman Ali Shehata

Processo Nº 08457.007586/2009-23 - Jérome Emilien Jack Pellissier

Processo Nº 08460.001486/2010-78 - Pedro Luca

Processo Nº 08460.004264/2010-15 - Micha Joannes Josephus Marie Schijlen

Processo Nº 08460.004265/2010-51 - Iris Paola Salinas Walker

Processo Nº 08460.004271/2010-17 - Szilvia Nyitrai

Processo Nº 08460.007811/2010-14 - Anthon Lee Davison

Processo Nº 08460.008517/2010-11 - Christian Besse

Processo Nº 08460.009314/2009-17 - Hugo Danilo Fernandez Sare

Processo Nº 08460.016527/2009-97 - Ola Ola Agboola

Processo Nº 08460.016681/2009-69 - Ira Winters

Processo Nº 08460.017241/2010-62 - Eugenio Passalacqua

Processo Nº 08460.021053/2008-14 - ADAM ALFRED STEPAN

Processo Nº 08460.023533/2008-10 - Thomas Kuckertz

Processo Nº 08460.023649/2007-78 - Rosela Azali Lorenz e Christopher Daniel Ryan

Processo Nº 08460.026210/2009-69 - Miquelina Nsakala

Processo Nº 08460.030051/2009-05 - Lovis Paul Maurice Genot

Processo Nº 08460.030114/2009-15 - Lazareth Paula Pereira da Silva

Processo Nº 08460.030118/2009-01 - Nicolaas Johannes Van Opzeeland

Processo Nº 08460.033242/2009-11 - Oliver Ortiz de Zarate Martin

Processo Nº 08460.037165/2009-78 - Daniel Kaubby Glover Mensah

Processo Nº 08460.037277/2009-29 - Antonio Rebelo do Amaral Gourgel e Leda Indira Foios Constantino

Processo Nº 08476.005757/2009-51 - Limbert Male Arteaga

Processo Nº 08495.002035/2009-17 - Luzmery Carolina Medina Angulo

Processo Nº 08495.002090/2009-15 - Idania Santamarta Valerón

Processo Nº 08495.002737/2010-34 - Victor Carreto Pavon

Processo Nº 08495.003790/2009-19 - Nicholas Allan Carter

Processo Nº 08502.002461/2010-58 - Carlos Miguel Gomez Romero e Claudia Patricia Pinto Lengua

Processo Nº 08502.003707/2006-22 - Miriam Cardoso Ramirez

Processo Nº 08502.008685/2009-30 - Peter Ludin

Processo Nº 08504.012833/2010-34 - Jose Antonio Prado Teijido

Processo Nº 08505.002022/2010-15 - Jose Miguel Mota Regueiro

Processo Nº 08505.003539/2010-21 - Yoshiko Joana Nakaya Teran

Processo Nº 08505.005069/2010-31 - Xianbin Lin e Xiuhong Lin

Processo Nº 08505.009503/2010-51 - Peter Spot

Processo Nº 08505.009775/2010-51 - Esther Ogechukwu Onochie Okonkwo

Processo Nº 08505.009854/2010-62 - Oleg Bokhonok

Processo Nº 08505.009890/2010-26 - Julia Ronquillo Yujra

Processo Nº 08505.013242/2010-74 - Nancy Santa Alejo Limachi

Processo Nº 08505.014039/2010-15 - Joaquim Nazaré De Jesus Conceição Cebola

Processo Nº 08505.014046/2010-17 - Jose Francisco Reyes

Processo Nº 08505.017039/2010-77 - Javier Miller Ramirez Gutierrez e Viviana Karin Hidalgo Quintanilla

Processo Nº 08505.018002/2010-66 - Isabel Maria Viera da Silva Holzl

Processo Nº 08505.018043/2010-52 - Florencio Nestor Tinta Tinta, Emiliana Alarcon Plata e Oliver Eduardo Tinta Alarcon

Processo Nº 08505.018049/2010-20 - Henry Candia Huasco e Graciela Tapia Tarqui

Processo Nº 08505.018353/2009-33 - Andrea Bernal

Processo Nº 08505.019236/2010-21 - Shigemi Matsumoto

Processo Nº 08505.019383/2010-09 - Chioma Favour Abba

Processo Nº 08505.024579/2010-15 - Juan Carlos Zerpa Acosta e Gabriela Carolina VillaLobos Morales

Processo Nº 08505.025057/2009-99 - Santiago Tazola Valencia e Ruth Daisy Huayhua Herrera

Processo Nº 08505.027596/2010-04 - Volker Muller

Processo Nº 08505.027642/2010-67 - Sunny Lawrence Prince Otampu

Processo Nº 08505.030217/2010-55 - Jaime Mayta Anaya e Lidia Condori Visaluque

Processo Nº 08505.030377/2010-02 - Brahim Slimani

Processo Nº 08505.030398/2010-10 - Bruno Emanuel Mota das Neves Caeiro

Processo Nº 08505.064100/2007-70 - Daniel Anibal Barrancos Vecerra e Brenda Karen Achata Huayta

Processo Nº 08505.072876/2009-25 - Gustavo Quispe Caparico e Maria Elena Salcedo Mamani

Processo Nº 08505.097967/2009-73 - Barbara Vieira de Almeida Leite

Processo Nº 08507.001483/2010-51 - Lorena Maria Ortiz López

Processo Nº 08508.010657/2009-22 - Aiko Suzuki

Processo Nº 08701.004378/2010-77 - Bassaneli Natalie Attilia

Processo Nº 08702.003828/2010-02 - Matthew Paul Sherrouse, Heidi Joy Sherrouse, Jodi Lynne Sherrouse e Peter Benjamin Sherrouse

Processo Nº 08705.003300/2009-61 - Bruce Raymond Hopkins

Processo Nº 08705.006113/2010-73 - Marwen Ben Hamouda

Processo Nº 08710.002227/2010-75 - Giampiero Corradi

Processo Nº 08792.005200/2009-38 - Zarina Nurtaevna Sabakpayeva Paradeda

Processo Nº 08794.002059/2010-35 - Sotirios Liangas

Processo Nº 08794.002063/2010-01 - Douglas Shaw

Processo Nº 08795.002556/2010-23 - Jose Manuel Tormo Puchol

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08240.009477/2009-86 - Changkil Shin

Processo Nº 08260.002377/2007-29 - Rachel Clelia Levin Santos

Processo Nº 08260.002729/2008-27 - Bernardino Lamberti

Processo Nº 08286.000404/2010-36 - Domenico Staiano

Processo Nº 08286.000406/2010-25 - Hugo Miguel Constantino Colaço

Processo Nº 08286.002155/2009-80 - Marcello Junior Albunio

Processo Nº 08335.034451/2009-17 - Paul Adam Kunes

Processo Nº 08354.006313/2009-10 - Wayne Gordon Shaw

Processo Nº 08420.004587/2008-52 - Vyara Georgieva Georgieva

Processo Nº 08420.004937/2008-81 - Lorenzo Jose Ayuda Serrano

Processo Nº 08444.000423/2009-69 - Yoshiharu Matsuda

Processo Nº 08451.004525/2009-64 - João Nuno Faria Macedo Da Silva

Processo Nº 08461.002057/2008-93 - Kate Helen Butler De Castro

Processo Nº 08505.001510/2010-13 - Michel Andre Weber

Processo Nº 08505.007196/2010-74 - Sadanobu Matsubara

Processo Nº 08505.025774/2009-11 - Giorgio Poli

Processo Nº 08505.069603/2009-01 - Atsuo Higa

Processo Nº 08505.072874/2009-36 - Christopher Phillip Fernandez

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08240.015928/2008-33 - Jhon Demetrio Gonzales Sasi

Processo Nº 08256.003266/2006-18 - Peter Andreas Langeneder

Processo Nº 08460.021080/2008-97 - Luis Filipe Mendes da Costa

Processo Nº 08460.023437/2008-71 - Eve Belanger

Processo Nº 08495.001095/2005-99 - Adolfo Oscar Larrahona

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08286.000074/2010-89 - Alexander Sergeevich Naryshey

Processo Nº 08504.007505/2010-16 - Renate Gertrud Krouse

Processo Nº 08506.012174/2009-82 - Robin Matthew Hames

Processo Nº 08514.001663/2010-43 - Jared Ammon Ridoutt

Indefiro o presente pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigências junto ao Departamento de Polícia Federal.

Processo Nº 08444.006877/2005-10 - Francisca Mercedez Maiz Tevez

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08506.000699/2010-17 - Maria Fernanda Fortes Morais Nogueira

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08260.000825/2008-31 - Miguel Joaquim Gomes Dias

Processo Nº 08420.004564/2008-48 - Veronica Ester Cortes Hevia

Processo Nº 08444.004763/2008-88 - Nelson Yvan Huntado Diaz

Processo Nº 08505.019413/2009-35 - Diya Mustafa Mohammad Shami

Processo Nº 08506.000115/2010-03 - Juan Antonio Santiago

Defiro o presente pedido de permanência definitiva para a Sra. Lili Cheng e o Arquivamento para a Sra. Jianying Li , tendo em vista que a requerente já obteve a permanência pela anistia.

Processo Nº 08505.019290/2010-76 - Jianying Li e Lili Cheng

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Indefiro o pedido de Republicação, tendo em vista que não foi localizado no endereço fornecido.

Processo Nº 08438.000419/99-00 - Oriol Altamir Lopez Lagos

Indefiro o pedido de Republicação, tendo em vista a intempestividade do recurso.

Processo Nº 08436.002818/2008-14 - Julio Alberto Perez

Defiro o presente pedido de permanência definitiva para o Sr. Zhihua Chen e o Arquivamento para a Sra. Hong Lin, tendo em vista que a requerente já obteve a permanência pela anistia.

Processo Nº 08505.024475/2010-01 - Zhihua Chen e Hong Lin

Defiro o presente pedido de permanência definitiva para a Sra. Safaa Samir Sabra e o Arquivamento para o Sr. Mohamad Dokmak, tendo em vista que o requerente já obteve a permanência pela anistia.

Processo Nº 08505.018109/2010-12 - Mohamad Dokmal e Saafa Samir Sabra

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08102.003326/2009-07 - Fernando Barredo Lopez

Processo Nº 08107.001246/2010-01 - Ricardo Lucas Nunes Ribeiro

Processo Nº 08220.012880/2009-21 - Victor Hugo Carapi Salas

Processo Nº 08240.006453/2008-94 - Chen Chien Chih

Processo Nº 08240.008493/2009-51 - Hermes Helgar Saldarriaga

Processo Nº 08260.002002/2010-64 - Giuseppe Cavaliere

Processo Nº 08260.005494/2009-14 - Doudou Ndiaye Rose Thiune

Processo Nº 08260.005498/2008-11 - Ingo Erwin Sappler

Processo Nº 08260.005858/2008-77 - Matteo Campagni

Processo Nº 08260.005912/2008-84 - Richard Stewart Hall

Processo Nº 08335.003613/2010-17 - Hyo Mi Kim Linhares

Processo Nº 08335.005793/2010-63 - Elisa Trentini

Processo Nº 08335.006933/2010-11 - Anso da Silva

Processo Nº 08335.006958/2010-14 - Claudio Emmanuel Torres Fernandez

Processo Nº 08335.009226/2010-86 - Alipio Limeno Cardena

Processo Nº 08354.000176/2010-43 - Domenico Simonetti

Processo Nº 08354.000458/2010-41 - Diego Reinel Solarte Alegria

Processo Nº 08354.000823/2010-17 - Anna Torz

Processo Nº 08354.000845/2010-87 - Magdalena Maria Zach Bartolomeu

Processo Nº 08362.006309/2010-96 - Marianela Andrea Diaz Urrutia

Processo Nº 08375.001826/2010-20 - Sergio Biagi

Processo Nº 08386.000114/2010-64 - Andrés Alberto Villalba

Processo Nº 08386.011230/2009-75 - Hassan Mahmoud Mohamed Hassan

Processo Nº 08388.000173/2010-12 - Jawad Mohamed Rashed Al. Kuzay

Processo Nº 08390.000021/2009-37 - Wilhelmus Godefridus Verhees

Processo Nº 08390.002087/2010-03 - Oliver Patrick Diehm

Processo Nº 08390.002574/2010-68 - Cristiano Volpini

Processo Nº 08390.004108/2009-83 - Andrea Rossi

Processo Nº 08420.016929/2010-00 - Hoche Michel Gilles

Processo Nº 08460.006746/2010-00 - Maria Antonia Hilari Silbernagel

Processo Nº 08460.016410/2009-11 - Brian Birker Rasmussen

Processo Nº 08460.030117/2009-59 - Jesús Valentín Alegría Dávila

Processo Nº 08504.012815/2010-52 - Edwin Ashmore Shepherd

Processo Nº 08505.004847/2010-74 - Patricia Rei David

Processo Nº 08505.017007/2010-71 - José Luis Lopez Mendoza

Processo Nº 08505.017009/2010-61 - Roland Bircher

Processo Nº 08505.017030/2010-66 - Pamela Angelica Peña Serrano

Processo Nº 08505.017034/2010-44 - Carla Maria Suarez Motta

Processo Nº 08505.017051/2010-81 - Patricia Duro Caba

Processo Nº 08505.018125/2010-05 - Patrick James Fraser Hunter

Processo Nº 08505.070180/2008-83 - Howard Roy Weinstein

Processo Nº 08505.089670/2009-34 - Cynthia Aguilar Dutra De Souza

Processo Nº 08506.003079/2010-21 - Vicente Fermin Vilela Ramirez

Processo Nº 08506.009765/2009-72 - Bert Onno de Buck

Processo Nº 08506.009788/2009-87 - Marco Bosoni

Processo Nº 08532.000119/2010-66 - Kholoud El Jawhari Merhi

Processo Nº 08796.002210/2010-15 - Joaquin Jimenez Martinez

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08102.000734/2010-32 - Ralph Robert Walter Gallon

Processo Nº 08102.003863/2009-49 - Federico Grigolo

Processo Nº 08241.001337/2009-50 - Enzo Aversente

Processo Nº 08260.001115/2006-66 - Luca Meliconi

Processo Nº 08260.003256/2009-66 - Torsten Winkler

Processo Nº 08500.002280/2009-16 - Miloslav Miloslavov Krastev

Processo Nº 08504.010007/2010-51 - David Giroma Acuña

Processo Nº 08505.004772/2010-21 - Nnaemeka Sunday Nwachukwu

Processo Nº 08505.005107/2010-55 - Patricio Leonardo Vasquez Guerrero

Processo Nº 08505.023478/2009-85 - Herman Manuel Conejeros Rivera

Processo Nº 08505.070010/2008-07 - Edgar Bautista Mamani e Rutti Noemi Atahuichi Cussi

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08256.001757/2008-96 - Demetrio Della Sala e Patrizia Picciau

Processo Nº 08260.006006/2008-05 - Alejandro Esteban Torres

Processo Nº 08260.006252/2009-30 - Luca Androsoni

Processo Nº 08354.001073/2010-09 - Robert bruce Told

Processo Nº 08390.001454/2009-18 - Conceição Maria Gomes Coelho

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08505.036449/2010-17 - Yan Chayang e Ji Hong

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08505.088601/2009-11 - Fen Wu

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 04/07/2005,tendo em vista não mais persistirem as condições que deram origem a concessão da permanência.

Processo N° 08260.004361/2004-16 - Karl Andreas Heiden

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 13/03/2009, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido.

Processo N° 08505.042145/2008-74 - Fabrizio Rinaldi

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 14/02/2008, tendo em vista que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, ``a``.

Processo N° 08702.003790/2006-83 - Lara Cristina Pedro Valente

Determino o arquivamento do pedido, tendo em vista que o interessado obteve a permanência por meio de outro processo.

Processo N° 08491.001361/2005-13 - Ahmed Mohamed Raba

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08070.004133/2009-80 - Marco de Flaviis

Processo Nº 08081.000750/2010-11 - Giuseppe Capodilupo

Processo Nº 08101.000212/2009-15 - François Marie Combelles

Processo Nº 08102.003869/2009-16 - Raimondo Frezzetti

Processo Nº 08220.009460/2009-67 - Barnaby Luis Guerra Bieberach

Processo Nº 08240.002484/2010-91 - Carlos Manuel Cristancho Rezende

Processo Nº 08256.002755/2009-03 - Theodor Burkhardt

Processo Nº 08256.002820/2010-26 - Alessandro Palladino

Processo Nº 08270.008527/2008-70 - João Batista Pires Gonçalves

Processo Nº 08280.002214/2010-11 - Jose Luis Cardozo Fleitas

Processo Nº 08280.010890/2010-51 - Eliana Juni Garcia

Processo Nº 08280.010936/2010-31 - Holger Norberto Cueva Salazar

Processo Nº 08280.011104/2010-32 - Rodrigo de Jesus Restrepo Angel

Processo Nº 08280.011732/2010-18 - Audrey Lydie Simões

Processo Nº 08335.009234/2010-22 - Donald John Roberts

Processo Nº 08336.001748/2010-20 - Alexandre Ayala Correa

Processo Nº 08336.001853/2010-69 - Lidia Rossana Sotto Amorim

Processo Nº 08354.001145/2010-18 - Alistair Antony Michael Hayward

Processo Nº 08354.005529/2008-87 - Ruben Jose De Melo Viana Noro

Processo Nº 08386.000116/2010-53 - Fortunato Soares Romariz

Processo Nº 08386.000118/2010-42 - Hazem Emle Zhukery Khoury

Processo Nº 08389.010528/2010-71 - Mario Ramon Garcia Sanabria

Processo Nº 08390.001871/2010-96 - David Vasquez Rojas Rodrigues

Processo Nº 08390.002025/2010-93 - Alaa Abed Ali Abidin

Processo Nº 08390.002072/2009-01 - Carla Cristina Freitas Alves Sardo

Processo Nº 08390.002127/2010-17 - Lodi Alnajjar Rosa

Processo Nº 08390.002129/2010-06 - Mauro Minoro

Processo Nº 08390.002473/2010-97 - José Encarnacion Gonzalez Aizprua

Processo Nº 08390.002572/2010-79 - Eun Sun Choi

Processo Nº 08390.002605/2010-81 - Emilio Jose Novoa Gomez

Processo Nº 08390.002636/2010-31 - Kate Louise de Omena Nicacio

Processo Nº 08390.002711/2010-64 - Paulo Cesar Flores Cerna

Processo Nº 08390.002726/2009-99 - Sofia Febriany

Processo Nº 08390.002936/2010-11 - Mile Ilievski

Processo Nº 08390.002992/2010-55 - Ashleigh Anne Williams Nogueira

Processo Nº 08390.005177/2009-12 - Silvia Leslie Takahashi Brocca

Processo Nº 08391.004450/2010-15 - Jorge Eduardo Ferreira Ribeiro

Processo Nº 08391.006689/2010-11 - Ilda Da Graça Gonçalves

Processo Nº 08410.000195/2010-58 - Serafim Alonso Gonzalez

Processo Nº 08410.000218/2010-24 - Patrick Lucien Zonzon

Processo Nº 08410.000758/2009-74 - Alejandro Delgado Valdesprieto

Processo Nº 08410.002315/2010-51 - Curtis Lynn Marshall

Processo Nº 08410.002318/2010-95 - Marco Joseph Luciren Jolicoeur

Processo Nº 08420.003509/2008-31 - Jorg Peter Hellinger

Processo Nº 08444.002754/2009-33 - Luis Feria Theotonio da Costa Serrao

Processo Nº 08444.003591/2009-14 - Steven Robert Miller

Processo Nº 08444.005926/2009-21 - Cyrille Robert Raphael Lambert

Processo Nº 08451.003380/2010-18 - Francis Robert Hand

Processo Nº 08451.004797/2010-06 - Kaori Kohira Maia

Processo Nº 08460.001410/2009-17 - Nuno Miguel Pereira Rebelo

Processo Nº 08460.011712/2009-95 - Ronald Javier Parraga Davila

Processo Nº 08460.013567/2008-04 - Malcolm Richard Gray

Processo Nº 08460.013974/2010-28 - Deonel Mandu Izaque

Processo Nº 08460.032871/2009-23 - Nuno Filipe Costa Bernardes

Processo Nº 08460.037507/2009-50 - Ulrich Wischer

Processo Nº 08460.037570/2009-96 - Elaine Boyle

Processo Nº 08460.037601/2009-17 - Daniel Aspajo Paima

Processo Nº 08505.004848/2010-19 - Paulo Jose dos Santos Albuquerque

Processo Nº 08505.005056/2010-61 - Paola Andrea Gaviria Kassama

Processo Nº 08505.007619/2010-56 - Johan Olof Nystrom

Processo Nº 08505.009480/2010-85 - Osmel Jesus Padron Rodriguez

Processo Nº 08505.013180/2010-09 - Earnest Fantin Antony Fernandez

Processo Nº 08505.013296/2010-30 - Nicholas Anthony Pawley

Processo Nº 08505.013978/2010-42 - William Troy Lafayette

Processo Nº 08505.016985/2010-04 - Nour Mohammad Abdel Rahman Abed

Processo Nº 08505.017017/2010-15 - Heinz Verfürth

Processo Nº 08505.017112/2010-19 - Anna Piwonska Esnarriaga

Processo Nº 08505.019314/2010-97 - Robert Deutsch

Processo Nº 08505.024484/2010-93 - Adam Montout

Processo Nº 08505.024497/2010-62 - Karen Julieta Mier Benitez Rocato

Processo Nº 08506.009970/2009-38 - Emilia Ribeiro Cavalheiro

Processo Nº 08506.010943/2009-16 - Alessandro Cislaghi

Processo Nº 08702.002697/2010-38 - Roberto Emmanuel Julian

Processo Nº 08709.004716/2010-09 - Andréas Hendri k Munnik

Processo Nº 08709.014467/2009-18 - Harumi Suzuki

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08018.020111/2009-00 - Ryo Segawa, até 17/12/2010

Processo Nº 08107.000980/2010-44 - Nidia Vaneide Monteiro Sebastião, até 03/08/2011

Processo Nº 08107.000983/2010-88 - Elizabeth dos Santos Araujo Santana, até 10/08/2011

Processo Nº 08107.000984/2010-22 - Catila da Costa Bizerra Machado, até 03/08/2011

Processo Nº 08107.000986/2010-11 - Nazonéth Eyala Samucanda, até 03/08/2011

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo Nº 08107.000987/2010-66 - João Nazireu Dombasi Bernardo, até 03/08/2011
Processo Nº 08107.000989/2010-55 - Heidy Joelson Inacio Ramos, até 03/08/2011
Processo Nº 08107.000991/2010-24 - Hugo Alberto Rojas Concha, até 22/07/2011
Processo Nº 08107.000992/2010-79 - Teresa Ruth Cambindja Chaves, até 03/08/2011
Processo Nº 08107.000993/2010-13 - Yolanda de Fatima Martins Batoca, até 03/08/2011
Processo Nº 08107.001006/2010-06 - Antonia Jaime Pinto Morais, até 19/08/2011
Processo Nº 08107.001163/2010-11 - Romualdo Francisco Nazaré, até 29/05/2011
Processo Nº 08230.003983/2010-14 - Askalline Pires Amado, até 21/05/2011
Processo Nº 08260.007384/2009-89 - Ricardo Josue Macia, até 06/03/2011
Processo Nº 08280.010789/2010-08 - Ivo Xavier Miranda das Mercês Barreto, até 15/07/2011
Processo Nº 08286.000647/2010-74 - Adilson Luis de Sousa Tavares, até 13/05/2011
Processo Nº 08286.000680/2010-02 - Ezuel Carlos Albino, até 20/06/2011
Processo Nº 08286.000732/2010-32 - Patricia Carla Felix Evora, até 20/06/2011
Processo Nº 08286.000738/2010-18 - Alqueia Sanha, até 12/05/2011
Processo Nº 08286.000750/2010-14 - Agostinho Jorge Biague, até 25/05/2011
Processo Nº 08335.005786/2010-61 - Eduardo Gomes, até 01/03/2011
Processo Nº 08352.000744/2010-26 - Isandro Paulo Varela Gonçalves, até 28/04/2011
Processo Nº 08354.001531/2010-00 - Braulio Sergio Viegas Duarte, até 28/04/2011
Processo Nº 08354.001667/2010-10 - Wilson Alzate Garcia, até 02/05/2011
Processo Nº 08354.001682/2010-50 - Lindsay Nicole Nielsen, até 12/05/2011
Processo Nº 08354.001704/2010-81 - Olamide Doreen Ainah, até 26/05/2011
Processo Nº 08354.002052/2010-01 - Warihanatu Iddrisu, até 14/06/2012
Processo Nº 08354.002120/2010-23 - Edmercio Navaona Cardoso, até 12/08/2011
Processo Nº 08354.002122/2010-12 - Lisa Helena Gomes Lopes, até 07/07/2011
Processo Nº 08375.001921/2010-23 - Seona Lim, até 18/05/2011
Processo Nº 08375.001929/2010-90 - Janice Radija Miranda Ledo Pontes, até 03/06/2011
Processo Nº 08376.001852/2010-48 - Viriato João Lopes Nhanca, até 16/06/2011
Processo Nº 08376.005133/2009-62 - Albertina Undobal João Correia, até 09/03/2011
Processo Nº 08386.013696/2009-13 - Oscar Miguel Santacruz Silvero, até 27/02/2011
Processo Nº 08390.001957/2010-19 - Ana Carolina Benge Pereira Jorge, até 21/04/2011
Processo Nº 08390.002562/2010-33 - Gemma Berenice Aguilera Perez, até 07/07/2011
Processo Nº 08390.002631/2010-17 - Donghoon Oh, até 30/07/2011
Processo Nº 08390.006347/2009-78 - Eric Mauro Quilulo Vumi, até 16/02/2011
Processo Nº 08391.004433/2010-70 - Edna Carla Paula Nobre Miguel, até 06/05/2011
Processo Nº 08444.002462/2010-34 - Loreley Morejon Alonso, até 22/07/2011
Processo Nº 08444.002473/2010-14 - Monika Niessing, até 22/06/2011
Processo Nº 08444.002498/2010-18 - Cleidir do Canto Estrela Almeida, até 18/05/2011
Processo Nº 08444.002506/2010-26 - Chunli Liao, até 22/06/2011
Processo Nº 08460.012666/2010-85 - Joana Luzia Mervil, até 08/05/2011
Processo Nº 08495.001900/2010-41 - Lenni Andrea Ramos Gimenez, até 07/08/2011
Processo Nº 08495.002753/2010-27 - Edilene Djanque Biai, até 17/06/2011
Processo Nº 08505.024592/2010-66 - Roberto Torres Tangoa, até 10/05/2011
Processo Nº 08505.027501/2010-44 - Joia Linete Mateus Neto, até 25/07/2011
Processo Nº 08505.027502/2010-99 - Monica Maria Jimenez Correa, até 15/12/2010
Processo Nº 08508.009439/2010-89 - Lina Maria Perilla Rodriguez, até 06/08/2011
Processo Nº 08508.009451/2010-93 - Javier Adolfo Sarria Perea, até 26/06/2011
Processo Nº 08514.005106/2010-00 - Rolf Henry Vargas Valdivia, até 01/06/2011
Processo Nº 08701.004376/2010-88 - Olga Lucia Bocanegra Jaramillo, até 02/07/2011
Processo Nº 08701.004388/2010-11 - Margareth Eugenia Boaventura Lopes, até 13/07/2011
Processo Nº 08702.001522/2010-11 - Maria de Jesus Atouguia dos Santos, até 03/06/2011
Processo Nº 08702.001524/2010-01 - Reinaldo Andres Gonzalez Fernandez, até 01/06/2011
Processo Nº 08702.001535/2010-82 - Ermelinda Furtado da Luz, até 04/03/2011

Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista, o não cumprimento da (s) exigência(s) formuladas por esta Divisão.

Processo Nº 08260.002969/2008-21 - Maria da Conceição do Nascimento Manuel

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.006975/2010-33 - Taylor Stuart Bentall, até 01/07/2011
Processo Nº 08000.006978/2010-77 - David Kevin Hanks, até 01/07/2011
Processo Nº 08000.006980/2010-46 - Christopher Thomas Palmer, até 01/07/2011
Processo Nº 08000.006981/2010-91 - Denver Kenneth Lane, até 01/07/2011
Processo Nº 08000.006983/2010-80 - K C Lyle John, até 01/07/2011
Processo Nº 08000.007025/2010-26 - Jeffrey Bunker Sorenson, até 01/07/2011
Processo Nº 08000.008569/2010-13 - Joshua Festus Workman, até 22/07/2011
Processo Nº 08000.008571/2010-84 - Tyler Kimball Thurston, até 22/07/2011
Processo Nº 08000.008575/2010-62 - Andrew Perry Richards, até 22/07/2011
Processo Nº 08000.008576/2010-15 - Taylor Christopher Read, até 22/07/2011
Processo Nº 08000.008577/2010-51 - Brady Robert Parks, até 22/07/2011
Processo Nº 08000.008578/2010-04 - Amanda Marie Neel, até 22/07/2011
Processo Nº 08000.008579/2010-41 - Spencer James Harris, até 22/07/2011
Processo Nº 08000.008584/2010-53 - Margaret Helen Yorgason, até 22/07/2011
Processo Nº 08000.008586/2010-42 - Nicholas Greg Wahlin, até 22/07/2011
Processo Nº 08000.008590/2010-19 - Tyler Bentley Orton, até 22/07/2011
Processo Nº 08000.008591/2010-55 - Ethan Caleb Mc Donald, até 22/07/2011
Processo Nº 08000.008592/2010-08 - Michelle Nicole Mc Collaum, até 22/07/2011
Processo Nº 08000.008606/2010-85 - David Jamison Rowley, até 22/07/2011
Processo Nº 08000.008608/2010-74 - Alexander Russell Richards, até 22/07/2011
Processo Nº 08000.008610/2010-43 - Joshua Gary Margelson, até 22/07/2011
Processo Nº 08000.008614/2010-21 - John Alma Fife, até 22/07/2011
Processo Nº 08102.003442/2009-18 - Silvio da Silva Ferreira, até 28/02/2011
Processo Nº 08102.003446/2009-04 - Luisa Monica Baptista, até 13/02/2011
Processo Nº 08102.003455/2009-97 - Carla Maria Baptista, até 13/02/2011
Processo Nº 08107.000439/2010-36 - Nicole Azevedo Lima Barros, até 07/03/2011
Processo Nº 08107.000976/2010-86 - Denise Stela de Almeida Costa, até 03/08/2011
Processo Nº 08107.000981/2010-99 - Maska Domingas Francisco Fernandes, até 10/08/2011
Processo Nº 08107.000982/2010-33 - Berta da Conceição Capita Luis, até 03/08/2011
Processo Nº 08260.002434/2010-75 - Anysia Tchitchi do Nascimento Manuel, até 30/05/2011
Processo Nº 08260.002477/2010-51 - Davide Rasella, até 02/06/2011
Processo Nº 08260.002551/2010-39 - Zaverio Parietti, até 27/02/2011
Processo Nº 08270.012428/2010-15 - Miguel Angelo Barreto da Moura, até 07/06/2011
Processo Nº 08280.010926/2010-04 - Ghorque Joaquim Nhaga, até 25/06/2011
Processo Nº 08296.001193/2010-30 - Alma Aying Augusto, até 08/04/2011
Processo Nº 08297.001079/2010-08 - Miriam Margarete Pires Silva, até 21/04/2011
Processo Nº 08354.001765/2010-49 - Ylana Kipuna dos Santos Figueiredo, até 05/05/2011
Processo Nº 08354.001831/2010-81 - Luis Diego Alfaro Alvarado, até 15/05/2011
Processo Nº 08354.001846/2010-49 - Adalgisa Maria Sumandji Gomes, até 04/06/2011
Processo Nº 08354.001861/2010-97 - Kamil Omarji Elias, até 09/06/2011
Processo Nº 08375.001819/2010-28 - Reginaldo Riveli Silva Melo, até 27/04/2011
Processo Nº 08390.002439/2010-12 - Daniel Ernesto Rodriguez Fernandez, até 12/06/2011
Processo Nº 08391.004417/2010-87 - Jurema Conceição de Oliveira Real, até 20/05/2011
Processo Nº 08444.002300/2010-04 - Silvana Yange Timoteo Baptista Kurizemba, Kuvan Kwame Baptista Kurizemba, Weza de Fátima Baptista Kurizemba e Wiza Elisa Baptista Kurizemba, até 19/06/2011
Processo Nº 08444.002483/2010-50 - Francisco Iala, até 17/06/2011
Processo Nº 08444.002543/2010-34 - Deborah Horna Vargas, até 23/06/2011
Processo Nº 08457.003226/2010-96 - Sebastiao Lourenco dos Santos Joao, até 22/07/2011
Processo Nº 08457.003232/2010-43 - Daniana Lissa Pires Lobo, até 19/05/2011
Processo Nº 08457.003507/2010-49 - Elisa Joana da Luz Barbosa, até 16/06/2011
Processo Nº 08460.008271/2010-88 - Melany Ferreira Ramos, até 22/03/2011
Processo Nº 08460.008272/2010-22 - Ana Tukeipo Serafina Tyepinga Tyipinge, até 14/03/2011
Processo Nº 08485.005282/2010-28 - Jose Carlos Alhuay Lopez, até 16/06/2011
Processo Nº 08495.002620/2010-51 - Hugo Rolando Estofanero Larico e Juana Estoranero Cale, até 24/06/2011
Processo Nº 08501.005069/2010-71 - Euritece Henda Pita Cunha, até 22/03/2011
Processo Nº 08501.011348/2010-73 - Alice Pinto Ferreira, até 02/05/2011
Processo Nº 08501.012350/2010-60 - Ville Olavi Sulonen, até 12/03/2011
Processo Nº 08505.024667/2010-17 - Jose Braz Chidassicua, até 28/07/2011
Processo Nº 08505.027456/2010-28 - Giovanni Vella, até 29/05/2011
Processo Nº 08505.027461/2010-31 - Janet Chinedu Oyeobado, até 06/07/2011
Processo Nº 08505.027472/2010-11 - Anne Claire Marie Cecilie Bihan Poudec, até 04/06/2011
Processo Nº 08506.003681/2010-69 - Wanda Wolsfelt Armande, até 02/07/2011
Processo Nº 08506.004023/2010-94 - Fredy Antonio Cabrales Navarro, até 30/07/2011
Processo Nº 08507.000950/2010-25 - Damian Mizrahi, até 01/03/2011
Processo Nº 08508.000897/2009-19 - Elinor Mermey Lichtenberg, até 06/06/2011
Processo Nº 08508.007916/2010-71 - Ivan Ricardo Martinez Padua, até 31/05/2011

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto Diplomático, em Temporário item IV, nos termos do parecer favorável do Ministério das Relações Exteriores, fixando o prazo de validade do visto, pelo período de 01 (hum) ano, até: 28/06/2011.

Processo N° 08280.031696/2009-75 - Jose Victor Lozano Alvarado

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.006254/2010-23 - Wolfgang Jurgen Erwin Alfried Lauer, até 03/06/2011
Processo Nº 08000.007024/2010-81 - Carson Whiteley Bennett, até 01/07/2011
Processo Nº 08270.012405/2010-01 - Quigana Samori Iala, até 07/06/2011
Processo Nº 08270.012467/2010-12 - Fernando Luis Jorge Sanha, até 22/06/2011
Processo Nº 08320.011454/2009-41 - Amer Moustafa ElSaid Hikal, até 24/11/2010
Processo Nº 08364.000205/2009-14 - Amadu Silva Camara, até 18/03/2010
Processo Nº 08377.001134/2008-47 - Crispin Vangu Ntoto, até 17/01/2010
Processo Nº 08391.004416/2010-32 - Sandra Augusta Pedro Alberto, até 20/05/2011
Processo Nº 08391.004447/2010-93 - Keila Danira Paim e Silva Cadete, até 11/06/2011
Processo Nº 08458.003985/2010-49 - Roxana Mamani Anccasi, até 16/04/2011
Processo Nº 08460.007803/2010-60 - Maria Fernanda Agostinho, até 10/03/2011
Processo Nº 08460.007814/2010-40 - Romualdo Rodrigues Marques Pimentel, até 13/04/2011
Processo Nº 08460.007818/2010-28 - Nuria Alice Alves Silva Santos, até 13/03/2011
Processo Nº 08460.007846/2010-45 - Haydee Adosinda Semedo Silva Nunes, até 09/04/2011
Processo Nº 08495.001494/2010-17 - Edilson Jose Silva da Costa, até 06/05/2011
Processo Nº 08505.019390/2010-01 - Seoda Kang, até 18/05/2011
Processo Nº 08505.019416/2010-11 - Domingo Jose Maestracci Holmquist, até 04/07/2011
Processo Nº 08505.019445/2010-74 - Diego Paolo Ferruzzo Correa, até 16/07/2011
Processo Nº 08505.019448/2010-16 - Nuri Andrea Merchan Castellanos, até 12/06/2011
Processo Nº 08505.024506/2010-15 - Robert Leonardo Galvez Rojas, até 31/12/2010
Processo Nº 08505.024507/2010-60 - Nguyen Tien John Vu, até 08/07/2011
Processo Nº 08505.024514/2010-61 - Ruben Andres Salas Varela, até 20/08/2011
Processo Nº 08505.031864/2009-41 - Julian Esteban Muñoz Henao, até 25/08/2011
Processo Nº 08514.005147/2010-98 - Julio Cesar Tello Galvez, até 27/06/2011
Processo Nº 08707.007481/2010-19 - Miguel Angel Ramírez Gil, até 20/06/2011

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.005037/2010-16 - Takeshi Usui, até 29/05/2011

Processo Nº 08000.007818/2010-45 - Alexander Joseph Johnson, até 15/07/2011

Processo Nº 08000.008580/2010-75 - Kevin William Forrest, até 22/07/2011

Processo Nº 08000.008582/2010-64 - Austin Ben Cooper, até 22/07/2011

Processo Nº 08000.008587/2010-97 - Joseph Bradley Simonson, até 22/07/2011

Processo Nº 08000.008588/2010-31 - Aaron Scott Rodriguez, até 22/07/2011

Processo Nº 08000.008593/2010-44 - Kirk Benjamin Koenen, até 22/07/2011

Processo Nº 08000.008594/2010-99 - Spencer Marshall Jolley, até 22/07/2011

Processo Nº 08000.008595/2010-33 - Peter Ammon Fife, até 22/07/2011

Processo Nº 08000.008596/2010-88 - Michael Keith Dressman, até 22/07/2011

Processo Nº 08000.008599/2010-11 - Tagert E Smith, até 22/07/2011

Processo Nº 08000.008602/2010-05 - Ryan Michael Chrisney, até 22/07/2011

Processo Nº 08000.008603/2010-41 - Bevan Bruce Bowles, até 22/07/2011

Processo Nº 08000.008612/2010-32 - Max Louis Fletcher, até 22/07/2011

Processo Nº 08000.010827/2010-13 - Jackson Robert Hardy, até 16/09/2011

Processo Nº 08000.010835/2010-60 - Autum Marie Ward, até 16/09/2011

Processo Nº 08000.010844/2010-51 - Kyle George Thornley, até 16/09/2011

Processo Nº 08000.010846/2010-40 - Craig Kennington Jeppson, até 16/09/2011

Processo Nº 08000.010860/2010-43 - Taylor Blain Larsen, até 17/09/2011

Processo Nº 08220.001083/2010-51 - Maramona Huerta Campos, até 22/04/2011

Processo Nº 08220.001087/2010-30 - Juliana Soto Montelongo, até 22/04/2011

Processo Nº 08270.010461/2010-01 - Iannic Costa Nogueira, até 19/07/2011

Processo Nº 08270.012574/2010-32 - Cecil Policarpo Cabral D`Almada, até 25/05/2011

Processo Nº 08270.012614/2010-46 - Sannhop Barbosa Crima, até 20/06/2011

Processo Nº 08270.012621/2010-48 - Eliziandro Francisco da Silva, até 20/06/2011

Processo Nº 08270.012730/2010-65 - Agnice Palmira Bernardo Martins, até 05/07/2011

Processo Nº 08270.012771/2010-51 - Nadine Pereira Biaguê Mendonça, até 30/06/2011

Processo Nº 08270.012774/2010-95 - Adriano Victor Cuma, até 27/06/2011

Processo Nº 08280.001925/2010-61 - Lauren Victoria Biddle, até 31/05/2011

Processo Nº 08280.010946/2010-77 - Edna Arellano Mercado, até 24/06/2011

Processo Nº 08280.010949/2010-19 - Maria Chelo Siangko Marikit, até 24/06/2011

Processo Nº 08280.010952/2010-24 - Maricris Briones Openaria, até 24/06/2011

Processo Nº 08280.011171/2010-57 - Luis Abraham Cayon Duran, até 31/01/2011

Processo Nº 08353.003928/2010-38 - Paolo Alutto, até 05/06/2011

Processo Nº 08354.002020/2010-05 - Matilde Monteiro Ca, até 17/06/2011

Processo Nº 08390.002654/2010-13 - Oralia Lopez Lopez, até 24/07/2011

Processo Nº 08390.002655/2010-68 - Maria Alicia Zavala Garcia, até 24/07/2011

Processo Nº 08390.002710/2010-10 - Monica Clelia Lopez Jimenez, até 07/07/2011

Processo Nº 08390.002722/2010-44 - Hecralito Constantino Mucavele, até 28/07/2011

Processo Nº 08457.001129/2010-69 - Ema Helena Soares de Barros, até 17/04/2011

Processo Nº 08458.005610/2010-13 - Julian Moises Sejje Suarez, até 06/06/2011

Processo Nº 08460.007813/2010-03 - Tasmin Ailen Almeida Neves, até 13/03/2011

Processo Nº 08460.007817/2010-83 - Carmina da Purificação Monteiro Santos, até 23/03/2011

Processo Nº 08460.007824/2010-85 - Enrique Montes Munoz, até 05/04/2011

Processo Nº 08495.002421/2010-42 - Yesid Ernesto Asaff Mendoza, até 15/06/2011

Processo Nº 08505.019306/2010-41 - Jose Eduardo Ochoa Luna, até 01/06/2011

Processo Nº 08505.019319/2010-10 - Lilian Santiago, até 04/05/2011

Processo Nº 08505.019320/2010-44 - Carla Alexandra Palavra Nascimento, até 11/05/2011

Processo Nº 08505.027478/2010-98 - Inocencio Yur de Lurdes Andre, até 25/07/2011

Processo Nº 08505.027589/2010-02 - Ruben Pampa Condori, até 25/07/2011

Processo Nº 08505.027658/2010-70 - Marc Yves Robert Normand, até 31/07/2011

Processo Nº 08505.027660/2010-49 - Helder Raimundo de Paiva, até 27/07/2011

Processo Nº 08505.027662/2010-38 - Welli Fernando Cabral, até 23/07/2011

Processo Nº 08505.027663/2010-82 - Irina Marguida Rolas Gomes, até 23/07/2011

Processo Nº 08505.030177/2010-41 - Marcel Jan Hendrick Schneider, até 18/08/2011

Processo Nº 08506.004008/2010-46 - Edgar Eduardo Benitez Olivo, até 28/07/2011

Processo Nº 08506.004016/2010-92 - Peter Thomas Caisse, até 02/07/2011

Processo Nº 08506.004037/2010-16 - Diana Cristina Gonzalez Gonzalez, até 01/08/2011

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08505.027585/2010-16 - Maria Garofalo, até 30/05/2011

Processo Nº 08505.053045/2009-54 - Inigo Abbad Luengo, até 14/10/2011

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.005119/2010-61 - Craig Howard Martin, até 27/05/2011

Processo Nº 08000.006979/2010-11 - Stephen Bailey Sainsbury, até 01/07/2011

Processo Nº 08000.006984/2010-24 - Cory Alan Fronk, até 01/07/2011

Processo Nº 08000.007022/2010-92 - Spencer Brian Jensen, até 01/07/2011

Processo Nº 08000.007023/2010-37 - Garet Daryl Hawley, até 01/07/2011

Processo Nº 08000.007785/2010-33 - Logan Roger Bird, até 08/07/2011

Processo Nº 08000.007787/2010-22 - Nathan Matthew Adamson, até 08/07/2011

Processo Nº 08000.007791/2010-91 - Christopher Lee Caravello, até 08/07/2011

Processo Nº 08000.007792/2010-35 - James Steven White, até 08/07/2011

Processo Nº 08000.007793/2010-80 - Jordan Mc Kay Stuart, até 08/07/2011

Processo Nº 08000.007794/2010-24 - Jason Michael Richards, até 08/07/2011

Processo Nº 08000.007795/2010-79 - Taylor Roy Pattie, até 08/07/2011

Processo Nº 08000.007799/2010-57 - Jeffrey Daniel Brock, até 08/07/2011

Processo Nº 08000.007801/2010-98 - Derek Michael Spilker, até 08/07/2011

Processo Nº 08000.007805/2010-76 - Chris Adam Shurtleff, até 08/07/2011

Processo Nº 08000.007814/2010-67 - Brian James Stoll, até 15/07/2011

Processo Nº 08000.007815/2010-10 - Kevin Michael Shoemaker, até 15/07/2011

Processo Nº 08000.007821/2010-69 - Joseph Gary Burton, até 15/07/2011

Processo Nº 08000.007824/2010-01 - Chad Robert Schirmer, até 15/07/2011

Processo Nº 08000.007825/2010-47 - John Clyde Niedfeldt, até 15/07/2011

Processo Nº 08000.007830/2010-50 - Jefrey M Sanford, até 15/07/2011

Processo Nº 08000.007832/2010-49 - Tanner Lamont Croshaw, até 08/07/2011

Processo Nº 08000.006974/2010-99 - Coby Lynn Christensen, até 01/07/2011

Processo Nº 08240.012649/2010-32 - Leonardo Scalcione, até 14/06/2011

Processo Nº 08270.004855/2010-11 - Adjane Elaine Gonçalves Sebastião, até 20/03/2011

Processo Nº 08297.001082/2010-13 - Daylene Cristina Barreto Tavares, até 06/05/2011

Processo Nº 08354.001406/2010-91 - Maria Del Carmen Justiniano Parraga, até 27/04/2011

Processo Nº 08389.013900/2010-00 - Emanuele Cerroni, até 22/07/2011

Processo Nº 08410.000205/2010-55 - Fristtram Helder Fernandes, até 11/02/2011

Processo Nº 08420.026018/2009-49 - William Gomes Ferreira, até 01/02/2011

Processo Nº 08434.001700/2010-11 - Newton Nyamasege Marube, até 27/04/2011

Processo Nº 08444.000688/2010-09 - Maria Angeles Arce Hernandez, até 02/03/2011

Processo Nº 08444.000776/2010-01 - Eva Dinis Bensaja Dei Shiro, até 03/03/2011

Processo Nº 08444.001686/2010-29 - Mamadou Alpha Diallo, até 20/04/2011

Processo Nº 08444.001707/2010-14 - Yuntian Wu, até 30/03/2011

Processo Nº 08444.001991/2010-11 - Jose Eduardo Vargas, até 26/05/2011

Processo Nº 08458.001319/2010-76 - Pressley Xavier Neto, até 03/03/2011

Processo Nº 08460.008269/2010-17 - Francisca Candida Alves Reis Marques Ribeiro, até 07/04/2011

Processo Nº 08495.001886/2010-86 - Marco Giacomelli, até 01/06/2011

Processo Nº 08495.002662/2010-91 - Ronny Amarildo Caytano Terán, até 11/06/2011

Processo Nº 08495.002669/2010-11 - Moises Carlos Tanca Villanueva e Georgiy Carlos Tanca Nazarov, até 06/06/2011

Processo Nº 08501.005067/2010-81 - Ivette Jacira Isaac Dolbeth e Costa, até 21/03/2011

Processo Nº 08501.005140/2010-15 - Virginia Wairimu Wainaina, até 10/03/2011

Processo Nº 08501.005160/2010-96 - Max Laurent Albarracin, até 05/03/2011

Processo Nº 08505.017035/2010-99 - Miryam Guillermina Palomino Rodriguez, até 03/05/2011

Processo Nº 08505.019250/2010-24 - Angela Mercedes Hernandez Vanegas, até 10/06/2011

Processo Nº 08505.024477/2010-91 - Eliana Lamberga da Costa Aragao, até 12/07/2011

Processo Nº 08505.024481/2010-50 - Madalena Mateche Franque, até 17/07/2011

Processo Nº 08505.024511/2010-28 - Margarida Buzi Franque, até 17/07/2011

Processo Nº 08505.024542/2010-89 - Megumi Fujita, até 04/07/2011

Processo Nº 08505.024662/2010-86 - Carlos Rafael Pinto Principe, até 27/06/2011

Processo Nº 08505.024675/2010-55 - Mario Adan Rojas Plaza, até 30/07/2011

Processo Nº 08505.027441/2010-60 - Elsa Helena da Silva Pecixe, até 02/06/2011

Processo Nº 08505.027454/2010-39 - Simon Joseph Henri Poniard, até 04/06/2011

Processo Nº 08506.003908/2010-76 - Gertrude Mwanande Kaswera, até 11/06/2011

Processo Nº 08506.003929/2010-91 - Santiago Reinaldo Yanchapaxi Herrera, até 13/06/2011

Processo Nº 08706.001351/2010-82 - Pascoal Paulo Gomes, até 20/04/2011

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.004618/2010-31 - Matthew Norman Gillins, até 20/05/2011

Processo Nº 08000.004619/2010-85 - Blake Robert Adams, até 20/05/2011

Processo Nº 08000.004620/2010-18 - Bruce David Sykes, até 20/05/2011

Processo Nº 08000.004622/2010-07 - Broc Eugene Badders, até 20/05/2011

Processo Nº 08000.004630/2010-45 - Tristan David Olan Toncray, até 20/05/2011

Processo Nº 08000.004631/2010-90 - Samuel John Pittenger, até 20/05/2011

Processo Nº 08000.004634/2010-23 - Benjamin Takashi Dahle, até 20/05/2011

Processo Nº 08000.004637/2010-67 - Matthew Kimball Tyler, até 20/05/2011

Processo Nº 08000.004641/2010-25 - Thomas Klark Kelemen, até 20/05/2011

Processo Nº 08000.004643/2010-14 - Tyson B Spackman, até 20/05/2011

Processo Nº 08000.004645/2010-11 - Bryan Gordon Larsen, até 20/05/2011

Processo Nº 08000.004647/2010-01 - Bryce Alan Horrocks, até 20/05/2011

Processo Nº 08000.004681/2010-77 - Joshua Ira Rane, até 20/05/2011

Processo Nº 08000.005123/2010-29 - Quinn Alan Baker, até 27/05/2011

Processo Nº 08000.005128/2010-51 - Corey Ellis Hicken, até 27/05/2011

Processo Nº 08000.005154/2010-80 - Timothy Michael Anderson, até 27/05/2011

Processo Nº 08000.005156/2010-79 - Bryce Jerry Perkins, até 27/05/2011

Processo Nº 08000.005164/2010-15 - Zackary Tyler Manis, até 27/05/2011

Processo Nº 08000.005628/2010-93 - Kie Kume, até 10/06/2011

Processo Nº 08000.007781/2010-55 - Seth Randall Hayes, até 08/07/2011

Processo Nº 08000.007784/2010-99 - Jeffrey Douglas Clark, até 08/07/2011

Processo Nº 08000.007788/2010-77 - Kelly Ann Perkins, até 08/07/2011

Processo Nº 08000.007789/2010-11 - Andrew Christensen Jones, até 08/07/2011

Processo Nº 08000.007796/2010-13 - Jacob Eugene Meyer, até 08/07/2011

Processo Nº 08000.007797/2010-68 - Jason Brad Jensen, até 08/07/2011

Processo Nº 08000.007798/2010-11 - Michael Allen Getz, até 09/07/2011

Processo Nº 08000.007822/2010-11 - Skyler James Halford, até 15/07/2011

Processo Nº 08000.007829/2010-25 - Clint Davis Lyon, até 15/07/2011

Processo Nº 08000.008567/2010-16 - Chad Lamar Stucki, até 22/07/2011

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo Nº 08000.008570/2010-30 - Margaret Valdez, até 22/07/2011
Processo Nº 08000.008573/2010-73 - Benjamin Knudsen Schmidt, até 22/07/2011
Processo Nº 08000.008583/2010-17 - Kyle Richard Bradarich, até 22/07/2011
Processo Nº 08000.008605/2010-31 - Cameron Jay Schroeder, até 22/07/2011
Processo Nº 08000.008607/2010-20 - Zebulon Stone Rosemore, até 22/07/2011
Processo Nº 08270.010460/2010-58 - Iculmari Coutinho Sampa, até 22/06/2011
Processo Nº 08354.001270/2010-10 - Jacopo Sabatiello, até 23/04/2011
Processo Nº 08354.001386/2010-59 - Rianne Cauwels, até 30/04/2012
Processo Nº 08354.001403/2010-58 - Katy Rada Aliaga, até 27/04/2011
Processo Nº 08354.001625/2010-71 - Sokol Ndreca, até 01/05/2011
Processo Nº 08376.000812/2010-89 - Ludmila Helena dos Santos Ramos, até 11/03/2011
Processo Nº 08376.001841/2010-68 - Danielson Jorge Delgado Neves, até 30/06/2011
Processo Nº 08444.000821/2010-19 - Edileny Lima de Sousa, até 13/03/2011
Processo Nº 08460.000041/2010-71 - Jac-Ssone Alerte, até 09/03/2011
Processo Nº 08460.000047/2010-48 - Selnaine Gercy Lima da Vera Cruz, até 06/03/2011
Processo Nº 08460.000287/2010-42 - Hercules Jose da Veiga Fernandes Andrade, até 18/03/2011
Processo Nº 08460.002335/2010-37 - Max Javier Jauregui Rodriguez, até 05/03/2011
Processo Nº 08460.002360/2010-11 - Jose Manuel Poppe Blacut, até 22/02/2011
Processo Nº 08460.002361/2010-65 - Nicolas da Costa, até 17/03/2011
Processo Nº 08460.002362/2010-18 - Ricardo Ariel Pastran Ramirez, até 19/03/2011
Processo Nº 08460.007856/2010-81 - Francois Michel Claude de Impens, até 23/04/2011
Processo Nº 08460.011951/2010-89 - Issa Toure, até 29/03/2011
Processo Nº 08460.012664/2010-96 - Elizabeth Luila Banzanga, até 28/02/2011
Processo Nº 08501.005315/2010-94 - Zoila Raquel Siccha Ramirez, até 10/05/2011
Processo Nº 08502.001893/2010-41 - Harvey Alexandre Villa Velez, até 02/03/2011
Processo Nº 08505.018086/2010-38 - Ai Harada, até 28/04/2011
Processo Nº 08505.024450/2010-07 - Solenn Camille Greuell, até 04/06/2011
Processo Nº 08702.001498/2010-11 - Carlos Alberto Villegas Guerrero, até 28/05/2011
Processo Nº 08705.011069/2009-80 - Kevin Gustavo Lopez Perez, até 12/01/2011
Processo Nº 08707.007467/2010-15 - Andres Mejia Gallego, até 01/08/2011
Processo Nº 08707.007475/2010-61 - Camilo Enrique La Rotta Hernandez, até 09/07/2011

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.
Processo Nº 08000.006718/2010-00 - Valerie Swenson, até 30/06/2011
Processo Nº 08000.007778/2010-31 - Eric Robert Schmidt, até 08/07/2011
Processo Nº 08000.007779/2010-86 - Jordan Hardy Ottesen, até 08/07/2011
Processo Nº 08000.007780/2010-19 - Spencer Alexander Matthews, até 08/07/2011
Processo Nº 08000.007782/2010-08 - Trent Allan Hall, até 08/07/2011
Processo Nº 08000.007783/2010-44 - Preston Taylor Croshaw, até 08/07/2011
Processo Nº 08000.007811/2010-23 - Adan Benjamin Adling, até 08/07/2011
Processo Nº 08000.007813/2010-12 - Thomas Jeffrey Pratt, até 07/07/2011
Processo Nº 08000.007816/2010-56 - Preston Moulton Rammell, até 15/07/2011
Processo Nº 08000.007820/2010-14 - Dillon Garth Eldridge, até 15/07/2011
Processo Nº 08000.007823/2010-58 - Bryce Taylor Bond, até 15/07/2011
Processo Nº 08000.007826/2010-91 - Cameron Norris Leavitt, até 15/07/2011
Processo Nº 08000.007827/2010-36 - Riley Stevens Crosbie, até 15/07/2011
Processo Nº 08000.007831/2010-02 - Matthew Ronald Green, até 08/07/2011
Processo Nº 08000.008572/2010-29 - Sye Matthew Speth, até 22/07/2011
Processo Nº 08000.008574/2010-18 - Braden Rodney Schaer, até 22/07/2011
Processo Nº 08000.008581/2010-10 - Mark Aaron Finlinson, até 22/07/2011
Processo Nº 08000.008585/2010-06 - Chad Philip Wyatt, até 22/07/2011
Processo Nº 08000.008589/2010-86 - Aubrey Marie Robins, até 22/07/2011
Processo Nº 08000.008604/2010-96 - Michael Dean Warr, até 22/07/2011
Processo Nº 08000.008613/2010-87 - Jonathan Allen Cook, até 22/07/2011
Processo Nº 08107.000998/2010-46 - Ilídio Pedro Ucuahamba, até 03/08/2011
Processo Nº 08107.001001/2010-75 - Bonina Erica Andrade Manuel da Costa, até 28/09/2011
Processo Nº 08270.010474/2010-71 - Evanilson Gomes, até 07/06/2011
Processo Nº 08335.010460/2010-56 - Alfred Lei, até 28/08/2011
Processo Nº 08364.000422/2010-48 - Heliana Maria Ceballos Aguilar, até 06/05/2011
Processo Nº 08375.001957/2010-15 - Aguinaldo Joao Araujo Carvalho Morais, até 24/06/2011
Processo Nº 08386.001940/2010-21 - Telma Micaela de Oliveira, até 10/04/2011
Processo Nº 08386.007105/2010-02 - Margarida Antonio, Alexandra Daiana Antonio Fonseca, Fausta Nayol Antonio Sebastiao e Jocelina Nadiusca Antonio Sebastiao, até 12/05/2011
Processo Nº 08386.007137/2010-08 - Marculino Rui da Silva, até 12/05/2011
Processo Nº 08386.017764/2009-13 - Paulo da Conceição Antonio Carnon, até 04/03/2011
Processo Nº 08387.000622/2010-32 - Catarina Nunes Soares Silva, até 19/03/2011
Processo Nº 08391.004373/2010-95 - Cadi Gomes Ture, até 23/05/2011
Processo Nº 08391.004374/2010-30 - João Romeu Praia Augusto, até 19/05/2011
Processo Nº 08460.000052/2010-51 - SUZANA NILDE FERREIRA, até 09/04/2011
Processo Nº 08460.007875/2010-15 - Gino Omar Calderon Vizcarra, até 06/04/2011
Processo Nº 08460.007876/2010-51 - Diana Carolina Clavijo Buritica, até 25/05/2011
Processo Nº 08460.007878/2010-41 - Edilson Renato Ramos Pires, até 16/04/2011
Processo Nº 08460.008261/2010-42 - Camilo Andres Vargas Pena, até 20/12/2010
Processo Nº 08460.008270/2010-33 - Antonio Gutierrez Merma, até 14/04/2011
Processo Nº 08460.008527/2010-57 - Erica Rita Bento Cesar Machado, até 26/04/2011
Processo Nº 08460.012190/2010-82 - Ivandro Socrates de Carvalho Rodrigues, até 14/04/2011
Processo Nº 08460.012628/2010-22 - Sandra Rossana Davila Espinoza, até 31/12/2010
Processo Nº 08460.012669/2010-19 - Mariana da Conceicao Matias Ngunza, até 03/05/2011
Processo Nº 08460.012670/2010-43 - Jessie Paniagua Canete, até 17/07/2011
Processo Nº 08460.012672/2010-32 - Xavier Bertil Pedro da Costa, até 02/05/2011
Processo Nº 08460.013983/2010-19 - Ivete Cruz do Couto, até 16/05/2011
Processo Nº 08492.009982/2010-01 - Djamilah Evelina Ferreira Morgado, até 03/08/2011
Processo Nº 08495.001871/2010-18 - Americo Manuel Portilla Llerena, até 01/06/2011
Processo Nº 08505.007772/2010-83 - David William Malone, David Seth Malone, Janet Amanda Malone, Samuel Andres Malone e Sheryll Jean Malone, até 28/03/2011
Processo Nº 08505.019276/2010-72 - Gianni Giacomelli, até 29/05/2011
Processo Nº 08505.024654/2010-30 - Nurio de Jair Luis Jorge, até 27/07/2011
Processo Nº 08505.027620/2010-05 - Manuel Francisco Rodriguez Sancho, até 03/08/2011
Processo Nº 08506.004001/2010-24 - Gustavo Arturo Riveros Godoy, até 26/08/2011
Processo Nº 08506.004003/2010-13 - German Giovanny Chaparro Montezuma, até 03/08/2011
Processo Nº 08506.004017/2010-37 - Ronald Jaimes Prada, até 30/07/2011
Processo Nº 08707.007491/2010-54 - Gisselle Moraima Chavez Andrade e Nicolle Alexia Carranza Chavez, até 05/07/2011
Processo Nº 08707.007500/2010-15 - Nancy Carolina Chachapoyas Siesquen, até 09/07/2011
Processo Nº 08707.007501/2010-51 - Renato Alejandro Tintaya Mollo, até 19/07/2011
Processo Nº 08707.007505/2010-30 - Manuel Francisco Zuloeta Jimenez, até 08/07/2011
Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s) , por já se encontrar esgotado o prazo máximo de estada no País, autorizado pelo(s) visto(s) temporário que porta(m) nos termos do art.25 c/c o art.66, § 1º, do Decreto 86.715/81.
Processo Nº 08505.029077/2009-39 - Ogyen Shak

Nos termos da manifestaçao da Divisao de Permanência de Estrangeiros e do parecer favorável do Ministério do Trabalho, DEFIRO o presente pedido de mudança de empregador, passando o estrangeiro da empresa, CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, situada em Belo Horizonte - MG, onde exerce atividades de jogador de futebol, para a empresa, CEARA SPORTING CLUB situada em Fortaleza - CE, para exercer as atividades deatleta profissional de futebol, bem como a prorrogaçao do prazo de estada até ..
Processo Nº 08015.007301/2010-97 - Javier Arley Reina Calvo, até 31/12/3000
DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.
Processo Nº 08102.002438/2010-76 - Ivana da Conceição Lopes Barbosa Correia, até 19/04/2011
Processo Nº 08212.004723/2010-84 - Yosra Ahmed Soltan Abd El Rahman e Yosseef Amr Salah Morsy Amine Selem, até 30/06/2011
Processo Nº 08212.004738/2010-42 - Adriana Marcela Silva Olaya e Fausto Andres Ortiz Morea, até 29/06/2011
Processo Nº 08335.008073/2010-50 - Tobechukwu Vincent Ilondior, até 10/03/2011
Processo Nº 08354.001858/2010-73 - Aurora Majnoni D`intignano Di Poggio Baldovinetti, até 10/05/2011
Processo Nº 08354.002012/2010-51 - Veronica Pina Ribeiro, até 21/06/2011
Processo Nº 08375.001839/2010-07 - Lamine Sissé, até 04/05/2011
Processo Nº 08376.002561/2010-77 - Joceline Katiza dos Reis Garcia, até 25/05/2011
Processo Nº 08376.002570/2010-68 - Banjaqui Nhaga, até 02/06/2011
Processo Nº 08390.002284/2010-14 - Giselle Salazar Caicedo, até 05/07/2011
Processo Nº 08390.002285/2010-69 - Pedro David Hurtado Rojas, até 01/09/2011
Processo Nº 08420.003358/2010-35 - Sofia Mungongo Antonio Fernando, até 07/02/2011
Processo Nº 08444.001811/2010-09 - Yang Dongqi, até 06/07/2011
Processo Nº 08444.002055/2010-27 - Mirta Niselli Rolon Gomez, até 11/05/2011
Processo Nº 08444.002080/2010-19 - Ernesto da Costa Kassongo, Ernesto Justino Pedro Cassongo, Isabel Kafuche Pedro Kassongo, João Francisco Kalango Kassongo e Lenjeni Kalango Julia, até 07/05/2011
Processo Nº 08444.002100/2010-43 - Migiwa Nakashima, até 29/04/2011
Processo Nº 08444.002327/2010-99 - Natividade de Sá Couto Pereira, até 01/05/2011
Processo Nº 08451.021915/2009-07 - Antonio Manuel Santos Spencer Andrade, até 01/03/2011
Processo Nº 08457.003519/2010-73 - Maria Del Carmen Torralba Medina, até 06/05/2011
Processo Nº 08458.004111/2010-17 - Remberto Mauricio de La Cruz Vargas Vilte, até 01/06/2011
Processo Nº 08460.007842/2010-67 - Bruno Gonçalves Mate, até 17/03/2011
Processo Nº 08460.007853/2010-47 - Saheed Muhammed Jida, até 06/04/2011
Processo Nº 08460.007874/2010-62 - Carlos Antonio Salazar Chine, até 30/03/2011
Processo Nº 08460.007886/2010-97 - Juan Pablo Inza Blanco, até 04/05/2011
Processo Nº 08460.007891/2010-08 - Lautaro Javier Ramirez Varas, até 04/05/2011
Processo Nº 08460.007900/2010-52 - Agnus Duarte Dantas Pereira, até 01/03/2011
Processo Nº 08460.011939/2010-74 - Helena Elvira Plenganga Félix Ambrósi e Mariana Djandira Felix Ambrosio, até 24/04/2011
Processo Nº 08460.011947/2010-11 - Janice Luzitissama Rosa de Freitas, até 21/04/2011
Processo Nº 08460.012636/2010-79 - Cândida Manuela Branco da Costa, até 05/10/2011
Processo Nº 08460.012639/2010-11 - Omar Bruno Santos Costa Nunes, até 02/03/2011
Processo Nº 08460.012661/2010-52 - Sebastian Ivan Pedrero Quinones, até 12/05/2011
Processo Nº 08460.012663/2010-41 - Helder Furtado dos Santos, até 26/06/2011
Processo Nº 08460.012665/2010-31 - Guillermo Arturo Fiorentini Aguirre, até 05/08/2011
Processo Nº 08505.017125/2010-80 - Marcelo Javier Perez Wheelock, até 23/05/2011
Processo Nº 08505.024449/2010-74 - Delphine Colette Markt, até 04/06/2011
Processo Nº 08506.004043/2010-65 - Carlos Daniel Altamirano Carrillo, até 22/07/2011
Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 17/12/2009, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País
Processo Nº 08018.012219/2009-11 - Darryn Craig Townes, até 11/10/2010
Diante dos novos elementos constantes dos autos às fls. 75, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/04/2010, para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País, conforme solicitação do representante legal da empresa, determinando o ARQUIVAMENTO do feito.
Processo Nº 08018.020274/2009-84 - Konak Maksym
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País

Processo Nº 08000.003502/2010-84 - Rex Magbanua Del Mundo, até 18/02/2012

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.006721/2010-15 - Joaquim Jorge Oliveira Moreira, Maria Isabel Carvalho Moreira e Rute Moreira, até 30/06/2011

Determino o arquivamento, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do (a/s) estrangeiro (a/s) ao país.

Processo N° 08018.020547/2009-91 - Ramon Jozef Wilhelm Schaier

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 21/07/2010, Seção 1, pág.106, Onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 08/12/2011. Processo nº 08018.022247/2009-46 - Kenichi Hiwasa, Chieko Kiwasa e Tamae Hiwasa

Leia-se:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 08/12/2011. Processo nº 08018.022247/2009-46 - Kenichi Hiwasa, Chieko Hiwasa e Tamae Hiwasa

No Diário Oficial da União de 13/05/2010, Seção 1, pág.56, Onde se lê:

Defiro o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Argentina, por troca de Notas, Para a Implementação entre si do Acordo Sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo N° 08354.006564/2009-02 - Eduardo Ramon Vegas

Leia-se:

Defiro o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Argentina, por troca de Notas, Para a Implementação entre si do Acordo Sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo N° 08354.006564/2009-02 - Eduardo Ramon Vegas, Carina Margarita Profumo, Juan Cruz Vegas e Azul Lucia Vegas

No Diário Oficial da União de 20/05/2010, Seção 1, pág.53, Onde se lê:

Face ás diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.023463/2009-17 - Xiuhuang Yuo

Leia-se:

Face ás diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.023463/2009-17 - Xiuhuang You

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 202, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Episódio: CORRENDO CONTRA O TEMPO (MIDNIGHT, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 18
Título da Série: FRONTEIRAS (FRINGE) - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Jeff Pinkner/J.J. Abrams/Bryan Burk
Diretor(es): Brad Andreson/Fred Toye/Paul A. Edwards
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Drama/Ficção/Suspense/Terror
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Mutuação
Contém: Assassinato
Processo: 08017.000018/2010-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O CAMINHO NÃO PERCORRIDO (THE ROAD NOT TAKEN, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 19
Título da Série: FRONTEIRAS (FRINGE) - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Jeff Pinkner/J.J. Abrams/Bryan Burk
Diretor(es): Brad Andreson/Fred Toye/Paul A. Edwards
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Drama/Ficção/Suspense/Terror
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Mutuação
Processo: 08017.000019/2010-69
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: UM TOQUE DE VIDA - 1ª TEMPORADA - FARRA NO FUNERAL (PUSHING DAISIES - SEASON 1 - THE FUN IN FUNERAL, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 6502
Título da Série: UM TOQUE DE VIDA
Produtor(es): Bruce Cohen/Bryan Fuller/Lívia Hanick
Diretor(es): Lawrence Trilling/Adam Kane/Peter O`Fallon
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 anos: inadequada para exibição antes das 20 horas
Gênero: Drama/Romance/Fantasia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Exposição de Cadáver
Tema: Contos
Processo: 08017.000910/2009-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: UM TOQUE DE VIDA - 1ª TEMPORADA - O POMBO (PUSHING DAISIES - SEASON 1 - PIGEON, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 6503
Título da Série: UM TOQUE DE VIDA
Produtor(es): Bruce Cohen/Bryan Fuller/Lívia Hanick
Diretor(es): Lawrence Trilling/Adam Kane/Peter O`Fallon
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 anos: inadequada para exibição antes das 20 horas
Gênero: Drama/Romance/Fantasia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Exposição de Cadáver
Tema: Contos
Processo: 08017.000911/2009-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: UM TOQUE DE VIDA - 1ª TEMPORADA - A CELA (PUSHING DAISIES - SEASON 1 - GIRTH, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 6504
Título da Série: UM TOQUE DE VIDA
Produtor(es): Bruce Cohen/Bryan Fuller/Lívia Hanick
Diretor(es): Lawrence Trilling/Adam Kane/Peter O`Fallon
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 anos: inadequada para exibição antes das 20 horas
Gênero: Drama/Romance/Fantasia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Exposição de Cadáver
Tema: Contos
Processo: 08017.000912/2009-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: COMO ESQUECER (Brasil - 2010)
Produtor(es): Elisa Tollomelli
Diretor(es): Malu de Martino
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Relação Sexual e Nudez completa
Tema: Reconstrução
Processo: 08017.003388/2010-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PERIGO EM ALTO MAR (THE REEF, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Michael Robertson
Diretor(es): Andrew Traucki
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Presença de sangue e Morte Acidental com Violência
Tema: Tubarão
Processo: 08017.003433/2010-20
Requerente: Playarte Pictures

Filme: O CÓDIGO DA BÍBLIA (THE BIBLE CODE, Alemanha / Áustria / França - 2008)
Produtor(es): Arno Ortmair/Monika Raebel
Diretor(es): Christoph Schrewe
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Suicídio
Tema: Códigos Sagrados
Processo: 08017.003436/2010-63
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: WHEN YOU`RE A STRANGERS - UM FILME SOBRE O THE DOORS (WHEN YOU`RE A STRANGERS - A FILM ABOUT THE DOORS, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Dick Wolf/John Beug/Jeff Jampol/Peter Jankowski
Diretor(es): Tom Dicillo
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Consumo de drogas e Nudez
Tema: Biografia
Processo: 08017.003445/2010-54
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: FEDERAL (Brasil - 2009)
Produtor(es):
Diretor(es): Erik de Castro
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Consumo de Drogas Ilícitas , Relação Sexual e Assassinato
Tema: Combate ao Crime
Processo: 08017.003503/2010-40
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: GARFIELD 3D UM SUPER HERÓI ANIMAL (GARFIELD PET FORCE, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Daniel Chuba
Diretor(es): Mark A. Z. Dippé
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Animação
Processo: 08017.003523/2010-11
Requerente: Playarte Pictures

Musical: BATTLE STUDIES EXPANDED EDITION (Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Patrizia Di Maria
Diretor(es): Manny Rodriguez
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Musical
Processo: 08017.003526/2010-54
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: INCONTROLÁVEL (UNSTOPPABLE, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Alex Young
Diretor(es): Yony Scott
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Morte Acidental com Violência
Processo: 08017.003755/2010-79
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: AMOR E OUTRAS DROGAS (LOVE AND OTHER DRUGS, Estados Unidos da América - 2010)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Produtor(es): Pieter Jan Brugge
Diretor(es): Edward Zwick
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Relação Sexual e Linguagem de Conteúdo Sexual
Processo: 08017.003757/2010-68
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: DORIAN GRAY (Inglaterra - 2009)
Produtor(es): Paul Brett
Diretor(es): Oliver Parker
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Thiller
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Tensão
Processo: 08017.003758/2010-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: SUNSHINE CLEANING (Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): Marc Turtletaub
Diretor(es): Christine Jeffs
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Descrição verbal do ato violento
Processo: 08017.003759/2010-57
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A MORTE CONTINUA (DEATH GOES ON, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 103
Título da Série: BLADE A SÉRIE / BLADE THE SERIES
Produtor(es): Gordon Mark
Diretor(es): Alex Chapple/Felix Enriquez Alcalá/Michael Robison
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Ficção/Suspense
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Versão Editada)
Contém: Assassinato , Tortura e Crueldade
Tema: Vampiro
Processo: 08017.001902/2010-76
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

ANNA PAULA UCHÔA DE ABREU BRANCO

DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA
Em 30 de setembro de 2010

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:
Processo MJ nº 08017.000017/2010-70
Título do Episódio: "PESADELOS"
Título da Série: "FRONTEIRAS (FRINGE) - 1ª TEMPORADA"
Nº Episódio: 17
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos.
Tema: Mutação.
Contém: Assassinato e Suicídio.
Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos".

ANNA PAULA UCHÔA DE ABREU BRANCO

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 472, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, SUBSTITUTO no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 12.017, de 12/08/2009, na Lei nº 12.214, de 26/01/2010, na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subsequentes, no Decreto-Lei nº 200 de 25/02/1967, no Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, e suas alterações, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007 e alterações, na Portaria Interministerial do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria Geral da União nº 127/2008, e suas alterações, e na Nota nº 301/CONED de 23/03/2005, da Secretaria do Tesouro Nacional, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos, consignados no orçamento do Ministério da Pesca e Aquicultura no exercício de 2010, no Programa de Trabalho: 20.121.1344.6104.0001 - Ação: Estudo para o desenvolvimento sustentável da Aquicultura e Pesca Nacional, no valor total de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), que será repassado em uma única parcela no exercício 2010, em favor da FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos - UG 240901 - GESTÃO 00001, conforme Plano de Trabalho, parte integrante desta Portaria, no Processo nº 00350.002111/2010-61, tendo como objeto: "Apoio a implementação, modernização e recuperação de infraestrutura de pesquisa, desenvolvimento e inovação em Pesca e Aquicultura".

Art. 2º O período de execução do objeto previsto nesta Portaria, o qual vem discriminado no cronograma de execução e no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, parte integrante desta Portaria, independente de transcrição, expirará em dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CLEBERSON CARNEIRO ZAVASKI

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 775, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o art. 23, inciso I alínea "b", do Anexo I ao Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001379/96-01, comando nº 340931042 e juntada nº 342401215, resolve:

Art. 1º Aprovar a Cisão do Plano de Benefícios BD Lanxessprev - CNPB nº 2006.0064-11, com transferência facultativa de participantes e reservas para o Plano de Aposentadoria CD XPREV - CNPB nº 2009.0020-83, ambos administrados pelo IHPREV Fundo de Pensão.

Art. 2º Aprovar a alteração do Regulamento do Plano de Benefícios Lanxessprev - CNPB nº 2006.0064-11.

Art. 3º Aprovar a alteração do Regulamento do Plano de Aposentadoria CD XPREV - CNPB nº 2009.0020-83.

Art. 4º Aprovar o "Protocolo de Justificação da Operação de Cisão Parcial do Plano de Benefícios BD Lanxessprev".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DAMINISTRA

PORTARIA Nº 2.951, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina referentes ao incentivo destinado ao apoio da organização e funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional - CGR Intraestaduais.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e serviços de saúde;

Considerando a Portaria nº 1.497/GM/MS, de 22 de junho de 2007, que estabelece orientações para a operacionalização do repasse dos recursos federais que compõem os blocos de financiamentos a serem transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e especificada por bloco de financiamento;

Considerando a Portaria nº 2.691/GM/MS, de 19 de outubro de 2007, que regulamenta as condições para transferência dos recursos financeiros federais referentes ao incentivo para apoio às ações de regionalização;

Considerando a Portaria nº 1.394/GM/MS, de 8 de julho de 2008 e a Portaria nº 2.328/GM, de 6 de outubro de 2009;

Considerando a decisão da reunião da Comissão Intergestores Tripartite, de 29 de maio de 2008, referente à homologação do Termo de Compromisso de Gestão Estadual de Santa Catarina;

Considerando os informes de constituição de Colegiados de Gestão Regional nas reuniões da Comissão Intergestores Tripartite de 13 de dezembro de 2007 e de 27 de agosto de 2009, do Estado de Santa Catarina; e

Considerando o envio de resposta ao Gabinete da Secretaria-Executiva, em atenção ao Ofício MS/SE/GAB nº 703, de 16 de abril de 2010, por intermédio do qual foram solicitadas informações sobre o número atual de Colegiados de Gestão Regional intraestaduais constituídos no Estado de Santa Catarina, resolve:

Art. 1º Autorizar transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina, em parcela única, referente ao ano de 2010, em conformidade com o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A aplicação dos recursos de que trata esta Portaria obedece ao art. 3º da Portaria nº 2.691/GM/MS, de 19 de outubro de 2007, que dispõe que o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Colegiado de Gestão Regional seja transferido, em parcela única, anual, ao Fundo Estadual de Saúde, devendo ser utilizado apenas em gastos de custeio.

Parágrafo único. As informações sobre o funcionamento de cada Colegiado de Gestão Regional deverão constar do Relatório Anual de Gestão.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática dos valores, conforme o Anexo a esta Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde correspondente.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.0016.8287.0001 - Aprimoramento, Implementação e Acompanhamento da Gestão Descentralizada do Sistema Único de Saúde, no Localizador Nacional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência financeira do mês de outubro de 2010.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

ANEXO

UF	Nº de regiões de Saúde/CGR	Nomes das regiões de saúde	Valor unitário R$	Valor total a ser transferido R$
SANTA CATARINA	16	MACRORREGIÃO DO EXTREMO OESTE - 01	20.000,00	320.000,00
		MACRORREGIÃO DO EXTREMO OESTE - 02		
		MACRORREGIÃO MEIO OESTE CGR Alto do Rio Uruguai		
		MACRORREGIÃO MEIO OESTE		
		MACRORREGIÃO MEIO OESTE CGR Alto do Rio do Peixe		
		MACRORREGIÃO DO VALE DO ITAJAÍ CGR Alto Vale do Itajaí		
		MACRORREGIÃO DO VALE DO ITAJAÍ CGR Médio Vale do Itajaí		

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

		MACRORREGIÃO DO VALE DO ITAJAÍ CGR Foz do Vale do Itajaí		
		MACRORREGIÃO Grande Florianópolis		
		MACRORREGIÃO SUL CGR Região de Laguna		
		MACRORREGIÃO SUL CGR Região Carbonífera		
		MACRORREGIÃO SUL CGR Extremo Sul Catarinense		
		MACRORREGIÃO NORDESTE		
		MACRORREGIÃO NORTE		
		MACRORREGIÃO PLANALTO SERRANO		
		MACRORREGIÃO EXTREMO OESTE - 03		

PORTARIA Nº 2.952, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde de Sergipe referente ao incentivo destinado ao apoio da organização e funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional (CGR) Intraestaduais

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e serviços de saúde;

Considerando a Portaria nº 1.497/GM/MS, de 22 de junho de 2007, que estabelece orientações para a operacionalização do repasse dos recursos federais que compõem os blocos de financiamentos a serem transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e especificada por bloco de financiamento;

Considerando a Portaria nº 2.691/GM/MS, de 19 de outubro de 2007, que regulamenta as condições para transferência dos recursos financeiros federais referentes ao incentivo para apoio às ações de regionalização;

Considerando a Portaria nº 1.698/GM/MS, de 29 de julho de 2009;

Considerando a decisão da reunião da Comissão Intergestores Tripartite, de 31 de julho de 2008, referente à homologação do Termo de Compromisso de Gestão Estadual de Sergipe;

Considerando o informe de constituição de Colegiados de Gestão Regional na reunião da Comissão Intergestores Tripartite, de 18 de junho de 2009, do Estado de Sergipe; e

Considerando o envio de resposta ao Gabinete da Secretaria-Executiva, em atenção ao Ofício nº 709/MS/SE/GAB de 16 de abril de 2010, por intermédio do qual foram solicitadas informações sobre o número atual de Colegiados de Gestão Regional intraestaduais constituídos, resolve:

Art. 1º Autorizar transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde de Sergipe, em parcela única, referente ao ano de 2010, em conformidade com o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A aplicação dos recursos de que trata esta Portaria obedece ao art. 3º da Portaria nº 2.691/GM, de 19 de outubro de 2007, que dispõe que o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Colegiado de Gestão Regional seja transferido em parcela única, anual, ao Fundo Estadual de Saúde, devendo ser utilizado apenas em gastos de custeio.

Parágrafo único. As informações sobre o funcionamento de cada Colegiado de Gestão Regional deverão constar do Relatório Anual de Gestão.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática do valor, conforme o Anexo a esta Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde correspondente.

Art. 4º Os créditos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.0016.8287.0001 - Aprimoramento, Implementação e Acompanhamento da Gestão Descentralizada do Sistema Único de Saúde, no Localizador Nacional".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência financeira do mês de outubro de 2010

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

ANEXO

UF	Nº de regiões de Saúde/CGR	Nomes das regiões de saúde	Valor unitário R$	Valor total a ser transferido R$
SERGIPE	7	Colegiado Interfederativo Regional - Região Aracaju	20.000,00	140.000,00
		Colegiado Interfederativo Regional - Região Socorro		
		Colegiado Interfederativo Regional - Região Estância		
		Colegiado Interfederativo Regional - Região Itabaiana		
		Colegiado Interfederativo Regional - Região Lagarto		
		Colegiado Interfederativo Regional - Região Nossa Senhora da Glória		
		Colegiado Interfederativo Regional - Região Propriá		

PORTARIA Nº 2.953, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde do Amapá referente ao incentivo destinado ao apoio da organização e funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional (CGR) Intraestaduais.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, e

Considerando a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e serviços de saúde;

Considerando a Portaria nº 1.497/GM/MS, de 22 de junho de 2007, que estabelece orientações para a operacionalização do repasse dos recursos federais que compõem os blocos de financiamentos a serem transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e especificada por bloco de financiamento;

Considerando a Portaria nº 2.691/GM/MS, de 19 de outubro de 2007, que regulamenta as condições para transferência dos recursos financeiros federais referentes ao incentivo para apoio às ações de regionalização;

Considerando a Portaria nº 499/GM/MS, de 12 de março de 2009;

Considerando a decisão da reunião da Comissão Intergestores Tripartite, de 9 de novembro de 2006, referente à homologação do Termo de Compromisso de Gestão Estadual do Amapá;

Considerando o informe de constituição de Colegiados de Gestão Regional na reunião da Comissão Intergestores Tripartite, de 12 de fevereiro de 2009, do Estado do Amapá; e

Considerando o envio de resposta ao Gabinete da Secretaria-Executiva, em atenção ao Ofício nº 705/MS/SE/GAB de 16 de abril de 2010, por intermédio do qual foram solicitadas informações sobre o número atual de Colegiados de Gestão Regional intraestaduais constituídos, resolve:

Art. 1º Autorizar transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde do Amapá, em parcela única, referente ao ano de 2010, em conformidade com o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A aplicação dos recursos de que trata esta Portaria obedece ao art. 3º da Portaria nº 2.691/GM/MS, de 19 de outubro de 2007, que dispõe que o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Colegiado de Gestão Regional seja transferido em parcela única, anual, ao Fundo Estadual de Saúde, devendo ser utilizado apenas em gastos de custeio.

Parágrafo único. As informações sobre o funcionamento de cada Colegiado de Gestão Regional deverão constar do Relatório Anual de Gestão.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática do valor, conforme o Anexo a esta Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde correspondente.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.0016.8287.0001 - Aprimoramento, Implementação e Acompanhamento da Gestão Descentralizada do Sistema Único de Saúde, no Localizador Nacional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência financeira do mês de outubro de 2010

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

ANEXO

UF	Nº de regiões de Saúde/CGR	Nomes das regiões de saúde	Valor unitário R$	Valor total a ser transferido R$
AMAPÁ	3	1º Colegiado de Gestão Regional da Área Norte	20.000,00	60.000,00
		2º Colegiado de Gestão Regional da Área Central		
		3º Colegiado de Gestão Regional da Área Sudoeste		

PORTARIA Nº 2.954, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais referente ao incentivo destinado ao apoio da organização e funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional - CGR intraestaduais.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e serviços de saúde;

Considerando a Portaria nº 1.497/GM/MS, de 22 de junho de 2007, que estabelece orientações para a operacionalização do repasse dos recursos federais que compõem os blocos de financiamentos a serem transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e especificada por bloco de financiamento;

Considerando a Portaria nº 2.691/GM/MS, de 19 de outubro de 2007, que regulamenta as condições para transferência dos recursos financeiros federais referentes ao incentivo para apoio às ações de regionalização;

Considerando as Portarias nºs 3.264/GM/MS, de 27 de dezembro de 2007; 1.927/GM/MS, de 17 de setembro de 2008; 1.971/GM/MS, de 27 de agosto de 2009 e a Portaria nº 1.440/GM/MS, de 15 de julho de 2008, que altera as Portarias nºs 2.945/GM/MS, 2.946/GM/MS, ambas de 14 de novembro de 2007, 3.264/GM/MS, de 27 de dezembro de 2007, e 361/GM/MS de 27 de fevereiro de 2008;

Considerando a decisão da reunião da Comissão Intergestores Tripartite, de 25 de outubro de 2007, referente à homologação do Termo de Compromisso de Gestão Estadual de Minas Gerais;

Considerando os informes de constituição de Colegiados de Gestão Regional nas reuniões da Comissão Intergestores Tripartite de 13 de dezembro de 2007, e de 27 de maio de 2010, do Estado de Minas Gerais; e

Considerando o envio de resposta ao Gabinete da Secretaria-Executiva, em atenção ao Ofício MS/SE/GAB nº 694, de 16 de abril de 2010, por intermédio do qual foram solicitadas informações sobre o número atual de Colegiados de Gestão Regional intraestaduais constituídos, resolve:

Art. 1º Autorizar transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais, em parcela única, referente ao ano de 2010, em conformidade com o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A aplicação dos recursos de que trata esta Portaria obedece ao art. 3º da Portaria nº 2.691/GM/MS, de 19 de outubro de 2007, que dispõe que o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Colegiado de Gestão Regional seja transferido em parcela única, anual, ao Fundo Estadual de Saúde, devendo ser utilizado apenas em gastos de custeio.

Parágrafo único. As informações sobre o funcionamento de cada Colegiado de Gestão Regional deverão constar do Relatório Anual de Gestão.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática do valor, conforme o Anexo a esta Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde correspondente.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.0016.8287.0001 - Aprimoramento, Implementação e Acompanhamento da Gestão Descentralizada do Sistema Único de Saúde, no Localizador Nacional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2010.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

UF	Nº de regiões de saúde / CGR	Nomes das regiões de saúde	Valor unitário R$	Valor total a ser transferido R$
MINAS GERAIS	76	Belo Horizonte/Lima/Caeté	20.000,00	1.520.000,00
		Betim		
		Contagem		
		Curvelo		
		Guanhães		
		Itabira		
		Itabirito		
		João Monlevade		
		Sete Lagoas		
		Vespasiano		
		Barbacena		
		Conselheiro Lafaiete/Congonhas		
		São João Del Rei		
		Diamantina		
		Minas Novas /Turmalina/Capelinha		
		Caratinga		
		Coronel Fabriciano/Timóteo		
		Governador Valadares		
		Ipatinga		
		Mantena		
		Resplendor		
		Santa Maria do Suaçuí/São João Evangelista		
		Manhuaçu		
		Ponte Nova		
		Viçosa		
		Águas Formosas		
		Almenara		
		Araçuaí		
		Itaobim		
		Nanuque		
		Padre Paraíso		
		Pedra Azul		
		Teófilo Otoni/Malacacheta/Itambacuri		
		Patos de Minas		
		Unaí		
		Brasília de Minas/São Francisco		
		Coração de Jesus		
		Francisco Sá		
		Janaúba/Monte Azul		
		Januária		
		Manga		
		Montes Claros/Bocaiúva		
		Pirapora		
		Salinas/Taiobeiras		
		Bom Despacho		
		Divinópolis/Santo Antônio do Monte		
		Formiga		
		Itaúna		
		Pará de Minas		
		Santo Antonio do Amparo/Campo Belo		
		Além Paraíba		
		Carangola		
		Juiz de Fora/Lima Duarte/Bom Jardim de Minas		
		Leopoldina/Cataguases		
		Muriaé		
		Santos Dumont		
		São João Nepomuceno/Bicas		
		Ubá		
		Alfenas/Machado		
		Guaxupé		
		Itajubá		
		Lavras		
		Passos/Piumhi		
		Poços de Caldas		
		Pouso Alegre		
		São Lourenço/Caxambu		
		São Sebastião do Paraíso		
		Três Corações		
		Três Pontas		
		Varginha		
		Ituiutaba		
		Patrocínio/Monte Carmelo		
		Uberlândia/Araguari		
		Araxá		
		Frutal/Iturama		
		Uberaba		

PORTARIA Nº 2.955, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco referente ao incentivo destinado ao apoio da organização e funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional (CGR) Intraestaduais.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e serviços de saúde;

Considerando a Portaria nº 1.497/GM/MS, de 22 de junho de 2007, que estabelece orientações para a operacionalização do repasse dos recursos federais que compõem os blocos de financiamentos a serem transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e especificada por bloco de financiamento;

Considerando a Portaria nº 2.691/GM/MS, de 19 de outubro de 2007, que regulamenta as condições para transferência dos recursos financeiros federais referentes ao incentivo para apoio às ações de regionalização;

Considerando as Portarias nºs 3.170/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008 e 1.971/GM/MS, de 27 de agosto de 2009;

Considerando a decisão da reunião da Comissão Intergestores Tripartite, de 27 de novembro de 2008, referente à homologação do Termo de Compromisso de Gestão Estadual de Pernambuco;

Considerando o informe de constituição de Colegiados de Gestão Regional na reunião da Comissão Intergestores Tripartite, de 30 de outubro de 2008 do Estado de Pernambuco; e

Considerando o envio de resposta ao Gabinete da Secretaria-Executiva, em atenção ao Ofício MS/SE/GAB nº 701 de 16 de abril de 2010, por intermédio do qual foram solicitadas informações sobre o número atual de Colegiados de Gestão Regional intraestaduais constituídos, resolve:

Art. 1º Autorizar transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco, em parcela única, referente ao ano de 2010, em conformidade com o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A aplicação dos recursos de que trata esta Portaria obedece ao art. 3º da Portaria nº 2.691/GM/MS, de 19 de outubro de 2007, que dispõe que o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Colegiado de Gestão Regional seja transferido em parcela única, anual, ao Fundo Estadual de Saúde, devendo ser utilizado apenas em gastos de custeio.

Parágrafo único. As informações sobre o funcionamento de cada Colegiado de Gestão Regional deverão constar do Relatório Anual de Gestão.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática do valor, conforme o Anexo a esta Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde correspondente.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.0016.8287.0001 - Aprimoramento, Implementação e Acompanhamento da Gestão Descentralizada do Sistema Único de Saúde, no Localizador Nacional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência financeira do mês de outubro de 2010.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

ANEXO

UF	Nº de regiões de Saúde/CGR	Nomes das regiões de saúde	Valor unitário R$	Valor total a ser transferido R$
PERNAMBUCO	11	Colegiado de Gestão Regional da I GERES	20.000,00	220.000,00
		Colegiado de Gestão Regional da II GERES		
		Colegiado de Gestão Regional da III GERES		
		Colegiado de Gestão Regional da IV GERES		
		Colegiado de Gestão Regional da V GERES		
		Colegiado de Gestão Regional da VI GERES		
		Colegiado de Gestão Regional da VII GERES		
		Colegiado de Gestão Regional da VIII GERES		
		Colegiado de Gestão Regional da IX GERES		
		Colegiado de Gestão Regional da X GERES		
		Colegiado de Gestão Regional da XI GERES		

PORTARIA Nº 2.956, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Desabilita e habilita Centros de Especialidades Odontológicas - CEO.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso de suas atribuições, e

Considerando as Portarias n° 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados denominados Centros de Especialidades Odontológicos - CEO e suas formas de financiamento;

Considerando a atualização promovida pelo gestor municipal/estadual no registro dos estabelecimentos de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES; e

Considerando as Portarias n° 117/GM/MS, de 19 de janeiro de 2006, nº 217/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2005, nº 1.993/GM/MS, de 25 de agosto de 2006, nº 2.376/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, nº 2.938/GM/MS, de 30 de novembro de 2006, nº 2.192/GM/MS, de 8 de outubro de 2004, nº 224/GM/MS, de 12 de fevereiro de 2008, nº 174/GM/MS, de 29 de janeiro de 2008, nº 1.246/GM/MS, de 21 de maio de 2010, que habilitam Centros de Especialidades Odontológicas - CEO, resolve:

Art. 1º Desabilitar os Serviços Centros de Especialidades Odontológicas - CEO das unidades a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
					CEO TIPO
AM	1302603	Manaus	2015420	Municipal	II
GO	5218805	Rio Verde	2589079	Municipal	II
GO	5221601	Uruaçu	2337207	Municipal	II
MG	3151701	Poço Fundo	2167689	Municipal	I
PA	1506500	Santa Isabel do Pará	6248837	Municipal	II
RJ	3302205	Itaperuna	2278839	Municipal	III
RJ	3304706	Santo Antônio de Pádua	2275155	Municipal	I
RR	1400100	Boa Vista	2744503	Municipal	II
SC	4215802	São Bento do Sul	3796868	Municipal	I
SP	3550308	São Paulo (CEO-USP)	2091453	Municipal	III

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º Habilitar o Serviço Centro de Especialidades Odontológicas - CEO da unidade a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
					CEO TIPO
AM	1302603	Manaus	5405718	Municipal	II
GO	5218805	Rio Verde	3865894	Municipal	II
GO	5221601	Uruaçu	3447065	Municipal	II
MG	3151701	Poço Fundo	5360447	Municipal	I
PA	1506500	Santa Isabel do Pará	6360874	Municipal	II
RJ	3302205	Itaperuna	3215229	Municipal	III
RJ	3304706	Santo Antônio de Pádua	3405427	Municipal	I
RR	1400100	Boa Vista	3914763	Municipal	II
SC	4215802	São Bento do Sul	6532187	Municipal	I
SP	3550308	São Paulo (CEO-USP)	6559824	Municipal	III

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde mantenha a transferência, regular e automática, do valor mensal para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8934 - Atenção Especializada em Saúde Bucal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 2.957, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Destina recursos financeiros ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, para adaptação de área física, aquisição de materiais, mobiliário e equipamentos tecnológicos para a Central de Regulação Médica de Urgência Metropolitano Rio Grande do Norte.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à Regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, que no seu art. 6º destina recurso de incentivo financeiro para a adaptação de Centrais já existentes em razão da sua regionalização ou para a construção de novas, no seu art. 7º destina recursos financeiros para a aquisição de materiais e mobiliário e no art. 8º destina recursos financeiros para a aquisição de Equipamentos de Tecnologia da Informática e Rede para as Centrais de Regulação Médica de Urgência, resolve:

Art. 1º Destinar recursos financeiros para adaptação de área física e aquisição de materiais, mobiliário e equipamentos tecnológicos para Central de Regulação Médica de Urgência - SAMU 192 Regional Metropolitano Rio Grande do Norte - RN, conforme tabela a seguir:

Município para repasse	UF	População coberta pela Central	Recurso financeiro para construção	Materiais e mobiliário	Recurso financeiro para Equipamento Tecnologia Informática e Redes	Valor do Recurso (Parcela Única)
SES	RN	1.056.666	R$ 150.000,00	R$ 29.128,00	R$ 110.932,21	R$ 290.060,21

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a parcela única dos valores acima descritos, para o Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Estabelecer, no Anexo a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência da Central de Regulação Médica SAMU Metropolitano Rio Grande do Norte.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA REGIONAL DA SES - RN.

Nº	MUNICÍPIO
1.	Afonso Bezerra
2.	Arês
3.	Baía Formosa
4.	Bento Fernandes
5.	Brejinho
6.	Caiçara do Norte
7.	Caiçara do Rio do Vento
8.	Canguaretama
9.	Ceará-Mirim
10.	Espírito Santo
11.	Extremoz
12.	Galinhos
13.	Goianinha
14.	Guamaré
15.	Ielmo Marinho
16.	Jandaíra
17.	Jardim de Angicos
18.	João Câmara
19.	Jundiá
20.	Lagoa d'Anta
21.	Lagoa de Pedras
22.	Lagoa Salgada
23.	Lajes
24.	Macaíba
25.	Macau
26.	Maxaranguape
27.	Montanhas
28.	Monte das Gameleiras
29.	Monte Alegre
30	Nísia Floresta
31.	Nova Cruz
32.	Parazinho
33.	Parnamirim
34.	Passa e Fica
35.	Passagem
36.	Pedra Grande
37.	Pedra Preta
38.	Pedro Avelino
39.	Pedro Velho
40.	Poço Branco
41.	Pureza
42.	Riachuelo
43.	Rio do Fogo
44.	Santa Maria
45.	Santo Antônio
46.	São Bento do Norte
47.	São Gonçalo do Amarante
48.	São José de Mipibu
49.	São Miguel de Touros
50.	São Paulo do Potengi
51.	São Pedro
52.	Senador Georgino Avelino
53.	Serra de São Bento
54.	Serrinha
55.	Taipu
56.	Tibau do Sul
57.	Touros
58.	Várzea
59.	Vera Cruz
60.	Vila Flor

PORTARIA Nº 2.976, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Institui o Prêmio Inovação na Gestão Pública do Ministério da Saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a necessidade do reconhecimento de iniciativas que visem à melhoria da gestão interna do Ministério da Saúde para atingir melhores resultados para a sociedade;

Considerando a contribuição da consolidação de uma nova cultura de gestão pública que fomente iniciativas inovadoras, além da valorização do servidor; e

Considerando a necessidade de estímulo ao desenvolvimento e implantação de ações inovadoras e exitosas na prática da gestão por parte de servidores e colaboradores do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Instituir o Prêmio Inovação na Gestão Pública - InoVAMOS do Ministério da Saúde, com o objetivo principal de reconhecer iniciativas inovadoras, visando à melhoria da gestão interna do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O Prêmio - InoVAMOS caracteriza-se como um processo de reconhecimento de resultados alcançados por meio de práticas inovadoras de gestão desenvolvidas por servidores individualmente ou em equipes de trabalho no âmbito do Ministério da Saúde.

Art. 2º O Prêmio - InoVAMOS será constituído por ações dirigidas para a melhoria de processos; alinhamento e monitoramento estratégicos, alinhamento da estrutura organizacional à estratégia; gestão de pessoas alinhadas aos objetivos da instituição; uso eficiente de tecnologias de informação; mobilização para a mudança; e iniciativas inovadoras desenvolvidas por servidores para a melhoria da gestão.

Art. 3º A coordenação e a regulamentação do Prêmio Inovação na Gestão Pública do Ministério da Saúde será de responsabilidade da Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. O regulamento do Prêmio InoVAMOS será publicado no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 3306/GM/MS, de 24 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 14 de maio de 2010, Seção 1, página 45,

ANEXO XII

Onde se lê:

RJ	BARRA DO PIRAI	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI	28576080000109004	300.000,00	10302122085351098
RJ	MARICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA	29131075000109002	300.000,00	10302122085350952
RJ	VOLTA REDONDA	PREFEITURA MUNICIPAL DEVOLTA REDONDA	32512501000109013	500.000,00	10302122085351370
RJ	VOLTA REDONDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	32512501000109016	150.000,00	10302122085350033

Leia se:

RJ	BARRA DO PIRAI	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI	28576080000109004	230.310,00	10302122085351098
RJ	MARICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA	29131075000109002	277.900,00	10302122085350952
RJ	VOLTA REDONDA	PREFEITURA MUNICIPAL DEVOLTA REDONDA	32512501000109013	500.000,00 20.000,00	10302122085351370 10302122085350033
RJ	VOLTA REDONDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	32512501000109016	140.000,00	10302122085350033

ANEXO XIII

Onde se lê:

RO	ARIQUEMES	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES	04104816000109003	100.000,00	10302122085350011

Leia se:

RO	ARIQUEMES	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES	04104816000109003	93.935,00	10302122085350011

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

No Anexo XV da Portaria nº 3.313/GM/MS, de 29 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 14 de maio de 2010, Seção 1, página 35,
DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

ONDE SE LÊ:

SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS	45358249000109007	18.500.000,00	10302122085351670

LEIA SE:

SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS	45358249000109007	11.244.669,00	10302122085351670

No Anexo VIII da Portaria nº 1.722/GM/MS, de 1º de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 5 de julho de 2010, Seção 1, página 29.

ONDE SE LÊ:

MG	NOVA LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA LIMA	22934.889000/1090-14	604.550,00	10.302.1220.8535.0031

LEIA-SE :

MG	NOVA LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA LIMA	22934.889000/1090-14	434.500,00	10.302.1220.8535.0031

No anexo da Portaria nº 1.723/GM/MS, de 1º de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 5 de julho de 2010, Seção 1, página 29,
ONDE SE LÊ:

RJ	PM /CACH MACACU	29128766000110002	150.000,00	23900012	10302122085350033

LEIA-SE:

RJ	PM /CACH MACACU	29128766000110002	98.000,00	23900012	10302122085350033

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 283, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.206923/2008-60, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 24/03/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 658/2008 publicada no DOU nº 247, Seção 1, de 19/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 270ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 13 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

DECISÃO: Aprovada por decisão unânime de votos a extinção dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta-TCACs, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Nº DO PROCESSO	OPERADORA	REG ANS	TCAC
33902.173645/2005-79	UNIMED PALMEIRA DOS ÍNDIOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	369233	052/2007 053/2007

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, PUBLICIDADE, PROMOÇÃO E INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 29 de setembro de 2010

A Gerência-Geral da de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria n° 4, de 26 de fevereiro de 2010, resolve:

Arquivar os processos abaixo:

ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.

25351.430229/2005-39 - AIS:515793/05-5 (893/2005) - GPROP/ANVISA

ALL AMERICAN COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

25351.044863/2005-52 - AIS:053910/05-4 (1162/2004) - GPROP/ANVISA

AOYAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS ELETRICOS LTDA

25351.053535/2007-17 - AIS:069376/07-6 (0031/2007) - GPROP/ANVISA

BAYER S.A.

25351.452065/2005-09 - AIS:543437/05-8 (1275/2005) - GPROP/ANVISA

DM INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

25351.339956/2005-62 - AIS:402520/05-2 (1477/2005) - GPROP/ANVISA

DROGARIA VISON LTDA

25351.285122/2005-20 - AIS:337896/05-9 ((1224/2005) - GPROP/ANVISA

EMS SIGMA PHARMA LTDA

25351.133165/2009-30 - AIS:171739/09-1 (0089/2009) - GPROP/ANVISA

IMPORT MEDIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

25351.290288/2005-68 - AIS:343686/05-1 (1148/2005) - GPROP/ANVISA

MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

25351.366278/2005-19 - AIS:435464/05-8 (1037/2005) - GPROP/ANVISA

MULLER & SILVE COMERCIO DE COSMETICOS LTDA

25351.052963/2010-35 - AIS:070991/10-3 (0026/2010) - GPROP/ANVISA

RADIO E TELEVISAO O NORTE LIMITADA

25351.467057/2005-59 - AIS:562306/05-5 (775/2005) - GPROP/ANVISA

TV GLOBO LTDA

25351.339901/2005-52 - AIS:402463/05-0 (1478/2005) - GPROP/ANVISA

ZANARDI & ZANARDI LTDA

25351.294420/2004-20 - AIS:414245/04-4 (853/2004) - GPROP/ANVISA

DUNALVO ALVES RABELO JUNIOR

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 30 de setembro de 2010

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.

25759.006620/2009-16 - AIS:008319/09-4 (015/09) CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

CENTRO AUDITIVO AUDIBEL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

25759.565861/2008-62 - AIS:735718/08-4 (591/08) CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

COOPERVISION DO BRASIL LTDA

25759.583236/2008-01 - AIS:756545/08-3 (588/08) CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

DIASORIN LTDA

25759.475572/2008-72 - AIS:624125/08-5 (511/08) CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

FIRMENICH & CIA. LTDA

25759.565417/2008-47 - AIS:735145/08-3 (571/08) CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA

25759.160958/2008-82 - AIS:204513/08-3 (138/08) CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA

25759.583299/2008-59 - AIS:756620/08-4 (589/08) CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A

25759.553833/2008-01 - AIS:721708/08-1 (583/08) CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

LABORATÓRIOS FERRING LTDA

25759.473701/2008-98 - AIS:621963/08-2 (481/08) CV-PAF/SP

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A
25759.456985/2008-58 - AIS:601211/08-6 (478/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A
25759.583368/2008-24 - AIS:756780/08-4 (597/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
NYCOMED PHARMA LTDA.
25759.642227/2008-51 - AIS:827789/08-3 (691/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
STRAUMANN BRASIL LTDA
25759.510101/2008-18 - AIS:667000/08-8 (549/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
SYNERMED DO BRASIL LTDA
25759.474373/2008-47 - AIS:622791/08-1 (509/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
TAP PORTUGAL
25351.666445/2009-11 - AIS:3070200/00051-09 CV-PAF/DF
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
TORRENT DO BRASIL LTDA
25759.006721/2008-57 - AIS:008707/08-6 (1111/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.474328/2008-92 - AIS:622732/08-5 (506/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

RETIFICAÇÃO

No DOU nº 183 de 23 de Setembro de 2010, Seção 1, Pág. 63, no Despacho n.º 119 de 21 de Setembro de 2010
Onde se lê:
"Empresa: BARRFAB INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 02.836.248/0001-12
Processo nº: 25351-317571/2010-45
Expediente Recurso nº: 742353/10-5
Expediente Indeferido n.º: 438450/10-4"
Leia-se
"Empresa: BARRFAB INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 02.836.248/0001-12
Processo nº: 25351-337045/2010-33
Expediente Recurso nº: 742353/10-5
Expediente Indeferido n.º: 438450/10-4"

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 514, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 828/GM, de 14 de abril de 2010, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Nefrologia (Terapia Renal Substitutiva - TRS), dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Ofício nº 638 - SESDEC/DS/SAECA, de 03 de setembro de 2010, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Redefinir o limite financeiro mensal, destinado ao custeio da Nefrologia, dos Municípios no Estado do Rio de Janeiro, conforme quadro abaixo:

Município	Limite mensal(R$)	Limite anual (R$)
Angra dos Reis	269.212,10	3.230.545,20
Barra do Piraí	348.611,32	4.183.335,84
Barra Mansa	32.000,00	384.000,00
Belford Roxo	910.529,01	10.926.348,12
Campos dos Goytacazes	836.080,66	10.032.967,92
Duque de Caxias	933.387,36	11.200.648,32
Itaboraí	379.186,75	4.550.241,00
Itaperuna	267.700,32	3.212.403,84
Magé	260.406,24	3.124.874,88
Nilópolis	250.198,32	3.002.379,84
Niterói	755.000,00	9.060.000,00
Nova Friburgo	218.291,21	2.619.494,52
Nova Iguaçu	688.270,73	8.259.248,76
Paracambi	135.040,43	1.620.485,16
Petrópolis	335.840,50	4.030.086,00
Resende	105.000,00	1.260.000,00
Rio Bonito	295.500,00	3.546.000,00
Rio de Janeiro	6.851.347,58	82.216.170,96
São Gonçalo	965.450,00	11.585.400,00
São João de Meriti	275.172,47	3.302.069,64
Teresópolis	163.709,71	1.964.516,52
Valença	187.173,41	2.246.080,92
Vassouras	74.217,26	890.607,12
Volta Redonda	267.117,61	3.205.411,32
Total Plena Municipal	15.804.442,99	189.653.315,88
Gestão Estadual	1.510.013,18	18.120.158,16
Total do Estado	17.314.456,17	207.773.474,04

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2010.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 516, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de conclusão das redes estaduais de Atenção em Oftalmologia;

Considerando que as Secretarias Estaduais de Saúde estão em fase de conclusão e definição das redes assistenciais que se referem à oftalmologia;

Considerando a Portaria SAS/MS n° 429, de 03 de dezembro de 2009, que altera para a competência setembro de 2010, o prazo estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 288, de 19 de maio de 2008, para credenciamento/habilitação dos serviços de Oftalmologia; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, para competência março/2011, o prazo estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de maio de 2009, para credenciamento/habilitação dos serviços de Oftalmologia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 515, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo - UTI;

Considerando a Portaria nº 598/GM, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e

Considerando Ofício SAS/UTI nº 021/2010 de 23 de Agosto de 2010, da Superintendência da Atenção à Saúde da SES/MG, resolve:

Art. 1º - Alterar o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
24.899.395/0001-74 CNES: 2146525	SANTA CASA DE PARAISO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO - SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO/MG	
26.02 NEONATAL		08
26.03 PEDIATRICO		02

Art. 2º - Estabelecer que o custeio das habilitações de que trata o art. 1º desta Portaria deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º - Determinar que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM, de 12 de agosto de 1998, terá suspenso o efeito de seu cadastramento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 516, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.570/GM, de 28 de junho de 2007, que define Unidade de Assistência de Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade Grave; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Alterar a redação do §2º do art. 4º da Portaria SAS/MS nº 492, de 31 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial nº 172, de 5 de setembro de 2007, Seção 1, página 31, que passa a vigorar da seguinte forma:

"§ 2º - Os hospitais de que trata o §1º deverão adequar-se aos critérios de credenciamento/habilitação estabelecidos nesta Portaria, até a competência março de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria SAS/MS nº 467, de 15 de setembro, publicada no Diário Oficial nº 179, de 17 de setembro de 2010, Seção 1, página70,
Onde se lê:

CNPJ	CNES	HOSPITAL/UF/MUNICÍPIO
25104902000107	2208172	Hospital Santa Rosália/Associação Hospitalar Santa Rosália - Teófilo Otoni
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular; - Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cardiologia Intervencionista;		

Leia-se:

CNPJ	CNES	HOSPITAL/UF/MUNICÍPIO
25104902000107	2208172	Hospital Santa Rosália/Associação Hospitalar Santa Rosália - Teófilo Otoni
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular; - Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cardiologia Intervencionista		

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 29 de setembro de 2010

Ref.: Processo nº 25000.151852/2010-75
Interessado: FARMACIA ANDRADE ARAUJO 553 DE OSWALDO CRUZ LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ANDRADE ARAUJO 553 DE OSWALDO CRUZ LTDA EPP, CNPJ nº 03.635.815/0001-35, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.152018/2010-05
Interessado: E. ABRAAO BERGO COMERCIO DE MEDICAMENTOS
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E.ABRAAO BERGO COMERCIO DE MEDICAMENTOS, CNPJ nº 09.556.154/0001-39, em DIAMANTINO /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.148090/2010-20
Interessado: LUIZ GUILHERME - COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIZ GUILHERME - COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA ME, CNPJ nº 10.915.029/0001-57, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.149769/2010-36
Interessado: CHIMIN & VARGAS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CHIMIN & VARGAS LTDA - ME, CNPJ nº 81.668.931/0001-64, em PALMEIRA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.149721/2010-28
Interessado: SILVA HERENCIO & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

empresa SILVA HERENCIO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.471.190/0001-08, em TAQUARI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.151841/2010-95

Interessado: FERNANDO FLORIANO & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERNANDO FLORIANO & CIA LTDA, CNPJ nº 49.031.370/0001-85, em SAO JOSE DO RIO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.151939/2010-42

Interessado: DROGARIA EDUARDO MARCAL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA EDUARDO MARCAL LTDA - ME, CNPJ nº 12.117.095/0001-07, em VIRADOURO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.151119/2010-51

Interessado: DROGARIA FARMACLAN LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARMACLAN LTDA, CNPJ nº 06.252.773/0001-41, em BLUMENAU /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.151994/2010-32

Interessado: DROGARIA VILA SONIA DE PIRACICABA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VILA SONIA DE PIRACICABA LTDA, CNPJ nº 68.350.016/0001-68, em PIRACICABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.148993/2010-19

Interessado: SOUZA & GONCALVES FARMACIA LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOUZA & GONCALVES FARMACIA LTDA. - ME, CNPJ nº 08.492.788/0001-02, em TAQUARITINGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.151110/2010-40

Interessado: DROGARIA CAMPEA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CAMPEA LTDA-ME, CNPJ nº 36.458.966/0001-14, em BELFORD ROXO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.152026/2010-43

Interessado: FARMACIA RECREIO DE TERESOPOLIS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA RECREIO DE TERESOPOLIS LTDA ME, CNPJ nº 31.588.833/0001-49, em TERESOPOLIS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.148974/2010-84

Interessado: J&F LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J&F LTDA-ME, CNPJ nº 10.303.271/0001-70, em ITAGUACU /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.149707/2010-24

Interessado: L. VILLAR DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L. VILLAR DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.769.554/0001-74, em BAURU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.152032/2010-09

Interessado: SANT'ANA & RODRIGUES PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANT'ANA & RODRIGUES PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 07.863.869/0001-09, em PIRES DO RIO /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.147130/2010-16

Interessado: FARMACIA POPULAR DE GOIANIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA POPULAR DE GOIANIA LTDA ME, CNPJ nº 09.246.839/0001-89, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.152038/2010-78

Interessado: DROGARIA GIRASOL LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GIRASOL LTDA, CNPJ nº 87.200.168/0001-29, em FORTALEZA DOS VALOS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.151941/2010-11

Interessado: DROGARIA E FARMACIA VALENGA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E FARMACIA VALENGA LTDA, CNPJ nº 01.106.394/0001-20, em FRANCISCO BELTRAO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.148902/2010-37

Interessado: DROGARIA DUARTE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DUARTE LTDA - ME, CNPJ nº 01.355.376/0001-81, em ITAMBACURI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.151235/2010-70

Interessado: LC FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LC FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 08.698.612/0001-01, em BLUMENAU /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.148057/2010-08

Interessado: NICOLI & PIRES LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NICOLI & PIRES LTDA, CNPJ nº 10.225.507/0001-05, em SANTO AUGUSTO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.152098/2010-91

Interessado: FURLANI E PEREIRA LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FURLANI E PEREIRA LTDA., CNPJ nº 03.511.901/0001-36, em MURIAE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.148937/2010-76

Interessado: DROGARIA BELA VISTA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BELA VISTA LTDA, CNPJ nº 16.801.706/0001-92, em ITABIRA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.151942/2010-66

Interessado: JULIANO GIANASI MARCAL DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JULIANO GIANASI MARCAL DROGARIA - ME, CNPJ nº 07.686.136/0001-46, em VIRADOURO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.152014/2010-19

Interessado: FARMACIA ARRUDA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ARRUDA LTDA, CNPJ nº 53.415.907/0001-88, em OURINHOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.149695/2010-38

Interessado: BOUTROS & BOUTROS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BOUTROS & BOUTROS LTDA ME, CNPJ nº 08.513.316/0001-99, em SAO JOSE DO RIO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.152033/2010-45

Interessado: FARMACIA LOIOLA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA LOIOLA LTDA ME, CNPJ nº 00.061.207/0001-76, em FORTALEZA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.151867/2010-33

Interessado: DARCY DE OLIVEIRA JUNIOR & CIA. LTDA. ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DARCY DE OLIVEIRA JUNIOR & CIA. LTDA. ME, CNPJ nº 28.407.872/0001-98, em MIMOSO DO SUL /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.146612/2010-59

Interessado: SANDRA CAGOL RIGO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANDRA CAGOL RIGO, CNPJ nº 07.404.893/0001-80, em SAO VALENTIM /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.151978/2010-40

Interessado: DROGARIA SILVA PRADO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SILVA PRADO LTDA - ME, CNPJ nº 11.690.568/0001-06, em BOM JESUS DOS PERDOES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.152031/2010-56

Interessado: DROGARIA VISTA ALEGRE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VISTA ALEGRE LTDA - ME, CNPJ nº 10.785.847/0001-82, em SOORETAMA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.148031/2010-51

Interessado: FARMACIA SEBASTIANY LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SEBASTIANY LTDA., CNPJ nº 97.448.153/0001-38, em SOBRADINHO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.149658/2010-20

Interessado: DROGARIA SANTOS DUMONT LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTOS DUMONT LTDA, CNPJ nº 20.627.808/0001-00, em GOVERNADOR VALADARES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.151087/2010-93

Interessado: FARMACIA PANFAR LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PANFAR LTDA EPP, CNPJ nº 00.703.437/0001-91, em BALNEARIO CAMBORIU /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.152002/2010-94

Interessado: DROGARIA COQUEIRO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA COQUEIRO LTDA - ME, CNPJ nº 01.388.634/0001-26, em MANHUACU /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.146599/2010-38

Interessado: FARMACENTRO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACENTRO LTDA, CNPJ nº 00.068.092/0001-41, em SAO LUIS /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.152008/2010-61

Interessado: ZELENA, COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ZELENA, COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME, CNPJ nº 01.662.496/0001-21, em ALFENAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.149796/2010-17

Interessado: DROGARIA DO VALE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DO VALE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 11.687.549/0001-12, em CORONEL FABRICIANO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.146692/2010-42

Interessado: ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA DOMINGUES-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA DOMINGUES-ME, CNPJ nº 05.229.953/0001-40, em IBIUNA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.152113/2010-09

Interessado: ANTONIO DE ARAUJO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIO DE ARAUJO - ME, CNPJ nº 08.935.505/0001-50, em ALCOBACA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.151840/2010-41

Interessado: SOCIEDADE COMERCIAL DUARTES LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOCIEDADE COMERCIAL DUARTES LTDA, CNPJ nº 03.530.849/0001-65, em PONTE NOVA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.152042/2010-36

Interessado: CANUTO, CANUTO & PALHARES LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CANUTO, CANUTO & PALHARES LTDA, CNPJ nº 11.916.545/0001-69, em CORNELIO PROCOPIO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.146687/2010-30

Interessado: LEANDRO PEREIRA & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LEANDRO PEREIRA & CIA LTDA, CNPJ nº 11.378.566/0001-78, em ABADIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.146660/2010-47

Interessado: LUCILENE DE GODOY FAEDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCILENE DE GODOY FAEDA, CNPJ nº 11.074.716/0001-50, em ANDIRA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.148014/2010-14

Interessado: MARIA APARECIDA RIBAS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA APARECIDA RIBAS, CNPJ nº 95.135.703/0001-33, em IGREJINHA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.152009/2010-14

Interessado: DROGARIA FERREIRA E RATES LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FERREIRA E RATES LTDA, CNPJ nº 10.636.193/0001-25, em ITAUNA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.152106/2010-07

Interessado: BIOMED FARMA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BIOMED FARMA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 12.103.323/0001-90, em TELEMACO BORBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.149793/2010-75

Interessado: DROGARIA SAO CAMILO ANGATUBA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO CAMILO ANGATUBA LTDA - ME, CNPJ nº 08.987.724/0001-82, em ANGATUBA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.146619/2010-71

Interessado: JOSE I B LANDEFELDT

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE I B LANDEFELDT, CNPJ nº 11.855.112/0001-40, em BOA VISTA DAS MISSOES /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.147067/2010-18

Interessado: BORNIA & SANT ANA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BORNIA & SANT ANA LTDA - EPP, CNPJ nº 75.332.924/0001-94, em JANDAIA DO SUL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.151902/2010-14

Interessado: RODRIGUES & NETO COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RODRIGUES & NETO COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 04.829.190/0001-05, em UNIAO PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.149804/2010-17

Interessado: FARMACIA LIDER DE GUAPIMIRIM LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA LIDER DE GUAPIMIRIM LTDA ME, CNPJ nº 31.358.989/0001-33, em GUAPIMIRIM /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.151854/2010-64

Interessado: DROGARIA CLASSE A LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CLASSE A LTDA ME, CNPJ nº 68.769.181/0001-59, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.151808/2010-65

Interessado: FARMACIA FUNDAO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FUNDAO LTDA, CNPJ nº 27.019.710/0001-10, em FUNDAO /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.147109/2010-11

Interessado: DROGARIA LOURENCIANA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LOURENCIANA LTDA, CNPJ nº 09.405.056/0001-09, em SAO LOURENCO DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.152048/2010-11

Interessado: FARMACIA CENTRAL DE ITAGUAJE LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CENTRAL DE ITAGUAJE LTDA ME, CNPJ nº 75.466.250/0001-10, em ITAGUAJE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.149765/2010-58

Interessado: FURUKAWA & BORTOLI LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FURUKAWA & BORTOLI LTDA., CNPJ nº 08.700.016/0001-19, em LONDRINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.151900/2010-25

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA DO VALE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA DO VALE LTDA, CNPJ nº 10.929.617/0001-40, em IPABA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.149790/2010-31

Interessado: FARMACIA GONDIM LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA GONDIM LTDA - ME, CNPJ nº 10.867.649/0001-68, em ITAPURANGA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.148043/2010-86

Interessado: ROMULO G. DE OLIVEIRA DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROMULO G. DE OLIVEIRA DROGARIA - ME, CNPJ nº 11.975.335/0001-41, em VIRADOURO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.150618/2010-21

Interessado: GONCALVES E FERRAZ MEDICAMENTOS DE PORCIUNCULA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GONCALVES E FERRAZ MEDICAMENTOS DE PORCIUNCULA LTDA - ME, CNPJ nº 10.793.650/0001-95, em PORCIUNCULA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.149773/2010-02

Interessado: DROGARIA CIBIEN BABILON LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CIBIEN BABILON LTDA ME, CNPJ nº 00.970.078/0001-39, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.151930/2010-31

Interessado: EXTRA PHARMA COMERCIAL LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EXTRA PHARMA COMERCIAL LTDA-ME, CNPJ nº 10.174.483/0001-02, em CARATINGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.151821/2010-14

Interessado: DROGARIA MEDITERRANEO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MEDITERRANEO LTDA ME, CNPJ nº 11.046.940/0001-38, em VITORIA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.149787/2010-18

Interessado: WAGNER DE BAQUE OLIVEIRA E CIA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WAGNER DE BAQUE OLIVEIRA E CIA LTDA-ME, CNPJ nº 04.343.884/0001-38, em JAGUARE /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.151999/2010-65

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA RESENDE E SILVA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA RESENDE E SILVA LTDA, CNPJ nº 03.612.432/0001-41, em PIRACEMA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.147089/2010-88

Interessado: MAYARA PAVANELLI PEREIRA ALVES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAYARA PAVANELLI PEREIRA ALVES - ME, CNPJ nº 09.435.205/0001-74, em TUPA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.151077/2010-58

Interessado: G.E. DOS SANTOS & CIA. LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G.E. DOS SANTOS & CIA. LTDA., CNPJ nº 04.566.977/0001-21, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.150593/2010-65

Interessado: FARMACIA JOACABA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA JOACABA LTDA ME, CNPJ nº 07.076.220/0001-48, em JOACABA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.150606/2010-04

Interessado: P. A. CORTEZ PASIAN - FARMACIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa P. A. CORTEZ PASIAN - FARMACIA - ME, CNPJ nº 04.942.711/0001-36, em CIANORTE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.151067/2010-12

Interessado: RENOFARMA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

empresa RENOFARMA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ nº 08.019.129/0001-53, em ABRE CAMPO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.149777/2010-82

Interessado: DROGARIA VIVA MELHOR LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VIVA MELHOR LTDA, CNPJ nº 11.174.900/0001-71, em SERRA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.148914/2010-61

Interessado: DEOCLECIA EUGENIA DA SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DEOCLECIA EUGENIA DA SILVA - ME, CNPJ nº 10.598.250/0001-29, em LIMEIRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.148039/2010-18

Interessado: OTILIO JOSE SCHEIBLER

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OTILIO JOSE SCHEIBLER, CNPJ nº 90.003.930/0001-91, em CHAPADA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.151101/2010-59

Interessado: RENATA CRISTINA XAVIER E CIA. LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RENATA CRISTINA XAVIER E CIA. LTDA. - ME, CNPJ nº 08.812.853/0001-30, em URUANA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.151788/2010-22

Interessado: KAREN MIEKO KOGA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KAREN MIEKO KOGA, CNPJ nº 11.727.943/0001-37, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.150327/2010-32

Interessado: RIACHOFARMA LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RIACHOFARMA LTDA EPP, CNPJ nº 02.403.499/0001-03, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.148050/2010-88

Interessado: DROGARIA SALES LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SALES LTDA, CNPJ nº 11.794.080/0001-10, em CALDAS NOVAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.149754/2010-78

Interessado: MEDICOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MEDICOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.960.621/0001-30, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.149015/2010-86

Interessado: DIRCE DE MELO FERREIRA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DIRCE DE MELO FERREIRA, CNPJ nº 07.249.133/0001-45, em OLIMPIO NORONHA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.148927/2010-31

Interessado: M.B AFONSO FARMA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M.B AFONSO FARMA, CNPJ nº 11.689.776/0001-87, em CARATINGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.150478/2010-91

Interessado: TUCUMANTEL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TUCUMANTEL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 08.732.845/0001-83, em ALMIRANTE TAMANDARE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.152054/2010-61

Interessado: FARMACIA VIANA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA VIANA LTDA ME, CNPJ nº 63.393.268/0001-50, em ICO /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.151072/2010-25

Interessado: DROGARIA CANDIDO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CANDIDO LTDA ME, CNPJ nº 39.823.331/0001-67, em ECOPORANGA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.148023/2010-13

Interessado: DROGARIA ESTACAO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ESTACAO LTDA, CNPJ nº 02.756.347/0001-94, em ESTACAO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.152000/1201-04

Interessado: DROGARIA TUTTI MED LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TUTTI MED LTDA ME, CNPJ nº 02.889.591/0001-25, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.149118/2010-46

Interessado: FARMA BENY LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA BENY LTDA-ME, CNPJ nº 10.783.387/0001-53, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.146700/2010-51

Interessado: ANA PAULA BOTELHO RODRIGUES DA SILVA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANA PAULA BOTELHO RODRIGUES DA SILVA-ME, CNPJ nº 12.070.521/0001-02, em GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.149803/2010-72

Interessado: SOLANGE W BANDEIRA & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOLANGE W BANDEIRA & CIA LTDA, CNPJ nº 01.410.081/0001-60, em SAO BORJA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

01.410.081/0002-41 SAO BORJA RS

01.410.081/0003-22 SAO BORJA RS

01.410.081/0004-03 SAO BORJA RS

Ref.: Processo nº 25000.149713/2010-81

Interessado: J. MALHEIROS DA SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. MALHEIROS DA SILVA - ME, CNPJ nº 01.851.981/0001-43, em VITORIA DE SANTO ANTAO /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

01.851.981/0002-24 VITORIA DE SANTO ANTAO PE

Ref.: Processo nº 25000.151062/2010-90

Interessado: DROGAMINAS CARANGOLA LTDA.-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAMINAS CARANGOLA LTDA.-ME, CNPJ nº 07.551.538/0001-33, em CARANGOLA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

07.551.538/0002-14 CARANGOLA MG

Ref.: Processo nº 25000.089889/2010-77

Interessado: FARMACIA SAO LUIZ DE ITAUNA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA SAO LUIZ DE ITAUNA LTDA, CNPJ nº 21.260.401/0001-50, em ITAUNA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

21.260.401/0003-12 ITAUNA MG

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ref.: Processo nº 25000.103168/2007-81
Interessado: DROGARIA NOVA APARECIDA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA NOVA APARECIDA LTDA, CNPJ nº 18.031.484/0001-00, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
18.031.484/0002-82 BELO HORIZONTE MG
Ref.: Processo nº 25000.106538/2010-38
Interessado: DNG DROGARIAS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DNG DROGARIAS LTDA, CNPJ nº 10.447.959/0001-23, em JACAREI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
10.447.959/0002-04 SAO JOSE DOS CAMPOS SP
Ref.: Processo nº 25000.202103/2008-07
Interessado: FARMACIA CRUZEIRO ITUIUTABA LTDA. - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA CRUZEIRO ITUIUTABA LTDA. - EPP, CNPJ nº 21.311.444/0001-18, em ITUIUTABA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
21.311.444/0005-41 ITUIUTABA MG
Ref.: Processo nº 25000.123119/2007-65
Interessado: ROBERTO JOVANI CARLESSO & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ROBERTO JOVANI CARLESSO & CIA LTDA, CNPJ nº 05.606.395/0001-94, em GENERAL CAMARA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
05.606.395/0002-75 GENERAL CAMARA RS
Ref.: Processo nº 25000.077660/2006-11
Interessado: PRIMAFLORA - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa PRIMAFLORA - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 04.424.235/0001-61, em ROLANDIA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
04.424.235/0002-42 ROLANDIA PR

Em 30 de setembro de 2010

Ref.:Processo nº 25000.152255/2010-68
Interessado: LEONILCE CRISTINA SIMOES DA SILVA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LEONILCE CRISTINA SIMOES DA SILVA - ME, CNPJ nº 11.510.415/0001-21, em CASA BRANCA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.:Processo nº 25000.151991/2010-07
Interessado: FARMACIA ESSENCIAL DO RETIRO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ESSENCIAL DO RETIRO LTDA ME, CNPJ nº 09.631.873/0001-77, em VOLTA REDONDA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.:Processo nº 25000.151910/2010-61
Interessado: MARTINEZ & BERNAL DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARTINEZ & BERNAL DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.626.728/0001-87, em TUPA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.:Processo nº 25000.153152/2010-15
Interessado: SANT'ANA & BONFANTE LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANT'ANA & BONFANTE LTDA ME, CNPJ nº 10.723.321/0001-78, em RIO BANANAL /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.:Processo nº 25000.151210/2010-76
Interessado: MACHADO & MARTINS FARMACIA E DROGARIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MACHADO & MARTINS FARMACIA E DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 11.236.170/0001-96, em VITORIA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.:Processo nº 25000.151201/2010-85
Interessado: DE SOUZA & FAGUNDES LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DE SOUZA & FAGUNDES LTDA., CNPJ nº 12.159.282/0001-53, em OSVALDO CRUZ /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.:Processo nº 25000.151353/2010-88
Interessado: DROGALIRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGALIRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., CNPJ nº 12.244.469/0001-55, em OSVALDO CRUZ /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.:Processo nº 25000.151174/2010-41
Interessado: CLAUDETE TREVISAN - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLAUDETE TREVISAN - ME, CNPJ nº 37.501.905/0001-55, em BRASNORTE /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.:Processo nº 25000.153081/2010-51
Interessado: DROGARIA OLIVEIRA E COELHO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA OLIVEIRA E COELHO LTDA, CNPJ nº 07.892.932/0001-35, em ORIZANIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.:Processo nº 25000.152676/2010-99
Interessado: LUCIANE DE JESUS TENORIO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCIANE DE JESUS TENORIO, CNPJ nº 08.199.706/0001-36, em CAMANDUCAIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.:Processo nº 25000.152592/2010-55
Interessado: FARMACIA TRIBESS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA TRIBESS LTDA, CNPJ nº 11.688.725/0001-30, em BLUMENAU /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.:Processo nº 25000.151973/2010-17
Interessado: DROGARIA ADELFARMA LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ADELFARMA LTDA EPP, CNPJ nº 04.268.078/0001-42, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.:Processo nº 25000.153101/2010-93
Interessado: UEJIMA E SILVA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa UEJIMA E SILVA LTDA ME, CNPJ nº 48.154.959/0001-08, em GUARULHOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.:Processo nº 25000.152405/2010-33
Interessado: DROGANE DROGARIA NORDESTE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGANE DROGARIA NORDESTE LTDA, CNPJ nº 12.074.662/0001-95, em JOAO LISBOA /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.:Processo nº 25000.152971/2010-45
Interessado: TANIA MARA VASCONCELLOS DOS SANTOS MARTINS & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TANIA MARA VASCONCELLOS DOS SANTOS MARTINS & CIA LTDA, CNPJ nº 11.402.623/0001-07, em PELOTAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.:Processo nº 25000.153096/2010-19
Interessado: ANTONIO DE OLIVEIRA NETO & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIO DE OLIVEIRA NETO & CIA LTDA, CNPJ nº 81.744.021/0001-13, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.:Processo nº 25000.153086/2010-83
Interessado: DROGARIA AMERICA LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AMERICA LTDA-ME, CNPJ nº 20.829.669/0001-06, em ITUIUTABA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.:Processo nº 25000.151968/2010-12

Interessado: DANIEL OBERLENDER

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DANIEL OBERLENDER, CNPJ nº 11.801.127/0001-26, em INIMUTABA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.:Processo nº 25000.152120/2010-01

Interessado: DROGARIA FARMAVIDA IRAPURU LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARMAVIDA IRAPURU LTDA - ME, CNPJ nº 60.418.001/0001-82, em IRAPURU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.:Processo nº 25000.152672/2010-19

Interessado: DROGARIA NOVAES E CASTRO LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOVAES E CASTRO LTDA-M E, CNPJ nº 36.564.540/0001-45, em ITAPERUNA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.:Processo nº 25000.151998/2010-11

Interessado: PRIMAZIA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PRIMAZIA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 11.641.742/0001-12, em SACRAMENTO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.:Processo nº 25000.152342/2010-15

Interessado: MATINHOS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MATINHOS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 72.251.036/0001-59, em MATINHOS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.:Processo nº 25000.152662/2010-75

Interessado: DROGARIA SAO PEDRO DE VOTUPORANGA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO PEDRO DE VOTUPORANGA LTDA, CNPJ nº 10.669.705/0001-50, em VOTUPORANGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.:Processo nº 25000.151183/2010-31

Interessado: FARMACIA MODELO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MODELO LTDA, CNPJ nº 11.492.185/0001-15, em UBERLANDIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.:Processo nº 25000.151347/2010-21

Interessado: DROGALIS PLUTAO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGALIS PLUTAO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 66.149.287/0001-24, em GUARULHOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.:Processo nº 25000.151330/2010-73

Interessado: PEDRONI & OLIVEIRA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PEDRONI & OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 07.241.097/0001-73, em SARANDI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.:Processo nº 25000.156160/2010-13

Interessado: FARMACIA ITACOLOMI LTDA. EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ITACOLOMI LTDA. EPP, CNPJ nº 42.272.849/0001-64, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.:Processo nº 25000.152263/2010-12

Interessado: DELMIRO JARBAS HOLANDA SA & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DELMIRO JARBAS HOLANDA SA & CIA LTDA, CNPJ nº 09.412.123/0001-04, em ICO /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.:Processo nº 25000.153093/2010-85

Interessado: DROGARIA SANTOS & ANDRADE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTOS & ANDRADE LTDA - ME, CNPJ nº 10.360.562/0001-08, em FORMOSO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.:Processo nº 25000.152460/2010-23

Interessado: DROGARIA ALTEMARI LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ALTEMARI LTDA, CNPJ nº 61.589.826/0001-22, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.:Processo nº 25000.151083/2010-13

Interessado: OMEGAFAR DROGARIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OMEGAFAR DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 11.257.910/0001-70, em CONCEICAO DO CASTELO /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.:Processo nº 25000.044250/2006-86

Interessado: DROGARIAS PACHECO S/A

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIAS PACHECO S/A, CNPJ nº 33.438.250/0001-67, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

33.438.250/0260-42 SAO PAULO SP
33.438.250/0265-57 PARA DE MINAS MG
33.438.250/0303-17 CARNEIRINHO MG
33.438.250/0308-21 RIO DE JANEIRO RJ
33.438.250/0321-07 NITEROI RJ
33.438.250/0322-80 NITEROI RJ
33.438.250/0324-41 NITEROI RJ
33.438.250/0326-03 SAO GONCALO RJ
33.438.250/0335-02 DUQUE DE CAXIAS RJ
33.438.250/0341-42 DUQUE DE CAXIAS RJ
33.438.250/0344-95 SAO PAULO SP
33.438.250/0362-77 RIO DE JANEIRO RJ
33.438.250/0363-58 PETROPOLIS RJ
33.438.250/0366-09 RIO DE JANEIRO RJ
33.438.250/0367-81 TERESOPOLIS RJ
33.438.250/0368-62 RIO DE JANEIRO RJ
33.438.250/0370-87 TERESOPOLIS RJ
33.438.250/0372-49 MARICA RJ
33.438.250/0374-00 MARICA RJ
33.438.250/0375-91 RIO DE JANEIRO RJ
33.438.250/0377-53 SAQUAREMA RJ
33.438.250/0383-00 RIO DE JANEIRO RJ
33.438.250/0387-25 RIO DE JANEIRO RJ
33.438.250/0392-92 RIO DE JANEIRO RJ
33.438.250/0395-35 RIO DE JANEIRO RJ
33.438.250/0401-18 RIO DE JANEIRO RJ
33.438.250/0402-07 RIO DE JANEIRO RJ
33.438.250/0408-94 RIO DE JANEIRO RJ
33.438.250/0411-90 SAO PAULO SP
33.438.250/0412-70 SAO PAULO SP
33.438.250/0413-51 SAO PAULO SP
33.438.250/0421-61 SAO PAULO SP
33.438.250/0422-42 SAO PAULO SP
33.438.250/0423-23 SAO PAULO SP
33.438.250/0424-04 SAO PAULO SP
33.438.250/0425-95 CAMPO LIMPO PAULISTA SP
33.438.250/0426-76 SAO PAULO SP
33.438.250/0427-57 SAO PAULO SP
33.438.250/0429-19 SAO PAULO SP
33.438.250/0430-52 SAO PAULO SP
33.438.250/0431-33 SAO PAULO SP
33.438.250/0432-14 SAO PAULO SP
33.438.250/0433-03 SAO PAULO SP
33.438.250/0434-86 SAO PAULO SP

Ref.:Processo nº 25000.044245/2006-73

Interessado: DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ nº 92.665.611/0001-77, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

92.665.611/0003-39 RIO GRANDE RS
92.665.611/0091-23 TORRES RS
92.665.611/0200-11 CACHOEIRINHA RS
92.665.611/0226-50 SANTA MARIA RS
92.665.611/0259-19 FLORIANOPOLIS SC
92.665.611/0263-03 PASSO FUNDO RS
92.665.611/0267-29 FLORIANOPOLIS SC
92.665.611/0271-05 PORTO ALEGRE RS
92.665.611/0275-39 RIO GRANDE RS
92.665.611/0276-10 RIO GRANDE RS
92.665.611/0277-09 PELOTAS RS
92.665.611/0278-81 GRAVATAI RS
92.665.611/0279-62 BALNEARIO CAMBORIU SC
92.665.611/0280-04 SAO JOSE SC
92.665.611/0281-87 FLORIANOPOLIS SC
92.665.611/0282-68 CAPAO DA CANOA RS
92.665.611/0283-49 PELOTAS RS
92.665.611/0284-20 VIAMAO RS
92.665.611/0285-00 SAO JOSE SC
92.665.611/0287-72 RIO GRANDE RS
92.665.611/0288-53 FLORIANOPOLIS SC
92.665.611/0289-34 PORTO ALEGRE RS

Ref.:Processo nº 25000.097268/2006-81

Interessado: DROGARIA DROGACENTRO DE POCOS DE CALDAS LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA DROGACENTRO DE POCOS DE CALDAS LTDA EPP, CNPJ nº 71.185.177/0001-58, em POCOS DE CALDAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

71.185.177/0002-39 POCOS DE CALDAS MG

Ref.:Processo nº 25000.204721/2008-83

Interessado: SANDRA V.B.COUTINHO DA SILVA & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa SANDRA V.B.COUTINHO DA SILVA & CIA LTDA, CNPJ nº 06.096.794/0001-15, em VENANCIO AIRES /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

06.096.794/0002-04 VENANCIO AIRES RS

Ref.:Processo nº 25000.195324/2008-11

Interessado: ISAC MONTESANO C. CRISPIM

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa ISAC MONTESANO C. CRISPIM, CNPJ nº 07.287.384/0001-14, em SANTA RITA DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

07.287.384/0002-03 SANTA RITA DE MINAS MG

Ref.:Processo nº 25000.022780/2008-35

Interessado: RITA GOTIM DA SILVA & CIA LTDA- ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa RITA GOTIM DA SILVA & CIA LTDA- ME, CNPJ nº 77.093.086/0001-79, em NOVA PRATA DO IGUACU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

77.093.086/0002-50 NOVA PRATA DO IGUACU PR

Ref.:Processo nº 25000.225733/2008-41

Interessado: SYM FARMA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa SYM FARMA LTDA, CNPJ nº 10.258.710/0001-70, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

10.258.710/0002-50 BELO HORIZONTE MG

Ref.:Processo nº 25000.152260/2010-71

Interessado: DROGARIA CENTO E IV LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CENTO E IV LTDA, CNPJ nº 36.773.976/0001-44, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.:Processo nº 25000.152317/2010-31

Interessado: DROGARIA CENTRAL MATAO LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CENTRAL MATAO LTDA. - ME, CNPJ nº 68.074.657/0001-37, em MATAO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.:Processo nº 25000.152267/2010-92

Interessado: WAGNER DE ALENCAR JORGE CHAVES ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WAGNER DE ALENCAR JORGE CHAVES ME, CNPJ nº 11.366.293/0001-41, em CAMBORIU /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.:Processo nº 25000.153118/2010-41

Interessado: DROGARIA ANDRAREIRA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ANDRAREIRA LTDA - ME, CNPJ nº 25.753.773/0001-70, em DORES DO INDAIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.:Processo nº 25000.153004/2010-09

Interessado: RT DROGARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RT DROGARIA LTDA, CNPJ nº 09.566.137/0001-82, em VISCONDE DO RIO BRANCO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.:Processo nº 25000.153072/2010-60

Interessado: DROGARIA VILELA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VILELA LTDA, CNPJ nº 09.540.602/0001-06, em PECANHA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.:Processo nº 25000.154431/2010-04

Interessado: DROGARIA VFC ITAUNA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VFC ITAUNA LTDA, CNPJ nº 09.134.690/0001-46, em ITAUNA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.:Processo nº 25000.152452/2010-87

Interessado: DROGARIA LEALSIM LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LEALSIM LTDA, CNPJ nº 09.085.525/0001-41, em MESQUITA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.:Processo nº 25000.156152/2010-77

Interessado: NUNES E FURTADO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NUNES E FURTADO LTDA ME, CNPJ nº 94.242.708/0001-00, em SANTANA DO LIVRAMENTO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.:Processo nº 25000.153159/2010-37

Interessado: DEVAIR FERREIRA BARBOSA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DEVAIR FERREIRA BARBOSA, CNPJ nº 07.918.775/0001-90, em CORREGO NOVO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.:Processo nº 25000.152128/2010-69

Interessado: NOVA ESTORIL FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NOVA ESTORIL FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA-ME, CNPJ nº 53.837.613/0001-44, em SAO BERNARDO DO CAMPO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.:Processo nº 25000.152143/2010-15

Interessado: MARCELO PEREIRA NABAK & MATHEUS PEREIRA NABAK IRMAOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCELO PEREIRA NABAK & MATHEUS PEREIRA NABAK IRMAOS LTDA, CNPJ nº 11.741.468/0001-53, em TRES CORACOES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.:Processo nº 25000.152160/2010-44

Interessado: EMERSON ANTONIO DE MENDONCA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EMERSON ANTONIO DE MENDONCA ME, CNPJ nº 08.312.915/0001-44, em ALVARES FLORENCE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.:Processo nº 25000.152997/2010-93

Interessado: PICCININI & CEREZA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PICCININI & CEREZA LTDA-ME, CNPJ nº 11.051.538/0001-41, em CANARANA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.:Processo nº 25000.156156/2010-55

Interessado: DROGARIA IMPERIAL DE MARILIA LTDA. - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA IMPERIAL DE MARILIA LTDA. - EPP, CNPJ nº 55.995.757/0001-54, em MARILIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.:Processo nº 25000.153000/2010-12

Interessado: VIVA COMERCIAL ITAUNA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VIVA COMERCIAL ITAUNA LTDA, CNPJ nº 04.801.027/0001-34, em ITAUNA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.:Processo nº 25000.153076/2010-48

Interessado: DAGOBERTO LUCAS CEZIMBRA JUNIOR

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DAGOBERTO LUCAS CEZIMBRA JUNIOR, CNPJ nº 05.554.901/0001-49, em SAPIRANGA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

REINALDO GUIMARÃES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 7, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, SUBSTITUTA, do Ministério da Saúde e a SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do Decreto Presidencial de 20 de junho de 2007, que instituiu a Comissão Interministerial de Gestão da Educação na Saúde (CIGES); a Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009; Edital de Convocação nº 24, de 2 de dezembro de 2009; a Portaria Conjunta nº 01, de 24 de fevereiro de 2010 que homologou o resultado do processo de seleção dos projetos que se candidataram ao Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde,

Considerando a dotação orçamentária e o empenho dos recursos destinados á execução do presente programa ainda no decorrer do ano de 2010 e a suplementação orçamentária prevista para financiamento das residências em 2011;

Considerando que os programas deverão buscar se ajustar ao período letivo, a contar do primeiro semestre, no prazo regulamentar de 2011, a partir da próxima turma de R1, resolvem:

Art. 1º Redimensionar e redistribuir vagas remanescentes referentes ao Edital de Convocação nº 24, de 2 de dezembro de 2009, homologando o projeto relacionado no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA HIROMI SAKAI
Secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, substituta

MARIA PAULA DALLARI BUCCI
Secretária da Educação Superior

ANEXO I

Instituição Proponente	Parceria	Nome do Programa
FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSE DO RIO PRETO (FAMERP)	Secretaria Municipal de Saúde de São Jose do Rio Preto - SP	Residência Multiprofissional em Saúde na Atenção Básica, com ênfase em Estratégica da Saúde da Família (PRMSABSF)

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA Nº 195, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 45, do Decreto nº. 7.135, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Técnico Assessor do Programa Nacional de Controle da Malária (PNCM), que possui caráter consultivo, com a finalidade de assessorar a Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), nos aspectos relativos ao controle da Malária.

Art. 2º O Comitê Técnico Assessor do PNCM, será composto por profissionais de notório saber e por representantes de órgãos e instituições que atuam com o controle da Malária:

I - Diretor do Departamento de Vigilância Epidemiológica - DEVEP/SVS/MS;

II - Coordenador-Geral do PNCM/ DEVEP/SVS/MS;

III - Representante do Departamento de Atenção Básica - DAB/SAS/MS;

IV - Representante da malária na Organização Pan-Americana de Saúde;

V - Representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

VI - Representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

VII - Antônio Rafael da Silva - Universidade Federal do Maranhão;

VIII - Claudio Tadeu Daniel Ribeiro - Sociedade Brasileira de Malariologia;

IX - Cor Jesus Fernandes Fontes - Universidade Federal do Mato Grosso;

X - José Maria de Souza - Instituto Evandro Chagas/MS;

XI - Luiz Hildebrando Pereira da Silva - Centro de Pesquisas de Medicina Tropical de Rondônia;

XII - Ricardo Lourenço de Oliveira - Instituto Oswaldo Cruz/FIOCRUZ/MS;

XIII - Pedro Luiz Tauil - Uniersidade de Brasília; e

XIV - Wilson Duarte Alecrim - Universidade Newton Lins do Amazonas.

§ 1º Os integrantes indicados para compor o Comitê Técnico Assessor do PNCM deverão declarar, no ato da indicação, que não possuem qualquer incompatibilidade com o exercício da atividade de assessoramento ao Programa Nacional de Controle da Malária.

§ 2º Outros profissionais de notório saber poderão ser convidados pela coordenação do Comitê para participar de discussões específicas em qualquer um dos componentes, seja assistência, vigilância ou controle.

Art. 3º São atribuições do Comitê Técnico Assessor do PNCM:

I - acompanhar as atividades da Coordenação Geral do PNCM e assessorá-la na sua especialidade;

II - recomendar temas para pesquisas em Malária que serão avaliadas conjuntamente com o Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (DECIT/SCTIE/MS);

III - sugerir a composição de comissões técnicas especiais para apreciações e pareceres que exigirem estudos específicos e fundamentados;

IV - contribuir na elaboração e/ou revisão de diretrizes e normas técnicas nacionais; e

V - assessorar o PNCM na definição, implantação e avaliação de propostas de articulação entre os diversos níveis de complexidade do Sistema Único de Saúde, nas esferas Federal, Estadual, Municipal e Distrital, assegurando a prioridade e atuação globalizada em áreas ou regiões definidas por critérios epidemiológicos.

Art. 4º O Comitê Técnico Assessor do PNCM será coordenado pelo Diretor do Departamento de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (DEVEP/SVS/MS) e/ou substituto para o exercício das seguintes atividades:

I - coordenar as reuniões do Comitê Técnico Assessor do PNCM;

II - indicar um técnico para desenvolver as atividades necessárias ao pleno funcionamento do Comitê Técnico Assessor do PNCM;

III - encaminhar aos membros, em prazo hábil, todas as documentações necessárias para as reuniões do Comitê Técnico Assessor do PNCM;

IV - encaminhar aos membros os relatórios das decisões adotadas nas reuniões do Comitê Técnico Assessor do PNCM; e

V - submeter as recomendações oriundas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Técnico Assessor do PNCM à apreciação e aprovação do Secretário de Vigilância em Saúde.

Art. 5º Os membros do Comitê Técnico Assessor do PNCM terão as seguintes atribuições:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Técnico Assessor do PNCM;

II - identificar, analisar e apresentar materiais técnicos científicos acerca das matérias debatidas nas reuniões do Comitê Técnico Assessor do PNCM;

III - propor ao Diretor do DEVEP/SVS/MS, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a convocação de reuniões extraordinárias para tratar de assuntos urgentes e relevantes;

IV - propor temas e indicar pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas para integrarem debates relevantes que envolvam os assuntos do Comitê Técnico Assessor do PNCM;

V - acompanhar a situação da malária no país, o desempenho das propostas implantadas e assessorar a SVS/MS na avaliação das ações de vigilância e controle dessa doença, por meio de instrumentos e métodos epidemiológicos, apresentando propostas ao Secretario de Vigilância em Saúde; e

VI - identificar, analisar e apresentar propostas para discussão e articulação institucional no processo de aperfeiçoamento da política nacional de vigilância da malária.

Art. 6º O Comitê Técnico Assessor do PNCM será convocado ordinariamente, uma vez ao ano ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador.

§ 1º As reuniões serão realizadas somente com a presença da maioria de seus assessores convocados (metade mais um).

§ 2º Os membros do Comitê Técnico Assessor do PNCM poderão manifestar o desinteresse em permanecer na atividade, mediante solicitação formal prévia dirigida ao Coordenador do Comitê Técnico Assessor do PNCM, sendo desligado da atividade somente após publicação de Portaria respectiva da Secretaria de Vigilância em Saúde.

§ 3º Os membros que, quando convocados, apresentarem três faltas injustificadas, seguidas ou não, serão automaticamente desligados do Comitê e substituído. O Coordenador estará desobrigado a informar, consultar ou referendar o mesmo conforme artigo 4º.

Art. 7º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas em Brasília ou em local previamente designado por decisão do Coordenador do Comitê Técnico Assessor do PNCM.

Art. 8º A participação neste Comitê Técnico é considerada atividade de relevante interesse para o Ministério da Saúde e não será remunerada.

Parágrafo Único. Para os convidados de que trata o Art. 2º, caberá à coordenação a emissão de declaração de participação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria SVS/MS nº 59, de 4 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº. 213, Seção 2, de 7 de novembro de 2005, página 27, e sua Retificação Portaria SVS/MS nº 71, de 20 de agosto de 2008, DOU nº. 161, Seção 2, de 21 de agosto de 2008, página 31.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON OLIVEIRA PENNA

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 710, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.043589/2010-50, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica INSPESUL LTDA ME, CNPJ 11.450.287/0001-78, situada no Município de Tijucas - SC, na Rua Juventino Giacomossi, 206, Galpão - Centro, CEP 88.200-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Tijucas e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Bombinhas, Canelinha e Porto Belo, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 711, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.037535/2010-55, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica CORUPA VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA - ME, CNPJ 10.791.654/0001-34, situada no Município de Corupá - SC, na Rua Roberto Seidel, 491, Sala 01 - João Tozini, CEP 89.278-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Corupá e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Schroeder, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 359, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a atribuição de competência para a realização da inspeção técnica nos veículos utilizados no transporte rodoviário internacional de cargas e passageiros e dá outras providencias.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN usando da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I, da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e, conforme o Decreto 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando o que consta nos Processos Nº 80001.006299/2006-39 e 80001026112/2006-13, resolve:

Art. 1º Fica atribuída ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN a competência para realizar, através das empresas licenciadas, a inspeção técnica dos veículos utilizados para o transporte rodoviário internacional de cargas ou de passageiros, até a implantação de que trata o artigo 104 do CTB.

§1° O licenciamento será formalizado mediante Portaria do DENATRAN publicada no Diário Oficial da União.

§2° A inspeção de que trata este artigo, será realizada em caráter emergencial e deverá atender aos princípios básicos constantes do Anexo da Resolução MERCOSUL/GMC Nº 75/1997.

Art. 2º O veículo inspecionado e aprovado receberá um selo de segurança, aposto no pára-brisa, vinculado ao respectivo certificado que será de porte obrigatório, na forma prevista na Resolução CONTRAN Nº 22/1998.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 3º O Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF providenciará, no prazo máximo de cento e vinte dias, a transferência para o DENATRAN dos processos administrativos, bem como de toda documentação e do arquivo eletrônico de controle das empresas já habilitadas ou em processo de habilitação, de acordo com a definição entre as respectivas áreas técnicas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as Resoluções Nº 137/2002 e 177/2005 do CONTRAN.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente do Conselho

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
Ministério da Educação

LUIZ OTAVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

ELCIONE DINIZ MACEDO
Ministério das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 360, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a habilitação do candidato ou condutor estrangeiro para direção de veículos em território nacional.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, inciso I e X, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e, conforme o Decreto Nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito e,

CONSIDERANDO o inteiro teor dos Processos de números 80001.006572/2006-25, 80001.003434/2006-94, 80001.035593/2008-10 e 80000.028410/2009-09;

CONSIDERANDO a necessidade de uma melhor uniformização operacional acerca do condutor estrangeiro; e,

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as normas de direito internacional de com as diretrizes da legislação de trânsito brasileira em vigor s, resolve:

Art. 1º. O condutor de veículo automotor, oriundo de país estrangeiro e nele habilitado, desde que penalmente imputável no Brasil, poderá dirigir no Território Nacional quando amparado por convenções ou acordos internacionais, ratificados e aprovados pela República Federativa do Brasil e, igualmente, pela adoção do Princípio da Reciprocidade, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, respeitada a validade da habilitação de origem.

§ 1° O prazo a que se refere o caput deste artigo iniciar-se-á a partir da data de entrada no âmbito territorial brasileiro.

§ 2º O órgão máximo Executivo de Trânsito da União informará aos demais órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito a que países se aplica o disposto neste artigo.

§ 3° O condutor de que trata o caput deste artigo deverá portar a carteira de habilitação estrangeira, dentro do prazo de validade, acompanhada do seu documento de identificação.

§ 4° O condutor estrangeiro, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de estada regular no Brasil, pretendendo continuar a dirigir veículo automotor no âmbito territorial brasileiro, deverá submeter-se aos Exames de aptidão Física e Mental e

Avaliação Psicológica, nos termos do artigo 147 do CTB, respeitada a sua categoria, com vistas à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

§ 5º Na hipótese de mudança de categoria deverá ser obedecido o estabelecido no artigo 146 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 6° O disposto nos parágrafos anteriores não terá caráter de obrigatoriedade aos diplomatas ou cônsules de carreira e àqueles a eles equiparados.

Art. 2º. O condutor de veículo automotor, oriundo de país estrangeiro e nele habilitado, em estada regular, desde que penalmente imputável no Brasil, detentor de habilitação não reconhecida pelo Governo brasileiro, poderá dirigir no Território Nacional mediante a troca da sua habilitação de origem pela equivalente nacional junto ao órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal e ser aprovado nos Exames de Aptidão Física e Mental, Avaliação Psicológica e de Direção Veicular, respeitada a sua categoria, com vistas à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 3°. Ao cidadão brasileiro habilitado no exterior serão aplicadas as regras estabelecidas nos artigos 1° ou 2°, respectivamente, comprovando que mantinha residência normal naquele País por um período não inferior a 06 (seis) meses quando do momento da expedição da habilitação.

Art. 4°. O estrangeiro não habilitado, com estada regular no Brasil, pretendendo habilitar-se para conduzir veículo automotor no Território Nacional, deverá satisfazer todas as exigências previstas na legislação de trânsito brasileira em vigor.

Art. 5°. Quando o condutor habilitado em país estrangeiro cometer infração de trânsito, cuja penalidade implique na proibição do direito de dirigir, a autoridade de trânsito competente tomará as seguintes providências com base no artigo 42 da Convenção sobre Trânsito Viário, celebrada em Viena e promulgada pelo Decreto n° 86.714, de 10 de dezembro de 1981:

I - recolher e reter o documento de habilitação, até que expire o prazo da suspensão do direito de usá-la, ou até que o condutor saia do território nacional, se a saída ocorrer antes de expirar o prazo;

II - comunicar à autoridade que expediu ou em cujo nome foi expedido o documento de habilitação, a suspensão do direito de usá-la, solicitando que notifique ao interessado da decisão tomada;

III - indicar no documento de habilitação, que o mesmo não é válido no território nacional, quando se tratar de documento de habilitação com validade internacional.

Parágrafo único. Quando se tratar de missão diplomática, consular ou a elas equiparadas, as medidas cabíveis deverão ser tomadas pelo Ministério das Relações Exteriores.

Art.6°. O condutor com Habilitação Internacional para Dirigir, expedida no Brasil, que cometer infração de trânsito cuja penalidade implique na suspensão ou cassação do direito de dirigir, terá o recolhimento e apreensão desta, juntamente com o documento de habilitação nacional, ou pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Carteira Internacional expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado ou do Distrito Federal não poderá substituir a CNH.

Art. 7°. Ficam revogadas as Resoluções n° 193/2006 e n° 345/2010 - CONTRAN e os artigos 29, 30,31 e 32 da Resolução n° 168/2004 e as disposições em contrário.

Art. 8°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente do Conselho

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
Ministério da Educação

LUIZ OTAVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

ELCIONE DINIZ MACEDO
Ministério das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 361, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Altera a Resolução Nº 287/2008 - CONTRAN, que dispõe sobre a regulamentação do procedimento de coleta e armazenamento de impressão digital nos processos de habilitação, mudança ou adição de categoria e renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o Decreto Nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT,

Considerando o que consta do Processo Nº 80000.021403/2010-10 e outros em apenso, resolve:

Art. 1º Alterar o §2º do art. 3º da Resolução Nº 287, de 29 de julho de 2008, do CONTRAN, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

§ 2º O processo de captura e armazenamento das impressões digitais deverá ser feito pelos Órgãos ou Entidades Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal ou, na impossibilidade, por empresas por estes contratadas, devidamente inscritas e homologadas perante o DENATRAN, para emissão do documento de habilitação, sob a condição contratual da guarda e sigilo das informações.

Art. 2º Acrescentar os parágrafos 3º e 4º ao art. 3º da Resolução Nº 287, de 29 de julho de 2008, do CONTRAN, com a seguinte redação:

§ 3º A coleta das imagens das digitais, da fotografia e da assinatura do candidato ou condutor é obrigatória e deverá ser realizada no momento da abertura do formulário RENACH.

§ 4º Em todos os cursos e exames do processo de habilitação, mudança ou adição de categoria e renovação da Carteira Nacional de Habilitação- CNH será obrigatória a validação da presença dos candidatos e condutores por meio da coleta de impressão digital, que será comparada com as imagens coletadas quando da abertura do formulário RENACH.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente do Conselho

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
Ministério da Educação

LUIZ OTAVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

ELCIONE DINIZ MACEDO
Ministério das Cidades

ATA DA 92ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2010

Aos vinte seis dias do mês de agosto de dois mil e dez, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se no Centro de Treinamentos da CNTC, localizado na Quadra 902 Sul, no Setor de Grandes Áreas Sul, em Brasília/DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Defesa, dos Transportes, da Educação, da Saúde, da Ciência e Tecnologia, do Meio Ambiente e das Cidades, sob a presidência do senhor Alfredo Peres da Silva, Presidente do CONTRAN, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. Abertura da Reunião: após a confirmação da existência de quorum regulamentar, a reunião foi aberta pelo senhor Presidente. ASSUNTOS GERAIS: 1) Leitura, discussão, deliberação e aprovação da Ata da 6ª Reunião Extraordinária. 2) O Conselheiro representante do Ministério da Ciência e Tecnologia comunicou que o cadastro do RENAVAM está sendo vendido no Estado de São Paulo. O Senhor Presidente informou ao Conselho que esta denúncia está formulada em processo que será encaminhado à Polícia Federal/MJ para as devidas providências. 3) O Conselheiro representante do Ministério da Saúde comunicou consulta formulada pelo DETRAN/PA referente a procedimento de emissão de CNH definitiva naquele Estado, solicitando que o assunto seja esclarecido pelo DENATRAN. ORDEM DO DIA: 1) Processo Nº 80000.037640/2010-94; Interessado; Associação Brasileira de Transporte e Logística de Produtos Perigosos - ABTLP; Assunto: Prorrogação do prazo limite para solicitação de autorização especial - AE de que trata a Resolução CONTRAN Nº 341, de 25 de fevereiro de 2010. O Senhor Presidente apresentou ao Conselho minuta de Deliberação que dá nova redação ao artigo 2º da Resolução CONTRAN Nº 341 que cria a Autorização Específica (AE) para os veículos e/ou combinações de veículos equipados com tanques que apresentem excesso de até 5% (cinco por cento) nos limites de peso bruto total ou peso bruto total combinado, informando que o assunto não veio como Resolução por não ter sido submetido à CONJUR. O Conselho deliberou que as Câmaras Temáticas instruam, em detalhes, as propostas com as razões e motivos para prorrogação de prazos estabelecidos em resoluções do CONTRAN. 2) Processo: 80001.003503/2009-11; Interessado: DENATRAN; Assunto: Alteração da Resolução 74/98 do CONTRAN e Portaria 47/99 do DENATRAN - que regulamentam o credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas que atuam no processo de capacitação, qualificação e atualização de profissionais, e no processo de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores e dá outras providências. O Senhor Presidente informou que na publicação da Resolução não constou, por um lapso, o artigo 7º além de outras incorreções. O Conselho, após examinar as correções propostas pelo DENATRAN, determinou a republicação da Resolução Nº 358/10 por ter sido publicada com incorreções. 3) Processo: 80001.006299/2006-39; Interessado: Departamento de Polícia Rodoviária Federal- DPRF; Assunto: Competência do Departamento de Polícia Rodoviária Federal para execução de inspeção técnica nos veículos em trânsito internacional no Brasil. Após leitura da Nota Técnicas Nº 24/2010, da Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Trânsito - CGIT, da Nota Técnica 514/2010 da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF e do Parecer da CONJUR/CIDADES Nº 410/2010, o Conselho decidiu que, como o representante do Ministério da Justiça não se encontrava presente para pronunciamento sobre a matéria, encaminhar o assunto ao Departamento de Policia Rodoviária Federal para atualizar as informações e manifestar-se a respeito. 4) Processo: 80000.048543/2009-93; Interessado: DENATRAN; Assunto: Alteração do item 14 do anexo II da Resolução Nº 291, que dispõe sobre a concessão de código de marca/modelo/versão para veículos e dá outras providências. Após leitura da Nota Técnica Nº 32/2010, da Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Trânsito - CGIT, da Nota Técnica 775/2010 da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF e do Parecer da CONJUR/CIDADES Nº 581/2010, o Conselho decidiu que cópia deste Processo seja encaminhada a todos os Conselheiros para vistas coletiva. 5) Processo: 08666.002885/2009-14; Interessado: Marcos Vinicius Cunha Araujo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

do Parecer 379/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 6) Processo: 08654.000251/2007-96; Interessado: Gilson Araujo Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 380/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 7) Processo: 08666.010452/2007-62; Interessado: Valdonei Darroite Correa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 381/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 8) Processo: 08666.000398/2008-28; Interessado: Transportadora Binotto S/A; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 382/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 9) Processo: 08658.001628/2009-56; Interessado: Wilian Lírio dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 383/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 10) Processo: 08656.006874/2006-71; Interessado: Agnaldo Teixeira Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 384/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 11) Processo: 08666.012875/2008-06; Interessado: Luiz Fernando Gonçalves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 385/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 12) Processo: 08659.001063/2005-73; Interessado: Marco Antonio Bruna Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 386/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 13) Processo: 08666.004821/2009-40; Interessado: Damian Martin Cassanaz Benavente; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 387/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento.14) Processo: 08.666.001.744/2007-12; Interessado: Marcelo dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 388/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 15) Processo: 50617.000576/2007-81; Interessado: João Pimenta Evangelista; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 389/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 16) Processo: 50617.000575/2007-37; Interessado: João Pimenta Evangelista; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 390/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 17) Processo: 50609.001716/2009-08; Interessado: Elcio Luis Weckerlim Fernandes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 391/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 18) Processo: 08.660.005.741.98-58; Interessado: Valdir Odilo Assmann; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 392/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo Cancelando.19) Processo: 08.660.019.790/2006-39; Interessado: Edgard Solon de Pontes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 393/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo Cancelando. 20) Processo: 08.659.021642/2005-32; Interessado: Carla Verônica Haluch; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 394/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo Cancelando.21) Processo: 08.655.004.976/06-62; Interessado: Empresas de Transporte Santana e São Paulo Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 395/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 22) Processo: 08.660.019.255/2006-88; Interessado: Enio da Silva Soares Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 396/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo Cancelando. 23) Processo: 08.660.011.822/2007-39; Interessado: Willi Dresch; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 397/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 24) Processo: 08.660.007.437/2007-97; Interessado: Milton Camilo Casagrande; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 398/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 25) Processo: 08.660.003.646/05-08; Interessado: Juliano Porto da Fontoura; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 399/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 26) Processo: 08.666.001.034/2007-84; Interessado: Paulo João de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 400/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 27) Processo: 08.666.003.192/2007-79; Interessado: Maxwelton Rosa da Silva dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 401/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 28) Processo: 08.655.004.2008/2006-17; Interessado: Ilso Denardi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 402/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 29) Processo: 08.659.030.133/2005-09; Interessado: Sigrid Shulz de Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 403/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 30) Processo: 08.660.009.658/2007-08; Interessado: Guilherme Eugênio Granzotto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 404/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 31) Processo: 08.659.027.375/2005-15; Interessado: Milton Lopes dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 405/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 32) Processo: 08.666.006.127/06-14; Interessado: Hans Lorenz Júnior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 406/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 33) Processo: 08.660.008.878/2007-14; Interessado: Cleberto Dreon Lopes Proença; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 407/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 34) Processo: 08.659.018.185/2005-07; Interessado: Nassib Abdo Abage Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 408/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 35) Processo: 08.666.003.992/06-17; Interessado: Cesar Quiliano Martins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 409/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 36) Processo: 08.658.007.462/2004-77; Interessado: Leonardo Francisco Gomes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 410/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 37) Processo: 08.660.000.697/2007-31; Interessado: Christian da Cruz Poschi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 411/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 38) Processo: 08.666.005.914/06-49; Interessado: José Márcio Marques Vieira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 412/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 39) Processo: 08.659.028.098/2005-50; Interessado: Roseli Fátima Pacheco Agner; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 413/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 40) Processo: 08.654.005.036/2005-10; Interessado: Guiomar Leite de Souza Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 414/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 41) Processo: 08.666.006.390/2007-94; Interessado: Carlos Romeu Biz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 415/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 42) Processo: 08.667.004.989/2007-83; Interessado: Ronaldo de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 416/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 43) Processo: 08.666.007.057/2006-11; Interessado: Alfredo Schewinski Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 417/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 44) Processo: 08.660.012.507/2007-29; Interessado: Tatiane Teixeira Cruz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 418/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 45) Processo: 08.666.009.057/06-56; Interessado: Egon Martignago; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 419/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 46) Processo: 08.658.012.165/2005-24; Interessado: Ivan Soares; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 421/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 47) Processo: 08.666.009.914/05-37; Interessado: Claudinéia Landi Sona; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 422/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 48) Processo: 08.669.002.112/2007-38; Interessado: Maria Angela Diamante Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 423/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 49) Processo: 08.666.004.311/06-20; Interessado: Frederico Platt; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 424/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 50) Processo: 08.666.001.844/2007-31; Interessado: Adilson José da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 425/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 51) Processo: 08.660.001.786/99-34; Interessado: João Pedro Marcon Battaglin; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 426/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 52) Processo: 08.666.001.892/03-03; Interessado: Ivanir Barp Garcia; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 427/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 53) Processo: 08.666.005.569/06-43; Interessado: Milton Bley Junior; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 428/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 54) Processo: 08.666.003.925/06-94; Interessado: Cristovam Boeira Martins; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de In-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

frações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. . Após apresentação do Parecer 429/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 55) Processo: 08.666.000.490/2007-15; Interessado: Vinicius Alberto Dall Bosco; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. . Após apresentação do Parecer 430/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 56) Processo: 50604.001.374/2009-68; Interessado: Abílio Gomes Guerra; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 431/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 57) Processo: 50604.001.567/2009-19; Interessado: Marta Bandeira de Mello Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 432/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 58) Processo: 50604.001.312/2009-56; Interessado: Milton Carneiro de Albuquerque Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 433/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 59) Processo: 50604.001.320/2009-01; Interessado: Maria de Fátima Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 434/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 60) Processo: 50604.001.543/2009-60; Interessado: Maria Bernadete Freire Berthault; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos- Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 435/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 61) Processo: 50617.004.759/2006-95; Interessado: Geraldo Antonio Perovano; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 436/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 62) Processo: 50604.001.428/2009-95; Interessado: Aurinete de Araújo Silvestre; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 437/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 63) Processo: 50604.001.377/2009-00; Interessado: Aluizio Alves Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 438/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 64) Processo: 50604.001.306/2009-07; Interessado: Adonias Batista de Queiroz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 439/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 65) Processo: 50604.001.542/2009-15; Interessado: Paulo Sérgio Leonardo Vieira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 440/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 66) Processo: 50604.001.362/2009-33; Interessado: Saulo Rogério Gomes de Freitas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 441/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 67) Processo: 50604.003.299/2004-65; Interessado: Enoque Gonçalves do Monte; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 442/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente do Conselho

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
Ministério da Educação

LUIZ OTAVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

JOSE ANTONIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência e Tecnologia

ELCIONE DINIZ MACEDO
Ministério das Cidades

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 881, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.055489/2009, Concorrência nº 001/2009-CEL/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema de Comunicação do Agreste Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Traipu, Estado de Alagoas. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSE ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 882, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.015303/2010, Concorrência nº 058/2009-CEL/MC, resolve:

Outorgar permissão à Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Bilac, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSE ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 883, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.014655/2010, Concorrência nº 057/2009-CEL/MC, resolve:

Outorgar permissão à Moraes Serviços de Comunicação Ltda - ME para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Santa Clara d'Oeste, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSE ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 885, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000002036/2005, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 de Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV TOP LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 9- (nove decalado para menos), no município de município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Blumenau (Vila Itoupava), Estado de Santa Catarina, por meio do canal 10 (dez), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 886, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO a Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2008-2011, e o Decreto nº 6.601, de 10 de outubro de 2008, que estabelece normas para a gestão do Plano Plurianual 2008-2011 e de seus programas, resolve:

Art. 1º Regulamentar a gestão do Plano Plurianual no âmbito do Ministério das Comunicações e dar cumprimento ao Decreto nº 6.601, de 2008.

Art. 2º Os programas do Plano Plurianual - PPA 2008-2011 e respectivas ações, sob responsabilidade deste Ministério, serão geridos pelos titulares das unidades administrativas responsáveis, indicadas na relação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º As ações deste Ministério, que integram os programas Multissetoriais de responsabilidade de outros órgãos, serão geridas pelos titulares das unidades administrativas responsáveis, indicadas na relação constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 4º Fica designada a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração deste Ministério para exercer as funções de Unidade de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de apoiar as atividades de monitoramento e avaliação dos programas, bem como oferecer subsídios técnicos que auxiliem na definição de conceitos e procedimentos específicos aos programas sob responsabilidade deste Ministério.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 710, de 5 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2008.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

ANEXO I

Relação de Programas e Ações do Ministério das Comunicações, e respectivas unidades administrativas responsáveis:

Programas / Ações	*Unidade Administrativa Responsável*
0256 - APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS POSTAIS	**Secretaria-Executiva**
Ação 3222 - Adequação da Infra-Estrutura de Produção e Distribuição	Departamento de Planejamento e Estudos Econômicos - DEPEC/ECT
Ação 3228 - Adequação da Infra-Estrutura de Atendimento - Correios	Departamento de Planejamento e Estudos Econômicos - DEPEC/ECT
Ação 4094 - Manutenção da Infra-Estrutura de Produção e Distribuição	Departamento de Planejamento e Estudos Econômicos - DEPEC/ECT
Ação 4095 - Manutenção da Infra-Estrutura de Atendimento - Correios	Departamento de Planejamento e Estudos Econômicos - DEPEC/ECT
0257 - UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	**Secretaria-Executiva**
Ação 2272 - Gestão e Administração do Programa	Agência Nacional de Telecomunicações
Ação 2C46 - Disponibilização de Serviço de Telefonia em Conformidade com a Lei 9.998/2000	Agência Nacional de Telecomunicações
Ação 2C48 - Disponibilização do Serviço de Acesso a Redes Digitais em Banda Larga de Acordo com a Lei 9.998/2000	Agência Nacional de Telecomunicações
1157 - QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	**Secretaria-Executiva**
Ação 2B68 - Relações com os Usuários de Serviços de Telecomunicações	Agência Nacional de Telecomunicações
Ação 2422 - Certificação e Homologação de Produtos de Comunicação	Agência Nacional de Telecomunicações
Ação 2424 - Fiscalização em Telecomunicações	Agência Nacional de Telecomunicações
Ação 2425 - Gestão dos Recursos de Numeração, Espectro de Radiofre- quência e Órbita	Agência Nacional de Telecomunicações
Ação 2738 - Outorga de Serviços de Telecomunicações	Agência Nacional de Telecomunicações
Ação 2740 - Gestão Econômica da Prestação dos Serviços de Telecomunicações	Agência Nacional de Telecomunicações
Ação 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	Agência Nacional de Telecomunicações

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ação 4641 - Publicidade de Utilidade Pública	Agência Nacional de Telecomunicações
Ação 6616 - Regulamentação dos Serviços de Telecomunicações	Agência Nacional de Telecomunicações
Ação 114F - Aquisição de Unidades Administrativas da Anatel	Agência Nacional de Telecomunicações
8006 - GESTÃO DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÕES	**Secretaria-Executiva**
Ação 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Ação 4641 - Publicidade de Utilidade Pública	Assessoria de Comunicação Social
Ação 6667 - Capacitação de Técnicos em Radiodifusão	Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ação 1B50 - Formulação e Reformulação de Políticas de Comunicação Eletrônica e Radiodifusão Digital	Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ação 1B53 - Formulação e Reformulação de Políticas para o Setor de Telecomunicações	Secretaria de Telecomunicações
Ação 12EA - Reforma do Edifício Sede do Ministério das Comunicações	Coordenação-Geral de Recursos Logísticos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Ação 12EB - Modernização da Estrutura de Informática do Ministério das Comunicações	Coordenação-Geral de Modernização e Informática da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Ação 12Y7 - Recuperação e Modernização do Acervo Documental do Ministério das Comunicações	Coordenação-Geral de Recursos Logísticos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Ação 7K71 - Apoio à Realização de Conferências no Setor de Comunicação	Secretaria de Telecomunicações
8025 - INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM TELECOMUNICAÇÕES	**Secretaria-Executiva**
Ação 2272 - Gestão e Administração do Programa	Coordenação-Geral de Acompanhamento de Projetos Especiais
Ação 4333 - Fomento ao Desenvolvimento de Processos e Produtos Inovadores Voltados às Telecomunicações	Coordenação-Geral de Acompanhamento de Projetos Especiais
Ação 4341 - Capacitação de Recursos Humanos em Tecnologias e Pesquisa Aplicada às Telecomunicações	Coordenação-Geral de Acompanhamento de Projetos Especiais
Ação 4343 - Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações na Fundação CPqD	Coordenação-Geral de Acompanhamento de Projetos Especiais
Ação 6522 - Remuneração a Instituições Financeiras que Operam Financiamentos e Projetos de Desenvolvimento de Tecnologias na Área de Telecomunicações	Coordenação-Geral de Acompanhamento de Projetos Especiais

ANEXO II

Relação de Ações do Ministério das Comunicações que integram os programas Multissetoriais de responsabilidade de outros órgãos, e respectivas unidades administrativas responsáveis:

Programas / Ações	Unidade Administrativa Responsável
0089 - PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO	-
Ação 0181 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; Agência Nacional de Telecomunicações
0750 - APOIO ADMINISTRATIVO	-
Ação 20CW - Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; Agência Nacional de Telecomunicações
Ação 2000 - Administração da Unidade	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Coordenação-Geral de Recursos Logísticos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; Agência Nacional de Telecomunicações
Ação 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; Agência Nacional de Telecomunicações
Ação 2010 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; Agência Nacional de Telecomunicações
Ação 2011 - Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; Agência Nacional de Telecomunicações
Ação 2012 - Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; Agência Nacional de Telecomunicações
Ação 09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; Agência Nacional de Telecomunicações
0807 - INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	-
Ação 4101 - Manutenção e Adequação de Bens Imóveis	Gerência Corporativa de Orçamento - GCOR/ECT
Ação 4102 - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos	Gerência Corporativa de Orçamento - GCOR/ECT
Ação 4103 - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	Gerência Corporativa de Orçamento - GCOR/ECT; Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS.
1008 - INCLUSÃO DIGITAL	-
Ação 2184 - Operação do Sistema de Acesso Banda Larga	Secretaria de Telecomunicações
Ação 2272 - Gestão e Administração do Programa	Secretaria de Telecomunicações
Ação 6867 - Capacitação de Multiplicadores	Secretaria de Telecomunicações
Ação 11T7 - Implantação de Telecentros para Acesso a Serviços Públicos	Secretaria de Telecomunicações

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 29 de setembro de 2010

Acolho a NOTA Nº 1835-4.15/2010/RPF/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino que seja TORNADO SEM EFEITO o despacho referente à Anulação do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, na Concorrência nº 098/2000-SSR-MC (DOU de 25.06.2009), para a localidade constante no Anexo Único, em cumprimento à decisão judicial prolatada no bojo do processo nº 41817-15.2010.4.01.3400, da Seção Judiciária do Distrito Federal.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
098/2000	RS	ITAARA	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.	53790.000368/00

Acolho a NOTA Nº 1835-4.15/2010/RPF/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino que seja TORNADO SEM EFEITO o despacho referente à Homologação da Concorrência nº 098/2000-SSR-MC (DOU de 05.04.10), para a localidade constante no Anexo Único, em cumprimento à decisão judicial prolatada no bojo do processo nº 41817-15.2010.4.01.3400, da Seção Judiciária do Distrito Federal.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
098/2000	RS	ITAARA	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA.	53790.000373/00

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 6.235, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e no Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do PGA-SMP e no art. 39 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia;

CONSIDERANDO que a Agência poderá estabelecer restrições, limites ou condições a empresas ou grupo empresariais quanto à obtenção e transferência de concessões, permissões e autorizações, visando distribuir os benefícios decorrentes da operação equitativamente, entre os seus participantes e a sociedade;

CONSIDERANDO os argumentos expostos no Informe nº 762/2010-PBCPD/PVCPC/PBCP/PVCP/SPB/SPV, de 18 de agosto 2010, bem como no Informe nº 556/2010-PBCPD/PVCPC/PBCP/PVCP, de 03 de setembro de 2010, e o que consta dos autos do Procedimento Administrativo nº 53500.018772/2010;

CONSIDERANDO ainda a manifestação da Procuradoria Federal Especializada da Anatel, por meio do Parecer nº 1015/2010-PGF/PFE/MBH/Anatel, de 02 de setembro de 2010;

CONSIDERANDO os compromissos ofertados pelas empresas, indicados na manifestação protocolizada perante esta Agência sob nº 53500.022654/2010;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 580, realizada em 23 de setembro de 2010, bem como as razões e fundamentos presentes na Análise nº 409/2010-GCJV, de 15 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1° Anuir previamente com a alteração societária relativa à aquisição, por parte da empresa TELEFÔNICA S/A, da participação acionária no grupo de controle da VIVO PARTICIPAÇÕES S/A, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.558.074/0001-73, autorizada a prestar o Serviço Móvel Pessoal - SMP no Estado de Minas Gerais, na Região I do PGA-SMP, autorizada a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia - SCM em todo o território nacional e controladora direta da empresa VIVO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.449.992/0001-64, autorizada a prestar o Serviço Móvel Pessoal - SMP nas Regiões I (exceto o Estado de Minas Gerais), II e III do PGA-SMP e o Serviço de Comunicação Multimídia - SCM em todo o território nacional, culminando na retirada da acionista PORTUGAL TELECOM, SGPS S/A / PT MÓVEIS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, SGPS S/A, na forma requerida pela VIVO PARTICIPAÇÕES S/A.

Parágrafo Único. A anuência a que se refere o caput deste artigo está condicionada ao cumprimento integral dos condicionamentos constantes no Anexo deste Ato.

Art. 2º A anuência de que trata o art. 1º deste Ato não exime a requerente do cumprimento de obrigações junto a outras entidades, necessárias à efetivação desta operação.

Art. 3º O descumprimento de qualquer dos condicionamentos constantes deste Ato e em seu anexo sujeita as empresas às sanções de caráter administrativo ou judicial, sem prejuízo de eventual reversão da operação objeto desta anuência.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ANEXO

CONDICIONAMENTOS PARA O ATO DE ANUÊNCIA

Vivo Participações S/A, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.558.074/0001-73, em conjunto com as demais prestadoras de serviços de telecomunicações integrantes de seu grupo econômico, doravante denominadas "VIVO", se obrigam a cumprir os seguintes condicionamentos:

1. Quanto ao oferecimento do Serviço Móvel Pessoal para municípios não atendidos por este serviço.

1.1. A VIVO se obriga a ativar a rede e atender, com Serviço Móvel Pessoal - SMP, 35 (trinta e cinco) municípios sem acesso a este serviço, de acordo com o seguinte cronograma:

1.1.1.Até 31 de março de 2011, ativar a rede e fornecer o SMP na área urbana do Distrito Sede de 16 (dezesseis) municípios;

1.1.2.Até 31 de dezembro de 2011, ativar a rede e fornecer o SMP na área urbana do Distrito Sede dos demais 19 (dezenove) municípios;

1.1.3.A VIVO deverá encaminhar, em até 10 (dez) dias após a publicação do Ato de Anuência Prévia, cronograma detalhado, especificando os municípios a serem atendidos e as datas em que serão realizadas as ativações das redes e o início da prestação do serviço objeto deste compromisso.

1.1.4.A VIVO deverá encaminhar à Anatel, trimestralmente, relatório indicando os municípios constantes do presente compromisso em que a rede do SMP tenha sido ativada.

1.1.5.Os condicionamentos constantes do presente Ato de Anuência Prévia não excluem as demais obrigações de cobertura, oferecimento de serviço, qualidade e ampliação da rede do SMP previstas nas normas técnicas relacionadas ao assunto.

2. Quanto ao aumento de cobertura do Serviço Móvel Pessoal com tecnologia 3G

2.1. A VIVO se obriga a promover a cobertura de SMP com tecnologia 3G, até 31 de dezembro de 2012, na área urbana do Distrito Sede de 83 (oitenta e três) municípios, além dos 2.832 municípios cuja cobertura já estava previamente projetada pela prestadora e comunicada à Anatel.

2.1.1.A VIVO deverá encaminhar, em até 10 (dez) dias após a publicação do Ato de Anuência Prévia, cronograma detalhado, especificando a relação nominal dos municípios atendidos pelo presente condicionamento e as datas em que serão realizadas as ativações das redes e o início da prestação dos serviços nos municípios objeto deste compromisso.

2.1.2.A VIVO deverá encaminhar à Anatel, semestralmente, relatório indicando os municípios constantes do presente condicionamento em que o SMP com tecnologia 3G tenha sido implementada.

2.1.3.Os condicionamentos do presente Ato de Anuência Prévia não excluem as demais obrigações de cobertura, oferecimento de serviço, qualidade e ampliação da rede, previstas nas normas regulatórias pertinentes.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3. Quanto à disponibilização de infraestrutura para interconexão de redes de pesquisa científica avançada

3.1. A VIVO se obriga a disponibilizar infraestrutura para contribuir com a interiorização da rede de educação e pesquisa avançada no país, mediante cessão de capacidade de transmissão, em fibra óptica ou em alta velocidade, para uso não comercial pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, que viabilize a interligação de campi de 4 (quatro) universidades públicas localizadas na Região III do PGO.

3.1.1.A cessão de capacidade deverá conectar os campi de uma mesma universidade e também ligar as universidades mencionadas entre si.

3.1.2.A VIVO deverá materializar o referido condicionamento mediante Convênio a ser desenvolvido entre a empresa e a RNP, com a participação da Anatel, que deverá incluir as condições técnicas e econômicas negociadas, tendo como base o fortalecimento das políticas de inclusão digital, a ampliação e a melhoria das redes de pesquisa avançada no país.

3.1.3.As tratativas entre VIVO e RNP, para o cumprimento do presente condicionamento, deverão ser iniciadas em até 90 (noventa) dias após a data de publicação do Ato de Anuência Prévia.

4. Das Disposições Finais

4.1. A VIVO deverá encaminhar à Anatel as comprovações de cumprimento dos prazos máximos para a implementação dos condicionamentos.

4.2. A Anatel poderá, a qualquer momento, solicitar documentos e relatórios para acompanhamento do cumprimento dos compromissos constantes do presente Anexo.

4.3. O não cumprimento dos condicionamentos previstos neste Anexo sujeita a VIVO às sanções previstas na legislação, inclusive eventual reversão da operação ora anuída.

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 9 de maio de 2008

Nº 1.286 - Processo nº 53500.012084/2005. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em desfavor da TELEVISÃO MAR AZUL 2000 LTDA., CNPJ/MF nº 03.882.043/0001-36, concessionária do Serviço de TV a Cabo nas Áreas de Arujá e Jandira, ambas no Estado de São Paulo, por não haver iniciado, nessas localidades, a operação regular do serviço no prazo estabelecido por meio do Despacho nº 18/2003, de 20 de outubro de 2003, do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa, decidiu, em sua Reunião nº 473, realizada em 25 de março de 2008, nos termos da Análise nº 127/2008-GCAB, de 19 de março de 2008:

a)substituir a sanção de cassação da outorga para prestação do Serviço de TV a Cabo na Área de Jandira, no Estado de São Paulo, pela de multa;

b)determinar ao Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa que, no âmbito de sua competência, aplique à concessionária a sanção de multa correspondente a 10% (dez por cento) do preço público pelo direito de exploração do Serviço de TV a Cabo na Área de Jandira, no Estado de São Paulo, devidamente atualizado até a data de sua aplicação, segundo os critérios estabelecidos no Edital de Licitação e na Cláusula Segunda do Contrato de Concessão; e

c)decorrido o prazo recursal sem manifestação da interessada, determinar o encaminhamento dos autos à Procuradoria Federal Especializada da Anatel para que proceda ao ajuizamento da competente ação judicial, com o fim de ser decretada a cassação da outorga para prestação do Serviço de TV a Cabo na Área de Arujá, no Estado de São Paulo.

Em 16 de junho de 2010

Nº 4.894 - Processo nº 53500.007556/2009. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, instaurado em desfavor da LINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 03.452.898/0001-27, antiga concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de João Monlevade, no Estado de Minas Gerais, a fim de apurar o pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), referente ao ano de 2008, em desacordo com o previsto nos arts. 6º, § 2º, e 8º, ambos da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), e nos arts. 11 e 13, ambos do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL), republicado pela Resolução nº 255, de 29 de março de 2001, em sua Reunião nº 566, realizada em 9 de junho de 2009, nos termos da Análise nº 242/2010-GCER, de 1º de junho de 2010, decidiu:

a)substituir a aplicação da sanção de cassação da concessão pela de multa; e

b)aplicar à LINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA. a sanção de multa no valor de R$ 477,66 (quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos), correspondente a 9,5% (nove vírgula cinco por cento) da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) da Área de João Monlevade, MG, referente ao ano de 2008.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

Em 1º de julho de 2010

Nº 5.382 - Processo nº 53500.012084/2005. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELEVISÃO MAR AZUL 2000 LTDA., CNPJ/MF nº 03.882.043/0001-36, à época concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Jandira, no Estado de São Paulo, contra a decisão proferida por meio do Ato nº 2.972, de 26 de maio de 2008, do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, instaurado por ter sido constatado que a empresa não havia iniciado a operação regular do serviço no prazo estabelecido por meio do Despacho nº 18/2003-SCM, de 20 de outubro de 2003, vencido em 11 de junho de 2004, decidiu, em sua Reunião nº 566, realizada em 9 de junho de 2010, consoante os termos da Análise nº 252/2010-GCER, de 1º de junho de 2010:

a)conhecer do Recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento; e

b)reformar, de ofício, o Ato nº 2.972, de 26 de maio de 2008, para alterar o valor da sanção de multa imposta, de 10% (dez por cento) para 9,5% (nove vírgula cinco por cento) do preço público pelo direito de exploração do Serviço de TV a Cabo na Área de Jandira, no Estado de São Paulo, devidamente atualizado até a data de sua aplicação, segundo os critérios estabelecidos no Edital de Licitação e na Cláusula Segunda do Contrato de Concessão, o que correspondente a R$ 13.398,83 (treze mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos).

Nº 5.384 - Processo nº 53548.003395/2007. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela NET CAMPO GRANDE LTDA., CNPJ/MF nº 24.615.965/0001-57, à época concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, em face da decisão proferida pelo Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa por meio do Ato nº 5.561, de 29 de setembro de 2009, que aplicou a sanção de multa no valor de R$ 15.112,04 (quinze mil, cento e doze reais e quatro centavos), nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, que tem por objeto apurar o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais (TVC) nº 0003MS20070053, de 21 de dezembro de 2007, decidiu, em sua Reunião nº 566, realizada em 9 de junho de 2010, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, consoante os termos da Análise nº 182/2010-GCJV, de 25 de maio de 2010.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

Em 29 de julho de 2010

Nº 6.497 - Processo nº 53500.019448/2009. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados, por meio do Ato nº 6.469, de 10 de novembro de 2009, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto apuração de violação dos incisos VIII, IX, e XI do art. 59 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (RSCM), aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, decidiu, em sua Reunião nº 568, realizada em 24 de junho de 2010, conhecer do Recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando o Ato nº 6.469, de 10 de novembro de 2009, para descaracterizar a infração ao inciso XI do art. 59 do RSCM, afastar a sanção de multa aplicada e aplicar a sanção de advertência, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 315/2010-GCAB, de 17 de junho de 2010.

Em 28 de setembro de 2010

Nº 8.833 - Processos nº 53500.005624/2006 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinado o Recurso Administrativo apresentado pela Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC Telecom, CNPJ/MF n° 71.208.516/0001-74, Concessionária do STFC no Setor 25 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra a decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho n° 2.595/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 08 de agosto de 2008, nos autos do Processo em epígrafe, instaurado para averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU, decidiu, em sua Reunião n° 579, de 16 de setembro de 2010, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e justificativas constantes da Análise n.° 403/2010-GCER, de 9 de setembro de 2010.

Nº 8.880 - Processos nº 53554.002252/2006 O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinado o Recurso apresentado pela Telemar Norte Leste S/A - TELEMAR/BA, CNPJ/MF n° 33.000.118/0005-00, Concessionária do STFC no Setor 5 do Plano Geral de Outorgas, contra a decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho n° 4.311/2009/UNACO/UNAC/SUN, de 18 de junho de 2009, nos autos do Processo em epígrafe, instaurado para averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU, decidiu, em sua Reunião n° 580, de 24 de setembro de 2010, não conhecer do Recurso Administrativo interposto, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n° 481/2010-GCAB, de 17 de setembro de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHOS DO GERENTE
Em 13 de junho de 2007

Processo nº 53566.001327/2005

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE LUZILÂNDIA, na cidade de luzilândia, Estado do Piauí, por estar incusa no preceito do Art. 163 da lei nº. 9472/97, c/c 79 e 80 do regulamento do uso do espectro de radiofreqüência, aprovado pela Res. 259/2001

A multa aplicada é no valor total de R$ 1.840,58 (mil oitocentos e quarenta reais e cinqüenta e oito centavos).

Em 2 de Dezembro de 2009

Processo nº 53560.001087/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa ao Sr. FRANCISCO EDVARD LAURINDO - RADIO VOZ DO DESERTO, CPF Nº. 123879163-87, pessoa física, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Morrinhos, no Estado do Ceará, por fazer uso de radiofreqüência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R$ 1.752,39 (mil setecentos e cinqüenta e dois reais e tinta e nove centavos).

JOSÉ EVERARDO DE SOUSA LEITE

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Aplico sanção, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, em razão do cometimento de infrações a legislação de telecomunicação a:

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53516.003942/08	Gentil Domingos Cecato	Art. 18 e 61 da Res. 303/2002.	R$ 400,00	PR	26/04/10
53520.000486/10	Keler Cristina Valsoler de Oliveira	Art. 162, §2º da Lei 9.472/97, Art. 10 da Res. 272/2001 e Art. 55, V, "a" da Res. 242/2000.	R$ 3.010,08 e advertência	SC	28/04/10
53516.004492/08	Klabin S/A	Item 9.8 da Norma MC 13/97.	R$ 500,00	PR	26/04/10
53520.000149/10	Lair Melz ME	Art. 131 da Lei 9.472/97.	R$ 3.010,08	SC	16/03/10
53520.000404/10	Ledio Laudelino Pinheiro ME	Art. 131 da Lei 9.472/97.	R$ 3.010,08	SC	05/04/10
53516.007066/08	Mauro Adriano Marafon-ME	Art. 131 da Lei 9.472/97 e Art. 10 da Res. 272/2001.	R$ 3.010,08	PR	25/05/10
53516.005394/08	Luis Carlos Leite Conceição	Art. 131 da Lei 9.472/97 e Art. 10 da Res. 272/2001	R$ 3.010,08	PR	25/05/10
53516.002190/10	José Coelho de Lima Júnior	Art. 162, §2º da Lei 9.472/97 e Art. 55, V, "b" da Res. 242/2000 e Art. 10 da Res. 272/2001	R$ 3.510,08	PR	26/05/10
53516.006497/08	J. V. de Andrade - Informática	Art. 131 da Lei 9.472/97 e Art. 10 da Res. 272/2001	R$ 3.010,08	PR	25/05/10
53516.002700/08	Sergio Inocêncio e Cia Ltda.	Art. 1º da Portaria Anatel 001/04, Item 13.5, II, "c" da Norma 13/97, Art. 18 e 65, §2º da Res. 303/2002.	R$ 1.170,00	PR	05/08/10

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010100100079

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 6.354, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.023656/2010. KYNO FILMES PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA - FM - Gurupi/TO. Autoriza o Uso de Radiofreqüência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.355, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.023182/2010. RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA - FM - Itapagé/CE. Autoriza o Uso de Radiofreqüência - SARC - Reportagem Externa

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.356, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.023657/2010. FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA - FM - Arceburgo/MG. Autoriza o Uso de Radiofreqüência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.357, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.023183/2010. SOCIEDADE RADIO DIFUSORA ENCANTADENSE LTDA - FM - Encantado/RS. Autoriza o Uso de Radiofreqüência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.358, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.023185/2010. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL - TV - Tubarão/SC. Autoriza o Uso de Radiofreqüência - SARC - Reportagem Externa

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.359, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.023184/2010. PLANETA TERRA FM LTDA - FM - Cascavel/PR. Autoriza o Uso de Radiofreqüência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS E AUTORIZAÇÃO DE USO DE RADIOFREQUÊNCIAS
GERÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 35, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, decidiu submeter a comentários públicos, a proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM, nos termos do art. 211, da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338 de 7 de outubro de 1997.

Pretende-se, com a presente Consulta Pública, o recebimento de contribuições acerca de seu objeto, e que contemplem, entre outros, aspectos tais como:

a) uso racional e econômico do espectro de freqüências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

b) impacto econômico das alterações propostas;

c) condições específicas de propagação, relevo, etc.

Ressalta-se que a aprovação das propostas de alteração identificadas na coluna observação com as letras (ZC) está condicionada, além dos comentários da presente consulta, à anuência de Administrações dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul, nos termos do Marco Regulatório para o Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, adotado no Brasil por meio do Ato n.º 37.053, de 18 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 subseqüente.

O texto completo da proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet http://www.anatel.gov.br/ relativo a esta Consulta Pública, até as 24h do dia 12 de novembro de 2010.

As manifestações encaminhadas por carta ou fax devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até as 17h do dia 05 de novembro de 2010, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
CONSULTA PÚBLICA N.º 35, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.
Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM.
Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
70070-940 - Brasília - DF - Fax. (061) 2312-2002
Telefone: 133

ARA APKAR MINASSIAN

GERÊNCIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS BÁSICOS DE TELEVISÃO

ATO Nº 5.318, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Prorroga a autorização da TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA, CNPJ nº. 43.915.172.0001/06 para execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, TVD - Rio de Janeiro/RJ - Canal 24. Prazo de 12 meses a partir da data de publicação. Processo n.º 53000.017305/2009.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 6.469, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

Processos n. 53500.019448/2009. Aplica à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, CNPJ n.º 33.530.486/0001-29, a sanção de multa no valor de R$ 34.927,71 (trinta e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e um centavos), por suspender o serviço sem a solicitação do assinante e sem aviso prévio e pela ausência de resposta eficiente e pronta às reclamações, violação dos incisos VIII, IX, e XI do art. 59 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 6.155, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53528.006810/2009 - Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Limitado Privado - Estações Itinerantes, de interesse restrito, expedida às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofreqüência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida. Relação de Entidades acompanhadas dos respectivos CNPJ/CPF, FISTEL e validade da licença: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO / 50003927369 / 31800840063 / 29/9/2009; ASM PRESTADORA DE SERVICO DE JARDINAGEM LTDA / 50002323567 / 00221013000190 / 17/3/2009; CONDOMINIO PONTO DE TAXI N 42 / 50002249812 / 91697045000112 / 3/3/2009; CONSTRUTORA BETER S.A / 50003214729 / 61192373002905 / 25/6/2009; FUNDACAO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RGS / 50004077849 / 74704008000175 / 19/10/2009; FC AUTOMACAO INDL. LTDA / 50002253925 / 00077079000159 / 4/3/2009; HERBERT PAULO BEOK / 50001769952 / 23873698072 / 7/12/2008; IATE CLUBE GUAIBA / 50002116502 / 93011211000100 / 9/2/2009; MAXWELL ENGENHARIA COM. LTDA / 50004035410 / 94786779000166 / 14/10/2009; YERGATA MONTAGENS E OBRAS LTDA / 50003870740 / 00209243000134 / 22/9/2009.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.275, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à SVC CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 01.543.722/0001-55 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.276, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à THOMPSON SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 06.978.936/0001-78 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.277, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, CNPJ nº 07.206.816/0001-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.278, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à CONCEICAO E CABRAL LTDA, por meio do Ato n° 57615, de 18/04/2006, para AUTO POSTO TROPICALIA LTDA, CNPJ nº 08.468.974/0001-06, bem como a outorga de autorização de uso de radiofreqüência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.279, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à FERTILIZANTES MITSUI S/A INDUSTRIA E COMERCIO, por meio do Ato n° 129, de 06/07/1993, para YOORIN FERTILIZANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ nº 11.069.676/0001-58, bem como a outorga de autorização de uso de radiofreqüência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.280, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à SINDICATO RURAL DE TERRA RICA, CNPJ nº 77.935.229/0001-42 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.281, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à AREAL FLORIDA LTDA, CNPJ nº 76.037.332/0001-02 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.282, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à RIO GRANDE DO SUL POLICIA CIVIL, CNPJ nº 00.058.163/0003-97 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.284, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à RAUL BASSO, CPF nº 248.632.890-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO Nº 6.285, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à COVIPLAN CONCESSIONARIA RODOVIARIA DO PLANALTO S.A., CNPJ nº 02.351.705/0001-89 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.286, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à JOAQUIM FRANCISCO BORDAGORRY DE ASSUMPCAO MELLO, CPF nº 007.481.530-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.287, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à COVARP CONSTRUTORA VALE DO RIO PRETO LIMITADA, CNPJ nº 51.348.506/0001-27 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.288, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à C & A MODAS LTDA, CNPJ nº 45.242.914/0001-05 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.289, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE ITAI-PARANAPANEMA-AVARE LTDA, CNPJ nº 49.606.312/0001-32 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.290, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à COMAPI AGROPECUÁRIA S.A., CNPJ nº 53.907.341/0001-01 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.291, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à JOBCOM COMERCIO E SERVICOS EM RADIO-COMUNICACAO LTDA. M.E., CNPJ nº 04.732.648/0001-03 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.292, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à SOCIEDADE ALPHAVILLE RESIDENCIAL 10, CNPJ nº 60.553.286/0001-64 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.293, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à AGRO PECUARIA MACALINA LTDA, CNPJ nº 53.951.208/0001-52 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.294, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA, CNPJ nº 64.545.866/0001-60 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.295, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO PRAIA PERNAMBUCO, CNPJ nº 46.781.597/0001-50 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.296, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à BANDEIRANTE ENERGIA S/A, CNPJ nº 02.302.100/0001-06 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.297, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 03.318.115/0001-17 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.298, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à BIOBRAX S/A - ENERGIAS RENOVAVEIS, CNPJ nº 07.545.774/0001-47 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.299, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à PEROXY BAHIA INDUSTRIA QUIMICA LTDA, CNPJ nº 08.290.429/0001-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.300, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à ALVARO RODRIGUES NETO, CPF nº 297.012.178-61 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.301, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à TEMMAR - TERMINAL MARITIMO DO MARANHAO S.A, CNPJ nº 04.466.626/0001-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.302, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à EMAFLOR AGRO FLORESTAL LTDA, CNPJ nº 05.999.878/0004-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.303, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à RENATO ALVES DE FREITAS, CPF nº 771.284.006-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.304, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à CENTURION SEG LTDA ME, CNPJ nº 07.344.475/0001-44 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.305, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à ANGEL ZELADORIA E PORTARIA LTDA., CNPJ nº 07.245.519/0001-89 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.306, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à FH SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA, CNPJ nº 10.867.887/0001-73 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.307, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à COOPERATIVA AGRICOLA MIXTA SAO ROQUE LTDA., CNPJ nº 88.896.899/0001-13 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.308, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à CARLOS ANTONIO HECK GONCHOROSKI, CPF nº 999.508.040-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO Nº 6.309, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à WALTER APARECIDO LUIZ DE SOUZA, CPF nº 052.140.078-33 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.310, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à EDSON DE JESUS DALBEN E OUTROS, CNPJ nº 08.069.984/0001-79 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.311, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à ENOS GULLI JUNIOR, CPF nº 098.386.408-08 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.312, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à CENTERVALE ESTACIONAMENTOS LTDA., CNPJ nº 10.140.574/0001-19 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.313, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à DEC DO BRASIL SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 10.499.749/0002-60 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.314, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à ADRIELE APARECIDA SEMENSATO DO PRADO, CPF nº 371.958.398-85 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.315, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à RAS REFLORESTAMENTO LTDA., CNPJ nº 43.446.111/0001-39 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.316, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à INTERMEDICA SISTEMA DE SAUDE S A, CNPJ nº 44.649.812/0001-38 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.317, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à SISTEMA CLUBE DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 46.665.188/0001-98 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.318, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0001-73 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.319, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à BASF SA, CNPJ nº 48.539.407/0029-19 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.320, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à NEC DO BRASIL S/A, CNPJ nº 49.074.412/0001-65 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.321, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS, CNPJ nº 53.221.255/0032-47 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.322, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à CONDOMINIO PARQUE ITAIPU, CNPJ nº 55.108.203/0001-98 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.323, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à ASSOCIACAO PATRIMONIO DO JAHU, CNPJ nº 58.976.051/0001-33 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.324, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à COMPANHIA NITRO QUIMICA BRASILEIRA, CNPJ nº 61.150.348/0001-50 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.325, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, CNPJ nº 64.037.815/0001-28 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.326, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à EKIGAS COMERCIO DE GAS LTDA, CNPJ nº 02.547.183/0001-95 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.327, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à GUIDO CALIMAN, CPF nº 050.151.207-10 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.328, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à JOSE WILSON MACHADO, CPF nº 061.477.805-06 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.329, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à VALENCA DA BAHIA MARICULTURA S/A, CNPJ nº 13.600.911/0001-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.330, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à JUATUR JUAZEIRO TURISMO LTDA, CNPJ nº 14.509.384/0001-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.331, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR, CNPJ nº 15.208.341/0001-24 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.332, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à POSTO NOVA ERA LTDA, CNPJ nº 32.658.494/0001-92 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO Nº 6.333, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE, CNPJ nº 13.255.658/0001-96 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.334, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ nº 00.334.335/0001-46 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 5.501, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

Processo. 53554.001925/2010. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço de Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofreqüência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	Fistel	CNPJ/CPF	Validade(s)
ALMIRO OLIVEIRA FARIAS	06030549278	04583728549	5/6/2008
ALVIRLANIO SANTOS SILVA	50003036529	94618879572	8/6/2009
ANDRE GOMES DE SA	50002451131	69778671591	31/3/2009
CARLOS ALBERTO NUNO CAMPOS FILHO	50003734137	19510551520	30/8/2009
CARLOS DOS SANTOS MIRANDA	06030504096	32762003504	31/3/2008
CARLOS VAGNER M SILVA	06030525174	62559435500	4/6/2008
COSME MENEZES DA SILVA	50004156714	33147116549	28/10/2009
DANIEL DE JESUS	06030536532	30943825504	4/2/2008
ELINALDO SANTOS TEIXEIRA	50004157443	73508772500	28/10/2009
ERNANDO VIEIRA SANDES	50003900673	11726911500	24/9/2009
FABRICIO LIMA CARDOSO	50003692620	91662427549	23/8/2009
GEOVANE GOMES DE MELO	50002597187	07809522434	15/4/2009
JOAO EDVALDO GOMES MOTA	50002453932	06157130504	31/3/2009
JORGE SILVA CHAVES	50002529262	57307024500	9/4/2009
JOSE CASTRO DOS SANTOS	50002041588	90566408520	27/1/2009
JOSE CESAR BATISTA DA SILVA	06030549944	08860378591	27/1/2009
JOSE DOMINGOS DE MELO SANTOS	06030145185	14347652534	31/3/2008
JOSE FERNANDO MENEZES MENDES DE SOUZA	50002771632	10642463549	6/5/2009
JOSE MENEZES DA SILVA	50004155661	02189650879	28/10/2009
JOSE SOUZA PINHO	50002469421	05060125572	1/4/2009
JOSE VALDECIR DIAS	50002528967	82795606968	9/4/2009
JOSELICIO LEMOS DE OLIVEIRA	50003046753	12592706534	9/6/2009
LINO JACQUES DA SILVA NETO	06030133250	00028614534	31/3/2008
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA LEITE	06020479943	00561975515	31/3/2008
OSMAR BARRETO DA SILVA	50004355245	17215781534	30/11/2009
PAULO JORGE JOVITA DA SILVA	50003344509	41706030525	13/07/2009
ROBSON RAIMUNDO DA SILVA SOUZA	50003108023	97832626534	15/06/2009
ROMULO MERCURI DE FIGUEREDO	06012299834	29616573500	31/03/2008
SODEVAL RIBEIRO DA CUNHA	50002542102	32981163515	9/4/2009

IVAN RIBEIRO DE CAMPOS
Gerente-Geral
Substituto

ATO Nº 5.888, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53524.005630/2010 - Extinguir, por cassação, a partir de 31 de dezembro de 2004, a autorização do Serviço Móvel Aeronáutico, expedida à entidade CONSTRUTORA TRATEX S/A, CNPJ: 17.164.989/0001-71, Fistel: 04020712980, interesse restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro no artigo 133, I c.c o artigo 139, ambos da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

IVAN RIBEIRO DE CAMPOS
Gerente Geral
Substituto

ATO Nº 5.930, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

Processo. 53508.010701/2010. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço de Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofreqüência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida. Relação de Entidades acompanhadas dos respectivos CNPJ/CPF, FISTEL e validade da licença: JORGE LUIZ DOS SANTOS TADEU / 07537186774 / 01031939792 / 31/03/2008; JOSE DAVI DOS SANTOS / 46053875791 / 50003245284 / 30/6/2009; RICARDO GOMES DE PAIVA DE FARIA / 24110795753 / 01031812881 / 31/03/2008; e WALMY FERNANDES DE AZEVEDO / 84142618768 / 01033676322 / 16/04/2009.

IVAN RIBEIRO DE CAMPOS
Gerente-Geral
Substituto

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de setembro de 2010

Nº 2.842 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, nos termos da Resolução Normativa n° 77, de 18 de agosto de 2004, alterada pela Resolução Normativa nº. 271, de 03 de julho de 2007, e o que consta do Processo n° 48500.004413/1998-91, resolve: I - Alterar, de 100% (cem por cento) para 50% (cinqüenta por cento), o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela Pequena Central Hidrelétrica Corrente Grande, objeto da Resolução nº. 17, de 14 de janeiro de 2000, localizada nos Municípios de Açucena e Gonzaga, Estado de Minas Gerais, outorgada, por transferência, à empresa SPE Corrente Grande Energia S.A.; II - O percentual de redução será devido enquanto a potência injetada for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica vigentes, e a vigorar a partir da publicação deste Despacho.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de setembro de 2010

Nº 2.878 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelas Portarias ANEEL nºs. 914 e 939, de 29 de abril de 2008 e 20 de maio de 2008, respectivamente, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 206, de 22 de dezembro de 2005, no art. 3º da Resolução Normativa nº 323, de 8 de julho de 2008, com base na Nota Técnica nº 084/2010-SEM/ANEEL, de 30 de agosto de 2010, e o que consta do Processo nº 48500.006173/2009-73, resolve:

I - registrar os Contratos de Compra e Venda de Energia - CCE celebrados entre a compradora Cooperativa de Eletrificação Anita Garibaldi - CERGAL, CNPJ nº 86.439.510/0001-85, e a vendedora CELESC Distribuição S.A., CNPJ nº 08.336783/0001-90, conforme condições detalhadas abaixo:

Nº do Registro ANEEL	8040/2010
Período de Suprimento	10/12/2008 a 31/12/2009
Mês	Energia Contratada (MWh)
10 a 31 de Dezembro	3.105,717
Janeiro	4.680.110
Fevereiro	4.178.950
Março	4.321.090
Abril	4.074.920
Maio	4.118.020
Junho	3.932.190
Julho	3.807.870
Agosto	4.024.920
Setembro	4.093.310
Outubro	4.077.880
Novembro	4.172.040
Dezembro	4.707.310

II - este despacho reconhece os efeitos do referido contrato no prazo de vigência e torna público o seu registro na data de publicação.

Nº 2.879 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelas Portarias ANEEL nºs. 914 e 939, de 29 de abril de 2008 e 20 de maio de 2008, respectivamente, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 206, de 22 de dezembro de 2005, no art. 3º da Resolução Normativa nº 323, de 8 de julho de 2008, com base na Nota Técnica nº 083/2010-SEM/ANEEL, de 30 de agosto de 2010, e o que consta do Processo nº 48500.006169/2009-13, resolve:

I - registrar os Contratos de Compra e Venda de Energia - CCE e 1º Termo Aditivo celebrados entre a compradora Cooperativa Regional Sul de Eletrificação Rural - COORSEL, CNPJ nº 86.448.057/0001-73, e a vendedora CELESC Distribuição S.A., CNPJ nº 08.336783/0001-90, conforme condições detalhadas abaixo:

Nº do Registro ANEEL	8039/2010
Período de Suprimento	26/01/2009 a 31/01/2010
Mês	Energia Contratada (MWh)
Fevereiro	2.850,00
Março	2.850,00
Abril	2.750,00
Maio	2.850,00
Junho	2.850,00
Julho	2.800,00
Agosto	3.100,00
Setembro	3.100,00
Outubro	3.250,00
Novembro	3.500,00
Dezembro	3.900,00
Janeiro	3.400,00

II - este despacho reconhece os efeitos do referido contrato no prazo de vigência e torna público o seu registro na data de publicação.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de setembro de 2010

Nº 2.870 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002417/2007-87, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 31 de outubro de 2010, das unidades geradoras UG01 a UG80, de 830 kW cada, totalizando 66.400 kW de capacidade instalada, da UTE Potiguar III, liberada para início da operação comercial por meio do Despacho nº 734, de 2 de março de 2009, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 6 de fevereiro de 2009; o Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 6 de fevereiro de 2009; e o Sexto Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, celebrado em 29 de setembro de 2010, todos firmados entre a Companhia Energética Potiguar S.A. e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

Nº 2.871 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005256/2006-21, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 31 de outubro de 2010, das unidades geradoras UG01 a UG64, de 830 kW cada, totalizando 53.120 kW de capacidade instalada, da UTE Potiguar, liberada para início da operação comercial por meio do Despacho nº 733, de 2 de março de 2009, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 6 de fevereiro de 2009; o Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 6 de fevereiro de 2009; e o Sexto Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, celebrado em 29 de setembro de 2010, todos firmados entre a Companhia Energética Potiguar S.A. e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

Nº 2.872 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.007753/2007-16, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 31 de outubro de 2010, das unidades geradoras GG01, GG03 e GG04, de 39.680 kW cada, e GG02, de 29.760 kW, totalizando 148.800 kW de capacidade instalada, da UTE Global I, liberada para início da operação comercial por meio do Despacho nº 1.259, de 06 de maio de 2010, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 22 de dezembro de 2008; Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 16 de dezembro de 2009; e, o Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, de 29 de setembro de 2010, todos firmados entre a Candeias Energia S.A. e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

Nº 2.873 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.007757/2007-02, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 31 de outubro de 2010, das unidades geradoras GG05, GG06 e GG07, de 39.680 kW cada, e GG08, de 29.760 kW, totalizando 148.800 kW de capacidade instalada, da UTE Global II, liberada para início da operação comercial por meio dos Despachos nº 1.407, de 19 de maio de 2010, e nº 1.471, de 26 de maio de 2010, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 22 de dezembro de 2008; Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 16 de dezembro de 2009; e, o Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, de 29 de setembro de 2010, todos firmados entre a Candeias Energia S.A. e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 2.874 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001251/2008-62, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 31 de outubro de 2010, das unidades geradoras UG1 a UG19, de 8.730 kW cada, totalizando 165.870 kW de capacidade instalada, da UTE Nova Olinda, liberada para início da operação comercial por meio do Despacho nº 286, de 05 de fevereiro de 2010, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 22 de dezembro de 2008; Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 16 de dezembro de 2009; e, o Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, de 29 de setembro de 2010, todos firmados entre a Geradora de Energia do Norte S.A. - GERANORTE e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

Nº 2.875 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000523/2008-15, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 31 de outubro de 2010, das unidades geradoras UG1 a UG19, de 8.730 kW cada, totalizando 165.870 kW de capacidade instalada, da UTE Tocantinópolis, liberada para início da operação comercial por meio do Despacho nº 26, de 08 de janeiro de 2010, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 22 de dezembro de 2008; Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 16 de dezembro de 2009; e, o Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, de 29 de setembro de 2010, todos firmados entre esta empresa e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

Nº 2.876 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000475/2008-57, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 31 de outubro de 2010, das unidades geradoras UG1 a UG20, de 8.730 kW cada, totalizando 174.600 kW de capacidade instalada, da UTE Viana, para início da operação comercial por meio do Despacho nº 04, de 05 de janeiro de 2010, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 26 de maio de 2009; o Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 16 de dezembro de 2009; e, o Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, de 29 de setembro de 2010, todos firmados entre esta empresa e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

Nº 2.877 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.001965/2010-95, considerando o recurso interposto pela Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre em face do Auto de Infração nº 009/2010-SFG, de 1º de abril de 2010, resolve: (i) conhecer por tempestivo o recurso contra o Auto de Infração nº 009/2010-SFG; (ii) não acatar as alegações apresentadas pela autuada; (iii) manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração nº 009/2010-SFG, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.467.880,47 (um milhão e quatrocentos e sessenta e sete mil e oitocentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos); e (iv) indeferir a solicitação de conversão da pena de multa aplicada em advertência, adotando como fundamento aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de atualização e recolhimento da multa devem ser observadas as disposições legais em vigor.

Nº 2.882 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002367/2007-38, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 31 de outubro de 2010, das unidades geradoras UG1 a UG228, de 450 kW cada, totalizando 102.600 kW de capacidade instalada, da UTE Pau Ferro I, liberada para início da operação comercial por meio do Despacho nº 2.234, de 17 de junho de 2009, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 5 de junho de 2008; o Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 17 de abril de 2009; e, o Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, celebrado em 29 de setembro de 2010, todos firmados entre a Centrais Elétricas de Pernambuco S.A. e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

Nº 2.883 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002368/2007-82, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 31 de outubro de 2010, das unidades geradoras UG1 a UG347, de 450 kW cada, totalizando 156.150 kW de capacidade instalada, da UTE Termomanaus, liberada para início da operação comercial por meio do Despacho nº 2.235, de 17 de junho de 2009, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 5 de junho de 2008; o Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 17 de abril de 2009; e, o Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, celebrado em 29 de setembro de 2010, todos firmados entre a Centrais Elétricas de Pernambuco S.A. e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

Nº 2.884 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002416/2007-32, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 31 de outubro de 2010, das unidades geradoras UG1 a UG8, de 18.962,5 kW cada, totalizando 151.700 kW de capacidade instalada, da UTE Camaçari Muricy I, que teve sua potência instalada alterada por meio do Despacho nº 4.211, de 13 de novembro de 2009, e foi liberada para início da operação comercial por meio do Despacho nº 3.691, de 29 de setembro de 2009, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 23 de setembro de 2009; o Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 23 de setembro de 2009; e o Quarto Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, celebrado em 29 de setembro de 2010, todos firmados entre a Energética Camaçari Muricy I S.A. e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

Nº 2.885 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004858/2006-99, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 31 de outubro de 2010, das unidades geradoras UG01 a UG88, de 1.650 kW cada, totalizando 145.200 kW de capacidade instalada, da UTE Goiânia II, liberada para início da operação comercial por meio do Despacho nº 129, de 16 de janeiro de 2009, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 11 de dezembro de 2008; o Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 14 de janeiro de 2009; e, o Sexto Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, celebrado em 29 de setembro de 2010, todos firmados entre a Brentech Energia S.A. e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

Nº 2.886 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002415/2007-98, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 31 de outubro de 2010, das unidades geradoras UG1 a UG60, de 2.500 kW cada, totalizando 150.000 kW de potência instalada, da UTE Camaçari Pólo de Apoio I, liberada para início da operação comercial por meio dos Despachos nº 805, de 29 de março de 2010, e nº 1.081, de 19 de abril de 2010, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, o Termo de Compromisso por Prazo Determinado, ambos celebrados em 03 de novembro de 2009, e o Quarto Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, de 29 de setembro de 2010, todos firmados entre a Arembepe Energia S.A. e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.794, de 22 de setembro de 2010, publicado no DOU nº 183, de 23 de setembro de 2010, página 73, seção 1, onde se lê: "... Processo nº 48500.001087/2004-52, resolve: I - Liberar as unidades geradoras de UG1 a UG19..." leia-se "...Processo nº 48500.001076/2003-55, resolve: I - Liberar as unidades geradoras de UG1 a UG19, totalizando 28.800 kW...". No Despacho nº 2.795, de 22 de setembro de 2010, publicado no DOU nº 183, de 23 de setembro de 2010, página 73, seção 1, onde se lê: "... Processo nº 48500.001087/2004-52, resolve: I - Liberar as unidades geradoras de UG1 a UG28..." leia-se "Processo nº 48500.001077/2003-18, resolve: I - Liberar as unidades geradoras...de UG1 a UG28, totalizando 42.000 kW...".

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de setembro de 2010

Nº 2.880 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 851, de 30 de janeiro de 2008, publicada em 07 de fevereiro de 2008, com base no disposto no § 2º do art. 6º da Resolução Normativa ANEEL nº 89, de 25 de outubro de 2004, incluído pela Resolução Normativa nº 325, de 22 de julho de 2008, resolve publicar, apenas para fins de controle e acompanhamento, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores de diferença entre o faturamento que decorreria da aplicação dos critérios vigentes de classificação do consumidor baixa renda, na data imediatamente anterior à incidência da Lei nº 10.438, de 2002, e aquele verificado em conformidade com os novos critérios estabelecidos pelo art. 1º da mesma Lei, apurados com base na metodologia de cálculo estabelecida na Resolução Normativa ANEEL nº 89, de 25 de outubro de 2004, apresentado no anexo I, referentes aos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2010.

ANEXO I

DIFERENÇAS ENTRE O FATURAMENTO QUE DECORRERIA DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS VIGENTES DE CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR BAIXA RENDA, NA DATA IMEDIATAMENTE ANTERIOR À INCIDÊNCIA DA LEI Nº 10.438, DE 2002, E AQUELE VERIFICADO EM CONFORMIDADE COM OS NOVOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO ART. 1º DA MESMA LEI, EM R$, APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA, PARA FINS DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO.

PERÍODO DE FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2010.

EMPRESA	FEVEREIRO/ 10	MARÇO/ 10	ABRIL/ 10	MAIO/ 10
COOPERALIANÇA - Cooperativa Aliança.	(98.706,27)	(82.564,46)	(73.296,43)	(65.806,96)

PERÍODO DE JUNHO, JULHO E AGOSTO DE 2010.

EMPRESA	JUNHO/ 10	JULHO/ 10	AGOSTO/ 10
CJE - Companhia Jaguari de Energia.	-	-	(15.124,24)
COOPERALIANÇA - Cooperativa Aliança.	(64.374,42)	(62.653,07)	-
CPEE - Companhia Paulista de Energia Elétrica.	-	-	(7.976,96)
CPFL-Piratininga - Companhia Piratininga de Força e Luz.	-	-	(100.983,29)
ELEKTRO - Elektro Eletricidade e Serviços S/A.	-	-	(3.531.888,28)
MUX-Energia - Muxfeldt, Marin & Cia. Ltda.	-	-	(21.640,83)
TOTAL	(64.374,42)	(62.653,07)	(3.677.613,60)

Nº 2.881 - SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 851, de 30 de janeiro de 2008, publicada em 07 de fevereiro de 2008, com base na metodologia de cálculo estabelecida na Resolução Normativa ANEEL nº 89, de 25 de outubro de 2004 e com base na Resolução Homologatória nº 945, de 02 de março de 2010, e nas verificações de consistências dos valores pleiteados pelas concessionárias, referentes às diferenças mensais de receita em virtude dos critérios de classificação de unidades consumidoras da Subclasse Residencial Baixa Renda, resolve homologar previamente, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores relativos às perdas e ganhos de receita apresentados nos anexos I, II e III, referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2010.

RICARDO VIDINICH

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO I

DIFERENÇAS DE RECEITA, EM R$, APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA

PERÍODO DE FEVEREIRO, MAIO, JUNHO E JULHO DE 2010.

EMPRESA	FEVEREIRO/10	MAIO/10	JUNHO/10	JULHO/10
CAIUÁ - Caiuá Distribuição de Energia S/A.	-	-	-	300.648,03
CELG - Companhia Energética de Goiás.	5.584.156,08	-	-	-
CELPE - Companhia Energética de Pernambuco.	-	-	-	11.644.470,43
COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia.	-	-	-	25.268.628,99
EDEVP - Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S/A.	-	-	-	296.225,39
EFLUL - Empresa Força e Luz de Urussanga Ltda.	-	1.811,16	1.668,75	1.883,91
TOTAL	5.584.156,08	1.811,16	1.668,75	37.511.856,75

ANEXO II

DIFERENÇAS DE RECEITA, EM R$, APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA

PERÍODO DE AGOSTO DE 2010.

EMPRESA	DIFERENÇA MENSAL DE RECEITA
AES-SUL - AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S/A.	1.713.371,49
AMPLA - Ampla Energia e Serviços S/A.	7.170.249,63
CAIUÁ - Caiuá Distribuição de Energia S/A.	307.188,54
CEAL - Companhia Energética de Alagoas.	4.373.832,16
CEEE-D - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica.	2.091.476,34
CELG - Companhia Energética de Goiás.	5.127.271,61
CELPA - Centrais Elétricas do Pará S/A.	4.864.976,28
CELPE - Companhia Energética de Pernambuco.	11.474.868,25
CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.	2.089.310,14
CEMAR - Companhia Energética do Maranhão.	10.671.289,47
CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossenses S/A.	908.085,32
CEMIG-D - CEMIG Distribuição S/A.	11.095.312,89
CEPISA - Companhia Energética do Piauí.	5.442.061,03
CERON - Centrais Elétricas de Rondônia S/A.	396.835,27
CFLO - Companhia Força e Luz do Oeste.	116.887,70
CHESP - Companhia Hidroelétrica São Patrício.	128.488,96
CLFM - Companhia Luz e Força de Mococa.	26.245,66
CNEE - Companhia Nacional de Energia Elétrica.	56.888,80
COCEL - Companhia Campolarguense de Energia.	85.480,66
COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia.	25.299.020,22
COELCE - Companhia Energética do Ceará.	19.140.209,14
COSERN - Companhia Energética do Rio Grande do Norte.	3.158.411,10
CSPE - Companhia Sul Paulista de Energia.	55.846,67
DEMEI - Departamento Municipal de Energia de Ijuí.	54.502,77
DMEPC - Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas.	90.503,97
EBDE Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A.	422.776,19
EEB - Empresa Elétrica Bragantina S/A.	80.665,80
EDEVP - Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S/A.	304.088,10
EFLUL - Empresa Força e Luz de Urussanga Ltda.	1.998,20
ELETROACRE - Companhia de Eletricidade do Acre.	401.207,03
ELETROCAR - Centrais Elétricas de Carazinho S/A.	79.112,64
Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.	2.774.219,26
ELFSM - Empresa Luz e Força Santa Maria S/A.	191.725,54
EMGDE Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.	1.537.603,46
ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A.	1.564.569,15
ENF Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A.	178.781,73
EPDE Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.	4.627.250,37
ESDE Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.	2.115.349,82
FORCEL - Força e Luz Coronel Vivida Ltda.	16.003,83
HIDROPAN - Hidroelétrica Panambi S/A.	33.905,33
IENERGIA - Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda.	26.625,48
LIGHT - Light Serviços de Eletricidade S/A.	2.848.372,48
RGE - Rio Grande de Energia S/A.	2.609.424,75
SULGIPE - Companhia Sul Sergipana de Eletricidade.	759.230,43
UHENPAL - Usina Hidro Elétrica Nova Palma Ltda.	27.386,17
TOTAL	136.538.909,83

ANEXO III

DIFERENÇAS DE RECEITA, EM R$, APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA

PERÍODO DE JANEIRO, MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2010.

EMPRESA	JANEIRO/10	MARÇO/10	ABRIL/10	MAIO/10
CERR - Companhia Energética de Roraima.	(40.006,00)	(63.827,47)	(60.300,16)	(70.803,90)

PERÍODO DE JUNHO, JULHO E AGOSTO DE 2010.

EMPRESA	JUNHO/10	JULHO/10	AGOSTO/10
CEA - Companhia de Eletricidade do Amapá.	-	-	(118.305,12)
CERR - Companhia Energética de Roraima.	(66.413,50)	(63.053,89)	-
TOTAL	(66.413,50)	(63.053,89)	(118.305,12)

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, da Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, e do Decreto nº 2.455, de 15 de janeiro de 1998, e com base na Resolução de Diretoria nº 815, de 29 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aplicar os atos normativos que regulam a atividade de exploração e produção no regime de concessão ao contrato de cessão onerosa, no qual a ANP, nos termos do art. 7º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, assume a qualidade de órgão regulador e fiscalizador.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições do artigo 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e dos artigos 21 a 27 do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, com fundamento na Nota Técnica SPG nº 39/2010 e na Nota 414/2010/PRG, e com base na Resolução de Diretoria nº 819, de 29 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a apuração dos cálculos da participação especial, de modo que passem a ser considerados os volumes de gás natural consumidos internamente nas operações do próprio campo e as quantidades queimadas em "flares" em prejuízo de sua comercialização, tendo como início de sua incidência o primeiro trimestre de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

AUTORIZAÇÃO Nº 603, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 826, de 29 de setembro de 2010, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.015506/2009-16, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a etapa de construção da planta produtora de biodiesel da empresa Bio Brazilian Italian Oil Indústria, Comércio e Exportação de Biocombustíveis Ltda., CNPJ nº 08.429.269/0001-08, com capacidade de 88,23 m³/d, utilizando rota metílica, a ser situada na Rodovia BR 158, km 39, Zona Rural, Município de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Autorização não desobriga a empresa Bio Brazilian Italian Oil Indústria, Comércio e Exportação de Biocombustíveis Ltda. a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação de sua planta industrial, de acordo com o art. 10 da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas apresentadas pela referida empresa na sua solicitação de Autorização, de acordo com o item 5.3 do Regulamento ANP n° 03/2008.

Art. 4º Esta Autorização terá validade vinculada à data de término da construção constante no cronograma apresentado pela empresa no Processo ANP nº 48610.015506/2009-16. No caso de modificação nas datas apresentadas, a empresa Bio Brazilian Italian Oil Indústria, Comércio e Exportação de Biocombustíveis Ltda. fica obrigada ao atendimento ao art. 9º da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 596, de 28/09/2010, publicada no DOU nº 187, de 29/09/2010, Seção 1, pág. 45, onde se lê: "...considerando as disposições da Portaria ANP n.º 20, de 18 de Junho de 2009...", leia-se: "...considerando as disposições da Resolução ANP nº 20, de 18 de Junho de 2009...".

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 601, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.010032/2009-16, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.248.349/0001-23, autorizada a operar o Gasoduto Urucu - Coari (GARSOL), com origem no Pólo de Arara e término no Terminal do Solimões, no Estado do Amazonas. O gasoduto em questão tem 18 polegadas de diâmetro nominal, extensão aproximada de 279 km e capacidade máxima de transporte de 4.670.000 m³/dia de gás natural.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas e regulatórias previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 11 de janeiro de 2011.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP n.º 463, de 21 de julho de 2010, publicada no DOU de 22 de julho de 2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 602, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista os documentos que constam do Processo ANP nº 48610.007477/2004-04, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.248.349/0001-23, autorizada a operar o Gasoduto Coari-Manaus, no estado do Amazonas, e suas instalações auxiliares, com as seguintes características:

- Gasoduto (linha tronco) com diâmetro nominal de 20", 383 km de extensão e capacidade de transporte de até 4.670.000 m³/dia;
- 09 (nove) ramais com as características apresentadas na tabela abaixo:

Ramal	Localização (km do gasoduto)	Vazão (m³/dia)	Diâmetro Nominal do Ramal (pol.)	Extensão do Ramal (km)
Coari	278,8	17.500 a 175.000	4	25,7
Codajás	405,5	6.000 a 60.000	3	19,0
Anori	442,0	1.500 a 15.000	3	27,5
Anamã	474,8	1.500 a 15.000	3	23,7
Caapiranga	512,3	1.500 a 15.000	3	7,1
Manacapuru	578,0	17.500 a 175.000	3	7,6
Iranduba	633,8	6.000 a 60.000	3	7,6
Aparecida	633,8	400.000 a 4.000.000	14	18,0
Mauá	661,3	200.000 a 3.200.000	14	3,9

- Estações de Regulagem de Pressão situadas em Coari, Codajás, Anori, Anamã, Caapiranga, Manacapuru, Iranduba e Manaus, sendo que a Estação de Regulagem de Pressão de Manaus inclui também as instalações de um ponto de entrega necessárias para o fornecimento de até 400.000 m³/dia de gás à REMAN;
- Pontos de entrega nos municípios de Coari, Codajás, Anori, Anamã, Caapiranga, Manacapuru, e Iranduba e para as UTEs de Aparecida e de Mauá;
- Áreas para lançador/recebedor de PIG em Coari, Codajás, Caapiranga e Manaus.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas e regulatórias previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 11 de janeiro de 2011.

Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 464 de 21/07/2010, publicada no DOU n.º 139, de 22 de julho de 2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 318, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, no uso da competência que lhe confere Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004 e o § 2º do art. 5 e inciso I do § 1º do art. 10 do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1 Fixar excepcionalmente o Primeiro Ciclo de Avaliação de Desempenho que terminará em 30 de abril de 2011.

Art. 2 Fixar os resultados de Desempenho Institucional da Autarquia Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM de 2009 para avaliação institucional 1º Ciclo de avaliação, para fins de pagamento das seguintes Gratificações:

I - Gratificação de Desempenho de Atividades de Recursos Minerais - GDARM;

II - Gratificação de Desempenho de Atividades de Produção Mineral - GDAPM;

III - Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNPM - GDADNPM; e

IV - Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNPM - GDAPDNPM.

Art. 3 No início do segundo ciclo de avaliação, que ocorrerá de 01 de maio de 2011 a 30 de abril de 2012, serão fixadas metas de desempenho institucional referentes ao ciclo.

Art. 4 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

ANEXO

REF	AÇÕES DE PROGRAMAS DO PPA	PRODUTO	1.UNIDADE DE MEDIDA	2.META FÍSICA PROGRAMADA PARA 2009	3. META FÍSICA DO PRIMEIRO PERÍODO DE AVALIAÇÃO	4. META FÍSICA REALIZADA NO PRIMEIRO PERÍODO	5. META FÍSICA DO SEGUNDO PERÍODO DE AVALIAÇÃO	6. META FÍSICA REALIZADA NO SEGUNDO PERÍODO	7.PERCENTUAL REALIZADO DO 1º PERÍODO	8. PERCENTUAL REALIZADO NO 2º PERÍODO	9. PESO	10. TOTAL REALIZADO NO 1º PERÍODO	11. TOTAL REALIZADO NO 2º PERÍODO	12. TOTAL REALIZADO NO ANO
1	Outorga de Direitos Minerários	Título Emitido	Unidade	17.907	8.514	8.021	9.393	9.240	94,21%	98,37%	13	12,25%	12,79%	12,53%
2	Fiscalização da Atividade Mineraria	Fiscalização Realizada	Unidade	11.500	4.084	4.750	6.126	6.750	116,31%	110,19%	16	18,61%	17,63%	16,00%
3	Avaliação de Distritos Mineiros	Distrito Avaliado	Unidade	6	-	-	4	4	0,00%	100,00%	10	0,00%	10,00%	6,67%
4	Difusão de Tecnologia na Mineração	Empreendimento Atendido	Unidade	17	9	2	8	13	22,22%	162,50%	8	1,78%	13,00%	7,06%
5	Estudos de Economia Mineral	Estudo Realizado	Unidade	4	2	2	2	2	100,00%	100,00%	10	10,00%	10,00%	10,00%
6	Proteção de Depósitos Fossilífero	Estudo Realizado	Unidade	13	5	5	8	5	100,00%	62,50%	5	5,00%	3,13%	3,85%
	ATIVIDADES E PROJETOS PRIORITÁRIOS													
6	Análise de Requerimento de Lavra	Requerimento Analisado	Unidade	1.800	720	875	1.080	1.034	121,53%	95,74%	3	3,65%	2,87%	3,18%
7	Análise de Relatório de Pesquisa	Relatório Analisado	Unidade	4.500	1.800	3.775	2.700	4.284	209,72%	158,67%	3	6,29%	4,76%	5,37%
8	Fiscalização em lavras irregulares	Autuação	Unidade	1.400	630	702	770	749	111,43%	97,27%	8	8,91%	7,78%	8,29%
9	Análise de propostas para área em disponibilidade	Declaração de prioridade	Unidade	850	400	290	850	372	72,50%	43,76%	3	2,18%	1,31%	2,34%
10	Análise de Relatório Anual de Lavra	Declaração Analisada	Unidade	2.800	400	320	2.480	722	80,00%	29,11%	6	4,80%	1,75%	2,23%
11	Análise de Investimento em Pesquisa Mineral	Declaração Analisada	Unidade	100%	100%	99%	-	1%	99,00%	0,00%	3	2,97%	0,00%	3,00%
12	Arrecadação	Valor Recolhido	Monetária (Real)	972.795.000,00	423.165.825,00	446.207.284,00	549.629.175	405.111.369	105,45%	73,71%	10	10,54%	7,37%	8,75%
13	Estatística Mineral Anual	Dado Consolidado	%	100%	50%	50%	50%	50,00%	100,00%	100,00%	2	2,00%	2,00%	2,00%
	TOTAL										100	**88,98%**	**94,39%**	**91,27%**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 268/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere pedido de reconsideração(263)

860.134/2004-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

871.653/2002-CORCOVADO GRANITOS LTDA- Área de 1.000,00 ha para 25,00 ha-PEGMATITO

870.301/2006-BRASTON COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA- Área de 1.000,00 ha para 27.47 ha-MARMORE

873.163/2006-OCIDENTAL GRANITOS E MARMORES LTDA.- Área de 954,21 ha para 350,49 ha-MARMORE

873.559/2006-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.- Área de 992,56 ha para 339,84 ha-GNAISSE E QUARTZO

873.724/2006-TERRABRÁS TERRAPLENAGENS DO BRASIL S A- Área de 50,00 ha para 20,00 ha-CALCÁRIO

873.737/2006-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.- Área de 990,00 ha para 451,81 ha-GNAISSE

871.125/2007-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.- Área de 900,00 ha para 260,51 ha-GRANITO

871.274/2007-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.- Área de 448,25 ha para 227,14 ha-GRANITO

Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)

830.499/2010-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.- Alvará N°4.216/2010- DOU de 18/05/2010

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

871.751/2006-RISLEY NASCIMENTO SENA ME-GNAISSE

871.752/2006-RISLEY NASCIMENTO SENA ME-GNAISSE

Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)

866.173/1992-MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA

867.276/2005-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA

Não conhece o recurso interposto(1837)

864.362/2008-Interposto porMINERALBRAZ EXPORTAÇÃO DE MINERIOS LTDA

864.363/2008-Interposto porMINERALBRAZ EXPORTAÇÃO DE MINERIOS LTDA

864.364/2008-Interposto porMINERALBRAZ EXPORTAÇÃO DE MINERIOS LTDA

864.365/2008-Interposto porMINERALBRAZ EXPORTAÇÃO DE MINERIOS LTDA

864.370/2008-Interposto porMINERALBRAZ EXPORTAÇÃO DE MINERIOS LTDA

864.371/2008-Interposto porMINERALBRAZ EXPORTAÇÃO DE MINERIOS LTDA

864.372/2008-Interposto porMINERALBRAZ EXPORTAÇÃO DE MINERIOS LTDA

864.373/2008-Interposto porMINERALBRAZ EXPORTAÇÃO DE MINERIOS LTDA

864.374/2008-Interposto porMINERALBRAZ EXPORTAÇÃO DE MINERIOS LTDA

864.376/2008-Interposto porMINERALBRAZ EXPORTAÇÃO DE MINERIOS LTDA

864.377/2008-Interposto porMINERALBRAZ EXPORTAÇÃO DE MINERIOS LTDA

864.378/2008-Interposto porMINERALBRAZ EXPORTAÇÃO DE MINERIOS LTDA

864.379/2008-Interposto porMINERALBRAZ EXPORTAÇÃO DE MINERIOS LTDA

864.380/2008-Interposto porMINERALBRAZ EXPORTAÇÃO DE MINERIOS LTDA

864.381/2008-Interposto porMINERALBRAZ EXPORTAÇÃO DE MINERIOS LTDA

864.382/2008-Interposto porMINERALBRAZ EXPORTAÇÃO DE MINERIOS LTDA

864.383/2008-Interposto porMINERALBRAZ EXPORTAÇÃO DE MINERIOS LTDA

864.384/2008-Interposto porMINERALBRAZ EXPORTAÇÃO DE MINERIOS LTDA

864.385/2008-Interposto porMINERALBRAZ EXPORTAÇÃO DE MINERIOS LTDA

864.386/2008-Interposto porMINERALBRAZ EXPORTAÇÃO DE MINERIOS LTDA

864.387/2008-Interposto porMINERALBRAZ EXPORTAÇÃO DE MINERIOS LTDA

Fase de Concessão de Lavra

Defere pedido de servidão para a implantação e operação do empreendimento mineiro em conformidade com os Laudos Técnicos e Memoriais Descritivos juntados nos autos(435)

820.983/1997-IRMÃOS NADER EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-AREIA- Portaria de Lavra nº 310/2002

Nega provimento ao recurso interposto(479)

960.229/1979-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A.

866.744/1985-DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A.

Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)

002.695/1962-ROMERO MINERAÇÃO DO CAULIM LTDA

820.837/1988-EMPRESA DE MINERAÇÃO BELA VISTA

815.166/1991-ATALAIA EXTRAÇÃO DE AGUA MINERAL LTDA

820.810/2000-TAKEO INABA ME

820.814/2000-TAKEO INABA ME

Fase de Licenciamento

Não conhece o recurso interposto(1837)

878.159/2007-Interposto porCAL TREVO INDUSTRIAL LTDA

878.160/2007-Interposto porCAL TREVO INDUSTRIAL LTDA

RELAÇÃO Nº 272/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Retificação de despacho(1387)

873.849/2008-MANOREL AGUIMAR SOARES - Publicado DOU de , Relação n° , Seção , pág. - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 6.499 de 21/06/2010, publicado no DOU de 23/06/2010, na Relação 008/BA, pagina 95, nos seguintes termos: Onde se lê: ... Autorizar pelo prazo de 3 anos MANOREL AGUIMAR SOARES... Leia-se: ... Autorizar pelo prazo de 3 anos MANOEL AGUIMAR SOARES LOPES...

Fase de Requerimento de Lavra

Retificação de despacho(1388)

800.251/1970-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - Publicado DOU de , Relação n° , Seção , pág. - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 865 de 18/08/1971, publicado no DOU de 09/09/1971 e conseqüentemente a Aprovação do Relatório Final de Pesquisa de 12/02/1981, publicado no D.O.U. de 04/03/1981, nos seguintes termos: Onde se Lê: ... numa área de 195,27ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 93m, no rumo verdadeiro de 45°00 NW, do marco quilométrico 17 da Rodovia PE 47, no trecho entre Ouricuri e Ipubi... Leia-se: ...Leia-se: ... numa área de 200,61ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 07°39'45,497"S/40°09'28,352"W, em SAD 69...

861.965/1984-JALINA THERMAS MINERAÇÃO LTDA. - Publicado DOU de , Relação n° , Seção , pág. - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 7.569 de 04/12/1985, publicado no DOU de 09/12/1985 e conseqüentemente a Aprovação do Relatório Final de Pesquisa de 15/04/1993, publicado no D.O.U. de 16/06/1993, nos seguintes termos: Onde se lê: ... delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.325m, no rumo verdadeiro de 01°07 SW, do canto Sudoeste (SW) da ponte sobre o Ribeirão das Caldas na GO-139... Leia-se: ... delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17°44'40,907S Long. 48°37'27,048"W...

862.223/1984-MINERAÇÃO AT LTDA - Publicado DOU de , Relação n° , Seção , pág. - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 605 de 23/01/1986, publicado no DOU de 29/01/1986 e conseqüentemente a Aprovação do Relatório Final de Pesquisa de 11/09/1996, publicado no D.O.U. de 06/11/1996, nos seguintes termos: Onde se lê: ... numa área de 0,32ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 981m, no rumo verdadeiro de 58°20 SW, do canto Sudoeste (SW) da ponte sobre o Ribeirão das Caldas na GO-139 antiga GO-55, e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 80m-N, 40m-W, 80m-S, 40m-E... Leia-se: ... numa área de 0,32ha, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):17°44'14,320S/48°37'54,831"W,17°44'11,717S/48°37'54,
831"W,17°44'11,717S/48°37'56,188"W,17°44'14,
320S/48°37'56,188"W,17°44'14,320S/48°37'54,831"W....

861.545/1985-JALINA THERMAS MINERAÇÃO LTDA. - Publicado DOU de , Relação n° , Seção , pág. - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 1.912 de 14/06/1991, publicado no DOU de 18/06/1991 e conseqüentemente a Aprovação do Relatório Final de Pesquisa de 06/03/2003, publicado no D.O.U. de 10/03/2003, Relação nº 074/2003, Seção 1, pag. 67/68, nos seguintes termos: Onde se lê: ... delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.907m, no rumo verdadeiro de 20°30 SE, do canto Sudoeste (SW) da ponte sobre o Ribeirão das Caldas na GO-139, Coordenadas Geográficas: Lat. 17°43'58,1"S e Long. 48°37'24,2"W... Leia-se: ... delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 17°44'55,934S Long. 48°37'03,713"W...

860.465/1986-OURO BRANCO MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de , Relação n° , Seção , pág. - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 928 de 04/08/1988, publicado no DOU de 09/08/1988 e conseqüentemente a Aprovação do Relatório Final de Pesquisa de 19/06/1997, publicado no D.O.U. de 02/07/1997, nos seguintes termos: Onde se lê: ... numa área de 1,97ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 478m, no rumo verdadeiro de 10°38 SW, do canto Sudoeste (SW) da ponte sobre o Ribeirão das Caldas na GO-139 e os lados a partir desse vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 197m-E, 100m-N, 197m-W, 100m-S... Leia-se: ... numa área de 1,96ha, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 17°44'12,758S/48°37'29,224"W,
17°44'12,758S/48°37'22,558"W,17°44'09,506S/48°37'22,558"W,
17°44'09,506S/48°37'29,224"W,
17°44'12,758S/48°37'29,224"W...

860.161/1987-MINERAÇÃO AGUA QUENTE LTDA. - Publicado DOU de , Relação n° , Seção , pág. - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 1.912 de 14/06/1991, publicado no DOU de 18/06/1991 e conseqüentemente a Aprovação do Relatório Final de Pesquisa de 06/03/2003, publicado no D.O.U. de 10/03/2003, Relação nº 074/2003, Seção 1, pag. 67/68, nos seguintes termos: Onde se lê: ... delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.907m, no rumo verdadeiro de 20°30 SE, do canto Sudoeste (SW) da ponte sobre o Ribeirão das Caldas na GO-139, Coordenadas Geográficas Lat. 17°43'58,1S Long. 48°37'24,2"W... Leia-se: ... delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17°44'55,934S Long. 48°37'03,713"W...

860.201/1987-MINERAÇÃO RIO THERMAL LTDA. - Publicado DOU de , Relação n° , Seção , pág. - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 1.673 de 12/11/1988, publicado no DOU de 22/11/1988 e conseqüentemente a Aprovação do Relatório Final de Pesquisa de 17/03/2003, publicado no D.O.U. de 19/03/2003, na Relação 087/2003, pagina 28, nos seguintes termos: Onde se lê: ... delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.222m, no rumo verdadeiro de 10°19 SE, do canto Sudoeste (SW) da ponte sobre o Ribeirão das Caldas na GO-139... Leia-se: ... delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat 17°45'08,976S e Long 48°37'12,824"W...

860.224/1987-MINERAÇÃO SANDE LTDA. - Publicado DOU de , Relação n° , Seção , pág. - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 1.696 de 18/10/1990, publicado no DOU de 24/10/1990 e conseqüentemente a Aprovação do Relatório Final de Pesquisa de 27/12/2002, publicado no D.O.U. de 31/12/2002, na Relação 566/2002, pagina 159/160, nos seguintes termos: Onde se lê: ... delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.371m, no rumo verdadeiro de 08°47 SW, do canto Sudoeste (SW) da ponte sobre o Ribeirão das Caldas na GO-139, Coordenadas Geográficas: Lat 17°43'58,1S e Long 48°37'24,2"W... Leia-se: ... delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat 17°45'14,241S e Long 48°37'38,850"W...

861.082/1987-AFFEGO LTDA - Publicado DOU de , Relação n° , Seção , pág. - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 2.386 de 13/12/1990, publicado no DOU de 19/12/1990 e conseqüentemente a Aprovação do Relatório Final de Pesquisa de 26/11/1996, publicado no D.O.U. de 02/12/1996, nos seguintes termos: Onde se lê: ... numa área de 5,07ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.868m, no rumo verdadeiro de 00°14 SW, do canto Sudoeste (SW) da ponte sobre o Ribeirão das Caldas na GO-139, Coordenadas Geográficas: Lat 17°43'58,1S e Long 48°37'24,2"W, e os lados a partir desse vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 90m-S, 130m-W, 70m-S, 40m-W, 80m-S, 220m-E, 40m-N, 80m-E, 200m-N, 130m-W... Leia-se: ... numa área de 5,07ha, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir(Lat/Long):17°44'58,755S/48°37'26,938"W,17°45'01,
683S/48°37'26,938"W,17°45'01,683S/48°37'31,351"W,
17°45'03,959S/48°37'31,351"W,17°45'03,959S/48°37'32,
709"W,17°45'06,562S/48°37'32,709"W,17°45'06,
562S/48°37'25,241"W,17°45'05,260S/48°37'25,241"W,
17°45'05,260S/48°37'22,525"W,17°44'58,755S/48°37'22,
525"W,17°44'58,755S/48°37'26,938"W...

860.551/1988-WB MINERADORA LTDA - Publicado DOU de , Relação n° , Seção , pág. - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 604 de 09/04/1992, publicado no DOU de 20/04/1992 e conseqüentemente a Aprovação do Relatório Final de Pesquisa de 17/03/2003, publicado no D.O.U. de 19/03/2003, na Relação 087/2003, pagina 28, nos seguintes termos: Onde se lê: ... delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.898m, no rumo verdadeiro de 43°19 SW, do canto Sudoeste (SW) da ponte sobre o Ribeirão das Caldas na GO-139, Coordenadas Geográficas: Lat 17°43'58,1S e Long 48°37'24,2"W... Leia-se: ... delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17°44'42,982S Long. 48°38'10,957"W...

860.702/1988-JOAQUIM CONSTANTINO BARBOSA - Publicado DOU de , Relação n° , Seção , pág. - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 1.613 de 19/04/1991, publicado no DOU de 26/04/1991 e conseqüentemente a Aprovação do Relatório Final de Pesquisa de 06/03/2003, publicado no D.O.U. de 07/03/2003, Relação nº 072/2003, Seção 1, pag. 63, nos seguintes termos: Onde se lê: ... delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.048m, no rumo verdadeiro de 43°55 NW, do canto Sudoeste (SW) da ponte sobre o Ribeirão das Caldas na GO-139, Lat. 17°43'58,1S Long. 48°37'24,2"W... Leia-se: ... delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 17°43'32,771S Long. 48°37'50,292"W...

861.104/1988-SOMA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA. - Publicado DOU de , Relação n° , Seção , pág. - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 2.634 de 27/10/1995, publicado no DOU de 01/11/1995 e conseqüentemente a Aprovação do Relatório Final de Pesquisa de 20/12/2002, publicado no D.O.U. de 24/12/2002, na Relação 560/2002, pagina 269/270, nos seguintes termos: Onde se lê: ... numa área de 44,10ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 767m, no rumo verdadeiro de 71°24 NW, do canto Sudoeste (SW) da ponte sobre o Ribeirão das Caldas na GO-139 Coordenadas Geográficas Lat. 17°43'58,1S Long. 48°37'24,2"W, e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 350m-N, 1.100m-W, 400m-S, 200m-E, 250m-S, 309m-E, 279m-N, 41m-E, 21m-N, 89m-E, 144m-N, 330m-E, 144m-S, 131m-E... Leia-se: ... numa área de 44,10ha, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):17°43'49,556S/48°37'51,486"W,17°43'38,172S/48°37'51
486"W,17°43'38,172S/48°38'28,821"W,17°43'51,
184S/48°38'28,821"W,17°43'51,184S/48°38'22,032"W,
17°43'50,241S/48°38'10,152"W,17°43'49,556S/48°38'10,
152"W,17°43'49,556S/48°38'07,134"W,17°43'44,
872S/48°38'07,134"W,17°43'44,872S/48°37'55,933"W,
17°43'49,556S/48°37'55,933"W,17°43'49,556S/48°37'51,
486"W...

861.105/1988-SOMA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA. - Publicado DOU de , Relação n° , Seção , pág. - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 483 de 24/03/1994, publicado no DOU de 29/03/1994 e conseqüentemente a Aprovação do Relatório Final de Pesquisa de 19/12/2002, publicado no D.O.U. de 24/12/2002, na Relação 560/2002, pagina 269/270, nos seguintes termos: Onde se lê: ... numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.186m, no rumo verdadeiro de 59°55 NW, do canto Sudoeste (SW) da ponte sobre o Ribeirão das Caldas na GO-139 Coordenadas Geográficas Lat. 17°43'58,1S Long. 48°37'24,2"W, e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 550m-N, 200m-W, 150m-N, 375m-W, 100m-S, 175m-W, 150m-S, 50m-W, 450m-S, 800m-E... Leia-se: ... numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
17°43'38,058S/48°38'02,191"W,17°43'20,168S/48°38'02,191"W,
17°43'20,168S/48°38'08,979"W,17°43'15,288S/48°38'08,
979"W,17°43'15,288S/48°38'21,707"W,17°43'18,
541S/48°38'21,707"W,17°43'18,541S/48°38'27,647"W,
17°43'23,420S/48°38'27,647"W,17°43'23,420S/48°38'29,
344"W,17°43'38,058S/48°38'29,344"W,17°43'38,
058S/48°38'02,191"W...

860.486/1990-MINERAÇÃO SOL NASCENTE DE CALDAS LTDA. - Publicado DOU de , Relação n° , Seção , pág. - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 2.978 de 30/09/1992, publicado no DOU de 08/10/1992 e conseqüentemente a Aprovação do Relatório Final de Pesquisa de 07/03/2003, publicado no D.O.U. de 11/03/2003, na Relação 076/2003, pagina 100, nos seguintes termos: Onde se lê: ... delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.635m, no rumo verdadeiro de 44°45 NE, do canto Sudoeste (SW) da ponte sobre o Ribeirão das Caldas na GO-139, Coordenadas Geográficas: Lat 17°43'58,1S e Long 48°37'24,2"W... Leia-se: ... delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat 17°43'19,786S e Long 48°36'47,315"W...

860.054/1993-MINERAÇÃO REZENDE LTDA. - Publicado DOU de , Relação n° , Seção , pág. - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 2.293 de 21/10/1994, publicado no DOU de 25/10/1994 e conseqüentemente a Aprovação do Relatório Final de Pesquisa de 17/03/2003, publicado no D.O.U. de 19/03/2003, na Relação 087/2003, pagina 28, nos seguintes termos: Onde se lê: ... numa área de 2,65ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 981m, no rumo verdadeiro de 58°20 SW, do canto Sudoeste (SW) da ponte sobre o Ribeirão das Caldas na GO-139Coordenadas Geográficas Lat. 17°43'58,1S Long. 48°37'24,2"W, e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 192m-W, 160m-S, 122m-E, 60m-N, 70m-E, 10m-N... Leia-se: ... numa área de 2,65ha, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):17°44'14,342S/48°37'55,059"W,17°44'14,342S/48°38'01,
577"W,17°44'19,546S/48°38'01,577"W,17°44'19,
546S/48°37'57,435"W,17°44'17,594S/48°37'57,435"W,
17°44'17,594S/48°37'55,059"W,17°44'14,342S/48°37'55,059"W ...

860.238/1993-MINERAÇÃO THERMAS CORUMBÁ LTDA. - Publicado DOU de , Relação n° , Seção , pág. - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 1.773 de 21/07/1995, publicado no DOU de 25/07/1995 e conseqüentemente a Aprovação do Relatório Final de Pesquisa de 06/03/2003, publicado no D.O.U. de 07/03/2003, na Relação 072/2003, pagina 63, nos seguintes termos: Onde se lê: ... delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.243m, no rumo verdadeiro de 09°43 SE, do canto Sudoeste (SW) da ponte sobre o Ribeirão das Caldas na GO-139 Coordenadas Geográficas Lat. 17°43'58,1S Long. 48°37'24,2"W... Leia-se: ... delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat 17°45'33,490S e Long 48°37'06,873"W...

872.245/1996-IPC DO NORDESTE LTDA - Publicado DOU de , Relação n° , Seção 1, pág. - Retificar Resumidamente o texto do Alvará de Pesquisa nº 19.457, de 31/10/2000, publicado no D.O.U. 07/11/2000, relação nº 499/2000, e conseqüentemente o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 21/07/2004, relação nº 337/2004 que conservou integralmente o memorial descritivo da poligonal. Onde se lê: ... no Município de Juazeiro, Estado da Bahia.... Leia-se: ... no Município de Campo Formoso, Estado da Bahia...,.

826.047/1997-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA - Publicado DOU de , Relação n° , Seção , pág. - Retificar Resumidamente o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 17/09/2008, relação nº 69/08. Onde se lê: ... tem um vértice a 73 metros, no rumo verdadeiro de 00º SE, de um ponto de Coordenadas Geográficas: Lat 24º4655S e Long 54º1542W.... Leia-se: ... tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat 24º4713835 S e Long 54º1542293 W....

803.043/2003-ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA - Publicado DOU de 27/07/2009, Relação n° 198/2009, Seção 1, pág. - Onde se lê: ... no Município de Sigefredo Pacheco, Estado do Piauí.... Leia-se: ... no Município de Juazeiro do Piauí, Estado do Piauí...,.

820.337/2005-COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS OLEIROS DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE SOCORRO - Publicado DOU de , Relação n° , Seção , pág. - Retificar Resumidamente o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no Diário Oficial da União de 05/09/2008. Onde se lê: ... tem um vértice a 937,50 metros, no rumo verdadeiro de 78º00SW, de um ponto de Coordenadas Geográficas: Lat 22º2314,7S e Long 46º3244,7W.... Leia-se: ... tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat 22º3320426 S e Long 46º3321189 W....

IMPRENSA NACIONAL - EXEMPLAR DE ASSINANTE DA VENDA PROIBIDA

826.003/2005-PORTO DE AREIA POR DO SOL LTDA. - Publicado DOU de 21/10/2008, Relação n° 094/2008, Seção 1, pág. - Onde se lê: ...no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná....., Leia-se: ...nos Municípios de Ponta Grossa e Ipiranga, Estado do Paraná...,.

860.013/2006-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - Publicado DOU de , Relação n° , Seção , pág. - Retificar Resumidamente o texto do Alvará de Pesquisa nº 8.169, de 11/08/2006, publicado no D.O.U. 23/08/2006, e conseqüentemente o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 16/05/2007, relação nº 105/2007 que conservou integralmente o memorial descritivo da poligonal. Onde se lê: ...nos Municípios de Santa Vitória, Caçu e São Simão, Estados de Minas Gerais e Goiás..., Leia-se: ...no Município de Santa Vitória, Estado de Minas Gerais...,.

RELAÇÃO Nº 273/2010

Referência: Processos nºs 850.024/2002, 000.585/2007, 951.873/2008, 951.351/2009, 850.058/2002 e 850.275/2003
Interessado: Brazilina Resources Mineração Ltda
Assunto: Nulidade de Título Minerário

Nos termos do Despacho nº 181/2010/AS/PROGE/DNPM, que endossou o PARECER DP 5º DS/PA Nº 018/2010-LP, que ora aprovo e adoto como fundamento, ANULO o Alvará de Pesquisa nº 1.13/2003, publicado no D.O.U. de 07/03/2003, referente ao Processo DNPM nº 850.024/2002, e INDEFIRO de plano o Requerimento de Pesquisa, com fundamento no art. 17 do Código de Mineração. (273) (101)

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

RETIFICAÇÃO

No DOU de 30/09/2010, Seção 1, página 34, onde se lê:"... SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL...", leia-se:"...SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO DO SUL..."

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 75/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Alvorada Imobiliária e Pecuária Ltda - 820766/03
Conterpa-conservação, Terraplenagem e Pavimentação Ltda - 820084/04, 820085/04
Geraldo Magela Gontijo - 821063/03
Ildo Rubens Grillo - 820038/04
Indústria Mineradora Horizonte Novo LTDA. - 820814/93
Jacaúna Camarg0 Ramos do Rego - 820066/04
João Pereira Martins de Andrade - 820815/72
José Dimas de Alencar Caldas - 820212/03
Luiz Alberto Capsciuti - 820076/04
Marcilio Duarte Lima - 820067/04

RELAÇÃO Nº 79/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
820.075/2008-MARCOS ROBERTO AMISTÁ - ME
820.214/2008-ANA ELIZA MAITINO SANSONE
820.352/2008-PEDREIRA AIDAR LTDA
820.460/2008-PORTA DO CÉU MINERAÇÃO LTDA
820.461/2008-PORTA DO CÉU MINERAÇÃO LTDA
820.534/2008-ANTONIA DONIZETI MAGRO SCHELINI
820.939/2008-AREIAS SALIONI LTDA
820.940/2008-AREIAS SALIONI LTDA
820.966/2008-RODRIGO MELO CRUZ
820.970/2008-HUMBERTO CARLOS CHAIM FILHO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
821.348/1996-MARIO PAVAN-OF. N°3332/10
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
820.189/2008-MASSAMITI SHIBATA-OF. N°3184/10
820.209/2008-WALTER SILVA-OF. N°3185/10
820.285/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-OF. N°3186/10
820.286/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-OF. N°3187/10
820.287/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-OF. N°3188/10
820.301/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-OF. N°3189/10
820.302/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-OF. N°3190/10
820.314/2008-TERUMI SAITA-OF. N°3191/10
820.367/2008-RAUL ARDITO LERÁRIO-OF. N°3202/10
820.368/2008-ROBERTO TADEU TEIXEIRA MACHADO-OF. N°3192/10
820.370/2008-ADRIANO CESAR TEIXEIRA MACHADO-OF. N°3193/10
820.397/2008-EDWARD LOPES JUNIOR-OF. N°3194/10
820.400/2008-EDWARD LOPES JUNIOR-OF. N°3196/10
820.401/2008-EDWARD LOPES JUNIOR-OF. N°3197/10
820.402/2008-EDWARD LOPES JUNIOR-OF. N°3198 e 3314/10
820.403/2008-EDWARD LOPES JUNIOR-OF. N°3199/10
820.412/2008-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.-OF. N°3200/10
820.413/2008-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.-OF. N°3201/10
820.445/2008-COMERCIAL DE AREIA UNIDOS LTDA. ME-OF. N°3203/10
820.581/2008-RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA-OF. N°3204/10
820.614/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP-OF. N°3205/10
820.678/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-OF. N°3206/10
820.682/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-OF. N°3207/10
820.692/2008-HAROLDO CARLOS FRANCESCHINI-OF. N°3208 e 3315/10
820.969/2008-ISIDORO RAYS EPP-OF. N°3305/10
820.972/2008-A. R. ARTEFATOS DE CIMENTO GUAIRA LTDA.-EPP-OF. N°3306 e 3307/10
820.973/2008-A. R. ARTEFATOS DE CIMENTO GUAIRA LTDA.-EPP-OF. N°3290 e 3291/10
820.974/2008-A. R. ARTEFATOS DE CIMENTO GUAIRA LTDA.-EPP-OF. N°3277/10
820.975/2008-A. R. ARTEFATOS DE CIMENTO GUAIRA LTDA.-EPP-OF. N°3278/10
821.007/2008-IMOBILIÁRIA RESIDENCIAL MORESCHI LTDA.-OF. N°3279/10
821.042/2008-PORTO DE AREIA ITAJU LTDA ME-OF. N°3280/10
821.052/2008-NOVA AMERICA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDAS-OF. N°3281/10
821.057/2008-EMPRESA DE MINERAÇÃO CARAVELAS LTDA-OF. N°3282/10
821.098/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. N°3283/10
821.100/2008-ANGELA MARIA DA SILVA SANTOS-OF. N°3284/10
821.101/2008-DORALICE MARIA DEBONI VITTI-OF. N°3285/10
821.104/2008-JOANA ROSA DOS SANTOS SILVA-OF. N°3286/10
821.138/2008-JOÃO GARCIA PEREIRA-OF. N°3287/10
821.142/2008-ERIKA MACIEL FONSECA-OF. N°3288/10
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(134)
820.075/2008-MARCOS ROBERTO AMISTÁ - ME-OF. N°3541/09
820.939/2008-AREIAS SALIONI LTDA-OF. N°1242/09
820.940/2008-AREIAS SALIONI LTDA-OF. N°1243/09
820.970/2008-HUMBERTO CARLOS CHAIM FILHO-OF. N°1305/09
Defere pedido de reconsideração(182)
821.348/1996-MARIO PAVAN
Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
820.759/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. N°3304/10
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.289/1998-PEDRACAT COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°3218/10-60 (sessenta) dias
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.293/2009-BRUNO LUIZ LEONARDI PANORAMA-Registro de Licença n°3.142/2010 de 21/09/2010-Vencimento em 28/04/2014
820.294/2009-BRUNO LUIZ LEONARDI PANORAMA-Registro de Licença n°3.143/2010 de 21/09/2010-Vencimento em 28/04/2014
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de renovação do Registro de Licença(744)
820.474/2005-ARARANGUÁ TERRAPLENAGEM E SERV. LTDA

RELAÇÃO Nº 81/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
André Hideo Mitsuda - 820706/02 - Not.172/2010 - R$ 108,32
Dnp Terraplenagem e Pavimentadora Foresto LTDA. - 821079/03 - Not.174/2010 - R$ 78,60
José Francisco Dos Santos - 820696/03 - Not.168/2010 - R$ 702,63
Mineração Bom Retiro LTDA. - 820223/03 - Not.171/2010 - R$ 1.837,07
Pedreira Fortuna LTDA. - 820081/04 - Not.170/2010 - R$ 110,53
Rozane Correa Fagundes - 820050/04 - Not.169/2010 - R$ 13,19, 820049/04 - Not.175/2010 - R$ 93,93, 820051/04 - Not.173/2010 - R$ 61,94

RELAÇÃO Nº 83/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Alceu Otávio de Góes - 820358/04
Alfa Pet LTDA. - 820265/04
Alfredo Rodrigues Das Neves - 820218/04
Antonio Carlos Esper Curiati - 820121/04, 820120/04
Antonio Roberto Della Valle - 820318/04
Argileira Laranjal Paulista Ltda - 820320/04
Aurora Carolina Miranda de Brito Vendramini - 820232/04
Bernadete Mendes de Souza Castro - 820214/04
Calgi Mineração e Calcário LTDA. - 820182/04
Cerâmica São Marcos de Conchas Ltda - 820072/04
Cesar Corrêa Galhanone - 820186/04
Ernesto Plascencia San Vicente - 820355/04
Fábio Graça - me - 821042/03
Gilberto Emed Palota - 821185/02
José Roberto Martins Fontes - 820059/04
la Fontana Envazadora e Distribuidora LTDA. - 820221/04
Laticínios Campos Novos Ltda - 820333/04
Luiz Carlos Marangoni - me - 820031/04, 820032/04
Manoel Francisco Pires da Costa - 820417/03
Monier Tégula Soluções Para Telhados LTDA. - 820521/03
Nelson Henrique Simionato - 820144/04
Olaria Santa Laura Ltda me - 820247/04
Pedro Virgilio Pizetta - 820227/04
Ricardo Donizetti Pissardi - 820268/04
Rita de Cassia Lima Queiroz Ribeiro - 820977/02
Santo Tomazelli Padula - 820373/03
Vicente Paulo do Couto - fi - 820687/03
Victor Lara Pupo - 820465/03

ENZO LUIS NICO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 346/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Aparecida Granitos Ltda - 831561/83 - Not.3578/2010 - R$ 1.784,87
Bolivar Morroni de Paiva - me - 5632/66 - Not.3540/2010 - R$ 4.183,31, 5632/66 - Not.3541/2010 - R$ 4.294,68, 5632/66 - Not.3542/2010 - R$ 4.294,68
Diva Conceicao Bariola F.I. - 830020/85 - Not.3552/2010 - R$ 3.996,15, 830020/85 - Not.3553/2010 - R$ 3.996,15, 830020/85 - Not.3554/2010 - R$ 3.996,15
Emilio Cesar Dettori - 832197/93 - Not.3566/2010 - R$ 1.650,17, 832197/93 - Not.3567/2010 - R$ 3.300,34, 832197/93 - Not.3568/2010 - R$ 3.300,34, 832197/93 - Not.3569/2010 - R$ 3.300,34, 832197/93 - Not.3570/2010 - R$ 3.300,34, 832197/93 - Not.3571/2010 - R$ 3.880,87, 832198/93 - Not.3572/2010 - R$ 1.650,17, 832198/93 - Not.3573/2010 - R$ 3.300,34, 832198/93 - Not.3574/2010 - R$ 3.300,34, 832198/93 - Not.3575/2010 - R$ 3.300,34, 832198/93 - Not.3576/2010 - R$ 3.300,34, 832198/93 - Not.3577/2010 - R$ 3.880,87
Empresa de Caolim LTDA. - 816532/69 - Not.3555/2010 - R$ 3.996,15, 816532/69 - Not.3556/2010 - R$ 3.996,15
Goiana Importadora e Exportadora Ltda - 831337/83 - Not.3547/2010 - R$ 1.784,87, 831337/83 - Not.3548/2010 - R$ 3.569,74, 831337/83 - Not.3549/2010 - R$ 3.569,74, 831337/83 - Not.3550/2010 - R$ 3.569,74, 831337/83 - Not.3551/2010 - R$ 3.569,74
Itaca Mineração e Reflorestamento Ltda - 807984/75 - Not.3543/2010 - R$ 3.496,47, 807984/75 - Not.3544/2010 - R$ 3.496,47
Madeireira Gontijo Ltda - 832515/87 - Not.3564/2010 - R$ 3.569,74, 832515/87 - Not.3565/2010 - R$ 3.569,74, 832515/87 - Not.3563/2010 - R$ 3.569,74
Mineração Itaitinga LTDA. - 830177/82 - Not.3546/2010 - R$ 2.134,06
Mineraçao Poços de Caldas Ltda - 3002/67 - Not.3538/2010 - R$ 3.496,47
Mineração Rio Novo LTDA. - 930118/96 - Not.3545/2010 - R$ 1.894,78
Minerais & Metais Comércio e Indústria Ltda - 920897/87 - Not.3562/2010 - R$ 1.784,87
Sul Mineira Empresa de Mineração Ltda - 830859/92 - Not.3539/2010 - R$ 1.974,73
Uniao de Mineração e Exportação de Granitos LTDA. - 831636/85 - Not.3557/2010 - R$ 1.784,87, 831636/85 - Not.3558/2010 - R$ 3.569,74, 831636/85 - Not.3559/2010 - R$ 3.569,74, 831636/85 - Not.3560/2010 - R$ 3.569,74, 831636/85 - Not.3561/2010 - R$ 3.569,74

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DA PROCURADORA
RELAÇÃO Nº 53/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias
Amaury José de Andrade - 940346/10 - R$ 193,14 Incrição N.45429/2010
Antonio Guedes Barbosa - 900056/05 - R$ 6.592,64 Incrição N.41457/2010
Comercial Estrela LTDA. - 940317/10 - R$ 1.440,66 Incrição N.44326/2010
Eduardo José de Fraga - 940313/05 - R$ 88,59 Incrição N.44125/2010, 940312/05 - R$ 385,65 Incrição N.44124/2010
Granex-granitos de Exportacao Ltda - 990424/10 - R$ 9.399,30 Incrição N.43464/2010
Incorpore IND. COM. Agroindustrial Ltda - 944079/10 - R$ 4.810,93 Incrição N.43029/2010, 944078/10 - R$ 2.443,66 Incrição N.43024/2010
Industria Ceramica de Pernambuco Ltda - 940347/10 - R$ 193,14 Incrição N.45430/2010, 940348/10 - R$ 193,14 Incrição N.45431/2010
Jairo de Souza Leite - 940299/10 - R$ 1.423,60 Incrição N.43502/2010, 940300/10 - R$ 133,43 Incrição N.43560/2010, 940301/10 - R$ 899,17 Incrição N.43503/2010
Jose Antonio Lopes Caula - 964857/09 - R$ 15.976,54 Incrição N.44489/2010
Manuel Vicente de Araujo Filho - 965196/09 - R$ 3.070,00 Incrição N.43131/2010
Maria da Natividade Ferraz Luna - 940345/10 - R$ 783,76 Incrição N.45428/2010
Mmends Geologia e Informática Ltda - 940124/10 - R$ 49.377,66 Incrição N.43332/2010, 940086/10 - R$ 99.130,59 Incrição N.43022/2010
Sebastião Sérgio Venturin - 940175/07 - R$ 2.528,76 Incrição N.38135/2010
Verônica Cristina Pedrosa Coêlho - 940533/03 - R$ 5.372,26 Incrição N.21018/2010
Vitória Água Viva Ltda Epp - 940287/10 - R$ 466,53 Incrição N.43282/2010, 940318/10 - R$ 1.870,00 Incrição N.44327/2010

LIDIANE FERREIRA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO PROCURADOR
RELAÇÃO Nº 60/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias
Alexandre Paulo de Almeida - 964205/08 - R$ 124,32 Incrição N.10328/2010
Álvaro Agapito de Moura - 964261/08 - R$ 17.017,32 Incrição N.10030/2010, 964260/08 - R$ 1.661,17 Incrição N.10029/2010, 964259/08 - R$ 16.896,81 Incrição N.10028/2010, 964258/08 - R$ 3.322,34 Incrição N.10027/2010, 964257/08 - R$ 17.017,32 Incrição N.10026/2010, 964262/08 - R$ 3.322,34 Incrição N.10031/2010, 964263/08 - R$ 16.646,36 Incrição N.10017/2010, 964265/08 - R$ 17.017,32 Incrição N.10019/2010, 964264/08 - R$ 1.661,17 Incrição N.10018/2010, 964209/08 - R$ 3.343,61 Incrição N.10326/2010
Antônio de Brito Filho - 964206/08 - R$ 3.343,61 Incrição N.10323/2010, 964207/08 - R$ 1.712,62 Incrição N.10324/2010
Brasilia Mineração IND. COM. EXP. de Metais e Rochas Ltda - 964453/08 - R$ 24.940,36 Incrição N.13937/2010, 964452/08 - R$ 2.868,62 Incrição N.13938/2010
Esdras Brito Moreira - 964255/08 - R$ 1.701,73 Incrição N.10024/2010, 964256/08 - R$ 1.661,17 Incrição N.10025/2010
Josélino Das Gracas Oliveira - 964214/08 - R$ 177,75 Incrição N.10322/2010
Maria do Carmo Alves Dos Santos-fi - 964211/08 - R$ 1.798,31 Incrição N.10319/2010, 964212/08 - R$ 92,15 Incrição N.10320/2010
Maria Lúcia Mendanha - 964458/08 - R$ 2.045,69 Incrição N.13932/2010, 964457/08 - R$ 502,27 Incrição N.13933/2010
Miguel José Filho - 961745/10 - R$ 1.505,20 Incrição N.46603/2010
Osmair Augusto Stella - 964213/08 - R$ 177,75 Incrição N.10321/2010, 964200/08 - R$ 176,62 Incrição N.10106/2010
Rogério de Figueiredo Carnio - 964203/08 - R$ 177,75 Incrição N.10218/2010
v. g. Cezar & Filha Ltda - 964461/08 - R$ 2.045,69 Incrição N.13925/2010
Vladir Ghisleni Cezar - 964460/08 - R$ 1.843,30 Incrição N.13926/2010, 964459/08 - R$ 15.857,45 Incrição N.13928/2010
Zenildi Maria Madella de Souza - 964204/08 - R$ 124,32 Incrição N.10217/2010, 964201/08 - R$ 176,62 Incrição N.10107/2010

MARCO ANTÔNIO ADDAD ABED

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 609/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
José Brito de Jesus - 870459/08 - Not.3691/2010 - R$ 4.785,83
Jovenil Oinhos - 873358/08 - Not.3647/2010 - R$ 969,55
Jucelino Pereira de Souza - 870630/08 - Not.3679/2010 - R$ 4.847,74, 870631/08 - Not.3681/2010 - R$ 4.847,74, 870652/08 - Not.3683/2010 - R$ 3.151,03, 870654/08 - Not.3685/2010 - R$ 4.847,74, 870653/08 - Not.3687/2010 - R$ 4.690,18, 873925/07 - Not.3689/2010 - R$ 2.411,29
Paulo Serafim de Souza Filho - 873692/08 - Not.3667/2010 - R$ 1.079,64, 873691/08 - Not.3669/2010 - R$ 3.881,29, 873698/08 - Not.3672/2010 - R$ 4.116,86, 873697/08 - Not.3675/2010 - R$ 3.260,23
Valdemar Pedro Pelissari - 873932/08 - Not.3661/2010 - R$ 4.726,54, 873195/08 - Not.3663/2010 - R$ 4.362,96

RELAÇÃO Nº 611/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
José Brito de Jesus - 870459/08 - Not.3692/2010 - R$ 4.114,68
Jovenil Oinhos - 873358/08 - Not.3648/2010 - R$ 4.751,04
Jucelino Pereira de Souza - 870630/08 - Not.3680/2010 - R$ 4.101,83, 870631/08 - Not.3682/2010 - R$ 4.101,83, 870652/08 - Not.3684/2010 - R$ 4.101,83, 870654/08 - Not.3686/2010 - R$ 4.101,83, 870653/08 - Not.3688/2010 - R$ 4.101,83, 873925/07 - Not.3690/2010 - R$ 4.088,97
Paulo Serafim de Souza Filho - 873692/08 - Not.3668/2010 - R$ 4.088,97, 873691/08 - Not.3670/2010 - R$ 4.088,97, 873698/08 - Not.3673/2010 - R$ 4.088,97, 873697/08 - Not.3676/2010 - R$ 4.088,97
Valdemar Pedro Pelissari - 873932/08 - Not.3662/2010 - R$ 4.101,83, 873195/08 - Not.3664/2010 - R$ 4.101,83, 873196/08 - Not.3666/2010 - R$ 4.101,83

RELAÇÃO Nº 612/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 871880/08 - Not.3693/2010 - R$ 3.883,42, 870903/08 - Not.3695/2010 - R$ 4.847,74
Jose Flavio Mota - 871758/08 - Not.3701/2010 - R$ 4.246,88, 871969/08 - Not.3703/2010 - R$ 4.847,74
Terroeste Empreendimentos Ltda - 872057/08 - Not.3697/2010 - R$ 4.432,16
Vagno Luceno Guimaraes Silva me - 872105/08 - Not.3699/2010 - R$ 231,11
Valdemar Pedro Pelissari - 873196/08 - Not.3665/2010 - R$ 4.362,96

RELAÇÃO Nº 613/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Antonio Carlos Neves Vieira Rocha - 871627/08 - Not.3706/2010 - R$ 4.127,54
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 871880/08 - Not.3694/2010 - R$ 4.410,40, 870903/08 - Not.3696/2010 - R$ 4.127,54
Jose Flavio Mota - 871758/08 - Not.3702/2010 - R$ 4.410,40, 871969/08 - Not.3704/2010 - R$ 4.410,40
Terroeste Empreendimentos Ltda - 872057/08 - Not.3698/2010 - R$ 4.127,54
Vagno Luceno Guimaraes Silva me - 872105/08 - Not.3700/2010 - R$ 4.127,54

RELAÇÃO Nº 614/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Antonio Carlos Neves Vieira Rocha - 871607/08 - Not.3579/2010 - R$ 1.943,87, 871627/08 - Not.3705/2010 - R$ 952,72
Camaleão Mineração Ltda - 873094/08 - Not.3595/2010 - R$ 3.767,39
Danilo Souza da Silva - 870649/08 - Not.3581/2010 - R$ 2.423,87
Francisco Alves Mendes - 871464/08 - Not.3599/2010 - R$ 242,39
g p Granitos do BRASIL.. - 870234/08 - Not.3593/2010 - R$ 2.175,23
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 873000/05 - Not.3641/2010 - R$ 3.656,21, 871817/07 - Not.3710/2010 - R$ 4.473,08, 871808/07 - Not.3712/2010 - R$ 4.847,61, 871824/07 - Not.3714/2010 - R$ 3.278,31, 871821/07 - Not.3716/2010 - R$ 4.680,14
Hércules de Almeida Hemerly - 872321/07 - Not.3718/2010 - R$ 3.434,06, 872055/07 - Not.3587/2010 - R$ 1.085,28
Janicas Marmores Ltda - 871458/08 - Not.3583/2010 - R$ 4.632,47
Laterra Mineração Ltda - 872574/09 - Not.3609/2010 - R$ 4.496,35
Mineradora Brasil Ltda - 874602/08 - Not.3589/2010 - R$ 3.453,99, 874600/08 - Not.3591/2010 - R$ 4.690,81
Wilson Machado Correia - 870659/08 - Not.3585/2010 - R$ 4.847,74

RELAÇÃO Nº 615/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Atena Mineração Ltda - 873372/07 - Not.3707/2010 - R$ 4.751,04
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 873000/05 - Not.3642/2010 - R$ 4.851,08, 871817/07 - Not.3711/2010 - R$ 4.714,79, 871808/07 - Not.3713/2010 - R$ 4.751,04, 871824/07 - Not.3715/2010 - R$ 4.714,79, 871821/07 - Not.3717/2010 - R$ 4.714,79
Hércules de Almeida Hemerly - 872321/07 - Not.3719/2010 - R$ 4.714,79
Stone Mineração Ltda - 872307/93 - Not.3708/2010 - R$ 2.063,77, 872305/93 - Not.3709/2010 - R$ 2.063,77

RELAÇÃO Nº 616/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Andre Luís Oliveira da Silva - 870606/08 - Not.3725/2010 - R$ 4.847,74
Avn Granitos da Bahia Ltda - 872029/07 - Not.3727/2010 - R$ 89,33
Forno Grande Nordeste Minerios do Brasil Ltda - 871033/08 - Not.3729/2010 - R$ 2.375,39
g p Granitos do BRASIL.. - 875059/07 - Not.3731/2010 - R$ 3.413,65
Mineração Santa Maria Ltda - 871468/07 - Not.3723/2010 - R$ 3.626,43
Sul Americana de Rochas - 872580/06 - Not.3720/2010 - R$ 2.972,94

RELAÇÃO Nº 626/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alexandre Furtado da Silva - 874732/08 - Not.3722/2010 - R$ 2.375,52
Andre Luís Oliveira da Silva - 870606/08 - Not.3726/2010 - R$ 2.375,52
Avn Granitos da Bahia Ltda - 872029/07 - Not.3728/2010 - R$ 2.357,40
Forno Grande Nordeste Minerios do Brasil Ltda - 871033/08 - Not.3730/2010 - R$ 4.751,04
g p Granitos do BRASIL.. - 875059/07 - Not.3732/2010 - R$ 2.375,52
Mineração Santa Maria Ltda - 871468/07 - Not.3724/2010 - R$ 4.751,04
Sul Americana de Rochas - 872580/06 - Not.3721/2010 - R$ 2.375,52

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 92/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.224/2005-MINERALS E GEMAS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°1822/2010
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
800.660/2007-LUCIA MARIA RIBEIRO LIMA-AREIA
800.661/2007-LUCIA MARIA RIBEIRO LIMA-AREIA
800.662/2007-LUCIA MARIA RIBEIRO LIMA-AREIA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.162/2007-FERNANDO PEREIRA DA ROCHA THOMSEN
800.163/2007-FERNANDO PEREIRA DA ROCHA THOMSEN
800.164/2007-FERNANDO PEREIRA DA ROCHA THOMSEN
800.197/2007-ITAPUÍ BARBALHENSE INDÚSTRIA DE CIMENTOS S A
800.198/2007-ITAPUÍ BARBALHENSE INDÚSTRIA DE CIMENTOS S A
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
800.362/2005-MARCOTEX MINERAÇÃO LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
805.362/1975-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI N° 609/2010
800.267/1981-OLYMPIA MINERAL LTDA- AI N° 577/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
805.362/1975-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. N°1916/2010
800.267/1981-OLYMPIA MINERAL LTDA-OF. N°1802/2010 e 1803/2010
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
800.225/2006-ASSOCIAÇÃO DOS EXTRATORES DE MINERAIS DO RIO JAGUARIBE-OF. N°1119/2010
800.717/2008-CERAMICA JUCAS LTDA-OF. N°1141/2010
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

800.807/2008-CERÂMICA MARCOLINO LTDA.- Registro de Licença No.:1006/2010 - Vencimento em 16/07/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.796/2008-EMPREENDIMENTOS CERÂMICOS ITAIÇABA LTDA.-Registro de Licença n°1057/2010 de 03/09/2010-Vencimento em 26/06/2015
801.109/2008-EMPREENDIMENTOS CERÂMICOS ITAIÇABA LTDA.-Registro de Licença n°1056/2010 de 03/09/2010-Vencimento em 11/08/2015
800.233/2009-GERALDO FEITOSA JÚNIOR BRITAMENTOS ME-Registro de Licença n°1043/2010 de 03/09/2010-Vencimento em 11/08/2013
800.314/2009-F MOTA FILHO ME-Registro de Licença n°1052/2010 de 03/09/2010-Vencimento em 10/06/2020
800.564/2010-PENHA CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA.-Registro de Licença n°1054/2010 de 14/09/2010-Vencimento em 11/08/2030
800.565/2010-PENHA CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA.-Registro de Licença n°1055/2010 de 14/09/2010-Vencimento em 11/08/2030
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
800.258/2009-DEPOSITO BOM RETIRO LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.631/2009-ITAPUÍ BARBALHENSE INDÚSTRIA DE CIMENTOS S A-OF. N°1821/2010
800.353/2010-FRANCISCO EDSON PINHEIRO-OF. N°1984/2010
800.657/2010-GDJ ENGENHARIA LTDA-OF. N°1786/2010
800.707/2010-FV COSTA FILHO ME-OF. N°1787/2010
800.751/2010-JOÃO CARLOS MORAIS DE SOUSA ME-OF. N°1797/2010
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
800.825/2010-CERAMICA N. S. DE FATIMA LTDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
800.145/2010-CLÁUDIO MARQUES VITORINO DA SILVA
800.352/2010-EVA CAMPELO NEGREIROS ME
800.382/2010-ROMEL GRANGEIRO BEZERRA
800.476/2010-ANTÔNIO FELIX MAIA
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
800.156/2004-CERÂMICA RUFINO LTDA- DOU de 17/09/2007

RELAÇÃO Nº 95/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
800.214/2009-LUCILEIDE LEILA TAVARES VALE ALENCAR
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
800.751/2007-CRISTIANO DE MELO OLIVEIRA
800.487/2010-CEARAGRAN MINERAÇÃO EXPORT LTDA.
800.678/2010-EXPLORATION SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA.
800.680/2010-EXPLORATION SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.686/2010-VALE S A-OF. N°1782/2010
800.768/2010-JOSÉ GADÊLHA LIMA NETO-OF. N°1785/2010
800.769/2010-JOSÉ GADÊLHA LIMA NETO-OF. N°1783/2010
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
800.401/2009-ISABELA CIANNI PORTUGAL
800.402/2009-ISABELA CIANNI PORTUGAL
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.264/2004-CARBOPAR CARBOMIL PARTICIPAÇÕES MINERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S/A-OF. N°1804/2010
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
800.443/2009-MINERADORA BURITI LTDA- Cessionário:MATAPI MINERADORA LTDA- CPF ou CNPJ 11.092.088/0001-35- Alvará n°710/2010
800.138/2010-ANDRE LUIS PEREIRA TEIXEIRA- Cessionário:ALP TEIXEIRA ME- CPF ou CNPJ 11.649.448/0001-57-Alvará n°2.993/2010
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
800.397/2009-CYNTHIA NARA GUEDES ÁVILA -Alvará N°13.864/2009
800.398/2009-CYNTHIA NARA GUEDES ÁVILA -Alvará N°13.873/2009
800.399/2009-CYNTHIA NARA GUEDES ÁVILA -Alvará N°13.874/2009
800.400/2009-CYNTHIA NARA GUEDES ÁVILA -Alvará N°13.875/2009
800.460/2010-MAURICIO SILVA PALACIOS -Alvará N°7.500/2010
800.461/2010-MAURICIO SILVA PALACIOS -Alvará N°7.501/2010
800.462/2010-MAURICIO SILVA PALACIOS -Alvará N°7.502/2010
800.463/2010-MAURICIO SILVA PALACIOS -Alvará N°7.503/2010
800.464/2010-MAURICIO SILVA PALACIOS -Alvará N°7.504/2010
800.465/2010-MAURICIO SILVA PALACIOS -Alvará N°7.505/2010
800.466/2010-MAURICIO SILVA PALACIOS -Alvará N°7.506/2010
800.467/2010-MAURICIO SILVA PALACIOS -Alvará N°7.507/2010
800.468/2010-MAURICIO SILVA PALACIOS -Alvará N°7.508/2010
800.469/2010-MAURICIO SILVA PALACIOS -Alvará N°7.509/2010
800.470/2010-MAURICIO SILVA PALACIOS -Alvará N°7.510/2010
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.237/2007-COREAÚ CALCÁRIO LTDA
800.246/2007-MIL MINÉRIOS INDUSTRIAIS LTDA
800.248/2007-MIL MINÉRIOS INDUSTRIAIS LTDA
800.121/2008-GRANISTONE S/A
800.733/2008-GRANISTONE S/A
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
800.120/2008-DEUMAD BRASILINO QUEIROZ DE FREITAS-ALVARÁ N°5.786/2008
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
800.226/2005-PROPEL PROJETOS, CONSTRUÇÕES E PRÉ MOLDADOS LTDA- Registro de Licença No.:677/2005 - Vencimento em 29/06/2020
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
800.259/2003-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA-OF. N°2117/2010

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 153/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Ademir Antonio Candido - 867286/08
Águas Minerais Lebrinha LTDA. - 866613/08
Alain Robson Borges - 866850/06
Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda - 866045/10
Aluizio Alfredo Alves Dutra - 866046/10, 866069/10, 866904/09, 866015/10
Amazônia Capital e Participações Ltda - 866446/08
Antonio Maciel - 867342/08
c l de a Ribeiro - 867130/07
Cachoeira Metais Ltda - 866011/08
Carlos Augusto Ribeiro da Silva - 866056/10, 866057/10, 866052/10, 866053/10
Ciro Zanchet Miotto - 867214/08
Constran s a Construções e Comércio - 866042/10
Denivaldo Pimenta Vieira - 866031/10
Edel Lima Nagy - 866014/10
Edson Luiz de Oliveira - 866700/09
Elizabeth Teresa Mazzini - 866054/10, 866055/10, 866058/10, 866059/10, 866051/10
Epaminondas Rosa de Moraes - 867193/07
Geoeconômica Desenvolvimento de Recursos Minerais Ltda - 866696/09
Geraldo Antônio Mendes da Silva - 866932/09
Ibó Energética LTDA. - 867152/07
Janderson Barbosa Chaves - 866845/09
Joaquim Carvalho Moraes - 866913/09
Jonilson Gomes de Miranda - 867069/07
Jorge Alejandro Oliveira Piriz - 866546/09, 866544/09, 866545/09
Jorge Nei Vargas Rodrigues - 867137/07
Jose Lourenço - 867268/08
Jose Mura Junior - 866723/09
Jose Osorio Silva - 866548/09, 866552/09, 866551/09
Leopoldina Teodora Marques Higino - 866352/09
Luceia Quaresma - 866643/07
Manoel Carlos Novaes - 866967/09
Marcilio Alves Carvalho - 866855/09
Marco Antonio Kunzler - 867227/08
Marcos Antonio Belizario Rodrigues - 866510/09
Mariza Ines da Rosa me - 866547/08
Mineração C.D.J. LTDA. - 866219/06
Mineração de Calcário do Vale Ltda - 866137/10, 866141/10
Mineração J.e Diamante Ltda - 866555/07
Mineração Panamericana Ltda me - 866545/07, 866406/00
Moisés Sachetti - 866084/10
Nadir Luiz Polles - 867233/08
Nicola Ferra Neto - 866198/08
Nivaldo Donizeti Caldas - 867309/08
Osmar de Souza Reis - 866140/10
Pedro Bonetti - 866039/10
Pedro Ramalho - 867267/08
Plagemma - Planejamento e Gestão de Projetos de Mineração e Meio Ambiente LTDA. - 866578/09, 866579/09, 866580/09, 866581/09, 866582/09, 866583/09
Pm2 Mineração Ltda - 867359/07, 866639/03, 866657/03
Pm3 Mineração Ltda - 867360/07, 867361/07, 867362/07, 867363/07, 866626/08
Rayani Pereira da Silva - 866839/09
Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira - 866980/07
René Junqueira Barbour - 866868/09
Rio Manso Industrial e Comercial de Minérios Ltda - 866197/07
s. l. Mineradora Ltda - 866015/01
Trimec Construções e Terraplanagem Ltda - 866802/08, 866803/08
Walmor José Bianchi - 867216/07
Wanderley Valentin da Silva - 866946/07
Welmington Tavares Xavier Ayabe - 866159/10

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 114/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade do Alvará(237)
826.300/2000-CALCÁRIO CRISTO REI LTDA.- OF. N° 1.065/2010
826.633/2006-MINERAÇÃO REI DO CAL LTDA.- OF. N° 1.066/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.117/2005-MAURICIO HOEFLICH - ÁGUA MINERAL-OF. N°1.077/2010
826.685/2005-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. N°1.076/2010
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826,266/1999-MINERAÇÃO DE AREIA MALASSISE LTDA - ME- Área de 6,00 HA para 3,27 HA-AREIA
826.686/2005-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Área de 1.735,43 HA para 46,97 HA-FELDSPATO
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.734/2005-YANG TOWER SONG -Alvará N°5121/2010
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.294/2004-FLÁVIO ANAEL CORDEIRO DOS SANTOS
Arquiva o relatório final de pesquisa -inexistência de jazida(319)
826.193/2005-CARBONIFERA DO CAMBUI LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.017/1983-MINERAÇÃO BASSANI LTDA.-OF. N°1.208/2007-180 dias
820.823/1984-MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.-OF. N°1.213/2007-180 dias
826.427/1996-ISMAEL DE FREITAS - PARANAGUÁ - ME-OF. N°575/2007-60 dias
826.468/1999-AGRO MERCANTIL KRAEMER LTDA-OF. N°1.108/2008-60 dias
826.007/2000-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. N°90/2010-180 dias
826.126/2000-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°91/2010-180 dias
826.035/2001-PAULUCI COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA. EPP-OF. N°810/2008-180 dias
826.393/2001-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA.-OF. N°223/2010-180 dias
826.730/2001-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. N°926/2008-180 dias
826.914/2001-CERAMICA MAZZUCO LTDA - ME-OF. N°174/2010-180 dias
Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
820.441/1986-MINERAÇÃO PALOTINA LTDA-OF. N°1.119/2009
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
826.189/2007-MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
Fase de Disponibilidade
Não conhece o recurso interposto(1837)
826.083/2004-Interposto porJOÃO ALFREDO DE MATOS ARAUJO

RELAÇÃO Nº 115/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
827.109/1996-JOSÉ MANOEL DE CAMPOS SILVA-NOT. N°74/2009 E 75/2009
826.019/1997-IVO BORTOLINI- NOT. N°77/2009
826.311/1999-LEO POLLATTI JUNIOR- NOT. N°737/2009
826.312/1999-LEO POLLATTI JUNIOR- NOT. N°796/2009

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Retificação de despacho(1387)
826.665/1995-ESPÓLIO DE QUINTO ANDREIS - Publicado DOU de 19/08/2010, Relação n° 94/2010, Seção I, pág. 52- ONDE SE LÊ: "...TERCILA POLI ANDREIS - CPF 829.590.219-72..." LEIA-SE: "...TERCILA POLI ANDREIS - CPF 829.590.219-91..."
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
826.730/2001-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - Publicado DOU de 10/02/2010, Relação n° 13/2010, Seção I, pág. 53- ONDE SE LÊ: "...PRORROGA PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA...OF. Nº 931/2008..." LEIA-SE: "...OF. Nº 926/2008..."

FRANCISCO NAILOR CORAL

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 49/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
846.017/2009-CARLOS ALBERTO SOARES DOBRÕES
846.082/2010-SHOPPING CIRNE CENTER LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
846.177/2010-AGUIA METAIS LTDA-OF. N°1.225
846.191/2010-DBM-DECANTAMENTO BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA-OF. N°1.206
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
846.250/2007-PERFUREX LTDA- AI N°111/2010
846.252/2007-PERFUREX LTDA- AI N°113/2010
Determina arquivamento Auto de infração(230)
846.290/2006-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI N°117/2010
846.166/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI N°182/2010
846.500/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI N°163/2010
846.147/2009-VPX MINERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.-AI N°153/2010
Nega provimento a defesa apresentada(242)
846.212/2007-GILVAN DA SILVA FREIRE
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.026/2007-MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA-OF. N°1.161/2010
846.185/2007-ALEXANDRE DA GAMA FERNANDES VIEIRA-OF. N°1160
846.224/2007-PAULO JOSÉ DE CARVALHO POLI-OF. N°1.139/2010
846.432/2007-MARIA APARECIDA AMORIM FARIAS-OF. N°1.114/2010
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
846.086/1997-TOP STONE MINERAÇÃO LTDA-CASSERENGUE/PB - Guia n° 021/2010-16.000T-Granito(rocha ornamental)- Validade:11/08/2012
846.257/2009-SUENIA DA SILVA VIEIRA ME-PATOS/PB - Guia n° 19/2010-50.000T-Granito-Brita- Validade:28/08/2011
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
846.318/2006-CERÂMICA SANTA CÂNDIDA LTDA-Área de 249,04 Ha para 49,77 Ha-Argila
846.002/2007-SINDULFO DE ASSUNÇÃO SANTIAGO FILHO- Área de 73,17 ha para 49,56 ha-Argila
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
846.036/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A -Alvará N°4.309/2010
846.037/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A -Alvará N°4.310/2010
846.038/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A -Alvará N°3.449/2010
846.039/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A -Alvará N°3.450/2010
846.040/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A -Alvará N°4.311/2010
846.042/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A -Alvará N°3.451/2010
846.043/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A -Alvará N°3.452/2010
846.044/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A -Alvará N°3.453/2010
846.045/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A -Alvará N°4.313/2010
846.046/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A -Alvará N°3454/2010
846.047/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A -Alvará N°4.314/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.156/2000-EXPED EXPLORADORA E EXPORTADORA DE PEDRAS DECORATIVAS LTDA-OF. N°1.113/2010
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
846.207/2004-IVANISE SOUTO MAIOR- Alvará n°10.096/2005 - Cessionário: Geodata - Consultoria e Serviços Geologos Ltda- CNPJ 12.940.532/0001-98
846.191/2005-MANOEL CABRAL DE ANDRADE NETO- Alvará n°10.976/2005 - Cessionário: Dolomil Industrial Ltda-CNPJ 08.956.534/0001-06
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
846.036/1999-SÜD-CHEMIE DO BRASIL LTDA.-OF. N°1221/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
846.014/2009-ARÃO MARTINS DA SILVA-OF. N°1219/2009
846.044/2009-M & V CONSTRUTORA LTDA-OF. N°1217/2010
846.049/2009-CECIDA CERÂMICA SANTA CECÍLIA LTDA-OF. N°1214/2010
846.211/2009-FLORIVALDO GOMES CABRAL-OF. N°1210/2010
846.245/2009-CLOROTEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°1218/2010
846.006/2010-A V CATOLE CONSTRUÇÃO EPP-OF. N°1215/2010
846.018/2010-ROCHA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1212/2010
846.048/2010-CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO-OF. N°1213/2010
846.108/2010-LANA KARLA BEZERRA DE OLIVEIRA-OF. N°1220/2010
846.121/2010-CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA-OF. N°1216/2010
846.135/2010-ISAAC FERNANDES DA SILVA-OF. N°1211/2010
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
846.209/2009-COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO ASSENTAMENTO OZIEL PEREIRA LTDA.

MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 71/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.184/2010-QUANTUM MINERAÇÃO LTDA-OF. N°036/2010 - 17º DST-TO - AREAS
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
864.227/2009-REJANE AGUIAR BITTENCOURT- Alvará n°14.392/2009 - Cessionario:864.426/2010-Geominas Minerações Ltda- CPF ou CNPJ 11.979.744/0001-16
Nega provimento a defesa apresentada(242)
864.459/2008-AD BRAS MINERADORA LTDA
864.461/2008-AD BRAS MINERADORA LTDA
864.462/2008-AD BRAS MINERADORA LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
864.017/2008-AMANCIO RODRIGUES CHAVES- Cessionário:Eliane de Fátima Matos Chaves- CPF ou CNPJ 10.637.095/0001-02- Alvará n°8.794/2008
Declara a caducidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)(650)
864.460/2008-AD BRAS MINERADORA LTDA
864.037/2009-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA
864.070/2009-AD BRAS MINERADORA LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
864.037/2008-ARMINDO ABENTROTH - EMPRES. IND.-Registro de Licença n°027/2010 de 11/06/2007-Vencimento em 11/06/2027
864.505/2008-CERÂMICA FORMOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-Registro de Licença n°026/2010 de 13/05/2008-Vencimento em 13/05/2023
864.506/2008-ABIL ARAÚJO PONCE-Registro de Licença n°022/2010 de 07/03/2008-Vencimento em 07/03/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
864.498/2008-PEDRO IRAN PEREIRA ESPIRITO SANTO-OF. N°212/2008
864.079/2009-RAIMUNDA DE FÁTIMA ALENCAR BEZERRA DE BRITO-OF. N°105/2010
864.203/2009-VILMA CECÍLIA DA SILVA-OF. N°111/2010
864.279/2009-B.A. PIMENTEL & FILHOS LTDA-OF. N°121/2010
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
864.148/2008-RODAL INDÚSTYRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA
864.390/2008-ANTONIO P. RODRIGUES
864.364/2009-V. S. DE MATOS ME

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 158/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.134/2008-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. N°1.553/2010 - SR/DNPM/ES - Optar por uma das áreas remanescentes.
896.135/2008-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. N°1.569/2010 - SR/DNPM/ES - Optar por uma das áreas remanescentes.
896.136/2008-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. N°1.563/2010 - SR/DNPM/ES
896.167/2008-VILLA RICA MINERAÇÃO-OF. N°1.570/2010 - SR/DNPM/ES
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.171/2005-CERÂMICA FINCO LTDA - ME-OF. N°1.587/2010 - SR/DNPM/ES
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.292/2001-RN GRANITOS LTDA.-OF. N°1.561/2010 - SR/DNPM/ES - Apresentar comprovante de pagamento relativo ao custeio de Taxa de Vistoria e Apresentar Notas Fiscais dos equipamentos, referente à empresa F.P. GRAN MINERAÇÃO LTDA.
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.607/2003-AGRAM ALTOE GRANITOS E MARMORES LTDA EPP-ICONHA/ES, RIO NOVO DO SUL/ES - Guia n° 0047/2010-8.000TONELADAS-GRANITO- Validade:VINCULADA A L.O.
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
896.006/1999-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.-OF. N°1.623/2010 - SR/DNPM/ES - REFERENTE AO RELATÓRIO DE REAVALIAÇÃO DE RESERVAS
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.023/2010-M V D CARNEIRO CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO ME-OF. N°1.689/2010 - SR/DNPM/ES
896.157/2010-M V D CARNEIRO CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO ME-OF. N°1.694/2010 - SUP/DNPM/ES

RELAÇÃO Nº 161/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Altair Olmo - 896447/02 - Not.299/2010 - R$ 2.787,21
Marko Aurélio Goularte - 896680/03 - Not.301/2010 - R$ 3.517,41, 896680/03 - Not.303/2010 - R$ 2.841,25

RELAÇÃO Nº 162/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Marko Aurélio Goularte - 896680/03 - Not.300/2010 - R$ 2.008,59, 896680/03 - Not.302/2010 - R$ 1.578,64

RELAÇÃO Nº 164/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
896.023/2010-M V D CARNEIRO CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO ME-Registro de Licença n°25/2010 de 05/11/2009-Vencimento em 05/11/2012
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(922)
896.243/2010-IUNA PREFEITURA- Registro de Extração N°03/2010 de 16/04/2010

RELAÇÃO Nº 165/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Bento Barcelos - 896751/08 - A.I. 426/10
Mineracao J.V.C. Ltda Epp - 896115/08 - A.I. 425/10

RELAÇÃO Nº 166/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Fabio Andrade de Melo - 896021/04

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 135/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Age Geologia e Engenharia Ambiental - 806025/08
g. & w. Participações e Empreendimentos Ltda - 806156/09
j c de Oliveira Filho - 806228/07, 806293/07
Rio Grande Mineral Mineração e Participações Ltda - 806237/08
Serrão e Moreira LTDA. - 806198/09

JOMAR SILVA FEITOSA

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 33.000.167/0001-01
NIRE 33 3 00032061

ATA DA REUNIÃO Nº 1.341
REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2010

1. DATA, HORA E LOCAL: 29 de setembro de 2010, às 15 horas, realizada por telefone e mensagens eletrônicas, conforme faculta o § 1º do artigo 31 do Estatuto Social da Petrobras.

2. MESA: Presidente: Presidente do Conselho de Administração Guido Mantega; Secretário: Secretário-Geral da PETROBRAS, Hélio Shiguenobu Fujikawa.

3. PRESENÇA: Dos Conselheiros Fabio Colletti Barbosa, Francisco Roberto de Albuquerque, Jorge Gerdau Johannpeter, Luciano Galvão Coutinho, Márcio Pereira Zimmermann, Silas Rondeau Cavalcante Silva e José Sergio Gabrielli de Azevedo, constituindo assim o quórum necessário para instalação da reunião extraordinária do Conselho de Administração, nos termos do artigo 31 do Estatuto Social da Companhia. Ausente o Conselheiro Sérgio Franklin Quintella, por motivo justificado. Também participaram os membros do Conselho Fiscal da Companhia, em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 166 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (a) homologação do valor unitário de 4 (quatro) séries de Letras Financeiras do Tesouro ("LFTs") de emissão da União Federal, com vencimentos em 07 de setembro de 2014, 07 de março de 2015, 07 de setembro de 2015 e 07 de setembro de 2016, efetivamente utilizadas pelos acionistas da Companhia para integralizar ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia ("Ações Ordinárias") e/ou ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia ("Ações Preferenciais"), subscritas no âmbito da oferta pública de distribuição primária de ações de emissão da Companhia, realizada em observância do Artigo 62 do Estatuto Social da Companhia e nos termos da Instrução Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, ("Oferta Pública"), conforme constante de laudo de avaliação elaborado pela empresa especializada PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda., em observância do Artigo 8º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Laudo"); (b) aprovação do Laudo e do valor total verificado para as LFTs que serão incorporadas ao patrimônio da Companhia; e (c) homologação do aumento do capital social aprovado em reunião deste Conselho de Administração realizada em 23 de setembro de 2010.

5. DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue: 5.1 homologar o valor unitário das LFTs em R$ 4.383,583781, de cada uma das 4 (quatro) séries de LFTs, com vencimentos em 07 de setembro de 2014, 07 de março de 2015, 07 de setembro de 2015 e 07 de setembro de 2016, conforme constante do Laudo e tendo como base os critérios aprovados em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de agosto de 2010; 5.2 aprovar o Laudo, no valor de R$ 67.815.921.649,51, referente a totalidade das LFTs, efetivamente disponibilizadas pelos acionistas da Companhia mediante entrega na conta de liquidação da BM&F Bovespa no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic e utilizadas para integralização de 1.546.118.849 Ações Ordinárias e 835.495.053 Ações Preferenciais no âmbito da Oferta Pública, em observância da delegação de poderes aprovada pela Assembleia Geral realizada em 12 de agosto de 2010. Ressalvado que foram efetivamente disponibilizadas pelos acionistas da Companhia mediante entrega na conta de liquidação da BM&F Bovespa no Selic apenas LFTs das séries com vencimentos em 07 de setembro de 2014 e 07 de março de 2015. O referido Laudo estará arquivado na Secretaria-Geral da Petrobras. 5.3 homologar o aumento do capital social aprovado em reunião deste Conselho de Administração realizada em 23 de setembro de 2010 após a verificação da subscrição de 2.293.907.960 Ações Ordinárias e de 1.788.515.136 Ações Preferenciais no âmbito da Oferta Pública, passando o Capital Social da Companhia de R$85.108.544.378,00 para R$200.160.863.468,80, a ser representado por 7.367.255.304 Ações Ordinárias e por 5.489.244.532 Ações Preferenciais.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, às 16 horas foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou esta ata, que, lida e achada conforme, foi aprovada em todos os seus termos e assinada por todos os membros do Conselho de Administração da PETROBRAS presentes, e por mim, Hélio Shiguenobu Fujikawa, secretário da reunião.

Confere com o original,
lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2010.
HÉLIO SHIGUENOBU FUJIKAWA
Secretário da Mesa

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 190, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 896.116/2002, resolve:

Art. 1° Outorgar à MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA. concessão para lavrar GRANITO, no(s) Município(s) de ECOPORANGA/ES, numa área de 106,99ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 18°13'42,688"S/40°37'08,168"W; 18°13'42,691"S/40°37'38,801"W; 18°13'10,165"S/40°37'38,802"W; 18°13'10,165"S/40°37'31,991"W; 18°13'06,913"S/40°37'31,991"W; 18°13'06,913"S/40°37'25,184"W; 18°13'03,661"S/40°37'25,184"W; 18°13'03,661"S/40°37'18,377"W; 18°13'00,408"S/40°37'18,377"W; 18°13'00,408"S/40°37'14,973"W; 18°12'57,156"S/40°37'14,973"W; 18°12'57,156"S/40°37'08,174"W; 18°13'42,688"S/40°37'08,168"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°13'42,688"S e Long. 40°37'08,168"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 900,0m-W; 1000,0m-N; 200,1m-E; 100,0m-N; 200,0m-E; 100,0m-N; 200,0m-E; 100,0m-N; 100,0m-E; 100,0m-N; 199,8m-E; 1400,0m-S, a qual foi desmembrada da concessão outorgada pela Portaria nº 75, de 21/03/2005, publicada do D.O.U. de 22/03/2005 (DNPM nº 890.570/1988).

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 5.07)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 191, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890.570/1988, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra de GRANITO, outorgada pela Portaria nº 75, de 21/03/2005, publicada no D.O.U. de 22/03/2005, de que é titular PEMAGRAN PEDRAS MARMORES E GRANITOS LTDA, (Processo DNPM nº 890.570/1988) tendo em vista o desmembramento que trata o processo DNPM nº 896.116/2002, passando a área remanescente ter a seguinte descrição: uma área de 342,28ha, no(s) Município(s) de ECOPORANGA/ES, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 18°12'21,375"S/40°37'08,178"W; 18°12'21,379"S/40°38'20,327"W; 18°12'23,331"S/40°38'20,326"W; 18°12'23,331"S/40°38'47,280"W; 18°13'04,439"S/40°38'47,282"W; 18°13'04,439"S/40°38'40,475"W; 18°12'57,024"S/40°38'40,474"W; 18°12'57,024"S/40°38'26,622"W; 18°12'52,148"S/40°38'26,622"W; 18°12'52,148"S/40°38'15,561"W; 18°12'56,181"S/40°38'15,561"W; 18°12'56,181"S/40°38'07,053"W; 18°12'58,783"S/40°38'07,053"W; 18°12'58,782"S/40°37'45,611"W; 18°13'06,914"S/40°37'45,611"W; 18°13'06,913"S/40°37'38,804"W; 18°13'10,165"S/40°37'38,803"W; 18°13'10,165"S/40°37'31,991"W; 18°13'06,913"S/40°37'31,991"W; 18°13'06,913"S/40°37'25,184"W; 18°13'03,661"S/40°37'25,184"W; 18°13'03,661"S/40°37'18,377"W; 18°13'00,408"S/40°37'18,377"W; 18°13'00,408"S/40°37'14,973"W; 18°12'57,156"S/40°37'14,973"W; 18°12'57,156"S/40°37'08,174"W; 18°12'21,375"S/40°37'08,178"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°12'21,375"S e Long. 40°37'08,178"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2120,0m-W; 60,0m-S; 792,0m-W; 1263,9m-S; 200,0m-E; 228,0m-N; 407,0m-E; 149,9m-N; 325,0m-E; 124,0m-S; 250,0m-E; 80,0m-S; 630,0m-E; 250,0m-S; 200,0m-E; 100,0m-S; 200,1m-E; 100,0m-N; 200,0m-E; 100,0m-N; 200,0m-E; 100,0m-N; 100,0m-E; 100,0m-N; 199,8m-E; 1100,1m-N.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 5.06)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 192, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 848.278/1999, resolve:

Art. 1° Outorgar à MINERAÇÃO JU-BORDEAUX EXPORTAÇÃO LTDA, concessão para lavrar GRANITO, no(s) Município(s) de LAGOA NOVA/RN, CURRAIS NOVOS/RN, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 06°08'47,219"S/36°26'09,314"W; 06°08'47,219"S/36°25'53,051"W; 06°08'14,666"S/36°25'53,051"W; 06°08'14,666"S/36°26'09,314"W; 06°08'47,219"S/36°26'09,314"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1500,0m, no rumo verdadeiro de 75°44'59"999 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 06°08'35,200"S e Long. 36°26'56,600"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-E; 1000,0m-N; 500,0m-W; 1000,0m-S.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 30, DE 25 DE AGOSTO DE 2010(*)

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARANÁ, designado pela Portaria/INCRA/P/Nº 127/10, de 11 de março de 2010, publicada no DOU de 12 de março de 2010, considerando o contido no Decreto Presidencial nº 6.812, de 03/04/2009, publicada no DOU da mesma data e a delegação de competência pela Portaria MDA nº 20, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado FAZENDA GUAIRACÁ, com área de 5.826,5237 ha, localizado no município de LONDRINA, no estado do Paraná, adquirido através de Escritura Pública de Compra e Venda, de 17 de agosto de 2010, e objeto de registro nº R 3-M - 11.204 do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-09/Nº 54200.000885/2008-85 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

ART 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA GUAIRACÁ, com área de 5.826,5237 ha (cinco mil, oitocentos e vinte e seis hectares, cinqüenta e dois ares e trinta e sete centiares), localizado no município de LONDRINA, no estado do Paraná, que prevê a criação de 426 (quatrocentas e vinte e seis) unidades agrícolas familiares;

ART 2º - Criar o Projeto de Assentamento - PA ELI VIVE I, código SIPRA PR0326000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento.

ART 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON BEZERRA GUEDES

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 187, de 29-9-2010, Seção 1, pág. 48, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 31, DE 25 DE AGOSTO DE 2010(*)

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARANÁ, designado pela Portaria/INCRA/P/Nº 127/10, de 11 de março de 2010, publicada no DOU de 12 de março de 2010, considerando o contido no Decreto Presidencial nº 6.812, de 03/04/2009, publicada no DOU da mesma data e a delegação de competência pela Portaria MDA nº 20, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado FAZENDA PININGA, com área de 1.486,5429 ha, localizado no município de LONDRINA, no estado do Paraná, adquirido através de Escritura Pública de Compra e Venda, de 17 de agosto de 2010, e objeto de registro nº R 3-M - 11.203 do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-09/Nº 54200.000884/2008-31 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

ART 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA PININGA, com área de 1.486,5429 ha (hum mil, quatrocentos e oitenta e seis hectares,cinqüenta e quatro ares e vinte e nove centiares), localizado no município de LONDRINA, no estado do Paraná, que prevê a criação de 115 (cento e quinze) unidades agrícolas familiares;

ART 2º - Criar o Projeto de Assentamento - PA ELI VIVE II, código SIPRA PR0327000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento.

ART 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON BEZERRA GUEDES

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU nº 187, de 29-9-2010, seção 1, pág. 48, com incorreção no original.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 710, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades beneficentes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 73, de 12 de fevereiro de 1993, na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto nº 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto nº 7.237, de 21 de julho de 2010;

CONSIDERANDO o novo regime jurídico aplicável à certificação das entidades beneficentes de assistência social; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as competências e atribuições relativas ao procedimento de certificação das entidades beneficentes de assistência social, no âmbito deste Ministério, resolve:

Art. 1º Estabelecer as competências e atribuições relativas à certificação das entidades beneficentes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

Art. 2º Cabe à Secretária Nacional de Assistência Social:

I - decidir os requerimentos de concessão e renovação de certificação das entidades beneficentes de assistência social;

II - decidir as representações interpostas contra decisões de concessão ou renovação da certificação;

III - reconsiderar as decisões de indeferimento de concessão ou renovação da certificação;

IV - admitir e encaminhar ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome os recursos interpostos contra as decisões de indeferimento da certificação; e

V - dar publicidade às decisões relativas à certificação das entidades beneficentes de assistência social.

Art. 3º Compete ao Departamento da Rede Socioassistencial Privada do Sistema Único da Assistência Social - DRSP, órgão integrante da estrutura da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS:

I - processar os pedidos de concessão e renovação da certificação, bem como aprovar os correspondentes pareceres técnicos;

II - processar as representações interpostas contra decisões de concessão ou renovação da certificação, bem como aprovar os correspondentes pareceres técnicos;

III - indeferir e determinar o arquivamento dos requerimentos de certificação com documentação incompleta;

IV - acompanhar, controlar e dar publicidade aos procedimentos internos relativos à certificação;

V - encaminhar ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS informações relativas à certificação, no âmbito da competência do MDS;

VI - prestar informações à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do disposto no art. 40 da Lei nº 12.101/2009; e

VII - estabelecer critérios e formas de acompanhamento das entidades certificadas, com a finalidade de verificar a manutenção das condições necessárias à certificação.

Art. 4º Compete à Coordenação Geral de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CGCEB, que integra o DRSP:

I - receber os pedidos de concessão e renovação da certificação;

II - receber as representações interpostas contra decisões de concessão ou renovação da certificação, proferidas no âmbito do MDS;

III - proceder à análise dos processos de certificação e as representações;

IV - instaurar diligência para a complementação de informações;

V - emitir pareceres técnicos;

VI - realizar diligência para complementação documental;

VII - opinar pelo indeferimento e arquivamento dos pedidos de concessão e renovação de certificação com documentação incompleta;

VIII - analisar os pedidos de reconsideração de decisões de indeferimento da certificação;

IX - analisar os requisitos de admissibilidade dos recursos interpostos contra decisões de indeferimento de pedidos de concessão ou renovação da certificação;

X - manifestar-se nos processos de certificação relativos a entidades com atuação na assistência social, com preponderância na área da saúde ou da educação;

XI - solicitar manifestação do Ministério da Saúde e/ou da Educação, em se tratando de entidade com atuação preponderante na assistência social;

XII - propor, fundamentadamente, o encaminhamento de processos ao Ministério responsável pela área de atuação preponderante da entidade;

XIII - assessorar a Diretoria do DRSP no encaminhamento de informações relativas à certificação;

XIV - propor critérios de controle e de auditoria nos procedimentos e nos processos de certificação concluídos; e

XV - propor a adoção de mecanismos de acompanhamento e de fiscalização das entidades certificadas, com o objetivo de verificar a manutenção das condições e requisitos que fundamentaram a certificação.

Art. 5º Os recursos a serem submetidos à decisão ministerial serão encaminhados, depois de instruídos com a manifestação da autoridade recorrida, para análise prévia da Consultoria Jurídica do MDS, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº 73, de 12 de fevereiro de 1993.

Art. 6º Ao Setor de Protocolo compete a formalização dos processos, numeração das páginas e posterior encaminhamento à CGCEB, bem como disponibilizar comprovante de protocolo para a entidade requerente.

Art. 7º A Secretária Nacional de Assistência Social fixará, mediante Instrução Normativa, as rotinas e procedimentos relativos à certificação, observada a legislação aplicável.

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados no âmbito da SNAS e do DRSP, relativos aos requerimentos de renovação e representações a que se refere o art. 35 da Lei nº 12.101, de 2009, e o art. 46 do Decreto nº 7.237, de 2010.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

PORTARIA Nº 725, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, §§ 2º e 9º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Publicar as metas globais, a serem consideradas no primeiro ciclo de avaliação institucional, na conformidade do art. 5º, § 9º, do Decreto nº 7.133, de 2010, com base na execução orçamentária de 2009 das seguintes ações prioritárias:

I- Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social à Pessoa Idosa;

II-Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social à Pessoa com Deficiência;

III-Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho;

IV-Serviços de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e Suas Famílias;

V-Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar;

VI-Promoção da Inclusão Produtiva;

VII-Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004);

VIII-Serviços de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas;

IX-Apoio à Instalação de Restaurantes e Cozinhas Populares;

X-Acesso à Água para Produção de Alimentos para o Autoconsumo;

XI-Construção de Cisternas para Armazenamento de Água;

XII-Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos;

XIII-Serviços de Proteção Social Básica às Famílias;

XIV-Serviços Específicos de Proteção Social Especial;

XV-Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial.

Art. 2º A execução das ações definidas no art. 1º alcançou o resultado de 98% (noventa e oito por cento), conforme consignado no Balanço Geral da União-2009.

Parágrafo único. O percentual a que se refere o caput foi obtido pela média ponderada da execução orçamentária de cada ação pelo respectivo volume de recursos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAUTA DA 183ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 5, 6 E 7 DE OUTUBRO DE 2010

05/10/2010 - terça-feira

9h às 12h

- Reunião da Comissão de Conselhos: Orientações para implementação da Resolução CNAS nº16/2010 e outros.

14h às 18h

- Reunião da Comissão de Normas: Regimento Interno.

- Reunião da Comissão de Financiamento: Apresentação do Relatório da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social e outros.

- Reunião da Comissão de Política: Monitoramento das deliberações da VII Conferência Nacional de Assistência Social e outros.

18h às 19h

- Reunião da Presidência Ampliada

06/10/2010 - quarta-feira - Plenária

09h às 09h15

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

- Aprovação da ata da 182ª Reunião Ordinária e da pauta
09h15 às 10h
- Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MDS, CIT e de Conselheiros
10h às 12h
- PL SUAS: Reunião com a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.
14h às 18h
- Comissões Temáticas: Discussão da NOB SUAS 2010 - Aprimoramento da Gestão e Qualificação dos Serviços Socioassistencias.
07/10//2010 - quinta-feira - Plenária
9h às 10h30
- Relato da Presidência Ampliada
10h30 às 11h30
- Relato da Comissão de Conselhos
11h30 às 12h
- Apresentação da CONJUR/MDS
14h às 15h
- Apresentação de parâmetros para discussão da Tipificação de Serviços de Defesa de Direitos e Assessoramento pelo Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS/SNAS/MDS.
15h às 16h
- Relato da Comissão de Política
16h às 17h
- Relato da Comissão de Financiamento
17h às 18h
- Relato da Comissão de Normas

CARLOS EDUARDO FERRARI
Presidente do Conselho

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 51, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, no uso das suas atribuições, especialmente as previstas no art. 7º da Portaria Nº 6/GM-MDIC, de 11 de janeiro de 2008, e tendo em vista a subdelegação de competência de que trata a Portaria Nº 134/SE-MDIC, de 29 de novembro de 2006 e o disposto na Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, no Decreto-Lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nas Leis Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, nos Decretos Nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e Nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial Nº 127/MP-MF-CGU, de 29 de maio de 2008, e considerando as informações constantes no Processo Nº 52000.029384/2010-26, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e de respectivos recursos financeiros em favor do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT (UG 240121/Gestão 00001), na Natureza de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, com o objetivo de custear despesas referentes à implementação do "Sistema de Gestão do Conhecimento em Arranjos Produtivos Locais - APLs - Observatório Brasileiro", bem como acréscimos justificados, nas Classificações Funcionais e Programáticas e nos valores seguintes:

a) Código 22.661.0812.2768.0001 - Fortalecimento das Cadeias Produtivas (PTRES 005820): R$ 336.571,00 (trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta e um reais); e

b) Código 22.662.0419.2B14.0001 - Pesquisa de Mercado para Arranjos Produtivos Locais - APLs (PTRES 005821): R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e

Art. 2º É vedada a utilização dos créditos orçamentários e respectivos recursos financeiros descentralizados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC ao Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT para pagamento de despesas fora do objeto da descentralização.

Art. 3º O Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT deverá restituir ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC os saldos não utilizados, bem como aqueles resultantes de ajustes e correções que venham a ser constatados.

Art. 4º Caberá à Secretaria do Desenvolvimento da Produção- SDP deste Ministério exercer o acompanhamento das atividades referentes ao objetivo da descentralização de créditos orçamentários e respectivo repasse de recursos financeiros previstos no art. 1º, de modo a apoiar e evidenciar sua boa e regular aplicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO PONTES DIAS

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 377, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de harmonizar, com os demais Estados Partes do Mercosul, o entendimento da Resolução do Grupo Mercado Comum Nº 23/04 - Regulamento Técnico Mercosul sobre Segurança de Brinquedos, de 8 de outubro de 2004, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro por meio da Portaria Inmetro Nº 108, de 13 de junho de 2005;

Considerando a importância de balões metalizados e bexigas de látex, comercializados no país, apresentarem requisitos mínimos de segurança;

Considerando a necessidade de esclarecer sobre o correto enquadramento dos balões metalizados e bexigas de látex como brinquedo;

Considerando que o setor fabricante e importador de balões metalizados e bexigas de látex já certifica esse produto de acordo com a Portaria Inmetro de Segurança de Brinquedo, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Esclarecer que é compulsória a certificação de balões metalizados e bexigas de látex, que tenham data de fabricação a partir de 1º de outubro de 2010, conforme estabelecido nos requisitos do Programa de Avaliação da Conformidade sobre Segurança de Brinquedos.

Art. 2º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único: A fiscalização observará o prazo estabelecido no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 378, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de atender ao que dispõem a Lei n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e o Decreto n. º 4.059, de 19 de dezembro de 2001, que a regulamenta;

Considerando a necessidade de zelar pela eficiência energética para transformadores de distribuição em líquido isolante;

Considerando a necessidade de estabelecer requisitos mínimos de desempenho e segurança para transformadores de distribuição em líquido isolante;

Considerando a necessidade de estabelecer regras equânimes e de conhecimento público para os segmentos de fabricação, importação e comercialização de transformadores de distribuição em líquido isolante, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transformadores de Distribuição em Líquido Isolante, disponibilizado no sitio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido
20251-900 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Publica que originou os Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro Nº 159, de 07 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2010, seção 1, pagina 90.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a etiquetagem voluntária para os transformadores de distribuição em líquido isolante, a qual deverá ser feita consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 382, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a importância de harmonizar, no âmbito do Mercosul, os requisitos essenciais de segurança para produtos elétricos de baixa tensão no País, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Incorporar ao ordenamento jurídico nacional a Resolução Mercosul n° 35/2008, que aprova o Regulamento Técnico Mercosul sobre Requisitos Essenciais de Segurança para Produtos Elétricos de Baixa Tensão, anexo a esta Portaria e disponibilizado no sitio www.inmetro.gov.br ou no endereço:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Estrela, 67/2º andar - Rio Comprido
CEP: 20.251-900 Rio de Janeiro / RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou o Regulamento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 279, de 05 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2008, seção 01, página 54.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 243, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11,de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro Nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro Nº 52600.033352/2010, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda, resolve:

Incluir, o modelo IND 690 como dispositivo indicador dos modelos a que se referem as Portarias Inmetro/Dimel Nº 153/2003, 098/2009 e 120/2010, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 245, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC Nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6.275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52.600.031130/2009, resolve autorizar a empresa Elster Medição de Energia Ltda., sob o número ARS-05, conforme disposto no art. 1º da Portaria Inmetro n.º 99, de 29 de março de 2010, a executar os ensaios metrológicos exigidos inerentes à verificação após reparo, em Medidores Eletrônicos de Energia Elétrica de sua fabricação, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 41, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52000.004266/2010-13 e do Parecer nº 19, de 20 de setembro de 2010, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações para o Brasil da República Argentina (Argentina), República da Coréia (Coréia do Sul), Estados Unidos da América (EUA), República Francesa (França), República da Índia (Índia) e República da Polônia (Polônia) do produto objeto desta circular, e a ocorrência de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da Argentina, Coréia do Sul, Estados Unidos da América, França, Índia e Polônia para o Brasil, de borracha nitrílica (NBR), não hidrogenada, comumente classificada no item 4002.59.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre estes.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, constantes do anexo à presente Circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta Circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. A análise dos elementos de prova de dumping que antecedeu a abertura da investigação considerou o período de janeiro a dezembro de 2009. Já o período de análise dos elementos de prova de dano que antecedeu a abertura da investigação considerou o período de janeiro de 2005 a dezembro de 2009. Estes períodos serão atualizados para julho de 2009 a junho de 2010 e julho de 2005 a junho de 2010, respectivamente, atendendo ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995.

3. De acordo com o disposto no § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta Circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas no referido processo solicitem sua habilitação, com a respectiva indicação de representantes legais.

4. Na forma do que dispõe o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, à exceção dos Governos dos países exportadores, serão remetidos questionários às partes interessadas identificadas, que disporão de 40 (quarenta) dias para restituí-los, contados a partir da data de sua expedição. As respostas aos questionários, apresentados no prazo original de 40 (quarenta) dias, serão considerados para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme disposto no art. 34 do citado diploma legal.

5. De acordo com o previsto nos artigos 26 e 32 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 31 do referido Decreto deverão ser solicitadas em até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Circular.

6. Caso uma parte interessada recuse o acesso às informações necessárias, não as faculte no prazo estabelecido ou impeça de forma significativa a investigação, poderão ser estabelecidas conclusões, positivas ou negativas, com base nos fatos disponíveis, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 66 do Decreto n.º 1.602, de 1995.

7. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

8. Na forma do que dispõe o § 4º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, se uma parte interessada fornecer parcialmente ou não fornecer a informação solicitada, o resultado poderá ser menos favorável àquela parte do que seria caso tivesse cooperado.

9. Os documentos pertinentes à investigação de que trata esta Circular deverão ser escritos no idioma português, devendo os escritos em outro idioma vir aos autos do Processo acompanhados de tradução feita por tradutor público, conforme o disposto no § 2º do art. 63 do referido decreto.

10. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto e o número do Processo MDIC/SECEX 52000.004266/2010-13, e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - Esplanada dos Ministérios - Bloco J - CEP 70.053-900 - Brasília (DF), telefone: +55 61 2027-7357 - fax +55 61 2027-7445.

WELBER BARRAL

ANEXO

1. Do Processo

1.1. Da petição

Em 9 de fevereiro de 2010, a Nitriflex S.A. Indústria e Comércio, doravante denominada Nitriflex ou peticionária, protocolizou, no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de borracha nitrílica (NBR), não hidrogenada, doravante denominada apenas borracha nitrílica, originárias da República Argentina (Argentina), República da Coréia (Coréia do Sul), Estados Unidos da América (EUA), República Francesa (França), República da Índia (Índia) e República da Polônia (Polônia), e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Após a apresentação de informações complementares, a peticionária foi informada, em observância ao contido no art. 19 do Decreto nº 1.602, de 1995, de que a petição havia sido considerada devidamente instruída em 15 de julho de 2010.

Em atendimento ao que determina o art. 23 do Decreto nº 1.602, de 1995, em 16 de julho de 2010, os Governos da Argentina, Coréia do Sul, EUA, França, Índia e Polônia, além da delegação da União Européia no Brasil, foram notificados da existência de petição devidamente instruída, com vistas à abertura de investigação de que trata o presente processo.

Além disso, conforme prevê o regulamento do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), em 2 de agosto de 2010, foram realizadas consultas com o Governo da Argentina sobre a petição em questão. Foram disponibilizadas informações acerca do valor normal e do preço de exportação, assim como dos principais indicadores de dano constantes no pleito da Nitriflex.

1.2. Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição

De acordo com a peticionária e informações prestadas pela Associação Brasileira de Indústria Química - ABIQUIM, a Nitriflex é atualmente a única produtora de borracha nitrílica no país. Desta forma, considerou-se que, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 20 c/c a alínea "c" do § 1º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, a petição foi feita pela indústria doméstica.

2. Do produto

2.1. Do produto objeto da análise, sua classificação e tratamento tarifário

O produto sob análise é a borracha nitrílica (NBR), não hidrogenada, originária da Argentina, Coréia do Sul, EUA, França, Índia e Polônia, comumente classificada no item 4002.59.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM). Vale ressaltar que as borrachas nitrílicas especiais, como as hidrogenadas ou estendidas em óleo, não fazem parte do escopo do pedido de abertura da investigação.

A borracha nitrílica é um copolímero sintético de butadieno e acrilonitrila pertencente à classe das borrachas especiais resistentes a óleos, com a polimerização efetuada por processo de emulsão, podendo ser realizada a quente ou a frio, obtendo-se os denominados "hot nitriles" e "cold nitriles", conforme seja a temperatura superior a 30°C, ou situando-se entre 5°C e 15°C, respectivamente. Além das boas propriedades mecânicas e/ou boa resistência à fadiga dinâmica, utiliza-se borracha nitrílica em função da boa resistência a óleos e/ou em gasolina, ao envelhecimento por calor e à abrasão. Por isso, é utilizada na indústria em geral, automobilística e no setor dos óleos minerais.

Segundo a indústria doméstica, a borracha nitrílica é tipicamente usada em "o-rings" (anéis de borracha), membranas, foles, tubos e mangueiras, quer para aplicações hidráulicas ou pneumáticas, quer para transporte de hidrocarbonetos alifáticos (propano e buteno), correias transportadoras, material de fricção, cobertura de rolos para diversos fins, especialmente para as indústrias de pintura têxtil, e solas para calçado de segurança.

De 2005 a 2009, a alíquota do Imposto de Importação para o item 4002.59.00 da NCM manteve-se inalterada em 12%. Vale ressaltar que as importações originárias da Argentina gozam de preferência tarifária de 100% em virtude dos acordos do Mercosul.

2.2. Do produto nacional e da similaridade

Conforme informações disponíveis no sítio eletrônico da Nitriflex, a borracha nitrílica fabricada no Brasil, tal qual definido nesta Circular, pode ser polimerizada a quente ou a frio, possui teor de acrilonitrila variando entre 27% e 45% e viscosidade Mooney a 100ºC variando entre 27 e 115. Ainda segundo tal fonte, a Nitriflex possui uma ampla linha de produtos com resistência a óleos e combustíveis para aplicações gerais e específicas, como peças automobilísticas e produtos industriais possíveis de processar por moldagem, extrusão e calandragem.

Assim, conforme informações obtidas, o produto sob análise e o fabricado no Brasil apresentam características próximas, são fabricadas basicamente a partir das mesmas matérias-primas (acrilonitrila e butadieno), destinados aos mesmos usos e aplicações em indústrias diversas e concorrem no mesmo mercado.

Desta forma, diante das informações apresentadas, considerou-se, para fins de abertura da investigação, que o produto fabricado no Brasil é similar ao importado das origens analisadas, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

3. Da indústria doméstica

Em conformidade com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, definiu-se como indústria doméstica as linhas de produção de borracha nitrílica da empresa Nitriflex S.A. Indústria e Comércio.

4. Do dumping

Para verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de borracha nitrílica originárias de Argentina, Coréia do Sul, EUA, França, Índia e Polônia, considerou-se o período de janeiro a dezembro de 2009.

4.1. Do valor normal

Como indicativo de valor normal, foi utilizado um valor construído para cada origem analisada a partir dos custos das principais matérias-primas (butadieno e acrilonitrila), obtidos por meio de cotações da publicação internacional ICIS-LOR, acrescentando-se depois custo de mão-de-obra com base no relatório "Main Statistics (annual): labour cost in manufacturing", da Organização Internacional do Trabalho (OIT), adicionando-se em seguida demais elementos de custos estimados pela indústria doméstica e uma margem de lucro razoável.

Consoante a metodologia indicada, para fins de abertura de investigação, foram apurados os seguintes valores normais para cada origem analisada: Argentina - US$ 3.118,09/t (três mil, cento e dezoito dólares estadunidenses e nove centavos por tonelada); Coréia do Sul - US$ 4.120,72/t (quatro mil, cento e vinte dólares estadunidenses e setenta e dois centavos por tonelada); EUA - US$ 5.216,19/t (cinco mil, duzentos e dezesseis dólares estadunidenses e dezenove centavos por tonelada); França - US$ 4.963,33/t (quatro mil, novecentos e sessenta e três dólares estadunidenses e trinta e três centavos por tonelada); Índia - US$ 2.983,37/t (dois mil, novecentos e oitenta e três dólares estadunidenses e trinta e sete centavos por tonelada); e Polônia - US$ 3.600,63/t (três mil e seiscentos dólares estadunidenses e sessenta e três centavos por tonelada).

4.2. Do preço de exportação

O preço de exportação para cada origem analisada foi apurado a partir das estatísticas oficiais fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, correspondendo ao preço médio, na condição de comércio FOB, das importações brasileiras de borracha nitrílica no período de análise dos elementos de prova de dumping (janeiro a dezembro de 2009). Faz-se mister lembrar que foram excluídos das estatísticas da RFB os produtos que não integram o escopo do pedido da investigação.

Dessa forma, foram obtidos os seguintes preços de exportação: Argentina - US$ 2.338,01/t (dois mil, trezentos e trinta e oito dólares estadunidenses e um centavo por tonelada); Coréia do Sul - US$ 2.192,18/t (dois mil, cento e noventa e dois dólares estadunidenses e dezoito centavos por tonelada); EUA - US$ 4.440,81/t (quatro mil, quatrocentos e quarenta dólares estadunidenses e oitenta e um centavos por tonelada); França - US$ 2.500,77/t (dois mil e quinhentos dólares estadunidenses e setenta e sete centavos por tonelada); Índia - US$ 1.783,96/t (mil setecentos e oitenta e três dólares estadunidenses e noventa e seis centavos por tonelada); Polônia - US$ 1.998,21/t (mil novecentos e noventa e oito dólares estadunidenses e vinte e um centavos por tonelada).

4.3. Da margem de dumping

Da comparação entre o valor normal e o preço de exportação de cada país, foram apuradas as seguintes margens absolutas de dumping: Argentina - US$ 780,08/t (setecentos e oitenta dólares estadunidenses e oito centavos por tonelada); Coréia do Sul - US$ 1.928,54/t (mil e novecentos e vinte e oito dólares estadunidenses e cinqüenta e quatro centavos por tonelada); EUA - US$ 775,38/t (setecentos e setenta e cinco dólares estadunidenses e trinta e oito centavos por tonelada); França - US$ 2.462,56/t (dois mil, quatrocentos e sessenta e dois dólares estadunidenses e cinqüenta e seis centavos por tonelada); Índia - US$ 1.199,41/t (mil cento e noventa e nove dólares estadunidenses e quarenta e um centavos por tonelada); e Polônia - US$ 1.602,42/t (mil seiscentos e dois dólares estadunidenses e quarenta e dois centavos por tonelada). Isto resultou em margens relativas de dumping de 33,4% para a Argentina, 88% para a Coréia do Sul, 17,5% para os EUA, 98,5% para a França, 67,2% para a Índia e 80,2% para a Polônia.

As margens apuradas não se caracterizam como de minimis, nos termos do § 7º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995.

4.4. Da conclusão do dumping

Por todo o exposto, existem indícios suficientes da existência de dumping nas exportações de borracha nitrílica para o Brasil, originárias da Argentina, Coréia do Sul, EUA, França, Índia e Polônia.

5. Da evolução das importações e do mercado

A análise das importações brasileiras de borracha nitrílica abrangeu o período de janeiro de 2005 a dezembro de 2009, segmentado da seguinte forma: P1 - janeiro a dezembro de 2005; P2- janeiro a dezembro de 2006; P3- janeiro a dezembro de 2007; P4- janeiro a dezembro de 2008; P5- janeiro a dezembro de 2009.

As importações aumentaram tanto em volume quanto em valor. Em relação às quantidades, as importações totais das origens analisadas aumentaram 278,6% de P1 para P5. De P4 para P5, tais importações aumentaram 184,6%.

Em relação ao valor das importações das origens analisadas, o aumento de P1 para P5 alcançou, em base CIF, 316%. Considerando-se a evolução período a período, esse valor cresceu 32,7% de P1 para P2, 12,8% de P2 para P3, 33,3% de P3 para P4. Em P5, alcançou a maior taxa de crescimento de todo o período (+108,3%).

O preço CIF médio das importações das origens analisadas apresentou tendência de alta de P1 a P4, tendo crescido 12% de P1 para P2, 13,4% de P2 para P3 e 18,2% de P3 para P4. Já em P5, o preço caiu 26,8% em relação a P4. Considerando o conjunto das origens analisadas, de P1 para P5 houve aumento de 9,9% nesse preço.

Analisadas em conjunto, as importações alegadamente objeto de dumpings, em P1, representaram 47,2% do volume das importações totais, crescendo para 48,1% em P2, caindo para 44,2% em P3. Nos dois últimos períodos, a participação das importações analisadas voltou a crescer, tendo atingido 44,6%, em P4, e alcançando 90,3%, em P5.

Observou-se que a relação entre as importações do produto alegadamente objeto de dumping e a produção nacional do produto similar cresceu consideravelmente no período de análise. Essa relação, que era de 2,7% em P1, subiu para 3,4% em P2, caindo em seguida para 2,3% em P3 e voltando a subir para 3,6% em P4. De P4 para P5, esta participação cresceu para 48%, em parte porque as importações quase triplicaram, mas, principalmente, porque a produção nacional diminuiu de maneira brusca de P4 para P5, em razão da interrupção da produção de outro fabricante brasileiro, ocorrida em setembro de 2008.

Observou-se que a participação das importações das origens alegadamente a preços de dumping no consumo nacional aparente (CNA) de borracha nitrílica subiu 1 p.p., de P1 para P2, caindo em seguida 1,6 p.p., de P2 para P3. De P3 para P4, a participação voltou a crescer (1 p.p.) para depois dar um salto em P5, tendo aumentado 28,9 p.p.

6. Do dano à indústria doméstica

A análise dos indícios de dano à indústria doméstica englobou o período de janeiro de 2005 a dezembro de 2009, subdividido da mesma forma que a indicada na análise das importações.

Observou-se que o volume de vendas no mercado interno cresceu 16,5% de P1 para P2, 30% de P2 para P3 e 2,4% de P3 para P4. Já no último período, houve queda de 17,3% em relação a P4. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de vendas da indústria doméstica aumentou 28,4%.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Por sua vez o volume de vendas para o mercado externo apresentou queda de 81,1% de P1 para P5. De P1 para P2, diminuiu 34,8% e de P2 para P3 aumentou 48,5%, tendo voltado a cair 57,9% e 53,6%, respectivamente, de P3 para P4, e de P4 para P5.

A participação das importações alegadamente a preços de dumping no CNA saltou de 8,9% em P1 para 38,2% em P5. No mesmo período, as vendas internas dos produtores nacionais, que incluía outro fabricante além da Nitriflex até setembro de 2008, perderam participação de 81,1% para 57,7%. Isso não obstante, a indústria doméstica absorveu 3,6 p.p. do CNA, de P1 para P2. De P2 para P3, sua participação aumentou 4 p.p., de P3 para P4, 1,2 p.p. e de P4 para P5, 9,2 p.p.

O volume de produção da indústria doméstica caiu 18,8%, de P1 para P2, aumentou 40,9% de P2 para P3, e diminuiu 33,3%, de P3 para P4, e 28%, de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de produção da indústria doméstica diminuiu 45,1%.

O faturamento líquido em reais corrigidos referente às vendas no mercado interno aumentou 13,8%, de P1 para P2, e 49,5%, de P2 para P3, tendo diminuído 9,7%, de P3 para P4, e 25,7%, de P4 para P5. De P1 para P5, tal faturamento aumentou 14,2%.

Em relação ao preço médio do produto similar vendido no mercado interno, observou-se que, de P1 para P2, este diminuiu 2,4%. De P2 para P3, esse preço aumentou 15%. Em seguida, de P3 para P4, o preço médio voltou a cair, dessa vez, 11,8%, e o mesmo ocorreu de P4 para P5, com queda de 10,1%. Assim, de P1 para P5, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno diminuiu 11%.

O custo total unitário corrigido diminuiu 2,9%, de P1 para P2, e 13% de P2 para P3, aumentou 12,3% de P3 para P4, e caiu 5,2% de P4 para P5. Assim, ao se considerar todo o período de análise, o custo total diminuiu 10,1%.

O lucro bruto com a venda de borracha nitrílica no mercado interno aumentou 3,6%, de P1 para P2 e 157,4% de P2 para P3, e reduziu 34,4%, de P3 para P4, e 39,7% de P4 para P5. No acumulado do período, o lucro bruto aumentou 5,3%. Já a margem bruta obtida sofreu redução de 2,4 p.p. de P1 para P2, aumentou 17,1 p.p. de P2 para P3, e reduziu 11,2 p.p. de P3 para P4 e 5,6 p.p. de P4 para P5. Considerando-se o período completo de análise, houve queda de 2,1 p.p..

O lucro operacional com a venda do produto similar no mercado interno aumentou 19,3%, de P1 para P2, e 388,2% de P2 para P3, e reduziu 62,9% de P3 para P4 e 54,1% de P4 para P5. No acumulado do período, o lucro operacional manteve-se praticamente constante, com redução de 1%. A margem operacional obtida apresentou comportamento semelhante, sofrendo redução de 1,2 p.p. considerando-se o período completo de análise. Isso não obstante, sofreu redução de 5 p.p. de P4 para P5.

Observou-se, primeiramente, que P3 foi o período em que a indústria doméstica obteve a melhor lucratividade. Ao analisar-se a demonstração do resultado do exercício, constatou-se que em tal período houve, em relação aos anteriores, o maior valor de receita líquida e os menores valores de custo total e despesas operacionais, fatores que concretizaram o resultado atingido. Observou-se também que a margem operacional, em P5, foi a menor entre todos os períodos. Em relação à margem operacional, excluindo-se o resultado financeiro, constatou-se a mesma tendência de queda de P4 para P5, quando ficou evidenciado um decréscimo de 9,8 p.p.

Por todo o exposto, existem indícios de dano à indústria doméstica.

7. Do nexo causal

7.1. Do impacto das importações alegadamente objeto de dumping sobre a indústria doméstica

Ao se considerar os preços médios da borracha NBR das importações alegadamente sob a prática de dumping, observou-se que a subcotação em relação ao preço da indústria doméstica ocorreu de forma mais acentuada em P3 e em P5. Em P3, percebeu-se que tal diferença teve como principal causa a elevação do preço médio da indústria doméstica no mercado interno, uma vez que o preço CIF do produto internado não apresentou grande diferença em relação aos períodos anteriores. Já em P5, observou-se que o preço CIF internado médio foi significativamente inferior ao dos períodos anteriores, o que resultou em subcotação expressiva neste período, ainda que o preço da indústria doméstica também tenha se reduzido.

Observou-se que houve depressão do preço da indústria doméstica no mercado interno, de P1 para P5, e de P4 para P5, quando ocorreu o maior surto das importações alegadamente a preços de dumping.

Desta forma, tendo em conta a ocorrência de subcotação e a queda das vendas internas da indústria doméstica, do faturamento, do preço de venda, da massa e das margens de lucro, de P4 para P5, pôde-se concluir pela existência de indícios de dano à indústria doméstica causado pelas importações alegadamente a preços de dumping.

7.2. Da avaliação de outros fatores

Ao se considerar o volume em conjunto das demais importações, de P4 para P5, estas sofreram redução de 75,5%, tendo correspondido, no último período, a 10,7% do volume das importações alegadamente a preços de dumping. Além disso, em P5, foram comercializadas a preço CIF médio ponderado 11,9% superior ao das origens sob análise. Logo, os indícios de dano à indústria doméstica verificados nesta fase de abertura não puderam ser atribuídos às importações dos demais países.

A partir de setembro de 2008, a Nitriflex se tornou a única produtora de borracha nitrílica no Brasil. Logo, não há dano causado por perda de mercado para outra empresa nacional. Também não houve consumo cativo no período analisado, não sendo este tampouco motivo para o dano.

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 12% aplicado às importações de borracha nitrílica pelo Brasil no período em análise. Desse modo, o eventual dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

As exportações da indústria brasileira diminuíram no período de análise, indicando ser este o principal fator para a diminuição da produção, a redução do grau de utilização da capacidade instalada e a ocorrência de estoques em todos os períodos. Além disso, a expressiva diminuição das exportações e, por conseguinte, da produção pode ter contribuído para o aumento nos custos fixos. Isso não obstante, ficou evidenciado que a margem operacional teria sido negativamente afetada, mesmo não considerando a elevação dos custos fixos observada em P5.

Não foram identificadas mudanças nos padrões de consumo, práticas restritivas ao comércio pelos produtores domésticos ou estrangeiros, nem adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional.

7.3. Da conclusão do nexo causal

Em face do exposto, há indícios de que as importações originárias da Argentina, Coréia do Sul, EUA, França, Índia e Polônia, a preços que denotaram a existência de indícios da prática de dumping, contribuíram significativamente para o dano à indústria doméstica.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 440, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização n.º 153/2010 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base no Art. 32 da Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, o remanejamento de cota de importação de insumos no valor de US$ 4,000,000.00 (quatro milhões de dólares norte-americanos), do produto "motocicleta acima de 100 cm3 até 450 cm3" - Código Suframa Nº 0002, para o produto "motor de popa" - Código Suframa Nº 0277, ambos contemplados em Projeto Industrial de Ampliação aprovado mediante Resolução Nº 0155/2008, de 19 de julho de 2008, em nome da empresa YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 371, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e no Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, anexo à Portaria nº 168, de 10 de junho de 2005, e

Considerando o disposto na Resolução nº 292, de 21 de março de 2002, que disciplina o cadastramento e recadastramento de entidades ambientalistas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA, resolve:

Art. 1º Homologar o registro da entidade ambientalista que teve seu recadastramento deferido conforme avaliação da Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA, na sua 2ª Reunião Extraordinária realizada nos dias 22 e 23 de junho de 2010, em Brasília/DF.

I - Região Centro-Oeste:

a) Fundação Rioverdense do Meio Ambiente - FURMA, CNPJ: 01-272.898/0001-10.

Art. 2º Homologar o registro da entidade ambientalista que teve seu cadastramento deferido conforme avaliação da Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA, na sua 57ª Reunião da Comissão Permanente realizada no dia 24 de agosto de 2010, em Brasília/DF.

I - Região Sudeste:

a) Instituto Ambiental Conservacionista 5º Elemento, CNPJ: 10.199.089/0001-10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 183, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria SECEX/MMA nº 83, de 14 de setembro de 2009, e tendo em vista o inciso II do art. 55 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 e a Portaria SOF nº 5, de 17 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, as alterações de modalidade de aplicação de recursos do orçamento da Unidade Orçamentária 44101 - Ministério do Meio Ambiente, aprovados nos termos da Lei no 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º As alterações de modalidade autorizadas no art. 1º desta Portaria não isentam as Unidades Executoras de observar as vedações impostas pela legislação eleitoral vigente, quando da execução orçamentária das dotações em tela.

Art. 3º Fica revogada a Portaria no 114, de 30 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2010, Seção 1, página 49.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON GALVÃO

ANEXO

JUSTIFICATIVA: Os remanejamentos dos créditos orçamentários visam a dar atendimento às necessidades operacionais para execução das emendas parlamentares nº 2443.0014 e 21650009, consignada no Orçamento da Unidade Orçamentária 44101/MMA.

R$ 1,00

Programa de Trabalho	Fonte	Emenda	Redução		Acréscimo	
			ND	Valor	ND	Valor
18.128.1102.4910.0001 - Formação Continuada em agenda 21 Local	0100	24430014	33.904	100.000	33.50	100.000
18.541.1145.200I.0056 - Apoio às Organizações das Comunidades Tradicionais	0100	21650009	33.99	200.000	33.30	200.000
			44.99	150.000	44.30	150.000

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÕES DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida pela Resolução nº 006, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 500 - Robério da Silva, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação e dessedentação animal.

Nº 501 - José Alcides de Oliveira, açude Anagé (rio Gavião), Município de Belo Campo/Bahia, irrigação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 502 - Colonial Agropecuária Ltda., rio São Francisco, Município de Itacarambi/Minas Gerais, irrigação.

Nº 503 - Siria Menezes Carvalho, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/Bahia, irrigação.

Nº 504 - Ailton de Melo Sá, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 505 - Fredson Francisco Lopes Pereira, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação e dessedentação animal.

Nº 506 - Wanderley Mansur, Reservatório da UHE de Volta Grande (rio Grande), Município de Água Comprida/Minas Gerais, irrigação.

Nº 507 - Fausto Afonso Cremasco, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 508 - Hércules Antônio Miglio do Rosário, rio Mucuri, Município de Carlos Chagas/Minas Gerais, dessedentação animal.

Nº 509 - José Luciano Ferreira Borba, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 510 - Claudio Adriano Capellesso e Benjamin Antonio Capellesso, rio Preto, Região Administrativa de Planaltina/Distrito Federal, irrigação.

Nº 511 - João Damásio Vieira Neto, rio Jequitinhonha, Município de Diamantina/Minas Gerais, mineração.

Nº 512 - Onivaldo Dimas Roma, rio Paraíba do Sul, Município de Lorena/São Paulo, irrigação.

Nº 513 - JMS Agropecuária e Empreendimentos S.A, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/Minas Gerais, dessedentação animal.

Nº 514 - Luiz Fernando Alves de Oliveira, Reservatório da UHE de Volta Grande (rio Grande), Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação.

Nº 515 - Lessivan Marcos de Oliveira Pacheco e José Pacheco de Oliveira Junior, rio Pardo, Município de Águas Vermelhas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 516 - Helena Rosa de Araújo Santos, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação e dessedentação animal.

Nº 517 - Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda., Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Santa Vitória/Minas Gerais, irrigação.

Nº 518 - Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda., Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Santa Vitória/Minas Gerais, irrigação.

Nº 519 - Cicero Felix da Silva, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação e dessedentação animal.

Nº 520 - Aparecido Yoshiuki Kubo, Reservatório da UHE de Volta Grande (rio Grande), Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, irrigação.

Nº 521 - Deliane de Paula Rodrigues Andrade, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 522 - Antonio Nascimento de Souza, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 523 - Finobrasa Agroindustrial S.A, rio Piranhas-Açu, Município de Afonso Bezerra/Rio Grande do Norte, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÕES DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 377ª Reunião Ordinária, realizada em 27/09/2010, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu outorgar à:

Nº 524 - Denilson Spies, rio Tacutu, Município de Bonfim/Roraima, irrigação.

Nº 525 - Luiz Coelho de Brito, rio Tacutu, Município de Bonfim/Roraima, irrigação.

Nº 526 - Danilo Silva Evelin Coelho, rio Maú, Município de Normândia/Roraima, irrigação.

Nº 527 - Selma Maria de Souza e Silva Mulinari, rio Maú, Município de Normândia/Roraima, irrigação.

Nº 528 - Pedro Casarin, rio Tacutú, Município de Bonfim/Roraima, irrigação.

Nº 529 - Rafaela Cristina Lira Pereira, rio Maú ou Ireng, Município de Normandia/Roraima, irrigação.

Nº 530 - Stephani Cristine Tribino Mulinari, rio Maú/Município de Normândia/Roraima, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 415, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso de suas atribuições, e com fundamento no disposto no inciso III do art. 2º e no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, entidade vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a realizar processo seletivo simplificado para a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, visando à realização da etapa de codificação do Censo Demográfico de 2010, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, as contratações a que se refere o caput somente poderão ser realizadas a partir de janeiro de 2011.

Art. 2º A contratação dos profissionais deverá observar a ordem de classificação em processo seletivo simplificado, realizado obrigatoriamente por meio de prova escrita, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, sem prejuízo de outros critérios objetivos adotados pelo IBGE.

Art. 3º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias do IBGE, consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND 1 - Pessoal e Encargos Sociais, ficando a presente autorização condicionada à declaração do respectivo ordenador de despesa quanto à adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

ANEXO

POSTO DE TRABALHO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	PERÍODO
Codificador Censitário	Nível Intermediário	120	Janeiro a dezembro de 2011

PORTARIA Nº 416, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto Nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto Nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo da extinta Petrobras Mineração S/A - PETROMISA, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à PETROBRAS notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar à PETROBRAS no prazo de trinta dias, contado da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na PETROBRAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo Nº
091.546.554-04	JASIEL PEREIRA DA SILVA	04599.505753/2004-17

PORTARIA Nº 417, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao SERPRO notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao SERPRO no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício dos empregados no SERPRO.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo Nº
081.455.552-72	ANA MARIA COSTA CORREA	04599.507431/2004-11
850.819.907-44	CELSO MORENO DE CARVALHO GAMA	10768.102973/2004-04
424.088.650-34	EDUARDO MALTA MACHADO	04599.502652/2004-94
591.443.867-53	ELMA MOURA SANTOS	04599.502730/2004-51
072.998.378-11	MARCELO FERREIRA	04599.507312/2004-50
759.993.157-00	MARIA EMILIA GONCALVES DE SOUSA SILVA	15604.003187/2004-11
567.457.539-87	MARIO JORGE MARTINS CORDEIRO	04599.502660/2004-31
255.850.451-72	VANO SERVIO REIS DE SOUZA FILHO	04599.507369/2004-59

PORTARIA Nº 418, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º Cabe à ECT notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à ECT no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício dos empregados na ECT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo Nº
395.475.234-49	ABEL DIAS DE MENEZES NETO	04599.501808/2004-10
384.925.397-04	ALDIR BOMFIM FERNANDES	04599.506518/2004-62
143.078.803-82	ANTONIO MAURO BARROS ALMEIDA	04599.507185/2004-99
002.586.298-78	DANIEL RAMOS	04599.507186/2004-33
230.753.253-68	EDISIO ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA	04599.506417/2004-91
153.417.712-49	ELCIO GOMES DA COSTA	04599.506409/2004-45
602.748.677-53	ENEAS RAMOS DA SILVA	04599.506453/2004-55
379.680.097-15	GECILDO VIANNA	04599.506431/2004-95
347.078.407-87	GERSON LUIZ DE FRANCA	04599.506505/2004-93
528.916.157-00	GILBERTO DA CONCEICAO MACHADO	04599.507213/2004-78
097.592.204-15	GILBERTO PEREIRA DA SILVA	04500.007137/2004-47
771.194.368-72	GLACI DOS SANTOS	04599.505891/2004-04
957.852.138-34	JOAO CEZAR DA COSTA	04599.505409/2004-28
165.281.740-91	JOAO DUARTES DE VARGAS	04599.501479/2004-15 Ap 04599.503872/2004-35
201.491.664-00	JOAO MARIA DE ANDRADE COSTA	04599.501546/2004-93
099.925.450-20	JORGE VEIGA AMBROZIO	04599.501478/2004-62 Ap 04599.503871/2004-91
380.389.514-68	JOSE TARCISIO MEIRA ANGELO	04599.501813/2004-22
096.446.524-87	JOSEMIR PEREIRA DA SILVA	04599.501549/2004-27
423.135.467-72	JOSENIR ECCARD MORAIS IVO	04599.508821/2004-08
204.416.063-34	JUSCELINO CAVALCANTE DE SOUZA	04599.506402/2004-23
073.678.992-87	LEONAM VIEIRA DA SILVA	04599.505442/2004-58
032.615.707-76	MARIA BERNADETE BARROS DUARTE	04599.506495/2004-96
542.508.117-00	MAURILIO FERREIRA DE SOUZA	04599.507015/2004-12
503.682.497-00	NILSON DA GLORIA MARTINS	04599.505905/2004-81
708.672.167-00	ORLANDO FAUSTINO JOSE	04599.506491/2004-16
802.432.668-04	OSMAR DEOLINDO DE ABREU	04599.503804/2004-76
313.978.677-87	PAULO ALBERTO DE SOUZA	04599.506506/2004-38
221.358.040-53	PAULO HENRIQUE TIMMERS	04599.501477/2004-18 Ap 04599.503869/2004-11
219.571.854-49	ROGERIO CARLOS PESSOA LIMA	04599.501807/2004-75
345.436.197-49	SERGIO ROBERTO DOS SANTOS PAZ	04599.506503/2004-02
103.979.731-87	TEREZINHA COSTA DA SILVA	04599.507096/2004-42
923.932.410-00	VIRGINIA DE CASSIA DEMOLY BAPTISTA	04599.501471/2004-41 Ap 04599.503870/2004-46
074.219.998-33	WAGNER AUGUSTO ARAUJO	04599.503843/2004-73

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 21, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM nº 64, de 18 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal, resolve:

divulgar a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais relativa ao bimestre julho/agosto de 2010, bem como a execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, na forma do relatório anexo.

SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA

ANEXO

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 2010

Relatório de Execução Orçamentária referente ao 4º bimestre

1. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para 2010 foi aprovado pela Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 - Lei Orçamentária Anual (LOA), publicada no Diário Oficial da União de 27.01.2010. Englobou as programações de 75 empresas estatais federais, sendo 67 do setor produtivo e 8 do setor financeiro. Das empresas do setor produtivo, 15 pertencem ao Grupo Eletrobrás, 29 ao Grupo Petrobras e as 23 restantes estão agrupadas em demais empresas. Não foram computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social nem aquelas que não programaram investimentos.

2. As empresas aqui computadas atuam em diversos setores e ramos de atividades, sendo:

- oito, no setor financeiro e de seguros;
- três, no setor de armazenamento e abastecimento de produtos agrícolas;
- quinze, no setor de energia elétrica, em atividades de pesquisa, geração, transmissão, distribuição urbana e rural e comercialização;
- vinte e nove, no setor de petróleo, derivados e gás natural, desde a pesquisa, extração, refino, transporte e distribuição de derivados para o consumidor final;
- oito, no setor de administração portuária;
- uma, no setor de serviços postais;
- uma, no setor de desenvolvimento e administração da infra-estrutura de aeroportos, bem na proteção ao vôo e segurança do tráfego aéreo;
- três, no setor industrial de transformação, nos segmentos de equipamentos, insumos militares, de produção de moeda, cédulas, selos e similares, bem como de processamento de hemoderivados; e
- sete, no setor de serviços, como processamento de dados, agenciamento de turismo e gestão de ativos.

3. A Lei Orçamentária Anual fixou dotação consolidada para o Orçamento de Investimento de 2010, no montante de R$ 94.406.722.225,00 (noventa e quatro bilhões, quatrocentos e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil e duzentos e vinte e cinco reais) o que significou aumento de 13,5% sobre o valor da dotação final aprovada para os investimentos das empresas estatais em 2009 e de 31,0% sobre o montante realizado naquele exercício. Os valores de 2009 foram atualizados para preços médios de 2010 pelo IGP-DI. O montante aprovado para 2010 agregava dotações para a execução de obras ou serviços em 348 projetos e 273 atividades.

4. O Orçamento de Investimento de 2010 teve sua dotação alterada conforme discriminado no Quadro 01, a seguir. Desse movimento resultou uma Dotação Final no montante de R$ 94.909.666.992,00 (noventa e quatro bilhões, novecentos e nove milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e dois reais). Como consequência, o Orçamento de Investimento de 2010 passou a agregar dotações para a execução de obras e serviços em 366 projetos e 274 atividades.

ANEXO

QUADRO 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Demonstrativo da evolução da dotação constante da LOA 2010 - até 4º bimestre

Valores em R$ 1,00

Especificação	Créditos		Movimento Líquido
	Suplementação	Cancelamento	
Dotação Inicial (Lei nº 12.214, de 26.01.2010)			**94.406.722.225**
Decreto de 27.01.2010	**134.784.998**	**0**	**134.784.998**
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	371.926	0	371.926
Companhia Docas do Ceará - CDC	7.315.209	0	7.315.209
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	18.512.371	0	18.512.371
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	89.796.338	0	89.796.338
Companhia Docas do Pará - CDP	4.874.446	0	4.874.446
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	9.768.341	0	9.768.341
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	3.046.367	0	3.046.367
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	1.100.000	0	1.100.000
Decreto de 11.05.2010	**250.653.945**	**0**	**250.653.945**
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	8.633.839	0	8.633.839
Companhia Docas do Ceará - CDC	5.482.763	0	5.482.763
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	26.674.867	0	26.674.867
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	77.503.296	0	77.503.296
Companhia Docas do Pará - CDP	29.143.376	0	29.143.376
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	19.162.875	0	19.162.875
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	84.052.929	0	84.052.929
Decreto de 11.05.2010	**15.500.000**	**1.100.000**	**14.400.000**
Companhia Docas do Ceará - CDC	1.100.000	1.100.000	0
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	14.400.000	0	14.400.000
Decreto de 30.06.2010	**103.105.824**	**0**	**103.105.824**
Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	103.105.824	0	103.105.824
Decreto de 14.09.2010	**132.814.275**	**132.814.275**	**0**
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	23.790.000	23.790.000	0
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	109.024.275	109.024.275	0
Resumo dos Créditos	**636.859.042**	**133.914.275**	**502.944.767**
Dotação Atual			**94.909.666.992**

5. O Orçamento de Investimento, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2010 (Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009), contempla os dispêndios de capital destinados à aquisição ou manutenção de bens do Ativo Imobilizado, exclusive os dispêndios com a aquisição de bens destinados a arrendamento mercantil, e benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais.

6. Até o quarto bimestre de 2010, as empresas realizaram investimentos no valor de R$ 51.799.640.540,00 (cinqüenta e um bilhões, setecentos e noventa e nove milhões, seiscentos e quarenta mil e quinhentos e quarenta reais) equivalentes a 54,6% da dotação anual.

7. O Quadro 02 demonstra a situação de projetos e atividades, agrupados por faixa de desempenho percentual definida pela relação entre o realizado até o quarto bimestre e a dotação anual de cada subtítulo, bem como a expressividade de cada faixa em relação ao quantitativo total de subtítulos programados.

QUADRO 02 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Quantitativo de projetos e atividades, por faixa % de execução - até 4º bimestre

Faixa % de Desempenho	Projeto (a)	Atividade (b)	Total (c)	Composição (c/Tc) %
0	121	29	150	23,4
0,01 a 54,60	179	196	375	58,6
54,61 a 66,66	14	16	30	4,7
66,67 a 100,00	29	18	47	7,3
Acima de 100,00	23	15	38	5,9
TOTAL (T)	**366**	**274**	**640**	**100,0**

Despesa por Órgão

8. A Tabela 01 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados por ÓRGÃO, informando a dotação anual de cada ministério setorial para o exercício de 2010 e os valores já realizados no período janeiro a agosto deste ano.

TABELA 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por **Órgão**

Valores em R$ 1,00

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 4º Bimestre (b)	Realizado até 4º Bimestre (c)	Desemp. % (c/a)
Presidência da República	738.840.071	42.624.371	**170.422.642**	23,1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5.525.500	1.737.524	**4.191.476**	75,9
Ministério da Ciência e Tecnologia	8.150.000	32.747	**275.018**	3,4
Ministério da Fazenda	3.965.136.561	347.730.903	**1.226.718.127**	30,9
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	225.223.400	6.494.206	**17.598.045**	7,8
Ministério de Minas e Energia	87.425.392.535	13.430.595.339	**49.866.736.934**	57,0
Ministério da Previdência Social	94.400.000	4.551.652	**89.423.585**	94,7
Ministério da Saúde	228.250.000	185.605	**7.014.140**	3,1
Ministério dos Transportes	40.000	0	**0**	0,0
Ministério das Comunicações	640.196.546	51.954.323	**151.481.301**	23,7
Ministério da Defesa	1.578.512.379	80.788.832	**265.779.272**	16,8
Total	**94.909.666.992**	**13.966.695.502**	**51.799.640.540**	**54,6**

9. O Ministério da Previdência Social obteve melhor desempenho dentre os Órgãos, ao realizar 94,7% da programação anual e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento obteve o segundo melhor desempenho, ao realizar 75,9%. O Ministério de Minas e Energia, ao qual estão vinculados 92,1% do total dos investimentos de estatais, constantes da LOA, com 57,0% de desempenho de suas respectivas programações, situou-se em terceiro lugar. Os demais ministérios apresentaram desempenhos abaixo de 31,0% das respectivas dotações.

Fontes de financiamento dos investimentos

10. A Tabela 02 apresenta o demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos agregadas por natureza.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TABELA 02 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados das **Fontes de Financiamento dos Investimentos**

Valores em R$ 1,00

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 4º Bimestre (b)	**Realizado até 4º Bimestre (c)**	Desemp. % (c/a)
Recursos Próprios	62.689.928.221	10.709.964.452	**37.774.345.290**	60,3
Geração Própria	62.689.928.221	10.709.964.452	**37.774.345.290**	60,3
Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	8.592.162.875	592.526.134	**3.794.893.598**	44,2
Tesouro	1.283.782.875	51.897.487	**178.887.992**	13,9
Direto	663.077.426	17.530.096	**32.901.830**	5,0
Saldos de Exercícios Anteriores	620.705.449	34.367.391	**145.986.162**	23,5
Controladora	7.308.380.000	540.628.647	**3.616.005.606**	49,5
Operações de Crédito de Longo Prazo	6.322.308.153	678.701.435	**1.484.513.292**	23,5
Internas	4.393.084.153	678.701.435	**1.484.513.292**	33,8
Externas	1.929.224.000	0	**0**	0,0
Outros Recursos de Longo Prazo	17.305.267.743	1.985.503.481	**8.745.888.360**	50,5
Controladora	2.587.210.743	198.193.185	**879.342.524**	34,0
Outras Fontes	14.718.057.000	1.787.310.296	**7.866.545.836**	53,4
Total	**94.909.666.992**	**13.966.695.502**	**51.799.640.540**	**54,6**

11. Dos gastos realizados com investimentos em 2010, parcela equivalente a 72,9% do total foi financiada com recursos de geração própria. Em relação à dotação anual total, os recursos de geração própria previstos equivalem a 66,1%. Não foram utilizados os recursos da fonte operações de créditos de longo prazo externas. Outros recursos de longo prazo garantiram a execução de 16,9% dos investimentos efetivados (equivalentes a 50,5% da programação anual).

Despesa por Funções e Subfunções

12. Para efeito de programação orçamentária, bem como para o controle da execução, as ações diretas ou indiretas do Governo são agrupadas por Função e Subfunção. As funções representam o maior nível de agregação das áreas de despesas que competem ao setor público e guardam relação com a estrutura organizacional do Governo Federal. A subfunção constitui parte da função, em que se agrega determinado subconjunto de despesas do setor público, de forma a identificar a natureza básica das ações que se aglutinam nas funções. As subfunções podem ser combinadas com diferentes funções.

13. As tabelas 03 e 04 demonstram os valores realizados do Orçamento de Investimento no 4º bimestre de 2010, e no acumulado do exercício, agrupados, respectivamente, por funções e subfunções.

TABELA 03 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por **Função**

Valores em R$ 1,00

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 4º Bimestre (b)	**Realizado até 4º Bimestre (c)**	Desemp. % (c/a)
Administração	15.675	1.300	**7.522**	48,0
Defesa Nacional	7.500.000	726.407	**7.187.774**	95,8
Previdência Social	94.400.000	4.551.652	**89.423.585**	94,7
Saúde	228.250.000	185.605	**7.014.140**	3,1
Agricultura	5.525.500	1.737.524	**4.191.476**	75,9
Indústria	1.784.082.580	277.721.584	**915.872.897**	51,3
Comércio e Serviços	3.848.649.381	324.427.602	**1.068.424.637**	27,8
Comunicações	640.196.546	51.954.323	**151.481.301**	23,7
Energia	85.847.654.860	13.181.903.444	**49.122.954.594**	57,2
Transporte	2.453.392.450	123.486.061	**433.082.614**	17,7
Total	**94.909.666.992**	**13.966.695.502**	**51.799.640.540**	**54,6**

TABELA 04 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por **Subfunção**

Valores em R$ 1,00

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 4º Bimestre (b)	**Realizado até 4º Bimestre (c)**	Desemp. % (c/a)
Administração Geral	1.443.238.841	146.787.203	**481.489.905**	33,4
Tecnologia da Informação	3.050.017.659	275.047.969	**1.087.377.843**	35,7
Suporte Profilático e Terapêutico	221.708.100	0	**6.058.758**	2,7
Vigilância Epidemiológica	1.494.000	46.903	**90.419**	6,1
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	600.000	0	**0**	0,0
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	4.705.000	0	**364.854**	7,8
Irrigação	142.746.179	22.701.918	**77.161.665**	54,1
Produção Industrial	1.763.582.233	275.011.294	**904.917.279**	51,3
Mineração	2.050.000	1.352	**329.145**	16,1
Comercialização	474.317.000	92.295.919	**293.575.245**	61,9
Serviços Financeiros	1.655.907.511	157.886.754	**502.221.555**	30,3
Comunicações Postais	458.310.000	45.720.429	**124.025.530**	27,1
Conservação de Energia	194.559.000	15.438.942	**79.954.700**	41,1
Energia Elétrica	8.128.805.603	968.505.689	**2.796.130.649**	34,4
Combustíveis Minerais	67.903.796.000	10.564.383.511	**40.171.888.888**	59,2
Biocombustíveis	263.312.000	22.317.422	**71.341.945**	27,1
Transporte Aéreo	1.535.548.785	76.292.398	**244.931.574**	16,0
Transporte Hidroviário	1.551.307.081	272.064.445	**549.073.505**	35,4
Transportes Especiais	6.113.662.000	1.032.193.354	**4.408.707.081**	72,1
Total	**94.909.666.992**	**13.966.695.502**	**51.799.640.540**	**54,6**

Despesa por Programa

14. Os programas constituem-se em instrumentos de organização da ação governamental, voltados para a concretização dos objetivos pretendidos. O objetivo de cada programa é atingido por meio da execução, pelas unidades orçamentárias, dos projetos e atividades constantes das ações que compõem o programa.

15. A Tabela 05 mostra os valores realizados pelas empresas estatais federais, no período em análise, no âmbito dos 35 programas contemplados no Orçamento de Investimento de 2010, destacando 10 no setor de petróleo, 8 no setor de energia elétrica e 6 no setor de transporte, estes de responsabilidade das Companhias Docas, nos quais foram realizados, respectivamente, R$ 46.095,0 milhões, R$ 2.872,5 milhões e R$ 166,1 milhões. Foram ainda realizados R$ 2.666,0 milhões em demais setores, dos quais se distinguem os títulos: (1) Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio (que agrega gastos com a aquisição e manutenção de bens destinados à administração e suporte das empresas), R$ 1.472,1 milhões; (2) Ampliação e Modernização das Instituições Financeiras Oficiais, R$ 502,2 milhões; e (3) Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária, R$ 238,1 milhões.

TABELA 05 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por **Programa**

Valores em R$ 1,00

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 4º Bimestre (b)	**Realizado até 4º Bimestre (c)**	Desemp. % (c/a)
Gestão da Política de Previdência Social	62.400.000	3.686.557	**86.135.840**	138,0
Aprimoramento dos Serviços Postais	458.310.000	45.720.429	**124.025.530**	27,1
Luz para Todos	1.311.946.532	122.545.059	**357.891.418**	27,3
Gestão da Política de Energia	91.439.624	9.684.999	**24.561.285**	26,9
Atuação Internacional na Área de Petróleo	4.672.253.000	769.877.665	**3.241.137.657**	69,4
Distribuição de Derivados de Petróleo, Gás Natural, Álcool e Biocombustíveis	558.891.000	116.972.348	**362.705.904**	64,9
Indústria Petroquímica	6.855.782.000	420.060.617	**2.106.021.219**	30,7
Oferta de Petróleo e Gás Natural	36.695.018.000	5.871.816.567	**22.501.147.640**	61,3
Refino de Petróleo	19.011.731.000	3.419.576.149	**11.989.825.668**	63,1
Transporte de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis	3.754.347.000	827.150.490	**2.354.486.375**	62,7
Energia na Região Nordeste	1.416.256.013	140.520.320	**467.515.031**	33,0
Energia na Região Sul	1.002.312.741	187.834.926	**600.129.335**	59,9
Energia nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste	2.491.539.223	424.468.953	**1.093.612.221**	43,9
Energia na Região Norte	727.637.724	39.859.195	**116.150.255**	16,0
Qualidade de Insumos e Serviços Agropecuários	2.050.000	1.352	**329.145**	16,1
Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia	55.995.996	5.536.676	**18.773.667**	33,5
Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico nas Áreas de Petróleo e Gás Natural	2.141.322.000	290.023.116	**967.764.431**	45,2
Segurança de Vôo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro	41.900.000	2.251.133	**6.875.109**	16,4
Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária	1.493.648.785	74.041.265	**238.056.465**	15,9
Produção de Moeda e Documentos de Segurança	349.860.580	29.830.254	**176.166.553**	50,4
Ampliação e Modernização das Instituições Financeiras Oficiais	1.655.907.511	157.886.754	**502.221.555**	30,3
Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	4.432.679.524	415.439.677	**1.472.105.435**	33,2
Energia nos Sistemas Isolados	1.105.287.558	60.541.359	**193.855.735**	17,5
Energia Alternativa Renovável	65.300.000	216.120	**803.367**	1,2
Brasil com Todo Gás	3.150.513.000	459.247.537	**2.491.180.378**	79,1
Eficiência Energética	194.559.000	15.438.942	**79.954.700**	41,1
Ciência, Tecnologia e Inovação no Complexo da Saúde	4.705.000	0	**364.854**	7,8
Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados	221.708.100	0	**6.058.758**	2,7
Desenvolvimento da Agroenergia	168.158.000	14.702.811	**53.694.833**	31,9
Vetor Logístico Amazônico	3.492.926	205.198	**1.782.558**	51,0
Vetor Logístico Centro-Norte	66.574.896	2.555.476	**8.332.316**	12,5
Vetor Logístico Leste	156.868.174	6.841.557	**10.175.638**	6,5
Vetor Logístico Nordeste Setentrional	195.659.406	15.670.740	**43.798.464**	22,4
Vetor Logístico Nordeste Meridional	46.452.045	16.450	**5.098.535**	11,0
Vetor Logístico Centro-Sudeste	247.160.634	16.474.811	**96.902.666**	39,2
Total	**94.909.666.992**	**13.966.695.502**	**51.799.640.540**	**54,6**

16. Alguns programas, principalmente no âmbito do setor petróleo, se destacam em comparação aos demais, não apenas pelo vulto dos recursos que lhes são destinados como, também, pelo empenho que as empresas, por eles responsáveis, dedicam em sua execução, medido pelos respectivos indicadores de desempenho. São apresentados em seguida os programas com os 5 maiores valores realizados, todos acima de R$ 2.354,4 milhões, e a participação de cada um no total realizado pelos 35 programas:

- Oferta de Petróleo e Gás Natural, 43,4%;
- Refino de Petróleo, 23,1%;
- Atuação Internacional na Área de Petróleo, 6,3%;
- Brasil com Todo Gás, 4,8%; e
- Transporte de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis, 4,5%.

Despesa por Órgão/Unidade

17. A Tabela 06 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados, discriminando, para cada Órgão e Unidades subordinadas, os valores da respectiva dotação aprovada para 2010, dos realizados no 4º bimestre, e o acumulado no exercício, bem como o coeficiente de desempenho observado no período.

TABELA 06 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por **Órgão/Unidade**

Valores em R$ 1,00

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 4º Bimestre (b)	**Realizado até 4º Bimestre (c)**	Desemp. % (c/a)
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	738.840.071	42.624.371	**170.422.642**	23,1
Companhia Docas do Ceará - CDC	31.897.972	2.399.212	**5.324.259**	16,7
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	107.739.159	3.187.636	**4.829.956**	4,5
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	52.259.435	89.811	**5.432.748**	10,4
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	254.160.634	16.558.612	**97.751.905**	38,5
Companhia Docas do Pará - CDP	73.067.822	3.122.998	**12.138.657**	16,6
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	54.629.015	3.914.653	**6.061.294**	11,1
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	165.086.034	13.351.449	**38.883.823**	23,6
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	5.525.500	1.737.524	**4.191.476**	75,9
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS	2.650.000	694.483	**2.273.564**	85,8
Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG	2.375.500	291.889	**581.876**	24,5
CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo	500.000	751.152	**1.336.036**	267,2
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	8.150.000	32.747	**275.018**	3,4
Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP	8.150.000	32.747	**275.018**	3,4
MINISTÉRIO DA FAZENDA	3.965.136.561	347.730.903	**1.226.718.127**	30,9
Banco da Amazônia S.A. - BASA	50.458.087	3.174.241	**15.137.258**	30,0
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	130.000.000	9.468.440	**21.453.365**	16,5
Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB	63.146.493	3.066.747	**10.458.389**	16,6
Casa da Moeda do Brasil - CMB	349.860.580	29.830.254	**176.166.553**	50,4
IRB - Brasil Resseguros S.A.	29.551.976	246.583	**6.262.101**	21,2
Caixa Econômica Federal - CAIXA	1.096.491.197	93.533.600	**270.276.786**	24,6
COBRA Tecnologia S.A.	7.200.000	592.507	**4.191.491**	58,2
BBTUR - Viagens e Turismo Ltda. - BB TURISMO	3.000.000	150.742	**204.889**	6,8

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Empresa Gestora de Ativos - EMGEA	1.135.908	6.430	**87.429**	7,7
ATIVOS S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros	292.320	23.340	**30.950**	10,6
Banco do Brasil S.A. - BB	2.134.000.000	207.638.019	**722.448.916**	33,9
Banco Nossa Caixa S.A. - BNC (*)	100.000.000	0	**0**	0,0
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	225.223.400	6.494.206	**17.598.045**	7,8
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	225.223.400	6.494.206	**17.598.045**	7,8
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	87.425.392.535	13.430.595.339	**49.866.736.934**	57,0
GRUPO ELETROBRÁS	8.128.892.535	965.940.594	**2.720.487.240**	33,5
Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL	30.140.996	966.014	**8.716.842**	28,9
Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR	1.165.202.149	104.195.537	**233.060.974**	20,0
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS	100.332.463	8.347.759	**10.790.533**	10,8
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	983.537.724	66.624.564	**203.572.549**	20,7
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	511.437.559	77.975.078	**320.066.318**	62,6
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	1.078.275.425	123.207.543	**411.049.248**	38,1
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	1.121.898.802	274.924.723	**641.064.093**	57,1
Eletrobrás Participações S.A. - ELETROPAR	15.675	1.300	**7.522**	48,0
Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE	148.216.195	10.607.737	**35.446.386**	23,9
Companhia Energética de Alagoas - CEAL	284.563.000	20.179.635	**65.063.047**	22,9
Companhia Energética do Piauí - CEPISA	835.953.651	58.769.135	**156.767.791**	18,8
Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON	329.876.930	18.051.757	**85.528.873**	25,9
Boa Vista Energia S.A. - BVENERGIA	39.895.107	3.521.841	**5.545.547**	13,9
Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE	1.189.468.950	89.904.362	**266.234.461**	22,4
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE	310.077.909	108.663.609	**277.573.056**	89,5
GRUPO PETROBRAS	79.296.500.000	12.464.654.745	**47.146.249.694**	59,5
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	45.168.783.000	8.917.433.465	**31.661.393.699**	70,1
Braspetro Oil Services Company - BRASOIL	32.862.000	0	**5.563.180**	16,9
Petrobras Distribuidora S.A. - BR	502.904.000	100.509.607	**311.912.251**	62,0
Petrobras Química S.A. - PETROQUISA	466.000	5.300	**7.575**	1,6
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG	111.351.000	20.046.041	**114.640.180**	103,0
Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	1.168.233.000	332.324.079	**701.612.017**	60,1
Fronape International Company - FIC	10.113.000	2.601.134	**3.494.403**	34,6
Petrobras International Finance Company - PIFCo	1.968.000	17.931	**187.506**	9,5
Alberto Pasqualini - REFAP S.A.	697.224.000	105.827.929	**344.784.239**	49,5
Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	11.304.492.000	1.000.943.717	**4.549.877.322**	40,2
Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV	4.662.703.000	767.276.531	**3.237.643.254**	69,4
Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG	2.728.530.000	410.783.183	**2.262.656.402**	82,9
Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS	90.200.000	24.927.757	**70.371.099**	78,0
SFE - Sociedade Fluminense de Energia Ltda.	10.045.000	259.961	**1.311.428**	13,1
Termorio S.A.	11.697.000	47.194	**1.383.868**	11,8
Fafen Energia S.A.	13.495.000	659.183	**963.960**	7,1
Termoceará Ltda.	13.515.000	22.951	**276.861**	2,0
Termomacaé Ltda.	2.785.000	18.245	**107.347**	3,9
Refinaria Abreu e Lima S.A. - RNEST	6.122.788.000	402.784.170	**1.783.593.107**	29,1
Usina Termelétrica de Juiz de Fora S.A. - UTEJF	2.293.000	10.474	**494.639**	21,6
Ipiranga Asfaltos S.A. - IASA	2.101.000	420.451	**1.248.954**	59,4
Petrobrás Biocombustível S.A. - PBIO	174.314.000	14.991.478	**54.811.760**	31,4
Comperj Petroquímicos Básicos S.A. - CPRJBAS	3.655.595.000	84.882.947	**982.715.311**	26,9
Comperj Estirenicos S.A. - CPRJEST	192.786.000	4.054.234	**34.996.585**	18,2
Comperj Meg S.A. - CPRJMEG	238.485.000	3.745.814	**27.161.594**	11,4
Comperj Pet S.A. - CPRJPET	450.319.000	6.043.813	**117.456.767**	26,1
Comperj Poliolefinas S.A. - CPRJPOL	494.281.000	16.127.178	**136.207.187**	27,6
Companhia Integrada Textil de Pernambuco - CITEPE	825.127.000	50.260.626	**190.590.858**	23,1
Companhia Petroquímica de Pernambuco - PETROQUÍMICA-SUAPE	607.045.000	197.629.352	**548.786.341**	90,4
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	94.400.000	4.551.652	**89.423.585**	94,7
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	94.400.000	4.551.652	**89.423.585**	94,7
MINISTÉRIO DA SAÚDE	228.250.000	185.605	**7.014.140**	3,1
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS	228.250.000	185.605	**7.014.140**	3,1
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	40.000	0	**0**	0,0
Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR	40.000	0	**0**	0,0
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	640.196.546	51.954.323	**151.481.301**	23,7
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	639.790.000	51.954.323	**151.481.301**	23,7
Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS	406.546	0	**0**	0,0
MINISTÉRIO DA DEFESA	1.578.512.379	80.788.832	**265.779.272**	16,8
Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	1.571.012.379	80.062.425	**258.591.498**	16,5
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	7.500.000	726.407	**7.187.774**	95,8
Total	**94.909.666.992**	**13.966.695.502**	**51.799.640.540**	**54,6**

(*) O BNC foi incorporado pelo BB, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 2009.

18. Das 75 empresas que tiveram programação de dispêndios aprovada no âmbito do Orçamento de Investimento de 2010, dezessete apresentaram, até o quarto bimestre, desempenho, em termos percentuais de realização das respectivas dotações anuais, superior à média geral de 54,6%: Ceagesp, 267,2%; TBG, 103,0%; Emgepron, 95,8%; Dataprev, 94,7%; Petroquimicasuape, 90,4%; CGTEE, 89,5%; Ceasaminas, 85,8%; TAG, 82,9%; Liquigás, 78,0%; Petrobras, 70,1%; PIB BV, 69,4%; Eletrosul, 62,6%; BR, 62,0%; Transpetro, 60,1%; Iasa, 59,4%; Cobra, 58,2%; e Furnas, 57,1%. As empresas BNC, Codomar e Telebrás não apresentaram realização no período.

19. As empresas a seguir ultrapassaram a dotação anual aprovada para as ações citadas: 1) Ceasaminas - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículo, Máquinas e Equipamentos - No Estado de Minas Gerais; 2) Caseng - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículo, Máquinas e Equipamentos - No Estado de Minas Gerais; 3) Ceagesp - Manutenção e Adequação da Infra-Estrutura Operacional - No Estado de São Paulo; 4) BNB - Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado do Piauí; 5) Cobra - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional; 6) Eletronorte - Implantação de Linha de Transmissão, com 36 km em 230 kV, entre as Subestações São Luís II e III e SE's Associadas (MA) - No Estado do Maranhão; 7) Eletrosul - Implantação da Usina Hidrelétrica Passo São João, com 77 MW e de Sistema de Transmissão Associado, em 69 kV, com 30 km de extensão (RS) - No Estado do Rio Grande do Sul; 8) Petrobras - Ampliação da Capacidade do Sistema de Escoamento de Petróleo e Derivados da Refinaria Alberto Pasqualini - REFAP para 30.000 m³/dia, em Canoas (RS) - No Estado do Rio Grande do Sul; Ampliação e Modernização do Centro de Pesquisas da Petrobrás - CENPES (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro; Implantação da Usina Termelétrica de Cubatão, com 216 MW, em Cubatão (SP) - No Estado de São Paulo; Implantação de Melhorias no Terminal de São Sebastião e nos Oleodutos OSVAT e OSBAT (SP) - No Estado de São Paulo; Ampliação da Capacidade de Escoamento de GLP, de 0,5 MM t/ano para 1,6 MM t/ano, através dos Terminais da Ilha Redonda e da Ilha Comprida (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro; Implantação de Terminal, em Barra do Riacho (ES), para Ampliação da Capacidade de Escoamento de GLP e C5+, de 1,3 MM m³/dia para 18,0 MM m³/dia - No Estado do Espírito Santo; Implantação de Subestação de Energia Elétrica no Centro de Pesquisas da Petrobras - CENPES (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro; Implantação de Centro de Processamento de Dados (CPD) da Petrobras (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro; Desenvolvimento dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás Natural da Bacia de Campos - Na Região Sudeste; Manutenção e Recuperação dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás Natural na Região Sudeste - Na Região Sudeste; Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria do Vale do Paraíba - REVAP, em São José dos Campos (SP) - No Estado de São Paulo; Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria de Capuava - RECAP, em Mauá (SP) - No Estado de São Paulo; Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR, em Araucária (PR) - No Estado do Paraná; Ampliação da Malha de Gasodutos da Região Sudeste (Petrobras) - Na Região Sudeste; Manutenção da Infra-Estrutura Operacional de Usinas Termelétricas - Nacional; e Manutenção da Infra-Estrutura Operacional de Usinas Termelétricas - Na Região Nordeste; 9) BR - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículo, Máquinas e Equipamentos - Nacional; 10) TBG - Ampliação da Capacidade de Transporte do Gasoduto Bolívia-Brasil, no Trecho Paulínea (SP) - Araucária (PR), de 7,4 milhões de m³/dia para 12,6 milhões de m³/dia - Nacional; Manutenção dos Sistemas de Controle Ambiental, de Segurança Industrial e de Saúde Ocupacional nas Atividades de Transporte Dutoviário de Gás Natural - Nacional; e Disponibilização de Estações de Entrega e de Medição do Gasoduto Bolívia-Brasil - Nacional; 11) CGTEE - Revitalização da Usina Termelétrica Presidente Médici, com 446 MW, em Candiota (RS) - No Estado do Rio Grande do Sul; 12) PIB BV -Adequação da Infra-Estrutura de Gás e Energia no Exterior - No Exterior; 13) TAG - Ampliação da Malha de Gasodutos da Região Sudeste - Na Região Sudeste; e Implantação de Trecho do Gasoduto Urucu-Coari-Manaus (AM), com 417 km - No Estado do Amazonas; 14) Iasa - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículo, Máquinas e Equipamentos - Nacional; e Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional; 15) Pbio - Modernização e Adequação da Usina de Biodiesel de Candeias (BA) - No Estado da Bahia; 16) Dataprev - Manutenção e Adequação da Infra-Estrutura de Tecnologia da Informação para a Previdência Social - Nacional; e 17) Infraero - Implantação de Quatro Pontes de Embarque no Aeroporto Internacional de Recife - No Estado de Pernambuco; Construção da Torre de Controle no Aeroporto Internacional de Congonhas (SP) - No Estado de São Paulo; e Reforma e Ampliação do Aeroporto Internacional Tancredo Neves - Confins (MG) - No Estado de Minas Gerais.

Distribuição geográfica da despesa

20. A Tabela 07 apresenta quadro consolidado da despesa por macro-região geográfica, informando as respectivas dotações e os valores realizados no bimestre, e acumulado no exercício, bem como a participação percentual de cada uma nos grandes agregados. Os subtítulos cuja localização transcende os limites de uma ou mais regiões e que, devido às suas características físicas e técnicas, não podem ser desmembrados, foram classificados no tópico Nacional e representaram 22,5% do montante realizado. Os investimentos implementados no exterior participaram com 15,1%.

TABELA 07 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - **Macro-Região** por

Valores em R$ 1,00

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 4º Bimestre (b)	**Realizado até 4º Bimestre (c)**	Composição (%) de(a) a/Ta	de(c) c/Tc
Nacional	24.667.454.545	3.473.254.622	**11.642.045.573**	26,0	22,5
Exterior	16.011.083.000	1.770.831.494	**7.796.723.838**	16,9	15,1
Região Norte	3.018.754.278	275.839.850	**851.899.859**	3,2	1,6
Região Nordeste	17.427.400.701	2.186.403.007	**7.209.400.405**	18,4	13,9
Região Sudeste	29.558.020.687	5.037.067.077	**20.603.690.685**	31,1	39,8
Região Sul	3.572.052.857	1.164.060.259	**3.521.673.195**	3,8	6,8
Região Centro-Oeste	654.900.924	59.239.193	**174.206.985**	0,7	0,3
Total	**94.909.666.992**	**13.966.695.502**	**51.799.640.540**	**100,0**	**100,0**

21. Da relação percentual entre gasto efetivo e dotação atual de cada região, resultam os seguintes coeficientes de desempenho: Nacional, 47,2; Exterior, 48,7; Região Norte, 28,2; Região Nordeste, 41,4; Região Sudeste, 69,7; Região Sul, 98,6; e Região Centro-Oeste, 26,6.

Política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento

22. As aplicações previstas pelas agências financeiras oficiais de fomento foram definidas em consonância com as prioridades e metas da administração federal e com as disposições constantes da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO de 2010).

23. As tabelas de 8 a 12, a seguir, apresentam demonstrativos consolidados referentes à posição atual do Plano de Aplicação dos Recursos das Agências de Fomento, o acompanhamento do movimento das operações de crédito das agências, até o 4º bimestre de 2010, bem como a origem dos recursos que as sustentaram, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 89 da LDO de 2010, tendo presente que: 1) os valores representativos de fluxo das aplicações foram apurados pelas agências financeiras segundo o critério de variação de saldo dos empréstimos e financiamentos, consideradas as apropriações de juros e outros encargos não liquidados, deduzidas as amortizações; e 2) a definição do porte do tomador levou em conta a classificação adotada pelo BNDES.

TABELAS 08 a 12

ANEXO

TABELA 08 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2010
(Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 - LDO 2010 - Art. 89 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS

CONSOLIDADO DAS AGÊNCIAS

em R$ mil

Região/Estado	**Saldos em 31/12/2009**	**Saldos em 31/12/2009**														
			Setor de atividade							**Origem dos Recursos**			**Porte do Tomador**			
		Total	Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fin.	Out. Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Grande
Região Norte	**44.480.607**	**44.480.607**	**7.530.799**	**5.906.470**	**2.895.539**	**8.341.964**	**12.607.629**	**1.755.756**	**5.442.449**	**13.783.004**	**22.573.855**	**8.123.748**	**18.216.077**	**2.650.544**	**2.486.466**	**21.127.519**
Acre	2.627.779	2.627.779	322.244	136.704	241.137	299.775	1.024.821	99.716	503.382	904.205	1.034.344	689.230	1.172.580	211.959	103.243	1.139.996
Amapá	1.431.523	1.431.523	68.693	32.078	134.525	377.996	212.492	49.491	556.248	937.000	327.177	167.346	762.826	144.551	62.776	461.370
Amazonas	6.470.193	6.470.193	324.097	854.529	513.685	1.208.056	2.474.688	346.739	748.398	2.349.946	2.466.325	1.653.921	1.961.284	411.686	641.511	3.455.711
Pará	13.574.473	13.574.473	3.243.200	3.690.909	1.078.426	1.257.714	1.791.112	605.660	1.907.453	4.559.283	6.576.401	2.438.789	6.508.092	966.126	879.646	5.220.609

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010100100100

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Rondônia	10.002.689	10.002.689	1.124.116	660.746	480.162	3.295.092	3.411.974	303.613	726.986	2.077.293	7.081.338	844.058	2.680.567	492.386	570.869	6.258.868
Roraima	1.617.157	1.617.157	175.761	33.965	72.504	154.120	850.185	74.256	256.366	869.742	337.660	409.755	1.282.510	80.584	28.247	225.815
Tocantins	8.756.793	8.756.793	2.272.689	497.538	375.101	1.749.211	2.842.358	276.281	743.616	2.085.534	4.750.610	1.920.650	3.848.217	343.252	200.174	4.365.149
Região Nordeste	**120.756.815**	**120.756.815**	**21.120.525**	**32.988.573**	**11.521.705**	**9.074.295**	**20.429.847**	**8.836.513**	**16.785.356**	**45.619.568**	**52.165.020**	**22.972.227**	**46.335.718**	**10.111.255**	**8.228.489**	**56.081.353**
Alagoas	4.695.365	4.695.365	1.136.108	745.103	691.690	223.718	334.692	548.954	1.015.100	2.308.063	1.689.486	697.815	2.369.138	409.779	298.747	1.617.700
Bahia	36.984.970	36.984.970	8.001.966	8.887.093	3.106.131	3.064.789	7.326.426	2.288.775	4.309.790	14.877.897	12.475.112	9.631.961	14.547.605	3.136.132	2.614.168	16.687.065
Ceará	18.605.916	18.605.916	2.356.283	3.462.342	3.354.271	1.692.713	4.199.494	1.135.262	2.405.552	7.531.602	7.375.570	3.698.744	5.970.919	1.614.939	1.473.338	9.546.720
Maranhão	11.332.697	11.332.697	2.930.890	2.024.274	912.931	786.345	2.122.401	842.066	1.713.791	4.408.719	5.208.361	1.715.617	5.209.484	891.436	554.453	4.677.325
Paraíba	5.734.510	5.734.510	792.393	851.253	754.139	280.276	1.008.528	865.145	1.182.776	2.579.045	1.733.401	1.422.065	3.114.009	672.540	507.634	1.440.328
Pernambuco	27.481.808	27.481.808	2.140.800	15.203.678	1.213.706	1.927.664	3.179.040	1.328.423	2.488.497	6.754.167	17.708.483	3.019.158	6.107.511	1.543.654	1.393.344	18.437.298
Piauí	5.614.476	5.614.476	1.625.819	472.301	515.543	389.922	900.307	370.766	1.339.818	2.442.984	2.413.628	757.864	3.049.510	609.329	341.967	1.613.671
Rio Grande do Norte	6.313.147	6.313.147	1.011.794	788.552	604.922	541.708	948.438	709.317	1.708.415	3.169.191	1.885.723	1.258.232	3.670.678	789.583	547.418	1.305.467
Sergipe	3.993.927	3.993.927	1.124.473	553.977	368.373	167.160	410.522	747.805	621.617	1.547.899	1.675.256	770.772	2.296.865	443.862	497.420	755.780
Região Sudeste	**395.184.083**	**395.184.083**	**13.953.948**	**103.631.331**	**19.668.852**	**98.167.233**	**95.600.590**	**38.649.430**	**25.512.700**	**180.754.615**	**84.592.651**	**129.836.817**	**101.195.808**	**18.496.960**	**16.627.389**	**258.863.926**
Espírito Santo	9.978.647	9.978.647	930.606	1.377.784	834.979	2.592.967	1.792.932	1.365.806	1.083.572	5.249.943	1.803.106	2.925.598	4.695.368	1.015.503	1.033.306	3.234.470
Minas Gerais	59.201.698	59.201.698	5.894.624	11.819.544	4.084.171	12.485.384	9.541.816	8.297.640	7.078.519	32.425.311	8.571.776	18.204.611	28.162.252	4.664.566	3.638.441	22.736.440
Rio de Janeiro	134.819.187	134.819.187	219.192	28.265.241	3.703.809	30.532.390	58.862.168	6.999.605	6.236.781	54.799.758	46.966.018	33.053.411	16.379.493	2.480.797	2.306.126	113.652.771
São Paulo	191.184.551	191.184.551	6.909.526	62.168.762	11.045.892	52.556.491	25.403.674	21.986.378	11.113.828	88.279.603	27.251.751	75.653.196	51.958.696	10.336.094	9.649.516	119.240.245
Região Sul	**128.471.532**	**128.471.532**	**21.196.225**	**19.796.174**	**7.382.637**	**37.550.038**	**17.496.976**	**14.531.656**	**10.517.826**	**64.394.908**	**19.362.001**	**44.714.623**	**62.724.674**	**10.074.578**	**10.192.929**	**45.479.351**
Paraná	45.814.525	45.814.525	8.239.768	6.611.741	2.891.666	13.660.738	5.991.873	4.901.149	3.517.590	23.984.902	6.162.960	15.666.663	22.407.462	3.651.229	3.215.842	16.539.991
Rio Grande do Sul	50.873.631	50.873.631	9.569.277	8.535.263	2.729.140	14.016.568	5.898.739	6.093.571	4.031.072	25.358.847	7.671.691	17.843.093	25.948.103	3.508.555	4.224.681	17.192.292
Santa Catarina	31.783.376	31.783.376	3.387.180	4.649.170	1.761.831	9.872.731	5.606.364	3.536.936	2.969.163	15.051.159	5.527.349	11.204.867	14.369.109	2.914.793	2.752.406	11.747.068
Região Centro-Oeste	**76.164.944**	**76.164.944**	**15.031.849**	**10.186.252**	**4.203.321**	**12.439.422**	**11.683.323**	**6.747.523**	**15.873.253**	**38.472.568**	**19.520.675**	**18.171.701**	**46.279.067**	**4.513.696**	**3.022.275**	**22.349.905**
Distrito Federal	22.612.422	22.612.422	879.973	1.219.390	813.620	1.304.784	4.412.886	2.733.492	11.248.277	17.446.005	2.345.632	2.820.786	16.311.431	1.082.791	452.672	4.765.528
Goiás	24.934.000	24.934.000	5.969.407	4.073.377	1.433.613	4.798.829	4.168.318	2.497.906	1.992.551	9.544.424	7.924.705	7.464.870	13.317.070	1.546.209	1.297.425	8.773.296
Mato Grosso	16.656.136	16.656.136	5.070.694	2.057.962	1.301.304	3.881.283	2.296.921	667.041	1.380.931	6.860.895	4.760.186	5.035.054	9.957.119	1.125.021	885.332	4.688.664
Mato Grosso do Sul	11.962.387	11.962.387	3.111.776	2.835.524	654.784	2.454.527	805.197	849.084	1.251.494	4.621.244	4.490.152	2.850.991	6.693.447	759.675	386.846	4.122.418
TOTAL	**765.057.980**	**765.057.980**	**78.833.347**	**172.508.800**	**45.672.054**	**165.572.952**	**157.818.365**	**70.520.878**	**74.131.583**	**343.024.663**	**198.214.202**	**223.819.116**	**274.751.344**	**45.847.033**	**40.557.548**	**403.902.055**

Obs.: Os dados pertinentes ao BNC foram excluídos em razão de sua incorporação pelo BB em 30/11/2009.

TABELA 09 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2010
(Lei nº 12.017, de 12 agosto de 2009 - LDO 2010 - Art. 89 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS EFETIVAMENTE CONCEDIDOS

CONSOLIDADO DAS AGÊNCIAS

em R$ mil

Região/Estado	Programação 2010	Realizado até 4° Bimestre / 2010														
			Setor de atividade							Origem dos Recursos			Porte do Tomador			
		Total	Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fin.	Out. Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Grande
Região Norte	**31.813.906**	**20.874.843**	**1.204.918**	**1.962.100**	**2.656.767**	**3.832.822**	**6.802.846**	**826.762**	**3.588.629**	**10.430.560**	**7.435.242**	**3.009.042**	**7.768.941**	**2.324.338**	**1.519.999**	**9.261.566**
Acre	1.895.118	1.218.861	44.707	115.505	151.891	37.352	532.294	58.417	278.695	840.306	245.798	132.757	580.648	143.850	117.859	376.504
Amapá	1.363.560	745.994	20.979	103.973	126.476	27.231	171.019	20.612	275.705	586.791	133.649	25.555	447.962	126.015	67.387	104.631
Amazonas	7.529.163	3.363.032	57.669	359.202	290.498	560.474	1.456.364	164.486	474.338	1.574.336	1.025.071	763.624	1.094.827	284.195	296.821	1.687.188
Pará	10.329.546	5.552.756	494.682	898.558	998.988	604.853	1.068.487	281.882	1.205.307	3.238.765	1.582.630	731.361	2.585.729	805.885	559.966	1.601.176
Rondônia	4.711.592	6.350.314	266.326	221.106	538.769	2.010.653	2.626.854	134.969	551.636	2.148.277	3.718.784	483.253	1.336.835	464.925	258.020	4.290.533
Roraima	980.176	725.470	13.520	19.978	61.260	127.871	331.038	35.283	136.520	315.165	124.676	285.629	351.575	71.965	28.505	273.425
Tocantins	5.004.750	2.918.417	307.035	243.777	488.885	464.388	616.791	131.112	666.429	1.726.920	604.633	586.864	1.371.363	427.504	191.441	928.109
Região Nordeste	**104.803.072**	**55.145.766**	**2.074.546**	**7.444.633**	**10.859.190**	**5.447.566**	**11.219.301**	**4.450.801**	**13.649.729**	**34.348.185**	**9.857.701**	**10.939.880**	**26.871.115**	**8.267.034**	**5.269.402**	**14.738.214**
Alagoas	4.575.952	2.689.994	94.838	218.657	491.897	256.090	267.535	378.069	982.908	1.718.071	259.838	712.085	1.890.176	322.583	216.858	260.377
Bahia	25.770.524	15.584.308	790.670	1.770.539	3.229.714	1.773.924	2.765.337	1.161.961	4.092.163	10.743.036	1.804.707	3.036.565	7.508.671	2.503.597	1.323.689	4.248.351
Ceará	16.198.236	9.344.647	172.994	1.558.921	1.949.536	906.158	2.561.901	534.069	1.661.070	5.384.586	2.260.732	1.699.329	3.906.299	1.502.811	923.423	3.012.114
Maranhão	16.725.860	4.707.871	448.291	493.970	946.938	347.638	961.467	389.972	1.119.596	2.666.632	1.253.898	787.340	2.365.615	694.054	399.944	1.248.259
Paraíba	7.173.259	3.418.397	60.684	318.351	868.271	205.809	431.923	441.015	1.092.344	2.195.706	172.942	1.049.749	1.974.462	602.526	348.674	492.735
Pernambuco	17.699.585	9.269.094	165.707	1.988.394	1.368.192	1.078.714	2.146.246	615.337	1.906.505	5.377.945	2.235.355	1.655.794	4.086.566	1.276.479	924.787	2.981.262
Piauí	5.232.387	3.520.355	157.428	200.100	786.214	378.028	729.795	183.737	1.085.053	2.099.576	783.200	637.580	1.556.141	447.071	328.383	1.188.759
Rio Grande do Norte	7.297.442	4.205.422	52.787	636.677	822.141	347.748	827.375	362.904	1.155.790	2.741.871	567.160	896.391	2.300.635	614.824	477.907	812.056
Sergipe	4.129.829	2.405.677	131.147	259.025	396.288	153.457	527.722	383.738	554.301	1.420.761	519.870	465.047	1.282.550	303.088	325.737	494.301
Região Sudeste	**347.657.362**	**220.723.304**	**6.026.269**	**40.711.693**	**25.388.791**	**59.178.345**	**41.822.934**	**18.116.662**	**29.478.610**	**130.508.374**	**42.970.032**	**47.244.898**	**77.683.665**	**20.889.678**	**15.108.621**	**107.041.341**
Espírito Santo	12.993.367	7.015.274	414.986	723.082	1.076.242	1.325.716	1.431.422	757.150	1.286.677	4.755.262	770.106	1.489.906	3.722.295	1.074.366	677.958	1.540.655
Minas Gerais	71.895.300	49.359.694	2.260.346	10.375.440	10.884.821	6.725.540	8.451.745	3.794.317	6.867.485	33.476.551	4.046.053	11.837.089	20.052.953	7.320.670	5.266.463	16.719.608
Rio de Janeiro	113.820.333	58.501.660	97.991	4.542.922	1.907.719	31.972.351	12.252.916	3.283.180	4.444.581	25.858.520	25.428.706	7.214.434	11.298.618	2.124.901	982.952	44.095.189
São Paulo	148.948.361	105.846.676	3.252.947	25.070.249	11.520.009	19.154.738	19.686.852	10.282.015	16.879.867	66.418.041	12.725.167	26.703.468	42.609.800	10.369.741	8.181.248	44.685.888
Região Sul	**133.395.447**	**76.131.436**	**6.635.304**	**11.702.496**	**9.153.780**	**17.378.275**	**11.505.461**	**7.166.742**	**12.589.378**	**48.384.377**	**7.259.152**	**20.487.907**	**39.365.155**	**9.542.590**	**7.161.208**	**20.062.483**
Paraná	43.749.668	26.433.302	2.712.472	2.773.139	3.718.622	6.173.383	3.682.694	2.541.750	4.831.242	16.945.517	2.636.270	6.851.515	14.315.857	3.626.463	2.205.432	6.285.549
Rio Grande do Sul	55.286.541	29.244.074	2.762.998	5.129.425	2.977.859	5.915.963	5.042.500	2.952.662	4.462.666	19.233.301	1.980.843	8.029.930	15.128.235	3.028.143	2.572.815	8.514.881
Santa Catarina	34.359.238	20.454.061	1.159.834	3.799.933	2.457.298	5.288.929	2.780.267	1.672.330	3.295.470	12.205.560	2.642.039	5.606.462	9.921.063	2.887.984	2.382.961	5.262.052
Região Centro-Oeste	**97.580.515**	**37.844.661**	**3.931.805**	**3.350.893**	**4.646.135**	**5.287.136**	**7.053.014**	**4.676.005**	**8.899.674**	**26.683.398**	**4.777.835**	**6.383.429**	**24.390.599**	**4.347.974**	**2.571.232**	**6.534.856**
Distrito Federal	17.710.125	12.515.551	451.072	932.455	1.030.619	377.454	3.494.684	2.725.967	3.503.299	10.776.602	658.909	1.080.041	9.129.852	1.027.970	727.679	1.630.050
Goiás	36.929.662	12.051.260	1.687.364	1.098.366	1.609.475	2.420.463	1.518.599	1.099.686	2.617.307	7.337.811	2.047.226	2.666.223	7.369.819	1.466.028	925.410	2.290.003
Mato Grosso	17.971.832	7.677.432	998.631	597.563	1.325.818	1.379.039	1.404.825	406.227	1.565.330	5.154.784	901.391	1.621.258	4.453.940	1.195.035	614.690	1.413.767
Mato Grosso do Sul	24.968.896	5.600.418	794.737	722.509	680.222	1.110.180	634.905	444.125	1.213.738	3.414.201	1.170.309	1.015.908	3.436.988	658.940	303.454	1.201.035
TOTAL	**715.250.302**	**410.720.011**	**19.872.842**	**65.171.815**	**52.704.662**	**91.124.144**	**78.403.556**	**35.236.972**	**68.206.021**	**250.354.894**	**72.299.961**	**88.065.155**	**176.079.476**	**45.371.614**	**31.630.462**	**157.638.459**

Obs.: a BESCREDI e o BPB foram incorporados pelo BB em 30/04 e 31/05/2010, respectivamente; o BASA não informou os dados de acompanhamento de agosto/2010, com o que foi considerado o acumulado até julho/2010.

TABELA 10 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2010
(Lei nº 12.017, de 12 agosto de 2009 - LDO 2010 - Art. 89 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - RECEBIMENTOS

CONSOLIDADO DAS AGÊNCIAS

em R$ mil

Região/Estado	Programação 2010	Realizado até 4° Bimestre / 2010														
			Setor de atividade							Origem dos Recursos			Porte do Tomador			
		Total	Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fin.	Out. Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Grande
Região Norte	**20.341.205**	**14.881.855**	**680.352**	**1.369.040**	**1.898.182**	**1.404.039**	**2.774.471**	**181.112**	**6.574.660**	**10.540.769**	**2.622.770**	**1.718.316**	**9.032.110**	**1.542.211**	**1.019.627**	**3.287.906**
Amortização	16.805.082	11.748.336	456.436	1.005.511	1.478.168	1.133.766	2.197.976	126.778	5.349.699	8.504.796	1.909.646	1.333.893	7.257.113	1.207.516	774.667	2.509.039
Encargos	3.536.123	3.133.519	223.916	363.528	420.013	270.272	576.495	54.333	1.224.961	2.035.972	713.124	384.423	1.774.997	334.695	244.960	778.867
Acre	**1.467.205**	**1.163.043**	**29.631**	**96.390**	**109.395**	**47.212**	**278.777**	**3.447**	**598.190**	**954.054**	**120.958**	**88.031**	**812.140**	**102.657**	**94.562**	**153.683**
Amortização	1.216.027	930.141	19.910	72.552	86.417	37.604	222.738	2.413	488.507	773.035	89.549	67.557	661.458	80.369	70.486	117.829
Encargos	251.178	232.901	9.721	23.837	22.978	9.608	56.039	1.034	109.684	181.019	31.409	20.474	150.682	22.288	24.077	35.855
Amapá	**965.699**	**1.079.521**	**4.924**	**92.803**	**100.532**	**57.273**	**140.786**	**7.519**	**675.684**	**950.404**	**99.813**	**29.304**	**807.852**	**84.265**	**53.134**	**134.270**
Amortização	799.820	853.349	3.695	51.679	78.674	45.231	113.723	5.263	555.084	773.969	55.970	23.410	662.440	66.421	41.276	83.212
Encargos	165.879	226.172	1.228	41.124	21.858	12.043	27.063	2.256	120.600	176.435	43.843	5.894	145.411	17.844	11.858	51.059
Amazonas	**3.441.260**	**2.045.835**	**26.880**	**288.408**	**153.227**	**240.572**	**478.398**	**38.714**	**819.636**	**1.476.976**	**226.944**	**341.915**	**1.101.194**	**164.978**	**249.093**	**530.570**
Amortização	2.772.796	1.618.279	19.407	216.173	119.161	200.242	376.467	27.100	659.730	1.180.628	172.600	265.050	885.846	128.957	188.326	415.150
Encargos	668.465	427.557	7.473	72.235	34.066	40.330	101.932	11.614	159.906	296.348	54.344	76.865	215.349	36.022	60.767	115.420
Pará	**6.996.963**	**4.623.939**	**320.501**	**544.424**	**674.779**	**248.852**	**574.045**	**42.079**	**2.219.258**	**3.445.868**	**728.403**	**449.667**	**3.022.403**	**555.944**	**256.084**	**789.508**
Amortização	5.820.277	3.647.403	205.145	413.352	524.748	206.902	459.621	29.456	1.808.179	2.786.080	515.846	345.478	2.413.402	437.061	200.616	596.323
Encargos	1.176.686	976.535	115.356	131.072	150.031	41.950	114.424	12.624	411.079	659.789	212.557	104.189	609.001	118.883	55.468	193.184
Rondônia	**3.554.391**	**2.768.923**	**68.594**	**134.374**	**446.662**	**513.657**	**624.620**	**37.362**	**943.654**	**1.677.475**	**819.527**	**271.922**	**1.361.584**	**333.036**	**222.448**	**851.855**
Amortização	2.919.503	2.170.347	48.529	96.832	338.041	408.213	487.394	26.154	765.185	1.339.675	620.731	209.942	1.100.076	255.417	159.947	654.907
Encargos	634.888	598.577	20.065	37.542	108.621	105.444	137.226	11.209	178.469	337.801	198.796	61.980	261.507	77.620	62.502	196.948
Roraima	**501.941**	**532.417**	**13.038**	**20.219**	**39.683**	**22.810**	**123.706**	**13.097**	**299.862**	**372.383**	**38.052**	**121.982**	**370.510**	**37.961**	**17.646**	**106.299**
Amortização	415.709	430.148	8.522	15.480	31.084	17.917	102.699	9.168	245.279	305.654	27.084	97.411	300.365	29.841	13.152	86.789
Encargos	86.232	102.269	4.516	4.739	8.600	4.893	21.007	3.929	54.584	66.729	10.968	24.571	70.145	8.120	4.494	19.510
Tocantins	**3.413.746**	**2.668.178**	**216.783**	**192.421**	**373.903**	**273.663**	**554.138**	**38.893**	**1.018.376**	**1.663.609**	**589.074**	**415.494**	**1.556.428**	**263.370**	**126.659**	**721.721**
Amortização	2.860.950	2.098.669	151.227	139.444	300.044	217.658	435.335	27.225	827.736	1.345.756	427.867	325.045	1.233.526	209.450	100.864	554.829
Encargos	552.795	569.509	65.557	52.978	73.859	56.005	118.804	11.668	190.639	317.853	161.207	90.449	322.902	53.920	25.795	166.892

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Região Nordeste	**70.874.782**	**47.766.369**	**624.799**	**7.079.246**	**9.442.607**	**1.954.602**	**6.889.057**	**1.232.000**	**20.544.058**	**36.539.649**	**4.787.076**	**6.439.645**	**29.015.737**	**6.055.375**	**3.742.924**	**8.952.333**
Amortização	57.863.256	37.583.226	456.333	5.407.296	7.252.716	1.646.311	5.466.895	862.400	16.491.275	29.202.218	3.607.523	4.773.485	23.198.089	4.782.704	2.851.299	6.751.134
Encargos	13.011.526	10.183.143	168.467	1.671.949	2.189.891	308.291	1.422.162	369.600	4.052.783	7.337.430	1.179.553	1.666.160	5.817.647	1.272.672	891.625	2.201.199
Alagoas	**3.317.897**	**2.645.551**	**79.005**	**217.025**	**556.423**	**60.418**	**255.116**	**90.387**	**1.387.176**	**2.001.531**	**164.700**	**479.321**	**1.818.353**	**239.021**	**181.167**	**407.010**
Amortização	2.660.902	2.028.254	56.340	151.847	414.841	51.982	201.229	63.271	1.088.744	1.567.462	118.096	342.696	1.421.708	183.447	134.170	288.930
Encargos	656.995	617.297	22.665	65.178	141.582	8.436	53.887	27.116	298.433	434.068	46.604	136.625	396.645	55.575	46.997	118.080
Bahia	**19.523.436**	**14.369.757**	**171.415**	**2.575.349**	**3.074.609**	**685.746**	**2.018.293**	**277.324**	**5.567.020**	**11.665.100**	**893.336**	**1.811.321**	**8.070.706**	**2.062.583**	**1.133.206**	**3.103.262**
Amortização	16.080.875	11.368.174	127.285	2.036.993	2.368.303	580.881	1.598.857	194.127	4.461.729	9.317.285	674.024	1.376.865	6.492.388	1.642.825	889.535	2.343.425
Encargos	3.442.560	3.001.583	44.130	538.357	706.307	104.865	419.436	83.197	1.105.291	2.347.815	219.312	434.456	1.578.318	419.757	243.671	759.837
Ceará	**11.363.394**	**7.035.338**	**30.892**	**720.709**	**2.029.073**	**327.697**	**1.068.833**	**166.432**	**2.691.701**	**5.419.767**	**569.518**	**1.046.053**	**4.220.077**	**1.010.887**	**565.311**	**1.239.063**
Amortização	9.182.957	5.473.514	22.097	543.307	1.514.477	271.486	840.990	116.502	2.164.654	4.276.368	423.458	773.688	3.346.167	789.969	430.677	906.700
Encargos	2.180.438	1.561.824	8.795	177.402	514.597	56.211	227.843	49.930	527.047	1.143.399	146.060	272.365	873.909	220.918	134.634	332.363
Maranhão	**7.232.954**	**4.293.598**	**111.563**	**477.477**	**756.967**	**154.175**	**612.662**	**106.366**	**2.074.388**	**3.258.527**	**543.042**	**492.029**	**2.908.854**	**522.394**	**202.315**	**660.035**
Amortização	5.933.460	3.403.731	82.068	354.024	592.055	128.001	483.190	74.456	1.689.937	2.631.628	407.105	364.998	2.343.422	410.549	153.431	496.330
Encargos	1.299.494	889.867	29.495	123.452	164.912	26.174	129.472	31.910	384.451	626.899	135.937	127.031	565.432	111.845	48.884	163.705
Paraíba	**5.067.079**	**3.033.777**	**45.878**	**263.612**	**673.664**	**62.006**	**393.580**	**116.435**	**1.478.602**	**2.322.062**	**139.005**	**572.710**	**2.061.992**	**429.864**	**268.899**	**273.022**
Amortização	4.153.896	2.383.032	34.932	195.984	519.674	52.446	310.617	81.504	1.187.876	1.868.298	103.135	411.599	1.644.815	336.213	198.822	203.183
Encargos	913.182	650.745	10.946	67.628	153.991	9.560	82.963	34.930	290.726	453.764	35.870	161.111	417.178	93.651	70.077	69.839
Pernambuco	**11.756.140**	**8.385.233**	**80.468**	**2.173.339**	**1.016.338**	**440.535**	**1.506.519**	**193.448**	**2.974.586**	**5.347.155**	**2.030.510**	**1.007.569**	**4.152.591**	**844.365**	**555.496**	**2.832.781**
Amortização	9.592.874	6.608.171	58.566	1.646.081	804.952	374.340	1.203.536	135.414	2.385.284	4.312.576	1.543.317	752.277	3.324.577	674.819	424.663	2.184.112
Encargos	2.163.266	1.777.062	21.902	527.258	211.386	66.195	302.983	58.035	589.303	1.034.578	487.192	255.292	828.014	169.547	130.833	648.668
Piauí	**3.959.250**	**2.688.475**	**50.148**	**147.479**	**512.143**	**76.664**	**319.531**	**56.112**	**1.526.398**	**2.190.709**	**193.494**	**304.271**	**1.901.587**	**324.442**	**255.293**	**207.153**
Amortização	3.229.984	2.115.707	35.602	108.374	393.004	63.678	252.189	39.278	1.223.581	1.744.724	147.748	223.235	1.516.762	251.441	188.821	158.682
Encargos	729.266	572.768	14.546	39.105	119.139	12.986	67.342	16.833	302.817	445.985	45.747	81.036	384.824	73.001	66.472	48.470
Rio Grande do Norte	**6.113.554**	**3.694.596**	**27.363**	**335.292**	**519.526**	**104.992**	**497.424**	**94.989**	**2.115.010**	**3.054.441**	**157.079**	**483.077**	**2.755.060**	**419.719**	**349.994**	**169.824**
Amortização	4.971.088	2.947.906	19.917	247.693	410.410	87.000	403.429	66.492	1.712.965	2.476.959	119.221	351.727	2.225.712	336.369	261.094	124.731
Encargos	1.142.467	746.690	7.445	87.599	109.115	17.992	93.996	28.497	402.046	577.482	37.858	131.350	529.348	83.349	88.900	45.093
Sergipe	**2.541.078**	**1.620.044**	**28.066**	**168.964**	**303.863**	**42.368**	**217.097**	**130.509**	**729.176**	**1.280.358**	**96.392**	**243.293**	**1.126.517**	**202.101**	**231.243**	**60.183**
Amortização	2.057.220	1.254.736	19.526	122.993	235.001	36.497	172.857	91.356	576.506	1.006.919	71.418	176.400	882.538	157.072	170.086	45.040
Encargos	483.858	365.308	8.541	45.971	68.862	5.871	44.240	39.153	152.669	273.440	24.974	66.894	243.979	45.028	61.158	15.143
Região Sudeste	**242.865.527**	**126.235.921**	**1.488.683**	**20.178.166**	**16.409.449**	**17.456.515**	**27.627.073**	**5.851.977**	**37.224.058**	**81.158.353**	**12.495.162**	**32.582.405**	**57.356.962**	**14.744.285**	**7.835.210**	**46.299.464**
Amortização	193.642.888	98.224.495	1.236.363	15.367.664	12.115.453	14.245.895	21.912.375	4.096.384	29.250.360	63.887.124	9.707.527	24.629.843	44.648.395	11.333.388	5.844.371	36.398.341
Encargos	49.222.639	28.011.426	252.320	4.810.501	4.293.995	3.210.620	5.714.698	1.755.593	7.973.698	17.271.229	2.787.635	7.952.562	12.708.566	3.410.896	1.990.840	9.901.123
Espírito Santo	**9.146.567**	**4.532.236**	**62.642**	**433.800**	**814.249**	**593.826**	**893.067**	**186.314**	**1.548.338**	**3.434.751**	**285.134**	**812.351**	**2.690.460**	**786.124**	**443.679**	**611.974**
Amortização	7.398.532	3.552.323	52.145	331.735	616.722	504.780	712.752	130.420	1.203.769	2.701.656	225.069	625.597	2.100.810	609.126	344.246	498.141
Encargos	1.748.035	979.913	10.497	102.065	197.527	89.046	180.315	55.894	344.569	733.094	60.065	186.754	589.651	176.998	99.433	113.832
Minas Gerais	**50.651.319**	**34.109.215**	**659.505**	**4.761.693**	**9.790.146**	**2.630.568**	**5.331.132**	**1.154.173**	**9.781.998**	**24.671.819**	**1.558.658**	**7.878.737**	**17.363.028**	**6.024.383**	**3.759.641**	**6.962.163**
Amortização	41.118.876	26.226.938	547.643	3.561.255	7.138.773	2.209.094	4.164.635	807.921	7.797.618	19.197.390	1.238.506	5.791.041	13.607.632	4.489.567	2.729.561	5.400.178
Encargos	9.532.444	7.882.277	111.863	1.200.438	2.651.373	421.473	1.166.498	346.252	1.984.381	5.474.429	320.152	2.087.696	3.755.396	1.534.817	1.030.080	1.561.984
Rio de Janeiro	**73.050.980**	**25.745.406**	**29.666**	**2.743.683**	**1.444.662**	**4.427.603**	**9.749.083**	**1.152.125**	**6.198.584**	**14.692.641**	**6.385.355**	**4.667.410**	**10.329.950**	**1.216.701**	**740.809**	**13.457.945**
Amortização	56.541.478	20.279.319	24.635	2.113.758	1.128.124	3.461.157	7.635.124	806.487	5.110.034	11.781.457	4.899.049	3.598.813	8.362.556	950.711	560.859	10.405.193
Encargos	16.509.503	5.466.087	5.031	629.925	316.539	966.446	2.113.958	345.637	1.088.550	2.911.184	1.486.305	1.068.597	1.967.394	265.990	179.951	3.052.752
São Paulo	**110.016.660**	**61.849.064**	**736.869**	**12.238.989**	**4.360.392**	**9.804.519**	**11.653.792**	**3.359.366**	**19.695.138**	**38.359.142**	**4.266.015**	**19.223.907**	**26.973.524**	**6.717.076**	**2.891.081**	**25.267.382**
Amortização	88.584.002	48.165.915	611.941	9.360.917	3.231.835	8.070.864	9.399.864	2.351.556	15.138.939	30.206.621	3.344.903	14.614.392	20.577.398	5.283.984	2.209.705	20.094.828
Encargos	21.432.658	13.683.149	124.929	2.878.073	1.128.557	1.733.655	2.253.927	1.007.810	4.556.199	8.152.522	921.112	4.609.515	6.396.126	1.433.092	681.376	5.172.554
Região Sul	**91.437.552**	**51.197.707**	**3.119.177**	**5.195.529**	**7.229.528**	**7.298.916**	**10.146.973**	**2.253.343**	**15.954.241**	**35.592.449**	**3.668.883**	**11.936.375**	**29.712.302**	**6.837.202**	**4.696.686**	**9.951.516**
Amortização	74.503.918	40.474.496	2.591.038	3.994.414	5.536.492	6.050.509	8.139.949	1.577.340	12.584.753	28.460.231	2.927.468	9.086.798	23.540.261	5.300.239	3.592.689	8.041.307
Encargos	16.933.634	10.723.210	528.138	1.201.115	1.693.036	1.248.407	2.007.024	676.003	3.369.488	7.132.219	741.415	2.849.577	6.172.041	1.536.963	1.103.998	1.910.209
Paraná	**31.980.510**	**18.718.733**	**1.897.171**	**1.514.901**	**2.923.789**	**2.729.548**	**3.075.188**	**742.241**	**5.835.894**	**13.349.055**	**1.215.152**	**4.154.526**	**11.190.045**	**2.627.765**	**1.469.587**	**3.431.336**
Amortização	26.201.399	14.833.024	1.575.786	1.170.487	2.241.902	2.272.790	2.460.456	519.569	4.592.034	10.703.782	970.752	3.158.490	8.870.067	2.049.148	1.135.030	2.778.779
Encargos	5.779.111	3.885.708	321.385	344.414	681.887	456.758	614.732	222.672	1.243.860	2.645.272	244.401	996.035	2.319.978	578.617	334.557	652.556
Rio Grande do Sul	**37.470.243**	**19.047.964**	**898.338**	**1.790.340**	**2.341.176**	**2.604.998**	**4.669.616**	**946.472**	**5.797.025**	**12.923.064**	**1.414.190**	**4.710.711**	**11.207.718**	**2.200.944**	**1.730.090**	**3.909.213**
Amortização	30.537.175	15.038.384	746.142	1.374.726	1.787.228	2.142.956	3.760.941	662.530	4.563.860	10.348.002	1.129.226	3.561.156	8.862.515	1.696.069	1.329.261	3.150.539
Encargos	6.933.068	4.009.580	152.196	415.614	553.947	462.041	908.675	283.942	1.233.165	2.575.061	284.964	1.149.555	2.345.203	504.875	400.828	758.674
Santa Catarina	**21.986.800**	**13.431.010**	**323.667**	**1.890.287**	**1.964.563**	**1.964.371**	**2.402.169**	**564.629**	**4.321.323**	**9.320.331**	**1.039.541**	**3.071.138**	**7.314.538**	**2.008.494**	**1.497.010**	**2.610.967**
Amortização	17.765.344	10.603.088	269.110	1.449.201	1.507.362	1.634.763	1.918.552	395.240	3.428.860	7.408.446	827.491	2.367.151	5.807.679	1.555.022	1.128.398	2.111.989
Encargos	4.221.455	2.827.922	54.557	441.086	457.201	329.608	483.617	169.389	892.463	1.911.885	212.050	703.987	1.506.859	453.472	368.612	498.979
Região Centro-Oeste	**52.085.186**	**31.587.374**	**1.300.931**	**2.499.783**	**3.610.039**	**2.365.143**	**5.840.817**	**2.009.600**	**13.961.061**	**26.189.333**	**1.492.438**	**3.905.603**	**23.123.064**	**2.905.131**	**1.731.381**	**3.827.798**
Amortização	42.924.400	24.967.523	1.075.180	1.887.183	2.837.989	1.955.172	4.676.188	1.406.720	11.129.092	20.864.491	1.151.580	2.951.452	18.409.612	2.302.716	1.291.638	2.963.558
Encargos	9.160.786	6.619.851	225.751	612.600	772.050	409.971	1.164.630	602.880	2.831.969	5.324.842	340.858	954.151	4.713.452	602.416	439.743	864.240
Distrito Federal	**13.872.463**	**13.148.550**	**203.154**	**527.782**	**828.655**	**224.942**	**3.219.244**	**1.584.092**	**6.560.681**	**12.421.834**	**158.536**	**568.180**	**10.686.178**	**756.296**	**533.521**	**1.172.554**
Amortização	11.390.255	10.257.558	168.735	385.035	643.215	184.241	2.603.431	1.108.864	5.164.035	9.707.952	121.397	428.209	8.367.003	595.410	380.389	914.756
Encargos	2.482.208	2.890.992	34.419	142.747	185.439	40.700	615.813	475.228	1.396.646	2.713.882	37.140	139.971	2.319.176	160.887	153.132	257.798
Goiás	**18.887.631**	**8.478.988**	**631.802**	**952.950**	**1.197.509**	**917.145**	**1.234.050**	**204.734**	**3.340.799**	**6.168.506**	**632.330**	**1.678.151**	**5.589.753**	**904.984**	**568.589**	**1.415.662**
Amortização	15.524.457	6.755.028	524.618	726.116	958.858	758.153	971.128	143.313	2.672.842	5.006.173	487.467	1.261.387	4.499.640	731.807	435.843	1.087.739
Encargos	3.363.174	1.723.960	107.184	226.834	238.651	158.992	262.922	61.420	667.957	1.162.333	144.863	416.764	1.090.113	173.177	132.746	327.923
Mato Grosso	**10.023.679**	**5.810.965**	**186.091**	**610.053**	**1.085.734**	**786.734**	**878.730**	**96.073**	**2.167.551**	**4.465.142**	**302.058**	**1.043.764**	**3.814.962**	**886.283**	**488.530**	**621.190**
Amortização	8.354.601	4.632.684	149.460	461.808	840.047	656.718	694.301	67.251	1.763.098	3.596.167	233.525	802.991	3.090.860	689.948	365.545	486.330
Encargos	1.669.078	1.178.281	36.631	148.245	245.686	130.016	184.429	28.822	404.453	868.975	68.533	240.773	724.101	196.335	122.985	134.860
Mato Grosso do Sul	**9.301.413**	**4.148.871**	**279.885**	**408.998**	**498.141**	**436.323**	**508.793**	**124.701**	**1.892.030**	**3.133.851**	**399.513**	**615.508**	**3.032.171**	**357.568**	**140.740**	**618.392**
Amortização	7.655.087	3.322.254	232.367	314.224	395.868	356.061	407.327	87.291	1.529.116	2.554.199	309.191	458.865	2.452.109	285.551	109.861	474.733
Encargos	1.646.326	826.618	47.518	94.775	102.273	80.262	101.466	37.410	362.914	579.652	90.322	156.644	580.062	72.017	30.880	143.659
TOTAL	**477.604.252**	**271.669.225**	**7.213.941**	**36.321.763**	**38.589.804**	**30.479.215**	**53.278.392**	**11.528.031**	**94.258.079**	**190.020.552**	**25.066.329**	**56.582.344**	**148.240.175**	**32.084.205**	**19.025.828**	**72.319.017**
Amortização	385.739.544	212.998.076	5.815.350	27.662.069	29.220.819	25.031.653	42.393.384	8.069.622	74.805.180	150.918.860	19.303.745	42.775.471	117.053.471	24.926.563	14.354.663	56.663.379
Encargos	91.864.708	58.671.149	1.398.592	8.659.694	9.368.985	5.447.561	10.885.008	3.458.409	19.452.899	39.101.692	5.762.584	13.806.873	31.186.703	7.157.642	4.671.165	15.655.638

Obs.: a BESCREDI e o BPB foram incorporados pelo BB em 30/04 e 31/05/2010, respectivamente; o BASA não informou os dados de acompanhamento de agosto/2010, com o que foi considerado o acumulado até julho/2010 .

TABELA 11 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2010
(Lei nº 12.017, de 12 agosto de 2009 - LDO 2010 - Art. 89 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS

CONSOLIDADO DAS AGÊNCIAS

em R$ mil

Região/Estado	Programação 2010 Saldos	Saldos em 31/08/2010														
			Setor de atividade							Origem dos Recursos			Porte do Tomador			
		Total	Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fin.	Out. Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Grande
Região Norte	**55.953.307**	**50.473.595**	**8.055.366**	**6.499.530**	**3.654.124**	**10.770.747**	**16.636.005**	**2.401.406**	**2.456.418**	**13.672.795**	**27.386.327**	**9.414.474**	**16.952.908**	**3.432.671**	**2.986.838**	**27.101.178**
Acre	3.055.692	2.683.597	337.320	155.820	283.632	289.915	1.278.337	154.686	183.887	790.457	1.159.185	733.955	941.088	253.152	126.539	1.362.817
Amapá	1.829.384	1.097.997	84.748	43.248	160.468	347.954	242.725	62.584	156.269	573.387	361.013	163.596	402.937	186.301	77.028	431.730
Amazonas	10.558.095	7.787.390	354.886	925.323	650.956	1.527.958	3.452.654	472.512	403.100	2.447.307	3.264.453	2.075.630	1.954.917	530.903	689.239	4.612.330
Pará	16.907.056	14.503.290	3.417.380	4.045.043	1.402.635	1.613.715	2.285.553	845.462	893.502	4.352.180	7.430.628	2.720.482	6.071.418	1.216.067	1.183.528	6.032.277
Rondônia	11.159.890	13.584.080	1.321.849	747.478	572.269	4.792.088	5.414.209	401.219	334.968	2.548.095	9.980.596	1.055.389	2.655.818	624.274	606.441	9.697.546
Roraima	2.095.392	1.810.210	176.242	33.724	94.080	259.181	1.057.517	96.442	93.023	812.525	424.284	573.401	1.263.575	114.587	39.106	392.941
Tocantins	10.347.798	9.007.032	2.362.941	548.893	490.082	1.939.936	2.905.010	368.501	391.669	2.148.844	4.766.169	2.092.019	3.663.153	507.386	264.956	4.571.537
Região Nordeste	**154.685.105**	**128.136.212**	**22.570.271**	**33.353.961**	**12.938.289**	**12.567.259**	**24.760.090**	**12.055.314**	**9.891.027**	**43.428.105**	**57.235.645**	**27.472.462**	**44.191.097**	**12.322.914**	**9.754.967**	**61.867.235**
Alagoas	5.953.420	4.739.808	1.151.941	746.735	627.164	419.390	347.110	836.636	610.832	2.024.604	1.784.624	930.580	2.440.961	493.341	334.438	1.471.067
Bahia	43.232.058	38.199.521	8.621.221	8.082.283	3.261.236	4.152.968	8.073.469	3.173.412	2.834.933	13.955.833	13.386.482	10.857.205	13.985.569	3.577.147	2.804.651	17.832.154
Ceará	23.440.757	20.915.226	2.498.385	4.300.554	3.274.733	2.271.174	5.692.561	1.502.898	1.374.921	7.496.422	9.066.784	4.352.020	5.657.142	2.106.863	1.831.449	11.319.771
Maranhão	20.825.603	11.746.970	3.267.618	2.040.766	1.102.902	979.808	2.471.205	1.125.672	758.998	3.816.825	5.919.217	2.010.928	4.666.244	1.063.096	752.081	5.265.548
Paraíba	7.840.690	6.119.130	807.199	905.993	948.745	424.079	1.046.871	1.189.725	796.518	2.452.689	1.767.338	1.899.103	3.026.478	845.202	587.409	1.660.040
Pernambuco	33.425.252	28.365.669	2.226.039	15.018.733	1.565.560	2.565.842	3.818.767	1.750.312	1.420.416	6.784.957	17.913.328	3.667.383	6.041.487	1.975.767	1.762.635	18.585.780
Piauí	6.887.613	6.446.357	1.733.099	524.922	789.615	691.286	1.310.570	498.392	898.473	2.351.851	3.003.334	1.091.172	2.704.064	731.958	415.057	2.595.277
Rio Grande do Norte	7.497.034	6.823.973	1.037.218	1.089.937	907.537	784.464	1.278.389	977.233	749.195	2.856.622	2.295.804	1.671.547	3.216.253	984.689	675.332	1.947.698
Sergipe	5.582.677	4.779.560	1.227.553	644.038	460.797	278.249	721.147	1.001.034	446.742	1.688.301	2.098.733	992.525	2.452.898	544.850	591.913	1.189.899
Região Sudeste	**499.975.917**	**489.709.843**	**18.491.535**	**124.164.873**	**28.648.194**	**139.889.063**	**109.834.481**	**50.914.115**	**17.767.583**	**230.143.013**	**115.067.521**	**144.499.310**	**121.522.851**	**24.642.366**	**23.900.865**	**319.643.762**
Espírito Santo	13.825.447	12.461.684	1.282.950	1.667.066	1.096.972	3.324.857	2.331.287	1.936.642	821.911	6.570.454	2.288.077	3.603.153	5.727.203	1.303.745	1.267.585	4.163.151
Minas Gerais	80.445.679	74.452.177	7.495.465	17.433.291	5.178.847	16.580.357	12.662.428	10.937.785	4.164.006	41.230.043	11.059.171	22.162.963	30.852.177	5.960.853	5.145.263	32.493.885

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Rio de Janeiro	175.588.539	167.575.442	287.517	30.064.480	4.166.866	58.077.138	61.366.002	9.130.661	4.482.778	65.965.637	66.009.369	35.600.436	17.348.161	3.388.997	2.548.268	144.290.015
São Paulo	230.116.252	235.220.540	9.425.604	75.000.037	18.205.509	61.906.711	33.474.764	28.909.026	8.298.889	116.376.878	35.710.903	83.132.758	67.595.310	13.988.771	14.939.747	138.696.710
Região Sul	**170.429.427**	**153.366.885**	**24.712.352**	**26.303.127**	**9.306.889**	**47.629.397**	**18.817.433**	**19.445.055**	**7.152.630**	**77.148.460**	**22.952.270**	**53.266.155**	**72.377.188**	**12.779.952**	**12.657.386**	**55.552.359**
Paraná	57.583.683	53.529.094	9.055.069	7.869.979	3.686.499	17.104.574	6.599.378	6.700.657	2.512.939	27.581.364	7.584.078	18.363.653	25.533.274	4.649.928	3.951.687	19.394.205
Rio Grande do Sul	68.689.929	61.031.364	11.433.936	11.874.333	3.365.823	17.327.534	6.233.594	8.099.762	2.696.381	31.630.708	8.238.344	21.162.312	29.868.280	4.335.742	5.067.341	21.760.001
Santa Catarina	44.155.815	38.806.427	4.223.347	6.558.815	2.254.566	13.197.289	5.984.462	4.644.637	1.943.311	17.936.388	7.129.848	13.740.191	16.975.634	3.794.282	3.638.358	14.398.153
Região Centro-Oeste	**121.660.273**	**82.422.231**	**17.662.723**	**11.037.362**	**5.239.417**	**15.361.415**	**12.895.520**	**9.413.928**	**10.811.866**	**38.966.633**	**22.806.071**	**20.649.526**	**47.546.602**	**5.956.538**	**3.862.127**	**25.056.963**
Distrito Federal	26.450.084	21.979.423	1.127.891	1.624.063	1.015.585	1.457.296	4.688.327	3.875.367	8.190.895	15.800.773	2.846.004	3.332.647	14.755.105	1.354.465	646.829	5.223.024
Goiás	42.976.031	28.506.272	7.024.970	4.218.792	1.845.578	6.302.147	4.452.868	3.392.858	1.269.059	10.713.729	9.339.601	8.452.942	15.097.136	2.107.252	1.654.246	9.647.637
Mato Grosso	24.604.289	18.522.603	5.883.234	2.045.472	1.541.388	4.473.588	2.823.016	977.195	778.710	7.550.537	5.359.519	5.612.547	10.596.097	1.433.773	1.011.491	5.481.242
Mato Grosso do Sul	27.629.869	13.413.933	3.626.628	3.149.035	836.865	3.128.384	931.309	1.168.508	573.202	4.901.594	5.260.948	3.251.391	7.098.264	1.061.047	549.561	4.705.061
TOTAL	**1.002.704.030**	**904.108.766**	**91.492.247**	**201.358.852**	**59.786.912**	**226.217.882**	**182.943.529**	**94.229.818**	**48.079.525**	**403.359.005**	**245.447.834**	**255.301.927**	**302.590.645**	**59.134.441**	**53.162.182**	**489.221.497**

Obs.: a BESCREDI e o BPB foram incorporados pelo BB em 30/04 e 31/05/2010, respectivamente; o BASA não informou os dados de acompanhamento de agosto/2010, com o que foi considerado o acumulado até julho/2010.

TABELA 12 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2010
(Lei nº 12.017, de 12 agosto de 2009 - LDO 2010 - Art. 89 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS A FUNDO PERDIDO
CONSOLIDADO DAS AGÊNCIAS

em R$ mil

Região/Estado	Programação 2010	Realizado até 4° Bimestre / 2010														
			Setor de atividade							Origem dos Recursos			Porte do Tomador			
		Total	Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fin.	Out. Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Grande
Região Norte	**2.211**	**6.960**	**0**	**1.862**	**0**	**0**	**5.098**	**0**	**0**	**6.960**	**0**	**0**	**2.289**	**4.526**	**0**	**145**
Acre	0	1.975	0	1.862	0	0	113	0	0	1.975	0	0	1.862	113	0	0
Amazonas	97	3.999	0	0	0	0	3.999	0	0	3.999	0	0	0	3.999	0	0
Pará	2.114	986	0	0	0	0	986	0	0	986	0	0	427	414	0	145
Região Nordeste	**32.831**	**23.088**	**0**	**1.011**	**0**	**0**	**22.077**	**0**	**0**	**23.088**	**0**	**0**	**3.804**	**7.962**	**0**	**11.322**
Alagoas	94	621	0	4	0	0	617	0	0	621	0	0	4	617	0	0
Bahia	3.495	5.324	0	395	0	0	4.928	0	0	5.324	0	0	1.647	2.755	0	922
Ceará	8.832	6.477	0	24	0	0	6.453	0	0	6.477	0	0	24	340	0	6.113
Maranhão	15.874	649	0	0	0	0	649	0	0	649	0	0	0	649	0	0
Paraíba	176	1.876	0	433	0	0	1.444	0	0	1.876	0	0	1.349	527	0	0
Pernambuco	2.311	5.529	0	155	0	0	5.374	0	0	5.529	0	0	455	3.074	0	2.000
Rio Grande do Norte	735	974	0	0	0	0	974	0	0	974	0	0	0	0	0	974
Sergipe	1.313	1.638	0	0	0	0	1.638	0	0	1.638	0	0	325	0	0	1.314
Região Sudeste	**97.850**	**80.230**	**0**	**5.563**	**0**	**0**	**74.667**	**0**	**0**	**80.230**	**0**	**0**	**12.060**	**32.538**	**7.108**	**28.524**
Espírito Santo	23.659	254	0	0	0	0	254	0	0	254	0	0	0	0	0	254
Minas Gerais	5.367	2.992	0	876	0	0	2.116	0	0	2.992	0	0	2.284	670	0	39
Rio de Janeiro	31.996	42.097	0	55	0	0	42.042	0	0	42.097	0	0	4.876	28.707	0	8.513
São Paulo	36.828	34.887	0	4.632	0	0	30.255	0	0	34.887	0	0	4.900	3.161	7.108	19.718
Região Sul	**4.784**	**9.625**	**0**	**528**	**584**	**0**	**8.513**	**0**	**0**	**9.625**	**0**	**0**	**2.954**	**3.837**	**957**	**1.877**
Paraná	1.515	2.910	0	0	79	0	2.831	0	0	2.910	0	0	1.165	744	0	1.001
Rio Grande do Sul	2.134	3.407	0	426	0	0	2.980	0	0	3.407	0	0	700	2.188	0	519
Santa Catarina	1.135	3.308	0	102	506	0	2.701	0	0	3.308	0	0	1.089	905	957	358
Região Centro-Oeste	**861**	**11.715**	**540**	**115**	**0**	**0**	**11.060**	**0**	**0**	**11.715**	**0**	**0**	**904**	**843**	**773**	**9.196**
Distrito Federal	0	9.295	0	0	0	0	9.295	0	0	9.295	0	0	363	0	0	8.932
Goiás	0	729	540	115	0	0	73	0	0	729	0	0	540	188	0	0
Mato Grosso	0	1.428	0	0	0	0	1.428	0	0	1.428	0	0	0	655	773	0
Mato Grosso do Sul	861	264	0	0	0	0	264	0	0	264	0	0	0	0	0	264
TOTAL	**138.537**	**131.619**	**540**	**9.078**	**584**	**0**	**121.416**	**0**	**0**	**131.619**	**0**	**0**	**22.011**	**49.706**	**8.838**	**51.065**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 123, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação de competência constante do art. 1º da Portaria MP nº 157, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo VI da Portaria MP nº 145, de 30 de março de 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VI DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES		
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
71000	Encargos Financeiros da União	0	450.000	450.000
TOTAL		0	450.000	450.000

Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VI DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES		
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
39000	Ministério dos Transportes	0	450.000	450.000
TOTAL		0	450.000	450.000

Inclui recursos de todas as fontes.

PORTARIA Nº 124, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 55, inciso III, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e

Considerando a necessidade de modificar os identificadores de uso de forma a viabilizar a execução da ação "Vigilância, Prevenção e Controle em HIV/AIDS e Outras Doenças Sexualmente Transmissíveis", no âmbito do Ministério da Saúde, tendo em vista a não formalização, em tempo hábil, do contrato de empréstimo junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de uso constantes da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, no que concerne ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010100100103

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO I — MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1444 VIGILANCIA, PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS E AGRAVOS									**78.817.000**
		ATIVIDADES							
10 305	**1444 8670**	**VIGILANCIA, PREVENCAO E CONTROLE EM HIV/AIDS E OUTRAS DOENCAS SEXUALMENTE TRANSMISSIVEIS**							**78.817.000**
10 305	1444 8670 0001	VIGILANCIA, PREVENCAO E CONTROLE EM HIV/AIDS E OUTRAS DOENCAS SEXUALMENTE TRANSMISSIVEIS - NACIONAL							78.817.000
			S	3	2	90	0	151	78.817.000

TOTAL - FISCAL	0
TOTAL - SEGURIDADE	78.817.000
TOTAL - GERAL	78.817.000

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO II — MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1444 VIGILANCIA, PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS E AGRAVOS									**78.817.000**
		ATIVIDADES							
10 305	**1444 8670**	**VIGILANCIA, PREVENCAO E CONTROLE EM HIV/AIDS E OUTRAS DOENCAS SEXUALMENTE TRANSMISSIVEIS**							**78.817.000**
10 305	1444 8670 0001	VIGILANCIA, PREVENCAO E CONTROLE EM HIV/AIDS E OUTRAS DOENCAS SEXUALMENTE TRANSMISSIVEIS - NACIONAL							78.817.000
			S	3	2	90	1	151	58.900.000
			S	3	2	90	3	151	19.917.000

TOTAL - FISCAL	0
TOTAL - SEGURIDADE	78.817.000
TOTAL - GERAL	78.817.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DESPACHO DO SECRETARIA
Em 29 de Setembro de 2010

AUTORIZO a compra do imóvel situado na Avenida Governador José Malcher, nº 652, bairro Nazaré, município de Belém, Estado do Pará, com vistas à instalação da sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região - Estado do Pará, conforme Processo/MP nº 04957.023609/2010-99.

ALEXANDRA RESCHKE

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 10, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 3º inciso I da Portaria Nº 200 de 29 de junho de 2010 da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no D.O.U de 30/06/2.010, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 04921.000567/2007-20, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargos, que faz o Município de Três Lagoas/MS à União, com base na Lei Municipal Nº 2.181 de 11 de setembro de 2007, dos imóveis constituídos por lotes de terrenos sob o nºs 21 (vinte e um) e 22 (vinte e dois) da Quadra Nº 87 do Bairro Jardim Alvorada, com área de 300,00m² cada, totalizando área de 600,00m², situados no município de Três Lagoas/MS, objeto das matrículas nºs 48.888 e 48.889 do Cartório de Registro de Imóveis em Três Lagoas/MS;

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria, destina-se à construção de pátio para a guarda de veículos apreendidos pela Superintendência de Polícia Federal em Mato Grosso do Sul;

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO SERGIO SOBRAL COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 73, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 64, §3º, Decreto-lei Nº 9.760 de 05 de setembro de 1946; no art. 18, inciso II e §1º, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 7º do Decreto-Lei Nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 04967.015519/2010-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão sob o regime de concessão de direito real de uso gratuito, à Sra. Gracinda dos Santos da Silva inscrita sob o CPF Nº 911.664.547-20, do imóvel urbano com área de 102,43m², localizado na Rua Pacheco Leão, Nº 1235, casa 124, Jardim Botânico, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, pertencente à porção maior registrada sob o Nº 346, às Folhas 346, Livro 4, do Serviço Registral de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo único: O imóvel mencionado situado na área denominada Grotão, no bairro Jardim Botânico, assim se descreve e caracteriza: edificação Nº 124 do Nº 1235 da Rua Pacheco Leão, constituído por casa e respectivo terreno, mede 8,80m de frente, 12,52m pelo lado direito, 12,08m pelo lado esquerdo, confrontando com o nº126, 7,91m de fundos, totalizando uma área de 102,43m².

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se à regularização fundiária de interesse social, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia.

Art. 3º O prazo da cessão é indeterminado.

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula, se ao imóvel vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 5º Fica a beneficiária impedida de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU/RJ.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA ESTEVES

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA NORMATIVA Nº 4, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Estabelece procedimentos e define critérios de seleção para a utilização da dotação orçamentária destinada ao Programa de Fomento a Projetos de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas e dá outras providências.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e critérios de seleção para a utilização da dotação orçamentária destinada ao Programa de Fomento a Projetos de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Os recursos serão destinados a projetos voltados à implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal - PNDP, instituída pelo Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006.

Art. 3º O Comitê Gestor da PNDP definirá, anualmente, os temas prioritários para fomento a projetos de capacitação e o percentual do orçamento destinado ao financiamento de que trata o art. 2º.

Parágrafo único. A divulgação das prioridades e do percentual do orçamento de que trata o caput, será feita nos sítios do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (www.planejamento.gov.br), da Escola Nacional de Administração Pública (www.enap.gov.br), do Servidor (www.servidor.gov.br) e no Portal SIPEC (portalsipec.planejamento.gov.br).

Art. 4º Os órgãos que desejarem participar do processo de seleção do Programa de Fomento a Projetos de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas deverão encaminhar a proposta à Secretaria de Recursos Humanos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até o dia 30 de novembro do ano anterior ao do desenvolvimento do projeto.

§ 1º A proposta deverá ser apresentada em conformidade com o estabelecido no Formulário de Apresentação do Órgão (Anexo I) e de Apresentação do Projeto (Anexo II).

§ 2º As propostas formuladas por unidades descentralizadas deverão ser encaminhadas pelo dirigente do órgão ou entidade da administração pública federal.

§ 3º No exercício de 2011, excepcionalmente, serão aceitas revisões dos projetos encaminhados no prazo regulamentar até 31 de janeiro.

Art. 5º A seleção das propostas apresentadas levará em conta os seguintes critérios:

I - relação do projeto apresentado com as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal;

II - relação do projeto apresentado com os objetivos estratégicos do órgão;

III - apresentação de indicadores de resultados esperados em decorrência da implementação do projeto;

IV - relação entre a dotação orçamentária do órgão/entidade para o Programa de Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação e o Plano Anual de Capacitação;

V - andamento de projeto de implantação de gestão por competências no órgão/entidade.

Art. 6º Não serão apoiadas pelo Programa de Fomento a Projetos de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas propostas cujos projetos tenham por objetivo:

I - a execução integral do Programa Anual de Capacitação do Órgão;

II - o oferecimento de Programas de Educação de Jovens e Adultos:

III - o oferecimento de ações visando a capacitação em informática básica, redação oficial, língua portuguesa ou língua estrangeira.

Art. 7º A dotação orçamentária destinada ao Programa de Fomento a Projetos de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas não poderá ser utilizada para:

I - pagamento de passagens e diárias;

II - pagamento de taxas de administração, luz, água, telefone, aluguel de imóvel;

III - pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

IV - aquisição de material permanente; e

V - pagamento de despesas de capital.

Art. 8º As propostas serão julgadas pelo Comitê Gestor da PNDP, até o dia 31 de janeiro de cada ano, a partir de relatório consolidado, resultado da análise realizada por comissão constituída especialmente para este fim.

§ 1º Em 2011, excepcionalmente, o resultado se dará até o dia 28 de fevereiro.

§ 2º A comissão de que trata o caput será composta por três membros e respectivos suplentes designados pelo Comitê Gestor da PNDP.

§ 3º Salvo justificativa acatada pelo Comitê Gestor, ainda que o órgão/entidade tenha sua proposta aprovada, o repasse de recursos estará condicionado à entrega do Relatório de Execução do Plano Anual de Capacitação, previsto no art. 5º da Portaria/MP nº 208, de 25 de julho de 2006.

Art. 9º O Comitê Gestor da PNDP divulgará a relação das propostas aprovadas nos sítios do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (www.planejamento.gov.br), da Escola Nacional de Administração Pública (www.enap.gov.br), do Servidor (www.servidor.gov.br) e no Portal SIPEC (portalsipec.planejamento.gov.br).

Art. 10. Os recursos necessários serão repassados aos órgãos ou entidades por meio de destaque de crédito.

Parágrafo único. A realização do repasse de que trata o caput só ocorrerá após celebração de termo de cooperação conforme estabelecido no inciso III, § 1º, art. 1º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

Art. 11. Os órgãos ou entidades deverão encaminhar o Relatório Final para prestação de contas à Secretaria de Recursos Humanos no prazo de 60 (sessenta) dias após a execução do projeto.

§ 1º O Relatório Final de que trata o caput deverá conter:

I - registro das informações sobre o atingimento dos objetivos, da execução das metas e atividades previstas no Cronograma de Execução do Plano de Trabalho aprovado; e

II - registros quantitativos e qualitativos referentes às ações executadas: listas dos servidores beneficiados/participantes diretos ou indiretos, relatório das atividades desenvolvidas, além dos produtos criados, se for o caso.

§ 2º Na hipótese de haver saldo remanescente, o órgão/entidade deverá devolvê-lo à Secretaria de Recursos Humanos por meio de destaque de crédito.

§ 3º O órgão/entidade que não executar o Plano de Trabalho aprovado, não poderá solicitar financiamento no ano seguinte, salvo justificativa sancionada pelo Comitê Gestor.

Art. 12. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Comitê Gestor da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal.

Art. 13. Fica revogada a Portaria Normativa nº 3, de 6 de junho de 2008.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

ANEXO I

Formulário de Apresentação do Órgão
TÍTULO DO PROJETO:

INFORMAÇÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE

1. NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE			
2. Nº DO CNPJ			
3. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA OU PRAÇA E Nº)			
4. COMPLEMENTO (ANDAR, SALA)	5. CEP	6. MUNICÍPIO	7. UF
8. TELEFONE (DDD/Nº)	9. FAX (DDD/Nº)	10. E-MAIL INSTITUCIONAL	
11. SITE DO ÓRGÃO/ENTIDADE			
12. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE			
13. CARGO/ FUNÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE			
14. RG Nº	15. ÓRGÃO EXPEDIDOR	16. CPF Nº	
17. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE GESTÃO DE PESSOAS		18. CARGO/ FUNÇÃO	
19. TELEFONE (DDD/Nº)	20. FAX (DDD/Nº)	21. E-MAIL INSTITUCIONAL	
22. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO		23. CARGO/ FUNÇÃO	
24. TELEFONE (DDD/Nº)	25. FAX (DDD/Nº)	26. E-MAIL INSTITUCIONAL	
27. NOME COMPLETO DO COORDENADOR DO PROJETO APRESENTADO			
28. CARGO/ FUNÇÃO DO COORDENADOR DO PROJETO APRESENTADO			
29. TELEFONE (DDD/Nº)	30. FAX (DDD/Nº)	31. E-MAIL INSTITUCIONAL	

INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS
1 - Explicitar no quadro abaixo a missão do Órgão/Entidade

2 - Quadro de servidores da área de Gestão de Pessoas do Órgão/Entidade

Cargo/Função	Número de Servidores

3 - Escolaridade dos servidores da área de Gestão de Pessoas do Órgão/Entidade

Escolaridade	Número de Servidores

4 - Orçamento disponível para a execução do Programa de Capacitação

Rubrica	Valor

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO II

Apresentação do Projeto
1 - TÍTULO DO PROJETO:
2 - APRESENTAÇÃO DO PROJETO: (apresentar a ideia do projeto em, no máximo, 10 linhas)
3 - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA (quando couber) Quando o projeto for executado por outro Órgão/Instituição/Empresa que não o Órgão/Entidade solicitante será necessária a sua identificação (nome, razão social, CNPJ/ endereço completo, nº de telefone, nº de fax, nome do responsável)
4 - EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PROJETO - apresentar de forma clara e sucinta a composição da equipe que fará parte do projeto, destacando as funções e o papel a ser desenvolvido (esta apresentação deverá ser feita mesmo que a execução do projeto seja feita por outro Órgão/Instituição/Empresa que não o Órgão/Entidade solicitante).
5 - JUSTIFICATIVA DO PROJETO - descrever, de maneira objetiva, a relevância e pertinência do projeto, como resposta a um problema ou necessidade detectado.
6 - OBJETIVO GERAL - especificar com clareza o que o Órgão/Entidade pretende atingir ao final da realização do projeto.
7 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS - enumerar por itens os benefícios dirigidos ao público alvo do projeto e/ou ao Órgão/Entidade.
8 - METAS - indicar os resultados qualitativos e/ou quantitativos esperados, de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, de acordo com os objetivos previstos.
9 - PÚBLICO ALVO - descrever, objetivamente, os servidores beneficiados que serão alcançados pelo projeto apresentando, os beneficiários diretos e indiretos.
10 - METODOLOGIA - explicar como o projeto será desenvolvido (ações, atividades previstas e os meios de realização), detalhar como as diferentes etapas serão implantadas.
11 - FINANCIAMENTO EXTERNO - Indicar outros recursos (se existirem) destinados ao financiamento do projeto e de que forma essa participação pode influenciar na execução dos trabalhos e sua continuidade.
12 - ORÇAMENTO - Indicar o investimento previsto, por item de despesa - pessoal e encargos, passagens e diárias, material de consumo - indicando os valores citados e todos os custos do projeto, incluindo os recursos humanos e técnicos.

ITEM	RECURSOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO TOTAL	VALOR (R$)
1	HUMANOS			
2	DIDÁTICOS			
3	MATERIAIS			
4	FÍSICOS			
TOTAL				

13 - INFRA-ESTRUTURA DISPONÍVEL PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES.
14 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES - especificar a programação diária do curso, com o máximo detalhamento possível.
15 - PRAZO DE EXECUÇÃO - detalhar a duração, fixando as datas estimadas para início e término das várias fases do projeto.
16 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do projeto.
Local e Data,
ASSINATURADO RESPONSÁVEL PELO PROJETO
ASSINATURA DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de setembro de 2010

Processo 46312.002605/2010-01.

Nos termos do pronunciamento constante na folha 117 do presente processo e usando da competência que me foi delegada pela Portaria nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho MTE, HOMOLOGO o Plano de Cargos e Salários, da empresa POSTO FIGUEIRA LTDA, ficando expresso que, qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá da prévia aprovação desta Regional.

JOSÉ CARLOS TINARELLI
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de setembro de 2010

Nº 44 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46211.007102/2010-51 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Carreira da empresa Família Rodella Postos de Combustíveis Ltda, inscrita no CNPJ 03.972.942/0001-20, situada na Rua Curitiba, nº 1447, CEP. 30170-120, Lourdes, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Em 27 de setembro de 2010

Nº 45 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46211.007782/2010-11 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Carreira da empresa Máster Assessoria e Consultoria Contábil Ltda, inscrita no CNPJ 00.938.957/0001-83, situada na Rua dos Carijós, nº 244, sala 1605, CEP. 30120-060, Centro, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALYSSON PAIXÃO DE OLIVEIRA ALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 69, EM 30 DE SETEMBRO DE 2010

Restitui prazo para Defesa de Auto de Infração e Notificação de Débitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e interposição de recursos administrativos.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso I do art. 31, da Portaria Ministerial nº. 153 de 12 de fevereiro de 2009, publicada no D.O.U. de 13.02.2009.

Considerando o movimento grevista deflagrado pelos servidores administrativos desde o dia 13 de abril de 2010;

Considerando a tramitação da Medida Cautelar nº. MC 16774/DF, junto ao Superior Tribunal de Justiça, que considerou a greve legal;

Considerando que em Assembléia Geral Extraordinária os servidores administrativos decidiram suspender a greve, com o retorno dos serviços de Protocolo a partir de 04 de outubro de 2010;

Considerando o estabelecido nos artigos nº. 629, § 3º e 636, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e nos artigos nº. 23 e 33, da Portaria Ministerial nº. 148, de 25 de janeiro de 1996;

Considerando as determinações do art. 66, da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999; resolve:

Art.1º. Restituir aos infratores, o prazo de 10 (dez) dias para formalizar por escrito, defesa contra a lavratura de Auto de Infração e Notificação de Débitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e interpor recursos administrativos, de que tratam os artigos nº. 629, § 3º e 636 da CLT e os artigos nº. 23 e 33, da Portaria Ministerial nº. 148, de 25 de janeiro de 1996.

Art.2º. A restituição do prazo, a que se refere o artigo anterior, compreende o período de 13 de abril de 2010 até 04 de outubro de 2010.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ LUZ NEGROMONTE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de setembro de 2010

Processo: 46215.102786/2010-64 -

À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 96, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1° da Portaria SRT/MTE N° 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio do mesmo exercício, HOMOLOGO O "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS" DO GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A.

Processo: 46215.102787/2010-17 -

À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 129, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1° da Portaria SRT/MTE N° 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio do mesmo exercício, HOMOLOGO O "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS" DO GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A.

Processo: 46215.024690/2010-58 -

À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 03, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1° da Portaria SRT/MTE N° 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio do mesmo exercício, HOMOLOGO O "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS" DO SINDICATO DOS CORRETORES E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS, DE RESSEGUROS, DE VIDA, DE CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINCOR RJ.

SILVANA PEREIRA DOS SANTOS
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 84, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais deste órgão, aprova nos termos da Portaria nº 2, de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho/MTE e, em conformidade com a documentação constante no processo nº.46357.000090/2009-46; HOMOLOGA O QUADRO DE CARREIRA DA ÁREA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA - inscrita no CNPJ Nº 48.420.889/0001-92.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 85, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais deste órgão, aprova nos termos da Portaria nº 2, de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho/MTE e, em conformidade com a documentação constante no processo nº.46357.000110/2009-89; HOMOLOGA O QUADRO DE CARREIRA do Corpo Administrativo da SOCAN- SOCIEDADE CULTURAL DE ANDRADINA LTDA - inscrita no CNPJ/MF Nº 48.420.905/0001-47.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 86, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais deste órgão, aprova nos termos da Portaria nº 2, de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho/MTE e, em conformidade com a documentação constante no processo nº.46268.000669/2010-41; HOMOLOGA O QUADRO DE CARREIRA do Corpo Técnico Administrativo da UNIÃO DE INSTITUIÇÕES BONIFACIANAS DE ENSINO - mantida pela Faculdade de José Bonifácio, inscrita no CNPJ/MF Nº 03.418.461/0001-77

JOSÉ ROBERTO DE MELO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 21 de setembro de 2010

Pedido de Registro Sindical.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	47516.000044/2010-73
Entidade	Sindicato dos empregados em empresas Prestadoras de serviços nas áreas de instalação, e Monitoramento em alarmes, imagens e rastreamento veicular e patrimonial no Estado de Santa Catarina
CNPJ	11.925.972/0001-03
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Santa Catarina
Categoria Profissional	dos empregados em empresas prestadoras de serviços e Monitoramento em Alarmes.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 247, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, da Constituição e

Considerando o determinado nos incisos I e II, do §8º, do artigo 1º-A, da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001,

Considerando o disposto na Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro de Estado dos Transportes, e

Considerando a manifestação da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Distrito Federal para o exercício 2010 - 2ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem relativos, à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 126, de 26 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de maio de 2010, seção 1, página 57.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

ANEXO

Unidade da Federação: DISTRITO FEDERAL

Processo nº: 50000.062659/2009-74

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2010 - 2ª Alteração

Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pela Unidade da Federação, recebidas em 20 de setembro de 2010.

Relação de empreendimentos

A - Programa de Duplicação e Restauração de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R$1,00)
01. DF-079	Entroncamento DF-085(EPTG) - Entroncamento DF-075(EPNB)	3.542.893
02. DF-150	Entroncamento DF-205 - Entroncamento DF-001(EPCT)/DF-003(EPIA)/BR-450	13.887.432
Total do Programa		13.987.452

B - Programa de Construção de Viadutos

Rodovia	Trecho	Custo (R$1,00)
09. Elmo Serejo	Intersecção das vias de ligação Centro-Norte e Ceilândia/Samambaia	3.566.235
10. DF-001	Intersecção das rodovias DF-001(EPCT) /DF-065(EPIP) /DF-480	2.127.000
11. DF-075	Intersecção da DF-075(EPNB) - acesso Núcleo Bandeirante	4.289.368
12. DF-150	Entroncamento BR-450/DF-003(EPIA) - Entroncamento DF-205	1.277.504
Total do Programa		11.260.107

C - Programa de Construção de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R$1,00)
14. DF-060	Fazendinha: trecho BR-060 - Recanto das Emas	1.500.000
Total do Programa		1.500.000

Cronograma Financeiro
(Valores em R$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A- Programa de Duplicação e Restauração de Rodovias	0	0	100.020	13.887.432	13.987.452
B - Programa de Construção de Viadutos	2.500.000	1.500.000	0	7.260.107	11.260.107
C - Programa de Construção de Rodovias	0	0	1.500.000	0	1.500.000
Total da Unidade da Federação	**2.500.000**	**1.500.000**	**1.600.020**	**21.147.559**	**26.747.559**

PORTARIA Nº 248, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, da Constituição e

Considerando o determinado nos incisos I e II do §8º do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001,

Considerando o disposto na Portaria nº. 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro de Estado dos Transportes, e

Considerando a manifestação da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Distrito Federal para o exercício 2010 - 2ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art 2º Revogar a Portaria nº. 126, de 26 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de maio de 2010, seção 1, página 57.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

ANEXO I - Resultado das metas - março a agosto/2010

1.Gabinete do Ministro - Assessor Especial de Controle Interno - AECI/GM

Função	Produto	Pontuação Obtida
Assessoramento e Consultoria	Notas técnicas de orientação demandada e atendimento a demandas do TCU	40 pontos - 100%
	Notas Informativas ou técnicas aos dirigentes sobre acórdãos e relatórios de auditoria	30 pontos - 75%
Capacitação	Cursos e seminários	20 pontos - 100%

2.Secretaria Executiva - SE

Função	Produto	Pontuação Obtida
Assessoramento Técnico	Notas Técnicas, Notas Informativas, Estudos, Pareceres	50 - 100%
	Representação do setor Transportes em reuniões, seminários e eventos de natureza técnico-política	25 - 100%
Evolução Profissional	Capacitação	25 - 100%

3.Secretaria de Política Nacional de Transportes - SPNT

Função	Produto	Pontuação Obtida
Assessoramento Técnico	Notas Técnicas; Notas Informativas; Estudos; Pareceres; Termos de Referência; Outros.	25 pontos - 100%
	Representação do setor Transportes em reuniões, seminários e eventos de natureza técnico-política.	25 pontos - 100%
Subsídio à formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Transportes	Estudos e Propostas de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Transportes	35 pontos - 100%
Evolução Profissional	Capacitação	15 pontos -100%

4.Secretaria de Gestão de Programas de Transportes - SEGES

Função	Produto	Pontuação obtida
Monitoramento e Acompanhamento de Ações do PAC	Relatórios de Andamento Físico das Ações e Balanços Quadrimestrais.	40 pts - 100%
	Atualização dos Dados do Monitoramento	25 pts - 100%
Assessoramento Técnico	Relatórios Técnicos de Viagem	15 pts - 75%
Evolução profissional	Capacitação	15 pts - 100%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5.Secretaria de Fomento para Ações de Transportes - SFAT

Função	Produto	Pontuação obtida
Assessoramento Técnico	Notas Técnicas; Notas Informativas; Pareceres; Termos de referência, etc..	20 pt - 100%
	Participar de reuniões e eventos de natureza técnica pertinentes ao MT.	20pt - 100%
Monitoração e Acompanhamento das Ações	Atualização de dados estabelecidos para as ações.	40pt - 100%
Evolução Profissional	Capacitação e Treinamento.	20pt -100%

RESULTADO DAS METAS INSTITUCIONAIS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	
PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DAS METAS DO 4º CICLO DE AVALIAÇÃO - MARÇO A AGOSTO DE 2010	**97%**
PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DO 4º CICLO DE AVALIAÇÃO - MARÇO A AGOSTO DE 2010	**70 PONTOS**

ANEXO II - Metas propostas setembro/2010 a fevereiro 2011

1 - Gabinete do Ministro - Assessor Especial de Controle Interno - AECI/GM

Função	Produto	Objetivo para a gestão interna	Meta Semestral	Resultado Esperado	Pontuação (1)
Assessoramento e Consultoria	1.1. Notas técnicas de orientação demandada e atendimento a demandas do TCU	Assessoramento à tomada de decisões e tempestividade de reação a demandas	Atender à demanda no prazo solicitado ou acordado. **(2)**	Melhoria da eficiência e da eficácia da gestão interna	40 - 100 a >85% 30 - 85 a >80% 20 - 80 a >75% Zero - abaixo de 80%
	1.2. Notas Informativas ou técnicas aos dirigentes sobre acórdãos e relatórios de auditoria	Solução de pendências de gestão pontuais ou estruturais	Conseguir a ação dos dirigentes do MT em pelo menos 50% dos encaminhamentos propostos. **(3) (4)**	Melhoria da eficácia da gestão interna	40 - 100 a >90% 30 - 90 a >80% 20 - 80 a >70% 15 - 70 a >60% Zero - abaixo de 60%
Capacitação	2.1. Cursos e seminários	Ampliação do conhecimento para produzir diagnósticos e orientações a gestores.	Participar de cursos, seminários e encontros em qualquer dos seguintes temas: liderança de pessoas, comunicação escrita, gerencia de projetos, meio ambiente, licitação e contratos, gestão de obras, convênios, orçamento público, custos.	Melhoria da eficiência e da eficácia da gestão interna	20 - 16h (100%) 10 - 8h(50%) Zero em nenhum.

(1) Pontuação máxima para o cumprimento integral da meta e proporcional para cumprimento parcial.
(2) Evidenciado pela data dos documentos de expedição.
(3) Evidenciado pela data dos expedientes de encaminhamento ou dos atos decisórios relacionados ao assunto. Assuntos iniciados no semestre anterior que requeiram ações subsequentes para a solução do problema serão contados também neste novo período.
(4) A ação também será considerada atendida se forem adotadas soluções alternativas que contribuam para o alcance do objetivo.

2 - Secretaria Executiva - SE

Função	Produto	Objetivo	Meta Semestral	Resultado Esperado	Pontuação
Assessoramento Técnico	Notas Técnicas, Notas Informativas, Estudos, Pareceres	Provocar decisões e responder a questionamentos	Elaborar documentos (citados na coluna "Produto") dentro do prazo acordado	Melhoria da eficiência e aprimoramento das ações da Secretaria Executiva	50 - 100% a >= 90% 40 - 90% a >= 80% 30 - 80% a >= 70% 15 - 70% a >= 60% Zero - abaixo de 60%
	Representação do setor Transportes em reuniões, seminários e eventos de natureza técnico-política	Acompanhar e discutir propostas e ações com os entes envolvidos	Representar o setor Transportes nos eventos solicitados	Aumento da interação do setor Transportes	25 - 100% a >= 90% 20 - 90% a >= 80% 15 - 80% a >= 70% 10 - 70% a >= 60% Zero - abaixo de 60%
Evolução Profissional	Capacitação	Proporcionar o aperfeiçoamento do servidor	Participação dos servidores em ações de capacitação na área de Transportes, Economia, Meio Ambiente, Planejamento e/ou Políticas Públicas	Melhoria da qualidade necessária às atribuições profissionais	25 - 16h (100%) 15 - 8h (50%) Zero em nenhum.

3 - Secretaria de Política Nacional de Transportes - SPNT

Função	Produto	Objetivo	Meta Semestral	Resultado Esperado (*)	Pontuação (**)
Assessoramento Técnico	Notas Técnicas;Notas Informativas;Estudos;Pareceres;Termos de Referência Outros.	Auxiliar a tomada de decisão e responder aos questionamentos feitos à SPNT.	Elaboração e expedição dos documentos (citados na coluna "Produto") dentro do prazo previamente acordado.	Aumento da eficiência/eficácia, com aprimoramento das ações da SPNT e divulgação do desempenho do setor.	80 a 100%: 25 pontos;60 a 80%: 20 pontos;40 a 60%: 15 pontos;20 a 40%: 10 pontos;0 a 20%: 0 ponto.
	Representação do setor Transportes em reuniões, seminários e eventos de natureza técnico-política.	Divulgar e discutir propostas e ações com a sociedade, organizações privadas e demais entes do Estado.	Representação do setor Transportes em reuniões, seminários e eventos relacionados a assuntos técnicos e políticos.	Ampliação da interação do Setor Transportes com a sociedade, organizações privadas e demais entes do Estado.	80 a 100%: 25 pontos;60 a 80%: 20 pontos;40 a 60%: 15 pontos;20 a 40%: 10 pontos;0 a 20%: 0 ponto.
Subsídio à formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Transportes	Estudos e Propostas de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Transportes	Permitir o ordenamento lógico dos processos de planejamento de transportes de médio e longo prazos	• Acompanhamento das Etapas Posteriores à Elaboração do Termo de Referência do Estudo sobre Transporte e Energia (cont.); • Acompanhamento do Estudo visando o Desenvolvimento de Metodologia de Implantação de Plataformas Logísticas Integradas (PLI); • Acompanhamento das Etapas Posteriores à Elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) (cont.); • Acompanhamento das Etapas Posteriores à Elaboração do Plano Hidroviário Estratégico (PHE); (cont.) • Acompanhamento dos Estudos visando a Avaliação da Eficácia da Execução do Planejamento Governamental no Setor de Transportes (***); • Acompanhamento do Contrato para Perenização do Plano Nacional de Logística e Transportes (cont.).	Planejamento de transportes de médio e longo prazo com mais qualidade	81 a 100%: 35 pontos;61 a 80%: 28 pontos;41 a 60%: 21 pontos;21 a 40%: 14 pontos;0 a 20%: 0 pontos.
Evolução Profissional	Capacitação	Garantir o aperfeiçoamento do servidor	Participação de servidores da SPNT em treinamentos e/ou cursos de capacitação na área de Transportes, Economia, Meio Ambiente, Planejamento, Políticas Públicas e áreas afins, totalizando, no mínimo, 16 horas por servidor.	Melhoria da eficiência/eficácia da Gestão Interna da SPNT	> 50% dos servidores: 15 pts;40 a 50% dos servidores: 12 pts;30 a 40% dos servidores: 9 pts;20 a 30% dos servidores: 6 pts;0 a 20% dos servidores: 0 pt.

(*) Os critérios utilizados na avaliação serão: atendimento à demanda requerida dentro do prazo fixado, qualidade do trabalho (aferido pelos superiores) e incorporação de novos conhecimentos à SPNT.
(**) Os valores em percentual se referem ao índice de cumprimento das metas propostas.
(***) Refere-se à continuação da meta "elaboração do termo de referência para modelos de estratégia e indicadores de desempenho operacional da SPNT" apresentadas no ciclo anterior.

4 - Secretaria de Gestão de Programas de Transportes - SEGES

Função	Produto	Objetivo	Meta Semestral	Resultado Esperado	Pontuação (*)
Monitoramento e Acompanhamento de Ações do PAC	Relatórios de Andamento Físico das Ações e Balanços Quadrimestrais.	1- Identificação de obstáculos e caminhos críticos que influenciem no andamento dos empreendimentos monitorados.	1.1 - % de ações monitoradas: Manter o monitoramento sobre as ações determinadas no início do período de avaliação = 100,0%	Aperfeiçoar a gestão das ações por meio do fornecimento de informações atualizadas de forma a contribuir para a tomada de decisões.	95% <= Monit. <= 100% - 15 pts 90% <= Monit. <= 95% - 10 pts 85% <= Monit. <= 90% - 5 pts Monit. <85% - 0 pto

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

			1.2 - % de obras em execução acompanhadas = 65%		65% <= Obras - 15 pts 61,3% <= Obras < 65% - 10 pts Obras < 61,3% - 0 pto
			1..3 - Total de relatórios produzidos = No mínimo 3 por período semestral		3 - 10 pts
	Atualização dos Dados do Monitoramento	2- Registrar a evolução e situação em que se encontram as ações monitoradas	2- Consolidação mensal dos dados de monitoramento das ações.		95%<= relatórios<= 100% - 25 pts 90%<= relatórios< 95% - 20 pts 85%<= relatórios< 90% - 15 pts 80%<= relatórios< 85% - 10 pts 75%<= relatórios< 80% - 5 pts relatórios< 80% - 0 pto
Assessoramento Técnico	Relatórios Técnicos de Viagem	3- Auxiliar na tomada de decisões.	3.1- Elaboração de relatórios de viagem no prazo de 30 dias.	Aumento da eficiência/eficácia e aprimoramento das ações da SEGES	90%<= relatórios<= 100% - 10 pts 80%<= relatórios< 90% - 5 pts relatórios< 80% - 0 pto
	Relatórios Trimestrais de Atividades		3.2- Elaboração de relatórios trimestrais de atividades individuais por cada AIE e EIE no 10º dia do mês subseqüente ao referido trimestre.		90%<= relatórios<= 100% - 10 pts 80%<= relatórios< 90% - 5 pts relatórios< 80% - 0 pto
Evolução profissional	Capacitação	4- Proporcionar ou permitir o aperfeiçoamento dos servidores na área de atuação, bem como em áreas que influenciem no andamento dos trabalhos.	4- Participação de pelo menos 40% dos membros da equipe em ações de capacitação em áreas afins.	Melhoria da Qualidade necessária às atribuições profissionais.	40%<= equipe - 15 pts 30%<= equipe <= 40% - 10 pts 20%<= equipe < 30% - 5 pts Equipe < 20% - 0 pto

* Os documentos que comprovam o atingimento das metas encontram-se na respectiva unidade de avaliação.

5- Secretaria de Fomento para Ações de Transportes - SFAT

Função	Produto	Objetivo	Meta Semestral	Resultado Esperado	Pontuação (%)
Assessoramento Técnico	- Notas técnicas; - Notas informativas, pareceres, termos de referências etc.	- Auxiliar decisões; - Responder questionamentos etc.	Atender a demanda no prazo determinado/ acordado e classificação de qualidade.	Melhoria da eficiência e aprimoramento das ações internas.	20 pontos: 100 a 90% 15 pontos: 89 a 80% 10 pontos: 79 a 70% 05 pontos: 69 a 60% 00 ponto: < 60%
	Participar das reuniões e eventos de natureza técnica pertinentes ao MT.	Divulgar e discutir ações e propostas pertinentes ao MT.	Apresentar relatórios em geral no prazo de 10 dias.	Maior interação com a sociedade e demais segmentos do Transporte.	20 pontos: 100 a 90% 15 pontos: 89 a 80% 00 ponto: < 80%
Monitoração e Acompanhamento das Ações	Atualização de dados estabelecidos para as ações.	Demonstrar a evolução das ações monitoradas.	Apresentar relatórios das ações financiadas pelo FMM, a cada bimestre.	Melhorar a qualidade de informações técnicas da SFAT, atualizado.	40 pontos: 100 a 90% 30 pontos: 89 a 80% 20 pontos: 79 a 70% 10 pontos: 69 a 60% 00 ponto: < 60%
Evolução Profissional	Capacitação e Treinamento.	Permitir treinamento e aperfeiçoamento dos servidores nas áreas afins.	Participação de ao menos 40% dos servidores lotados.	Melhoria do nível profissional.	20 pontos: 100 a 90% 10 pontos: 89 a 50% 00 ponto: < 50%

Obs. 1: A pontuação será obtida pela média simples dos pontos: Prazo + Conteúdo;
Obs. 2: Os relatórios das ações devem dispor de cronogramas físicos e financeiros, quadro de desembolso, fotografias etc.
Obs. 3: Os 40% de participação correspondem a 100% = 20 pontos.

PORTARIA Nº 250, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto nº 4.803, de 08 de agosto de 2003, e a o que dispõe a Portaria nº 82 de 30 de março de 2010, e no que consta do Processo, resolve:

Art. 1º Atribuir transitoriamente, a partir de 1º de outubro de 2010, aos órgãos deste Ministério as competências estabelecidas no Art. 4º do Decreto 4.803, de 2003, na forma disposta na presente Portaria, para assegurar a continuidade do processo de liquidação das obrigações do extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

Art. 2º Compete a Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAAD:

a) exigir e processar as prestações de contas referentes a convênios;

b) processar e instaurar tomadas de contas especiais;

c) liquidar e pagar as despesas relativas do exercício, as inscritas em restos a pagar, e as despesas de exercícios anteriores, devendo proceder ao levantamento e atestar a exatidão dos valores a serem liquidados e pagos, promovendo as medidas cabíveis para a regularização contábil dos atos administrativos, a existência da dotação e a disponibilização dos recursos necessários;

d) atender às demandas formuladas por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

e) praticar os atos necessários à instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, assim como adotar os procedimentos necessários para o acompanhamento e a conclusão dos processos em andamento;

f) articular-se com as unidades internas e externas ao Ministério dos Transportes, sempre que necessário, para dar executoriedade plena a suas competências;

g) promover as contratações necessárias para o desempenho das competências atribuídas nesta Portaria.

§ 1º Os processos de pagamento de obrigações cujo fato gerador tenha ocorrido no âmbito do extinto DNER deverão ser instruídos obrigatoriamente com a manifestação da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União previamente à liquidação.

§ 2º Os processos de pagamento de despesas de fatos ocorridos no âmbito do extinto DNER deverão atender aos critérios cronológicos estabelecidos pela Portaria nº 174, de 2 de setembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 217, de 15 de outubro de 2009.

§ 3º Nas demandas do Poder Judiciário a SAAD solicitará o concurso e o apoio da Consultoria Jurídica - CONJUR, sempre que necessário.

§ 4º Os cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior remanejados em caráter temporário ao Ministério dos Transportes nos termos do Art. 5º do Decreto nº 4.803, de 2003, passam à gestão do Subsecretário de Assuntos Administrativos, observado o disposto no Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Compete à Secretaria de Gestão de Programas de Transportes - SEGES emitir laudos técnicos relacionados a obras realizadas pelo extinto DNER, que vierem a ser solicitados pela SAAD para a instrução dos processos de pagamento, podendo aquela solicitar o concurso do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT toda vez que entender necessário.

Art. 4º O Subsecretário de Assuntos Administrativos constituirá e organizará o efetivo de pessoal com dedicação específica necessária para o cumprimento das competências delegadas à SAAD nesta Portaria.

Art. 5º O empenho e a execução de novas despesas serão realizados por unidade gestora da SAAD, para a qual serão transferidos os saldos de dotação orçamentária remanescentes do "Grupo Executivo".

§1º A liquidação e o pagamento de despesas empenhadas em datas anteriores à vigência desta Portaria, inclusive restos a pagar, será executada à conta da unidade gestora existente no Grupo Executivo, enquanto não forem transferidos os saldos remanescentes.

§2º A SAAD poderá criar unidade gestora administrativa para registro contábil dos atos de gestão orçamentária e financeira referente ao encerramento do extinto DNER.

Art. 6º Fica revogada a Portaria GM nº 971/2003, de 19/09/2003.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.829, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

Indefere o pedido de anistia da multa pecuniária de R$ 25.000,00, constante da Resolução nº 1.698-ANTAQ, de 21/5/2010, formulado pela empresa NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA..

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes dos processos nºs 50301.0000931/2010-71 e 50301.001499/2008-11, e considerando o que foi deliberado na 278ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de anistia da multa pecuniária de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), constante da Resolução nº 1.698-ANTAQ, de 21/5/2010, formulado pela empresa Navegação São Miguel Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.830, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

Não conhece o pedido de reconsideração formulado pela empresa CARGOLOG.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes dos processos nºs 50300.000166/2003 e 5000.004262/2003-72, e considerando o que foi deliberado na 278ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Não conhecer o pedido de reconsideração formulado pela empresa CARGOLOG - Planejamento Logístico e Operadora de Transportes Multimodais S/A., por ausência de preenchimento de seus pressupostos objetivos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.831, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

Adita o Termo de Autorização nº 69-ANTAQ, que autorizou a empresa NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA., a funcionar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, operando nas classes de navegação de cabotagem, navegação de apoio portuário e navegação de apoio marítimo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta dos processos nºs 50301.000931/2010-71 e 50300.000114/2003, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 278ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2010, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 69-ANTAQ, de 5 de novembro de 2003, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em razão da extinção, por renúncia da interessada, da autorização para operar na navegação de cabotagem.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.832, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza a empresa Z & L NAVEGAÇÃO LTDA-ME, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na bacia amazônica, entre os municípios de Manaus-AM e Monte Alegre-PA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50306.000720/2009-55 e tendo em vista o que foi deliberado na 279ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 29 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Z & L NAVEGAÇÃO LTDA-ME, CNPJ nº 10.547.682/0001-00, com sede na rua Silvério Sirotheau Correa, nº 2.415, Fátima, Santarém-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Manaus-AM e Monte Alegre-PA, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.833, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza o empresário individual EDILBERTO PEREIRA SARUBI - EPP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na bacia amazônica, entre as localidades de Oriximiná-PA a Manaus-AM.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50306.000749/2009-37 e tendo em vista o que foi deliberado na 279ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 29 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual EDILBERTO PEREIRA SARUBI - EPP, CNPJ nº 23.060.783/0001-02, com sede à travessa Emídio Martins Ferreira, nº 115, Centro, Oriximiná-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre as localidades de Oriximiná-PA a Manaus-AM, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.834, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza o empresário individual JOSÉ CARDOSO SEADE NAVEGAÇÃO - ME, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na bacia amazônica, entre os municípios de Santarém/PA - Santana/ Macapá/AP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50305.001266/2010-01 e tendo em vista o que foi deliberado na 279ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 29 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual JOSÉ CARDOSO SEADE NAVEGAÇÃO - ME, CNPJ nº 11.457.458/0001-01, com sede na trav. Silvino Pinto, nº 894, sala X, Santa Clara, Santarém-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Santarém/PA - Santana/Macapá/AP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.835, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Instauração de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta dos processos nºs 50305.001480/2009-16 e 50305.001462/2009-34, e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 279ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta dos Processos nºs 50305.001480/2009-16 e 50305.001462/2009-34.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 69, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2003

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei º 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e no regulamento aplicável, considerando o que consta dos processos nºs 50301.000931/2010-71 e 50300.000114/2003, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 278ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2010, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 69-ANTAQ, de 5 de novembro de 2003, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA., CNPJ n° 33.059.924/0001-12, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Manoel Duarte nº 2.999, Porto Gradim, São Gonçalo-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio portuário e apoio marítimo.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público a à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 696, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.000720/2009-55 e tendo em vista o que foi deliberado na 279ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 29 de setembro de 2010, resolve:

I - Autorizar a empresa Z & L NAVEGAÇÃO LTDA-ME, CNPJ nº 10.547.682/0001-00, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Silvério Sirotheau Correa, nº 2.415, Fátima, Santarém-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Manaus-AM e Monte Alegre-PA.

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação LUIZ AFONSO e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pela empresa, relacionado abaixo:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA MANAUS-AM - MONTE ALEGRE-PA):					
PARTIDA			CHEGADA		
LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
Manaus-AM	Segunda-feira	14:00	Itacoatiara-AM	Segunda-feira	22:00
Itacoatiara-AM	Segunda-feira	22:30	Parintins-AM	Terça-feira	11:30
Parintins-AM	Terça-feira	12:00	Juruti-PA	Terça-feira	14:00
Juruti-PA	Terça-feira	14:30	Óbidos-PA	Terça-feira	18:30
Óbidos-PA	Terça-feira	19:00	Santarém-PA	Terça-feira	23:00
Santarém-PA	Quarta-feira	14:00	Monte Alegre-PA	Quarta-feira	19:00
Monte Alegre-PA	Quinta-feira	20:00	Santarém-PA	Sexta-feira	03:00
Santarém-PA	Sexta-feira	14:00	Óbidos-PA	Sexta-feira	21:00
Óbidos-PA	Sexta-feira	22:00	Juruti-PA	Sábado	04:00
Juruti-PA	Sábado	04:30	Parintins-AM	Sábado	12:00
Parintins-AM	Sábado	12:30	Itacoatiara-AM	Domingo	05:00
Itacoatiara-AM	Domingo	05:30	Manaus-AM	Domingo	19:00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

V - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - A Autorizada deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 697, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.000749/2009-37 e tendo em vista o que foi deliberado na 279ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 29 de setembro de 2010, resolve:

I - Autorizar o empresário individual EDILBERTO PEREIRA SARUBI - EPP, CNPJ nº 23.060.783/0001-02, doravante denominado Autorizado, com sede à travessa Emídio Martins Ferreira, nº 115, Centro, Oriximiná-PA, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre as localidades de Oriximiná-PA a Manaus-AM.

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço a ser realizada com a utilização da embarcação CIDADE DE ORIXIMINÁ II, ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pelo empresário, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA ORIXIMINÁ-PA A MANAUS-AM):					
PARTIDA			CHEGADA		
LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
Oriximiná-PA	2ª feira	12:00	Juruti-PA	2ª feira	16:00
Juruti-PA	2ª feira	17:00	Parintins-AM	2ª feira	23:00
Parintins-AM	3ª feira	00:00	Itacoatiara-AM	3ª feira	16:00
Itacoatiara-AM	3ª feira	17:00	Manaus-AM	4ª feira	05:00
Manaus-AM	5ª feira	12:00	Itacoatiara-AM	5ª feira	22:00
Itacoatiara-AM	5ª feira	23:00	Parintins-AM	6ª feira	06:00
Parintins-AM	6ª feira	06:30	Juruti-PA	6ª feira	10:00
Juruti-PA	6ª feira	11:00	Oriximiná-PA	6ª feira	15:00

V - O Autorizado deverá manter afixado em local visível das embarcações o número do Termo de Autorização e o número do telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VI - O Autorizado deverá manter afixado em local visível nos postos de vendas de passagens o quadro de horários, tarifas e o número do telefone da Ouvidoria da ANTAQ.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 698, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50305.001266/2010-01 e tendo em vista o que foi deliberado na 279ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 29 de setembro de 2010, resolve:

I - Autorizar o empresário individual JOSÉ CARDOSO SEADE NAVEGAÇÃO - ME, CNPJ nº 11.457.458/0001-01, doravante denominada Autorizado, com sede na trav. Silvino Pinto, nº 894, sala X, Santa Clara, Santarém-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Santarém/PA - Santana/Macapá/AP.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação SEAMAR III e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA SANTARÉM/PA - SANTANA/MACAPÁ/AP)					
PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Santarém-PA	Domingo	18:00	Monte Alegre-PA	2ª feira	00:00
Monte Alegre-PA	2ª feira	01:30	Prainha-PA	2ª feira	05:00
Prainha-PA	2ª feira	06:00	Almerim-PA	2ª feira	11:00
Almerim-PA	2ª feira	12:00	Santana-AP	3ª feira	01:00
Santana-AP	4ª feira	18:00	Almerim-PA	5ª feira	10:00
Almerim-PA	5ª feira	12:00	Prainha-PA	5ª feira	20:00
Prainha-PA	5ª feira	21:00	Monte Alegre-PA	6ª feira	01:00
Monte Alegre-PA	6ª feira	02:00	Santarém-PA	6ª feira	10:00

V - O Autorizado fica obrigado a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - O Autorizado deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

DESPACHOS

No uso das competências delegadas pelo art. 1º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, de 15 de março de 2002, alterada pela Resolução nº 1605-ANTAQ, de 11 de fevereiro de 2010, RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com amparo no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e AUTORIZO A DESPESA no valor total estimado de R$ 184.480,00 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), referente à contratação da FUNDAÇÃO DOM CABRAL - FDC, CNPJ 19.268.267/0001-92, para a elaboração do Planejamento Estratégico da ANTAQ para os próximos cinco anos.

Brasília, 27 de setembro de 2010.
FERNANDO ANTÔNIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

Faço publicar que atendendo ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com a decisão da Diretoria em sua 278ª Reunião Ordinária, de 23 de setembro de 2010, que aprovou a contratação da FUNDAÇÃO DOM CABRAL - FDC, CNPJ 19.268.267/0001-92, foi RATIFICADO O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, praticado pelo Diretor-Geral desta Agência, com amparo no art. 24, inciso XIII da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília, 27 de setembro de 2010.
FERNANDO ANTÔNIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 414, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no processo nº 50500.072952/2010-42 e considerando os termos da Deliberação n.º 159, de 12/05/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa MEGABUS TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA, CNPJ nº 10.445.015/0001-17, CRF nº 09.11.09.35.6364, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, para funcionários, com freqüência de segunda a domingo, entre as localidades Ilha Solteira (SP) e Aparecida do Taboado (MS), a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União até 24 de setembro de 2011, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento - CRF.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 415, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no processo nº 50500.004780/2010-84 e considerando os termos da Deliberação n.º 159, de 12/05/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa AUTO VIAÇÃO CAMBUÍ LTDA, CNPJ nº 19.339.415/0001-12, CRF nº 31.0813, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, para funcionários, com freqüência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Bragança Paulista (SP) e Extrema (MG), conforme Termo de Autorização nº 10.020 de 11 de março de 2010, válido para o período de 10.03.2010 a 07.10.2010, prorrogar no período de 12 meses, a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, com base no Contrato de Prestação de Serviço celebrado com a Indústria Metalúrgica FRUM LTDA, CNPJ nº 61.421.418/0001-67.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 417, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50510.005263/2010-11, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Companhia Atual de Transportes para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Rio de Janeiro (RJ) - Palmas (TO), prefixo nº 07-2023-00.

SONIA RODRIGUES HADDAD

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 478, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, §1º, inciso III, da Lei n.º 12.017, de 12 de agosto de 2009, e a autorização constante no art. 4º, inciso I, alínea "a" e § 1º, da Lei n.º 12.214, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 4, de 17 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXOS

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34104 - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA									**300.000**
		PROJETOS							
03 122	**0581 12BQ**	**AQUISICAO DE EDIFICIOS-SEDE PARA IMPLANTACAO DE OFICIOS JUNTO AS VARAS DA JUSTICA DO TRABALHO**							**300.000**
03 122	0581 12BQ 0056	AQUISICAO DE EDIFICIOS-SEDE PARA IMPLANTACAO DE OFICIOS JUNTO AS VARAS DA JUSTICA DO TRABALHO - NO MUNICIPIO DE ITABUNA - BA	F	5	2	90	0	100	150.000
03 122	0581 12BQ 0070	AQUISICAO DE EDIFICIOS-SEDE PARA IMPLANTACAO DE OFICIOS JUNTO AS VARAS DA JUSTICA DO TRABALHO - NO MUNICIPIO DE BARREIRAS - BA	F	5	2	90	0	100	150.000
		TOTAL - FISCAL							300.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							300.000

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34104 - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA									**300.000**
		ATIVIDADES							
03 062	**0581 4262**	**DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO**							**300.000**
03 062	0581 4262 0001	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	300.000
		TOTAL - FISCAL							300.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							300.000

PORTARIA Nº 479, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 561, de 20 de setembro de 2010, e o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 70, da Lei n.º 12.017, de 12 de agosto de 2009, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital constantes da Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro 2010, ficando revogada a Portaria nº 376, de 06 de agosto de 2010, do Procurador Geral da República.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade, objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I
34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
LIMITAÇÃO DE EMPENHO

34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL — **R$1,00**

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.1I42.0101- Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Campo Mourão - PR			
- No Município de Campo Mourão - PR	4.4.90.00	100	250.000
03.122.0581.1O63.0101- Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Patos de Minas - MG			
- No Município de Patos de Minas - MG	4.5.90.00	100	100.000
03.122.0581.11SC.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Maringá - PR			
- No Município de Maringá - PR	4.4.90.00	100	400.000
03.122.0581.12AZ.0101- Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Campina Grande - PB			
- No Município de Campina Grande - PB	4.4.90.00	100	200.000
03.122.0581.12B6.0101- Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Teresina - PI			
- No Município de Teresina - PI	4.4.90.00	100	4.888.532
03.122.0581.3752.0001- Implantação de Procuradorias Junto às Varas Federais			
- Nacional	3.3.90.00	100	313.000
	4.4.90.00	100	598.881
	4.5.90.00	100	2.200.000
03.122.0581.7P62.0056 - Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Natal - RN			
- No Município de Natal - RN	4.5.90.00	100	13.247.802
T O T A L			**22.198.215**

34102 - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR — **R$1,00**

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.062.0581.4263.0001- Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar			
- Nacional	3.3.90.00	100	620.631
T O T A L			**620.631**

34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS — **R$1,00**

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.062.0581.4261.0053- Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios			
- No Distrito Federal	3.3.90.00	100	738.845
T O T A L			**738.845**

34104 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO — **R$1,00**

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.062.0581.4262.0001- Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho			
- Nacional	4.4.90.00	100	3.551.155
03.122.0581.12BQ.0072- Aquisição de Edifícios-Sede para Implantação de Ofícios Junto às Varas da Justiça do Trabalho			
- No Município de Varginha - MG	4.5.90.00	100	200.000
03.122.0581.3E94.0058- Construção de Edifício-Sede para Instalação de Ofício Junto às Varas da Justiça do Trabalho			
- No Município de Crateús - CE	4.4.90.00	100	300.000
03.122.0581.3E94.0060- Construção de Edifício-Sede para Instalação de Ofício Junto às Varas da Justiça do Trabalho			
- No Município de Cascavel - PR	4.4.90.00	100	710.000
03.122.0581.3E94.0113- Construção de Edifício-Sede para Instalação de Ofício Junto às Varas da Justiça do Trabalho			
- No Município de Eunápolis - BA	4.4.90.00	100	150.000
03.122.0581.3E96.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região			
- No Município de Porto Alegre - RS	4.4.90.00	100	1.000.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

03.122.0581.7E47.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Cuiabá - MT			
- No Município de Cuiabá - MT	4.4.90.00	100	500.000
03.122.0581.7E48.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Fortaleza - CE			
- No Município de Fortaleza - CE	4.4.90.00	100	400.000
03.122.0581.7E49.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Porto Velho - RO			
- No Município de Porto Velho - RO	4.4.90.00	100	500.000
03.122.0581.7P61.0056- Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região no Rio de Janeiro - RJ			
- No município do Rio de Janeiro - RJ	4.4.90.00	100	1.181.820
03.122.0581.7772.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria-Geral do Trabalho em Brasília - DF			
- Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	3.000.000
T O T A L			**11.492.975**

34105 - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO **R$1,00**

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.11EQ.0101 - Construção do Centro de Treinamento da Escola Superior do Ministério Público da União - Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	274.851
T O T A L			**274.851**
T O T A L G E R A L			**35.325.517**

ANEXO II
34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2010
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

R$1,00

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
ATÉ SETEMBRO	2.041.999.563	533.392.869
ATÉ OUTUBRO	2.261.999.563	592.118.661
ATÉ NOVEMBRO	2.591.999.563	650.844.452
ATÉ DEZEMBRO	2.859.376.002	709.570.244

Nota: Esta programação poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação e recomposição de limitação de empenho ou créditos adicionais.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.598, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000094.2010.01.002/7-202, instaurada em face do SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO RIO DE JANEIRO E SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO SERRANA FLUMINENSE narrando possível desrespeito a direitos trabalhistas relacionados à celebração de acordo coletivo contendo cláusula ilegal;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na denúncia, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6°, VII, e 84, III, da Lei Complementar n° 75/93 e art. 8°, §1° da Lei n° 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000094.2010.01.002/7-202, em face do SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO RIO DE JANEIRO (Rua Sete de Setembro, 98, Cobertura, nº 05, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 42.183.624/0001-31) E SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO SERRANA FLUMINENSE (Rua Rodolfo Figueira de Mello, 6ª parteCorrêas, Petrópolis/RJ, CEP: 25720-340, CNPJ: 01.524.486/0001-20). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pelo servidor Edson de Souza Moraes Junior, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 1.616, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 003631.2008.01.004/2-401, instaurado com a finalidade de apurar denúncia de: 01.05. EPI - Equipamentos de Proteção Individual (NR 06); 01.15. Atividades e Operações Insalubres (NR 15); 03.01. Fraude à Relação de Emprego; 03.01.03. Cooperativa; 07.01. Trabalho em Ambiente Insalubre ou Perigoso; 07.16. Outros Casos de Trabalho Protegido em Razão da Idade; 08.23. Jornada de Trabalho; 08.23.03. Horas excedentes; 08.37. Salário.

Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 003631.2008.01.004/2-401, em face de BENZAQUEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA ME (Rua Plutarco, n.º 48, Galpão, Jardim Gláucia, Belford Roxo, RJ, CEP 26.195-490 - CNPJ n.º 07.166.316/0001/05). Presidirá o Inquérito, o Procurador do Trabalho CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SOLAR, que poderá ser secretariado pelos Servidores Marta da Silva Marques, Técnica, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SOLAR

PORTARIA Nº 1.618, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000054.2010.01.007/3-701, autuada com a finalidade de apurar denúncia de:

3.1. Fraude à Relação de Emprego;

3.1.4. Terceirização.

Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução nº 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000054.2010.01.007/3-701 em face de COMDEP - COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS (Rua General Rondon, 400, Quitandinha, Petrópolis/RJ, CEP 25650-028, CNPJ nº 29.159.985/0001-84). Presidirá o inquérito civil a Procuradora do Trabalho, ERICKA RODRIGUES DUARTE, que poderá ser secretariada pela servidora Bianca Guimarães Wilbert, Auxiliar Administrativo.

Registre-se, autue-se, publique-se no Diário Oficial da União, bem como encaminhe-se cópia da presente para publicação na página da internet da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região (www.prt1.mpt.gov.br).

ERICKA RODRIGUES DUARTE

PORTARIA Nº 1.622, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a exclusão do rol de investigados a empresa ETEC 99 SC LTDA., e a redução do objeto da investigação do Inquérito Civil nº 001299.2007.01.007/0-701, passando a constar como tema da denúncia os itens abaixo:

4.7. Terceirização na administração pública;

8.52. Outros temas (Admissão sem concurso público).

Considerando o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Aditar a Portaria nº 015/2009 de 18/09/2009, instauradora do Inquérito Civil nº 001299.2007.01.007/0-701 em face de em face de COMDEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS (Rua General Rondon, 400, Quitandinha, Petrópolis/RJ, CEP 25650-028, CNPJ 29.159.985/0001-84). Presidirá o inquérito civil a Procuradora do Trabalho, ERICKA RODRIGUES DUARTE, que poderá ser secretariada pelo servidor Mário Antônio Rodrigues Serpa, Técnico Administrativo.

Registre-se, autue-se, publique-se no Diário Oficial da União, bem como encaminhe-se cópia da presente para publicação na página da internet da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região (www.prt1.mpt.gov.br).

ERICKA RODRIGUES DUARTE

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 52, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n° 89.2010.03.008/1, instaurada em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Diamantina, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 89.2010.03.008/1, contra: FAZENDA ÁGUA LIMPA, localizada na Zona Rural de Minas Novas, em MINAS NOVAS/MG, CEP 39.650-000 e JOSÉ JORLEY DO AMARAL, CPF nº053.199.008-72,ENDEREÇO:RUA CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES, 224 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP - CEP 12.209-540.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 52, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n° 000162.2010.03.002/7, instaurado em face de representação formulada pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAPETINGA), constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: indício de violação, pelo empregador, dos direitos sociais constitucionalmente assegurados aos empregados, encartados no art. 7º, inciso XXII, da CF/88, o que implica possível violação à ordem jurídica trabalhista, com a sonegação de direitos coletivos indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 000162.2010.03.002/7, contra: INDÚSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA S/A, CNPJ 23.524.952/0001-00 , localizada à Rua Inpa, 186 - Centro, Pirapetinga / MG - 36730-000.

JOSÉ REIS SANTOS CARVALHO

PORTARIA Nº 53, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n° 90.2010.03.008/4, instaurada em face de representação formulada pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Teófilo Otoni, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 90.2010.03.008/4, contra: SABRINA CAMPOS BRAZ, CPF nº 082.811.766-79, localizada na Praça Antonio Carlos, 34 - bairro São Diogo - TEÓFILO OTONI/MG - CEP 39.803-014.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 53, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n° 000122.2010.03.002/8, instaurado em face de representação formulada através de DENÚNCIA SIGILOSA, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: CIPA, Fraude à Relação de Emprego, Intermediação de Mão-de-obra, Não Pagamento de Verbas Trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 000122.2010.03.002/8, contra: CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE, CNPJ 22149165000162, localizada à R. Padre Júlio, 138, Leopoldina / MG - 36700-000.

FERNANDA BARBOSA DINIZ

PORTARIA Nº 54, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n° 91.2010.03.008/1, instaurada em face de representação formulada pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Teófilo Otoni, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto ao meio ambiente do trabalho e a atributos trabalhistas, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 91.2010.03.008/1, contra: ARAÚJO HIPERMERCADOS S/A, CNPJ nº 03.244.699/0003-95, localizado na Av. Sidônio Otoni, 685, loja 01 - bairro Novo Horizonte - TEÓFILO OTONI/MG - CEP 39.800-224.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 55, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n° 92.2010.03.008/9, instaurada em face de representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Teófilo Otoni (SINTINATO-MG), constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 92.2010.03.008/9, contra: MARX E BAMBERG LTDA (PADARIA AUGUSTINHO), CNPJ nº 22.135.727/0001-19, localizada na Av. Getúlio Vargas, 877 - Centro - TEÓFILO OTONI/MG - CEP 39.800-015.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 231, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000556.2010.20.000/4, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Atos Atentatórios à Liberdade Sindical), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a instauração de Inquérito Civil em face da empresa MONTEC - Montagem Técnica Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.423.356/0003-40.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

PORTARIA Nº 232, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000557.2010.20.000/0, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Atos Atentatórios à Liberdade Sindical), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a instauração de Inquérito Civil em face da empresa Serviços de Instalações Térmicas Ltda - SERTEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.437.230/0002-08.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

PORTARIA Nº 233, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000490.2010.20.000/7, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Férias), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a instauração de Inquérito Civil em face da empresa JLM Representações e Serviços Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.747.487/0001-67. Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

PORTARIA Nº 236, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000486.2010.20.000/2, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Atos Atentatórios à Liberdade Sindical), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a instauração de Inquérito Civil em face do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria em Terra e Mar, Restaurantes e Similares de Aracaju/SE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.084.597/0001-86.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 35/2010 (ORDINÁRIA)
Sessão em 5 de outubro de 2010, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-005.681/2010-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Rizzardi Arendt (000.305.730-50) e outros
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 5ª Região (PE-AL-CE-PB-RN-SE)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.330/2010-1
Natureza: Representação
Interessado: Worktime Assessoria Empresarial Ltda. (73.952.905/0001-35)
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.995/2006-3
Natureza: Prestação de Contas Simplificada -
Exercício: 2005 (Recurso de Reconsideração)
Recorrente: Carlos Henrique de Melo (131.805.506-78)
Órgão/Entidade: FUNASA- Coordenação Regional/MG - MS
Advogado constituído nos autos: Carlos Frederico Gusman Pereira, OAB/MG 39.478

TC-017.849/2006-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alba Cristina Cardoso de Azevedo (548.655.577-68) e outros
Órgão/Entidade: Colégio Pedro II - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.276/2010-5
Natureza: Representação
Interessado: Justiça Federal - Seção Judiciária/ES - 2º Juizado Especial Federal de Vitória/ES
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.018/2010-0
Natureza: Representação
Interessado: Squadra Tecnologia em Sofware Ltda. (41.893.678/0001-28)
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ,OAB/DF 6.546, Jaques Fernando Reolon, OAB/DF 22.885, Cynthia Póvoa de Aragão, OAB/DF 22.298, Gustavo Valadares, OAB/DF 18.669, Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior, OAB/DF 29.760

TC-021.549/2010-9
Natureza: Tomada de Contas -
Exercício: 2009
Responsáveis: Catarina Waszczynsky (463.156.919-00) e outros
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP(SECEX-SP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.690/2010-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiz Eduardo Nascimento Figueiredo (022.844.025-42) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.692/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rodrigo Andrade Rossini (321.908.198-30) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.744/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernando Edgar Lengruber Rodrigues (760.256.403-00) e outros
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.746/2010-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudia Barroso Domingues (012.182.337-70) e outros
Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.032/2010-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Roberto Kozlowski Tannenbaum Filho (958.357.761-87) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.086/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Wagner Barboza da Silva (201.719.238-47)
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ-ES)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.087/2010-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Joaquim Narciso Garcia Junior (052.968.427-66)
Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.088/2010-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Contar (055.949.738-50) e outros
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.175/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: João Batista Rodrigues (275.236.596-91)
Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.957/2010-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Milena Bulhões Vaz (018.808.975-63)
Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.963/2010-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Christiane Maria Angelica Mesquita do Barreiro (921.770.187-49) e outros
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP-MS)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.764/2010-5
Natureza: Representação
Interessado: Procuradoria da República/MT - MPF/MPU (26.989.715/0018-50)
Entidade/Órgão: Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.010/2009-0
Natureza: Representação
Interessado: Procuradoria da República/DF - MP/MPU(26.989.715/0012-65)
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Wagner Vieira da Rocha, OAB/DF 17.510; Ana Cecília Costa Ponciano, OAB/DF 22.260; André Luis Tucci, OAB/SP 210.457; André Yokomizo Aceiro, OAB/DF 17.753; Bárbara Bianca Sena, OAB/DF 19.287; Carla Beatriz Hamu Silva, OAB/DF 17.041; Carlos Augusto de Andrade Jenier, OAB/ES 10.270; Cintia Mara Dias Custódio, OAB/DF 18.348; Cintia Tashiro, OAB/DF 18.050; Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi, OAB/DF 19.693; Davi Duarte, OAB/RS 15.956; Estanislau Luciano de Oliveira, OAB/MG 62.564; Fabiana Calviño Marques Pereira, OAB/DF 16.226; Fernanda Christina Martins de Castro, OAB/MG 84.249; Flávio Queiroz Rodrigues, OAB/DF 16.998; Frederico Gazolla Rodrigues Renno, OAB/MG 81.176; Girlana Granja Peixoto Moreira, OAB/DF 18.405; Giselle Davila Honorato Furtado, OAB/MG 81.996; Grey Bellys Dias Lira, OAB/RO 2.743; Guilherme Lopes Mair, OAB/SP 241.701; Irene Amorim Knupp Miranda, OAB/MG 80.611; João Roberto de Toledo, OAB/MG 76.258; José Linhares Prado Neto, OAB/DF 18.806; José Nicodemos Rodrigues Varela, OAB/DF 13.187; Julio Vitor Greve, OAB/DF 7.677; Leonardo da Silva Patzlaff, OAB/DF 16.557; Keila de Medeiros Duarte, OAB/DF 16.686; Luiz Eduardo Alves Rodrigues, OAB/DF 18.176; Marcos Ulhoa Dani, OAB/MG 83.645; Mario Luiz Machado, OAB/DF 4.848; Mary Carla Silva Ribeiro, OAB/MG 52.716; Osival Dantas Barreto, OAB/DF 15.431; Renata Costa Silva Brandão, OAB/MG 73.532; Ricardo Tavares Baraviera, OAB/DF 14.519; Sal-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

vador Congentino Neto, OAB/SP 158.736; Samir Nacim Francisco, OAB/DF 1.640A, Sérgio Luiz Guimarães Farias, OAB/DF 8.540; Wesley Cardoso dos Santos, OAB/DF 16.752; Adriana Sousa de Oliveira, OAB/DF 13.747; Alberto Cavalcante Braga, OAB/DF 9.170; Alexander da Silva Moraes, OAB/MG 91.253; Alexandre Duarte de Lacerda, OAB/DF 7.658; Alison Miranda de Freitas, OAB/DF 24.995; André Banhara Barbosa de Oliveira, OAB/SP 245.428; Antônio Gilvan Melo, OAB/DF 5.974; Augusto Cláudio Ferreira Guterres Soares, OAB/DF 8.906; Cristina Lee, OAB/DF 17.291; Damião Alves de Azevedo, OAB/DF 22.069; Daniel Aquino Schneider, OAB/DF 20.829; Daniela Alves Cruz de Carvalho, OAB/DF 16.721; Daniella Gazzetta de Camargo, OAB/DF 7.529; Deocleciano Batista, OAB/DF 6029; Elga Lustosa de Moura, OAB/DF 17.788; Everardo da Silva Amaral, OAB/DF 6.608; Felipe Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, OAB/DF 23.409; Flavio Silva Rocha, OAB/MG 77.736; Gustavo Adolfo Maia Junior, OAB/DF 17.759; Gustavo Pereira Mendes, OAB/MG 84.262; Inessa do Amaral Madruga Guimarães, OAB/DF 16.227; Isabel de Fátima Ferreira Gomes, OAB/PR 11.006; João Cardoso da Silva, OAB/MG 89.506; José Carlos Izidro Machado, OAB/DF 19.983; Josnei de Oliveira Pinto, OAB/DF 21.928; Jucileia Gomes de Oliveira, OAB/DF 19.562; Juliana Varella Barca de Miranda Porto, OAB/DF 17.525; Lenymara Carvalho, OAB/MG 90.735; Leonardo Groba Mendes, OAB/DF 16.291; Luciano Caixeta Amâncio, OAB/MG 94.799; Ludmila Viana Barbosa, OAB/DF 23.036; Luiz Ramos Rego Filho, OAB/DF 23.724; Manoel Moreira Filho, OAB/DF 10.554; Márcio de Assis Borges, OAB 916-A; Maria Eliza Nogueira da Silva, OAB/PA 11.349; Marta Bufaiçal Rosa, OAB/DF 7.292; Murilo Oliveira Leitão, OAB/DF 17.611; Rafaela Dornelles Fittipaldi, OAB/DF 20.363; Regynaldo Pereira Silva, OAB/DF 15.877; Roberta Muratori Athayde, OAB/MG 83.991; Suzana Rodriguez Alves Moreira, OAB/DF 17.174; Thais Severo Barbosa, OAB/DF 18.527; Ubiraci Moreira Lisboa, OAB/DF 10.134; Welisangela Cardoso de Menezes, OAB/DF 20.885; Wilson de Souza Malcher, OAB/DF 10.668

TC-027.122/2008-8
Natureza: Representação
Interessado: Procuradoria da República/RJ - MPF (26.989.715/0024-07)
Órgão/Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-001.734/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Gerência Regional de Administração/PI - MF
Interessados: José da Silva Borges e Rosa Amélia Soares
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.735/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Gerência Regional de Administração/RS - MF
Interessados: Álvaro Viana da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.814/2010-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Gerência Regional de Administração/AC - MF
Interessados: Oldemar Miquilino da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.092/2010-0
Natureza: Acompanhamento
Responsáveis: Ariane Norma de Menezes Sá e Francisco de Sales Gaudêncio
Interessado: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)
Entidade: Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.421/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Gerência Regional de Administração/AM - MF
Interessada: Vera Lúcia Lopes do Nascimento
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.152/2005-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Celeste Maria Rocha Melo e outros;
Entidade: Coord. Regional da Funasa/RN (excluída); Fundação Nacional de Saúde - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.246/2010-9
Natureza: Admissão de Pessoal
Órgão: Ministério da Fazenda
Interessado: Alisson Figueiredo Machado
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.640/2003-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (extinto)
Interessado: Gilton Andrade Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.904/2010-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Órgão: Superior Tribunal de Justiça - STJ
Interessados: Cláudia Persch e Roberto Vinicius de Oliveira Rodrigues
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.386/2007-6
Natureza: Tomada de Contas Simplificada - Exercício: 2006
Responsáveis: Antonio da Silva Galvão e outros
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AC - JE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.883/2010-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Gerência Regional de Administração/AC - MF
Interessado: Ester de Melo Cameli
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.171/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Gerência Regional de Administração/MG - MF
Interessado: Elton Moreira Guimarães
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.022/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério da Fazenda
Interessado: Sérgio Henrique dos Reis
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.040/2010-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Órgão: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Interessados: Alexsandro Juliano de Oliveira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.076/2010-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Órgão: Superior Tribunal de Justiça - STJ
Interessados: Arthur Mesquita Camargo e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.126/2010-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Gerência Regional de Administração/CE - MF
Interessado: Carlos Fernandes Braga
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.141/2010-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Gerência Regional de Administração/RO - MF
Interessado: João Alberto da Silva Filho
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.764/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Gerência Regional de Administração/RR - MF
Interessados: Maria do Carmo Ferreira Alves e Maria Sobral Paiva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.774/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Gerência Regional de Administração/GO - MF
Interessado: Manoel Rodrigues de Santana
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.888/2010-5
Natureza: Representação
Interessado: Ministério da Fazenda
Entidade: Escritório de Corregedoria-Geral da Recieta Federal na 8ª Região Fiscal/Corregedoria-Geral da Receita Federal do Brasil/SRFB/MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.134/2008-0
Natureza: Representação
Interessados: Controladoria Geral da União - CGU; Ministério Público Junto Ao Tribunal de Contas da União
Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.479/2010-5
Natureza: Representação
Interessado: Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo - SESVESP
Entidade: Serpro - Regional São Paulo/SP - MF
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-003.912/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Benito Sarno (001.063.645-53).
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.936/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adalgisa Bomtempo Lamas (208.360.906-91); Afonso Jung Bedran (102.901.096-04); Agildo Alvarenga Godinho (077.612.366-15); Alberto Aloysio Larcher de Almeida (003.791.156-20); Antonio Constante de Souza (168.344.966-53).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.937/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Travassos Stroppa (064.689.186-34); Augusto Gotardelo Júnior (117.818.666-00); Cleacy Gomes Ladeira (280.826.566-20); Cleber Maurício Gonçalves (181.281.227-20); Eduardo Pinto Coelho (019.072.046-87).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.946/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Marilene Schelgshorn dos Santos de Sansão (236.038.526-72); Maurilio da Costa Souza (098.365.946-04); Milton Silos Marchi (008.056.296-53); Murilo Gomes Oliveira (277.213.537-34); Nelson Franklin Machado Monteiro de Castro (047.932.856-00).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.982/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Eustáquio da Costa Dias (176.870.476-72); Artur da Silveira Pinto (068.531.533-91); Cezar Augusto Simao (007.849.826-00).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.889/2004-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Hermano José Honório de Melo (242.038.077-00); Sociedade Sul - Mato-grossense dos Médidos Veterinários - Somvet (03.971.017/0001-84).
Órgão/Entidade: Sociedade Sul-mato-grossense dos Médicos Veterinários.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.702/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Pedro Hugo de Figueiredo (025.513.164-05); Rafael Alves Marino (039.329.834-59); Raquel Bezerra Jatobá (022.102.354-21); Raquel de Aragão Uchoa Fernandes (058.652.106-29); Reinaldo Tamandaré do Nascimento Junior (785.160.304-82); Renata Andrade de Lima e Souza (887.645.754-20); Renato Laurenti (581.734.986-87); Renato Soares Laurentino de Albuquerque (039.979.114-01); Ricardo Alexandre Silva Pessoa (795.732.744-34); Ricardo de Sobral Lira Belchior (036.518.704-64); Roberta Gonçalves da Silva Gomes (037.232.984-51); Robson Bento Santos (036.201.464-70); Robson Gustavo dos Santos (073.620.434-22); Rosivaldo Cardoso de Melo (685.628.454-34); Sarah Jackelliny Sa Silva Rodrigues (039.523.254-65); Simone Muniz da Silva (042.427.394-27); Susineide Silva de Almeida Paes (023.069.674-07); Talita Ferreira de Souza (058.333.004-52); Tatijana Stosic (009.121.054-29); Vânia Ferreira da Silva (035.253.484-28); Walquiria de Brito Nascimento (033.357.884-86); Wilkilane Luiz da Silva (974.206.114-91); Wilma Limeira de Castro (343.500.124-00).
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.850/2006-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Aston Medeiros dos Santos (041.456.744-72); Empresa Construtora Brasil S.A. (17.164.435/0001-74); Espa - Engenharia de Solos e Pavimentos Ltda. (17.210.071/0001-11); Francisco Augusto Pereira Desideri (310.929.347-15); Francisco Fernando de Figueiredo Lopes (219.548.367-91); Genesio Bernardino de Souza (001.702.916-34); Jaqueline Costa da Silva (552.182.371-91); José Carlos Duarte (462.646.987-68); José Elcio Santos Monteze (208.424.906-63); Sebastião de Abreu Ferreira (044.253.596-15); Tarcísio Keifer Cardoso (074.562.476-68); Ubirajara Alves Abbud (002.929.901-20).
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT - MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.824/2005-4
Natureza: Representação
Responsáveis: Enilton Batista da Trindade (294.079.314-04); Jairo Cavalcanti de Castro (736.424.524-34); Marcos Adriano Costa (672.933.444-49); e Maria Aparecida Barbosa de Lima (379.348.564-15).
Órgão/Entidade: Município de Extremoz/RN.
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-007.965/2010-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Eduardo Oliveira Freire (386.848.705-06).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.747/2008-7
Natureza: Pedido de Reexame em processo de Aposentadoria
Interessados: Admildo Gomes Chirol (548.637.597-20); Edgardo Omar Taroco Aliano (483.403.597-20); Edson Soares Diniz (003.482.362-04); Luiz Bevilacqua (191.413.277-72); Marco Antonio Toledo Cardoso (042.825.581-72).
Órgão/Entidade: Ministério da Ciência e Tecnologia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.229/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Marinete Enéas do Carmo (164.205.511-53); Mario da Silva (063.294.031-04); Marlene Durigan (826.576.618-15); Marly Cassia Okunami Pinheiro Brisolla (489.736.961-49); Marta Soares Pinto (445.982.201-63); Mauricio Brandao Coelho (070.484.161-49); Milton José de Queiroz (160.365.731-20); Milton Morais de Lima (051.504.501-20); Nadyr Chaves da Silva (106.395.861-04); Nagib Marques Derzi (182.863.136-15); Nazira de Almeida Santos (220.371.281-34); Nelson de Souza Brito (510.694.828-20); Neuza Odorico (070.569.231-00); Niceas Rodrigues Pereira (445.868.411-68); Normelio Braga Camargo (074.030.381-34); Odelita Aparecida Silva (250.883.001-15); Odonias Silva (743.218.898-04); Olavo da Silva (556.800.898-15); Osvaldo Francisco Paniago (104.658.471-53); Pedro Nadir Moreira da Silva (182.503.789-20); Raphael Perez Scapulatempo (002.315.251-68); Roberto Taira (126.628.441-91); Rosali Françozo (078.630.551-72); Rosangela Lima Batista Leite (144.309.166-91); Rubens Marques Ferreira Maia (128.446.916-68); Rute Cardoso Correa (255.101.771-87); Rute Chizuko Noguchi (108.869.901-49); Rute Lopes de Oliveira Viana (489.349.411-20); Sebastiana Garcia Ferraz da Silva (256.823.181-53); Sebastiao Alves da Silva (074.019.651-00); Silvio Granja (030.043.411-15); Sofia Rojas (105.057.251-34); Sonia Maria Santana dos Santos Pereira (007.147.798-57); Suzana Dolores Ovando (140.681.171-87); Terezinha da Cruz Egues (173.470.411-04); Umbelina Giacometti Piubeli (199.915.841-53).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.236/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adélia Martins Moraes (394.767.746-49); Agda Terezinha Fontes (287.750.746-72); Ana Alice Diniz dos Santos (181.986.356-53); Antonio Bernardino Ferreira (350.702.426-87); Carlos Luiz Amaral (123.471.596-15); Cezar Laerte Natal (550.272.378-04); Dóris Fernandes (255.027.606-00); Doris Selma Rodrigues (452.328.306-00); Dorizeti Perin Prado Cunha (182.861.866-72); Elizete Mendes Rosa (340.932.146-20); Elza Maria da Silva (239.746.566-34); Eremides Maria Rodrigues (365.493.476-53); Euripedes Oliveira (159.892.836-87); Heládio José de Campos Leme (080.006.705-34); Hermes dos Santos (460.343.076-00); Iranides Rufino Nery (288.818.426-53); Joana de Oliveira Martins (030.441.536-70); José Batista da Silva (273.709.256-68); José Carlos Souza Araújo (695.268.188-49); João Francisco Natal Greco (412.614.028-04); Keiko Analice Ito (932.454.838-72); Leda Maria Peixoto Carvalho (240.733.506-68); Maisa Ravanini Magalhães (015.278.488-84); Maria Aparecida de Souza Silva (273.119.536-34); Maria Christina Mouta Rink (364.010.137-53); Maria Guimarães da Silva (262.669.626-91); Maria Helena Paula Alves (301.414.866-00); Maria de Jesus Mendonça (239.543.616-04); Marina da Silva Rodrigues (034.533.136-23); Marlene de Oliveira (138.662.306-72); Nilsa Conceição Cerutti Camargo (316.531.542-68); Nilza Maria Pescumo Jensen (744.176.068-20); Orlandina Carrijo Machado (393.842.686-15); Pedro Cardoso Matos (352.101.846-68); Rodolpho Satrapa (035.808.818-68); Rosa Maria Marquez (097.535.596-15).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.263/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aelfo Marques Luna (000.273.914-34); Alexilda Medeiros de Araujo Lopes Paes (127.428.804-53); Aloisio de Andrade Lima (052.576.624-34); André de Moraes Marques (000.862.664-20); Angela Furtado de Azevedo (328.953.214-34); Angela Maria Simões Farias (073.300.734-15); Angelo José Monteiro (046.941.804-44); Anizio Laurentino de Carvalho (053.738.674-20); Antonio Raimundo Gesteira Coutinho (021.139.964-72); Araken Guedes Barbosa (040.737.114-15); Arlindo José da Silva (053.096.464-34); Aurora Christina Dornellas Camara (062.546.914-34); Bartolomeu Gonçalves Canel (052.287.864-49); Celio Cavalcanti Borba (043.445.884-87); Cléa Maria Miranda Brayner (104.013.004-63); Célia Maria da Silva Salsa (080.797.734-91); Dalva Maria Cruz dos Santos (166.299.064-20); Danielle Perin Rocha Pitta (168.036.634-34); Denise Mattos Dias (398.481.834-34); Dinauro Esteves Filho (009.954.604-34); Edenilza Maria de Lima (104.361.034-00); Emília Aureliano de Alencar Monteiro (004.608.344-87); George Browne Rego (003.103.284-20); Hugo Martins Silva (009.774.624-04); Ivaldo Correia dos Santos (070.435.974-04); Joaquim Correia Xavier de Andrade Filho (000.591.884-72); Josefa Galdino da Silva (122.862.654-53); José Ivanilson e Souza (039.096.894-34); José Jorge Correia Conceição (071.834.024-87); José Remigio Neto (022.551.704-34); Julio Mario da Costa Tavares (070.689.994-68).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.647/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Renato Lopes Moreira (056.574.976-51); Ricardo Eustáquio Nogueira (035.110.096-26); Ricardo Luiz Narciso Moebus (000.807.796-70); Rodrigo Cunha Alvim de Menezes (042.615.846-62); Rodrigo Pastor Alves Pereira (027.661.696-01); Roger William Camara Silva (011.994.616-52); Rogério Gomes Alves (013.653.736-73); Rute Cunha Figueiredo (909.678.286-00); Sandra Augusta de Melo (460.836.186-49); Shirley da Silva Macedo (299.980.338-96); Sávio Lana Siqueira (518.130.926-72); Sônia Maria de Figueiredo (688.405.866-87); Taise Matte Manhabosco (968.272.030-34); Talles Henrique de Medeiros (045.547.406-09); Tatiana Hundrel Diastor Silva (338.673.098-17); Tays Torres Ribeiro das Chagas (056.239.666-75); Teresinha Fumi Kawasaki (154.630.028-78); Terezinha Neri do Espírito Santo Marinho (373.875.616-72); Thiago Augusto de Oliveira Silva (057.927.176-56); Thiago Cazati (281.024.848-61); Thiago Souza Dias (072.693.726-67); Tiago Pereira da Silva (016.969.066-01); Vanja Maria Veloso (350.274.956-68); Viviane Félix Silveira (075.143.966-59); Wilson José de Araújo (864.759.676-53); Zenóbio dos Santos Júnior (490.542.361-91).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.496/2009-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Crisiane Rezende Vilela de Oliveira (038.599.386-22); Diego Jonathan Hoss (056.951.549-10); Ederson Prestes Santos Lima (816.225.979-15); Ezequiel Pinto da Silva Netto (036.341.879-21); Geslaine Janaína Bueno dos Santos (004.846.239-07); Karina Mello Bonilaure (876.254.909-04); Mariane Schaffer Dias (598.073.509-72); Marlon Carlos Chaves Koschel (234.525.799-72); Pierre Luis Alves (026.089.439-77).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.879/2010-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Felipe Maciel dos Santos Souza (059.808.196-81).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.921/2010-0
Natureza: Atos de admissão
Interessado: Lucyenne Matos da Costa Vieira Machado (051.958.577-17)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.957/2010-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Mário Siqueira de Sales Bastos (752.975.233-20)
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.961/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Leonardo Oliveira Chieppe (034.805.647-80).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.308/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria de Lourdes Aragao Cordeiro (020.693.184-00); Nelmar Nazareno Barbosa (086.356.844-00); Nerival Barbosa de Lucena (003.596.964-49); Noemia Leitão Madureira (185.547.334-87); Olivio Travasso de Moura (059.639.584-15); Petronio Marcos de Santana (032.327.784-53); Reginalda Celani Furtado (181.823.644-34); Roque Francisco dos Santos (205.600.954-49); Rosa Maria Veiga Leonel (279.646.398-20); Terezinha dos Santos Lemos (365.375.514-04); Valdete Lins dos Santos (098.515.344-04); Valter Ferreira Grilo (068.607.374-68); Walfredo Camelo Espinola (202.856.804-63).
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.496/2010-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Charles Gustavo dos Santos Teixeira (777.891.215-53); Daniele Gomes Santos (044.812.465-37); Danilo da Silva Gomes (049.128.665-12); Diego Passos Carneiro (027.337.535-09); Elaine Cristina dos Santos Teixeira (777.875.285-91); Elenita dos Santos Teixeira (777.875.365-00); Gabriel dos Santos Teixeira (777.875.015-53); Gizelle Lopez Carneiro (046.616.465-33); Jaqueline dos Santos Teixeira (777.874.985-87); Lourdes Garrido Fernandez (530.917.445-15); Maria Isis Vitoria Resende (080.169.505-82); Moises dos Santos Teixeira (777.875.105-44); Pablo Passos Carneiro (027.337.545-80).
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.252/2008-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Adriano Lima Carvalho (359.157.305-15); Andrea Maria de Marque (487.390.650-49); Daniel Garro (119.362.821-00); Heliana Kátia Tavares Campos (232.529.956-20); Hudson Magno de Rezende (313.521.461-34); José Dirceu Galao Junior (606.311.631-15); José Antônio Novais Horta Barbosa (485.651.057-68); José Maurício Salgado (014.577.306-00); Magdalena Sophia Oliveira Pinheiro Villar de Queiroz (268.683.777-20); Marcia Helena Carvalho Lopes (532.267.209-53); Valdomiro Luis de Sousa (163.328.061-68); Vernon Peixoto Leao de Souza (266.999.401-63).
Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - SE/MDS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.399/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abel Vanderlei Nunes Júnior (008.580.044-96); Adriano Bretanha Lopes Tort (966.027.670-20); Adriano Caliman Ferreira da Silva (016.545.567-50); Adriano Thiago Lopes Bernardino (046.446.934-13); Aline Meiry Cruz de Oliveira (010.226.414-76); Ana Rosa de Mendonça Nunes (036.295.104-77); Andre Bessa Moreira (053.036.287-28); Andrea Lima da Silva (837.643.484-53); Anna Emanuella Nelson dos Santos Cavalcanti da Rocha (048.847.344-67); Anne Christine Damasio (914.401.734-00); Antônio Hermes Marques da Silva Júnior (000.073.713-57); Bruno Lobao Soares (070.694.067-97); Caio Lima Firme (033.067.457-90); Carla Patricia Marcelino Camilo (025.179.994-81); Carla Wilza Souza de Paula Maitelli (722.555.014-49); Carlos Alfredo Galindo Blaha (805.733.800-82); Ciliana Regina Colombo (609.103.059-00); Claudia Rocha Mourthe (003.638.357-09); Claudio Marcos Teixeira de Queiroz (162.563.048-45); Clemilton Lopes Pinheiro (371.253.463-91); Daniel de Lima Pontes (619.542.253-34); Daniella Regina Arantes Martins (916.223.014-04); Diogo Henrique Silva de Lima (012.266.534-13); Edward Joseph Tehovnik (233.742.528-26); Emerson Neves da Silva (537.144.150-68); Erminio Fernandes (088.563.008-42); Eunice Andre (127.101.608-70); Flávio Medeiros Júnior (316.983.604-87); Francis Solange Vieira Tourinho (781.503.619-87); Gabriel Correa Costa (907.733.061-53); Gelson dos Santos Difante (715.885.900-20); George Alexandre Ferreira Dantas (915.826.104-44); Gianka Salustiano Bezerril (792.312.684-49); Gilmar Santana (054.523.458-17); Graziela Piuvezam (023.714.124-81); Guilherme Maranhão Chaves (258.495.188-60); Guilherme Paiva de Almeida (009.820.064-03); Huganisa Dantas de Araujo (009.983.854-09); Hugo Lima Moreira (212.038.142-91); Idemauro Antônio Rodrigues de Lara (123.603.828-29); Iesus Carvalho Diniz (767.126.803-87); Ilana Lemos de Paiva (019.930.964-77); Isabela Di Maio Barbosa (061.963.874-56); Isabelle Cristina Pereira de Azevedo Sousa (008.528.124-77); Ivanise Cortez de Sousa (875.911.894-68); Izabel Souza do Nascimento (652.349.524-87); Jaime Haroldo de Azevedo Junior (023.718.944-51); Jamerson Viegas Queiroz (393.673.982-04); Janaina Cristiana de Oliveira Crispim Freitas (914.303.644-91); Janaina da Silva Alves (034.466.054-01); Janete Gouveia de Souza (798.185.604-34); Jean Joubert Freitas Mendes (844.915.406-59); Jennys Lourdes Meneses Barillas (009.467.099-47); Jesus Victoria Flores Salazar (232.057.868-40); Joana Tereza Vaz de Moura (032.036.566-20); Jomar Gomes Jardim (483.563.875-15); Jose Jailson de Almeida Junior (009.685.864-81); Joselio Maria Galvão de Araújo (010.164.764-69); Joseneide da Costa Soares (010.059.704-16); Josibel Gomes de Oliveira Júnior (777.995.774-87); Josinaldo Menezes da Silva (928.263.264-49); Josue Vitor de Medeiros Junior (878.124.364-20); José Altamiro Carrilho Mota dos Santos (109.741.993-20); José Evangelista Fagundes (282.939.674-04); José Zilmar Alves da Costa (369.702.554-68); Judney Cley Cavalcante (009.321.634-32); Kalline Bezerra da Silva (044.359.394-95); Karina Carla de Paula de Medeiros (030.896.284-22); Karla Patricia Cardoso Amorim (877.015.024-91); Kassio Michell Gomes de Lima (031.448.554-64); Katie Moraes de Almondes (000.943.424-07); Lara Rodrigues Machado (172.043.118-33); Lauriana Medeiros e Costa (036.978.094-90); Lavínia Uchôa Azevedo de Araújo (357.956.974-00); Leandson Roberto Fernandes de Lucena (671.643.584-00); Liana Carine Fernandes de Queiroz (076.426.824-41); Lilian Giotto Zaros (245.540.668-78); Louise da Mata Oliveira Prado (073.978.264-90); Lourena Mafra Verissimo (035.055.584-27); Luana Junqueira Dias Myrrha (072.771.166-07); Lucia Dantas Leite (026.343.744-29); Luciana Guimarães Alves Filgueira (018.439.654-96); Luiz Henrique Costa de Melo (050.128.244-07); Léo Gouveia Medeiros (274.821.878-71); Madson Cortes de Almeida (656.239.405-87); Marcelo da Silva Amorim (935.686.067-04); Marcio Eduardo Kreutz (585.342.960-49); Marcio Ferrari (128.351.828-70); Marcio Renato Pinheiro da Silva (790.996.101-49); Marcone Geraldo Costa (957.188.006-00); Marcos Antonio Leite do Nascimento (904.592.614-87); Marcos Antônio Ferreira Júnior (817.178.811-49); Maria Aparecida Dias (761.178.557-53); Maria Cristina Leandro de Paiva (597.643.094-53); Maria Regina de Avila Moreira (781.501.917-04); Maria de Fatima Garcia (175.789.731-34); Marisa Narcizo Sampaio (876.467.227-15); Mauricio Corrêa da Silva (288.256.246-20); Mauro Vasconcelos Pacheco (046.063.796-77); Érica Cristina de Sales Vaz (086.777.374-05).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.443/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Rita Maria Faustino Ferreira (281.415.046-49).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-017.451/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sebastiao Lopes da Silva Neto (285.386.506-10).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.496/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marco Antônio Guedes Monteiro (102.014.241-34).
Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.500/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Inácio Amaro do Nascimento (020.556.514-04); Maria Carmesia Cavalcante de Souza Modesto (206.365.044-68).
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.721/2010-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Perola Pereira da Silva (652.038.956-00)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.746/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elcio de Souza (739.044.909-82); Nara Martins de Souza (887.644.519-68).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.619/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio de Souza Raven (031.111.059-20); Berend Snoeijer (004.177.509-00); Berend Snoeijer (004.177.509-00); Eliana Marília Faria (098.550.099-91); Eliane Moretto (245.271.229-91); Elisabete Schramm Szenezi (313.400.759-20); Roberto Cipullo (326.371.798-72).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.736/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Miriam Pecis (425.362.780-34)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.634/2010-2
Natureza: Representação
Interessado: Assembléia Legislativa do Estado do Piau (05.811.724/0001-39)
Órgão/Entidade: Município de Picos - PI
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.737/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alba Valéria Tinoco Alves Silva (338.615.605-34); Albano Souza Oliveira (381.215.495-15); Amanda Amantes Neiva Ribeiro (034.149.666-97); Ana Maria Bicalho (801.217.305-06); Andre Luis Mota dos Santos (780.584.225-68); Andre Luis Mota dos Santos (780.584.225-68); Andrea Andrade Prudente (811.218.145-49); Antonio Almeida Lyrio Neto (779.675.265-20); Antonio Luiz Oliveira (087.864.105-04); Antonio Renildo Santana Souza (110.926.105-53); Augusto Minervino Neto (710.100.095-91); Augusto Minervino Netto (710.100.095-91); Ayse Santos Barbosa (337.525.835-68); Breno da Silva Carvalho (789.381.045-91); Bruno Oliveira Santana (931.269.215-15); Carla Cassiana Lima de Almeida (542.924.765-00); Carlson de Matos Maia Leite (152.702.621-34); Celso Jose Rodrigues Benedito (629.032.926-04); Cira Souza Pitombo (786.267.815-04); Claudio Nogueira Santanna (648.927.865-00); Cleides Marques de Santana (454.197.445-20); Cleison Aquino dos Santos Neves (008.184.855-23); Cláudio Pessoa de Almeida (778.874.765-34); Daniel Alves Cerqueira (833.714.271-53); Daniel Mario Tapia Tapia (027.812.928-50); Dayana Bastos Costa (940.460.185-34); Edleide de Brito (748.361.295-91); Eduardo Mariano Neto (152.806.048-28); Eduardo Santana de Almeida (781.318.985-04); Elaine Christine de Magalhaes Cabral Albuquerque (860.197.324-87); Elisangela Fabiana Boffo (028.586.009-70); Elisangela de Jesus Campos (646.016.765-68); Elizabeth Matos Ribeiro (179.750.855-53); Elmo Jose dos Santos (089.301.985-20); Erica Etelvina Viana de Jesus (783.762.465-34); Erika do Carmo Cerqueira (258.230.168-08); Evanilda Conceição Santos (615.912.895-72); Fabio Ossamu Hasegawa (959.724.551-53); Francisco Jose Aragao Pedrosa Cunha (214.283.955-04); Fábio Henrique de Alencar Freitas (811.945.795-15); Gabriela Botelho Martins (678.458.515-15); Gecynalda Soares da Silva Gomes (449.645.872-15); Genivaldo da Conceição Oliveira (406.236.375-53); Geraldo Marcelo Pereira Lima (598.065.325-20); Gilson Correia de Carvalho (924.482.915-00); Greyce de Souza Sposito (004.787.515-16); Gustavo Vinicius Silva Brandao de Lima (887.100.095-15); Hebert Pereira de Oliveira (607.637.955-34); Henrique Fonseca de Cabirta (272.030.855-20); Henrique Passos Rios (785.411.315-72); Hildonice de Souza Batista (616.004.745-00); Hilton Leal da Cruz (930.875.515-20); Iracema Reimão Silva (631.259.275-87); Isabela Cardoso de Matos Pinto (242.530.735-49); Ivoneide Santana Sobral (075.365.977-89); Izaura Santiago da Cruz (306.357.052-49); Jacilene Santiago do Nascimento Trindade dos Sant5os (890.173.405-25); Jaime de Olivei8ra Praseres Junior (816.397.915-15); Joao Carlos Reis Ramos (490.091.845-87); Joelma Figueiredo Menezes (630.662.975-00); Jorge Hernan Yerro (841.623.255-53); Jose Amarante Santos Sobrinho (554.262.475-87); Jose Andrade Louzado (886.734.485-49); Jose Claudio de Carvalho Rodrigues (278.229.585-34); Jose Henrique de Freitas Santos (785.367.235-72); Jose Roberto Severino (548.878.799-20); Julia Morena Silva da Costa (066.142.196-18); Juliana Souza Rodriguez Freire (277.676.778-18); Juliana de Andrade Santos (270.871.788-06); Jurema Machado de Andrade (907.715.755-72); Karen Valverde Pontes (785.609.005-78); Karina Araújo Pinto (617.358.765-34); Karine de Oliveira Gomes (036.487.166-03); Karla Kalil Pimentel (780.039.975-34); Karla Patricia Santos Oliveira Rodriguez Esquerre (986.112.084-04); Lene Silvany Rodrigues Lima Santos (778.282.405-20); Leonardo Fonseca Maciel (681.949.785-72); Leonardo Morato Duarte (040.817.156-10); Lorena Claudia de Souza Moreira (615.968.765-49); Luciano Amaral Oliveira (339.861.425-68); Luciano Matos Queiroz (770.548.145-68); Luciara Leite Brito (671.118.585-49); Luis Fernandes Pereira Santos (617.204.455-91); Luis Rodrigo Cosme Rodrigues Costa (135.477.985-15); Luiz Sergio Alves da Silva (402.067.265-20); Manoel Gomes de Mendonça Neto (348.035.645-15); Manoel Henrique de Miranda Pereira (034.493.234-66); Manuele Miranda Mafra Oliveira (001.501.485-18); Marcelle Alvarez Rossi (884.440.825-20); Marcia Andrade Pinho (271.157.395-87); Marcos Fábio de Jesus (676.026.495-91); Marcos Leandro Mondardo (041.017.169-78); Marcos de Oliveira Melo (824.659.325-00); Maria Carolina Santos de Souza (858.159.935-49); Maria Elisa Alves Rosa (856.505.875-15); Maria Helena Lima Gusmao Sena (959.275.815-87); Maria das Graças Ferreira Bacelar (453.984.025-87); Maria do Carmo Pascoli (993.891.508-68); Marina Regis Cavicchiolli (253.237.668-67); Mario Gandra (081.558.077-03).
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.791/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Claudette Lopes Rodrigues (207.732.001-00).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.793/2010-3
Naureza: Aposentadoria
Interessado: Aldo Pereira Paixão (055.661.263-91).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.795/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Joao Luzia de Souza (194.433.406-82); Maria Custodia de Castro Moreira (329.308.366-87).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.814/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonina de Fatima Coelho (411.914.126-87); Maria Regina de Oliveira Salles (161.924.356-34); Sandra Maria Coelho Pisani (311.685.236-72); Valdir Alonso Ferreira da Silva (175.042.016-34).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.882/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adailto Daniel Avila (224.533.939-87); Agamenon Bento do Amaral (047.489.489-49); Ana Rubia Mello (760.729.599-20); Anastacia Margarida da Silveira (743.210.649-53); Catarina Martendal (290.104.039-04); Elza Maria Prestes Sartorelli (586.825.548-87); Geni Valentina da Conceiçào (341.850.389-68); Heloisa Helena Clasen Moritz (257.458.679-49); José João Machado (290.644.819-20); Leny Rosa Freitas (289.990.709-30); Lino João Silveira (342.601.029-15); Marcio Aurelio Platt (145.708.669-72); Mario Cesar Dutra (145.410.509-78); Nazario Manoel da Rosa (415.366.149-04); Neusa Mendes Guedes (342.372.679-20); Sebastiao Ivone Vieira (003.969.669-34); Valter Francelino Vieira (070.439.539-87); Walcortt Machado Dias Cardoso (245.248.679-53).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.901/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcos Antonio Ribeiro (058.957.196-60).
Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.908/2010-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luiz Carlos Soares Ferreira Moreira (118.862.856-91).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.910/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Christian Donin (965.067.500-06).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.912/2010-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fernando Perobelli Pereira (894.780.960-87).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.914/2010-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Henrique Schneider (900.309.150-15); Rafael Lazzari (960.756.190-20).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.144/2010-9
Natureza: Representação
Responsáveis: Construtora Zamboni Ltda (39.344.536/0001-60); Sandro Márcio Zamboni (005.321.447-16).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.715/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jacqueline de Oliveira Lima Zago (936.172.836-91).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.720/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adenilda Cristina Honorio França (141.250.688-36); Alessandra Melo da Silva (723.972.681-91); Alexandre Ferreira Galio (539.581.870-72); Amaury Angelo Gonzaga (161.623.071-15); Ana Lucia Vasconcelos (008.410.691-31); Ana Paula de Souza (855.155.901-04); Antonio Luis Gomes Lucas de Amorim (483.707.621-15); Ari Ricardo Tank Brito (065.755.888-59); Arturo Alejandro Zavala Zavala (219.257.698-60); Benjamim Cristobal Nardine Acuna (487.107.331-91); Bruna Lacerda Rocha (007.039.421-07); Camila Fernanda da Rocha (993.281.511-04); Carla Patricia de Oliveira Ferreira Melo (969.944.956-04); Carlos Triveno Rios (212.523.088-76); Carmen Wobeto (494.927.210-15); Carolinni Francisco de Barros (035.605.981-25); Celia Souza Homem (384.299.691-87); Celso Moises do Nascimento (504.830.059-91); Claudia Jaqueline Martinzez Munhoz (040.570.188-83); Claudineia Teixeira dos Santos (949.500.401-20); Daniel Rocha Gruvinelo dos Santos (862.597.501-10); Deberson Ferreira de Jesus (020.215.351-77); Deborah Gaiva Metelo (005.458.171-02); Deise Martins (011.299.321-41); Denise Emilia Godois Meging (817.017.050-87); Dilson Rodrigues de Lara (424.567.621-34); Dirce Ines de Campos Mesquita (361.525.601-87); Dorcas Florentino de Araujo (651.250.451-87); Edson Pereira Barbosa (545.819.401-25); Eduardo Ferreira Faria (957.896.341-68); Elida Furtado da Silva Andrade (503.303.901-63); Elizaine Bagatelli Okde (474.852.561-49); Ellen Cristina de Souza (000.235.716-08); Elni Elisa Willms (265.848.831-91); Elpidio Ferreira Maia Neto (714.289.251-04); Fabiana Helen da Silva (013.012.071-52); Fabricio Azevedo Voltarelli (294.893.518-06); Felipe Albues Martins (711.206.371-04); Felipe dos Santos Ponce (008.927.171-81); Fernando Boldrini (022.675.687-48); Fernando Luiz de Souza (045.666.976-06); Francisco Mirialdo Chaves Trigueiro (724.699.783-00); Geisa Luiza de Arruda (697.034.261-15); Gerdine Ferreira de Oliveira Sanson (196.788.338-67); Gevanil Lene Arruda (818.269.311-04); Gina Wakami Abe (384.317.691-49); Graciela Haydee Barbero (039.091.978-09); Gregoria Rodrigues de Sousa (666.719.901-82); Helder Lopes Teles (101.296.138-94); Helenir Resende Rodrigues (325.656.401-10); Jean Carlos Goncalves da Silva (990.190.271-15); Jeane Cristina Anschau Xavier de Oliveira (006.961.001-00); Joao Teles de Carvalho Neto (269.991.558-01); Joelson Luiz Zatti (588.823.830-91); Joira Aparecida Leite de Oliveria Amorim Martins (922.217.341-49); Jorge Luis Rodriguez Peres (698.997.031-68); Jorge Luiz Brito de Faria (568.174.601-15); Laurinda Pereira Padilha (340.417.611-15); Lauro Cristiano Carvalho (905.374.591-20); Letícia Pontes (652.012.059-68); Luciana Ivanete Kapelinski (003.149.620-26); Luciana Neder (693.639.601-10); Luciane Raquel Wobeto Borchers (799.118.461-72); Lucilene Ribeiro Pereira (015.172.941-77); Luciney Valdecy Ferreira (522.979.771-15); Luiz Fabrizio Stoppiglia (213.773.968-27); Lusnaiara Rodrigues Lima (703.303.871-20); Marcelo Henrique Ongaro Pinheiro (075.201.248-78); Marcelo Mendes Vieira (136.218.988-08); Marcelo Zanetti (031.306.219-62); Marcio Fonseca (073.373.098-13); Marcio Koetz (892.874.600-00); Marck Araujo Cardoso (707.516.411-20); Margarida Garcia de Figueiredo (268.793.138-17); Maria Helena Ferreira Dourado (154.890.351-53); Marilza de Fatima Souza (452.800.451-87); Marinaldo Divino Ribeiro (781.332.111-15); Marta Helena Schorn (010.177.501-65); Maryelza Alves dos Santos (531.561.101-91); Mercia Aurelia Gonçalves Leite (434.111.183-34);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nilzalina Silva Chaparro (274.914.391-87); Pamela Jordana de Menezes (024.355.651-94); Patricia Silva Osorio (052.885.627-84); Regina de Cassia Veronezi (095.659.728-96); Renata Bezerra Valeriano (012.982.741-09); Renilda Rosa Dias (041.096.378-05); Roberto de Moraes Lima Silveira (073.096.457-40); Rogerio Alessandro Faria Machado (893.796.326-49); Romilda Gonsalves Machado (549.887.131-72); Roney Savio Rosa Silva (005.554.841-57); Rosaline Rocha Lunardi (694.845.971-49); Rosangela Guerino Masochini (246.199.108-13); Roselma Lucchese (098.208.828-00); Sergio Renato da Silva Soares (237.448.980-91); Shirlei Alexandra da Silva (904.373.731-34); Silvana Aparecida de Arruda (594.017.291-15); Sofia Maria de Araújo Ruiz (058.843.678-05); Tainara Gabriele Brito Rodrigues (012.767.971-50); Teresina Ines de Assumpçao (557.111.896-20); Teviani Rizzi (016.040.241-78).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.722/2010-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Priscila Gabriela Braga (056.670.856-66).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.767/2010-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Paula Petriu Ferreira Engelbert (006.083.829-90); Andreia Woistscheckovsky Alves (020.987.349-30); Angelo Roberto dos Santos Oliveira (784.825.937-49); Antonyhella Santini (017.970.239-42); Berenice Marie Ballande Romanelli (024.185.869-01); Cláudio Roberto Oliveira Souza Lisbôa (082.764.546-58); Cristina Beatriz Aroca Ribeiro (037.901.589-76); Daniel Keller Mittelbach (009.737.459-83); Dayane Regina dos Santos (049.494.619-90); Eduardo Silveira (043.558.679-35); Elcio Juliato Piovesan (583.509.009-97); Enio Egon Sosinski Júnior (661.955.270-68); Gisele da Silva Costa (035.873.539-48); Janete de Assis Machado da Silva (741.113.709-00); Karine Marielly Rocha da Cunha (030.598.266-41); Keila Cristina Lúcio de Cristo (034.647.779-44); Lucas Garcia Pedroso (218.797.988-16); Lucineide Pinto Andrejczuk (021.002.429-11); Luiz Claudio Fernandes (397.277.009-00); Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi (023.052.739-67); Mabel Karina Arantes (289.356.108-01); Maisa Umbelino (046.511.099-18); Marcia Regina Antoniacomi (496.542.689-49); Marcio Eduardo Vidotti Miyata (268.602.838-66); Marco Antonio Ribas Cavalieri (025.642.699-66); Mariangela Ronchetti de Resende (696.617.077-15); Noara Teofilo Klabunde (028.344.819-97); Paula Garcia de Freitas (286.203.158-54); Rafael Costa da Silva (024.732.569-42); Thereza Cristina Gosdal (819.206.449-20).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.806/2010-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Albino Guilherme (005.098.179-04); Luiz Prodocimo (155.914.419-04).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.807/2010-8

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Herondino Vidal (376.801.299-91)

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.834/2010-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Julio Roquete Cardoso (934.771.396-15)

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.839/2010-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriane Moura e Silva (002.534.463-33); Francisco Marcôncio Targino de Moura (546.582.504-97); João Martins Neto (486.710.373-04).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.840/2010-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Marcos Coelho Parahyba Júnior (027.807.953-95)

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.843/2010-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Solonildo Almeida da Silva (457.875.493-68); Stênio da Silva Moreira (154.565.013-68); Sérgio Lizias Costa de Oliveira Rocha (230.064.635-87); Tatiana Maria Silva Coelho (743.521.803-00); Walkiria Guedes de Souza (054.548.243-72); Wiebke Roben de Alencar Xavier (014.122.204-24); Wladimir Hernandes Flores (582.353.290-34).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.846/2010-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Cintia Aparecida de Jesus Pereira (041.656.036-94).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.848/2010-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Rubens Tagliani Lopez (000.517.740-54)

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.902/2010-0

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Dilza Francisca Ferreira (267.373.454-68)

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.903/2010-7

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Edson Salvador Lima (140.975.163-53); Maria Jose Rocha Rodrigues (485.101.733-20)

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.024/2010-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Martins Dias de Cerqueira (726.521.525-72).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.036/2010-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cristiano Poleto (257.416.078-96); Cristina Janjar (029.055.869-74); Eliana Claudia Mayumi Ishikawa (024.402.799-43); Guilherme Dutra (004.831.319-03); Lindomar Subtil de Oliveira (018.710.129-96); Louisi Francis Moura (060.661.349-81); Lucas Boabaid Ibrahim (924.620.811-00); Lucia Bressiani (017.576.189-29); Marcella Scoczynski Ribeiro Martins (037.043.319-02); Marcelo Adriano Duart (715.854.190-87); Mario Koji Taguchi (357.108.709-78); Rafael Henrique Souza da Luz (029.670.449-03); Rodnny Jesus Mendoza Fakhye (053.297.217-17); Simone Andrea Furegatti (123.578.818-01); Tiago Vieira (055.463.009-57); Valter Luis Estevam Junior (066.311.279-63); Vivian Cristina Ito (028.750.859-56).

Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.063/2010-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Claudia Pereira (031.305.476-22); Ana Paula Coelho Madeira Silva (039.419.056-43); Andre Grutzmann (893.175.729-87); Andréa Cristina da Silva Oliveira (796.474.306-63); Anelise Carvalho Nepomuceno (057.475.566-73); Antonio Ianni Segatto (294.818.968-38); Claudio Fabiano Kloss (649.144.376-00); Cristina Ferreira Silva e Batista (152.199.468-46); Cristina Graziele Chagas (072.876.326-59); Daví Zorkot Santanna (071.548.436-24); Devanil Jaques de Souza (299.174.177-53); Emílio Carlos Zanelato (320.114.788-55); Flávio Monteiro de Oliveira (911.048.407-82); Georges Francisco Villela Zouein (789.250.616-00); Geunice Tinoco Scola (747.485.647-68); Gisele Aparecida Costa (063.257.946-30); Glener Alvarenga Mizael (057.847.956-78); Hellen Pinto Ferreira Deckers (009.158.966-56); Ivayr Dieb Farah Netto (071.707.296-79); José Airton Rodrigues Nunes (775.985.043-34); João Paulo Rodrigues Alves Delfino Barbosa (042.744.096-35); Juliana Maria Araujo (055.834.516-61); Lucas Frazão Silva (043.058.878-00); Luciana Castro Groenner (033.937.076-98); Luciano Serra Rodarte (831.773.536-20); Léa Silveira Sales (735.411.923-72); Marcela Barbosa Faria (067.770.486-00); Marcio Donizete Rosa (043.567.076-05); Maria Fátima de Almeida Ferreira (554.625.296-00); Maria Raquel Isnard Moulin (819.100.706-10); Marina Soler Jorge (275.192.058-60); Peter Bitencourt Faria (047.330.336-13); Renan Alves Nogueira (063.927.086-77); Renata Serra Rodarte Vieira (939.715.916-04); Ricardo Silveira Sousa (898.731.816-87); Rita de Cassia Suart (215.334.038-13); Rodrigo Nani França (013.218.126-63); Ronaldo Fia (084.547.677-70); Sandro Fernandes da Silva (199.463.718-80); Sandro Luis da Silva (069.014.308-76); Silvana Marcussi (269.957.858-43); Silvia Helena Rigatto (137.799.138-52); Simone dos Santos Dias (045.123.396-47); Stella Fonseca Amancio (079.996.976-13); Tales Heimfarth (929.529.090-91); Viviane Cristina Nascimento Santana (042.294.386-05); Vânia Helena Techio (582.499.319-04); Walter Weider de Carvalho (034.054.136-99).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.065/2010-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Elaine Amaral Leite (035.700.096-02); Fernando Henrique Lemos Rodrigues (046.486.956-07); George Sobrinho Silva (031.447.956-23); Marcela Richele Ferreira (052.242.396-56); Nildo Batista (052.603.166-22); Vinicius Correia Santos (002.452.765-30).

Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.066/2010-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Bruno Arriel Resende (043.629.526-16); Camilo Lellis dos Santos (040.314.916-97).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.069/2010-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Abdon Salam Khaled Karhawi (069.525.228-32); Advanilce Faria Monteiro (581.396.641-20); Alessandra Patricia Cardoso (049.346.466-20); Ana Claudia Pereira Rubio (014.815.001-20); Andre Joao de Souza (140.492.598-85); Andrea Ferraz Fernandez (135.477.408-60); Angela Denardi (988.352.038-72); Antonio Armando Ulian do Lago Albuquerque (759.804.281-00); Audrei Rita Soares Bertolotto (271.647.148-78); Bruno Borges de Carvalho (033.657.261-10); Candido Moreira Rodrigues (204.600.798-08); Carla Carneiro Gondes (972.502.601-20); Cassia Aldrin de Mello (033.650.467-55); Cassio Giovani de Aguiar Costa (968.416.646-04); Celia Maria Moreira (327.902.601-68); Celio Jacinto da Silva (856.828.701-82); Christiano Franco Verola (261.195.418-61); Cynthia Cristina do Nascimento (989.339.571-20); Debora Krischke Leitão (937.828.610-00); Diego de Oliveira Leite (026.766.361-70); Edilene da Cruz Silva (253.464.968-07); Elias Ferreira Silva de França (003.585.891-50); Elisana de Carli (642.641.069-15); Evandro Aparecido Soares da Silva (570.508.131-68); Everton Andre Dente (298.788.451-68); Fabiano de Oliveira Fortes (810.753.320-87); Fabio Ramos da Silva (034.379.459-47); Gideon Danni da Rosa (000.866.921-00); Girlei Alves da Cruz (451.765.741-87); Glauco Vieira de Oliveira (078.905.067-67); Gysele Aparecida Taborda de Moraes Nascimento (544.587.811-20); Igor Leite Freire (041.945.566-31); Jayme Aparecido Povh (021.551.109-36); Joao Eduardo Frederico (790.359.576-87); Joao Paulo Pelizer (712.646.711-72); Jussane Sartor (545.528.261-15); Karenine Maria Holanda Cavalcante (854.917.563-34); Laura de Moraes Lucidos (974.987.421-87); Lazaro Camilo Recompensa (214.524.798-01); Lucas Paulo de Freitas (615.511.632-68); Luci Any Francisco Roberto (216.020.368-88); Marcela Izumi Nakao (834.555.071-15); Marlon Paulo Romeiro Vieira (691.365.301-82); Mauricio Silva de Oliveira (465.864.741-91); Mauro Francisco dos Santos Junior (004.376.391-00); Michel Borges Pinheiro (718.185.451-87); Milton Soares Filho (482.366.241-53); Nilce Vieira dos Santos (972.676.511-00); Pamella Marianne Figueiredo da Nobrega (047.649.479-60); Pamila Nayana Ferreira Ramos (007.035.171-63); Paulo Fernando Chmik (029.351.609-08); Priscilla Aline Goncalves Marques (022.249.631-22); Regina Mara Jurgielewecz Gomes (202.998.181-87); Renato Willian Dutra Vieira (998.597.771-87); Ricardo Dalla Villa (826.129.861-20); Roseany Latorraca de Queiroz (011.467.071-42); Rosevaldo de Oliveira (020.466.219-21); Sergio Yukio Tanisawa (594.033.491-15); Silvana Cavalcante Theophilo Gaspar de Oliveira (163.811.733-00); Simone Berigo Buttner (887.272.621-20); Simone Inoe Araujo (068.090.438-70); Simony Candida dos Santos (006.436.261-23); Teldo Anderson da Silva Pereira (828.486.531-91); Wesley Oliveira de Sousa (893.547.101-15).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.077/2010-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana Cyomara Silva de Almeida Flores (690.274.711-34); Adriana Moreira Bessa Sizo (656.656.352-00); Edson Candido de Oliveira (028.284.656-59); Fabio da Silva Franca (006.711.871-20); Fernando Costa Muniz (441.880.722-53); Januncio Afonso de Medeiros Neto (156.009.474-53).

Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.104/2010-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ricardo Ribeiro do Nascimento (088.621.027-55); Sonia Maria da Silva (686.583.977-34).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.108/2010-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ewson Andrade Ferreira (048.335.674-31); José Paes Xavier Junior (388.348.714-72); Lucas Pereira da Silva (818.671.404-97); Magda Maria Vidal Moreira (028.456.494-01); Marco Aurélio Carneiro de Holanda (305.076.774-04); Marcos Pinheiro Franque (046.098.937-54); Monalisa Alves Diniz de Silva Camargo Pinto (461.407.353-00); Renato Motta Rodrigues da Silva (028.539.157-78).

Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.140/2010-0

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Narciza Guimaraes Silva Cremonezi (957.982.186-00).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-023.177/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Fernando Leopoldo Von Kruger (016.597.406-06)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.178/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Clarissa Neiva Nunes de Sousa (152.598.701-15); Francisco das Chagas Linhares Pedrosa (014.489.943-49); João Gomes Rodrigues (096.857.233-20); Maria Araceli Teles Monteiro (066.319.593-49); Maria Francisca Nepomuceno Feitosa (078.237.973-72).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.190/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Edvaldo Batista (049.968.285-87).
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.192/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Ileida Moura Colares (073.045.442-87); Maria da Conceição Tito da Silva (042.136.292-87); Zaíra de Oliveira Fernandes (030.072.512-49).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.193/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Deocleides Araldi (427.183.259-68); Mariester Malvezzi (231.681.459-04); Rodney Luiz Frare e Silva (183.511.319-20).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.194/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: João Alves da Silva (021.487.224-68); Paulo Roberto Santiago (080.280.364-49).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.770/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Eliomar Ricarte da Silva Bulcão (365.256.344-15)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.791/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Heloisa Barthelmess (155.838.309-30); João Kondrusik (111.074.729-20); Laura Dias Kumer (234.065.859-49).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.793/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Helio Carlos Malty Filho (290.312.499-04); Nelson Infanti Junior (200.451.078-15); Pedro Valdemar Luiz (077.776.989-15); Waldir Quandt (222.191.709-00).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.804/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Guadalupe Justa Delgadillo Torres (433.890.072-53).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.951/2010-9
Natureza:Atos de Admissão
Interessados: Abner Alves Borges Faria (810.055.471-49); Adalberto Novaes Silva (388.181.671-20); Adilson Pacheco de Souza (913.243.941-53); Adriana Alonso Novais (833.490.657-91); Adriana dos Santos Caparroz Carvalho (853.704.281-15); Alan Nogueira da Cunha (012.884.691-79); Alane Andrea Souza Costa (706.144.823-72); Aleido Diaz Guerra (726.378.541-20); Ana Cristina de Albuquerque (254.950.008-38); Ana Lucia Sartori (936.570.131-72); Ana Rafaela Pecora (829.917.401-59); Andre Luiz Nonato Ferraz (214.648.308-35); Antonio Renan Berchol da Silva (170.646.448-78); Cassio Giovanni de Aguiar Costa (968.416.646-04); Cezar Augusto da Silva Flores (728.435.431-34); Claudia Regina Cruz de Barros (017.283.489-94); Cleber Afonso Angeluci (248.309.518-69); Clebia Ciupak (967.841.720-00); Dalton Henrique Pereira (040.244.796-44); Daniele Cristina Costa Sabino (080.919.847-90); Diego Martins Stangerlin (007.731.880-37); Dirceu Lucio Carneiro de Miranda (283.289.918-88); Divanize Carbonieri (178.171.138-07); Eduardo Beraldo de Morais (287.300.588-21); Eduardo Paulon Girardi (303.089.888-17); Elzio da Silva Barboza (460.075.981-87); Fabio Alejandro Carvajal Florez (012.583.276-19); Fabio Jose Lourenco (029.877.199-30); Francisco Xavier Freire Rodrigues (025.559.414-36); Gisele Mocci (023.257.239-92); Harumi Silva Kawatake (854.937.591-87); Helen Fernanda Barros Gomes (302.684.568-01); Jair Figueiredo do Carmo (346.198.791-34); Josivaldo Godoy da Silva (087.803.778-07); Juliano Arruda Tsutsumi (006.844.961-51); Juliano de Paulo dos Santos (062.280.566-54); Larissa de Almeida Rezio (008.274.131-06); Loanda Maria Gomes Cheim (860.684.231-15); Luis Cezar Darienzo Alves (841.341.431-87); Luis Otavio Bau Macedo (251.408.458-06); Magali Olivi (033.357.578-40); Marcelo de Carvalho Alves (807.527.051-72); Maria Cristina Fuzari (667.843.361-00); Marizete de Fátima Pimentel Godoy (113.232.188-31); Mauricio da Silva Guedes (535.533.731-72); Maxwell Silva Carmo (833.916.811-87); Neuciani Ferreira da Silva (003.175.551-89); Patricia Kolling (952.898.360-04); Paulo Roberto Borges (606.742.616-15); Reginaldo Silva de Araujo (550.227.661-91); Renata Adriana Labanca (005.042.356-80); Reni Aparecida Barsaglini (071.870.838-58); Rossean Fernandes Golin (343.023.361-53); Vanessa Silva Retuci (896.578.029-20); Virginia Helena de Azevedo (594.296.231-68); Waleria Christiane Rezende Fett (816.326.819-00)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.952/2010-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Furtado Pedra (620.680.400-34); Adriane Calvetti de Medeiros (577.012.370-20); Alessandra Garcez da Silva (685.100.040-72); Alethea Zago (951.749.820-91); Antonio Luis Cavalheiro (474.282.600-00); Arlete de Araújo de Albuquerque (353.305.200-10); Danieli Rodrigues Salles (914.525.030-87); Delvacir Rezende Bolke (616.059.800-72); Ediane Sievers Acunha (723.930.250-49); Flavia Decker Raupp (602.972.630-72); Jose Inacio Dias da Fonseca (196.075.630-34); João Luis Machado da Rosa (265.560.810-00); Kelly Romano Huckembeck (920.040.830-34); Leandra Fagundes da Silva (673.099.760-53); Letícia Gonçalves de Moura (808.031.720-87); Lorena Bergmann Roschildt (487.604.550-04); Luciano Ávila dos Santos (961.004.350-04); Marcelo Paula de Castro (788.716.540-72); Marcia Sturbelle Oleiro (691.491.270-04); Maria Regina Gonsalves da Silveira (207.428.350-49); Marisa Helena Gonsalves de Moura (572.185.360-34); Miriam Barcellos Braga (207.449.600-10); Moizés Benhur Ferreira dos Santos (363.016.980-53); Nixon da Rosa Westendorff (701.046.030-20); Otavio Leite Gastal (393.754.390-20); Roberto Vieira da Costa (443.972.750-68); Silmar Farias Lemes (648.804.430-34); Silvana Pereira de Souza (895.533.730-20); Valerci Antunes Gimenes (442.974.400-91); Vera Lúcia Miranda Tadeu (213.683.330-87); Vilnei Marins de Freitas das Neves (983.746.210-87); Viviane Ribeiro Rusch (977.932.210-87); Vânia Farias Ferreira (403.751.290-49); Zilda Pinto da Silva (269.611.990-20).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.971/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Gomes de Melo (739.463.976-20); Marcelo de Souza Tavares (114.245.908-09).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.975/2010-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amanda Ansbach Lopes Gonçalves (010.543.499-08); Bruno Bohomoletz de Abreu Dallari (051.882.128-54); Camila Camargo (000.206.170-89); Carlise Debastiani (047.198.389-60); Ludmila Corrêa Sandmann (974.721.409-10); Patrícia Pott (055.356.919-84); Ricardo Prestes Pazello (053.683.809-76); Rodrigo Leite Kremer (029.356.309-80); Rossano Silva (024.424.299-26); Sandra Maria Alvarenga Gomes (008.746.196-02); Valdete Aparecida de Souza (502.610.539-49); Vanessa Lucas Gonçalves (059.819.979-90); Wagner Hugo Bonat (047.102.769-35); William Moreira (034.904.519-45); Áurio Lúcio Leocadio da Silva (323.346.303-06).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.977/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cleomar Marcos Fabrizio (382.998.520-72); Cláudia Weber da Silveira (525.010.270-00); Cristiane Lencina Moreira (936.713.000-78); Fernando Leviski Bueno (944.889.750-20); João Paulo Ferri (971.248.340-15); Lucia de Fatima Royes Nunes (525.557.470-87); Melissa Stein Carrier (963.191.780-00); Márcia Regina Meneghini dos Santos (400.377.970-34); Nilson Levi Zalewski de Souza (932.610.800-78).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.345/2009-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Valdenita Alves da Silva (385.586.027-00).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.671/2007-2
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Alexandre Jorge Paturi Acioli (129.040.907-20); Almerio Cançado de Amorim (075.316.306-30); Antonio Palocci Filho (062.605.448-63); Arthur Antonio Sendas (016.084.447-91); Carlos Eduardo de Campos Vieira (365.097.950-00); Cesar Rebordões Carauta (005.970.007-60); Claudio Luiz da Silva Haddad (109.286.697-34); Dilma Vana Rousseff (133.267.246-91); Edimilson Antonio Dato Sant Anna (585.431.047-34); Erenice Alves Guerra (185.697.731-53); Fabio Colletti Barbosa (771.733.258-20); Fernando Ferreira (553.936.161-04); Gilmar Alanis (576.745.238-53); Gleuber Vieira (041.278.627-34); Guido Mantega (676.840.768-68); Gustavo Côrtes Riedel (065.228.747-68); Ivo Almeida Costa (139.250.676-04); Jaques Wagner (264.716.207-72); Jeferson Gustavo Salerno (019.596.737-26); Jorge Gerdau Johannpeter (000.924.790-49); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); Luiz Rodolfo Landim Machado (596.293.207-20); Marco Antônio Vaz Capute (320.513.527-04); Maria Cristina Teixeira (504.537.007-30); Maria das Graças Silva Foster (694.772.727-87); Nelson Jose Guitti Guimaraes (647.760.267-91); Paulo Cesar Pereira Ribeiro (264.168.757-72); Plinio Botelho Junqueira (002.390.117-91); Reinaldo José Belotti Vargas (471.680.567-00); Roger Agnelli (007.372.548-07); Silas Rondeau Cavalcante Silva (044.004.963-68); Sérvulo Geraldino da Costa Soares (067.930.377-49); Walter da Costa Martins (032.202.307-68).
Órgão/Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.830/2009-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Aparecida de Assis (070.081.306-35); Flavia Mara de Oliveira Campos (068.021.716-94); Magdala Alencar Teixeira (210.576.056-20); Manoel Raimundo da Silva Delfino (070.823.456-90); Margarida Maria Mourao Leite (608.721.606-53); Maria Aparecida Goncalves da Silva (027.738.236-05); Maria Aparecida de Assis (031.591.486-61); Maria Helena de Oliveira Delfino (043.162.876-99); Maria Luiza de Freitas Poleto (898.822.966-53); Maria da Conceicao Teixeira (025.690.306-94); Maria do Carmo Baptista Gomes (032.104.676-50); Marlon Batista Gomes (068.167.816-00); Patricia de Alencar Teixeira (066.552.926-03); Taise de Oliveira Delfino (070.689.736-63); Thatiane Goncalves da Silva (070.575.696-37); Thelma Goncalves da Silva (070.575.686-65); Thiago Goncalves da Silva (070.575.706-43); Tiago de Oliveira Delfino (056.905.426-52); Vera Alice Barbara de Oliveira (168.243.426-53); Vitoria Alves Delfino (071.108.956-61).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.003/2009-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Acidália Canela Carvalho (010.947.777-49); Fernando Souza Morais (024.119.867-42); Maria da Gloria Bentes Mendes (514.865.717-00); Roberto Pereira dos Santos (030.421.037-49); Sylvio Mendes (055.631.087-08).
Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-003.292/2010-0
Natureza: Representação
Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do Sus no Estado do Maranhão
Unidade: Prefeitura Municipal de Cajari/MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.304/2009-3
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria-Geral da União no Estado do Maranhão
Unidade: Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão/MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.248/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Sônia Mariuda Teixeira (123.497.418-50)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Piracicaba/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.341/2009-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antônio de Faria Proença (804.647.777-04) e outros
Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.562/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dalva Maria de Oliveira (349.249.730-68) e outros
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Caxias do Sul/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-013.205/2010-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Gioconda Pinto da Cunha Isoni (968.186.546-49)
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.166/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Vanderlei Vanti Duarte (183.863.850-49) e outros
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.620/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Dejanir de Moraes Vascotto (798.842.109-34)
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianopólis/SC - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.942/2010-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Nilda Ribeiro Messora de Castilho (162.813.438-08)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Taubaté/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.784/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Arnoldo da Silva (074.208.030-72)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.876/2010-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Severino Gamboa Cardim (129.339.457-20)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.878/2010-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Fabiano Oliveira Machado (041.192.906-20); Haydee Peixoto de Alencar (577.431.421-91)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.887/2010-1
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Odete Saad Constantino Miguel (086.338.058-12)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.330/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Nara Beatriz Silva Gomes (267.813.280-34) e Oscar Bell (017.893.920-04)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.037/2010-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: José Rafael Portella Ribeiro (068.558.887-47) e Reinaldo Ferreira (094.046.193-53)
Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletrobrás - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.073/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Raimundo Maia de Queiros (090.143.067-68) e outros
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.125/2010-1
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Elzi Ataídes Araújo (278.504.631-53)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.146/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Lenira Maria Tolentino (214.396.990-20)
Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.160/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eunice Faleiros da Silva (129.917.911-87) e outros
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.167/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ari Pires (011.156.118-36); Maria Elena Gallo Boldrini (421.869.868-68)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Campinas/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.760/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Ariene Terezinha Cabral Carrilho (285.906.609-82) e Maria do Calmo Carneiro (288.122.719-87)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Ponta Grossa/PR - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.775/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Moacir Navarro (056.686.208-59)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Piracicaba/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.797/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Djalma Gomes da Fonseca (025.177.874-68) e outros
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.171/2010-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Alcione Chaves do Nascimento (166.017.264-00)
Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-014.299/2006-5
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais - DRT/MG.
Interessados: Alarcon de Carvalho Lino e Rafaela Carvalho Lino.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.837/2008-1
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Rondônia - SR/DPF/RO.
Responsáveis: Alvino José Leite e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.377/2010-5
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Adriana Luciana da Silva e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.389/2010-3
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas da Aeronáutica - MD/CA.
Interessados: Araci Cerveira Cavalcanti de Mendonça e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.390/2010-1
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.
Interessada: Malvina Di Célio.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.250/2010-2
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Touros/RN.
Interessada: Fundação Nacional de Saúde - MS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.270/2010-7
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte - TRE/RN.
Interessados: Aline Oliveira Martins e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.847/2010-2
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Interessados: Ana Maria Bonfim Pacheco e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.881/2010-6
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
Interessados: Darvin Cardias Szechir e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.678/2010-3
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: 10º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE.
Interessados: Antônio Carlos Oliveira e Ivan Lindomar Zelazowski.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.685/2010-0
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: 51º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE.
Interessados: Bruno Lima Costa e Ivanildo Oliveira Rosendo de Almeida.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.697/2010-8
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: Escola de Administração do Exército - MD/CE.
Interessados: Adele Cristina Pessoa de Farias e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.701/2010-5
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército - MD/CE.
Interessados: Marcus Gerardus Lavagnole Nascimento e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.731/2010-1
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Interessados: Alessandro Nicoli de Mattos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.741/2010-7
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - TRE/RJ.
Interessado: Marcos Cesar Coelho Xavier.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.742/2010-3
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP.
Interessados: Alessandra Monteiro Prado Tamarozi e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.743/2010-0
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe - TRE/SE.
Interessada: Martha Coutinho de Faria Alves.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.760/2010-1
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - TSE.
Interessado: Glayton Teixeira de Araújo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.778/2010-8
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: 6º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.
Interessado: Fabrício Léo Alves Schmidt.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.816/2010-7
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: Clênio José da Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.856/2010-9
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Ariana Cristina Pinheiro Oyarzabal e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.857/2010-5
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
Interessada: Ana Maria Cruz Braga.
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-021.859/2010-8
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Sexta Região Militar - MD/CE.
Interessada: Maria Stralis Alves.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.860/2010-6
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Djanira Guilherme da Silva e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.861/2010-2
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Oitava Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Arlete Belém da Silva e Áurea Izalina Mendes e Mendes.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.873/2010-0
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Francisca Florêncio da Silva Siqueira e Raimunda dos Anjos Martins.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.874/2010-7
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
Interessada: Priscila Souza Costa.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.978/2010-7
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
Interessados: Agripa Lino Carneiro e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.164/2010-3
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: Antônio de Jesus e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.175/2010-5
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.
Interessados: Deusenir de Almeida Alves e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.080/2010-8
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás - TRE/GO.
Interessados: Alexandre Rodrigues Albernaz e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.081/2010-4
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais - TRE/MG.
Interessados: Diogo Fraga Ferreria e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.082/2010-0
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná - TRE/PR.
Interessados: Anderson do Nascimento Ferreira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.084/2010-3
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP.
Interessados: Alan Tironi de Abreu e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.136/2010-3
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.
Interessadas: Ainda Belloni Inglez e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.189/2010-0
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Diretoria de Adminstração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.
Interessados: Jorge Luiz Malta e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.810/2010-6
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Interessados: Adenir Gomes da Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.812/2010-9
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
Interessados: Aline Azevedo da Silveira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.814/2010-1
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
Interessados: Alaydes Sennes Pinto e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.818/2010-7
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Clara Maria Gomes de Oliveira Rocha e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.839/2010-4
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.
Interessada: Dorothy Nazário Ferreira.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.959/2010-0
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás - TRE/GO.
Interessados: Hugo Parreira Lopes e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.962/2010-0
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP.
Interessados: Abraão Alves Braga e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA

TC-012.591/2010-6
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Marcos Vinicios Pereira Leal (004.241.704-00); Marcos Vinicios Pereira Leal (004.241.704-00).
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.951/2010-6
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Cecilia Aoyama Fernandez (267.058.498-51); Isabel Maira Guedes de Souza Eickmann (025.232.043-39) e Tatiana Rossi da Rocha Bresciane (010.745.775-07).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.267/2010-9
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Anne Faria Fernandes (029.303.887-22).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.541/2010-7
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Jeverson Junqueira Rodrigues (306.654.568-75).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.542/2010-3
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Marcia Valeria Silva de Moura (018.580.087-43) e Rubens Farias Costa (020.869.664-40).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região/DF - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.543/2010-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Danilo Carlos de Miranda Silva Junior (249.578.282-53).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região/PA - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.544/2010-6
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Ivanice Kretzer Santos (007.064.089-00).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região/SC - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.545/2010-2
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Ana Mary Vieira Ferreira Prado (092.864.108-24) e Marcos Antonio de Oliveira Junior (218.947.088-90).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.553/2010-5
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Marcelo Augusto Neves Monteiro (027.563.654-24).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 20ª Região/SE - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.554/2010-1
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Fernando Dalcin (815.630.780-15) e Luiz Ricardo Alcântara (624.537.509-68).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região/MT - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.770/2010-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Rosalyne Dantas Fernandes (034.103.424-00).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 24ª Região/MS - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.752/2010-9
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Mauro Elvas Falcão Carneiro (649.489.603-06).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.756/2010-4
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Rafael Ponciano Araujo Lima (003.720.313-40).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região/SC - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.773/2010-6
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Augusto Breno de Farias Lima (052.638.494-86); Felipe Costa Leite (052.680.244-85); Leonardo Albuquerque de Rezende (007.517.694-79); Leonardo Araujo Zoehler Brum (015.712.525-41).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 20ª Região/SE - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.089/2010-5
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Aderlan Brito de Jesus (912.020.945-20); Andre Luis Nunes Muniz (008.496.985-70); Andrea Aparecida de Andrade Lima (888.372.895-53); Angelo Andrade Moura (021.619.975-13); Eraldo Lima da Silva (372.388.175-00); Erika Barradas Leao (025.226.784-26); Erivaldo Henrique de Lima (383.919.295-15); Israel Pedro da Conceiçao (257.106.725-72); Jackson Alcantara de Oliveira (246.305.515-49); Julia Martins Pinheiro (780.753.865-15); Lorena Silva Barbosa (934.231.795-20); Maisa Silva Melo de Oliveira (400.523.033-49); Natalia Marques Bastos (019.022.285-96); Rafael Mota Gomes (013.578.185-05); Rivia Carole Nascimento de Moraes Reis (798.791.365-00); Tatiana Lima de Oliveira Duarte (930.639.705-49); Thiago Martins Oliveira (942.818.665-15); Vanja Elaine Ferreira Gusmao de Oliveira (951.962.935-15); Waiman Pinheiro da Silveira (917.203.705-91).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.091/2010-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Cristiane Nogueira Chaves (629.200.813-49); Cristina Helena Veras Teixeira (427.204.783-34); Danilo Santos Ferraz (974.227.893-87); Diego Gadelha Santos (016.177.593-41); Fabio Coelho da Costa (831.971.253-04); Fabio Pedrosa Vasconcelos (128.209.588-93); Fernando Antonio Freitas Lima (844.442.663-68); Francisco Lodonio da Slva (326.974.493-53); Jean Fábio Almeida de Oliveira (448.021.703-78); Lucivone Alves de Morais (349.686.601-20); Nathalia Weyne de Melo e Sousa (006.245.963-54).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.092/2010-6
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Debora Heringer Megiorin (523.869.611-68); Elisabeth Cristiane de Medeiros Alves (863.658.941-04); Erica de Oliveira Angoti (578.438.211-04); Leonardo Silqueira Moreira (822.881.946-34); Marcilene de Almeida Barbosa (996.171.296-04); Maria Emilia Martins (307.658.031-00); Renata Gomes Carvalho (859.385.721-34); Renato Augusto de Lima Ramalho (463.988.059-68); Rodrigo Coutinho Toscano de Brito (012.032.454-75).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região/DF - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.093/2010-2
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Violaine Goreth Gomes Pereira (676.766.506-15).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.096/2010-1
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Walter Renan Janner da Costa (009.181.490-10).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-023.098/2010-4
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Camila Sartori Velloso Abreu (041.969.269-08); Deive Roy Boganika (053.019.759-60); Jackson Delitsch (056.800.949-59); João Rafael Pettres (056.360.549-98); Luciana Farias de Castro Montenegro (012.365.704-05); Luis Eduardo Kohler (004.128.060-10); Luiz Carlos Moretto (356.691.520-34); Nilton Yoshihiro Fucuda (034.992.629-83); Renaldo Farias de Albuquerque (842.925.474-91); Sabrina Misako Sato (029.638.649-90).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região/SC - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.099/2010-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Aline Lopes Ruas (055.516.657-04); Antonio Aluizio Souza da Silva (878.704.103-06); Camila Meira Vieira de Souza (109.928.077-00); Karina Ximenes Monteiro (017.901.133-26); Karla Almeida Machado (641.956.273-20); Lia Moreira dos Santos (967.106.913-49); Luciane Rodrigues do Rego Monteiro Sobral (840.476.233-34); Lucicleia Neiva de Miranda Gonçalves (012.848.635-06); Luiz Eduardo Rodrigues Lima (958.115.243-15); Luiza Helena da Silva Braga (655.807.963-15); Mariana Aguiar Nobre (770.111.713-04); Marilia Rodrigues Façanha (957.728.203-20); Marina Almeida Vasques (060.066.974-24); Marina Lopes Ferreira (006.651.253-05); Paula Ravenala Brandão Malta (034.947.834-11); Rodrigo Henrique de Figueiredo (851.138.913-04); Sabrina Vieira Simeão (041.059.294-37); Thiago Vilas Boas Rocha (224.032.048-62); Vanessa Santana Araujo Meira (639.157.233-04).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região/MA - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe I - Recursos

TC-006.482/2008-0
Natureza: Pedido de Reexame (aposentadoria)
Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN/MinC.
Recorrentes: Emmanuel Pedrosa Filho, CPF: 001.860.231-20 (anexo 1); Sebastião Rosas Mafra, CPF: 306.980.497-72 (anexo 2); Ocrécio Lacerda, CPF: 000.698.171-20 (anexo 3); José Anselmo, CPF: 813.750.698-53 (anexo 4); Eitel Thom, CPF: 450.177.947-00 (anexo 5); Lisbet Thom Luxinger, CPF: 843.661.767-34 (anexo 6); Eliene Dantas Coutinho, CPF: 430.274.907-53 (anexo 7); Lucia Cavalcanti de Albuquerque Vieira, CPF: 667.299.987-68 (anexo 8); e Manoel Santana de Freitas, CPF: 126.317.524-49 (anexo 9).
Advogados constituídos nos autos: Ulisses Riedel de Resende (OAB/DF 968), Marcos Luis Borges de Resende (OAB/DF 3.842), Marco Antonio Bilibio Carvalho (OAB/DF 5.980), Rogério Luís Borges de Resende (OAB/DF 8.799), Isis Maria Borges de Resende (OAB/DF 6.170), Antonio Alves Filho (OAB/DF 4.972), Carlos Victor Azevedo Silva (OAB/DF 9.664), Thais Maria Silva Riedel de Resende (OAB/DF 20.001), Maria de Lourdes Azevedo Silva Kaiser Cabral (OAB/DF 10.423), Luísa de Pinho Valle (OAB/DF 19.371), Luiz Felipe Buaiz Andrade (OAB/DF 24.775), Fernanda Silva Riedel de Resende (OAB/DF 29.069), Alexander de Sales Bernardo (OAB/DF 23.396), Juliana Almeida Barroso Moreti (OAB/DF 21.249), Andressa Mirella Castro Dias (OAB/DF 21.675), Cristiane de Moura Dibe (OAB/DF 19.907), Fábio de Souza Leme (OAB/DF 20.833), Dalila Aparecida Brandão do Serro (OAB/DF 25.362), Fábio Augusto de Mesquita Porto (OAB/DF 26.567), Eliane Maria Junqueira Matos (OAB/DF 26.835), Adriano César Santos Ribeiro (OAB/DF 24.516), Patrícia Andrade de Sá (OAB/DF 22.537), Rafaela Mata e Paes (OAB/DF 26.472), Maria Rosali Marques Barros (OAB/DF 20.443), Livia Lemes de Alarcão (OAB/DF 23.844), Neide Maria Martins de Melo (OAB/DF 26.054), Tiago de Tarcio Vasconcelos (OAB/DF 29.395), Monique Lázaro Severino (OAB/DF 21.958), Moriza Cavalcanti Sucupira (OAB/RJ 42.019), Dulce Pinto Silva (OAB/RJ 524), Eliana Lúcia Ferreira (OAB/SP 115.638), Daniela Coleto Teixeira da Silva (OAB/SP 275.130), Ana Izabel Viana Gonçalves (OAB/ES 7.962), Ana Izabel Viana Gonsalves (OAB/ES 7.962), Gildo Ribeiro da Silva (OAB/ES 3.373), Vinicus Bis Lima (OAB/ES 13.258), João Machado (OAB/RJ 54.108) e Teresinha de Jesus Bogea Santana (OAB/RJ 142.244).

TC-007.381/2009-0
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Município de Domingos Mourão - PI - CNPJ - 06.553.911/0001-22
Responsável: Aluiz Ferreira Viana - 096.355.803-04, ex-prefeito
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-005.878/2010-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Caixa Econômica Federal (CAIXA)
Responsável: Selma Nunes Dias (CPF: 578.765.097-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.391/2007-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Gameleira/PE
Responsáveis: Maria José dos Santos (CPF: 024.851.334-68) e Noronha & França Construção Ltda (CNPJ: 03.273.565/0001-30).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe III - Auditorias, Inspeções e outras matérias concernentes a fiscalização.

TC-027.130/2009-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Tribunal de Contas da União
Entidade: Cresol Base Sudoeste - Cooperativa de Crédito
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-003.142/2010-8
Natureza: Representação
Órgão: Conselho Nacional de Justiça
Interessado: NT Soluções e Serviços Ltda. (04.184.281/0001-30)
Advogados constituídos nos autos: Ivo Teixeira Gico Júnior (OAB/DF 15.396); Murilo de Oliveira Abdo (OAB/DF 23.996); Nathália Gomes Bernardes (OAB/DF 30.685); Paulo Maurício Braz Siqueira (OAB/DF 18.114); e Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro e Costa (OAB/DF 18.712-A)

TC-021.011/2009-0
Natureza: Representação
Órgão: Justiça Federal - Seção Judiciária/RR - TRF-1
Interessado: Secex-RR
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe I - Recursos

TC-003.038/2007-9
Natureza: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)
Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A. - Codesp
Responsáveis: Gerson dos Santos Rezende; Jose Orlando Alves dos Santos; Transbraçal Serviços, Transportes, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda..
Interessados: Gerson dos Santos Rezende; Orlando Alves dos Santos.
Advogados constituídos nos autos: Frederico Spagnuolo de Freitas (OAB/SP 186.248); Eduardo de Almeida Ferreira (OAB/SP 184.325)

TC-009.915/2002-0
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - Fufac
Responsáveis: Francisco Antonio Saraiva de Farias; Jonas Pereira de Souza Filho; Rosemir Santana de Andrade Lima.
Interessados: Francisco Antonio Saraiva de Farias; Jonas Pereira de Souza Filho; Rosemir Santana de Andrade Lima
Advogada constituída nos autos: Patrícia Pontes de Moura (OAB/AC 3.191)

TC-026.970/2007-6
Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgão: Secretaria de Segurança Pública de Alagoas - SSP/AL
Interessado: Mário Pedro dos Santos (ex-Secretário de Defesa Social do Estado de Alagoas
Advogados constituídos nos autos: Fernando Antônio Barbosa Maciel (OAB/AL 4.690); Fábio Barbosa Maciel (OAB/AL 7.147); James Santos da Silva (OAB/AL 8.741) e Jean Carlos Santos Ferreira da Silva (OAB/AL 2.725)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-004.522/2010-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Responsável: Sandro Roberto Possatti da Rocha
Interessado: Ministério da Ciência e Tecnologia (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.266/2001-2
Natureza: Prestação de Contas.
Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto).
Exercício: 2000.
Responsáveis: Alderico Jefferson da Silva Lima; Alexandre Augusto Ferreira de Oliveira; Ana Josina Lopes da Silva; Aristides Navarro de Carvalho Filho; Carlos Augusto Moreira Araújo; Carlos Ricardo da Silva Borges; Eneida Coelho Monteiro; Francisco Luiz Baptista da Costa; Genesio Bernardino de Souza; Haroldo Augusto Novis Mata; Hélio Guimarães; Jesus de Brito Pinheiro; Livio Rodrigues de Assis; Luiz Antonio da Costa Nobrega; Nilo Sérgio Pires Ferreira; Paulino Talarico Correa; Paulo Rubens Fontenele Albuquerque; Paulo de Tarso Magalhães Cavalcanti; Rogério Gonzales Alves; Ubirajara Alves Abbud; Vania Amaral Chaves; Vicente Celestino Paes de Castro
Interessado: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.262/2010-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
Responsáveis: Maria Cecília dos Santos e Carlos Alberto de Santana
Interessado: Ministério da Fazenda
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.734/2006-8
Natureza: Prestação de Contas.
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/AM - MS.
Exercício: 2005.
Responsáveis: Carlos Orlando Silva Chaves; Darlinda Rego da Silva; Erley Katleen Souza da Silva; Francisco Jose da Costa Aires; J. G. Agência de Viagens e Turismo Ltda; Jose Ribamar Ferreira da Silva; José Pacheco Ferreira; Pedro Gonzaga do Nascimento; Sebastiao de Souza Nunes
Interessado: Funasa - Coordenação Regional/AM - MS
Advogado constituído nos autos: José David Nogueira da Silva (OAB/AM 6.180)

TC-019.141/2008-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Breves/PA
Responsável: Gervásio Bandeira Ferreira
Interessados: Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.337/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Picuí - PB.
Responsáveis: Construtora Caiçara Ltda. e João Batista Balduíno
Interessados: Fundação Nacional de Saúde.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-009.863/2009-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Gerência Regional de Administração/MG - MF
Interessados: Alberto Rodrigues de Sousa; Francisco Eduardo Bigonha Gazzola; Jaime Prado de Melo; José Santos Portela; Pedro Onofre Fernandes; Terezinha Alves Leal; Terezinha Alves Leal; Therezinha da Mata Machado Fernandes; Walcy Neves Barreto de Souza
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-000.473/2008-4
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Município de Batalha/PI.
Recorrente: João Messias Freitas Melo (CPF 183.287.253-04), ex-prefeito.
Advogados constituídos nos autos: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI 2734), José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2594), Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI 2953), Gilianna Rodrigues Flores (OAB/PI 3603), Luciana Ferraz Medes Mello (OAB/PI 2578), Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/PI 3268), Jeremias Bezerra Moura (OAB/PI 4420), Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI 4505), Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5456), Marcos Paulo Sousa Campelo (OAB/PI 5273), Elisiana Martins Ferreira Baptista (OAB/PI 5964), Cheyla Maria Paiva Ferraz Ponce (OAB/PI 5594), Raniel Barbosa Nunes (OAB/PI 5938), Aryslucy Lopes de Holanda (OAB/PI 6333), Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI 6066), Roberto César de Arêa Leão Nascimento (OAB/PI 5048), Adriana Saraiva de Sá (OAB/PI 3223).

TC-013.153/2003-1
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho / MTE
Recorrente: José Gaspar Ferraz de Campos
Advogados constituídos nos autos: Eduardo Maffia Queiroz Nobre, OAB/SP 184.958; e Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, OAB/SP 98.709.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-004.001/2008-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Luiz José Gaya - ex-prefeito (050.273.499-04); T. H. Construções Ltda. (03.152.437/0001-39); Maria de Lourdes Weidgenannt (920.122.309-97); e Thais Weidgenannt (953.349.209 00).
Unidade: Município de Navegantes/SC.
Interessado: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Meio Ambiente.
Advogados constituídos nos autos: Sérgio Alexandre Sodré, OAB/SC nº 10.541; Jucimar Luz Gomes, OAB/DF nº 10.658; e Ricardo Paz de Lima Araujo, OAB/DF nº 13.473.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-012.073/2008-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de Ponte Serrada/SC.
Responsável: Clodemar João Christianetti Ferreira (422.144.249-20).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.826/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Fundo Nacional de Saúde (00.530.493/0001-71).
Responsáveis: Ditimar Oliveira Dias (066.523.523-20) e Wagner Esteves Torres Júnior (185.344.143-00).
Interessados: Fundo Nacional de Saúde (00.530.493/0001-71); Hospital Estadual Pedro Vasconcelos/PI (06.553.564/0059-54).
Advogado constituído nos autos: Manoel Carvalho de Oliveira Filho (OAB/PI 1.879/88).

TC-015.928/2007-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Fórum Nacional de Secretários de Agricultura - FNSA.
Responsáveis: Fórum Nacional de Secretários de Agricultura (03.067.192/0001-41), Gabriel Alves Maciel (067.417.894-72); José Mário Schreiner (418.770.049-87) e Roberto Santos de Oliveira (284.803.684-20).
Advogado constituído nos autos: Fabrício Silva Freitas (OAB/GO 20.301).

TC-016.919/2004-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (extinto).
Interessado: Landolfo Vilela Garcia Júnior (388.238.101-91).
Advogado constituído nos autos: Landolfo Vilela Garcia Júnior, OAB/MT 4.352.

TC-026.353/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de São José do Rio Preto/SP.
Responsável: José Liberato Ferreira Caboclo (CPF nº 029.640.907-34) e Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto/SP (CNPJ nº 46.588.950/0001-80).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.276/2007-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Trajano Martins, ex-prefeito (386.049.069-91); Emerson Dell Osbell, prefeito sucessor (589.817.059-68); Construtora São Sebastião Ltda. (03.546.500/0001-11); Hélio Viganó Júnior (981.482.819-04); e Milton Tadashi Shiratori, (428.282.109-44).
Unidade: Município de Entre Rios/SC.
Advogados constituídos nos autos: Cássio Marocco, OAB/SC nº 14.921 e Luiz Gustavo Burtet, OAB/SC nº 11.277.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-006.228/2010-0
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.
Interessados: Ana Maria Santana da Silva (103.946.131-04); Ana da Silva Scheres (103.984.811-72); Maria Elenize Coelho de Oliveira (106.640.091-15); Maria Gomes Moraes (490.021.801-44); Maria Mercia Lobato dos Santos (286.312.851-53); Maria Pereira da Silva (273.433.911-00); Marieda Medeiros Rodrigues (030.733.738-37); Marily Martinez (144.999.401-68); Marina Cardoso (108.404.351-34); Mario Soares (110.591.761-49); Odemir Gomes Maria (027.471.381-00); e Porfirio Lugo Rocha (181.535.421-68).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.256/2010-5
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Universidade Federal do Pará - MEC.
Interessados: Célia Maria Coelho Brito (098.189.952-87); Elizete Dias Faria (063.376.352-72); Emanuel dos Santos Barbosa (017.565.242-20); Gervazio Souza Filho (024.441.192-15); Hermantine Maria Mendes Carmona (040.073.952-68); Hugo de Oliveira Rocha (017.231.382-15); Joaquim Mendes Bezerra (007.707.012-72); Jose Farias Fernandes (031.977.432-53); José Claudio Monteiro de Brito (001.398.072-68); Lucila Dioneia Nunes da Silva (007.937.792-00); Marbo Giannaccini (003.800.832-72); Maria de Fátima Carneiro da Conceição (012.432.092-91); Mussia Paulo de Oliveira (062.675.302-30); Nelson Monte de Carvalho (000.578.192-20); e Paulo Fernando Martins Fernandes Turiel (004.430.182-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.258/2010-8
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
Interessados: Fernando Maribondo da Silveira (160.652.204-34); Fernando Pereir da Silva (048.523.704-00); Francisco Jacinto Miranda da Silva (330.177.944-15); Francisco Monte Alverne de Sales Sampaio (002.347.024-00); Francisco Pires Sobrinho (020.760.473-87); Francisco de Assis Marques Guedes (070.794.604-25); Francisco de Assis dos Santos Carvalho (132.875.244-53); Franssinete Morais Carneiro (131.895.654-49); Gentilha Camilo Galdino (141.246.534-68); Getulio Eurico de Almeida Lima (086.926.614-49); Glória de Maria Mousinho Lima Obermark (067.533.454-34); Hosana Pereira de Lima (176.983.324-20); Ieda Maria Dias (226.054.874-15); Iracema Mariano Araújo (205.967.904-49); Ivanilda Sá de Oliveira (087.084.874-72); Ivo Sérgio Correia Borges da Fonseca (018.180.234-15); Ivonete Martins Rodrigues (072.505.334-87); Joana Gomes de Santana (206.402.774-20); Joao Belmiro de Lima (048.160.564-91); Joao Coelho de Lemos (041.521.664-87); Joeci de Farias Lima (132.630.304-00); José Amâncio Bezerra (098.660.004-00); José Antonio de Jesus Filho (098.568.034-20); e José Bezerra dos Santos (040.066.404-63).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.502/2010-0
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.
Interessados: Adontino Pereira da Paixao (043.077.631-49); Alice Franchini Santana (007.987.571-83); Aricles Brocos Auad (002.699.561-15); Arlete Natividade Rosa Bezerra (215.484.041-87); Carmen Lucia Rocha de Moraes (495.687.011-68); Cleusa Fraga (070.619.511-68); Divani Teixeira da Silva (009.074.081-50); Edimara Silva Ferreira (376.853.841-91); Elisangela Morais da Silva (749.517.001-82); Eurico Delfino de Miranda (701.774.731-34); Franciscarmen Moraes Ferreira (038.782.831-13); Isabet Goncalves Rodrigues (746.603.901-44); Joana Ferreira Pacheco (180.516.421-04); Jordana Miguel Silva (041.382.311-37); Josina de Almeida Costa (517.204.851-00); Leila Borges Cruvinel Camara (196.387.441-20); Lindaura Andrade Cardoso (374.936.981-04); Lorrany Bernardes Batista Silva (038.489.451-85); Luana Teixeira Gonzaga (030.795.941-42); Maria Aparecida Silva Barbosa (081.524.461-49); Maria Barbosa dos Santos (038.940.681-32); Maria Conceicao Franchini Santana (269.453.201-20); Maria Natividade de Souza Silva (438.267.761-00); Maria Teresa Alves (622.880.591-68); Maria do Carmo Xavier Araujo (070.749.721-34); Maura Porto Esperidiao (900.739.671-49); Nilva Bernardes Silva (962.727.401-15); Sonia de Fatima Rodarte Guedes (167.232.951-53); Thomas Teixeira Gonzaga (021.844.291-20); e Valdina Lima Guimarães (213.663.491-72).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.525/2010-0
Natureza: Pensão Civi.
Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
Interessados: Acelina Alves da Silva (006.683.019-29); Adalci de Brito (224.672.979-34); Adelino Barbosa (029.900.839-87); Alice Antunes Silveira de Souza (000.070.819-44); Alison Augusto Lopes (064.602.859-69); Ariane Girondi (147.649.700-15); Bruno Schmitt Lisboa (053.317.399-03); Delicia Campos Alves (909.187.119-91); Denise Teresa Pacheco (454.526.449-20); Dilma Maria Menezes Conceição (716.304.149-72); Dilma Maria Viganigo (573.276.379-15); Dilma Otilia Nunes Pereira (558.900.169-20); Gleusa Cardoso Nunes Pires (671.583.749-04); Gustavo Bittencourt Digiacomo Silva (008.783.419-78); Ingrid Lindner Dias (432.676.379-53); Irma Iris Vitale Castiglia (976.380.990-87); Jose Oswaldir Guedes (007.830.569-15); Jose Raul Schoeller Guenther (078.653.749-33); Manoel Jose Santos (155.272.209-00); Mari Estela Tiburri Nunes (242.520.000-25); Maria Clara da Silveira Lisboa (074.979.359-76); Mariza Aparecida Meksenas (059.507.628-94); Nagiba Mendonça (909.120.559-87); Nair dos Santos Barbosa (037.815.579-28); Rogerio Augusto Lopes (450.434.000-30); Sonia Regina Opuszka Soares (823.328.519-68); Vaiani Kotzias Pisani (029.857.649-04); e Zuleide Maria Gonçalves Coelho (375.337.549-72).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-030.593/2007-5
Natureza: Representação.
Entidade: Petrobras Transporte S.A.
Responsáveis: A. Tonanni Construções e Serviços Ltda. (50.583.954/0001-42), Alberto Mitsuya Shinzato (504.539.987-04), Antônio Carlos Roberto de Farias (072.484.314-00), Artur Carlos de Vasconcelos Neto (494.255.108-06), Carlos Roberto Bortolon (623.137.897-72), Carlos Roberto Wissinievski (064.115.708-84), João Carlos Emiliano Leite (953.271.348-49), Maria Carolina Gomes Pereira Vilas Boas (436.723.296-49) e Paulo Penchiná Cortines Pereira (609.680.107-25).
Interessado: Ministério Público do Trabalho.
Advogados constituídos nos autos: André Uryn (OAB/RJ 110.580), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360), Fernando Augusto Miranda Nazaré (OAB/DF 11.485), Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa (OAB/DF 16.845), Gabrieli Corcino Pires Ribeiro (OAB/DF 16.846), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Igor Ramos Silva (OAB/DF 20.139), Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ 109.690), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235), Lucenir Rodrigues (OAB/DF 12.158), Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313), Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ 124.668), Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114), Paulo Collier de Mendonça (OAB/PE 20.833), Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ 114.649), Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195), Rafaella Farias Truffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758), Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770), Roberto Cruz Couto (OAB/RJ 19.329) e Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666).

TC-033.060/2008-9
Natureza: Representação.
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.
Responsáveis: Marcos Gil Berton (319.504.429-34).
Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.
Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Marcos César Veiga Rios (OAB/DF 10.610), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Nelson Barreto Gomyde (OAB/SP 147.136), Eduardo Luiz de Medeiros Frias (OAB/RJ 115.759), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Eduardo Valiante de Rezende (OAB/RJ 114.485), Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ 88.979), André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF 20.596), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882).

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-000.473/2005-0
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Prefeitura Municipal de Martinho Campos/MG.
Recorrente: Dalton Soares da Silva Júnior.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.649/2002-8
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Associação Cultural do Arquivo Nacional.
Recorrente: General de Exército Rubens Bayma Denys.
Advogados constituídos nos autos: José Lisboa da Gama Malcher (OAB/RJ 121.201), Cintia Muniz de Souza (OAB/RJ 102.522).

TC-019.787/2008-0
Natureza: Pedido de Reexame.
Recorrente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
Advogadas constituídas nos autos: Érica Silvestri Duttweiler (OAB/DF 17.817) e Gladis Maria Cercal de Godoy (OAB/DF 3.881).

TC-020.311/1991-5
(com 1 anexo).
Natureza: Pedido de Reexame (aposentadoria).
Unidade: Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal - DAMF/DF.
Recorrente: Ricardo Muniz Rangel.
Advogado constituído nos autos: Ulisses Borges de Resende (OAB/DF 4.595).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-003.751/2003-6
(com 2 volumes e 1 anexo).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de Apuí/AM.
Responsáveis: João Alves Torres Netto (CPF 106.065.721-04), ex-prefeito falecido, e ASSEC Serviços e Comércio Ltda. (CNPJ 84.445.113/0001-90).
Advogado constituído nos autos: Robson Gonçalves de Menezes (OAB/AM 3.895).

TC-020.646/2003-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura Municipal de Apuí - AM.
Responsável: João Alves Torres Netto (106.065.721-04).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos

TC-007.033/2009-7
Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria
Recorrentes: Antônio Carlos Maia Ribeiro (CPF 191.315.776 87) e Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Interessados: Alaíde Rodrigues Dias (CPF 240.574.446 53) e Leonísio José Borges (CPF 025.633.631 87)
Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Advogada constituída nos autos: Juliana Pedrosa Monteiro (OAB/MG nº 90.788)

TC-010.226/2007-9
Natureza: Pedido de Reexame em Pensão Civil
Recorrente: Dario Querino de Souza (CPF 057.720.467-05)
Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: Luiz Eduardo D'Avila Duarte Júnior (OAB/RJ nº 113.964)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-006.999/2006-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Juracy Moraes de Aquino (CPF 068.978.001 04), ex-prefeito
Unidade: Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT
Advogado constituído nos autos: não há

EXEMPLAR DE ASSINANTE VEDADA A VENDA
WWW.IMPRENSANACIONAL

TC-010.602/2005-2
(com 3 volumes e 2 anexos)
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2004
Responsáveis: Jorge José Santos Pereira Solla (CPF 195.307.735-87), Secretário de Atenção à Saúde; Maria Edmilza da Silva (CPF 450.756.704-15), Chefe de Gabinete da SAS/MS e Ordenadora de Despesa por delegação de competência; Marizete Almeida Silva (CPF 259.210.881-53), Gerente de Projeto e Ordenadora de Despesa por delegação de competência; Carlos Roberto Santana (CPF 186.213.501-06), Encarregado do Setor Financeiro; Raimunda Célia Miranda (CPF 072.930.202-44), Responsável pela Contabilidade; Valdemar da Silva Fagundes (CPF 222.083.661-87), Coordenador de Contabilidade
Unidade: Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (SAS/MS)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-001.325/2009-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Manoel Nazaré Aviz Castro (CPF 026.572.792 87), Marcos Silva dos Santos (CPF 026.481.642 00), Maria das Graças Thury Cruz (CPF 047.920.332 68) e Zacarias Damasceno do Couto (CPF 005.911.062 72)
Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Belém/PA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.276/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional de Seguro Social em Cuiabá-MT
Interessados: Alcir Barion (CPF 108.390.549-04), Antonio Augusto Moreira Curvo (CPF 201.732.297 00), Cacilda Cesar França (CPF 627.935.941-72), Estevam Vaz Curvo (CPF 001.946.541 68), Jacy Fernandes Borges (CPF 080.006.201-97), José Eurípedes da Silva (CPF 207.817.331-20), José Neisson dos Santos (CPF 078.336.951-49), Laíz Terezinha Zanatta (CPF 513.126.469-34), Luiza Gedy Gomes de Arruda (CPF 162.242.561-87), Maria Auxiliadora Soares Vieira (CPF 142.700.211-87), Maria Catarina da Silva Espírito Santo (CPF 111.412.391-91) e Nivaldo de Souza Ramos (CPF 797.892.348-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.256/2007-4
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Interessado: Ronaldo Luiz Fernandes da Rocha (CPF 023.898.007-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.365/2006-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Zenilda dos Santos Rodrigues (CPF 006.356.342 87)
Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-008.364/2009-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Estado de Roraima/RR.
Responsável: Mauro Shosuka Asato, CPF n. 004.004.658-33.
Advogados constituídos nos autos: Denise Cavalcanti Calil, OAB/RR n. 171-B, Patrizia Alves Rocha, OAB/RR n. 484, Claybson César Baía Alcântara, OAB/RR n. 505 e Carlos Philippe S. Gomes da Silva, OAB/RR n. 504.

TC-025.393/2007-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Diretório Regional do Partido Progressista Brasileiro na Bahia - PB/BA, atual Partido Progressista - PP/BA.
Responsáveis: Marcos Antonio Medrado, CPF n. 048.083.805.44, ex-Presidente, e Antonia Dias Lima Neta, CPF n. 360.480.035-87, ex-Tesoureira.
Advogado constituído nos autos: Ademir Ismerim, OAB/BA n. 7.829.

Classe III - Auditorias, Inspeções e outras matérias concernentes a fiscalização.

TC-024.140/2006-6
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/5ª Região.
Responsáveis: Dolores Correia Vieira, CPF n. 086.484.095-00; Marama dos Santos Carneiro, CPF n. 004.426.405-44; Roberto Freitas Pessoa, CPF n. 028.240.275-68; Joaquim Augusto Bandeira Júnior, CPF n. 076.729.345-20.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-008.484/2010-4
Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente.
Unidade: Primeira Região Militar do Comando do Exército.
Interessados: Adelia Santos de Oliveira, CPF n. 907.898.227-68; Aldeléa Marinho Gray da Matta, CPF n. 012.655.917-17; Almerinda Silvistrini Fiorio, CPF n. 027.593.187-02; Alvarina de Carvalho Gomes, CPF n. 130.263.557-39; Amabile Torneri Braido, CPF n. 027.655.057-99; America Lobo Napoleão de Souza, CPF n. 753.396.847-68; Ana Braido, CPF n. 057.105.397-16; Arnaldo Vieira Lima, CPF n. 001.253.267-34; Aurea Augusta de Almeida, CPF n. 841.667.207-59; Carlos Alberto Teixeira Dutra, CPF n. 053.605.447-91; Celia Teixeira e Silva, CPF n. 109.638.067-69; Clara Maria do Carmo, CPF n. 431.662.887-91; Dayse Rosa, CPF n. 551.561.187-04; Denise Rosa Gomes Paulo, CPF n. 786.794.517-20; Diamantina Costa Belloni, CPF n. 605.839.087-72; Edma de Miranda Coutinho, CPF n. 026.972.787-61; Florival Angelo, CPF n. 052.706.507-20; Francisca Valentina Angelo, CPF n. 375.057.347-68; Hermes de Siqueira Franco, CPF n. 154.421.738-27; Izaira Monteiro da Silva, CPF n. 111.325.237-53; Jorgete da Silva Ribeiro, CPF n. 609.178.497-87; Leonardo Bezerra de Carvalho, CPF n. 052.846.207-55; Lindalva Nazareth Cruz, CPF n. 729.964.397-91; Luzimar Leal dos Santos, CPF n. 701.265.507-00; Lyzandro Bezerra de Carvalho, CPF n. 053.735.167-16; Marfisa Barbosa Branco, CPF n. 746.702.397-91; Maria Augusta do Nascimento, CPF n. 695.916.797-34; Maria Conceição Ribeiro Vasconcelos, CPF n. 669.302.607-97; Maria de Lourdes de Oliveira Costa, CPF n. 664.701.377-68; Maria do Amparo Costa Amorim, CPF n. 126.486.203-20; Maria Elisa de Castro Lima, CPF n. 076.881.237-20; Maria Jose Bezerra de Carvalho, CPF n. 052.846.207-55; Maria Mercedes Gonçalves Neto, CPF n. 424.139.407-82; Marilda Pereira Coelho, CPF n. 115.623.157-49; Michele Lins de Oliveira Rosa, CPF n. 141.333.997-22; Palmira Soares Duarte de Queiroz, CPF n. 777.443.227-20; Penha Gardiolli Guedes, CPF n. 027.685.027-07; Priscila Novaes da Silva, CPF n. 092.427.747-58; Raymunda Lucio Eugenio, CPF n. 122.543.027-52; Rosa Colonna Priori, CPF n. 024.575.487-30; Rosa Júlia Motte de Albuquerque, CPF n. 074.324.317-01; Rosana Mara França Moté, CPF n. 837.982.777-53; Sonia Maria Costa do Nascimento, CPF n. 581.242.177-34; Tereza Cristina Lins de Oliveira Rosa, CPF n. 588.655.867-53 e Valdelice dos Santos Alves, CPF n. 019.804.987-09.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-007.647/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP - JT (03.773.524/0001-03).
Responsável: Katia Valeria de Paula Grisol (102.612.358-50).
Órgão: Justiça do Trabalho.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.111/1999-9
Natureza: Prestação de Contas.
Exercício: 1998.
Entidade: Fundo de Investimento da Amazônia - MI.
Responsáveis: José Artur Guedes Tourinho (008.645.602-49) e Flora Valladares Coelho.
Interessado: Fundo de Investimento da Amazônia - MI (00.837.402/0001-45).
Advogados constituídos nos autos: Hermes Afonso Tupinambá Neto (OAB/PA 8.432); Alexandre Marcus Fonseca Tourinho (OAB/PA 8.639); Helena da Graça Tourinho Tupinambá (OAB/PA 9.154); Pedro Tourinho Tupinambá (OAB/PA 9.141); Alessandra de Cássia Fonseca Tourinho (OAB/PA 10.180-P).

TC-012.132/2006-1
Natureza: Prestação de Contas.
Exercício: 2005.
Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba (Sebrae/PB).
Responsáveis: Alexandre José Beltrão Moura (223.405.304-82); Antonio Gomes de Lima (023.982.734-15); Carlos Alberto Batinga Chaves (048.720.104-34); Carlos Von Doellinger (090.691.787-53); Francisco Fabrício de Oliveira Neto (302.687.024-20); Francisco de Assis Benevides Gadelha (041.813.874-53); Geraldo Afonso Dezena da Silva (775.575.068-04); Guilherme de Albuquerque Cavalcanti (181.113.514-53); Joao Firmino de Carvalho Neto (396.229.404-04); Jorge Gurgel de Souza (025.640.764-91); Jose Guimaraes de Lacerda (645.829.144-20); José Marconi Medeiros de Souza (020.459.664-53); José Zenóbio Teixeira de Vasconcelos (005.816.314-04); João Marques de Carvalho (098.254.283-68); Luiz Alberto Gonçalves de Amorim (086.818.994-49); Margarete Bezerra Cavalcanti (273.523.744-34); Maria do Socorro Avelino Freire (416.007.384-00); Mario Antonio Pereira Borba (048.690.364-87); Mario Domingues Ferreira (305.269.817-68); Múcio Antonio Sobreira Souto (082.971.004-30); Natanael Rohr da Silva (001.573.411-00); Pedro Aurelio Mendes Brito (069.831.114-00); Pedro Soares Filho (251.246.844-53); Ricardo Alberto Suassuna de Medeiros (206.099.904-97); Roberto Ribeiro Cabral (046.361.714-20); Sergio Maia de Farias Filho (317.774.494-72).
Advogados constituídos nos autos: Carlos Alberto de Medeiros, OAB/DF nº 7.924; Luiz Carlos Braga de Figueiredo, OAB/DF nº 16.010; e Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo, OAB/DF nº 26.291.

TC-023.802/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - MT.
Responsáveis: Domingas da Rocha Lacerda (418.261.085-72) e Associação Comunitária e de Desenvolvimento Agrícola Riachoense - BA (01.926.020/0001-50).
Interessado: Ministério do Turismo.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-020.201/2005-7
Apenso: TC 028.126/2007-3.
Natureza: Representação.
Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio Grande do Sul - DNIT/MT.
Responsável: Marcos Ledermann (001.422.550-68).
Interessados: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes (04.892.707/0001-00) e Ministério dos Transportes.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 30 de setembro de 2010.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretária da Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 35/2010 (EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA)
Sessão em 5 de outubro de 2010, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-001.938/2007-9
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas do Comando da Aeronáutica- Área Militar
Interessados: Erli Nascimento Portella (135.281.227-49); Zeloir Nunes Mothci (031.676.724-71)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.653/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - Mec
Interessado: Alberto Ribeiro Boaventura (049.747.861-72)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.562/2010-4
Natureza: Admissão
Unidade: Instituto Federal Baiano (Campus Catu) - Mec
Interessado: João Oliveira de Andrade (416.380.505-20)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.578/2010-8
Natureza: Admissão
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (Campus Barreiros) - Mec
Interessados: Helida Maria Gomes de Melo (314.671.484-15); Wellington Diego Gomes Calaça de Sá (058.779.574-30)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.468/2010-7
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Mec
Interessados: Adi Maria Dias Cardoso (120.529.061-34) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.642/2010-1
Natureza: Admissão
Unidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Mec
Interessados: Janaína de Cassia Carvalho (758.516.791-15); Maíra Correa Moura (082.217.837-06); Maribel Alves Fierro Sevilla (410.172.421-00); Ruth Maria Bianchini de Quadros (871.858.739-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-019.252/2009-6
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/unid. RJ - Mec
Interessado: Tancredo Moreira da Silva Filho (181.325.377-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.694/2010-5
Natureza: Admissão
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Mec
Interessados: Abdallah Salomão Arcoverde (218.735.184-04) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.703/2010-8
Natureza: Admissão
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Bambuí - Mec
Interessado: Gislaine Pacheco Tormen (057.597.206-86)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.713/2010-3
Natureza: Admissão
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Interessados: Carla Odete Balestro Silva (901.293.260-20); Fernando Guimarães Soares (259.320.390-00); Lilian Dilli Gonçalves (417.468.990-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.727/2010-4
Natureza: Admissão
Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - Mec
Interessados: Alessandra de Fátima Caetano (737.144.880-49) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.166/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Mec
Interessado: Geraldo Xavier da Cruz (621.793.066-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.023/2010-4
Natureza: Admissão
Unidade: Ministério da Pesca e Aquicultura
Interessado: Juliana Cestari (626.249.383-20)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.061/2010-3
Natureza: admissão
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Campus Santa Teresa) - Mec
Interessado: Andressa Avelino (088.817.687-20)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.171/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (Campus Machado) - Mec
Interessada: Maria Aparecida Dias (285.977.026-72)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.174/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/unid. RJ - Mec
Interessado: Leonidas Castilho (381.297.447-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.148/2010-5
Natureza: Admissão
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - Mec
Interessado: Nilder Nister Alves Reis (355.594.206-97)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-008.073/2010-4
Natureza: Pensão civil
Interessados: Ana Carolina Araújo Diogo (715.674.021-00) e outros
Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.635/2009-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jussara Maria de Oliveira Vilela (903.498.817-15) e outros
Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.554/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Deonel Alves da Silva (169.177.829-04) e outros
Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.595/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aderi Guimaraes de Sousa (011.152.351-68) e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Goiás
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.597/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Manoel Campos Azevedo (012.242.713-00) e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.048/2010-5
Natureza: Pensão civil
Interessada: Wilma da Glória Cruz (528.228.261-53)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Ministério da Saúde
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.934/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jorge Eifer de Vasconcelos (102.112.171-15) e outros
Entidade: Ministério da Justiça (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.961/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco da Rocha Ramos (050.540.014-68) e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Alagoas
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.969/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alice Olimpia Santana (319.086.756-91) e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.981/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Altamira Alves Ribeiro (415.826.910-53) e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.982/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adelmo Jose Besen (246.011.109-63) e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.986/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Luiza Souza Benedito (942.052.488-49) e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.627/2010-2
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Alexandre Teixeira de Carvalho Junior (826.796.494-00) e outros
Entidade: Ministério da Justiça (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.777/2010-4
Natureza: Atos de admissão
Interessado: Francilene Ferreira de Araujo (002.589.731-45)
Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.821/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Antonia Maria Nobrega Ribeiro (047.553.402-68)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.825/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Elinete Maria da Cruz (132.885.474-49) e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.964/2010-2
Natureza: Pensão civil
Interessado: Wilson Barros (004.365.503-34)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.025/2010-0
Natureza: Pensão civil
Interessados: Alexandre Chaves Sampaio (011.676.616-64) e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.028/2010-9
Natureza: Pensão civil
Interessados: Arnaldo Tomaziello (582.453.168-49) e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.037/2010-8
Natureza: Pensão civil
Interessados: Ana Pires Ribeiro (174.950.836-20) e outros
Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.043/2010-8
Natureza: Pensão civil
Interessados: Aldinar de Assis Gonzaga (482.613.435-53) e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.046/2010-7
Natureza: Pensão civil
Interessados: Delta de Almeida Cardoso Jourdani (002.936.019-68) e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Paraná
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.048/2010-0
Natureza: Pensão civil
Interessados: Benedicto Moreira (421.449.578-00) e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.125/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Xerente (233.488.281-04) e outros
Entidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.718/2010-5
Natureza: Atos de admissão
Interessado: Rita Torres Sobral (079.647.267-06)
Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.808/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco Nascimento (096.639.407-00) e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.831/2010-6
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Roberto Wagner dos Santos (055.414.447-64) e outros
Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.890/2010-2
Natureza: Pensão civil
Interessado: Maria Nanci Ribeiro (704.975.404-87)
Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-021.910/2010-3
Natureza: Pensão civil
Interessados: Adriana de Oliveira Alves (040.358.535-00) e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.911/2010-0
Natureza: Pensão civil
Interessado: Alaide Palacio Leite (009.577.063-16)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Ceará
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.914/2010-9
Natureza: Pensão civil
Interessado: Ricardo Luis Gomes Martins (034.605.053-70)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.916/2010-1
Natureza: Pensão civil
Interessado: Amanda do Carmo Noronha da Silva (007.938.324-62)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.918/2010-4
Natureza: Pensão civil
Interessada: Sonia Vieira de Oliveira (442.454.837-68)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Sáude no Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.058/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Caio Moreira (081.511.646-20) e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.026/2010-3
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Elisiane Gomes Bonfim (916.127.640-53) e outros
Entidade: Hospital Fêmina S/A - MS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.042/2010-9
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Adriano Neves Galdino Alves (036.481.354-73) e outros
Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.078/2010-3
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Adriano Martins Juras (008.921.981-33) e outros
Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.142/2010-3
Natureza: Pensão civil
Interessado: Francisco Tavares de Lima (091.709.443-34)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Ceará
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.198/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Cristina Guimarães Siqueira de Araújo (115.155.465-00) e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.199/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ednéia Ferreira Bonadiman (688.209.337-72)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.202/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adilson Sorace (254.120.788-34) e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Paraná
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.203/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Raimundo Pereira da Silva (132.459.883-20)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Piauí
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.205/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Laureci Sena (241.499.000-78)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.206/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria de Lourdes Tenguan Arakaki (007.276.748-03)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.766/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Julia Morais Pereira (078.049.973-53)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.795/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Arthur Jose Diniz Barreto (001.699.354-34) e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.847/2010-7
Natureza: Pensão civil
Interessados: Celene de Faria Monteiro (754.031.294-72) e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.864/2010-9
Natureza: Pensão civil
Interessados: Antonio Carlos Duarte Souto (032.643.784-34) e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.865/2010-5
Natureza: Pensão civil
Interessados: Aranir Paulino da Silva (964.355.937-87) e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Sáude no Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.945/2010-9
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Amarildo Parpineli da Paixão (731.003.072-91) e outros
Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.141/2010-0
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Antonio Jorge Vilela de Araujo (155.792.206-34) e outros
Entidade: Ministério da Justiça (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-004.777/2008-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Eugênio Rabelo, ex-Prefeito Municipal de Ibicuitinga/CE
Unidade: Município de Ibicuitinga - CE
Advogados constituídos nos autos: Mirella Patrícia Melo Ximenes Richard (OAB/DF 15513); Mário Vidal de Vasconcelos Neto (OAB/CE 7337)

TC-006.324/2010-0
Natureza: Representação
Interessado: Homero Gustavo Lima, Assessor Especial de Controle Interno do Ministro das Cidades
Unidade: Município de Pedro Leopoldo/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.630/2006-5
Natureza: Monitoramento (Representação)
Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU
Unidade: Município de São Domingos - GO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.771/2009-1
Natureza: Representação
Interessado: TCU
Unidade: Instituto Nacional de Meteorologia - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.935/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adilson de Mesquita (218.607.937-20); e outros
Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.942/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Albino Silveira Brito (046.523.475-53); e outros
Unidade: Grupo Executivo para Extinção do Dner - MT (em Liquidação)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.957/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Angela Maria Guerra Damasceno (246.358.717-20); e outros
Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Mdic
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.221/2009-0
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2008
Responsáveis: Ademir Tardelli (476.580.617-00); e outros
Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - Mdic
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.755/2005-2
Natureza: Monitoramento
Interessado: Amaron Comércio e Serviços Ltda (02.760.172/0001-99)
Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.- Eletrobras
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.847/2009-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ademercilia Maria Ferreira (019.664.637-58); e outros
Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.031/2010-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Delia Leal Pereira (721.647.436-87); e outros
Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.782/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Ribamar de Meneses (046.170.701-25); José Samapaio Mota Filho (001.854.341-34)
Unidade: Câmara dos Deputados - CD
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.070/2010-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Valter Yoshihiko Aibe (755.728.778-91)
Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Mdic
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.133/2010-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Antonia Maria da Conceição (468.955.584-20); e outros
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Em Alagoas - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.138/2010-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria Luiza Alves Ferraz Damasceno (286.692.663-34); e outros
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Piauí - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.152/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Lucia da Rocha (051.940.595-15)
Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado de Sergipe - DNIT/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-023.155/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alfredo Bernardino de Oliveira (093.228.842-15); e outros
Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.696/2008-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Moacir Alves Guimarães, ex-Prefeito de Angicos - RN
Unidade: Município de Jardim de Angicos (RN)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-012.419/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ademilton de Medeiros Aquino (550.004.874-00) e outros
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PE - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.047/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aristides de Oliveira Guedes (358.316.349-49); Dorival Victorio Trassi (657.635.648-04); José Arruda Lemos (211.255.469-72); Justo Escobar (191.804.039-72); Manoel Nivaldo da Cruz (088.069.509-91); Maria Rita de Almeida (504.177.119-72)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PR - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.149/2010-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Antonia Muniz das Neves (463.152.843-53) e outros
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PI - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.567/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edimir Mendes Alencar (022.564.443-68) e outros
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PI - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.221/2009-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Izabel Michielin Nunes (164.994.410-15); Plínio Lopes Gomide (157.187.510-72); Sebastião Carvalho da Costa (076.570.803-53)
Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.131/2006-8
Apenso: TC 008.024/2004-1 (Relatório de Acompanhamento)
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2005
Responsáveis: Alan Kardec Martins Barbiero (433.693.831-87); Ana Lucia de Medeiros (884.373.454-72); Anderson Cristiano Sales Silva (951.091.295-68); Emerson Subtil Denicoli (017.416.467-07); Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Estado de Tocantins (06.343.763/0001-11); Geldes Ronan Passos (274.594.546-72); Hoverland da Cunha Junior (596.596.531-15); Jaasiel Nascimento Lima (862.688.481-87); Jevison de Jesus dos Santos (943.610.965-20); José Pereira Guimarães Neto (264.841.881-49); Josivaldo Apolinário da Silva (381.485.794-15); José Santos da Silva (968.830.571-53); Raimundo Moreno Leobas (280.642.321-04); Rita de Cassia Alves Oliveira (487.429.883-49); Rythor Afonso Fernandes (480.218.736-04); Tereza Cristina Ibiapina da Rocha (149.654.023-91)
Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.035/2010-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Celina Froes de Mattos (316.340.529-00); Eduvirgem Adelaide de Adam Kraut (186.917.499-20); Leonel Aparecido de Mattos (974.176.379-49); Raquel Porfirio de Mattos (530.311.139-34)
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.997/2010-7
Natureza: Relatório de Levantamentos
Interessado: Tribunal de Contas da União
Entidade: Município de Manaus - AM
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.939/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Fausto Guimarães Cavalheiro (496.510.567-20); João dos Santos (230.500.397-87); Maria Ivanisse Vieira Moreno (739.710.067-87)
Entidade: Hospital Raphael de Paula Souza (extinta)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.956/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Mário Santiago Viana Filho (204.000.475-00) e outros
Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Estado da Bahia/BA - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.529/2010-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsável: Donmarques Anveres de Mendonça (493.756.522-20)
Entidade: Município de Itacoatiara - AM
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.592/2010-4
Natureza: Representação
Interessado: Conselho de Alimentação Escolar - CAE de Laranjeiras/SE
Unidade: Município de Laranjeiras/SE
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo -SE (SECEX-SE)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.729/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adam César Rosa de Oliveira (074.490.356-42) e outros
Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.655/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adelson Clemente do Amaral Júnior (705.809.521-34) e outros
Entidade: Diretoria Regional da ECT em Tocantins - DR/TO
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.752/2010-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Michele Guerra de Souza (072.438.737-40)
Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo - DR/ES
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.757/2010-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Admilson Sebastião Moura do Nascimento (697.232.811-04) e outros
Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso - DR/MT
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.799/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adevegistro de Lima Pereira (066.871.725-49) e outros
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/BA - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.870/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Raimundo Ferreira Araujo dos Santos (235.925.087-68)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/BA - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.919/2010-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jossivane Lima da Cruz (087.382.456-39) e outros
Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.944/2010-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria José Gomes Vieira (676.608.274-72); Rute Stephany de Oliveira (083.591.614-61)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PB - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.953/2010-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Dulce Leite da Silva (007.570.985-68); Maria Lima Soares (221.047.205-91); Maria da Conceição Sampaio Brito Freire (466.826.605-10); Ruth dos Anjos Batista (193.869.155-53)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/BA - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.032/2010-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Abadia Rodrigues Carrijo (931.728.506-68) e outros
Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.041/2010-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Mariuche Monteiro da França Silva (007.575.225-56); Sarah Ferreira da Costa (001.738.365-00)
Órgão: Funasa - Coordenação Regional/BA - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.370/2010-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ademir Thiago Pereira da Silva (104.740.757-45) e outros
Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.376/2010-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Priscila Lima Paulo (102.306.977-63) e outros
Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.560/2010-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Abigail do Amaral Gurgel (511.955.934-49) e outros
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/RN - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.774/2010-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Charles Jonhes Maciel Mendes (511.105.123-68) e outros
Entidade: Diretoria Regional da ECT no Estado do Ceará - DR/CE
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.828/2010-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernanda Gomes Almeida (045.084.996-19) e outros
Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-021.852/2010-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fabrício Pires da Silva (024.145.824-21)
Entidade: Diretoria Regional da ECT na Paraíba - DR/PB
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.879/2010-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Wilma Bernardes de Paula (108.903.271-49)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MS - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.880/2010-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Derval Ferreira (547.567.826-04)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MG - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.891/2010-9
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Abílio Correia de Almeida (065.576.194-20)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PE - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.034/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Agenor Rodrigues Nogueira (026.527.141-04); Astessia Gomes de Brito (235.082.801-87)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/GO - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.173/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Israel Gomes da Silva (083.340.565-91) e outros
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/BA - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.980/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Associação Candanga de Ensino Profissionalizante - Acep (01.221.083/0001-01); Joil de Brito Marques (097.628.091-49); Pedro Celso (150.275.621-87); Raimundo Ferreira da Silva Júnior (329.719.903-20)
Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)
Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.058/2010-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Vargas de Siqueira Campos (018.164.451-77) e outros
Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.118/2010-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Raimundo Samuel Ribeiro da Costa (588.416.362-20)
Entidade: Diretoria Regional da ECT no Amazonas - DR/AM
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.127/2010-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Áurea Rodrigues da Silva (175.723.634-15) e outros
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/RN - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.165/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Francisca Araújo da Cunha (358.226.194-87)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/RN - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.176/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Manoel José dos Santos (068.701.391-72)
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.946/2010-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mônica Raquel Brito Nunes (634.684.503-97); Shelton Bonievisky Rodrigues de Oliveira (904.414.002-72)
Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.631/2009-2
Natureza: Representação
Responsáveis: Valcinei Ferreira Gomes (515.574.441-53); Valdones Ferreira Gomes (451.731.762-53)
Entidade: Município de Palestina do Pará - PA
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SE-CEX-PA)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-000.230/2005-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Gilberto Lopes dos Santos Filho (226.539.455-68)
Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Mec
Advogados constituídos nos autos: Heraldo Passos Júnior (OAB/BA 27.830); Manuela Freza Vidal (OAB/BA 25.692), Tássia Almeida de Araujo Goés (OAB/BA 24.554)

TC-003.645/2004-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Moacir Araujo de Carvalho Neto (000.000.000-00); e outros
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.748/2010-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Célio Carmo de Sousa, CPF 369.855.971-49; Luanna Vieira Rodrigues, CPF 919.426.753-72
Unidade: Diretório Estadual no Tocantins do Partido Socialista Brasileiro - PSB/TO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.917/2009-2
Natureza: Monitoramento
Responsável: Marcos Antônio de Oliveira (424.197.001-04)
Interessado: Tribunal de Contas dos Municipios No Estado de Goiás (02.600.963/0001-51)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.468/2007-0
Natureza: Reforma
Interessados: Adao Guedes (018.481.196-15); e outros
Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.163/2010-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dirce Kazumi Uemura (847.787.259-72); e outros
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.960/2008-6
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Augusto Silva de Menezes (029.905.564-78); e outros
Órgão/Entidade: Hospital Geral de Belém
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.982/2007-5
Natureza: Reforma
Interessado: Gil Ercio Ribeiro Marins (012.044.417-82)
Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.733/2004-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Walzenir de Oliveira Falcão (046.524.362-20)
Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Mdic
Advogados constituídos nos autos: Alonso Oliveira de Souza (OAB/AM 1976), Edson Cunha do Nascimento (OAB/AM 5024), Ubirajara Francisca de Moraes (OAB/AM 7265), José Antonio Passos de Oliveira (OAB/AM 2226).

TC-016.136/2009-3
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Alysson Paixão de Oliveira Alves (685.131.356-15); e outros
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.719/2010-7
Natureza: Representação
Interessado: Prefeitura Municipal de Monte Castelo - SC (83.102.525/0001-65)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Monte Castelo/SC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.819/2009-0
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Adriana Phillips Ligiéro (807.683.341-87); e outros
Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - Mte
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.381/2009-4
Natureza: Prestação de Contas
Responsável: Orlando Santos Diniz (793.078.767-20)
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro - Senac/ARRJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.570/2008-3
Natureza: Representação
Interessado: 3ª Secretaria de Controle Externo
Órgão/Entidade: Comando do Comando Militar da Amazônia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.624/2010-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Alzira Ferreira dos Santos Neves (055.677.817-09)
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/ES
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.959/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gerardo Mauro de Oliveira e Silva (054.842.196-04); e outros
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.841/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Raimundo Nonato dos Santos (010.937.892-04)
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.848/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Angela Barbedo Gomes (042.598.821-04); Jaques Louly (059.756.891-04)
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.512/2010-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Eduardo Pereira de Carvalho (738.788.557-53); e outros
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Enfermagem/DF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.882/2010-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Alzira Bueno Barbosa (585.428.411-15)
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.038/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Angelita Pereira Rodrigues (055.158.126-38); e outros
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.150/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Jose Costa e Castro (199.791.693-20); Naria das Gracas Costa Soares (180.893.993-04)
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PI
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-023.153/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ondina Lapa Ferri (896.087.718-20)
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.943/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandro Barbosa Lourenço (416.526.491-15); e outros
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.206/2010-2
Natureza: Representação
Responsável: Ministério do Esporte
Interessado: RG Produções e Eventos Ltda. Me (08.856.095/0001-51)
Unidade: Subsecretaria de Planejamento Orçamento e Administração do Ministério do Esporte - Spoa/ME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.230/2010-0
Natureza: Representação
Interessado: Styl Line Feiras, Eventos e Promoções Ltda. - ME (CNPJ 09.247.422/0001-30)
Órgão/Entidade: Ministério do Esporte (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.538/2009-7
(com 1 anexo)
Natureza: Representação
Responsáveis: Claudemir Neves, CPF 079.511.329-34; Eduardo Francisco Castro, CPF 042.372.408-86.
Interessada: Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul
Unidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 14ª Região - Creci/MS
Advogado constituído nos autos: Gislaine Gomes Martins, OAB/MS 10.673.

TC-030.510/2007-2
Natureza: Pensão Militar
Interessado: Olivia Hessmann Hillesheim (486.693.189-20)
Órgão/Entidade: Quinta Região Militar
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.326/2007-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Aglaisio Borges Leal (078.602.853-04); José Ferreira Lima Filho (373.054.923-53)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA
Advogados constituídos nos autos: Marcos André Lima Ramos (OAB/PI 3839) e (OAB/MA 7773-A), Francisco Mariz Chaves Filho (OAB/PI 3675), Erico Malta Pacheco (OAB/PI 3906), Carla Danielle Lima Ramos (OAB/PI 3299).

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-002.632/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo - Mtur
Interessado: Dudley de Barros Barreto Filho (CPF 562.163.277-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.372/2010-7
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM
Interessada: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.671/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT
Interessados: Adilton Angelo Seixas Magalhães (CPF 002.454.245-80); Adriano Delfino de Medeiros (CPF 922.667.621-68); Agni Ribeiro de Assis (CPF 007.184.651-48); Alex Pereira Cardoso (CPF 997.807.471-68); Alexander de Melo Arruda (CPF 708.479.081-00); Alexsandro Cabral de Oliveira (CPF 075.638.787-69); Allan Luiz Nogueira da Cruz (CPF 860.753.731-87); Almir Bezerra Evaristo (CPF 018.763.871-30); Ana Cláudia Maestracci de Tolentino (CPF 711.806.641-91); Anderson Luis Lima da Silva (CPF 019.819.421-81); Andrei Carlos Mendes Doudement (CPF 705.082.831-91); Angela Marly Nemer Afonso (CPF 428.203.321-53); Angelo Pinheiro Fernandes de Oliveira (CPF 035.015.004-40); Anna Vieira Cezar (CPF 001.739.301-90); Anne Caruline Mendes do Prado (CPF 004.472.941-30); Antonio Francisco Osório Júnior (CPF 073.413.237-95); Arthur Nóbrega Rocha Xavier (CPF 053.902.594-16); Atala Correia (CPF 782.984.231-00); Baltazar Patricio Marinho de Figueiredo (CPF 009.603.214-62); Bianca Cobucci Rosiere (CPF 885.493.721-53); Bruno Andre Silva Ribeiro (CPF 816.610.371-00); Bruno Joviniano de Santana Silva (CPF 013.426.825-30); Bruno Utsch Valle Mesquita (CPF 058.822.426-06); Bruno dos Santos Maia (CPF 056.288.747-44); Caio Henrique Villafane Ribeiro (CPF 007.003.051-06); Carla Christina Sanches Mota (CPF 594.718.081-20); Clarissa Cosme Cardoso (CPF 017.881.651-52); Clarissa Silva de Azevedo (CPF 004.344.951-40); Cristiana de Alencar Lameiro da Costa (CPF 584.239.151-15); Danys Norton Garcia Martins (CPF 700.762.431-68); Davi Cesar Alves Lima (CPF 004.516.771-02); Davi de Oliveira Botelho (CPF 872.857.201-78); Deborah Aparecida Sampaio Souza (CPF 697.490.005-87); Diego Carvalho Curcino (CPF 002.471.421-66); Diego Vilani Morosino (CPF 858.509.771-04); Diogo dos Santos Motta (CPF 000.825.671-31); Dulce Teresinha Barros Mendes de Morais (CPF 191.439.070-91); Elcimara Augusto de Souza (CPF 937.189.501-20); Eltomar Rodrigues Pimenta (CPF 669.803.051-15); Fabricio Castangna Lunardi (CPF 000.801.310-18); Fabrício Flávio Rodrigues Pereira e Souza (CPF 011.662.691-75); Felipe de Oliveira Kersten (CPF 036.476.579-80); Fernanda Ambrózio de Oliveira (CPF 720.160.191-15); Fernanda Barros Reis Alves (CPF 852.274.041-00); Fernanda Cristina Cardozo Ribeiro (CPF 022.808.221-80); Fernanda Lima Bastos da Rocha (CPF 727.183.151-72); Fernanda Rocha (CPF 012.931.911-24); Flavia Regina Lara de Souza (CPF 723.259.091-15); Francine Ribeiro Teixeira (CPF 695.384.921-53); Francisco Rennan Carvalho Freitas (CPF 718.905.481-20); Frederico Ernesto Cardoso Maciel (CPF 032.007.246-09); Gisele Fleury Veiga (CPF 830.104.911-15); Haroldo Dias Teixeira Porto (CPF 858.629.751-87); Heber Duarte Moura Santos Silva (CPF 015.442.661-03); Henrique Cezar Martins Leoncio (CPF 005.442.889-04); Hugo de Jesus Ferreira (CPF 007.314.581-50); Iara Pereira Lara (CPF 903.265.801-82); Igor Vieira Maia (CPF 001.644.591-03); Irving Rocha Monteiro Lopes (CPF 001.302.861-84); Isabelle Carvalho Santos (CPF 023.329.931-93); Itamar Dias Noronha Filho (CPF 041.421.924-42); Jamille Souza dos Santos (CPF 578.209.531-87); Jefferson Amaro de Almeida (CPF 710.124.601-00); Jorge Torres Coelho (CPF 771.268.153-87); Jose Gustavo Melo Andrade (CPF 661.831.205-10); Josemar Mendes Gaspary (CPF 514.987.407-82); Josmar Gomes de Oliveira (CPF 422.775.661-87); José Alfredo Machado Braga (CPF 025.224.491-50); João Batista Rodrigues Aires (CPF 010.136.311-70); Juliana Cristina Camilo Nunez (CPF 838.037.771-00); Junia de Souza Antunes (CPF 909.544.086-91); Júlia Heide Pires Rocha Ribeiro (CPF 005.598.011-22); Karen Janaína Blanco Cinnanti (CPF 578.987.661-72); Karlson Felipe Ribeiro Carneiro (CPF 988.669.664-87); Larissa Laboissiere Loyola (CPF 695.582.301-97); Leonardo Pereira de Araújo (CPF 979.476.361-68); Liliane Aguiar Ferreira (CPF 003.610.061-79); Livia Lourenco Goncalves (CPF 961.430.701-30); Luciana Yuki Fugishita Sorrentino (CPF 251.832.808-43); Luciano Suzuki Silva (CPF 012.447.721-60); Luiz Otavio Rezende de Freitas (CPF 882.817.951-15); Lídia Cunha Suhet (CPF 887.505.661-72); Lúcia Morais de Moura Leite Nunes (CPF 044.489.236-22); Marcelo Freire Lage (CPF 052.072.856-45); Marcio Bernardo de Araujo (CPF 016.116.777-26); Marcos Aurélio Nogueira Jales (CPF 539.737.551-91); Marcus Tôrres Silva (CPF 014.683.411-97); Mardônio Albuquerque Júnior (CPF 619.144.103-78); Maria Claudiomar Fernandes Bezerra (CPF 563.749.091-00); Maria Luisa Silva Ribeiro (CPF 833.400.411-72); Mariana Pinheiro Araújo (CPF 705.329.401-30); Mariana Ramos Coelho Pimentel (CPF 832.585.661-00); Márcio Monteiro Simões (CPF 726.306.121-04); Márcio Santos Alencar (CPF 006.221.351-20); e Érison Jamil Abdala (CPF 013.559.491-06)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.688/2010-5
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Juazeiro do Norte - CE
Interessada: Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.556/2010-9
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Coari - AM
Interessado: Deputado Federal Raimundo Sabino Castelo Branco Maués
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.560/2010-6
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado do Estado do Amazonas - Seinf
Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas - Procuradoria-Geral de Justiça/AM
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.984/2006-0
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente
Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - Comando do Exército
Interessados: Claudete Vilanova Altíssimo (CPF 812.205.530-34); e Maria de Lourdes Borba de Oliveira (CPF 396.348.840-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.371/2009-8
Natureza: Prestação de Contas
Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional - MinC
Responsáveis: Muniz Sodré de Araújo Cabral (CPF 020.821.287-68); Celia Maria de Albuquerque Mattos Portella (CPF 046.763.947-72); Tania Mara Barreto Pacheco (CPF 388.624.097-53); Nelson Araujo dos Santos (CPF 757.819.997-87); Liana Gomes Amadeo (CPF 932.360.697-91); Angela Maria Monteiro Bettencourt (CPF 238.732.997-04); Carmen Tereza Coelho Moreno (CPF 598.981.607-30); Carla Rossana Chianello Ramos (CPF 787.648.667-34)
Exercício: 2008
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.633/2008-0
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Economia-PR/6ª Região
Responsáveis: Diógenes Andrei Stachera (CPF 019.920.529-99); Gerson Pereira Lima (CPF 194.352.828-49); Sérgio Guimarães Hardy (CPF 016.364.729-15)
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.514/2010-7
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Mucambo - CE
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.820/2010-4
Natureza: Reforma
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Interessados: Adalberto Luiz Rodrigues (CPF 300.071.867-20); Ademir Dutra dos Santos (CPF 403.597.517-68); Ademir Rodrigues Coimbra (CPF 061.951.801-49); Agenor Oliveira da Silva (CPF 312.638.107-30); Airton de Araujo Menezes (CPF 100.587.537-53); Alberto Nogueira Gama (CPF 086.008.487-68); Albino Ricardo Silva (CPF 315.496.837-72); Aldemar Pereira de Oliveira (CPF 083.445.744-04); Alfredo José Luz Negromonte (CPF 315.572.607-53); Almiro Oruê Silva (CPF 070.291.521-15); Altair Francisco Valle (CPF 266.341.637-15); Alvaro Pereira Soares (CPF 269.748.437-04); Aniceto Salomão (CPF 019.630.315-04); Antonio Carlos Augusto Fernandes (CPF 319.155.237-53); Antonio Carlos de Souza (CPF 012.561.376-85); Antonio Enilton Oliveira Ferreira (CPF 310.742.197-91); Antonio Fernandes Salsa Neto (CPF 337.069.997-49); Antonio Luiz Dias de Lima (CPF 253.569.767-04); Antonio Rodrigues do Carmo (CPF 273.363.797-53); Apolinário Xavier da Costa Neto (CPF 311.688.097-20); Aroni João Kuhn (CPF 102.892.249-34); Benedito Jovino de Souza (CPF 254.160.227-87); Carlos Alberto da Costa (CPF 297.527.877-20); Carlos Oliveira de Moura (CPF 080.803.214-34); Clovis Alves de Barros (CPF 265.937.507-00); Clovis Teixeira (CPF 342.556.649-00); Cláudio Roberto Barbosa (CPF 287.750.157-49); Cosme Figueiredo (CPF 334.599.247-72); Daniel Cavalcanti da Silva (CPF 080.878.814-00); Darcy Fernando Brum (CPF 262.051.147-04); Eduardo Tolentino da Rocha (CPF 399.227.907-34); Everaldo Alves Simões (CPF 309.739.887-20); Francisco de Assis Freitas (CPF 346.996.007-00); Franscico de Assis Pereira (CPF 289.454.257-72); Gaudioso José Gomes da Rocha (CPF 347.802.037-91); Grinaldo Francisco Gomes (CPF 336.671.367-49); Heber Norberto (CPF 212.859.347-68); Heliney de Miranda (CPF 063.603.001-68); Helvécio Carlos de Souza (CPF 254.308.827-04); e Herculano Rosa Peres (CPF 076.764.920-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.865/2010-8
Natureza: Pensão Militar
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Interessados: Adelaide Bennkli Rocha Vaz da Silva (CPF 025.831.047-21); Alice Mascarenhas Puyau (CPF 991.705.907-53); Alyson Luiz Neves da Silva (CPF 150.112.197-98); Ana Carla Silva de Oliveira (CPF 021.748.007-13); Celsiane Lopes dos Santos Costa (CPF 664.313.956-20); Cátia Cristina Silva de Oliveira (CPF 713.984.067-91); Darlene Silva de Mello (CPF 019.017.787-03); Denise Silva de Mello Rocha (CPF 974.618.147-53); Dilma Silva de Mello (CPF 080.693.007-10); Dulcilene Silva de Mello Amaral (CPF 987.990.457-53); Elza Marques Barbosa (CPF 116.655.697-27); Emilia Maria de Castro Sant'anna (CPF 361.574.067-04); Enedina Santiago (CPF 009.583.827-94); Eremita de Jesus Lima (CPF 854.733.327-49); Francileuda Praciano de Sousa Lopes (CPF 358.591.133-15); Francisca Fernandes de Souza (CPF 821.619.507-97); Geisa Rodrigues Leite da Silva (CPF 070.102.927-79); Georgia Cristina Ribeiro da Sislva (CPF 897.956.017-68); Geovana Rodrigues Leite da Silva de Castro (CPF 080.591.687-38); Helle Nice da Costa Badre (CPF 262.610.497-34); Heloísa Alves do Vale (CPF 779.769.244-00); Izelina Andrade da Costa (CPF 529.232.747-68); Jacira Siqueira Tigre (CPF 264.657.604-87); Janeth Pessoa dos Santos (CPF 637.988.404-15); Josilda de Araújo Afonso (CPF 733.328.107-82); Jurema Siqueira Tigre (CPF 835.278.344-00); Lia Rodrigues Gomes (CPF 023.628.877-66); Marcia Martins Pereira (CPF 017.571.768-02); Mari Jane Silva de Oliveira Malta (CPF 009.104.757-92); Maria Angelica Bispo de Oliveira (CPF 003.832.085-13); Maria Aurita Silva de Melo (CPF 539.736.741-91); Maria Beatriz Espirito Santo da Silva (CPF 079.930.457-38); Maria Cecilia Santos (CPF 182.871.905-68); Maria Cristina de Oliveira Costa (CPF 622.274.087-15); Maria Lucia Barros (CPF 599.885.847-68); Maria da Salette e Silva Gomes (CPF 030.093.513-72); Maria da Soledade Mano de Siqueira (CPF 069.686.167-42); Maria das Graças de Morais Monteiro (CPF 119.552.101-44); Maria de Lourdes Magalhães Muniz (CPF 055.022.617-60); Maria de Lourdes Oliveira Santos (CPF 916.742.631-04); Marilena Silva de Mattos (CPF 458.503.647-49); Marilia Mattos de Souza Dantas dos Santos Alonso (CPF 618.380.807-59); Maristela Martins Pereira (CPF 827.703.017-72); Marlene Alves do Nascimento Silva (CPF 934.426.027-34); Michele Fernanda Borges da Silva (CPF 075.409.627-04); Márcia Regina Silva de Oliveira (CPF 858.459.577-53); Neuza Pereira Pavoni Goes (CPF 537.106.577-68); Orcelina Pimentel da Silva (CPF 836.629.017-49); Rosemary Menezes Amoedo (CPF 663.758.197-68); Sara Alves Lopes (CPF 494.006.903-63); Sebastiana Lopes do Nascimento (CPF 034.110.397-79); Severina Ramos da Silva Tigre (CPF 043.267.924-34); Sirlei Soares Castelo Branco (CPF

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

872.828.607-34); Sonia Regina Gomes de Figueiredo (CPF 833.122.777-87); Sueli Goulart de Almeida Campos Pereira (CPF 544.762.088-00); Tania Regina Vilela Fernandes (CPF 298.546.449-87); Tatiane dos Santos Ferreira (CPF 143.825.067-35); Telma Lucia Torres da Costa (CPF 915.223.157-72); Yasmin Neves da Silva (CPF 150.112.607-55); e Zuleide de Oliveira Cardoso (CPF 697.330.405-25)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.980/2010-1
Natureza: Reforma
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Interessados: Clodomiro Abílio da Silva (CPF 028.724.637-04); Elias de Oliveira Carvalho (CPF 070.319.987-00); e Manoel Barbosa de Abreu (CPF 067.633.597-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.122/2009-3
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Barbalha - CE
Interessada: Câmara Municipal de Barbalha - CE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.172/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Interessado: Nelson Roberto Matos (CPF 390.384.247-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.045/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Interessados: Aristides Barbosa de Freitas Neto (CPF 085.651.754-21); Armando André de Carvalho (CPF 109.369.237-50); Arthur Albino Almada (CPF 131.095.217-50); Arthur Nascimento da Silva (CPF 122.404.587-47); Arthur Pereira Stellet Silva (CPF 136.806.497-38); Arthur Philipe Marques Paes Barreto (CPF 086.082.684-85); Arthur Vinícius da Costa Pereira (CPF 109.692.117-08); Arthur da Silva Lopes (CPF 125.505.967-22); Artur da Silva Bizerra (CPF 132.067.497-60); Artur de Aguiar Pessôa Neto (CPF 130.591.447-37); Augusto Cesar Fagundes Moreira (CPF 109.789.106-21); Augusto Feitosa de Freitas (CPF 096.503.464-06); Augusto Magno Silveira Tasmerão (CPF 125.541.167-84); Aurélio Duarte Vicente (CPF 137.085.227-45); Beethoven dos Santos Teixeira (CPF 119.814.597-82); Ben Hur da Silva Carvalho Rosendo (CPF 134.515.727-45); Bernard Rodrigues Penna (CPF 135.185.907-23); Brenno Rodrigo Campos da Hora (CPF 071.580.294-17); Broderick Bráulio de Andrade Moreira (CPF 095.759.864-58); Bruno Alves de Lima Jure (CPF 117.327.207-03); Bruno Barcelos Frias (CPF 141.783.297-58); Bruno Batista dos Reis (CPF 132.261.817-85); Bruno Duarte de Souza (CPF 135.336.107-13); Bruno Felipe Cavalcanti (CPF 075.755.184-01); Bruno Felype de Freitas Ferreira (CPF 061.857.924-94); Bruno Filippini Bragatto (CPF 136.364.837-30); Bruno Lacerda Conegundes (CPF 132.002.207-32); Bruno Macedo Ramos (CPF 131.532.977-89); Bruno Madruga de Carvalho (CPF 124.686.597-16); Bruno Medeiros Aguilera Vernek (CPF 138.579.417-82); Bruno Medeiros da Silva Farias (CPF 090.661.094-08); Bruno Menezes Feliciano (CPF 122.555.767-40); Bruno Miguel da Silva (CPF 145.629.687-61); Bruno Oliveira de Brito (CPF 023.360.583-59); Bruno Peçanha Cavalcanti (CPF 139.804.717-13); Bruno Pinheiro Martins (CPF 123.827.967-82); Bruno Portes Silva (CPF 138.900.567-41); Bruno Rodrigues de Souza (CPF 121.432.307-37); Bruno Santos da Silva (CPF 126.540.617-01); Bruno Silva Lopes (CPF 112.254.647-57); Bruno Sávio Silva de Sousa (CPF 066.677.824-81); Bruno Vidal Venâncio (CPF 121.275.427-11); Bruno Wenderosck dos Santos (CPF 126.343.427-48); Bruno da Silva Carlos (CPF 119.454.627-79); Bruno da Silva Costa (CPF 139.577.257-63); Bruno de Freitas Chagas (CPF 132.336.087-56); Bruno de Oliveira (CPF 140.862.187-80); Bruno de Oliveira Nascimento Silva (CPF 132.629.367-23); Bruno de Sousa Santana (CPF 119.289.187-27); Caio Cezar de Lima Rabello (CPF 376.628.338-36); Caio Lucas Guedes do Nascimento (CPF 092.188.474-57); Caio Sales Mota (CPF 108.864.897-50); Caleb Malta Santana (CPF 129.492.577-63); Carllos Vynicius Mezabarba Macedo da Silva (CPF 091.579.856-50); Carlos Adriano dos Reis Silva (CPF 059.201.947-07); Carlos Alberto Bouças Filho (CPF 118.985.747-23); Carlos Alberto Soares de Brito Junior (CPF 132.447.507-29); Carlos Alberto da Silva Felipe (CPF 119.576.557-63); Carlos Alberto da Silva Manoel Junior (CPF 134.952.257-06); Carlos André Lucio Correia da Silva (CPF 137.461.927-22); Carlos Antonio de Assis Inacio (CPF 128.269.757-90); Carlos Bernardo Teixeira Ribeiro (CPF 129.593.967-31); Carlos Eduardo Augusto Santos da Silva (CPF 130.368.267-26); Carlos Eduardo Chagas de Almeida (CPF 118.584.807-01); Carlos Eduardo Chaves de Lima (CPF 130.921.477-82); Carlos Eduardo da Silva (CPF 039.055.113-98); Carlos Eduardo dos Santos Ventura (CPF 108.882.047-60); Carlos Fernando de Oliveira (CPF 127.477.367-92); Carlos Gomes Casemiro (CPF 130.265.077-76); Carlos Henrique Barboza Januario (CPF 125.389.987-86); Carlos Henrique Monteiro de Lima (CPF 131.674.657-78); Carlos José Silva Costa Junior (CPF 000.908.022-84); Carlos Pacheco Rodrigues (CPF 947.122.392-04); Carlos Rafael Albuquerque Valença de Araújo (CPF 083.043.044-06); Carlos Roberto dos Santos Silva (CPF 039.443.963-59); Carlos Sampaio Junior (CPF 135.527.477-02); Carlos Vinicius de Souza Lima (CPF 138.414.207-02); Carlos Vinícius Góes de Sousa (CPF 139.970.837-62); Cassiano da Conceição Ramos (CPF 127.366.327-61); Cassio Menezes Marinho (CPF 140.287.957-10); Cesar Pessoa de Aguiar Filho (CPF 047.081.893-03); Cesar Ribeiro (CPF 129.376.237-78); Charles Campista (CPF 128.156.817-14); Charles Félix Araújo (CPF 049.053.463-55); Chris Pagliasse Silva (CPF 127.545.917-02); Christian Martins (CPF 142.203.287-69); Christian da Silva Santos (CPF 134.296.307-54); Christiano Ribeiro de Mendonça (CPF 001.485.032-09); Claudio Guilherme de Barros Silva (CPF 086.183.984-62); Claudio Henrique Gouveia Lins de Souza (CPF 131.942.857-69); Claudio Marques de Oliveira (CPF 121.911.287-93); Claudio Oliveira de Souza (CPF 056.273.377-96); Claudio Pedrosa Araújo Neto (CPF 022.995.433-25); Cláudio Gomes dos Santos (CPF 082.693.564-84); Cláudio José Monteiro Gama Teobaldo (CPF 077.472.634-22); Cássio Francisco da Silva Souza (CPF 130.910.167-14); Cássio Luiz Marques Welbert (CPF 134.319.127-02); Cássio Pereira da Silva (CPF 127.555.577-29); César Muniz de Carvalho (CPF 126.166.617-80); e Átila Nascimento Andrade (CPF 041.627.685-79)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.051/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Interessados: Josimar Cabral Oliveira (CPF 128.827.917-55); Josimar Silva Barrozo Dias (CPF 133.708.857-94); Josimar dos Santos Assis (CPF 139.402.497-50); Josimar dos Santos Cruz (CPF 133.689.887-94); Josivaldo Pacheco Soares (CPF 135.379.827-55); Josmar Vieira de Souza (CPF 071.545.446-35); Josoé Lopes Silva (CPF 130.249.397-33); Juan Bruno Ferreira Barbosa (CPF 145.797.337-54); Juan Phillipe Gandra Moreira (CPF 135.936.057-32); Juan do Nascimento de La Obra Almázán (CPF 138.890.727-55); Juliano da Silva Fernandes (CPF 047.930.043-77); Julio Cesar Kremcer Filho (CPF 129.053.237-01); Julio Cesar de Castro (CPF 130.407.507-98); Julio César da Silva Adriano (CPF 133.487.197-39); Julio Martins Oliveira (CPF 139.054.687-00); Junior Alves Candido (CPF 091.029.374-09); Juvenal Dias de Moura Neto (CPF 140.881.437-44); Júlio Guilherme de Moura Moureira (CPF 140.081.717-03); Kaue Araujo de Aguiar (CPF 021.864.433-76); Kaueh Leonardo de Melo Souza (CPF 090.053.914-30); Kelvin Gazetta de Menezes (CPF 126.044.587-99); Kenedy Oliveira Faria (CPF 120.072.947-10); Kenny Keylon da Silva Ferreira (CPF 005.647.862-33); Kevyn Aguiar Ribeiro Santiago (CPF 145.630.147-02); Kleber Wenilson Macêdo Chaves (CPF 136.389.587-79); Kleianderson Gutierre Diniz Pedrosa (CPF 041.603.253-27); Kleyson Danilo Ramos Costa (CPF 003.276.372-77); Kleyton Andrade Marques (CPF 078.583.164-94); Laercio Ricardo Lopes do Nascimento (CPF 128.940.917-02); Laylson dos Santos Rangel (CPF 132.821.107-07); Leandro Alves (CPF 387.700.518-79); Leandro Brito da Silva (CPF 141.079.397-40); Leandro Gonçalves da Silva (CPF 120.074.147-16); Leandro Henrique de Almeida (CPF 092.638.524-05); Leandro Lima Cardoso (CPF 131.317.157-31); Leandro Moreira Sedovim (CPF 114.315.837-74); Leandro Nascimento Borba de Oliveira (CPF 118.478.347-01); Leandro Nobre do Nascimento (CPF 139.387.837-70); Leandro Roger Coutinho Barbosa (CPF 129.571.547-30); Leandro de Carvalho Rodrigues Machado (CPF 123.309.797-03); Leandro dos Santos Silva (CPF 037.670.831-08); Lennon Vinicius Freitas de Oliveira (CPF 131.863.067-36); Leonann Dionizio de Carvalho (CPF 120.556.147-11); Leonardo Almeida de Freitas (CPF 110.633.537-69); Leonardo Almeida de Souza Alonso (CPF 125.877.907-27); Leonardo Alves Andrade (CPF 143.774.537-77); Leonardo Barros Soares (CPF 125.234.727-83); Leonardo Gomes de Lima (CPF 130.814.137-88); Leonardo Lopes Areias (CPF 144.503.987-77); Leonardo Nascimento da Conceição (CPF 119.653.607-42); Leonardo Ortolane Menezes (CPF 136.482.557-03); Leonardo Paula Rocco (CPF 122.313.777-56); Leonardo Salgado Belmiro (CPF 122.666.597-74); Leonardo Santos de Freitas (CPF 115.791.357-14); Leonardo Santos de Sousa (CPF 126.385.837-66); Leonardo Souza de Mesquita (CPF 048.595.983-69); Leonardo da Costa Furtado (CPF 047.604.303-42); Leonardo da Silva Ferreira (CPF 131.760.887-95); Leonardo da Silva Teixeira (CPF 118.860.267-50); Leonardo de Souza Ranaudo (CPF 025.913.505-40); Leonardo de Souza Rodrigues (CPF 132.894.727-01); Leonardo dos Reis Coutinho (CPF 102.898.356-58); Leonardo dos Santos Costa (CPF 118.564.287-02); Levi Pereira Honorato (CPF 046.399.333-04); Levi da Silva Santos (CPF 082.009.244-40); Licio Wherbson Baia de Queiroz (CPF 043.642.323-51); Luan Andrade da Corrente (CPF 033.452.325-70); Luan Araujo de Lima (CPF 119.620.067-00); Luan Carlos Barbosa da Silva (CPF 135.918.067-22); Luan Ferreira Correia (CPF 135.023.887-25); Luan Leite de Lima (CPF 136.721.997-37); Luan Lemos de Souza (CPF 113.864.187-14); Luan Paizano Marques (CPF 137.181.357-44); Luan Rodrigues dos Santos (CPF 139.909.717-27); Luan da Silva Neves (CPF 119.387.647-81); Luan de Paiva Flores (CPF 113.139.887-40); Lucas Castro Pereira (CPF 137.254.577-86); Lucas Cordeiro Carvalho (CPF 097.092.926-92); Lucas Felipe Machado Lima (CPF 131.071.457-69); Lucas Frederyco John Mota Dantas (CPF 077.706.964-45); Lucas Freitas Rocha (CPF 136.167.287-03); Lucas Holanda de Menezes (CPF 052.120.253-11); Lucas Macedo de Jesus do Nascimento (CPF 121.193.367-92); Lucas Martins Araújo (CPF 393.851.868-50); Lucas Neves de Azevedo (CPF 060.174.887-59); Lucas Nicacio (CPF 105.183.886-03); Lucas Raniere Muniz Alonso (CPF 119.217.947-12); Lucas Rodrigues Sant'anna (CPF 139.239.227-60); Lucas Rodrigues de Azevedo (CPF 041.542.683-92); Lucas Sant'ana Silva (CPF 139.547.207-60); Lucas Vidal dos Santos (CPF 131.264.197-55); Lucas da Silva Dâmaso (CPF 133.795.397-08); Lucas de Castro Ferreira (CPF 058.022.047-88); Lucas de Souza (CPF 128.725.447-04); Lucas do Carmo Monteiro (CPF 109.170.696-41); Lucas dos Santos Nascimento (CPF 139.922.397-64); Luân Carlos Gomes Pereira (CPF 118.105.227-06); Lénin Martins da Silva (CPF 119.988.457-02); Léo Wagner de Lima Pires (CPF 129.104.427-21); e Léon Rodrigues Pereira (CPF 098.355.674-17)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.052/2010-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Interessados: Lucian Borges Corteletti (CPF 058.580.887-24); Lucian da Silva Bacelar (CPF 039.932.735-59); Luciano Gomes da Silva Junior (CPF 095.896.724-50); Luciano Mendes da Fonseca (CPF 145.776.057-67); Luciano Pinheiro de Assumpção (CPF 116.882.487-73); Luciano da Silva Maciel (CPF 006.681.632-75); Luciano de Carvalho Varejão (CPF 014.520.424-38); Luis Felipe Santa Barbara Cerqueira (CPF 059.200.897-50); Luis Fernando Machado de Avila (CPF 108.273.426-83); Luis Fernando Teixeira Vital Medeiros (CPF 034.195.023-89); Luis Fernando da Silva Santos (CPF 058.379.027-59); Luis Fernando dos Santos Araujo (CPF 032.752.783-80); Luis Guilherme Teixeira da Silva (CPF 139.878.197-58); Luis Guilherme da Costa Santana (CPF 137.299.987-65); Luis Henrique Lameira da Costa (CPF 126.033.377-93); Luis Lyon Soares Cabral (CPF 037.852.923-41); Luis Paulo Cristino Cortez (CPF 020.236.173-08); Luiz Carlos Miranda (CPF 129.256.307-90); Luiz Eduardo Tassinare (CPF 143.022.117-84); Luiz Felipe Moreira Pardal (CPF 144.863.107-64); Luiz Felipe Santana Smith (CPF 059.008.077-62); Luiz Felippe Indio do Brasil de Jesus (CPF 121.375.067-93); Luiz Fernando Patricio (CPF 134.728.867-81); Luiz Gustavo Goveia da Costa (CPF 116.183.757-41); Luiz Gustavo Silva Pereira (CPF 125.971.467-58); Luiz Henrique Pereira dos Santos (CPF 089.568.114-58); Luiz Holanda Lima Neto (CPF 600.336.443-22); Luiz Matheus Santos de Andrade (CPF 129.301.177-02); Luiz Paulo Braga Lemos (CPF 134.405.217-70); Luiz Rodrigo Rodrigues de Melo (CPF 095.597.944-77); Luís Cláudio de Amorim Gonçalves (CPF 124.826.437-16); Luís Cléber Móta da Silva (CPF 074.101.924-88); Luís Fernando Stricagnoli de Aguiar (CPF 073.978.144-84); Luís Orlando da Paixão Lopes (CPF 010.354.542-54); Maciel Lima de Araujo (CPF 043.419.573-17); Magno Neves dos Santos (CPF 142.791.047-27); Maicon Hora de Carvalho (CPF 119.549.207-33); Maicon Jonas Melo da Silva (CPF 129.953.517-85); Maicon Vieira Teixeira (CPF 139.744.827-09); Maicon da Silva Alves Rocha (CPF 125.993.577-99); Maikon Vicente Rodrigues da Silva (CPF 144.676.437-02); Mailson Siqueira Marques Moreira (CPF 127.313.657-81); Manoel Olímpio da Costa Junior (CPF 091.502.354-78); Manoel Victor de Souza Magalhães (CPF 130.867.117-28); Marcello Anderson dos Santos Pontes (CPF 060.539.324-93); Marcello Costa Barreto (CPF 140.448.337-37); Marcelo Campos de Gouvêa (CPF 058.593.047-30); Marcelo Dias Ferreira (CPF 136.075.237-46); Marcelo Henrique da Costa (CPF 116.798.947-30); Marcelo Martns Costa (CPF 145.193.917-50); Marcelo da Silva Pio Muratt (CPF 115.623.347-00); Marcio Andre Paulino de Azevedo (CPF 097.211.296-07); Marcio Fuentes da Cunha (CPF 136.528.237-61); Marcio Santos de Souza (CPF 134.919.177-94); Marcio dos Santos Perdigão (CPF 129.463.477-10); Marcio dos Santos de Oliveira (CPF 140.367.087-08); Marco Antonio Salles Concas Junior (CPF 134.944.537-13); Marco Aurélio Costa de Oliveira (CPF 125.045.407-79); Marco Aurélio da Silva Oliveira (CPF 109.053.937-16); Marcos Antonio Santos Luz (CPF 056.438.965-08); Marcos Guilherme Silva (CPF 027.140.093-52); Marcos Paulo Peçanha da Silva Sant'anna (CPF 120.348.617-01); Marcos Paulo da Costa Silva (CPF 091.630.686-05); Marcos Paulo das Chagas Barcelos (CPF 129.701.207-04); Marcos Vinicius Biruth Xavier (CPF 123.953.987-80); Marcos Vinicius Pinto da Silva (CPF 042.632.145-60); Marcos Vinicius Santos Rocha (CPF 117.544.307-75); Marcos Vinícius da Silva Santos (CPF 137.985.007-03); Marcus Vinicius Alves Pereira (CPF 142.060.267-50); Marcus Vinicius de Souza Clos (CPF 138.749.437-63); Marcílio Marques de Góes Neto (CPF 005.083.912-88); Mario Bittencourt Bessa Neto (CPF 010.354.402-02); Marison Vander Cristo Teixeira (CPF 002.828.572-73); Marlon Garcia Alves (CPF 134.914.347-26); Marlon Meres de Jesus (CPF 132.992.627-77); Marlon Ramon de Freitas (CPF 128.290.667-40); Marlon Rangel da Mota (CPF 133.991.687-80); Marlon da Cunha Mesquita (CPF 134.334.277-55); Marlon da Silva Coutinho (CPF 137.881.867-98); Marlon da Silva Serpa de Oliveira (CPF 121.435.527-77); Marvim Rocha de Araújo (CPF 133.113.617-25); Mateus Couto Silva (CPF 041.592.323-96); Mateus Mariano Costa (CPF 098.693.006-77); Matheus Almeida Morais de Oliveira (CPF 027.381.065-01); Matheus Gorza da Cunha Monnerat (CPF 136.563.267-97); Matheus Henrique de Medeiros Ribeiro (CPF 068.016.624-65); Matheus Lima Soares (CPF 129.711.307-11); Matheus Loiola Pereira de Jesus (CPF 056.389.375-36); Matheus Manso Coser (CPF 124.530.897-14); Matheus Marques Araujo (CPF 125.231.937-10); Matheus Zacarias Ferreira da Silva (CPF 134.356.167-17); Mauricio César Rezende Coelho de Lima (CPF 130.489.717-69); Mauricio de Oliveira (CPF 132.224.647-58); Mauro Diniz Junior (CPF 123.393.847-96); Mauro Eduardo David Dias (CPF 101.528.527-94); Mauro Ricardo Nascimento de Oliveira (CPF 084.008.234-78); Maurício Lopes Nunes (CPF 058.767.647-79); Max Oliveira de Moura (CPF 125.346.867-20); Mário Jorge Lopes Marinho (CPF 003.939.292-99); e Mário Márcio Silva Medeiros (CPF 131.026.017-66)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.053/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Interessados: Maxson Reis Santana (CPF 037.620.805-85); Maxwell Santos de Moura (CPF 139.663.397-90); Maycon Douglas de Souza Dantas (CPF 140.620.737-30); Maykson Valerio Oliveira da Silva (CPF 142.743.237-65); Melque Cristiano Cruz dos Santos (CPF 042.198.595-00); Mendenson Azevedo Barros Mota (CPF 047.986.625-26); Micael de Oliveira Nascimento (CPF 127.059.917-86); Michael Christian Aguiar Madeira (CPF 140.887.127-06); Michael Douglas dos Santos (CPF 135.820.237-02); Michael Morais Balduino dos Santos (CPF 123.510.137-19); Michel Pereira da Silva (CPF 830.771.112-68); Michel Ferreira Correa (CPF 125.144.957-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

33); Michel Marcos Rocha Pereira Henriques (CPF 124.667.337-14); Michel Pablo Soares da Fonseca (CPF 124.710.147-98); Michel Xavier da Costa Pinto (CPF 134.449.097-21); Michel dos Santos Souza (CPF 123.092.007-27); Michell Jhones Nascimento de Melo (CPF 028.684.193-21); Michell da Silva Paz (CPF 031.359.733-28); Miguel Angel Costa de Souza Florentin (CPF 139.342.387-69); Miller Chaves Pereira (CPF 133.815.067-73); Miquéias Guilherme Gomes Rodrigues (CPF 094.952.494-81); Misael Machado Ramos (CPF 142.292.277-44); Moacir Antônio Oliveira dos Santos (CPF 082.358.774-65); Moisés Ferreira da Silva (CPF 088.662.614-59); Moisés Prudêncio da Silva (CPF 140.456.767-40); Murillo Lima de Santana (CPF 019.492.260-00); Murillo Ramadas de Carvalho (CPF 141.517.007-06); Murilo Souza de Oliveira (CPF 131.122.487-40); Murilo da Silva Andrade Filho (CPF 138.503.057-75); Muríce Lucas Costa Albuquerque (CPF 125.443.657-06); Nailson Lira Silva (CPF 028.105.693-55); Nauro Augusto de Morais Souza (CPF 052.342.013-76); Nei Carlos dos Anjos da Conceição (CPF 125.455.077-17); Neilson Sidney Farias de Moura (CPF 071.401.394-31); Nelson Antonio Malafaia Neto (CPF 064.074.094-46); Nelson Silva de Andrade (CPF 145.139.107-20); Nelson da Silva Melo Júnior (CPF 082.240.904-69); Nicolas Meira Pedrosa (CPF 134.707.747-22); Nielson Cavalcanti de Souza (CPF 125.687.587-24); Nilson de Souza Junior (CPF 128.572.737-11); Nilton Moreira da Silva (CPF 036.061.223-73); Niullaydson Moraes de Santana (CPF 069.923.934-64); Noel Pedro da Silva Neto (CPF 099.261.264-05); Oduvaldo Baiense Bitencourt (CPF 130.214.337-90); Oldair dos Santos Mesquita (CPF 125.737.397-83); Orlando da Costa Oliveira Junior (CPF 040.158.403-80); Ornan de Souza Bastos Junior (CPF 142.515.867-60); Oscar Rodrigo da Silva Sousa (CPF 095.439.464-00); Osvaldo Pinheiro Neto Bastos (CPF 061.892.694-19); Otacílio Marcondes Gomes do Nascimento (CPF 098.739.414-28); Otavio Matos Boni (CPF 052.446.053-13); Oziel Costa Santos de Medeiros (CPF 076.032.164-78); Pablo Fernando Ferreira Tavares (CPF 144.545.787-37); Pablo Henrique Silvestre de Castro (CPF 081.293.504-75); Pablo Silva Duarte (CPF 131.055.627-02); Pablo Silveira de Oliveira (CPF 144.891.007-28); Pablo de Almeida Baptista (CPF 132.679.097-83); Pablo de Mello da Silveira (CPF 136.456.047-07); Pablo dos Santos Precioso (CPF 136.689.727-70); Patrick de Souza Ferreira Chaves (CPF 136.001.227-38); Paulo Cezar Ribeiro de Mattos Júnior (CPF 140.324.617-32); Paulo Eduardo Pereira Oliveira (CPF 091.979.946-93); Paulo Graksy Barreto de Souza Barbosa (CPF 110.946.707-90); Paulo Henrique Costa da Fonseca (CPF 136.403.947-80); Paulo Henrique Soares (CPF 127.419.867-46); Paulo Igor Soares da Cunha (CPF 145.478.537-38); Paulo Jefferson Nunes do Nascimento (CPF 002.954.282-01); Paulo Ricardo Costa do Carmo (CPF 040.477.663-99); Paulo Ricardo Rodriguês Silva (CPF 129.224.787-85); Paulo Ricardo da Costa Ferreira (CPF 135.853.037-81); Paulo Ricardo da Mota Santos (CPF 046.246.545-44); Paulo Ricardo das Chagas Santos (CPF 041.520.163-29); Paulo Roberto Lourenço (CPF 145.274.717-24); Paulo Roberto Silva de Farias Junior (CPF 132.107.577-47); Paulo Robson Miranda de Souza (CPF 027.607.795-48); Paulo Sergio Ferreira dos Santos Junior (CPF 138.063.347-81); Paulo Victor Lemos Menezes (CPF 044.922.595-03); Paulo Victor Lopes da Silva (CPF 135.856.187-74); Paulo Vinicius Monteiro de Moura (CPF 119.924.517-88); Paulo Vitor Rodrigues Dutra (CPF 104.476.477-50); Pedro Augusto de Souza Rumbelsperger Gonzalez (CPF 133.380.337-02); Pedro Barros dos Santos (CPF 135.874.147-69); Pedro Henrique Gomes de Oliveira (CPF 132.368.387-95); Pedro Henrique Gomes de Sá Augusto (CPF 131.664.237-29); Pedro Henrique Leão Santos (CPF 038.402.263-41); Pedro Henrique de Oliveira Pereira (CPF 058.980.187-27); Pedro Igor Alcantara Campos de Figueiredo (CPF 130.980.547-43); Pedro José de Araujo Neto (CPF 041.471.935-28); Pedro Pericles Fernandes da Silva (CPF 121.967.457-58); Pedro Rafael de Lima da Silva (CPF 126.138.147-56); Pedro Soares Nunes Costa (CPF 055.267.274-24); Pedro Victor Galiza de Alencar do Rêgo (CPF 070.079.134-58); Peter Souza dos Santos (CPF 121.457.667-23); Phelipe Rodrigues da Cruz (CPF 143.837.747-92); Phelipe da Cunha Pereira (CPF 113.350.447-79); Philipe Ramos dos Santos (CPF 058.563.817-93); Philippe Pinto (CPF 142.794.327-32); Phillip Gomes de Arruda (CPF 097.198.024-13); Phillipe Otávio Luna Freitas (CPF 136.163.187-26); e Phillipe Willian Martins Ferreira (CPF 145.433.667-60)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.054/2010-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Interessados: Pierre Santos da Silva (CPF 125.240.627-40); Rafael Albuquerque Ribeiro (CPF 136.590.017-75); Rafael Alves de Melo Riguetti (CPF 119.328.387-67); Rafael Amadeu de Souza Franklin (CPF 129.370.547-06); Rafael Antonio de Oliveira Lago (CPF 136.126.277-08); Rafael Augusto de Oliveira (CPF 113.122.447-71); Rafael Azevedo Melo (CPF 020.634.103-21); Rafael Bela Adão (CPF 141.694.227-08); Rafael Cardoso dos Santos (CPF 130.667.567-77); Rafael Carvalho do Nascimento (CPF 117.685.907-29); Rafael Chernicharo Rocha (CPF 130.494.737-89); Rafael Cruz dos Santos (CPF 133.440.917-00); Rafael Cunha Araújo (CPF 109.088.127-44); Rafael Frederico Inacio de Assis (CPF 139.428.607-40); Rafael Furtado de Oliveira (CPF 046.867.603-13); Rafael Mendes Correa (CPF 145.567.627-66); Rafael Nazareno Santana da Silva (CPF 003.572.992-99); Rafael Pereira de Araújo (CPF 124.168.397-21); Rafael Ramalho Ribeiro (CPF 143.762.067-17); Rafael Rean Ferreira Gonçalves (CPF 139.769.047-08); Rafael Rodrigues Narducci (CPF 144.339.357-60); Rafael Saldanha Santos (CPF 139.909.517-00); Rafael Sampaio Correia (CPF 136.731.517-46); Rafael Silvano Ribeiro (CPF 134.554.397-21); Rafael Souza de Medeiros (CPF 123.195.477-97); Rafael Valentim Blanc (CPF 117.048.157-46); Rafael da Cruz Fontoura (CPF 134.495.257-78); Rafael da Silva Leite (CPF 138.222.557-18); Rafael de Almeida Corrêa (CPF 136.893.027-14); Rafael de Carvalho Rosa (CPF 138.110.487-83); Rafael de Oliveira Dias (CPF 136.604.167-46); Rafael de Oliveira Milanez (CPF 119.099.497-60); Raffael Ferreira Figueirôa (CPF 136.224.107-52); Railson Pereira da Silva (CPF 044.403.393-95); Railton Xavier Alves (CPF 601.073.543-22); Raimundo Nonato Macedo Neto (CPF 130.476.257-27); Rainer Davim Barcellos (CPF 142.280.737-19); Rainéro Ribeiro Alves Filho (CPF 536.468.782-15); Ramon Ferreira Santos (CPF 031.093.045-62); Ramon Maximiniano dos Santos (CPF 131.347.967-59); Ramon Romero Lima Cardoso (CPF 005.869.482-01); Ramon Santana de Souza (CPF 041.889.395-08); Ramon da Silva Duarte (CPF 124.999.097-14); Ramon da Silva Jorge (CPF 135.764.917-75); Raoni Miranda Machado (CPF 014.224.364-70); Raonny Andrade da Silva (CPF 137.259.887-14); Raphael Andrade da Costa Matos (CPF 128.220.987-60); Raphael Braga Correia (CPF 059.277.927-07); Raphael Dantas Ribeiro da Silva (CPF 076.954.424-02); Raphael Emidio Santos da Silva (CPF 130.628.297-70); Raphael Ezequiel dos Santos (CPF 119.931.527-33); Raphael Oliveira de Almeida (CPF 122.842.477-25); Raphael Vilar Duca (CPF 124.263.307-32); Raphael da Conceição Salem (CPF 139.258.057-96); Raphael da Silva Granado (CPF 135.065.887-10); Raphael de Souza Lima (CPF 127.496.117-33); Rarison Randel Graciano da Silva (CPF 069.060.504-86); Raul Silva de Sousa (CPF 123.970.057-19); Reener Jean Mafra Nunes (CPF 037.375.563-50); Reginaldo Felipe dos Santos Júnior (CPF 083.286.994-51); Reinan Costa Pires (CPF 045.685.355-30); Reis Mauro Dias Rodrigues (CPF 047.416.243-58); Renan Cruz Montenegro de Oliveira (CPF 136.993.547-17); Renan Douglas de Souza Gomes (CPF 130.103.167-47); Renan José Faria (CPF 130.689.647-92); Renan Monteiro Batista (CPF 071.894.594-80); Renan Oliveira Camilo (CPF 127.296.417-50); Renan Tavares da Silva (CPF 127.740.857-21); Renan Teixeira de Oliveira (CPF 126.857.337-01); Renan Venâncio de Avelar (CPF 059.369.997-18); Renan Vieira de Alcantara (CPF 124.326.467-54); Renan da Silva Ramos (CPF 082.553.174-81); Renan da Silva Tomaz (CPF 088.868.824-59); Renan de Aguiar Miranda (CPF 136.256.497-48); Renan dos Passos Sampaio (CPF 124.753.707-26); Renan dos Santos Barbosa de Souza (CPF 113.700.077-52); Renato Carvalho Magno (CPF 059.222.807-08); Renato Eduardo da Silva (CPF 092.166.124-01); Renato Henrique Gomes de Sousa (CPF 086.288.094-73); Renato Henrique Rodrigues Gomes (CPF 061.038.064-88); Renato Ovídio da Silva Santos (CPF 067.407.134-48); Renato Russo Gomes Rodrigues (CPF 601.171.773-00); Renato Soares Guimarães (CPF 145.429.857-09); Renato de Andrade Barbosa da Silva (CPF 077.875.524-09); Reniere Cuvelo de Oliveira Junior (CPF 142.602.037-62); Rennan de Oliveira Arruda (CPF 125.797.627-36); Renê Júnior Novais da Costa (CPF 090.316.316-04); Rhudá Augusto Souza Jardim (CPF 093.669.184-09); Ricardo Duque Estrada Souza Muniz (CPF 126.727.337-24); Ricardo Faustino Ribeiro de Souza Junior (CPF 136.779.157-08); Ricardo Felipe dos Santos Silva (CPF 080.603.326-60); Ricardo Grijo Camargo da Silva (CPF 135.702.447-92); Ricardo Jorge de Oliveira (CPF 118.807.897-60); Ricardo Oliveira de Farias (CPF 111.855.057-92); Ricardo Pereira Carlos (CPF 085.538.114-09); Ricardo Teixeira Corrêa (CPF 119.505.667-22); Richard Santos da Silva (CPF 121.402.867-58); Richel de Jesus Monteiro (CPF 142.350.357-03); Rique Willen Cardoso Carneiro (CPF 008.527.762-25); e Riverson Peixoto de Alencar (CPF 077.430.274-73)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.104/2008-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Ji-Paraná - RO
Responsáveis: Jair Ramires (CPF 639.660.858-87); e Município de Ji-Paraná - RO (CNPJ 04.092.672/0001-25)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.688/2009-7
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Uruoca - CE
Interessado: Manoel Fernandes Moreira Filho, prefeito municipal de Uruoca/CE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.981/2009-5
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Mucambo - CE
Interessado: Francisco das Chagas Alves Freire, Vereador do Município de Mucambo - CE
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

Classe I - Recursos

TC-000.366/2004-1
Natureza: Pedido de reexame em aposentadoria
Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional do Maranhão
Interessados: João José Santos Souza (093.763.053-53)
Advogado constituído nos autos: Maíra de Jesus Freitas Passos (OAB/MA 8.139)

TC-008.920/2008-4
Natureza: Pedido de reexame em aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
Interessado: Maria Clara Pará Marinho (077.727.932-00)
Advogado constituído nos autos: Atiaia Bandeira Barreto (OAB/AM 6942)

TC-016.093/2007-8
Natureza: Pedido de reexame em aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (Campus de São João Evangelista) - MEC
Recorrente: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Interessado: Edwiges Vieira da Silva (005.500.076-28);
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.983/2006-6
Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgão: Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR
Recorrente: J. Anchieta Júnior (CNPJ nº 34.808.436/0001-23)
Advogado constituído nos autos: Alexander Ladislau Menezes (OAB/RR nº 226)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-002.648/2007-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Carlinda /MT
Responsável: Geraldo Ribeiro de Souza (CPF 284.335.561-34), ex-prefeito.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.986/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Feira Nova - PE
Responsável: Jose Aguiar da Silva (036.396.064-34).
Advogado constituído nos autos: Não há.

TC-018.073/2009-0
Natureza: Prestação de Contas - Exercício de 2008
Entidade: Serviço Social da Indústria - SESI/Departamento Regional do Paraná
Responsáveis: Rodrigo Costa Rocha Loures (CPF nº 002.928.269-15), José Antônio Fares (CPF nº 024.998.838-04), Ovaldir Nardin (CPF nº 002.992.359-04), Antônio Bento Rodrigues Pontes (CPF nº 028.870.538-68), Pedro Carlos Carmona Gallego (CPF nº 185.945.909-97), Henrique Ricardo dos Santos (CPF nº 503.803.469-15), Luiz Virgílio Zaina de Macedo (CPF nº 457.218.749-53), Marcelo Passi Mafra (CPF nº 479.738.629-00), Sandro Nelson Vieira (CPF nº 875.575.259-49), Sandro Cruppeizaki (CPF nº 014.679.609-85), Ramon Andrés Dória (CPF nº 005.105.059-53), Carmen Lúcia Izquierdo Martins (CPF nº 023.982.419-98), Amorim Pedrosa Moleirinho (CPF nº 005.385.589-20), Luiz Carlos Bonotto (CPF nº 081.220.759-91), Marcos Aurélio Tudino (CPF nº 696.411.969-87), Nelson Roberto Hubner CPF nº 165.024.859-87), Nilo Cini Júnior (CPF nº 450.399.179-53), João Alberto Graça (CPF nº 756.713.609-00), Elias Martins (CPF nº 264.300.377-20), Geraldo Ramthun (CPF nº 339.538.809-34), Francisco Rodrigues da Silva Sobrinho (CPF nº 519.835.599-20), Luis Guilherme Gomes Mussi (CPF nº 393.720.909-30) e Emerson Ademar Gimenes (CPF nº 288.089.912-53)
Advogado constituído nos autos: Marco Antônio Guimarães (OAB/PR nº 22.427)

TC-029.023/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Guamaré - RN
Responsáveis: Construtora Jotabe Ltda. (02.330.664/0001-44); João Pedro Filho (041.178.324-68)
Advogado constituído nos autos: Felipe Augusto M. Krepker Leiros - OAB/RN 5837

Classe VI - Representação

TC-022.785/2010-8
Natureza: Representação.
Órgão: Prefeitura Municipal de Cariacica - ES.
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo
Advogados constituídos nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-018.848/2008-3
(com 1 volume e 14 anexos).
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).
Interessada: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (Fundep).
Advogada constituída nos autos: Simone Baccarini Nogueira, Procuradora-Chefe da UFMG (OAB/MG 46.386).

TC-020.584/2008-0
Natureza: Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas do
Exercício de 2007.
Responsáveis: Andre da Silva Matias (001.201.341-28); Beneci Batista Ribeiro (376.407.801-44); Divino Assis da Silva (294.254.096-68); Elson Tome Caetano (412.805.391-00); José Carlos Moreira de Souza (690.365.945-53); Juarez Martins Rodrigues (217.047.081-68); Paulo Amancio da Silva Carelli (610.939.716-49); Pericles Jotta de Almeida (633.118.871-15); Romario Antonio Fonseca Aires (323.338.201-44); Suelene Aparecida Alves de Araújo (766.396.491-87); Welington de Arruda Passarinho (378.236.801-06).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Ceres (73.999.823/0001-46).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-425.127/1993-1
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Ministério da Educação.
Recorrentes: União das Escolas Superiores de Cuiabá (CNPJ 33.005.265/0001-31) e Alberto Belo Galindo (CPF 013.499.538-49).
Advogados constituídos nos autos: Ruben Antônio Machado Vieira Mariz (OAB/RN 5.642 e OAB/DF 28.389), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098) e Paulo Nazareno Roriz Guimarães (OAB/MT 3.606).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-018.762/2007-9
(com 1 volume e 3 anexos).
Natureza: Prestação de Contas, exercício 2006.
Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE.
Responsáveis: Valmar Corrêa de Andrade (CPF 114.328.454-20), Francisco Fernando Ramos de Carvalho (CPF 238.597.334-00), Maria Lúcia Alves Valois (CPF 052.531.104-10) e outros arrolados às fls. 2/17 do volume principal.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-020.823/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura de Brejo Grande do Amapá/AP.
Responsável: Rildo Alaor Teixeira da Silva, ex-prefeito (CPF 182.150.412-72).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.288/2007-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura de Vale do Anari/RO.
Responsável: Edimilson Maturana da Silva, ex-prefeito (CPF 582.148.106-63).
Advogados constituídos nos autos: Bruno Santiago Pires (OAB/RO 3.482), Whanderley da Silva Costa (OAB/RO 916) e Rodrigo Reis Ribeiro (OAB/RO 1.659).

TC-024.652/2008-0
(com 3 anexos).
Natureza: Recurso de Reconsideração (TCE).
Entidade: Município de Santo Antônio da Platina/PR.
Recorrente: Maria Eni Pires da Silva (CPF 565.398.359-49), ex-prefeita.
Advogados constituídos nos autos: José Carlos Dias Neto (OAB/PR 16.663-A), Mateus Faeda Pellizari (OAB/PR 32.753), Léia Fernanda de Souza Ritti Ricci (OAB/PR 33.370) e Sônia Maria Garbelini (OAB/PR 6.698).

TC-028.746/2007-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura de São José do Povo/MT.
Responsável: Antonino Cândido Paixão, ex-prefeito (CPF 299.935.391-04).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-825.057/1998-1
[Apenso: TC 825.049/1998-9]
Natureza: Tomada de Contas -
Exercício: 1997
Unidade: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Roraima - DPF/RR
Responsáveis: Sueli Goerisch (378.611.150-20); William Victor de Almeida Ramos (CPF 830.077.928-00).
Advogado constituído nos autos: Antonio Calil de Melo (OAB/SP 93.688).

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-023.654/2009-9
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Departamento de Polícia Federal - DPF.
Interessados: Cátia Regina da Fonseca (CPF 923.736.827-53), Maria Martins da Silva (CPF 833.828.107-78) e Thiago Xavier da Silva (CPF 126.200.407-10).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-030.156/2008-8
Natureza: Representação.
Interessada: Márcia Morgado Miranda Weinschenker, procuradora da república no Estado do Rio de Janeiro.
Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio.
Responsáveis: Malvina Tania Tuttman (CPF 151.271.507-78), Luiz Azar Miguez (CPF 496.114.297-20), Manuel Luiz Alves Filho (CPF 492.435.007-91) e Ulisses de Castro Moraes (CPF 402.086.217-68).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-000.990/2007-4
Natureza: Pedido de Reexame (em Aposentadoria)
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFET/SC
Interessados: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (81.531.428/0001-62) e Marco Aurelio Ramos Krieger (002.682.249-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.848/2006-0
Natureza: Recurso de Reconsideração em TCE
Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Rio Grande do Sul (Incra/RS)
Responsáveis: Iterra - Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária (CNPJ 00.763.006/0001-10), Elisabeth Galvão (CPF 184.391.360-72) e César Fernando Schiavon Aldrighi (CPF 425.920.200-63)
Advogados constituídos nos autos: Leonardo Kauer Zinn (OAB/RS 51.156) e Lúcia Helena Villar Pinheiro (OAB/RS 52.730)

TC-013.530/2005-5
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas)
Unidade: Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social
Interessado: Cláudia Cybelle Freire dos Santos (CPF n.º 401.116.281-72); Jorge de Souza (CPF n.º 541.525.348-34)
Advogado constituído nos autos: Julhiano Cesar Avelar (OAB/DF n.º 20.730)

TC-021.246/2009-6
Natureza: Pedido de Reexame (em Aposentadoria)
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET/MG
Interessado: Moacyr Andrade dos Santos (CPF 008.768.106-44)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-004.919/2008-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE
Responsáveis: José Xavier de Sousa (741.257.613-53); Luis Antonio de Farias (497.028.158-00); Via Construções e Prestações de Serviços Ltda. (05.218.691/0001-18)
Interessado: Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE (07.707.680/0001-27)
Advogado constituído nos autos: Regina Maura F. Mesquita - OAB/CE nº 11.055.

TC-022.927/2006-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Diretório Regional do PPB/RN - JE; Prefeituras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte (167 Municípios)
Responsáveis: Ronaldo da Fonsêca Soares (067.289.284-72); Valter Sandi de Oliveira Costa (250.971.214-49)
Interessado: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RN - JE (00.509.018/0018-61)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.076/2008-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
Responsável: Paulo Roberto de Souza Contaifer (CPF: 120.255.261-72)
Interessado: Caixa Econômica Federal - MF (00.360.305/0001-04)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-008.498/2008-0
Natureza: Pensão Civil
REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER (ATA 1/2010)
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
Interessados: Felipe Pedrosa Tavares Theofilo Machado (054.874.374-67); Felipe Rosendo Goulart de Andrade (075.225.854-06); Maria José Bione de Andrade (832.903.624-34).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.090/2007-8
Natureza: Pensão Civil
REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER (ATA 1/2010)
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
Interessados: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE; Agnilda Borges de Lima (309.797.144-00); Lindinalva Ferreira Dias (143.196.324-00); Maria de Lourdes Pinto de Melo (464.961.064-87) Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.738/2009-5
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Interessados: Marinalva Lima de Queiroz (950.878.778-34); Neuza Barbosa da Silva (037.663.145-72)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-027.167/2009-8
Natureza: Representação
Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - MDIC.
Interessado: Unirio Manutenção e Serviços Ltda. (36.529.998/0001-63)
Advogados constituídos nos autos: Humberto de Matos Maioli (OAB/RJ 116.953) e Erika de Oliveira Silva (OAB/RJ 120.803)

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe I - Recursos

TC-007.837/2007-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Fundação Cultural Palmares - MinC
Responsável: Gilberto Caixeta Silva (255.354.986-53)
Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Ribeiro Pereira (OAB 83.032/MG); Arnaldo Silva Júnior (OAB 72.629/MG); Juliana Degani Paes Leme (OAB 97.063/MG); Fabrício Souza Duarte (OAB 94.096/MG); Natália Regina Pontes (OAB 109.712/MG); Ana Paula Silva (OAB 21.368/DF

TC-007.988/2006-0
Natureza: Embargos de Declaração.
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Recorrente: Cosme Tavares de Carvalho (016.086.305-87)
Advogado constituído nos autos: Evânio José de Moura Santos (OAB/SE n.º 2884)

TC-023.648/2007-5
[Apenso: TC 019.621/2009-1]
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Prefeitura Municipal de Cândido Godói/RS.
Interessado: João Adolar Bervian (201.018.560-91)
Advogados constituídos nos autos: Gladimir Chiele (OAB/RS n.º 41.290); Roberto Chiele (OAB/RS n.º 37.591).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-008.401/2009-0
[Apenso: TC 012.713/2006-9]
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Responsáveis: Alternativa Administração de Mão-de-obra Especializada Ltda. (00.239.006/0001-16); Elizandro Roberto Maciel Beneck (225.459.722-15); Itamar Ribeiro (184.038.919-20); Jânio Cézar Luiz Pohren (299.183.240-15); José Osvaldo Fontoura Carvalho Sobrinho (370.128.867-49); José Otaviano Pereira (318.752.461-34); Marcos Gomes da Silva (784.727.417-53); Vanine Vasconcelos Magalhães (076.084.461-53); e Virgílio Brilhante Sirimarco (284.379.776-49)
Advogado constituído nos autos: Hélio Flávio Leopoldino Rodrigues (OAB/PR 21.597).

TC-025.851/2008-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Associação Brasiliense de Deficientes Visuais - ABDF/DF (00.718.254/0001-40)
Responsável: Alexo da Costa Silva (373.415.021-34) - ex-Presidente da Associação Brasiliense de Deficientes Visuais.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.259/2007-0
(com 1 volume e 4 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional do Espírito Santo
Responsáveis: Miguel Fardin (719.934.107-59), Matutina Construções e Serviços Ltda. (03.496.442/0001-69) e Limaq Linhares Máquinas Ltda. (27.292.275/0001-00)
Advogados constituídos nos autos: Marne Seara Borges Junior (OAB/ES 8.302) e Márcio Pereira Fardin (OAB/ES 11.836)

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-017.947/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Saúde
Interessados: Alcione Soares Terlecki (086.965.351-20); Ana Paula da Silva Franco (310.267.291-49); Aracy Miranda da Silva (226.160.047-04); Daltiva Lima de Almeida (405.413.207-34); Deocles Ferreira Leal (270.905.667-49); Eliane Gonçalves Catanho (039.127.014-15); Felix Costa (067.790.851-20); Fernando Antonio de Miranda Henriques (001.856.121-72); Francisco das Chagas de Albuquerque da Silva (310.222.191-20); Geisha Barbalho Bezerra Gonçalves (063.077.104-97); Jacirema Araujo Lima (186.139.851-49); Jairo Scherrer (001.513.601-97); Jayme Baptista de Faria (003.773.764-34); João Ferreira de Amorim (076.345.361-72); João Herman Duarte Sampaio (296.068.617-91); Leonildes dos Santos Dimas (352.171.033-53); Lina Rosa da Silva Castro (182.620.076-20); Lucia Speranta Rosiu (220.484.561-20); Maria Cecilia Ferreira Vilarinho (735.700.607-72); e Maria das Graças Ribeiro (239.839.141-87).
Advogado constituído nos autos: não há

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-007.601/2005-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de João Lisboa/MA
Responsáveis: Sálvio Jesus de Castro e Costa, ex Prefeito (CPF 001.890.733-49); Imperatriz Poços Artesianos Ltda. (CNPJ 02.019.953/0001-27);
Advogados constituídos nos autos: Alessandra Nereida Sousa Silva (OAB/MA 8.340); José Fernandes da Conceição (OAB/MA 8.348); Nelcilanny Miranda Duarte (OAB/MA 8.600); Fabiano Soares Pinto (OAB/MA 8.595).

TC-008.153/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Águas Lindas de Goiás/GO
Responsáveis: José Pereira Soares (CPF 224.287.551-53); José Zito Gonçalves de Siqueira (CPF 179.335.871-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.292/2006-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidades: Prefeitura Municipal de Maetinga/BA
Responsáveis: Adonídio João Ribeiro (017.123.815-04); Enídio Vieira de Aguiar (130.038.875-72) e Gislene de Carvalho Santos (978.886.645-04)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.149/2006-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Itajuípe/BA
Responsável: Gilka Borges Badaró (CPF 400.533.265-04)
Advogado constituído nos autos: Thiancle Araújo (OAB/BA 21.540)

TC-015.103/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Lajeado/TO
Responsáveis: Antonio Luiz Bandeira Júnior, ex Prefeito (CPF 355.329.981-91); P.O. Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 07.232.645/0001-07)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.026/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Amapá -SRT/AP
Responsáveis: Ângelo Coelho Palmerim Ferreira (CPF 209.500.202-49), Gloria Maria Brasil (CPF 292.230.402-72), Glicério Tavares da Silva (CPF 163.520.092-04), Ilka Dias Teixeira Figueiredo (CPF 127.005.502-00), Marcos dos Santos Marinho (CPF 264.155.182-91), Maria José Azevedo Marques Pereira (CPF 208.485.602-72), Maria José Rosa Monteiro Ramos (CPF 156.776.642-00), Maria de Nazaré Pinto de Araújo (CPF 507.574.827-91), Raimunda Correa Rodrigues (CPF 226.687.302-44), Regina Lúcia Monteiro Ferreira (CPF 127.195.282-34) e Valeria Christina Macedo Daruich (CPF 296.042.731-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.189/2007-5
(com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Estreito/MA
Responsáveis: Benedito Barbosa Moreira, ex Prefeito (CPF 062.715.373-91), Maria dos Anjos da Silva Gomes, presidente da CPL (CPF 412.775.973-91), Juscimeiry de Araújo Mercedes Gouveia, ex membro da CPL (CPF 670.231.773-53) e Haroldo Portilho Lopes, ex membro da CPL (CPF 592.264.631-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.153/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Lajeado/TO
Interessado: Gesironi Albuquerque de Oliveira (CPF 334.190.433-68)
Advogados constituídos nos autos: Gislene Frota Lima, Defensora Pública Federal; Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes (OAB/GO 2814); Epitácio Brandão Lopes (OAB/TO 10680); Lilian Abi-Jaudi Brandão (OAB/TO 1824); Adriana Abi-Jaudi Brandão (OAB/TO 1998)

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-001.936/2007-4
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Comando da Décima Segunda Região Militar.
Interessados: Maria Gerlinda Soares, CPF 317.760.602-10, Roberto Alves Moraes, CPF 063.320.212-68, Maria de Nazaré de Sena Sousa Barros, CPF 373.811.132-87, Murad Nagib Murad, CPF 034.066.367-72, Adelia Baracat Murad, CPF 018.031.897-70, Evanilda dos Santos Rabelo, CPF 508.183.762-87, Elcia da Silva Tavares, CPF 201.998.052-53, Conceição Botelho Correa, CPF 648.549.492-87, Maria Madalena de Oliveira Souza, CPF 096.192.242-72, Maria Julia Lopes Valente, CPF 768.977.452-00, Raimundo oliveira, CPF 773.790.202-34, Joel Soares da Silva, CPF 067.980.042-53, Maria José Mendes, CPF 602.058.062-87, João Lizardo, CPF 418.493.612-15, Petronila Carrasqueira da Costa, CPF 413.342-04, João Pedro de Amorim, CPF 018.149.314-49, Maria José Francisca de Amorim, CPF 083.096.984-53, Madalena Pego de Abreu, CPF 663.282.769-15, Amazonina Morais de Lima, CPF 345.235.612-49, Alderi Martins da Silva, CPF 309.295.042-91, e José Correa da silva, CPF 100.482.512-91.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-016.736/2006-1
Apenso: TC 005.179/2008-4
Natureza: Representação
Unidade: Município de Ribeirão do Largo/BA
Responsáveis: Paulo de Almeida Luz (CPF 119.232.025-53), José Alberto Correia Galvão (CPF 144.804.505-30), Zuza José de Carvalho da Luz (CPF 349.662.935-53), Darlei Silva de Almeida (CPF 436.963.335-49), Serlon Empreendimentos e Serviços Ltda. (CNPJ 05.438.608/0001-16) e Confiança Terraplenagem e Serviços Ltda. (CNPJ 04.262.258/0001-17)
Advogados constituídos nos autos: Anamaria de Souza Ferraz Ribeiro (OAB/BA 29.663) e Luiz Cláudio da Silva Arcanjo (OAB/BA 27.113)

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe I - Recursos

TC-018.878/2010-5
Apenso: TC-028.504/2008-6
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Acre - Senar/AC
Embargantes: Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Acre - Faeac; Alcides Teixeira da Rocha; Antonio Roberto Hessel; Assuero Doca Veronez; José Dimas Dourado Filho; José Nilberto Menezes; José Raniere de Souza Prado; Maria Sebastiana Oliveira de Miranda; e Odair José dos Passos; Pedro Corrêa da Silva
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-012.838/2003-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Santo Antônio de Jesus/BA
Responsáveis: Álvaro Veloso Bessa (040.095.174-68) e Antônio Wilson Botelho de Sousa (120.591.101-49)
Advogados constituídos nos autos: Nilson Castelo Branco, OAB/BA nº 6.185; Thyers Novais Filho, OAB/BA nº 8.893 e Sabrina Oliveira Carinhanha, OAB/BA nº 18.106.

TC-023.214/2008-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos: Ministério da Defesa/Comando da Marinha (vinculador); Serviço de Sinalização Náutica da Barra Norte do Rio Amazonas (extinta)
Responsável: José Moacir Ramos Júnior (CPF 730.466.477-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-011.884/2008-8
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
Interessados: Leda Maria Nascimento Santos (232.879.855-15) e Mauro Peixoto de Almeida Filho (372.031.265-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.822/2008-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
Interessados: Alberto Kaio Patriarcha (073.025.218-32), Andriw Patriarcha (073.025.218-32), Gabriela Cristiane Patriarcha (073.025.218-32), Giovanna Patriarcha (073.025.218-32) e Patrícia Monteiro Coelho Teixeira (395.745.338-08)
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 30 de setembro de 2010.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4-01, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

REVISÃO 09/10

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.0219, na sessão realizada no dia 31 de agosto do ano em curso, resolve:

Art. 1º ALTERAR o item 4 do módulo "Utilização e Guarda de Veículos" da Instrução Normativa n. 04-01/2010, de 18 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 110, de 3.5.2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4. Os veículos pertencentes a todos os grupos, inclusive os do GRUPO A, não poderão deslocar-se para fora dos limites territoriais da região metropolitana onde se localiza a sede, respectivamente, do tribunal, das seções judiciárias e das subseções judiciárias, a não ser na hipótese de viagem a serviço devidamente autorizada."

Ministro ARI PARGENDLER

RESOLUÇÃO Nº 115, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Resolução n. 04, de 14 de março de 2008, referentes à consignação em folha de pagamento de servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2009.16.1042, na sessão realizada em 31 de agosto de 2010, resolve,

Art. 1º Dar nova redação ao parágrafo único do art. 141 e ao inciso I do art. 143 da Resolução n. 04, de 14 de março de 2008, republicada no Diário Oficial da União, Seção I, páginas 86/92, de 31/3/2008, na forma a seguir:

Art. 141. [...]

Parágrafo único. Excluem-se desse limite as consignações referentes a amortizações de financiamentos de aquisição, construção ou reforma de imóvel residencial, prestação de aluguel de imóvel residencial e contribuição para planos de saúde de qualquer natureza, observado o limite do caput do art. 140 desta resolução.

Art. 143. [...]:

I – a diferença entre o valor correspondente ao limite estabelecido no caput do art. 141 desta resolução e a soma das consignações facultativas registradas no sistema de folha de pagamento, não consideradas aquelas decorrentes de aquisição, construção, reforma ou aluguel de imóvel residencial e contribuição para planos de saúde de qualquer natureza; e

[...]

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

RESOLUÇÃO Nº 116, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o art. 4º da Resolução n. 72, de 26 de agosto de 2009, que estabelece as diretrizes para a aquisição, utilização e controle de veículos no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das suas atribuições legais, tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.0219, na sessão realizada em 31 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 4º da Resolução n. 72, de 26 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, páginas 220/221, de 28/8/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os veículos pertencentes a todos os grupos, inclusive os do GRUPO A, não poderão deslocar-se para fora dos limites territoriais da região metropolitana onde se localiza a sede, respectivamente, do tribunal, das seções judiciárias e das subseções judiciárias, a não ser na hipótese de viagem a serviço devidamente autorizada."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 1º de junho de 2010

O Secretário de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Superior Do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no inciso VIII, do artigo 70, do Regulamento Geral da Secretaria, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1306, de 28 de agosto de 2008, publicada no Diário da Justiça de 04 de setembro de 2008, republicada no dia 10 de setembro de 2008, e considerando as informações constantes do processo administrativo TST n.º 502.215/2009-9, resolve aplicar à empresa TRÊS R VIDAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ 04.166.943/0001-40, a sanção administrativa de SUSPENSÃO por 1 (um) ano de participar de licitações e impedimento de contratar com o TST, em razão da não entrega de material pactuado caracterizando inexecução total do contrato objeto do Processo TST nº 502.215/2009-9, nos termos do inciso III, do item 3, do Termo de Referência relativo à Cotação Eletrônica nº 018/2009, c/c os arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93.

DIRLEY SÉRGIO DE MELO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 560, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1° Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, na forma do anexo à presente Portaria, relativo ao 2º Quadrimestre do exercício 2010.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

ANEXO

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO		
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
SETEMBRO/2009 A AGOSTO/2010		
RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" e Portaria STN 462/2009) R$ Milhares		
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA Últimos 12 Meses	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) [2]	**58.886**	**24**
Pessoal Ativo	53.515	24
Sentenças Judiciais sem Precatórios (do próprio Órgão)		
Sentenças Judiciais com Precatórios (do próprio Órgão e de outros da Administração Direta)		
Demais Despesas com Pessoal Ativo	53.515	24
Pessoal Inativo e Pensionista	5.371	-
Sentenças Judiciais sem Precatórios (do próprio Órgão)		
Sentenças Judiciais com Precatórios (do próprio Órgão e de outros da Administração Direta)		
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	5.371	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	**8.095**	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	2.803	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.292	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**50.791**	**24**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		**50.815**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) [3]	**479.816.372**
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) x 100	**0,010590%**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) 0,016665%	**79.961**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) 0,015832%	**75.963**

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

Notas:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas.

No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do Art. 63 da Lei 4.320/64.

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do Art. 35 da Lei 4.320/64.

2 - No total da Despesa Bruta com Pessoal a Ação Orçamentária 02.122.0570.09HB (Contribuição Previdenciária da União) perfaz o montante de R$ 6.924.

3 - Valor referente à Portaria STN nº 530 de 16/09/2010 (DOU de 20/09/2010).

AGNALDO QUINTELA DOS SANTOS
Gestor Financeiro

GIANE DUARTE COÊLHO MOURA
Coordenadora de Controle Interno

De acordo.

JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO
Diretor- Geral

Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA
Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 14.256, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Processo Eleitoral nº 494/2009. Nº Originário: s/nº. Requerente: CRF/AP. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO. Ementa: Desprezo aos processos de inscrição originários sob nº 1772/2009, 1773/2009; 1777/2009, 1776/2009, 1788/2009, 1794/2009, 1793/2009, 1784/2009, 1782/2009, 1781/2009, 1780/2009, 1779/2009, 1779/2009, 1775/2009, 1774/2009, 1773/2009, 1787/2009, 1785/2009, 17982/2009, 1791/2009, 1789/2009 e 1790/2009, tendo em vista transação em audiência realizada em sede de Mandado de segurança nº 2009.34.00.031148-0. Revogação de liminar concedida. Realização de eleições. Atas de assembléia geral eleitoral para eleição de conselheiros e diretoria do CRF/AP realizada no dia 17 de setembro de 2010. Ausência de noticia de recurso ou impugnação. Homologação do resultado do escrutínio. Comunicações necessárias nos autos do MS nº 2009.34.00.031148-0 e do MS nº 41190.11.2010.4.01.3400 (eletrônico). Perda de objeto das ações mandamentais. Eleições realizadas no CRF/AP, conforme a legislação atual. Inteligência da Resolução/CFF nº 458/06. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAPAÁ, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato complementar (1º/01/11 a 31/12/11), os farmacêuticos (as) - CALOS ANDRÉ OEIRA SENA - Presidente; DALETTE FERREIRA LIMA COSTA - Vice-Presidente; MONICA LOUREIRO MACIEL - Secretária - Geral e VALKIMAR LACERDA LIMA - Tesoureiro; Conselheiros Regionais efetivos, com mandato complementar 2011/2013: IGOR NERY CAVALCANTE, MONICA LOUREIRO MACIEL, VALKIMAR LACERDA LIMA, CARLOS ANDRÉ OEIRAS SENA, DALETTE FERREIRA LIMA COSTA, ROBERTO JOSÉ FURTADO COROA, JOSE SEBASTIÃO LACERDA PIMENTEL, CESAR COSTA SOUZA E DOUGLAS DE MORAES DA COSTA e, suplentes: ODAIR PEREIRA MONTEIRO, JÚLIO CÉSAR DA SILVA e ARINÍVEA COSTA BARRIGA; e para Conselheiro Federal com mandato complementar (1º/01/11 a 31/12/13), JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES - efetivo e ROMULO CORREA FERNANDES - Suplente; nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

1º DE OUTUBRO

DIA INTERNACIONAL POR UMA TERCEIRA IDADE DIGNA

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010100100135

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O *Diário Oficial da União* atende há 148 anos aos princípios da administração pública e à sociedade por meio da universalização da informação de interesse público. Informação objetiva, exata e ágil. Informação com segurança.

Editado, impresso e distribuído pela Imprensa Nacional, o *Diário Oficial da União* faz um jornalismo a serviço da sociedade e de suas instituições, por meio da publicação e acesso aos atos administrativos do Estado, que, assim, ganham eficácia e validade.